SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 02 de Março de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1300

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02/2015-GP/PMA, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E AFONSO FOLGOSA DOS SANTOS NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho, firmado em 01.02.2013 pelo Dec. N° 058/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e AFONSO FOLGOSA DOS SANTOS, portador do CPF nº 099.982.172-53, pelo período de 01 de Fevereiro de 2015 a 31 de Julho de 2015.

Art. 2° DETERMINAR a Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Fevereiro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 30 de Janeiro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 30 de Janeiro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:4826F638

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº03/2015-GP/PMA, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E CLEUBES ROJAS PESSOA NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho, firmado em 01.02.2013 pelo Dec. N° 077/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e CLEUBES ROJAS PESSOA, portador do CPF nº 874.582.842-34, pelo período de 01 de Fevereiro de 2015 a 31 de Julho de 2015.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Fevereiro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 30 de Janeiro de 2015**.**

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 30 de Janeiro de 2015.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:87C69E87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº04/2015-GP/PMA, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E FÁTIMA CARVALHO VARGAS NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho, firmado em 01.02.2013 pelo Dec. N° 076/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e FÁTIMA CARVALHO VARGAS, portadora do CPF nº 743.615.202-59, pelo período de 01 de Fevereiro de 2015 a 31 de Julho de 2015.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Fevereiro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 30 de Janeiro de 2015**.**

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 30 de Janeiro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:1A33D868

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº05/2015-GP/PMA, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E FRANCINEI DO VALE RAMOS NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho, firmado em 01.02.2013 pelo Dec. N° 070/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **FRANCINEI DO VALE RAMOS**, portador do CPF nº 445.678.472-53, pelo período de 01 de Fevereiro de 2015 a 31 de Julho de 2015.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Fevereiro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 30 de Janeiro de 2015**.**

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM .

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 30 de Janeiro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:E47CBFFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº06/2015-GP/PMA, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E FRANCISCA MOREIRA RAMOS NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho, firmado em 01.02.2013 pelo Dec. N° 068/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e FRANCISCA MOREIRA RAMOS, portadora do CPF nº 475.097.832-91, pelo período de 01 de Fevereiro de 2015 a 31 de Julho de 2015.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Fevereiro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 30 de Janeiro de 2015**.**

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 30 de Janeiro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:200E3945

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº07/2015-GP/PMA, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E FRANCISCO ANDRADE MARQUES

NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho, firmado em 01.02.2013 pelo Dec. N° 064/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e FRANCISCO ANDRADE MARQUES, portador do CPF nº 750.623.212-04, pelo período de 01 de Fevereiro de 2015 a 31 de Julho de 2015.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Fevereiro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 30 de Janeiro de 2015**.**

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 30 de Janeiro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:7690B14A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº08/2015-GP/PMA, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E GLAUCIA BONIFACIO EPIFANIO NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho, firmado em 01.02.2013 pelo Dec. N° 067/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e GLAUCIA BONIFACIO EPIFANIO, portadora do CPF nº 338.043.462-00, pelo período de 01 de Fevereiro de 2015 a 31 de Julho de 2015.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Fevereiro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 30 de Janeiro de 2015**.**

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 30 de Janeiro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:73CE2818

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº09/2015-GP/PMA, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E JANETE REIS RUBEM NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho, firmado em 01.02.2013 pelo Dec. N° 063/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e JANETE REIS RUBEM, portadora do CPF nº 000.415.272-75, pelo período de 01 de Fevereiro de 2015 a 31 de Julho de 2015.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Fevereiro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 30 de Janeiro de 2015**.**

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 30 de Janeiro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:6F6BD465

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº10/2015-GP/PMA, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E JOÃO PAULO RABELO PESSOA NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho, firmado em 01.02.2013 pelo Dec. N° 061/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e JOÃO PAULO RABELO PESSOA, portador do CPF nº 908.999.622-20, pelo período de 01 de Fevereiro de 2015 a 31 de Julho de 2015.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Fevereiro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 30 de Janeiro de 2015**.**

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 30 de Janeiro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:FA725453

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº011/2015-GP/PMA, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E JÔNATHAS BERNALDINO RODRIGUES NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho, firmado em 01.02.2013 pelo Dec. N° 062/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **JÔNATHAS BERNALDINO RODRIGUES**, portador do CPF nº 016.322.582-69, pelo período de 01 de Fevereiro de 2015 a 31 de Julho de 2015.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Fevereiro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 30 de Janeiro de 2015**.**

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 30 de Janeiro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:DF810B98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº012/2015-GP/PMA, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E LUCIANA CARVALHO ARAUJO NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho, firmado em 01.02.2013 pelo Dec. N° 066/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e LUCIANA CARVALHO ARAUJO, portadora do CPF 474.349.702-78, pelo período de 01 de Fevereiro de 2015 a 31 de Julho de 2015.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Fevereiro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 30 de Janeiro de 2015**.**

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 30 de Janeiro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:4A320D67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº013/2015-GP/PMA, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E NELSON BONIFÀCIO EPIFÂNIO NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho, firmado em 01.02.2013 pelo Dec. N° 069/2013-GP/PMA, firmado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **NELSON BONIFÀCIO EPIFÂNIO**, portador do CPF nº 445.676.932-72, pelo período de 01 de Fevereiro de 2015 a 31 de Julho de 2015.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Fevereiro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 30 de Janeiro de 2015**.**

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 30 de Janeiro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:24C8BD51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº014/2015-GP/PMA, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E NEROLDA DOS SANTOS JACAUNA NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho, firmado em 01.02.2013 pelo Dec. N° 060/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e NEROLDA DOS SANTOS JACAUNA, portadora do CPF nº 946.232.282-15, pelo período de 01 de Fevereiro de 2015 a 31 de Julho de 2015.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Fevereiro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 30 de Janeiro de 2015**.**

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM.

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 30 de Janeiro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:29526C6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº015/2015-GP/PMA, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS MONTEIRO NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho, firmado em 01.02.2013 pelo Dec. N° 059/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS MONTEIRO, portador do CPF nº 535.371.302-87, pelo período de 01 de Fevereiro de 2015 a 31 de Julho de 2015.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Fevereiro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 30 de Janeiro de 2015**.**

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 30 de Janeiro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:F3920FD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº016/2015-GP/PMA, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E RAINAUD LEMOS MORAES NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho, firmado em 01.02.2013 pelo Dec. N° 074/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e RAINAUD LEMOS MORAES, portador do CPF nº 666.811.622-15, pelo período de 01 de Fevereiro de 2015 a 31 de Julho de 2015.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Fevereiro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 30 de Janeiro de 2015**.**

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 30 de Janeiro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:9B39A6B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº017/2015-GP/PMA, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E RENATA CARVALHO ARAÚJO NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho, firmado em 01.02.2013 pelo Dec. N° 065/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e RENATA CARVALHO ARAÚJO, portadora do CPF 661.058.202-59, pelo período de 01 de Fevereiro de 2015 a 31 de Julho de 2015.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Fevereiro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 30 de Janeiro de 2015**.**

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 30 de Janeiro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:C1F01663

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº018/2015-GP/PMA, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ROSA LEANDRO PEREIRA NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho, firmado em 01.02.2013 pelo Dec. N° 072/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e ROSA LEANDRO PEREIRA, portadora do CPF nº 616.185.002-87, pelo período de 01 de Fevereiro de 2015 a 31 de Julho de 2015.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Fevereiro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 30 de Janeiro de 2015**.**

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

.

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 30 de Janeiro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:239D07FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº019/2015-GP/PMA, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E SONIA MARIA CARVALHO RAMOS NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho, firmado em 01.02.2013 pelo Dec. N° 073/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e SONIA MARIA CARVALHO RAMOS, portadora do CPF nº 416.394.132-00, pelo período de 01 de Fevereiro de 2015 a 31 de Julho de 2015.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Fevereiro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 30 de Janeiro de 2015**.**

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

.

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 30 de Janeiro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:705FD5CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº020/2015-GP/PMA, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E WALTER VARGAS ORTEGA NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho, firmado em 01.02.2013 pelo Dec. N° 071/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e WALTER VARGAS ORTEGA, portador do CPF nº 583.727.682-34, pelo período de 01 de Fevereiro de 2015 a 31 de Julho de 2015.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Fevereiro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 30 de Janeiro de 2015**.**

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 30 de Janeiro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:6C3A3CDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº021/2015-GP/PMA, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ZINEIDE DOS SANTOS RUBEM NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho, firmado em 01.02.2013 pelo Dec. N° 075/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e ZINEIDE DOS SANTOS RUBEM, portadora do CPF nº 688.942.282-15, pelo período de 01 de Fevereiro de 2015 a 31 de Julho de 2015.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Fevereiro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 30 de Janeiro de 2015**.**

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 30 de Janeiro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:630D8603

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº022/2015-GP/PMA, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ALCINEIA DA SILVA DE SOUZA NO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho, firmado em 01.02.2013 pelo Dec. N° 083/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e ALCINEIA DA SILVA DE SOUZA, portadora do CPF 474.595.812-91, pelo período de 01 de Fevereiro de 2015 a 31 de Julho de 2015.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Fevereiro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 30 de Janeiro de 2015**.**

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 30 de Janeiro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:2D242C42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº023/2015-GP/PMA, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E CLIVIA SIMÃO DOS SANTOS NO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho, firmado em 01.02.2013 pelo Dec. N° 081/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e CLIVIA SIMÃO DOS SANTOS, portadora do CPF nº 752.395.902-49, pelo período de 01 de Fevereiro de 2015 a 31 de Julho de 2015.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Fevereiro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 30 de Janeiro de 2015**.**

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 30 de Janeiro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:A3BA737D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº024/2015-GP/PMA, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO NUNES NO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho, firmado em 01.02.2013 pelo Dec. N° 080/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO NUNES, portador do CPF n° 475.100.302-00, pelo período de 01 de Fevereiro de 2015 a 31 de Julho de 2015.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Fevereiro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 30 de Janeiro de 2015**.**

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 30 de Janeiro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:7EAAC391

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº025/2015-GP/PMA, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E JOCINETE SALUSTIANO RABELO NO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho, firmado em 01.02.2013 pelo Dec. N° 079/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e JOCINETE SALUSTIANO RABELO, portador do CPF nº 854.476.332-49, pelo período de 01 de Fevereiro de 2015 a 31 de Julho de 2015.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Fevereiro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 30 de Janeiro de 2015**.**

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 30 de Janeiro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:11B143E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº026/2015-GP/PMA, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E LOURDETE FERREIRA DE SOUZA NO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho, firmado em 01.02.2013 pelo Dec. N° 083-A/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e LOURDETE FERREIRA DE SOUZA, portadora do CPF nº 717.943.602-04, pelo período de 01 de Fevereiro de 2015 a 31 de Julho de 2015.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Fevereiro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 30 de Janeiro de 2015**.**

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 30 de Janeiro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:5B0A39A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº027/2015-GP/PMA, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E SOCRATES SIMÃO SANTOS NO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho, firmado em 01.02.2013 pelo Dec. N° 082/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e SOCRATES SIMÃO SANTOS, portador do CPF nº 740.210.602-00, pelo período de 01 de Fevereiro de 2015 a 31 de Julho de 2015.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Fevereiro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 30 de Janeiro de 2015**.**

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 30 de Janeiro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:8A92209F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº028/2015-GP/PMA, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E LUCY PEREIRA NO CARGO DE PSICOLOGA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho, firmado em 01.02.2013 pelo Dec. N° 085/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e LUCY PEREIRA**,** portadora do CPF n° 289.218.012-00, pelo período de 01 de Fevereiro de 2015 a 31 de Julho de 2015.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Fevereiro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 30 de Janeiro de 2015**.**

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 30 de Janeiro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:D7C9C2BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº029/2015-GP/PMA, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ORLI RAIMUNDO FIGUEIREDO RAMIRES NO CARGO DE TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR a vigência do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho, firmado em 01.02.2013 pelo Dec. N° 084/2013-GP/PMA, entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e ORLI RAIMUNDO FIGUEIREDO RAMIRES, portador do CPF n° 343.957.842-91, pelo período de 01 de Fevereiro de 2015 a 31 de Julho de 2015.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Fevereiro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 30 de Janeiro de 2015**.**

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 30 de Janeiro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:1CFE0569

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 030/2015 – GP/PMA, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO ELIZABETE SOUZA DOS REIS PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR DE AMATURÁ E, DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, No Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são concedidas por lei,

CONSIDERANDO, que a eleição realizada no dia 27 de janeiro de 2013, no município de Amaturá, para o mandato dos conselheiros tutelares.

DECRETA:

Art.1°-A nomeação da Sra. **ELIZABETE SOUZA DOS REIS,** portadora do CPF nº: 962.767.702-72 para compor o Conselho Tutelar do Município de Amaturá.

Art.2° - O membro do Conselho Tutelar ora nomeado observará as competências que lhe são atribuídas, conforme estabelecido no Art.147° da lei Federal n° 8.069 de 1990 e Art.20° da municipal n° 005 de 2003.

Art.3° - O membro do Conselho Tutelar terá sua gestão de 2013/2015, de acordo com Art. 132°da lei federal n°8.069 de 1990 e Art. 17° da lei municipal n° 005 de 2003.

Art.4° - Revogadas as Disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 02 de Fevereiro de 2015.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM.

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 02 de Fevereiro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:9AD350E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 031/2015 – GP/PMA, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

EXONERA A PEDIDO DO SERVIDOR E, DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO, Prefeito em Exercício do Município de Amaturá - AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.74, §1º, §2º, Inciso I da Lei Complementar nº046 de 31 de dezembro de 2009, com alterações dadas pela LC 059/2011.

CONSIDERANDO, o pedido de Exoneração, protocolo em 10 de Fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a servidora **MARIA DO CARMO FIQUEIREDO MELO**, portadora do CPF Nº **003.559.782-88**, do cargo Professor II – **MATEMÁTICA** - Zona Rural/CH 20Hs, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital Nº001/2014, homologado pelo Decreto Nº 398/2014, tornando nulo o Decreto Nº451/2014 – GP/PMA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Determinar, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor acima nominado.

Art. 3º. Determinar, ainda á Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria, inclusive a publicação na imprensa oficial.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 11 de Fevereiro de 2015.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM.

Ciente:.....

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 11 de Fevereiro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:934B1EF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 032/2015 – GP/PMA, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

EXONERA A PEDIDO DO SERVIDOR E, DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BRAGA DIAS, Prefeito Município de Amaturá - AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.74, §1º, §2º, Inciso I da Lei Complementar nº046 de 31 de dezembro de 2009, com alterações dadas pela LC 059/2011.

CONSIDERANDO, o pedido de Exoneração, protocolo em 23 de Fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a servidora **TANIA MANOEL MAURICIO**, portadora do CPF Nº **012.932.102-85**, do cargo Professor II – **GEOGRAFIA** - Zona Rural/CH 40Hs, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital Nº001/2014, homologado pelo Decreto Nº 398/2014, tornando nulo o Decreto Nº521/2014 – GP/PMA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Determinar, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor acima nominado.

Art. 3º. Determinar, ainda á Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria, inclusive a publicação na imprensa oficial.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 23 de Fevereiro de 2015.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-AM

Ciente:.....

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 23 de Fevereiro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:000DBF5C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº. 032/2015

OBJETO: **Locação de imóvel Comercial para Implantação do Almoxarifado** – Visando suprir as necessidades das Unidades Municipais do Município de Apuí/AM, localizado na Av. Paraná, nº 950 – Centro, Apuí/AM.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e o Sr. Fábio Ferreira de Azevedo, denominado contratado.
VALOR GLOBAL: R$ 11.880,00 (Onze mil e oitocentos e oitenta Reais)
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência compreenderá o período de 12 (Doze) meses.
DA EXECUÇÃO – A execução do objeto ora contratos será iniciada a partir da data de assinatura do presente contrato.
DA FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o dia 10 de cada mês, subseqüente a entrega.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Apuí, no âmbito da **Secretaria Municipal de Administração,** Unidade Orçamentária: **0205** – **Projeto/Atividade n°. 02.05.01.04.122.0011** – **2.010** – **Manutenção Das Atividades da Secretaria Municipal de Administração,** Elemento de Despesa: **33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**. **Fonte de Recurso: 10 (Recursos Ordinários).** Orçamento do município de Apuí do ano de 2015/2016.
DATA DA ASSINATURA: 25/02/2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí/AM.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:7822DC8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°009/2015.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°005/2015.

TERMO DE RATIFICAÇÃO – Dispensa de Licitação nº 005/2015 - PROCESSO N° 009/2015 - OBJETO: LOCACAO DE IMOVEL COMERCIAL PARA IMPLANTAÇÃO DO ALMOXARIFADO por um período de 12 (doze) meses. Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos e com base no Parecer Jurídico exarado dentro da legislação pertinente, no uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com art. 24 inciso X da Lei 8666/93, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação em favor a Sr. **FÁBIO FERREIRA DE AZEVEDO**, inscrita no **CPF: 845.237.192-68 e RG: 00001021541 SSP/RO**, no valor total de R$ 11.880,00 (Onze mil e oitocentos reais). Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, conforme o empenho na Dotação do Orçamento vigente, e publique-se o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Apuí/AM, 25 de Fevereiro de 2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:7F459CE1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 93/2015, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO QUE MENCIONA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento de 01.01.2015, do servidor do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, Sr. Francisco Sales Pena, com pedido de exoneração.

RESOLVE

Art. 1º - FICA EXONERADO, a pedido, o servidor do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, Sr. FRANCISCO SALES PENA, (Técnico Agrícola), matricula 1815, conforme requerimento de 01.01.2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02.01.2015, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 13 DE FEVEREIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:50D4B3AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 94/2015, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO QUE MENCIONA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o contido no Termo de Comparecimento de 22.01.2015, assinado pelo servidor do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, Sr. Adalberto Mendonça Campelo.

RESOLVE

Art. 1º - FICA EXONERADO, a pedido, o servidor do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, Sr. ADALBERTO MENDONÇA CAMPELO, (Professor), conforme Termo de Comparecimento e consequente pedido de desvinculação, datado de 22.01.2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 22.01.2015, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 13 DE FEVEREIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:F4184720

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 95/2015, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

EXONERA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013 , que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA EXONERADO da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Eventos, Cultura, Turismo, Comunicação, Esportes e Lazer, do cargo de provimento em comissão de SUBSECRETÁRIO (DAS 09), o senhor HARLEN DE LIMA VARGAS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro do corrente ano.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 12 DE FEVEREIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:64410833

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 96/2015, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

EXONERA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013 , que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA EXONERADO da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Eventos, Cultura, Turismo, Comunicação, Esportes e Lazer, do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE ESPORTES(DAS 07), o senhor DAGOBERTO GONÇALVES DE SOUZA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro do corrente ano.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 12 DE FEVEREIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:AFFBFA9B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 98/2015, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICAM NOMEADAS na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo, para exercerem os cargos de provimentos em comissão, as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

NOMEADOS	CARGOS	REFERÊNCIAS
MARCIA DOS SANTOS SARAIVA	ASSESSOR II	DAS 02
ALDIMARA DE ARAUJO LIMA	ASSESSOR II	DAS 02

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro do corrente ano, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 13 DE FEVEREIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:A7F937EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 99/2015, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICAM NOMEADAS na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO, PESCA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E EMPREENDEDORISMO, para exercerem os cargos de provimentos em comissão, as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

NOMEADOS	CARGOS	REFERÊNCIAS
ROSINEIDE LUCENA DE ANDRADE	ASSESSOR I	DAS 01
EDIVÂNIA SILVA DE SALES	ASSESSOR I	DAS 01

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro do corrente ano, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 13 DE FEVEREIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:091D9F94

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 100/2015, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADA na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I (DAS I), a senhora MARIA DE FATIMA DA SILVA LEÃO, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro do corrente ano, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 13 DE FEVEREIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:15DD127B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 101/2015, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013 , que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADA na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR III (DAS 03), a senhora MARIA CELESTE MIRANDA MACIEL, com todas as atribuições atinente ao cargo até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro do corrente ano, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 13 DE FEVEREIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:AFFA92A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 102/2015, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013 , que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADA na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, CULTURA, TURISMO, COMUNICAÇÃO, ESPORTES E LAZER, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I (DAS 01), a senhora MARIA GORETE RUFINO BARBOSA, com todas as atribuições atinente ao cargo até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro do corrente ano, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 13 DE FEVEREIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:AFFC1F85

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 103/2015, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Boca do Acre, Estado do Amazonas, afetadas pela inundação dos rios Acre e Purus, COBRADE – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI 01/2012.

O Senhor ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA, Prefeito do Município de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XVIII, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO

I – Que o Município de Boca do Acre encontra-se atingido pela enchente dos rios Acre, Purus e seus afluentes desde o dia 02 de fevereiro de 2015 e a cada dia se agrava, provocando vários pontos de alagamentos na área urbana e rural;

II- Que em decorrência dos danos materiais, ambientais, econômico e social, desabrigando famílias, destruindo plantações e criações e, problemas de saúde na população, dentre outros registros;

III- Que o histórico das cheias registradas em anos anteriores, evidenciam a declaração de situação de emergência;

IV- Que os Municípios acreanos de Rio Branco, Xapuri, Brasileira, Epitaciolândia, Sena Madureira e Manuel Urbano que se encontram encravados na Bacia do rio Amazonas (Alto Acre), já decretaram estado de emergência e/ou calamidade pública, pelo avanço das águas nas áreas ocupadas pela população vulnerável, o que certamente afetará nosso Municipio, vez que pertencente a mesma Bacia Hidrográfica, recebe grandes volumes daqueles mananciais.

V– Que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Boca do Acre, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação, COBRADE – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Boca do Acre, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Boca do Acre.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas/e ou estabelecimentos comerciais, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação, inclusive usando força policial, em caso de resistência;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se.
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre/Amazonas, aos 27 de fevereiro de 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:83FE60A6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003/2015 DE 02 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2015

Cria o Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga - FUNPREVIC, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA,** invocando a proteção de DEUS, em face das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica do Município e, atendendo aos dispositivos da Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012 e Portaria MPS nº 440 de 09 de outubro de 2013;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica constituído o Comitê de Investimentos dos recursos do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga - FUNPREVIC, como órgão de discussão e deliberação sobre a tomada de decisões que envolvam as alocações de recursos.

Art. 2º. O Comitê de investimentos será um órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

Art. 3º. Na composição do Comitê Financeiro, deverá ter, no mínimo, um membro com Certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme estabelecido pelas diretrizes do Conselho Monetário Nacional;

Art. 4º. O Comitê de Investimentos será formado por 03 (três) integrantes, assim constituídos:

1 - FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA – Diretor Presidente do RPPS

2 – MAIKE DE ANDRADE BUSTOS – Supervisor Financeiro do FUNPREVIC/CAAPIRANGA

3 – ESMELIDIA ROLIM DE LIMA – Assessora do FUNPREVIC/CAAPIRANGA

Parágrafo Único – O Comitê de Investimento será presidido pelo Diretor Presidente do FUNPREVIC e, na sua ausência, pelo Supervisor Financeiro

Art. 5º. Compete ao Comitê de investimento do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga – FUNPREVIC.

1. Acompanhar a elaboração da Política Anual de Investimentos;

2. Debater, mensalmente, o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade

3. Acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do RPPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

4. Deliberar sobre a alocação de recursos;

5. Participar, com qualquer de seus membros ou coletivamente, de eventos que abordem gestão de recursos previdenciários;

Art. 6º. As reuniões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:
I. Reunião ordinária bimestral;

II. Reuniões extraordinárias, sempre que necessárias, por convocação do Presidente do Comitê, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, com pauta previamente definida;

III. As reuniões deverão contar com a presença de, no mínimo, 02 (dois membros);

IV. As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples, cabendo ao Presidente do Comitê decidir em caso de empate;

V. As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros indicados pelo presidente;

VI. As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do RPPS.

Art. 7º. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

Parágrafo Único – Os membros do Comitê de investimentos serão destituídos por:

I. Renúncia;

II. Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

Art. 8º. Em decorrência das responsabilidades, sem prejuízo da remuneração funcional, o Conselheiro será gratificado mensalmente com o valor correspondente a importância de R$ 1.000,00 (hum mil reais), pago pelo RPPS.

Parágrafo único. O Membro que, sem justificativa deixar de comparecer às reuniões ordinárias não receberá sua gratificação.

Art.9º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAAPIRANGA, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

ZILMAR DE ALMEIDA SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:9C4790F0

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N. 001/2015-CPL/PMC

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no usode suas atribuições legais, e**CONSIDERANDO**a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, no Procedimento Licitatório referente à**TOMADA DE PREÇOS N. 001/2015-CPL/PMC**CONTRATAÇÃO Pelo Menor Preço GLOBAL**,de pessoa jurídica especializada em serviços de obras e engenharia para construção de um centro de esporte e lazer na comunidade da Maloca localizada no município de Caapiranga de interesse da secretaria municipal de Obras - SEMOSBCONSIDERANDO**a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da licitante**JOSUE AGUIAR DA COSTA-ME**sob o CNPJ 84.083.617/0001-08**,**que foi declarada vencedora perfazendo um total de**RS 938.500,00 (novecentos e trinta e oito mil e quinhentos reais).**

II -**HOMOLOGAR**o resultado**TOMADA DE PREÇOS N. 001/2015-CPL/PMC**CONTRATAÇÃO Pelo Menor Preço GLOBAL**,de pessoa jurídica especializada em serviços de obras e engenharia para construção de um centro de esporte e lazer na comunidade da Maloca localizada no município de Caapiranga de interesse da secretaria municipal de Obras – SEMOSB**. deacordocom: o termo de compromisso 799012/2013/MINISTERIO DO ESPORTE/CAIXA processo n.2656.1012991-09/2013 Projeto Básico, planilha de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Execução da ação Detalhada das Ações e Memorial Descritivo, para que a Adjudicação nela produza seus jurídicos e legais efeitos;

Caapiranga, 24 de fevereiro de 2015.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga-AM.

DIEGO ALBERTO LIMA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:838A90C0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
HOMOLOGAÇÃO

Licitação: **PREGÃO PRESENCIAL SRP N◦001-2015 CPL/CMC**

O Presidente da Câmara Municipal de Coari no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO a deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, no procedimento de licitação de **PREGÃO PRESENCIAL SRP N◦001-2015 CPL/CMC.**

CONSIDERANDO o teor do Ato Processual apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Coari, relativa à **PREGÃO PRESENCIAL SRP N◦001-2015 CPL/CMC.**
CONSIDERANDO, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N◦001-2015 CPL/CMC** – para Seleção de **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LINK'S DE INTERNET COM CAPACIDADE DE 4MB /2MB,** Para atender a necessidade do Poder Legislativo do Município de Coari, de acordo com as condições constantes no edital e seus anexos.

II – ADJUDICAR o objeto para Empresa**: E.MIRANDA DA S.JUNIOR-INFORMATICA-ME CNPJ: 07.685638/0001-52**, e declara vencedora com o valor global: **RS 19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais)**,** Conforme Proposta de Preços contida nos e autos.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Coari- AM, 26 fevereiro de 2015.

ADNAMAR MACIEL GUIMARAES
Presidente em exercício da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:CA672EB7

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA N.053/2015

PORTARIA Nº 053/2015 - CMC – GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador **ILISEU MONTEIRO DA SILVA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.66/93 de 21 de junho de 1993, que trata de Licitações e Contratos, em obediência ao Art. 67, § 1º, Art. 73, inciso I e II;

CONSIDERANDO a necessidade de designar um representante da administração para acompanhar e fiscalizar os contratos firmados entre a Câmara Municipal de Coari e empresas contratadas pela mesma;

RESOLVE:
Designar a senhora LILIANE TOVAR SABINO – Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Coari, e, AVILA DE SOUZA FERREIRA DOS SANTOS – Diretora – Geral da Câmara Municipal de Coari para acompanhar, fiscalizar e atestar Nota Fiscal correspondente a fornecimento de material ou execução de serviços.

Convalidar os servidores supracitados que atuarão em revezamento para acompanhar as "Autorizações de Fornecimento" com a distribuição dos materiais e também, a execução da "Ordem de Serviços" com a realização dos mesmos.

Esta portaria entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Ciente em : _____/_____/____

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:85FD584A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 09 DE JANEIRO DE 2015.
LIDIANE AMAZONAS COSTA DE SOUZA

DECRETO MUNICIPAL DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **ILISEU MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR, a senhora **LIDIANE AMAZONAS COSTA DE SOUZA** para exercer o cargo de Coordenadora do Fundo Municipal da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 09 de janeiro de 2015, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 09 de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:226C7A9F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 038/2015-GP/CMC.

Designa a Servidora MARILIA DA SILVA MOREIRA,Secretária de Finanças da Câmara Municipal de Codajás dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 003/2015- AS/MSM, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento da Servidora ao Município de Manaus, Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o CONVITE do Coordenador Geral da Escola de Contas Publicas do Amazonas – ECP do TCE/AM. o qual convida os parlamentares e servidores, para participarem da Cerimônia de abertura das Atividades Anuais da ECP.

RESOLVE:

Art. 1º–DESIGNAR, a Servidora **MARILIA DA SILVA MOREIRA**, Secretária de Finanças da Câmara Municipal de Codajás**,** para viajar a cidade de Manaus/AM no período de **01/03//2015 a 03/03/2015**, com retorno no dia **03/03/2015,** para participar da Cerimônia de Abertura das Atividades anuais da Escola de Contas Públicas - ECP.

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 01 (uma) diária, a referida Servidora, no valor de R$-400,00,cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º– As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de fevereiro de 2015**.**

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ricardo Elias de Alencar Neves
Código Identificador:B49604DA

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA NO 039/2015-GP/CMC

Designa o Servidor PAULO RICARDO BARROSO DE FREITAS, Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Codajás dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 002/2015- G/DDRH, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento da Servidora ao Município de Manaus, Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o CONVITE do Coordenador Geral da Escola de Contas Publicas do Amazonas – ECP do TCE/AM. o qual convida os parlamentares e servidores, para participarem da Cerimônia de abertura das Atividades Anuais da ECP.

RESOLVE:

Art. 1º–DESIGNAR, o Servidor **PAULO RICARDO BARROSO DE FREITAS**, Diretor do Departamento de Recursos Humanos**,** para viajar a cidade de Manaus/AM no período de **01/03//2015 a 03/03/2015**, com retorno no dia **03/03/2015,** para participar da Cerimônia de Abertura das Atividades anuais da Escola de Contas Públicas - ECP.

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 01 (uma) diária, a referida Servidora, no valor de R$-300,00,cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º– As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de fevereiro de 2015**.**

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ricardo Elias de Alencar Neves
Código Identificador:D7C7850E

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 041/2015-GVP/CMC

CONCEDE diárias ao Vereador-Presidente, CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, e dá outras providencias.

O primeiro 2º Vice - Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador MARIO HELITO DE SOUZA MACIEL, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO segundo hierarquia da Mesa Diretora, a competência do 1º Vice-Presidente para substituir o Presidente em seus afastamentos e ausência;
CONSIDERANDO a ausência do 1º Vice-Presidente.
CONSIDERANDO, o Termo de Transmissão de Cargos 003/2015, e ser de suma importância a participação do Vereador- Presidente deste Poder, na discussão de assuntos de interesse desta Casa legislativa;
CONSIDERANDO,o teor do Memorando 003/2015 GP/CAFF.
CONSIDERANDO o CONVITE do Coordenador Geral da Escola de Contas Publicas do Amazonas – ECP do TCE/AM. o qual convida os parlamentares e servidores, para participarem da Cerimônia de abertura das Atividades Anuais da ECP.
CONSIDERANDO o oficio- circular nº 21/2015-FECTAM -Fórum Estadual dos Conselheiros tutelares do Amazonas.
RESOLVE:

Art. 1º–CONCEDER, quatro diárias ao Vereador – **CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS**– para viajar a cidade de Manaus/AM no período de **01/03//2015 a 06/03/2015**, com retorno no dia **06/03/2015,** para:**a)** Para participar da Cerimônia de Abertura das

atividades anuais da Escola de Contas Publicas -ECP/TCE. b) Participar do Lançamento do Edital que Estabelecem Diretrizes e Orientações para escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares do Estado do Amazonas. C) No Centro de Cooperação Técnica do Interior-CCOTI/ALEAM. d) Na Secretaria Estadual da Casa Civil.
Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 04 (quatro) diárias ao referido Vereador, no valor de R$-1.000,00 cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.
Art. 3º– As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.
Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de fevereiro de 2015.

MARIO HELITO DE SOUZA MACIEL
Presidente em Exercício

Publicado por:
Ricardo Elias de Alencar Neves
Código Identificador:BE1DA90C

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 040/2015-GP/CMC

TORNA sem efeito a PORTARIA Nº 037/2015-GP/CMC, que DESIGNA o Vereador-2º Secretário, MARIO HELITO DE SOUZA MACIEL e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 003/2015 GV/MHSM.

RESOLVE:

Art. 1º–TORNA sem efeito a o teor da Portaria nº 037/2015 - GP/CMC.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 27 de fevereiro de 2015**.**

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ricardo Elias de Alencar Neves
Código Identificador:70D7B9D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO PRESENCIAL N. 003.2015

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás vem por meio deste, informar que a licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2015 – CML**, realizada por Sistema de Registro de Preço, no dia 23 de fevereiro de 2015, às 14h00min, objetivando o Registro de Preço para eventual contratação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de translados, sepultamento e urnas funerárias, no Município de Codajás, **RESTOU-SE FRACASSADA**, em razão da empresa presente ao certame não ter atendido aos requisitos do Edital.

Codajás (AM), 23 de fevereiro de 2015.

ELY CARLOS DE LIMA MAIA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:94907EFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.003/2015/PM-CODAJAS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Codajás torna pública a abertura do Pregão Presencial Nº. 003/2015/SRP–CML/CODAJÁS, no dia 12 de março de 2015, às 09h00min, objetivando o ***Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de translado, sepultamento e urnas funerárias,*** conforme descrito no Termo de Referência em anexo.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis **na sede da Representação da Prefeitura Municipal de Codajás,** no período de 02/03/2015 a 11/02/2015, localizada na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, na Rua Franco de Sá, nº 310, Ed. Comercial *Atrium*, 1º andar, assim como **na sede da Comissão Municipal de Licitação**, localizada na Rua 5 de Setembro, nº 592, Centro, CEP 69.450-000, Codajás (AM), no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Codajás (AM), 27 de fevereiro de 2015.

ELY CARLOS DE LIMA MAIA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:DC429E1E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REUNIÃO

Centésima Vigésima Quinta (125) reunião do conselho municipal da assistência social-**CMAS** realizada em vinte e dois de dezembro de dois mil e quatorze às nove horas na Casa dos Conselhos. Fez- se presente os senhores Conselheiros: Alcenor Moreira- **IDESUAM**, Ozeias Falcão –**APOFAC**, Antônio Burton- **Associação Dos Pais da Olaria**, Maria Auxiliadora- **APAE**, João José Umbelino- **Associação de Nova Esperança**, Elson Euzes Almeida de Morais-**ASCODP**, Aristeia N. Garcia – **Clube de Mães**, Clodoaldo Peres- **SEMAS**, Edvaldo Meireles - **Sec. Mun. de Infra-estrutura**, Airton Brissow-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-**SEMATUR**. Cumprimentado a todos o presidente do **CMAS**, Elson Euzes Almeida de Morais fez a abertura da sessão lendo a ordem do dia que deliberou sobre a seguinte pauta: 1° pauta- Aprovação do Regime Interno. Foi feita a votação e foi aprovada por unanimidade o novo regimento interno que como prever no Art.ª 12 do novo regimento, que o mandato da diretoria do **CMAS** será de dois (02) anos com direito a uma condução e podendo ser reeleita uma vez por igual período. Deliberadas e Aprovadas a matéria o presidente deu por encerrada a sessão e ordenou a lavratura da ata e a elaboração da resolução da deliberação do **CMAS**. Esta ata foi lavrada por mim, Francineia Santo de Souza, secretaria Executiva do **CMAS** e por todos os membros presente que participaram dessa sessão.

Associação Comunitária do Divino Pranto-ASCODP
ELSON EUZES ALMEIDA DE MORAIS

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Humaitá-APAE
MARIA AUXILIADORA

Associação Dos Pais do Bairro de Nossa Senhora do Carmo
ANTÔNIO BURTON

CLODOALDO MELO PERES
Secretaria Municipal de Assistência Social –SEMAS

AIRTON BRISSOW
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-SEMATUR

Instituto Desenvolvimento Sustentável Sul do Amazonas
ALCENOR MOREIRA COSTA

Associação Clube das Mães
ARISTÉIA NOGUEIRA GARCIA

EDVALDO MEIRELES DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Infra-estrutura

CLAUDIA ADRIANA CHAVES DE MIRANDA
Sec. Mun. de Saúde – SEMAS

Associação Dos Moradores do Bairro Nova Esperança
JOÃO JOSÉ UMBELINO DE ARAÚJO

Humaitá Amazonas, 22 de dezembro de 2014.

FRANCINÉIA SANTOS DE SOUZA
Secretaria Executiva do CMAS
Decreto 066/14. Gab. Pref.

ELSON EUZES ALMEIDA MORAIS
Presidente do CMAS
Decreto 066/14. Gab. Pref.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1352EFB6

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REUNIÃO

Centésima Vigésima Sexta (126) reunião do conselho municipal da assistência Social-**CMAS** realizada no vinte e cinco de fevereiro de dois mil e quinzes às nove horas e trinta minutos na Casa dos conselhos. Cumprimentado a todos, o presidente do **CMAS**, Elson Euzes Almeida de Morais fez abertura da sessão, lendo a ordem do dia que deliberou sobre as seguintes pautas: **Pauta 01-Aprovação da contratação de funcionário da Assistência Social. 02- Avaliação para demonstrativo 2012 do fundo municipal de Assistência Social.** Nomes dos novos funcionários da Assistência Social - Carlos Eduardo de Souza Parente- Técnico Operacional do cadastro único R$ um mil de duzentos reais (1.200,00), Rianna Auxiliadora de Souza Morais- Secretaria Executiva do CMAS R$ um mil reais (1.000,00), Mayara Beleza Nogueira Rodrigues Souza- Secretaria Executiva da CAISAN R$ um mil reais (1.000,00) Maria Gabriela de Freitas Rodrigues- Assistente Administrativa, R$ um mil reais (1.000,00), Jose Dimas Mendes- Piloto Fluvial, R$ um mil e quinhentos reais (1.500,00) e Jander Luiz de Souza Santos- Assistente Social do CRAS, R$ dois mil reais (2.000,00) os funcionários acima citados serão pagos com recurso do Fundo Municipal da Assistente Social, Programas, Projetos e Serviços ficou aprovado os novos funcionários. Ficou para dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e quinzes a próxima reunião. Deliberadas e aprovadas às matérias o presidente da deu por encerrada a sessão e ordenou a lavratura da ata e a elaboração da resolução da deliberação do **CMAS**. Esta ata foi lavrada e assinada por mim Rianna Auxiliadora de Souza Morais - Executiva do **CMAS** e por todos os membros presente que participaram dessa sessão.

ELSON EUZES ALMEIDA DE MORAES
Associação Comunitária do Divino Pranto

OZEIAS FALCÃO DOS SANTOS
Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiro do Alto Crato

ANTÔNIO ZACARIAS BRAGA BENTO
Associação dos Pais de Nossa Senhora do Carmo

ALCENOR MOREIRA COSTA
Instituto Desenvolvimento Sustentável Sul do Amazonas

RAIMUNDO DE ARAÚJO MARTINS
Associação dos Moradores do Bairro Nova Esperança

CLODOALDO MELO PERES
Sec. Mun. de Assistência Social

ARACY ALVES DO AMARAL
Sec. Mun. de Educação

MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA PERES
Sec. Mun. de Saúde

ITAMAR ROMUALDO DA SILVA
Sec. Mun. de Agricultura

RONALD NOGUEIRA SIQUEIRA
Sec. Mun. de Cultura

Humaitá-AM, 25 de fevereiro de 2015

ELSON EUZES ALMEIDA MORAIS
Presidente do CMAS
Decreto 066/2014 Gab. Pref.

RIANNA AUXILIADORA DE SOUZA MORAIS
Secretaria Executiva do CMAS

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B4754550

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REUNIÃO

Centésima Vigésima Sétima (127) reunião do conselho municipal da assistência Social-**CMAS** realizada no vinte e seis de fevereiro de dois mil e quinzes às dez horas na Casa dos conselhos. Cumprimentado a todos, o presidente do **CMAS**, Elson Euzes Almeida de Morais fez abertura da sessão, lendo a ordem do dia que deliberou sobre as seguintes pautas: **Pauta 01- Avaliação para demonstrativo 2012 do fundo municipal de Assistência Social.** O senhor Romildo de Azevedo, que prestara conta sobre o demonstrativo de 2012 do fundo municipal de Assistência Social. Votação para a criação do Departamento de Administração e Finança. Foi aprovada a Departamento de Administração e Finança. Demonstrativo de 2012: **PROGRAMA PAIF** – **Pagamento de Funcionário**: Total Mensal: três mil e quatrocentos e cinquenta reais (3.450,00) e Total Anual: quarenta e um mil e oitocentos e sessenta reais (41.870,00). **Despesas 2012**: Total Anual- cinquenta e um mil e nove reais e setenta e oito centavos (51.009,78). **Total geral Despesas anual bens/serviços/pagamento de pessoal**: noventa e dois mil e oitocentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos (92.879,78); **Repasse anual Fundo Municipal**: oitenta e um mil e novecentos reais (81,900,00); **Saldo negativo do fundo Municipal de recurso do programa**: dez mil e novecentos e oitenta reais negativo (-10.980,00). **PROGRAMA PROJOVEM ADOLECENTE** - **Pagamento de Funcionário**: Total Mensal: treze mil e cinquenta e três reais (13.053,00); Total Anual: cento e onze mil e quatrocentos e quatorze (111.414,00). **Despesas 2012**: Total Anual: cento e cinco mil e trezentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos (105.329,84); **Despesas anual bens/serviços/pagamento de pessoal**: duzentos e dezesseis mil e duzentos e vinte e um mil e oitenta e quatro centavos (216.221,84); **Repasse Anual Fundo Municipal:** duzentos e vinte e nove mil e duzentos e sessenta reais (229.260,00); **Saldo Positivo do fundo municipal**: treze mil e trinta e nove reais (13.039,00) **PROGRAMA PETI – Pagamento de Funcionário**: Total Mensal:

sete mil e trezentos e cinquenta seis reais e setenta e cinco centavos (7.356.75); Total Anual: cento e trinta e cinco mil e novecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos (135,934,25). **Despesas 2012**: Total Anual: cento e doze mil e trezentos e cinquenta e quatro e sessenta centavos (112.354,60). **Total geral Despesas anual bens/serviços/pagamento de pessoal**: duzentos e quarenta e oito mil e duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos (248.288,85); **Repasse anual Fundo Municipal**: duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais (253.500,00); **Saldo Positivo do fundo Municipal de recurso do programa**: cinco mil e duzentos e doze reais e oitenta e cinco centavos (5.212,85). **PROGRAMA CREAS: Pagamento de Funcionário:** Total Mensal: três mil e cem reais (3.100,00); Total Anual: trinta e oito mil e trezentos e quatro reais (38.304,00). **Despesas 2012**: Total Anual: trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta e três e vinte e um real (39.483,21) **Total geral Despesas anual bens/serviços/pagamento de pessoal**: (77.787,21) **Repasse anual Fundo Municipal**: setenta e quatro mil (74,000,00) **Saldo Positivo do fundo Municipal de recurso do programa**: três mil e setecentos e oitenta e sete reais (3.787,00). **INDICE DE GESTÃO DE SENTRALIZADA- IGD :**Pagamento **de Funcionário:** Total Mensal: cinco mil e setecentos reais (5.700,00) Total Anual: sessenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais (61.850,00) **Despesas 2012**: Total Anual: cento e vinte quatro mil e trezentos e trinta e quatro e quarenta e quatro (124.334,44) **Total geral Despesas anual bens/serviços/pagamento de pessoal**: cento e oitenta e seis mil e cento e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos (186.184,44) **Repasse anual Fundo Municipal**: ***** **Saldo Positivo do fundo Municipal de recurso do programa**: *****. **CO- FINANCIAMENTO DOS ESTADUAIS DE ATIVIDADES: Despesas 2012**: Total Anual: cinquenta e um mil e quinhentos e seis reais e setenta centavos (51.506,70)**. PROGRAM DO SERVIÇO FUNERARIO: Total Anual:** sessenta mil e quatrocentos e noventa e quatro reais (60.494,00). Total geral Despesas anual Bens/Moveis e Serviço Funerário: cento e doze mil e setenta centavos (112.000,70). Fica aprovada a prestação de contas do Exercício de 2012 dos Programas, Projetos e Serviços da Assistência Social do Município de Humaitá com ressalvas que até o 1° semestre do ano de dois mil e quinzes.
Deliberadas e aprovadas às matérias o presidente da deu por encerrada a sessão e ordenou a lavratura da ata e a elaboração da resolução da deliberação do **CMAS**. Esta ata foi lavrada e assinada por mim Rianna Auxiliadora de Souza Morais - Executiva do **CMAS** e por todos os membros presente que participaram dessa sessão.

ELSON EUZES ALMEIDA DE MORAES
Associação Comunitária do Divino Pranto

ANTÔNIO ZACARIAS BRAGA BENTO
Associação dos Pais de Nossa Senhora do Carmo

ALCENOR MOREIRA COSTA
Instituto Desenvolvimento Sustentável Sul do Amazonas

RAIMUNDO DE ARAÚJO MARTINS
Associação dos Moradores do Bairro Nova Esperança

CLODOALDO MELO PERES
Sec. Mun. de Assistência Social

ERIKA DE JESUS NASCIMENTO SIQUEIRA
Sec. Mun. de Cultura

CLAUDIA ADRIANA CHAVES DE MIRANDA
Sec. Mun. de Saúde

ROSIMAR APARECIDA MENDES
Associação dos Pais e Amigos Excepcionais De Humaitá - APAE

RAIMUNDO PARECIDO GOMES RAMOS
Sec. Mun. Meio Ambiente

Humaitá-AM, 26 de fevereiro de 2015

ELSON EUZES ALMEIDA MORAIS
Presidente do CMAS
Decreto 066/2014 Gab. Pref.

RIANNA AUXILIADORA DE SOUZA MORAIS
Secretaria Executiva do CMAS

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9E081964

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 002 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre aprovação do Demonstrativo Sintético do Fundo Municipal de Assistência Social ano 2012.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto naLei Municipal nº 053 de 21 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar públicas as deliberações do plenário do Conselho Municipal de Assistência Social-**CMAS** em sua reunião ordinária realizada no dia 26 fevereiro de 2015, conforme prevê o artigo Art. 2º no inciso-III e o Art. 23 do Regimento Interno do **CMAS.**

Art. 2º. Fica aprovado o Demonstrativo Sintético do Fundo Municipal de Assistência Social ano 2012.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contraria.

ELSON EUZES DE ALMEIDA MORAIS
Presidente do CMAS
Decreto nº066/2014/Gab. Pref.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A41A3FF3

GABINETE DO PREFEITO
PARECER N.º 001/2015/CMAS

PARECER N.º 001/2015/CMAS - RELATIVO AO DEMOSTRATIVO SINTENTICO DO EXERCIOCIO 2012 DO FUNDO MUNISIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE HUMAITÁ/AM
O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal 053/1993 e regulada pelo seu Regimento Interno, Art. 2º, Inc. III e IV; considerando a Lei 8.742, de 1993 – LOAS, art. 15, V; com base no princípio da Publicidade e Transparência da gestão pública, relata seu Parecer Nº 001/2015 relativo ao **Demonstrativo Sintético do Exercício 2012 do Fundo Municipal de Assistência social de Humaitá/am.**
PARECER:
Sem mais, eis nosso **PARECER FAVORÁVEL**.
Conselho Municipal de Assistência Social-**CMAS.**

ELSON EUZES ALMEIDA DE MORAIS
Decreto 066/2014/Gab. Pref.
Presidente do CMAS

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B1BBA827

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001/CMAS/2015

Dispõe sobre aprovação para contratação de funcionários para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto naLei Municipal nº 053 de 21 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar públicas as deliberações do plenário do Conselho Municipal de Assistência Social-**CMAS** em sua reunião ordinária realizada no dia25 de fevereiro de 2015.

Art. 2º. Fica aprovado a contratação de funcionários para a Secretaria Municipal de Assistência Social, para os cargos: Técnico Operacional do Cadastro Único senhor Carlos Eduardo de Souza Parente com o salário no valor de Hum mil de duzentos reais (1.200,00); Secretaria Executiva do CMAS Senhora Rianna Auxiliadora de Souza Morais com o salário no valor Hum mil reais (1.000,00); Secretaria Executiva da CAISAN Senhora Mayara Beleza Nogueira Rodrigues Souza com o salário no valor de Hum mil reais (1.000,00); Assistente Administrativa setor de identificação senhora Maria Gabriela de Freitas Rodrigues com o salário no valor de um mil reais (1.000,00); Piloto Fluvial senhor Jose Dimas Mendes com o salário no valor de Hum mil e quinhentos reais (1.500,00) e Assistente Social do CRAS senhor Jander Luiz de Souza Santos com o salário no valor de dois mil reais (2.000,00) que serão pagos com Recurso do Fundo Municipal de Assistente Social, Programas, Projetos e Serviços.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contraria.

Humaitá-AM, 25 de fevereiro de 2015.

ELSON EUZES ALMEIDA MORAIS
Presidente do CMAS
Decreto 066/14. Gab. Pref.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:72C36F32

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 006 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre aprovação do Novo Regimento Interno do CMAS.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto naLei Municipal nº 053 de 21 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar públicas as deliberações do plenário do Conselho Municipal de Assistência Social-**CMAS** em sua reunião ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2014.

Art. 2º. Fica aprovado o Novo Regimento Interno do CMAS. Que prever no Art.° 12 que o mandato da Diretoria do CMAS será de 02 anos.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contraria.

ELSON EUZES ALMEIDA MORAIS
Presidente do CMAS
Decreto 066/14. Gab. Pref.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:90870B22

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 007 GP/PMI/2015, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna e demais normas complementares.

DECRETA

ART 1º - Nomear o senhor Jonathan Costa Ferreira, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 23254718 SSP/AM, OAB/AM 9177 e CPF: 995.656.682-91 ao Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico desta Prefeitura Municipal, com as seguintes atribuições: Oferecer suporte técnico na área Jurídica, representação judicial e extrajudicial municipal, defesa dos interesses junto a Justiça Comum, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle, de interesse da administração municipal entre outros. Além do Assessoramento da Prefeita na elaboração de matéria legislativa, bem como na administração em geral.

ART 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroativo ao dia de sua efetiva nomeação.

CERTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 02 fevereiros de 2015.

AGUIMAR SILVERIO DA SILVA
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Francisco Junior Seabra de Souza
Código Identificador:61F467C2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/2015 – GAB/PMI.

NOMEIA no cargo de Chefe de Gabinete do Secretario, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o Sr**. DANIEL OLIVEIRA DA SILVA**, na função de CHEFE DE GABINETE DO SECRETARIO.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 02 de fevereiro de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:4BF15F59

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial n.º 003/2015 – CGL

Processo Administrativo nº: PR003/2015 - GCL

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, **HOMOLOGO** a decisão da Pregoeira do Município de Itacoatiara, que declarou como vencedores do **Pregão Presencial nº 003/2015 – CGL**, do tipo menor preço, para Eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender à alimentação escolar no Município de Itacoatiara, as seguintes empresas: **H. A. DE AGUIAR COMERCIAL - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.039.988/0001-41, com o valor global de **R$ 4.363.300,00** (quatro milhões trezentos e sessenta e três mil e trezentos reais), **O. DA SILVA ALENCAR - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 84.455.765/0001-06, com o valor global de **R$ 343.500,00** (trezentos e quarenta e três mil e quinhentos reais) e **HILÁRIO JOSÉ WEILLER – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 23.037.203/0001-58, com o valor global de **R$ 456.310,00** (quatrocentos e cinquenta e seis mil trezentos e dez reais).

Gabinete da Ordenadora de Despesas, 27 de fevereiro de 2015.

ESTER FIGUEIREDO ARAÚJO
Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:29C07D38

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 093, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Manacapuru e o disposto no art. 32, Inciso I 'a', do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru.

Considerando o que dispõe a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002.
Considerando o que dispõe o Art. 4° e §4° da Portaria 067, de 23 de janeiro de 2015.

DETERMINA:

Art. 1º. **DESIGNAR** pregoeiro e Equipe de Apoio, para compor a Comissão Permanente de Licitação, na modalidade Pregão, deste Poder Legislativo Municipal, conforme descrição infra:
I – **Pregoeiro**:
Valdeli Barbosa Alves

II – **Equipe de Apoio**:
a) Funcionária de Provimento Efetivo: Sandra Maria Jesus Araújo;
b) Funcionário de Provimento Efetivo: Weber Batalha Pereira

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3ºRevoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 20 de Fevereiro de 2015.

FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:163D836C

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2015-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para o **Serviços de Perfuração de Poço Tubular nos Bairros Vale Verde, Monte Cristo, Deus é Fiel e Comunidade de Bela Vista no Município de Manacapuru/AM,** pelo período de 90 (noventa) dias, oriundo do Processo Administrativo nº 304/2015-PMM;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora: **HARDBOARD DA AMAZÔNIA LTDA – EPP** para o item abaixo discriminado:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	SV	04	Construção de 4 (quatro) poços de captação de águas subterrâneas com subestação aérea de 150Kva para abastecimento das vilas: Vale Verde, Deus é Fiel, Vila Bela Vista e Monte Cristo	R$ 382.189,96	R$ 1.528.759,86
Preço Unitário por extenso: Trezentos e oitenta e dois mil cento e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos.					
Preço Total por extenso: Um milhão quinhentos e vinte e oito mil setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos.					

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 24 de fevereiro de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:C46DDFC0

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 011-2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2015-PMM
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2015-CGPL

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 011/2015, celebrado em 24/02/2015.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e HARDBOARD DA AMAZÔNIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.426.431/0001-30.
3. OBJETO: Serviços de Perfuração de Poços Tubular nos Bairros Vale Verde, Monte Cristo, Deus é Fiel e Comunidade de Bela Vista no Município de Manacapuru/AM, decorrente do Pregão Presencial n° 001/2015-CGPL, oriundo do processo administrativo nº 304/2015/PMM.
4. VALOR GLOBAL: R$ 1.528.759,86 (Um milhão quinhentos e vinte e oito mil setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos), que corresponde ao valor mensal estimado de R$ 509.586,62 (Quinhentos e nove mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias – Classificação orçamentária: 17.511.102.1033, Natureza de Despesa: 4.4.90.51 e Fonte de Recurso: 106 – Transferência da União.
6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 90 (noventa) dias, que corresponde ao período de 24/02/2015 a 25/05/2015.
7. OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA: Cumprir rigorosamente as cláusulas do contrato n° 011/2015.

Manacapuru, 24 de fevereiro de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:A378D01F

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 005-2014

EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2014-IMTRANS
INEXIGIBILIDADE 005/2014.

1. ESPÉCIE E DATA: Carta Contrato nº 005/2014-IMTRANS, celebrado em 13/02/2014.
2. PARTÍCIPES: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRANSITO E TRANSPORTE DE MANACAPURU – IMTRANS e a Pessoa Física LEONARDO DE SOUZA GUIMARÃES, CPF nº. **006.368.321-04.**
3. OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de assessoria jurídica, para atender as necessidades do INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRANSITO E TRANSPORTE DE MANACAPURU – IMTRANS.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais). Pelo período de 12 (doze) meses. Classificação Orçamentária: 05.01.2.042 Natureza de Despesa: 33.90.36.
4. PRAZO: 12 (doze) meses a contar do dia 13/02/2014 a 12/02/2015 conforme menciona o contrato.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

MANACAPURU, 13 de Fevereiro de 2014.

JOSE JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Diretor Geral

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:59FAC809

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CV 018

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 018/2015-CGPL - PROCESSO Nº. 029/2015-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa para o serviço de confecção de 250(duzentos e cinquenta) carteiras escolares infantis, para atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Manacapuru, conforme termo de referencia, oriundo do processo administrativo nº. 029/2015-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **SEBASTIÃO F. MARQUES - ME, CNPJ 01.733.653/0001-42 com o valor global de R$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais).** Classificação Orçamentária: 1.02.05.2.016 Natureza de Despesa: 4.4.90.52. Fonte de Recurso: FPM e/ou Salario Educação, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 029/2015-PMM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 19 de janeiro de 2015.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:C4908F05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 006/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **DEJIANE FIGUEIREDO DA ROCHA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DEJIANE FIGUEIREDO DA ROCHA**, brasileiro, na função de **DIGITADOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1703380-2, SESEG-AM, e do CPF N.º 864.849.402-82 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
DEJIANE FIGUEIREDO DA ROCHA
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:696F9760

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 007/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **EDILANE CUNHA DOS SANTOS**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EDILANE CUNHA DOS SANTOS**, brasileiro, na função de **ENTREVISTADOR**, portador da Carteira de Identidade nº 13772856, SESEG-AM, e do CPF N.º 666.414.542-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ENTREVISTADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
EDILANE CUNHA DOS SANTOS
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E9071798

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 008/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **FRANCISCO WASHINGTON OLIMPIO DO NASCIMENTO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCISCO WASHINGTON OLIMPIO DO NASCIMENTO**, brasileiro, na função de **ENTREVISTADOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2037929-3, SESEG-AM, e do CPF N.º 876.958.042-5 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ENTREVISTADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
FRANCISCO W. OLIMPIO DO NASCIMENTO
_____
Sec. Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:817BC80B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 009/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **KELLY FERNANDES SALES**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **KELLY FERNANDES SALES**, brasileiro, na função de **ENTREVISTADOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2531975-2, SESEG-AM, e do CPF N.º 010.369.912-02 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ENTREVISTADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
KELLY FERNANDES SALES

_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3ECE5AFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 010/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **KEULY CUSTÓDIO DE BRITO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **KEULY CUSTÓDIO DE BRITO**, brasileiro, na função de **ENTREVISTADOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1936058-4, SESEG-AM, e do CPF N.º 001.951.492-11 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ENTREVISTADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
KEULY CUSTÓDIO DE BRITO
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3E9CE67D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 011/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **REGINA BATISTA PEREIRA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **REGINA BATISTA PEREIRA**, brasileiro, na função de **ENTREVISTADOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1860631-8, SESEG-AM, e do CPF N.º 859.385.562-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ENTREVISTADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
REGINA BATISTA PEREIRA
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C94EC24A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 012/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **ROGÉRIO ADRYAN OLIVEIRA ALEXANDRE**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ROGÉRIO ADRYAN OLIVEIRA ALEXANDRE**, brasileiro, na função de **DIGITADOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2225898-1, SESEG-AM, e do CPF N.º 953.170.232-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ROGÉRIO ADRYAN O. ALEXANDRE
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:09FD4CC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 013/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **SARAH DE OLIVEIRA VIEIRA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **SARAH DE OLIVEIRA VIEIRA**, brasileiro, na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 15745651, SESEG-AM, e do CPF N.º 718.312.902-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
SARAH DE OLIVEIRA VIEIRA

_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9B49BF47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 014/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **ANA MARIA DA SILVA VIEIRA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANA MARIA DA SILVA VIEIRA**, brasileiro, na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 1667749-8, SESEG-AM, e do CPF N.º 698.345.802-82 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ANA MARIA DA SILVA VIEIRA
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:79E8238B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 015/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **EMÍLIA LOUREIRO TERRA NOVA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EMÍLIA LOUREIRO TERRA NOVA**, brasileiro, na função de **PSICOLOGO**, portador da Carteira de Identidade nº 111243945, SESEG-AM, e do CPF N.º 091.811.687-21 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PSICOLOGO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
EMÍLIA LOUREIRO TERRA NOVA

_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A478CF0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 016/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **FRANCINEIA SAMPAIO DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCINEIA SAMPAIO DA SILVA**, brasileiro, na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador da Carteira de Identidade nº 1404129-4, SESEG-AM, e do CPF N.º 524.155.382-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 900,00 (Novecentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
FRANCINEIA SAMPAIO DA SILVA
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4724F061

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 017/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **HORTÊNCIA PESSOA DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **HORTÊNCIA PESSOA DA SILVA**, brasileiro, na função de **PSICOLOGO**, portador da Carteira de Identidade nº 2256202-8, SESEG-AM, e do CPF N.º 005.025.972-59 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PSICOLOGO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
HORTÊNCIA PESSOA DA SILVA

_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C05E89D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 018/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **MARIA MONTEIRO VIDAL**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA MONTEIRO VIDAL**, brasileiro, na função de **AUX. SERV. GERAIS**, portador da Carteira de Identidade nº 0573809-, SESEG-AM, e do CPF N.º 310.988.352-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX. SERV. GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
MARIA MONTEIRO VIDAL

_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2A8F49FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 019/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **MAYCITA ANDREZA CAMPOS DE MATOS**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MAYCITA ANDREZA CAMPOS DE MATOS**, brasileiro, na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 2176296-8, SESEG-AM, e do CPF N.º 974.608.182-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
MAYCITA ANDREZA C. DE MATOS
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:23006871

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 020/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **MIRLENA REBOUÇAS DE OLIVEIRA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MIRLENA REBOUÇAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 94021005115, SESEG-AM, e do CPF N.º 804.429.603-44 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
MIRLENA REBOUÇAS DE OLIVEIRA
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5287C6C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 021/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **ROSELY TRINDADE ARAÚJO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ROSELY TRINDADE ARAÚJO**, brasileiro, na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 12968030, SESEG-AM, e do CPF N.º 746.465.752-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ROSELY TRINDADE ARAÚJO
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:773D5984

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 022/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **FLAVIA LARISSA COSTA DE CARVALHO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FLAVIA LARISSA COSTA DE CARVALHO**, brasileiro, na função de **PSICOLOGO**, portador da Carteira de Identidade nº 226628-55, SESEG-AM, e do CPF N.º 964.601.642-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PSICOLOGO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
FLAVIA LARISSA C. DE CARVALHO
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0770C37D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 023/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **FRANCISCA MARIA GONÇALVES DE MATOS**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCISCA MARIA GONÇALVES DE MATOS**, brasileiro, na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 1268951-3, SESEG-AM, e do CPF N.º 613.390.082-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
FRANCISCA MARIA G. DE MATOS
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3C4E7C80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 024/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **JEANY BENTES DUARTE**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JEANY BENTES DUARTE**, brasileiro, na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador da Carteira de Identidade nº 2485346-1, SESEG-AM, e do CPF N.º 013.656.422-40 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 900,00 (Novecentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
JEANY BENTES DUARTE
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F3B3B8AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 025/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **JOSÉ NERYVAN COSTA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOSÉ NERYVAN COSTA SILVA**, brasileiro, na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 2038627-3, SESEG-AM, e do CPF N.º 006.534.632-78 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
JOSÉ NERYVAN COSTA SILVA
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:331AA0DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 026/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **ALCIMARA BRITO DE SOUZA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ALCIMARA BRITO DE SOUZA**, brasileiro, na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 2037909-9, SESEG-AM, e do CPF N.º 929.071.722-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ALCIMARA BRITO DE SOUZA
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5A916406

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 027/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **ALECSANDRA LOPES FARIAS**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ALECSANDRA LOPES FARIAS**, brasileiro, na função de **TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1460097-8, SESEG-AM, e do CPF N.º 516.126.402-06 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ALECSANDRA LOPES FARIAS
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:75A74E5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 028/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **GLEYCIANNE ARAUJO DOS SANTOS**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GLEYCIANNE ARAUJO DOS SANTOS**, brasileiro, na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 2164413-6, SESEG-AM, e do CPF N.º 942.531.702-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
GLEYCIANNE ARAUJO DOS SANTOS
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:50EBCA5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 029/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **IVAMEIRE NAZARÉ DE ARAÚJO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **IVAMEIRE NAZARÉ DE ARAÚJO**, brasileiro, na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 1820846-0, SESEG-AM, e do CPF N.º 839.419.912-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
IVAMEIRE NAZARÉ DE ARAÚJO
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C29B195D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 030/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **FABÍOLA AIRES DE LIMA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FABÍOLA AIRES DE LIMA**, brasileiro, na função de **TÉC. NIV. SUPERIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 14990750, SESEG-AM, e do CPF N.º 679.631.372-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **TÉC. NIV. SUPERIOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
FABÍOLA AIRES DE LIMA
_____
Secretário Municipal de Ação Social

Testemunhas:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8343BDE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 031/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA ADRIANO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA ADRIANO**, brasileiro, na função de **TÉC. NIV. SUPERIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2755184-9, SESEG-AM, e do CPF N.º 202.969.403-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **TÉC. NIV. SUPERIOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
FRANCISCO DAS CHAGAS DE S. ADRIANO
_____
Sec. Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D36C9FD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 032/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **MARIA LUIZA DO CARMO GOMES**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA LUIZA DO CARMO GOMES**, brasileiro, na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 08417660, SESEG-AM, e do CPF N.º 291.446.472-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
MARIA LUIZA DO CARMO GOMES

_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:77B39201

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 033/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **MARIA MARGARETE MONTEIRO MENDES**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA MARGARETE MONTEIRO MENDES**, brasileiro, na função de **AUX. SERV. GERAIS**, portador da Carteira de Identidade nº 0794132-3, SESEG-AM, e do CPF N.º 275.958112-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX. SERV. GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
MARIA MARGARETE M. MENDES
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:801B95C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 034/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **FRANCISCO NASTROGILDO FREITAS GUIMARÃES**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCISCO NASTROGILDO FREITAS GUIMARÃES**, brasileiro, na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 19843895, SESEG-AM, e do CPF N.º 982.483.832-53 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
FRANCISCO NASTROGILDO F. GUIMARÃES
_____
Sec. Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:FE5945D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 035/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **MAYCK PEREIRA CAMPOS**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MAYCK PEREIRA CAMPOS**, brasileiro, na função de **EDUCADOR SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 1850244-0, SESEG-AM, e do CPF N.º 792.547.212-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **EDUCADOR SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
MAYCK PEREIRA CAMPOS
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0BDA427E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 037/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **ANA MARIA FÉLIX CARVALHO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANA MARIA FÉLIX CARVALHO**, brasileiro, na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 13564196, SESEG-AM, e do CPF N.º 707.112.752-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ANA MARIA FÉLIX CARVALHO
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:7C62BD7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 038/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **ELIZAMARA FERNANDES DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELIZAMARA FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 2506227-1, SESEG-AM, e do CPF N.º 012.711.592-79 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ELIZAMARA FERNANDES DA SILVA
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:63108F70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 039/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **FRANCISCA FARIAS BARROS**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCISCA FARIAS BARROS**, brasileiro, na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 06588301, SESEG-AM, e do CPF N.º 275.118.982-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
FRANCISCA FARIAS BARROS

_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DD7E7A54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 040/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **FRANCISCO SIMÃO DE MORAES**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCISCO SIMÃO DE MORAES**, brasileiro, na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, portador da Carteira de Identidade nº 2228047-2, SESEG-AM, e do CPF N.º 958.562.182-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
FRANCISCO SIMÃO DE MORAES
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8127A75F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 041/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **GREICILENE DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GREICILENE DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 2018018-7, SESEG-AM, e do CPF N.º 971.791.752-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
GREICILENE DOS S. DE OLIVEIRA
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5A7B3E40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 042/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **IASMINE ORLEANS PINHEIRO MONTEIRO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **IASMINE ORLEANS PINHEIRO MONTEIRO**, brasileiro, na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 22907416, SESEG-AM, e do CPF N.º 004.562.342-25 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
IASMINE ORLEANS P. MONTEIRO
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8B0D11CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 043/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **IDENISON LEAL DE VASCONCELOS**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **IDENISON LEAL DE VASCONCELOS**, brasileiro, na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 2006245-1, SESEG-AM, e do CPF N.º 848.965.072-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
IDENISON LEAL DE VASCONCELOS
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9B09278F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 044/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **JERONIMO SORIANO DOS SANTOS FILHO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JERONIMO SORIANO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 1145683-3, SESEG-AM, e do CPF N.º 465.150.542-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
JERONIMO SORIANO DOS S. FILHO
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F25DB305

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 045/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **JOSÉ RICARDO FERREIRA DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOSÉ RICARDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, portador da Carteira de Identidade nº 11099666, SESEG-AM, e do CPF N.º 493.687.612-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
JOSÉ RICARDO FERREIRA DA SILVA
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D4ECB7BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 046/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **JOSILANE DA SILVA LOPES**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOSILANE DA SILVA LOPES**, brasileiro, na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 2165168-0, SESEG-AM, e do CPF N.º 003.263.402-11 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 2.000,00 (Dois mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
JOSILANE DA SILVA LOPES
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A1BF28DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 047/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **KERRY ALINY CAXIAS BASTOS**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **KERRY ALINY CAXIAS BASTOS**, brasileiro, na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 2096693-8, SESEG-AM, e do CPF N.º 001.334.532-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
KERRY ALINY CAXIAS BASTOS
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D5D9AC7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 048/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **LEIDYANE FREITAS DE LIMA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **LEIDYANE FREITAS DE LIMA**, brasileiro, na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 2657129-3, SESEG-AM, e do CPF N.º 021.013.142-07 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
LEIDYANE FREITAS DE LIMA
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:882D30E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 049/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **ROSIMEIRE LIMA DE CASTRO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ROSIMEIRE LIMA DE CASTRO**, brasileiro, na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, portador da Carteira de Identidade nº 0983142-8, SESEG-AM, e do CPF N.º 347.581.942-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ROSIMEIRE LIMA DE CASTRO

_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5D0B2FEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 050/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **ROSINEIDE SALES DOS SANTOS**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ROSINEIDE SALES DOS SANTOS**, brasileiro, na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 0723355-8, SESEG-AM, e do CPF N.º 407.583.622-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ROSINEIDE SALES DOS SANTOS

_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5180D711

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 051/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **SEVERINA SILVA DE SOUZA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **SEVERINA SILVA DE SOUZA**, brasileiro, na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 1961886-7, SESEG-AM, e do CPF N.º 827.852.012-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
SEVERINA SILVA DE SOUZA

_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:1947429B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 052/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **YOLANDA BRANDÃO LIRA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **YOLANDA BRANDÃO LIRA**, brasileiro, na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, portador da Carteira de Identidade nº 09893180, SESEG-AM, e do CPF N.º 385.389.622-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
YOLANDA BRANDÃO LIRA
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5AC0E910

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 441/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ANGÉLICA PEDROSA DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANGÉLICA PEDROSA DA SILVA**, brasileiro, na função de **RECEPCIONISTA**, portador da Carteira de Identidade nº 24021199 e do CPF N.º 002.527.172-52 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **RECEPCIONISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Fevereiro de 2015.

_____
ANGÉLICA PEDROSA DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:1BFBB197

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 442/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **BRUNO SOUZA DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **BRUNO SOUZA DA SILVA**, brasileiro, na função de **DIGITADOR**, portador da Carteira de Identidade nº 24021199 e do CPF N.º 002.527.172-52 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Fevereiro de 2015.

_____
BRUNO SOUZA DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9F82EA20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 443/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **DARLEN DE JESUS OLIVEIRA DE CARVALHO**, na forma seguinte:

Aos onze dias do mês de Fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DARLEN DE JESUS OLIVEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, na função de **DIGITADOR**, portador da Carteira de Identidade nº 22448306 e do CPF N.º 961.920.382-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 11 de Fevereiro de 2015.

_____
DARLEN DE JESUS O. DE CARVALHO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:247DBF7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 444/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **KECY JUNIOR NUNES ALENCAR**, na forma seguinte:

Aos dez dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº -0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **KECY JUNIOR NUNES ALENCAR**, brasileiro, na função de **DIGITADOR**, portador da Carteira de Identidade nº 25478184 e do CPF N.º 012.346.792-64 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 10 de Fevereiro de 2015.

_____
KECY JUNIOR NUNES ALENCAR
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:18E1E0AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 445/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ADRIANA CARMO DA CUNHA**, na forma seguinte:

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ADRIANA CARMO DA CUNHA**, brasileiro, na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador da Carteira de Identidade nº 22420460 e do CPF N.º 992.884.002-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 1.014,00 (Mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Fevereiro de 2015.

_____
ADRIANA CARMO DA CUNHA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5C8DE565

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 446/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **PATRÍCIA SMITH DOS SANTOS**, na forma seguinte:

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **PATRÍCIA SMITH DOS SANTOS**, brasileiro, na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador da Carteira de Identidade nº 12913006 e do CPF nº 879.983.432-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 1.014,00 (Mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Fevereiro de 2015.

_____
PATRÍCIA SMITH DOS SANTOS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B48D8958

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 447/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ANTONIO CARVALHO BRAGA**, na forma seguinte:

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANTONIO CARVALHO BRAGA**, brasileiro, na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador da Carteira de Identidade nº 479943 e do CPF nº 074.352.662-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 1.014,00 (Mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Fevereiro de 2015.

_____
ANTONIO CARVALHO BRAGA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3D6A2E04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 448/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **VALÉRIA DE OLIVEIRA PICANÇO**, na forma seguinte:

Aos dez dias do mês de Fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **VALÉRIA DE OLIVEIRA PICANÇO**, brasileiro, na função de **AUX. DE GESTÃO**, portador da Carteira de Identidade nº 2817075-0 e do CPF N.º 032.686.102-50 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX. DE GESTÃO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 10 de Fevereiro de 2015.

_____
VALÉRIA DE OLIVEIRA PICANÇO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F1737BC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 449/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JONATHA GONÇALVES FERREIRA**, na forma seguinte:

Aos dez dias do mês de Fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JONATHA GONÇALVES FERREIRA**, brasileiro, na função de **MOTORISTA**, portador da Carteira de Identidade nº 14979969 SESEG-AM, e do CPF N.º 023.498.632-80 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MOTORISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 1.000,00 (Mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 10 de Fevereiro de 2015.

_____
JONATHA GONÇALVES FERREIRA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:032C40A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 053/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **MARIA APARECIDA PINTO DE SOUZA**, na forma seguinte:

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA APARECIDA PINTO DE SOUZA**, brasileiro, na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador da Carteira de Identidade nº 12957216, SESEG-AM, e do CPF N.º 605.362.762-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 900,00 (Novecentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Fevereiro de 2015.

_____
MARIA APARECIDA P. DE SOUZA
_____
Secretário Municipal de Ação Social

Testemunhas:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A8E81D38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 054/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **DAIANY FERNANDES MARTINS**, na forma seguinte:

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DAIANY FERNANDES MARTINS**, brasileiro, na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador da Carteira de Identidade nº 1987467-7, SESEG-AM, e do CPF N.º 921.966.402-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 900,00 (Novecentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Fevereiro de 2015.

_____
DAIANY FERNANDES MARTINS
_____
Secretário Municipal de Ação Social

Testemunhas:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9C6C6287

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 055/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **DEUZIMARA ROCHA ARAÚJO**, na forma seguinte:

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DEUZIMARA ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, na função de **DIGITADOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2695370-6, SESEG-AM, e do CPF N.º 026.687.082-14 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Fevereiro de 2015.

_____
DEUZIMARA ROCHA ARAÚJO
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4C213E69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 056/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **KEITE MAQUINÉ BATISTA**, na forma seguinte:

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **KEITE MAQUINÉ BATISTA**, brasileiro, na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador da Carteira de Identidade nº 20817002, SESEG-AM, e do CPF N.º 871.108.902-44 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 900,00 (Novecentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Fevereiro de 2015.

_____
KEITE MAQUINÉ BATISTA
_____
Secretário Municipal de Ação Social

Testemunhas:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2638736F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 057/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **JOELMA DA SILVA SOUZA**, na forma seguinte:

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOELMA DA SILVA SOUZA**, brasileiro, na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador da Carteira de Identidade nº 26967740, SESEG-AM, e do CPF N.º 024.319.612-14 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 900,00 (Novecentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Fevereiro de 2015.

_____
JOELMA DA SILVA SOUZA
_____
Secretário Municipal de Ação Social

Testemunhas:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D933BB0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 058/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **GERUSA DE SOUZA LIMA**, na forma seguinte:

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GERUSA DE SOUZA LIMA**, brasileiro, na função de **PSICOLOGO**, portador da Carteira de Identidade nº 09801669, SESEG-AM, e do CPF N.º 463.894.152-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PSICOLOGO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Fevereiro de 2015.

_____
GERUSA DE SOUZA LIMA

_____
Secretário Municipal de Ação Social

Testemunhas:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9B1EA739

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 311/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ADRIANA MOURA DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ADRIANA MOURA DA SILVA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2017800-0 e do CPF N.º 871.307.692-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ADRIANA MOURA DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:690220F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 312/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ALINE PAIVA DAMASCENO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ALINE PAIVA DAMASCENO**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2312663-9 e do CPF N.º 001.359.262-97 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ALINE MOURA DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0278F1A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 313/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **AMANDA TAVARES DA SILVA LOPES**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **AMANDA TAVARES DA SILVA LOPES**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2302703-7 e do CPF N.º 000.970.282-23
e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
AMANDA TAVARES DA SILVA LOPES
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:168D6ADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 314/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ANA PAULA MONTEIRO VIDAL**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANA PAULA MONTEIRO VIDAL**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1745940-0 e do CPF N.º 787.774.022-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ANA PAULA MONTEIRO VIDAL
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5F38090E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 315/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ANAIDA MARIA ARAUJO FIGUEIREDO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANAIDA MARIA ARAUJO FIGUEIREDO**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2131698-8 e do CPF N.º 992.656.052-00, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ANAIDA MARIA ARAUJO FIGUEIREDO

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4301D91A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 316/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ANE MARY DA SILVA ALMEIDA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANE MARY DA SILVA ALMEIDA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1649855-0 e do CPF N.º 725.865.832-72, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ANE MARY DA SILVA ALMEIDA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:780B8B47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 317/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ANNY CAROLINE TROVÃO DE MOURA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANNY CAROLINE TROVÃO DE MOURA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2456852-0 e do CPF N.º 011.255.782-11, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ANNY CAROLINE TROVÃO DE MOURA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:AC426410

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 318/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ANTONIA FARIDES INOCENCIO DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANTONIA FARIDES INOCENCIO DA SILVA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1399902-8 e do CPF N.º 727.770.102-00, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ANTONIA FARIDES INOCENCIO DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D133BD07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 319/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **BERGSON LIMA CAVALCANTE**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **BERGSON LIMA CAVALCANTE**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 890.800 e do CPF N.º 345.192.892-20, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
BERGSON DA SILVA CAVALCANTE
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:90B498FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 320/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **CARLA PICANÇO VIEIRA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CARLA PICANÇO VIEIRA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1446218-4 e do CPF N.º 627.827.622-49, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
CARLA PICANÇO VIEIRA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:54A01173

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 321/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **CELY BRAZ DE ALENCAR**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CELY BRAZ DE ALENCAR**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1670977-2 e do CPF N.º 698.398.322-04, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
CELY BRAZ DE ALENCAR
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D9A35023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 322/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **CHAYENE MENEZES BARREIROS**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CHAYENE MENEZES BARREIROS**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2027864-0 e do CPF N.º 93137656249, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
CHAYENE MENEZES BARREIRO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:54CE12F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 323/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **CILEIDE ROCHA DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CILEIDE ROCHA DA SILVA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1042092-4 e do CPF N.º 416.572.332-00, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
CILEIDE ROCHA DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3D702268

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 324/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **CLICINEY DE SOUZA E SOUZA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CLICINEY DE SOUZA E SOUZA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2019045-0 e do CPF N.º 853.497.122-68, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
CLICINEY DE SOUZA E SOUZA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6B6A2D87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 325/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **CRISTIANE COSTA DE SOUZA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CRISTIANE COSTA DE SOUZA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1999707-8 e do CPF N.º 853.265.422-34, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
CRISTIANE COSTA DE SOUZA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:41F9E3D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 326/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **DACICLEIDE DE CARVALHO SANTA RITA GONÇALVES**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DACICLEIDE DE CARVALHO SANTA RITA GONÇALVES**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1559729-6 e do CPF N.º 513.498.762-91, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
DACICLEIDE DE C. SANTA RITA GONÇALVES
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B0D089EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 327/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **DAIANA CASTILHO REIS**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DAIANA CASTILHO REIS**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1291221-2 e do CPF N.º 785.616.632-00, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
DAIANA CASTILHO REIS

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6FF55A57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 328/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **DAMIÃO LIMA MEDEIROS**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DAMIÃO LIMA MEDEIROS**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1399741-6 e do CPF N.º 741.463.512-00, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
DAMIÃO LIMA MEDEIROS

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5EF5E1E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 329/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **DANIELE DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DANIELE DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1999012-0 e do CPF N.º 845.235.142-91, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
DANIELE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:47305E84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 330/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **DARIEDSON DIAS GOMES**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DARIEDSON DIAS GOMES**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1356403-0 e do CPF N.º 627.504.882-49, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
DARIEDSON DIAS GOMES

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E8CF5436

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 331/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **DAVI PORTELA AMANCIO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DAVI PORTELA AMANCIO**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1980398-2 e do CPF N.º 934.433.662-87, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
DAVI PORTELA AMANCIO

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BF6D4E21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 332/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **DEBORA PEREIRA DE SOUZA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DEBORA PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2104167-9 e do CPF N.º 929.346.502-78, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
DEBORA PEREIRA DE SOUZA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6BFD5BEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 333/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **DEIDIANE OLIVEIRA FERNANDES**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DEIDIANE OLIVEIRA FERNANDES**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2147137-1 e do CPF N.º 001.731.642-18, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
DEIDIANE OLIVEIRA FERNANDES

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:FAC4A6E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 334/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **DEZENILDE DA SILVA NOBREGA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DEZENILDE DA SILVA NOBREGA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 999840-3 e do CPF N.º 445.729.562-00, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
DEZENILDE DA SILVA NOBREGA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:17BECC20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 335/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **DIANA DE JESUS DE SOUZA ANDRADE**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DIANA DE JESUS DE SOUZA ANDRADE**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1845094-6 e do CPF N.º 818.016.292-34, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
DIANA DE JESUS DE SOUZA ANDRADE
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9CDEB3FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 336/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **DORONICE GOMES DO NASCIMENTO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DORONICE GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 0505759-0 e do CPF N.º 404.760.812-20, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
DORONICE GOMES DO NASCIMENTO

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BE018E7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 337/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **EDIANA DA SILVA BASTOS**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EDIANA DA SILVA BASTOS**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2312671-0 e do CPF N.º 982.103.942-15, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
EDIANA DA SILVA BASTOS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DA9BBF5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 338/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **EDIMARA CHAMES DE SOUZA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EDIMARA CHAMES DE SOUZA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1761089-3 e do CPF N.º 001.789.972-93, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
EDIMARA CHAMES DE SOUZA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A2038F48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 339/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **EDNEIA VIEIRA PERREIRA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EDNEIA VIEIRA PERREIRA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2151387-2 e do CPF N.º 906.467.972-04, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
EDNEIA VIEIRA PEREIRA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8C41B64D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 340/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ELCIA MARIA ALVES DE MATOS**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELCIA MARIA ALVES DE MATOS**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2020340-3 e do CPF N.º 990.065.372-68, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ELCIA MARIA ALVES DE MATOS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F1D0D7E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 341/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ELCILENE PEREIRA DA COSTA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELCILENE PEREIRA DA COSTA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1080420-0 e do CPF N.º 416.685.612-04, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ELCILENE PEREIRA DA COSTA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BD78496C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 342/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ELDER DA SILVA RIBEIRO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELDER DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2155019-0 e do CPF N.º 920.955.932-00, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ELDER DA SILVA RIBEIRO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9A2CD0DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 343/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ELCIMAR LOPES DE ALMEIDA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELCIMAR LOPES DE ALMEIDA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1012885-9 e do CPF N.º 562.499.002-25, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ELCIMAR LOPES DE ALMEIDA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0FA71A19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 344/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ELDIANE PICANÇO DA PAZ**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELDIANE PICANÇO DA PAZ**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2259388-8 e do CPF N.º 975.387.872-91, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ELDIANE PICANÇO DA PAZ
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:54D73828

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 345/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ELIANA FERREIRA NUNES**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELIANA FERREIRA NUNES**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1859579-0 e do CPF N.º 866.619.302-68, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ELIANA FERREIRA NUNES
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:80528BFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 346/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ELIER AMAZONAS CORREA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELIER AMAZONAS CORREA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 617.150 e do CPF N.º 153.699.002-72, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ELIER AMAZONAS CORREA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:CA5B5AF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 347/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ELINE DO NASCIMENTO CARVALHO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELINE DO NASCIMENTO CARVALHO**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1610989-9 e do CPF N.º 720.691.122-68, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ELINE DO NASCIMENTO CARVALHO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E538E3FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 348/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ELIZABETH MARINHO DO CARMO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELIZABETH MARINHO DO CARMO**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 0971179-1 e do CPF N.º 346.200.362-34, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ELIZABETH MARINHO DO CARMO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D3305191

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 349/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ERLANE DA SILVA COSTA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ERLANE DA SILVA COSTA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1960970-1 e do CPF N.º 883.043.702-63, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ERLANE DA SILVA COSTA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2C256A2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 350/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **EUSENY NERY DOS SANTOS**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EUSENY NERY DOS SANTOS**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1867480-1 e do CPF N.º 799.621.812-91, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
EUSENY NERY DOS SANTOS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:355B3C7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 352/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **EVERTON DOS SANTOS OLIVEIRA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EVERTON DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2227889-3 e do CPF N.º 945.375.422-68, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
EVERTON DOS SANTOS OLIVEIRA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:607AF25B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 353/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **FERNANDA SOARES CAVALCANTE**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FERNANDA SOARES CAVALCANTE**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1435411-0 e do CPF N.º 653.710.032-15, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
FERNANDA SOARES CAVALCANTE
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A66B4BB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 355/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **FLAVIA LUIZA DE SOUZA ANDRADE**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FLAVIA LUIZA DE SOUZA ANDRADE**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2462735-6 e do CPF N.º 578.591.402-68, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
FLAVIA LUIZA DE SOUZA ANDRADE
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9FED02F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 356/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **FRANCIANE LIMA BASTOS**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCIANE LIMA BASTOS**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1675627-4 e do CPF N.º 903.346.202-87, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
FRANCIANE LIMA BASTOS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F282C895

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 357/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **FRANCISCA RICARDA LIMA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCISCA RICARDA LIMA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2372884-1 e do CPF N.º 013.032.022-63, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
FRANCISCA RICARDA LIMA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B886359D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 358/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **FRANCISCO ROCHA DA COSTA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCISCO ROCHA DA COSTA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1327106-7 e do CPF N.º 642.708.072-53, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
FRANCISCO ROCHA DA COSTA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D95A6E74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 359/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **FRANCISCO SOARES FILHO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCISCO SOARES FILHO**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1841643-8 e do CPF N.º 779.480.922-34, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
FRANCISCO SOARES FILHO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E145E1FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 360/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **GERALDO FIGUEIREDO DOS SANTOS FILHO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GERALDO FIGUEIREDO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1980388-5 e do CPF N.º 850.880.722-87, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
GERALDO F. DOS SANTOS FILHO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:86CFDF95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 361/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **GEVANA BARROSO DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GEVANA BARROSO DA SILVA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1891555-8 e do CPF N.º 811.628.982-91, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
GEVANA BARROSO DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:EFA7658A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 362/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **GILCELIA SANTIAGO DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GILCELIA SANTIAGO DA SILVA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1210492-2 e do CPF N.º 588.169.922-04, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
GILCELIA SANTIAGO DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D172F612

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 364/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **GRAZIELA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GRAZIELA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2249396-4 e do CPF N.º 980.055.292-87, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
GRAZIELA MONTEIRO DE OLIVEIRA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F4C64C9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 365/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **HERMES SOUZA DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **HERMES SOUZA DA SILVA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1401704-0 e do CPF N.º 688.730.422-87, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
HERMES SOUZA DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:877F985B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 366/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **IRINEIDE ASSIS GORDIANO GOMES**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **IRINEIDE ASSIS GORDIANO GOMES**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1584845-0 e do CPF N.º 693.450.582-49, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
IRINEIDE ASSIS GORDIANO GOMES
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:54C8D458

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 367/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **IRLES MARIA SANTANA DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **IRLES MARIA SANTANA DA SILVA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1649826-7 e do CPF N.º 864.079.452-91, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (Um mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
IRLES MARIA SANTANA DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A54201DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 368/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **IVANEIDE SOUZA DOS SANTOS**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **IVANEIDE SOUZA DOS SANTOS**, brasileiro(a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS Zona Urbana**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 0934538-8 e do CPF N.º 346.825.972-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS Zona Urbana**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
IVANEIDE SOUZA DOS SANTOS
_____
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3522E707

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 369/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **IZETE VITOR DE SOUSA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **IZETE VITOR DE SOUSA**, brasileiro(a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS Zona Urbana**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 1326918-6 e do CPF N.º 592.757.152-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
IZETE VITOR DE SOUSA
_____
Secretário Mnicipal de Saúde

Testemunhas:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9AFEEA33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 370/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JAEL BARCELAR FERNANDES GASPAR**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JAEL BARCELAR FERNANDES GASPAR**, brasileiro(a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS Zona Urbana**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 1850264-4 e do CPF N.º 843.610.002-63 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
JAEL BARCELAR FERNANDES GASPAR
_____
Secretário Mnicipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6418017C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 371/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JOMARA DA SILVA DOS SANTOS E SANTOS**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOMARA DA SILVA DOS SANTOS E SANTOS**, brasileiro(a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS Zona Urbana**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 1993437-8 e do CPF N.º 891.464.252-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
JOMARA DA SILVA DOS SANTOS E SANTOS
_____
Secretário Mnicipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BC5E46B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 372/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JOSÉ FRANK BRASIL FREIRE**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOSÉ FRANK BRASIL FREIRE**, brasileiro(a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS Zona Urbana**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 1697654-1 e do CPF N.º 722.604.082-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
JOSÉ FRANK BRASIL FREIRE
_____
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D4116FCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 373/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JOSÉ RAIMUNDO BRITO DO NASCIMENTO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOSÉ RAIMUNDO BRITO DO NASCIMENTO**, brasileiro(a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS Zona Urbana**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 1497900-4 e do CPF N.º 727.984.242-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
JOSÉ RAIMUNDO BRITO DO NASCIMENTO
_____
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9EC1B3FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 374/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JOSIENE DE OLIVEIRA FERNANDES**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOSIENE DE OLIVEIRA FERNANDES**, brasileiro(a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS Zona Urbana** portador (a) da Cédula de Identidade N.º 2147136-3 e do CPF N.º 985.158.532-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
JOSIENE DE OLIVEIRA FERNANDES
_____
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5032E6A1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2015

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 001/2015, PARA **SERVIÇOS DE ADESIVAGEM E CONFECÇÃO DE PLACAS PARA APLICAÇÃO NA UBS FLUVIAL**.
DATA DA ASSINATURA: 09 DE JANEIRO DE 2015
PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E EMPRESA ***A. L. SOARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE IMPRESSÃO LTDA***
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO **SERVIÇOS DE ADESIVAGEM E CONFECÇÃO DE PLACAS PARA APLICAÇÃO NA UBS FLUVIAL**.
**VALOR GLOBAL: R$**: R$: 20.165,90 (Vinte Mil Cento e Sessenta e Cinco Reais e Noventa Centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência será de 30 (trinta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0208.70.10.122.11.2.045 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde - elemento de despesas: 3.3.90.39

Manicoré, 09 de janeiro de 2015

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:1CE24CD7

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2015

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 003/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
DATA DA ASSINATURA: 24 DE FEVEREIRO DE 2015
PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E EMPRESA *J. PERIN* - EPP
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONFECÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
**VALOR GLOBAL: R$**: R$: 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0206.52.12.361.62.1.005 – Const. E ou Ampl. e aquis. De Equip. p/ Unidades de Ensino Fundamental – Interior - elemento de despesas : 4.4.90.52
0205.34.12.361.62.2.016 – Funcionamento do Ensino Fundamental – elemento de despesas : 4.4.90.52

Manicoré, 24 de fevereiro de 2015

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:3EC9BEBF

ASSESSORIA CONTÁBIL
HOMOLOGAÇAO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº 003/2015

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final do Convite nº 003/2015, da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através do Convite nº 003/2015, realizado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré.

II – ADJUDICAR à pessoa jurídica: **J. PERIN - EPP CNPJ Nº 07.046.598/0001-07**, estabelecida nesta cidade de Manicoré/AM, na Rua dos Gaúchos, nº 1 – Mazzarello, do objeto do referido Convite, no valor global de **R$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em de 23 de fevereiro de 2015.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

PUBLICAÇÃO:

O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Manicoré, em 23/02/2015, conforme disposto na Lei Orgânica Deste Poder Executivo.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:C1D0D246

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº030/2015 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR (A) SUBSTITUTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATUAÇÃO NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando o resultado final homologado por meio do Decreto Municipal nº 029/2015, de 26 de fevereiro de 2015.

Considerando a solicitação de Convocação dos Classificados feito através do Ofício nº 002/2015 – GS/SEMED, que específica as quantidades de candidatos a serem convocados para atuação nas Escolas da Zona Rural nas áreas Não Indígena e Indígena;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONVOCAR,** no interesse da Administração, para contratação imediata, os 250 (Duzentos e Cinquenta) primeiros classificados de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, homologada por meio do Decreto Municipal nº 029/2015, de 26 de fevereiro de 2015, sendo **180 (Cento e Oitenta) Candidatos para atuação nas Escolas da área Não Indígena** e **70 (Setenta) Candidatos para atuação nas Escolas da área Indígenas,** de acordo com as relações abaixo:

§ 1º - Candidatos convocados para atuação nas Escolas da área Não Indígena

Classificação	Inscrição	Nome	Pontuação	Assinatura do Candidato
1º	006	Nucia da Silva Bentes	131	
2º	108	Carlos Cordeiro de Lima	130	
3º	453	Edleuza Alves Leal	130	
4º	039	Valdinei Campina do Prado	129	
5º	645	Joelma do Nascimento Pinto	129	
6º	822	Jucelinda Valdete da Silva Cardoso	128	
7º	811	Cleide Pereira Souza Valentin	128	
8º	042	Wilson Carvalho Soares	128	
9º	840	Clarice Prates da Rocha Santana	127	
10º	534	Francisca Carmo da Silva	127	
11º	551	Jaqueline da Silva França	127	
12º	360	Zenildo Pedro Sátiro Beleza	126	
13º	835	Vanildo de Souza Silva	126	
14º	289	Paulo Cesar Cardoso Mota	125	
15º	833	Manoel Everaldo Almeida de Moraes	124	
16º	536	Giderlane Beleza Passos	123	
17º	147	Alcione Batista Barbosa	123	
18º	340	Ronely da Silva Campos	123	
19º	488	Jhuacelly Laura Veiga Campos	123	
20º	142	Pedro Nascimento Furtado	122	
21º	132	Zuzilena Ferreira Mar	122	
22º	271	Cleuson Marcião Pimenta	122	
23º	449	Verildo Furtado Pinto	121	
24º	317	Vanderlando Souza Leal	121	
25º	472	Ingrid Márcia Cunha de Oliveira	121	
26º	653	Izalina Eleotério da Costa	121	
27º	643	Everton Oliveira Cunha	121	
28º	298	Izanira da Conceição Galvão de Almeida	120	
29º	685	Dorasônia Carmo da Silva	120	
30º	801	Paulina Eleutério da Costa	120	
31º	283_A	Elly Junior Vieira Mar	118	
32º	767	Edileuzo Carvalho Barreto	116	
33º	850	Eulando de Jesus Botelho de Souza	116	
34º	487	Alcides Macário de Araújo	116	
35º	185	Francisco Gean da	115	

		Silva Veiga		
36º	824	Bruno Modesto Barata Pinheiro	115	
37º	269	Eneida delgado Vieira	114	
38º	260	Waldemarina Figueira de Araújo	114	
39º	432	Pedro Virgolino Paiva	114	
40º	630	Roberto José Rodrigues Barros	114	
41º	399	Max Higino da Silva Azevêdo	114	
42º	265	Jurineuza da Costa Rosas	113	
43º	348	Clezivan Pio de Freitas	113	
44º	296	Aldivio Nunes Colares Filho	112	
45º	481	Israel Leão Ferreira	112	
46º	484	Inamara Prestes Reis	112	
47º	499	Lucélia Ferreira de Aguiar	112	
48º	528_B	Kaline Lorena Pontes de Oliveira	112	
49º	060	Raimundo da Silva Nascimento	112	
50º	309	Raimunda Nonata Auxiliadora de Souza Prado	111	
51º	491	Maria Socorro dos Reis Moraes	111	
52º	215	Maria Solange Nascimento de Oliveira	111	
53º	513	Elba Barbosa de Macedo	111	
54º	423	Maria Suely Pereira	111	
55º	035	José Augusto Pereira Marques	110	
56º	428	Naya José Teixeira Correa	110	
57º	022	Francisco Israel de Lima Correia	110	
58º	764	Nones da Cunha Barbosa	110	
59º	638	Sidomar Furtado	109	
60º	543	Benedito Dantas Bentes	109	
61º	148	Graciel Nascimento Palheta	109	
62º	507	Francinelma Costa de Souza	109	
63º	870	Adriana Chavez Guellar	109	
64º	658	Felipe Rêgo Araújo	109	
65º	810	Helena Terezinha Vogt	108	
66º	836	Eliene Pontes Simão de Azevêdo	108	
67º	618	Clemilda Viana Moraes	108	
68º	815	Mauro Ceolin	108	
69º	787	Jean Carlos de Lima Ferreira	108	
70º	246	Alessandra Custódio	108	
71º	431	Elycristhiane Lima do Nascimento	108	
72º	647	Laudina Maria Barros Meyer	108	
73º	646	Jonathan Pinto de Souza	108	
74º	015	Michele Alves do Prado	108	
75º	827	Kely Silvane dos Santos	108	
76º	834	Fabiana Aparecida Martins de Almeida	108	
77º	367	Antonia Eiriane Pinto Peixoto	107	
78º	737	Alcione da Silva Marques	107	
79º	872	Daniele Nascimento Palachai	107	
80º	656	Raimunda Ana Prado de Vasconcelos	106	
81º	832	Maria Aparecida Ferreira Coelho	106	
82º	830	Zenilda Salles Ribeiro	106	
83º	828	Silvana Gomes	106	
84º	500	Sandra Regina Theodoro Maana	106	
85º	814	Márcia Elizandra Bertola Paludo	106	
		Gervasio		
86º	584	Maria Raimunda Cruz de Oliveira	106	
87º	786	Ana Vera Ferreira Coelho	106	
88º	829	Katherine Pamela Cecílio Mariano	106	
89º	099	Marenilce Claro de Carvalho	106	
90º	831	Márcia Bernado Gollo	106	
91º	227	Gleidison da Cunha Pimenta	106	
92º	527_B	Paulo Lima de Souza	105	
93º	848	Ana Lúcia do Nascimento Rocha	105	
94º	634	Ézio de Souza Costa	105	
95º	636	Adriana Caldas Costa	105	
96º	882	Silvaney de Souza Costa	105	
97º	443	Armando Dantas Bentes	105	
98º	663	Ranyery Correia Lima Junior	105	
99º	846	Angela Maria da Costa dos Santos	105	
100º	310	Lucilene de Souza Prado	105	
101º	856	Giselle de Oliveira Venâncio	105	
102º	433	Rosilene Rodrigues dos Santos	104	
103º	826	Nelcy Marmentini Vogt	104	
104º	371	Rosilvaldo Ribeiro Pinto	104	
105º	797	Dilson Carlos Parente de Souza	104	
106º	337	Kete Ferreira da Silva	104	
107º	625	Angélica de Jesus da Silva	104	
108º	869	Dalto Ferreira Queiroz	104	
109º	686	Wandell Carlos Tavares Passos	103	
110º	373	José Miranda Lacerda	103	
111º	342	Fabricia Dias Saldanha	103	
112º	239	Euzirlon Ramos dos Passos	102	
113º	753	Marce Keila Reateque de Lima	102	
114º	825	Silvana Malacarne Munhak Gervasio	102	
115º	007	Walneth Barros Lagos	102	
116º	517	Maria de Lourdes Lima Barros	100	
117º	659	Elzanir de Menezes Lima	100	
118º	864	Inácia Almeida de Oliveira	100	
119º	809	Jonas Ramos Gomes	100	
120º	866	Ronaldo Passos da Silva	100	
121º	855	Sônia Maria de Souza Batista	100	
122º	862	Antonio Arlindo Parente Tavares	100	
123º	880	Maria Aucely Costa	100	
124º	599	Alfredo Campos Mar	100	
125º	808	Joana Darc de Carvalho	100	
126º	816	Daniela Novaes Rodrigues	100	
127º	879	Gláucio Tavares Feijão	100	
128º	505	Marinete Rodrigues de Lima	100	
129º	847	Leonice Guardia Mendes	100	
130º	812	Marleide Silveria da Silva	100	
131º	858	Joel Leite Monteiro	100	
132º	800_A	Reidival Campos da Costa	100	
133º	876	Denise Brandão Rodrigues	100	
134º	680	Nelma de Souza Silva	100	
135º	700	Silvio Vieira da	100	

		Silva		
136º	510	Maria Cleide Trindade de Morais	100	
137º	857	Elaine Maricaua Garcia	100	
138º	863	Iza do Nascimento Moura	100	
139º	760	Elaine Bitencourt de Freitas	100	
140º	878	Elton Lima Retróz	100	
141º	696	Daiana Soares da Silva	100	
142º	793_B	Francidalva Lopes Nascimento	100	
143º	865	Marcelo Kleiton Gomes de Azevedo	100	
144º	662	Alcinete França Pimenta	100	
145º	883	Érica Losiany Louveira Meira	100	
146º	881	Suellen Castro Cavalcante	100	
147º	874	Paulo César Rosa de Souza	100	
148º	069	Rosana Campos de Oliveira	100	
149º	771	Ana Cristina Assunção Guimarães	100	
150º	512	Filipe Ferreira de Melo	100	
151º	474	Maicon Jean de Moraes	100	
152º	873	Jorge de Oliveira Campos	100	
153º	877	Luana Cardoso de Andrade	100	
154º	519	Gilmar Lopes Barbalho	100	
155º	591	Hederiane da Silva Borge	100	
156º	511	Gilcinere da Silva Cruz	100	
157º	867	José Antonio Leal Lemos	100	
158º	868	Carolina Barbosa da Silva	100	
159º	875	Elizângela Mendes de Araújo Albuquerque	100	
160º	043	Lanuza Ézima de Lima Pinto	100	
161º	531	Ana Léa Rodrigues Francisco de Souza	96	
162º	284	Cláudio Roberto Dias Carneiro	96	
163º	458	Heleni Furtado da Conceição	92	
164º	456	Enerson Eraldo Tavares Ferreira	91	
165º	297	Jeffreson Lourenço de Almeida Galvão	91	
166º	365	Gilmar Pinheiro Leite	90	
167º	040	Rondicley Veiga de Lima	90	
168º	376	Valtenor Machado Bentes	90	
169º	152	Renato da Silva Lopes	89	
170º	361	José Augusto da Cunha	88	
171º	345	Udinei de Oliveira Conceição	87	
172º	592	Neliana Araújo Passos	87	
173º	464	Ermerson Gorgonha dos Santos	87	
174º	440	Antonio Ézio Ferreira da Silva	86	
175º	455	Kelliane Veiga de Lima	86	
176º	400	Hidelvando Ferreira Freitas	84	
177º	299	Joelson Nascimento das Chagas	83	
178º	419	Marcélia da Costa Lima	83	
179º	495	Hetyenne da Silva Monteiro	83	
180º	466	Marinildes Furtado de Freitas	83	

§ 2º - Candidatos convocados para atuação nas Escolas da área Indígena

Classificação	Inscrição	Nome	Pontuação	Assinatura do Candidato
1º	681	Wanderlene Furtado de Vasconcelos	127	
2º	526_B	Raimundo Pinheiro de Freitas	126	
3º	570	Maria José Honorina dos Santos	114	
4º	349	Clezivan Pio de Freitas	113	
5º	350	Vanderli Furtado de Vasconcelos	110	
6º	620	Clemilda Viana Moraes	108	
7º	079	Maria de Jesus dos Santos Correia	100	
8º	013	Guilherme Romaike	100	
9º	859	Ademir Basílio Manuel	100	
10º	169	Deusdismar Tenharin	88	
11º	651	Cesar Rodrigues Rosas	80	
12º	766	Marival de Oliveira Gomes	78	
13º	093	Paulo Jonas de Almeida Mura	78	
14º	468	Arivane Parente de Oliveira	77	
15º	601	Neila Rodrigues Coutinho	76	
16º	482	Antonio da Silva Barreto	75	
17º	045	Messias Dias Ferreira	74	
18º	710	Salécio Marques Furtado	74	
19º	758	Dei Jone Ferreira de Oliveira	73	
20º	743	Aldo Leite Pinheiro	73	
21º	390	Marcones Dias de Macedo	71	
22º	141	Domingos Sávio Parente Borges	70	
23º	159	Benedito Felix da Cruz	69	
24º	471	Sebastiana Gomes Pinto	69	
25º	590	Nilton Silva de Oliveira	68	
26º	218	Fernando Freitas Campos	68	
27º	274	Jailson Oliveira da Gama	67	
28º	315	Leandro Paula de deus	66	
29º	739	Antenor Barbosa Campos	64	
30º	037	Júlio Carril	64	
31º	723	Judiney Pereira Coutinho	62	
32º	377	Cristiane Prado Ferreira	62	
33º	287	Ivaneide Barbosa Dias	60	
34º	648	Sara Jane de Souza Ferreira	58	
35º	249	Diogo Brasil Mar	57	
36º	016	Edvanio Freitas Silva	56	
37º	118	Maria Parente de Oliveira	56	
38º	804	Rosa Maria Silva de Oliveira	56	
39º	038	Raquel Pereira Jorge	56	
40º	355	Adriano Souza Mar	55	
41º	326	Raimundo Leão Rêgo	55	
42º	722	Kelciane Pereira Coutinho	55	
43º	494	Elivanio Lima Silva	55	
44º	288	Maria Franco dos Santos	54	
45º	385	Alderlândia Brasil de Moraes	54	
46º	136	Celma Bernardes Carvalho	54	
47º	581	Jairo Campos da Cunha	54	
48º	687	Vagner Bezerra das Neves	54	
49º	034	Rosely Lopes Parente	54	
50º	603	Jeferson Soares Marinho	54	
51º	600	Robson Tavares Souza	53	
52º	294	Maria do Socorro	53	

		Laborda de Araújo		
53º	122	Abel Batista Campos Neto	53	
54º	205	Jonason de Oliveira Gomes	53	
55º	374	Manuel Marcelo Pantoja da Silva	53	
56º	094	Leivinho Abreu de Carbalho	52	
57º	286	Aldenor da Costa Souza	52	
58º	790	José dos Santos Pinheiro	52	
59º	105	Derlino Parente de Oliveira	52	
60º	106	Leandro Parente de Oliveira	52	
61º	278	Sidiney Brasil Cavalcante	52	
62º	112	Marcia Nascimento Wilkens	52	
63º	137	Mauro Lima de Souza	52	
64º	084	Dimitri Júlio Gentil de Oliveira	52	
65º	706	Bruna dos Santos Pereira	52	
66º	086	Adeilton de deus de Sá	52	
67º	490_A	Cristian de França Oliveira	52	
68º	073	Luiz Fernando Rêgo Araújo	51	
69º	177	Patrícia Tenharin	50	
70º	803_B	Rosival de Souza Valente	50	

§ 3º – Os candidatos convocados deverão comparecer à SEMED, munidos dos documentos exigidos no Edital nº 001/2015 de abertura do Processo Seletivo Simplificado, no período de 02/03/2015 a 04/03/2015, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

Art. 2º. **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Educação – SEMED a adotar medidas necessárias para a contratação dos candidatos convocados, observando os critérios estabelecidos no Edital de Abertura nº 001/2015 do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 27 de Fevereiro de 2015.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:8AA78BFC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE MARAÃ-AMAZONAS 1.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE MARAÃ-AMAZONAS.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O presente Regimento Interno, disciplina o funcionamento do 01 Conselho Tutelar de Maraã, criado pela Lei Municipal n° 011, de 09 de Outubro de 2001.

Art. 2° - O Conselho Tutelar de Maraã é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos residentes no município.

§ 1° - Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maraã, para mandato de 03 (três) anos, que a partir de outubro de 2015 será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2° - Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subseqüente, com a sujeição ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha da comunidade.

Art. 3° - O Conselho Tutelar funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Rua Desembargador João Meireles, s/nº centro, na sede do Município.

Art.4º - O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

§ 1º - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de plantões, nos moldes do previsto no presente Regimento Interno, que será afixada na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maraã.

§ 2º - O Conselho Tutelar também se deslocará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede do município, assim como para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências a seu cargo, caso em que permanecerão ao menos 02 (dois) membros do Conselho Tutelar em sua sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público.

§ 3º - Os deslocamentos periódicos às localidades situadas fora da sede do município obedecerão a uma escala mensal previamente definida, sem prejuízo de outras diligências a serem realizadas naquelas, para atender a situações específicas que cheguem ao conhecimento do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5° - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei n° 8.069/90 e Constituição Federal.

Art. 6° - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei n° 8.069/90;

II - atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei n° 8.069/90;

III - fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executados, conforme art. 95, da Lei n° 8.069/90, devendo em caso de irregularidades representar à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar, junto à Secretaria ou Departamento Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

V - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 à 258, da Lei n° 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

VI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil (cf. arts. 24, 136, inciso XI e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);

VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei n° 8.069/90);

VIII - representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258, da Lei n° 8.069/90);

IX - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei n° 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;

X - expedir notificações;

XI - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;

XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art. 202, § 3°, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIII - fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art.4º, par. único, alíneas "c" e "d" c/c art, 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art.4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art.227, *caput*, da Constituição Federal;

XV - recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos artigos 13 e 56 da Lei n° 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.

§ 1° - Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148, parágrafo único, letra "h", da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural ou substituta, que têm direito a especial proteção por parte do Estado (*lato sensu*) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf. art.226, *caput* e §8º, da Constituição Federal, art. 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS);

§ 3º - O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subseqüente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, nos moldes do art.101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;

§ 4º - As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes - cf. art.136, inciso III, letra "a", da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (cf. art.100, da Lei nº 8.069/90);

§ 5° - O Conselho Tutelar somente aplicará a medida de abrigo quando constatada a falta dos pais ou responsável, devendo zelar para estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art.92, da Lei nº 8.069/90, não importando em restrição da liberdade e nem ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta (devendo a aplicação desta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente);

§ 6º - Caso o Conselho Tutelar, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art.136, incisos IV e V c/c art.201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes;

§ 7º - O disposto no parágrafo anterior deve ser observado mesmo nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares. Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou

adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), colocada em abrigo, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (cf. art.5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal);

§ 8° - Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de abrigo (com estrita observância do disposto no §4º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível;

Art. 7° - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas, pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 8º - Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA:

Art. 9° - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Maraã (cf. arts 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90).

§ 1° - Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (cf. arts 138 c/c 147, inciso II, da Lei nº 8.069/90);

§ 2° - Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local;

§ 3° - O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social do município de origem da criança ou adolescente, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no art.136, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.069/90;

§ 4º - Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente a seu município de origem, ou a busca de uma criança ou adolescente cujos pais sejam domiciliados no município de Maraã, e se encontre em local diverso, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas a aplicação da medida correspondente (art.101, inciso I, da Lei nº 8.069/90), com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários à sua execução (cf. art.136, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.069/90);

§ 5º - Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega a seus pais ou responsável, deve ser perquirido, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência ou abuso sexual, devendo, conforme o caso, se proceder na forma do disposto no art.6º, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO:

Seção I - Da estrutura administrativa do Conselho Tutelar:

Art. 10 - O Conselho Tutelar de Maraã conta com a seguinte estrutura administrativa:

I - a Presidência;

II - a Secretaria Geral;

III - o Plenário;

IV - o Conselheiro.

Seção II - Da Diretoria:

Art. 11 - O Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral.

§ 1° - O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, terá duração de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução aos cargos respectivos;

§ 2° - Na ausência ou impedimento do Presidente, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo Vice-Presidente e Secretário-Geral;

Art. 12 - As candidaturas aos cargos de diretoria serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da diretoria em exercício.

§ 1º - A votação será secreta, devendo cada Conselheiro votar em até 03 (três) candidatos;

§ 2º - Os mais votados serão, pela ordem, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral;

§ 3º - No caso de empate, será realizado um sorteio entre os Conselheiros que tiverem obtido o mesmo número de votos.

Seção III - Da Presidência:

Art. 13 - São atribuições do Presidente:

I - coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;

II - convocar as sessões extraordinárias;

III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;

IV - assinar a correspondência oficial do Conselho;

V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90;

VIII - enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a relação de freqüência e a escala de plantões dos Conselheiros;

IX - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos

membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
X - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão;

XII - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.
Seção IV - Da Secretaria:

Art. 14 - Ao Secretário-Geral compete, com o auxílio dos funcionários lotados no Conselho Tutelar:

I - zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriadas, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;

II - distribuir os casos aos Conselheiros, de acordo com uma seqüência previamente estabelecida entre estes, respeitadas às situações de dependência, especialização ou compensação;

III - redistribuir entre os Conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;

IV - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - secretariar e auxiliar o Presidente, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;

VI - manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho;

VII - manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no município, comunicando a todos os demais Conselheiros quando das comunicações a que aludem os arts. 90, par. único e 91, *caput*, da Lei nº 8.069/90;

VIII - cuidar dos serviços de datilografia e expedição de documentos;

IX - prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou por terceiros, observado o disposto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, assim como nos arts. 143, 144 e 247, da Lei nº 8.069/90;

X - participar também do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;
XI - agendar os compromissos dos Conselheiros;

XIII - elaborar, mensalmente, a escala de plantão e de visitas às entidades de atendimento existentes no município;

XIII - registrar a freqüência mensal dos Conselheiros ao expediente normal e aos plantões;

XIV - solicitar com a antecedência devida, junto à Secretaria ou Departamento municipal competente, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.
Seção V - Do Plenário:

Art. 15 - O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1° - As sessões ordinárias ocorrerão todas as terças e quintas feiras, após o horário de expediente, na sede do Conselho Tutelar, com a presença mínima de três Conselheiros;

§ 2° - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou no mínimo, dois Conselheiros, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação a todos os membros do Conselho Tutelar;

§ 3° - As sessões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população;

§ 4º - Serão também realizadas sessões periódicas especificamente destinadas à discussão dos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil;

§ 5º - Por ocasião das sessões referidas no parágrafo anterior, ou em sessão específica, realizada no máximo ao final de cada semestre, o Conselho Tutelar deverá discutir e avaliar seu funcionamento com a população e representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, de modo a aprimorar a forma de atendimento e melhor servir a população infanto-juvenil, sendo facultado à comunidade e demais autoridades a apresentação de sugestões e reclamações;

§ 6° - As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes;

§ 7º - Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a sessão deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados.

Art. 16 - As sessões do Conselho Tutelar serão realizadas da seguinte forma:

I - Tratando-se de discussão e resolução de caso de criança ou adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (conduta descrita pela lei como crime ou contravenção) a sessão será restrita, observado as regras dos arts. 143 e 247, da Lei nº 8.069/90;

II - Nestas situações bem como em outras que exigirem a preservação da imagem e/ou intimidade da criança ou do adolescente e de sua família (cf. arts. 15, 17 e 18, da Lei nº 8.069/90), somente será permitida a presença de familiares e dos técnicos envolvidos no atendimento do caso, além de representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Ressalvadas as situações descritas nos parágrafos anteriores, as sessões do Conselho Tutelar serão abertas ao público, caso em que qualquer pessoa, técnico ou representante de instituição, cuja atividade contribua para a realização dos objetivos do Conselho, poderá pedir a palavra para manifestar-se sobre a matéria do dia;

IV - Para as sessões em que forem discutidos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil, serão convidados representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como dos órgãos públicos municipais encarregados da saúde, educação, assistência social, planejamento e finanças;

Parágrafo único - Todas as manifestações e votos dos membros do Conselho Tutelar serão abertas, sendo facultado ao(s) Conselheiro(s) vencido(s) o registro, em ata, de seu(s) voto(s) divergente(s).

Art. 17 - As datas, horários e locais em que serão realizadas as sessões ordinárias e extraordinárias serão previamente comunicados à autoridade judiciária, representante do Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos quais será permitido o acompanhamento do caso e a manifestação, antes da decisão do Conselho Tutelar.

Art. 18 - De cada sessão lavrar-se-á, uma ata simplificada, assinada por todos os Conselheiros presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações.

Seção VI - Do Conselheiro:

Art. 19 - A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

I - proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

III - auxiliar o Presidente e o Secretário nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;

IV - discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

V - discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

VI - tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII - visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

VIII - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

Parágrafo único - É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro(a) até o 2º (segundo) grau

Art. 20 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

I - usar da função em benefício próprio;

II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;

VII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;
VIII - receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.
CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO TUTELAR:
Art. 21 - As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme artigo 6º. do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 22 - Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado, e votando em seguida as medidas propostas pelo relator ou outro integrante.

§ 1º - Quando necessária a requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no art.136, incisos III, letra “a” e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art.136, inciso III, letra “b” e arts.191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art.136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar;

§ 2º - Nas demais hipóteses relacionadas no art.136, da Lei nº 8.069/90, é admissível a atuação isolada do Conselheiro encarregado de cada caso, mediante distribuição;

§ 3º - O Conselheiro Tutelar que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculado a todos os demais casos que forem a estas relacionados, que lhe serão distribuídos por dependência, até sua efetiva solução;

§ 4º - A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, mediante escala mensal a ser elaborada, que deverão apresentar à plenária um relatório da situação verificada.

Art. 23 - Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 02 (dois) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes.

§ 1º - Será afixado, de forma visível a todos os cidadãos na sede do Conselho Tutelar, o nome e telefone do Conselheiro que estará de plantão fora dos dias e horários de funcionamento;

§ 2º - O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e outros sejam informadas do telefone e endereço dos Conselheiros Tutelares de plantão, assim como da escala respectiva.

Art. 24 - Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotará os principais dados em livro ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato a um dos Conselheiros, que desencadeará logo a verificação do caso.

§ 1º - As providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de plantão, independente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências;

§ 2º - Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, ouvida de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros;

§ 3º - Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entende adequadas;

§ 4º - Na sessão do Conselho fará o encarregado primeiramente o relatório do caso, passando em seguida o colegiado a discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis a criança ou adolescente

(art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e responsáveis (art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer;

§ 5º - Caso entenda o Conselho serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para a ordem do dia da sessão seguinte, providenciando o Conselheiro encarregado a complementação da verificação;

§ 6º - Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso;

§ 7º - Definindo o Plenário as medidas, solicitações e providências necessárias o Conselheiro Tutelar encarregado do caso cuidará de imediato da execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias (cf. art.136, inciso VII, da Lei nº 8.069/90), tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus problema resolvidos;
§ 8º - Se no acompanhamento da execução o Conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (cf. art. 99, da Lei nº 8.069/90), levará novamente o caso à próxima sessão do Conselho;

§ 9º - Cumpridas as medidas e solicitações e constatando o encarregado que a criança e o adolescente voltou a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, o Plenário arquivará o caso.

Art. 25 - Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público (cf. art. 136, inciso IV, da Lei nº 8.069/90).
Parágrafo único - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia judiciária, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe apenas a esta (e não ao Conselho Tutelar) realizar.
CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS AUXILIARES:

Art. 26 - São auxiliares do Conselho Tutelar os funcionários designados ou postos à disposição pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os funcionários, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do seu Presidente.
CAPÍTULO VII - DA VACÂNCIA:
Art. 27 - A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

I - falecimento;

II - perda do mandato;

III - renúncia.

Art. 28 - A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida na renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

Art. 29 - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Presidente do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.

Art. 30 - O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES:

Art. 31 - Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - faltar a cinco sessões alternadas ou três consecutivas sem uma justificativa aprovada pela Presidência do Órgão;

II - descumprir os deveres inerentes à função;

III - for condenado por crime ou contravenção com sentença transitada em julgado;

IV - praticar alguma das condutas previstas no art. 11 da Lei Municipal nº 011 de 09 de Outubro de 2001, e no art. 19 deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV deste artigo, poderá ser aplicada, como alternativa à perda do mandato, a pena de suspensão do exercício da função, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses.

Art. 32 - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV do artigo anterior, o Conselheiro Tutelar será submetido a um procedimento administrativo próprio, perante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes do previsto nos arts. 18 a 19, da Lei Municipal nº 011/2001, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do previsto no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

§ 1º - No curso do procedimento administrativo, poderá ser determinado o afastamento cautelar do Conselheiro Tutelar acusado do exercício das funções, caso em que terá direito ao recebimento de apenas a metade dos subsídios regulamentares;

§ 2º - Havendo a suspeita da prática, em tese, de infração penal por parte de membro do Conselho Tutelar, será o fato comunicado ao representante do Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis, na esfera criminal.

Art. 33 - Faltando injustificadamente ao expediente ou aos plantões, o Conselheiro terá descontadas as suas faltas nos seus subsídios.
CAPÍTULO IX - DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FÉRIAS:
Art. 34 - Os Conselheiros receberão subsídios mensais, através da Secretaria Municipal de Finanças, que fará o pagamento até o dia 05 de cada mês.

Art. 35 - O Conselheiro Tutelar continuará recebendo seus subsídios, uma vez afastado por licença médica, pelo período não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A licença médica deverá, obrigatoriamente, ser enviada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento.

Art. 36 - Os Conselheiros Tutelares terão direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias e à licença-paternidade de 07 (sete) dias, nos moldes do previsto no art.7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal e art. 57, da Lei Municipal nº 011/2001, sem prejuízo de seus subsídios.

Parágrafo único - O disposto no artigo anterior também se aplica no caso de adoção de criança ou adolescente, independentemente da idade do (a) adotado (a)
.
Art. 37 - Após cada ano de exercício no cargo o Conselheiro Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo de seus subsídios.

§ 1º - A escala de férias deverá ser enviada pelo Secretário Geral do Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano;

§ 2º - Não serão permitidas férias de mais de 02 (dois) Conselheiros Tutelares durante o mesmo período.

Art. 38 - Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da

continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 39 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar de Maraã, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como dada ampla publicidade à população local.

§ 1º - Este Regimento Interno deverá ser revisto no prazo máximo de 12 (doze) meses da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - As propostas de alteração serão encaminhadas à Presidência do Conselho Tutelar pelos próprios Conselheiros Tutelares, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maraã, Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal e população em geral.

Art. 40 - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral serão escolhidos na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar após a posse, que será conduzida e secretariada pelos 02 (dois) Conselheiros mais idosos.

Art. 41 - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar.

Art. 42 - Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maraã e devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único - Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Maraã, 03 de Fevereiro de 2015.

O presente Regimento foi elaborado por, **Erildo Gomes da Silva**, Conselheiro Tutelar em Maraã/AM, (erildogomes@hotmail.com) tendo por base o modelo elaborado pelo Promotor de Justiça **Murillo José Digiácomo,** em Curitiba/PR (murilojd@pr.gov.br) e o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares de Curitiba/PR.

É importante ficar claro que o Conselho Tutelar não pode "substituir" o papel da polícia judiciária no que diz respeito à investigação policial acerca da ocorrência, ou não, de qualquer infração praticada contra criança ou adolescente. Pode o Conselho Tutelar, a depender do caso, propor à polícia judiciária uma ação **articulada**, no sentido de proporcionar à criança, adolescente e/ou família, um atendimento psicossocial de forma **concomitante** à investigação policial, que é de responsabilidade **exclusiva** desta. A comunicação ao Ministério Público - inclusive das denúncias recebidas por força do disposto nos arts.13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90 - é **obrigatória**, vez que cabe a este (e não ao Conselho Tutelar) a chamada *opinio delicti*, ou seja, a conclusão acerca da ocorrência, ou não, da infração penal respectiva.

Deve ficar claro que não será o Conselho Tutelar que irá executar a medida, vez que o Conselho Tutelar **não é** em **não pode ser utilizado** como um "**programa de atendimento**", seja este correspondente às medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, previstas nos arts.101 e 129, da Lei nº 8.069/90, seja correspondente às medidas sócio-educativas, previstas no art.112, do mesmo Diploma Legal. O Conselho Tutelar ficará encarregado **apenas** de fazer uma espécie de "ponte" entre a Justiça da Infância e da Juventude e os serviços e programas de atendimento onde será o adolescente inserido, cabendo-lhe ainda a aplicação de medidas específicas a seus pais ou responsável (caso sejam estas necessárias), de modo a garantir a **plena eficácia** do atendimento prestado e a **proteção integral** do adolescente e sua família.

Evidente que, num e noutro caso, não cabe ao Conselho Tutelar apurar a autoria do ato infracional atribuído quer à criança, quer ao adolescente, mas apenas aferir se está presente alguma das situações previstas no art.98, da Lei nº 8.069/90 e, em razão desta, aplicará as medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável correspondentes, consideradas as necessidades pedagógicas específicas da criança, adolescente ou família (cf. arts.100 c/c 101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, da Lei nº 8.069/90).

As penalidades a que está o membro do Conselho Tutelar sujeito, no caso de falta funcional, assim como a autoridade encarregada do processo e julgamento e o procedimento administrativo respectivo, por força do disposto no art.5º, incisos LIII, LIV e LV, da Constituição Federal, devem estar previstos em Lei Municipal específica, cujas disposições serão apenas reproduzidas no Regimento Interno (tal reprodução pode ser até mesmo dispensada, embora seja comum sua inclusão, inclusive como forma de dar conhecimento aos próprios membros do Conselho Tutelar).

Os subsídios e demais vantagens dos membros do Conselho Tutelar devem ser previstos em Lei Municipal específica.

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:B99F0D8D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 297/2013, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 27/02/2015.

ONDE SE LÊ: DO OBETO: PR 053/14.

LEIA-SE: DO OBETO: PR 053/13.

Maués-AM, 02 de dezembro de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:88BB396F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 103/2013, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 27/02/2015.

ONDE SE LÊ: EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 103/2013.

LEIA-SE: EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 103/2014.

Maués-AM, 15 de dezembro de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:DACF6B5E

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 989/2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) Senhor(a) **HELSON CARDOSO DE ALMEIDA**, AUXILIAR DE OBRAS E MANUTENÇÃO, matrícula funcional n° 0531, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos – SEMOSP, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 02 (dois) anos de **Licença para tratar de assuntos de interesses particulares,** em conformidade ao disposto no Art. 123 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, e requerimento em anexo, no período de 01/11/2014 a 31/10/2016.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26.10.2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

EDIMAR PEREIRA COELHO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:E00B4BE2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO Nº 001

RETIFICAÇÃO 01

No Edital de Abertura nº 001/2015, publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 25/02/2015. Edição 1297, que trata do Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidores para as Secretarias de Administração, Educação e Saúde do Município de Nhamundá, conforme segue:

Onde se lê:

ANEXO I
DOS CARGOS, VAGAS, REMUNERAÇÃO, REQUISITOS BÁSICOS E CARGA HORÁRIA.
Vagas para a sede do município: Zona Urbana

CARGO	VAGAS	REQUISITOS BÁSICOS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Serviços Gerais	10	Declaração de curso de Ensino Fundamental Incompleto	788,00	40 horas
Vigia	**01**	**Declaração de curso de Ensino Fundamental Incompleto**	**788,00**	**40 horas**
Agente Comunitário de Saúde	22	Diploma de conclusão de curso de Ensino Fundamental Completo	973,05	40 horas
Auxiliar Administrativo	06	Diploma de conclusão de curso de Nível Fundamental Completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e curso de Informática Básica	788,00	40 horas
Motorista veículos leves	02	Diploma de conclusão de curso de Nível Fundamental Completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e CNH categoria AB	1.200,00	40 horas
Motorista veículos pesados	02	Diploma de conclusão de curso de Nível Fundamental Completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e CNH categoria D	1.200,00	40 horas
Motorista para veículo conjugado	02	Diploma de conclusão de curso de nível fundamental completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e CNH categoria E	1.200,00	40 horas
Auxiliar de Enfermagem	02	Diploma de conclusão curso de Nível Médio completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e curso de Informática Básica	860,00	40 horas
Auxiliar de Farmácia	02	Diploma de conclusão de curso de Nível Médio completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e curso de Informática Básica	788,00	40 horas
Digitador	03	Diploma de conclusão de curso de Nível Médio completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e curso de Informática Básica	788,00	40 horas
Técnico Agropecuário	01	Diploma de conclusão do Ensino Médio Técnico com qualificação de Técnico em Agropecuária, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC ou possuir diploma de conclusão do Ensino Médio, expedido por escola oficial ou reconhecida e certificado de conclusão de Estágio Curricular na área de atuação de Técnico em Agropecuária.	973,05	40 horas
Técnico em Edificação	01	Diploma de conclusão de Curso Técnico em Edificações, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e registro no CREA.	1.200,00	40 horas
Técnico em Enfermagem	06	Diploma de conclusão de curso de Técnico em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e registro no COREN	1.000,00	40 horas
Assistente Administrativo	**03**	**Diploma de conclusão de curso de Nível Médio completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e curso de Informática Básica**	**850,00**	**40 horas**
Assistente Social	02	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Assistência Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC , com o respectivo registro profissional	3.000,00	30 horas
Auxiliar de Consultório Odontológico	05	Diploma de conclusão de curso Específico de Auxiliar de Consultório Dentário, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e registro no CRO	970,00	40 horas
Biomédico (a)	01	Diploma de conclusão de curso de Nível Superior com formação em Biomedicina ou Farmácia, com habilitação em Análises Clinica fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e registro no Conselho Regional de Farmácia	3.000,00	40 horas
Contador	01	Diploma de conclusão de curso de Nível Superior em Ciências Contábeis fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e registro no respectivo Conselho de Classe	3.500,00	40 horas
Enfermeiro (a)	16	Diploma de conclusão de curso de Nível Superior em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e registro no conselho de classe correspondente,	3.500,00	30 horas
Farmacêutico (a)	02	Diploma de conclusão de curso de Nível Superior em Farmácia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e registro no conselho de classe correspondente.	3.500,00	30 horas
Fisioterapeuta	01	Diploma de conclusão de curso em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e Registro no Conselho Regional da Classe	3.000,00	30 horas
Medico (a)	04	Diploma de conclusão de curso em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e Registro no Conselho Regional da Classe	13.000,00	30 horas
Nutricionista	03	Diploma de conclusão de curso em Nutrição, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e Registro no Conselho Regional da Classe	3.000,00	40 horas
Odontólogo(a)	04	Diploma de conclusão de curso de Cirurgião Dentista, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e Registro no Conselho Regional da Classe.	3.500,00	30 horas
Psicólogo(a)	02	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Psicologia,	2.500,00	30 horas

		fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e registro no respectivo Conselho de Classe.		
Professor de Matemática	10	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Licenciatura Plena em Matemática com habilitação para Matemática.	1.054,78	20 horas
Professor de Língua Portuguesa	10	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Licenciatura Plena em Letras com habilitação para Português.	1.054,78	20 horas
Professor de Inglês	05	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Inglês.	1.054,78	20 horas
Professor de 1º ao 5º ano	25	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.	1.054,78	20 horas

Vagas para a zona rural do município: Zona Rural

CARGO	VAGAS	REQUISITOS BÁSICOS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Serviços Gerais	20	Declaração de curso de Ensino Fundamental Incompleto	788,00	40 horas
Merendeira (o)	20	Declaração de curso de Ensino Fundamental Incompleto	788,00	40 horas
Vigia	**01**	**Declaração de curso de Ensino Fundamental Incompleto**	**788,00**	**40 horas**
Assistente Administrativo	**05**	**Diploma de conclusão de curso de Nível Médio completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e curso de Informática Básica**	**850,00**	**40 horas**
Professor de Matemática	10	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Licenciatura Plena em Matemática com habilitação para Matemática.	1.054,78	20 horas
Professor de Língua Portuguesa	10	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Licenciatura Plena em Português com habilitação para Português.	1.054,78	20 horas
Professor de 1º ao 5º ano	25	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior ou áreas afins.	1.054,78	20 horas

* E gratificação de regência de classe de acordo com o Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Magistério de Nhamundá;

Leia-se:

ANEXO I
DOS CARGOS, VAGAS, REMUNERAÇÃO, REQUISITOS BÁSICOS E CARGA HORÁRIA.
Vagas para a sede do município: Zona Urbana

CARGO	VAGAS	REQUISITOS BÁSICOS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Serviços Gerais	10	Declaração de curso de Ensino Fundamental Incompleto	788,00	40 horas
Vigia	**08**	**Declaração de curso de Ensino Fundamental Incompleto**	**788,00**	**40 horas**
Agente Comunitário de Saúde	22	Diploma de conclusão de curso de Ensino Fundamental Completo	973,05	40 horas
Auxiliar Administrativo	06	Diploma de conclusão curso de Nível Fundamental Completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e curso de Informática Básica	788,00	40 horas
Motorista veículos leves	02	Diploma de conclusão de curso de Nível Fundamental Completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e CNH categoria AB	1.200,00	40 horas
Motorista veículos pesados	02	Diploma de conclusão de curso de Nível Fundamental Completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e CNH categoria D	1.200,00	40 horas
Motorista para veículo conjugado	02	Diploma de conclusão de curso de nível fundamental completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e CNH categoria E	1.200,00	40 horas
Auxiliar de Enfermagem	02	Diploma de conclusão curso de Nível Médio completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e curso de Informática Básica	860,00	40 horas
Auxiliar de Farmácia	02	Diploma de conclusão de curso de	788,00	40 horas
		Nível Médio completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e curso de Informática Básica		
Digitador	03	Diploma de conclusão de curso de Nível Médio completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e curso de Informática Básica	788,00	40 horas
Técnico Agropecuário	01	Diploma de conclusão do Ensino Médio Técnico com qualificação de Técnico em Agropecuária, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC ou possuir diploma de conclusão do Ensino Médio, expedido por escola oficial ou reconhecida e certificado de conclusão de Estágio Curricular na área de atuação de Técnico em Agropecuária.	973,05	40 horas
Técnico em Edificação	01	Diploma de conclusão de Curso Técnico em Edificações, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e registro no CREA.	1.200,00	40 horas
Técnico em Enfermagem	06	Diploma de conclusão de curso de Técnico em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e registro no COREN	1.000,00	40 horas
Assistente Administrativo	**05**	**Diploma de conclusão de curso de Nível Médio completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e curso de Informática Básica**	**850,00**	**40 horas**
Assistente Social	02	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Assistência Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC , com o respectivo registro profissional	3.000,00	30 horas
Auxiliar de Consultório Odontológico	05	Diploma de conclusão de curso Específico de Auxiliar de Consultório Dentário, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e registro no CRO	970,00	40 horas
Biomédico (a)	01	Diploma de conclusão de curso de Nível Superior com formação em Biomedicina ou Farmácia, com habilitação em Análises Clinica fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e registro no Conselho Regional de Farmácia	3.000,00	40 horas
Contador	01	Diploma de conclusão de curso de Nível Superior em Ciências Contábeis fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e registro no respectivo Conselho de Classe	3.500,00	40 horas
Enfermeiro (a)	16	Diploma de conclusão de curso de Nível Superior em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e registro no conselho de classe correspondente,	3.500,00	30 horas
Farmacêutico (a)	02	Diploma de conclusão de curso de Nível Superior em Farmácia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e registro no conselho de classe correspondente.	3.500,00	30 horas
Fisioterapeuta	01	Diploma de conclusão de curso em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e Registro no Conselho Regional da Classe	3.000,00	30 horas
Medico (a)	04	Diploma de conclusão de curso em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e Registro no Conselho Regional da Classe	13.000,00	30 horas
Nutricionista	03	Diploma de conclusão de curso em Nutrição, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e Registro no Conselho Regional da Classe	3.000,00	40 horas
Odontólogo(a)	04	Diploma de conclusão de curso de Cirurgião Dentista, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e Registro no Conselho Regional da Classe.	3.500,00	30 horas
Psicólogo(a)	02	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Psicologia, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e registro no respectivo Conselho de Classe.	2.500,00	30 horas
Professor de Matemática	10	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Licenciatura Plena em Matemática com habilitação para Matemática.	1.054,78	20 horas
Professor de Língua Portuguesa	10	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Licenciatura Plena em Letras com habilitação para Português.	1.054,78	20 horas
Professor de Inglês	05	Diploma de conclusão de curso de	1.054,78	20 horas

		nível superior em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Inglês.		
Professor de 1º ao 5º ano	25	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.	1.054,78	20 horas

Vagas para a zona rural do município: Zona Rural

CARGO	VAGAS	REQUISITOS BÁSICOS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Serviços Gerais	20	Declaração de curso de Ensino Fundamental Incompleto	788,00	40 horas
Merendeira (o)	20	Declaração de curso de Ensino Fundamental Incompleto	788,00	40 horas
Vigia	**08**	**Declaração de curso de Ensino Fundamental Incompleto**	**788,00**	**40 horas**
Assistente Administrativo	**06**	**Diploma de conclusão de curso de Nível Médio completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e curso de Informática Básica**	**850,00**	**40 horas**
Professor de Matemática	10	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Licenciatura Plena em Matemática com habilitação para Matemática.	1.054,78	20 horas
Professor de Língua Portuguesa	10	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Licenciatura Plena em Português com habilitação para Português.	1.054,78	20 horas
Professor de 1º ao 5º ano	25	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior ou áreas afins.	1.054,78	20 horas

* E gratificação de regência de classe de acordo com o Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Magistério de Nhamundá;

Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes no Edital de Abertura nº 001/2015, publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 25/02/2015. Edição 1297, e divulgado no site do Instituto Merkabah (www.institutomerkabah.com.br).

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:E46811A9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

1° (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato 028/2014, objeto da Tomada de Preço no 02/2014, assinado em 04/08/2014, tendo como participantes o Município de Nova Olinda do Norte – CNPJ: 04.477.600/0001-04 e a empresa : Forro e Companhia da Amazônia Ltda, CNPJ: 04.480.016/0001-08; objetivando a "Construção de 02 (duas) Quadras Esportivas Escolares Cobertas"; para a prorrogação de prazo por 120(cento e vinte) dias, a contar de 02/03/2015.

Nova Olinda do Norte - Am, 02 de março de 2015

JOSEIAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:965390ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 002/2015-SEMSA

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições legais,

Considerando o alto índice de infestação e o risco eminente de um surto epidêmico da Dengue e da febre Chikungunya em nosso Município.

Considerando a necessidade de todo corpo de Agente Comunitário de Endemias para as ações no combate, controle e prevenção.

RESOLVE:

Art.1º: Suspender temporariamente, até que se tenha controle vetorial, as férias e licenças especiais dos Servidores da Vigilância em Endemias – FVS.

Art. 2º: Superando esta fase de alta infestação e risco epidêmico, todos voltarão ao direito pleno de gozar das suas respectivas férias e licenças especiais.

Art. 3º: Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 02 de Março do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.
CIENTIFIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda do Norte, em 27 de Fevereiro de 2015.

ANDRÉIA REJANE RODRIGUES FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:F8425931

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo iniciado, em virtude de requerimento datado de 06 de fevereiro de 2015, protocolado nesta Casa em 06/02/2015, mediante o qual a empresa R. N. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇOES LTDA, requer o pagamento no valor de R$ 4.354,80 (quatro mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta centavos), referente a prestação do serviço de acesso a internet do mês de dezembro de 2014, conforme nota fiscal n 000178, de 29/12/2014, juntada aos autos (fls. 28).
2. Submetido à Assessoria Jurídica desta Casa, para emitir parecer acerca do pedido, essa, opinou pela procedência do pedido, razão pela qual resolvo:
1) acolher integralmente o Parecer da Assessoria desta Casa, reconhecendo a dívida cobrada no valor R$ 4.354,80 (quatro mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta centavos), com supedâneo no Art. 37 da Lei n 4.320/64, determinando:
a. a Secretaria de Contabilidade incluir o valor da dívida para pagamento na rubrica "Despesa de Exercícios Anteriores" em não havendo tal rubrica, proceda a abertura de crédito adicional especial no orçamento em curso, mediante, se necessário, anulação parcial ou total das dotações de menor prioridade; e
b. a Assessoria Jurídica encaminhe cópia do processo ao Tribunal de Contas do Estado, Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, bem como a Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins e ao Procurador do Município, para que tomem conhecimento e promovam as medidas que julgarem cabíveis, contra os ex-gestor.

2) Publique-se, dê conhecimento, encaminhe o processo a Controladoria Interna da Casa para os demais procedimentos de controle e arquive-se.

Parintins-AM, 27 de fevereiro de 2015.

VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:81029B99

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo iniciado, em virtude de requerimento datado de 14 de fevereiro de 2015, protocolado nesta Casa em 19/02/2015, mediante o qual a empresa CAÇAPAVA COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, requer o pagamento no valor de R$ 18.840,00 (dezoito mil, oitocentos e quarenta reais), referente ao fornecimento de 6.000(seis mil) litros de gasolina, no mês de dezembro de 2014, conforme nota fiscal eletrônica n 000000870, de 30/12/2014, anexada ao requerimento, fls 04, dos autos.
2. Submetido à Assessoria Jurídica desta Casa, para emitir parecer acerca do pedido, essa, opinou pela procedência do pedido, razão pela qual resolvo:
1) acolher integralmente o Parecer da Assessoria desta Casa, reconhecendo a dívida cobrada no valor de R$ 18.840,00 (dezoito mil, oitocentos e quarenta reais), com supedâneo no Art. 37 da Lei n 4.320/64, determinando:
a. a Secretaria de Contabilidade incluir o valor da dívida para pagamento na rubrica "Despesa de Exercícios Anteriores" em não havendo tal rubrica, proceda a abertura de crédito adicional especial no orçamento em curso, mediante, se necessário, anulação parcial ou total das dotações de menor prioridade; e
b. a Assessoria Jurídica encaminhe cópia do processo ao Tribunal de Contas do Estado, Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, bem como a Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins e ao Procurador do Município, para que tomem conhecimento e promovam as medidas que julgarem cabíveis, contra os ex-gestor.
2) Publique-se, dê conhecimento, encaminhe o processo a Controladoria Interna da Casa para os demais procedimentos de controle e arquive-se.

Parintins-AM, 27 de fevereiro de 2015.

VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:8DD53968

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de PARINTINS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as informações e pareceres contidos no **Processo nº 009/2015-CPL/CMP**, relativo à Dispensa de Licitação**,**

CONSIDERANDO ainda que a despesa objeto deste processo é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2015.

DECRETA

I - **HOMOLOGAR** a deliberação da Assessoria Jurídica, constante no relatório supracitado.

II – **ADJUDICAR** o objeto de Dispensa de Licitação à firma **M C M DE SOUZA PEÇAS**, inscrita no **CNPJ nº 08.164.896/0001-56**, **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA UM AUTOMÓVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS,** no valor global de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), conforme indicado no presente processo.

Gabinete da Presidência em Parintins, 25 de janeiro de 2015.

VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:A9E642A0

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 001/2015-CPL/CMP

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 034/2015-CMP, de 26 de janeiro de 2015, sediada à Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany – Centro - CEP: 69.151-420, Parintins-AM, torna público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que fará realizar, conforme Processo Administrativo nº 013/2015-CPL/CMP, Licitação na modalidade **CONVITE de nº 001/2015-CPL/CMP,** do tipo **MENOR PREÇO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FRETAMENTO DE LANCHAS**. A entrega e abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA** dar-se-á no dia 09 de março de 2015, às 10:00 horas, no seguinte endereço: **RUA UMIRI, 781 – CONJUNTO MACURANY – CEP: 69.151-420 - PARINTINS - AM.** O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supracitado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 12h00min.

Parintins-AM, 27 de fevereiro de 2015.

ADAILSON CAMPOS PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:A8A7AA11

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 004/2015-CPL/CMP

A Câmara Municipal de Parintins-AM torna pública a realização de Licitação Pública na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo: Menor Preço na taxa de serviço, com critério de maior percentual de desconto sobre os serviços de agência de viagem, nos termos da Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 012/07 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O presente Pregão será realizado às 14:00 horas do dia 12/03/2015, na Rua Umiri, nº. 781 – Conjunto Macurany – Sede do Poder Legislativo Municipal, em sessão pública, objetivando **a Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas (nacional), para atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal.** O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supracitado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 12h00min.

Parintins/AM, 27 de fevereiro de 2015.

MARIA ANTONIA ALMEIDA DA SILVA
Pregoeira Titular

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:56D5BA0C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2015

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2015, TIPO: *"MENOR PREÇO POR ITEM".***
Objeto: "**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS".**
Data e horário: 12 de março de 2015, às 09h30min.
Local da realização: Na Sede da Representação do Município em Manaus, sito à Avenida Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 1005, Conjunto Residencial Agricentro, casa 02, Adrianópolis, Manaus/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CML e poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, sito a Av. Mário Ypiranga, 1005, Condomínio Agricentro, Manaus/AM ou na Sede do município, na Secretaria de Finanças. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, ou pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta-feira.

Manaus, (AM), 03 de março de 2015.

LUCIANA BASTOS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:33FD929C

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015, TIPO: *"MENOR PREÇO GLOBAL".***
Objeto: "**AQUISIÇÃO DE CAMISAS SERIGRAFADAS**".
Data e horário: 13 de março de 2015, às 13h30min.
Local da realização: Sede da Representação, sito à Avenida Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 1005, Conjunto Residencial Agricentro, casa 02, Adrianópolis, Manaus/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CML e poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, sito a Av. Mário Ypiranga, 1005, Condomínio Agricentro, Manaus/AM ou na Sede do município, na Secretaria de Finanças. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, ou pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h as 12h, de segunda a sexta-feira.

Manaus, (AM), 02 de março de 2015.

MARCIO LISBOA VARGAS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:B2DD41AB

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2015

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2015, TIPO: *"MENOR PREÇO POR LOTE".***
Objeto: "**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SAÚDE: QUÍMICO CIRURGICO**".
Data e horário: 16 de março de 2015, às 09h30min.
Local da realização: Sede da Representação, sito à Avenida Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 1005, Conjunto Residencial Agricentro, casa 02, Adrianópolis, Manaus/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CML e poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, sito a Av. Mário Ypiranga, 1005, Condomínio Agricentro, Manaus/AM ou na Sede do município, na Secretaria de Finanças. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, ou pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h as 12h, de segunda a sexta-feira.

Manaus, (AM), 02 de março de 2015.

MARCIO LISBOA VARGAS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:72D495B8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2015 – CPL;
OBJETO: Aquisição de Pneus;
DATA E HORA: 12 de março de 2015, a partir das 07:00 horas;
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, sito a Rua Abílio Alencar, s/n – Monte Castelo I – Rio Preto da Eva/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 11:30 horas.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 27 de fevereiro de 2015.

FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:E1572747

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Licitatório oriundo da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2015 – CPL – para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL – constante do processo mencionado, onde foi considerada vencedora a Empresa H A DE AGUIAR COMERCIAL – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º

07.039.988/0001-41, estabelecida na Rua Raul Azevedo, 03 – Santo Antônio, Manaus/AM, vencedora de todos os itens.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 27 de janeiro de 2015.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:D2C0B2D6

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Licitatório oriundo da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015 – para a prestação dos serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS (TERRESTRES E FLUVIAIS) DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório:
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, constante do processo mencionado, onde foram consideradas vencedoras as Empresas N. R. SOUSA BRITO – ME, inscrita no CNPJ n.º 10.851.288/0001-61, situada na Rua Gov. Álvaro Maia, nº 22 – Centro – Rio Preto da Eva/AM, para as Rotas 07, 09, 11, 12, 19, 20, 21, 22 e 24; F. DAS CHAGAS MACIEL TRANSPORTES – ME, inscrita no CNPJ n.º 12.551.894/0001-97, situada na Rod. AM-010, 01 – ZF9 – Rio Preto da Eva/AM, para as Rotas 10, 14, 15, 26, 27 e 28; ALTO RIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n.º 01.762.828/0001-40, situada a Rua Manoel Rumão, nº 42-B, Bairro Nossa Senhora Rainha da Paz, Rio Preto da Eva/AM, para as Rotas 02, 06, 08, 13, 16, 17, 18, 23, 25, 29, 30 e 31; e BRASIL TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA. – ME, inscrita no CNPJ n.º 04.501.144/0001-82, situada na Rua Aruanã, 09 – Quadra 02 – Conj. Maria de Lourdes – Ramal Baixo Rio – Km 01 – Rio Preto da Eva/AM, para as Rotas 01, 03, 04 e 05; cuja licitação foi devidamente adjudicada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 27 de fevereiro de 2015.

LUIZ RICARDO DE MURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:CC6BC3B7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO PP N.º 001/2015;
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 001/2015 – CPL;
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa N. R. Sousa Brito – ME, CNPJ n.º 10.851.288/0001-61, situada na Rua Gov. Álvaro Maia, 22 – Centro – Rio Preto da Eva/AM;
DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2015;
OBJETO: Locação de Veículos Automotivos (Terrestres e Fluviais) Destinados ao Transporte Escolar Municipal;
VALOR: R$ 751.000,00 (setecentos e cinqüenta e um mil reais);
PRAZO: 10 (dez) meses;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 27 de fevereiro de 2015.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:4C059B6E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO PP N.º 002/2015;
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 001/2015 – CPL;
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa F. das Chagas Maciel Transportes – ME, CNPJ n.º 12.551.894/0001-97, situada na Rod. AM-010, 01 – ZF9 – Rio Preto da Eva/AM;
DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2015;
OBJETO: Locação de Veículos Automotivos (Terrestres e Fluviais) Destinados ao Transporte Escolar Municipal;
VALOR: R$ 618.000,00 (seiscentos e dezoito mil reais);
PRAZO: 10 (dez) meses;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 27 de fevereiro de 2015.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:EA8BE24E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO PP N.º 003/2015;
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 001/2015 – CPL;
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa Alto Rio Empreendimentos e Construções Ltda., CNPJ n.º 01.762.828/0001-40, situada a Rua Manoel Rumão, n.º 42B, Bairro Nossa Senhora Rainha da Paz, Rio Preto da Eva/AM;
DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2015;
OBJETO: Locação de Veículos Automotivos (Terrestres e Fluviais) Destinados ao Transporte Escolar Municipal;
VALOR: R$ 1.431.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil reais);
PRAZO: 10 (dez) meses;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 27 de fevereiro de 2015.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:AC95FEDB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO PP N.º 004/2015;
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 001/2015 – CPL;
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa Brasil Transporte Escolar e Turismo Ltda. – ME, CNPJ n.º 04.501.144/0001-82, situada na Rua Aruanã, 09 – Quadra 02 – Conj. Maria de Lourdes – Ramal Baixo Rio – Km 01 – Rio Preto da Eva/AM;
DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2015;
OBJETO: Locação de Veículos Automotivos (Terrestres e Fluviais) Destinados ao Transporte Escolar Municipal;
VALOR: R$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais);

PRAZO: 10 (dez) meses;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 27 de fevereiro de 2015.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:4628E996

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da CARTA CONVITE N.º 007/2015 – CPL cujo objeto é OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL LUÍS ALBERTO CASTELO;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório:
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da CARTA CONVITE N.º 007/2015 – CPL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM;
II – ADJUDICAR a Empresa SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ n.º 11.621.353/0001-25, situada à Av. Solimões, 114 – Sala G – Bairro Alto – Iranduba/AM, no valor global de R$ 123.368,00 (cento e vinte três mil, trezentos e sessenta e oito reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 26 de janeiro de 2015.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:ACD0CB9D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO CC N.º 007/2015

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Serviços.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa Sigma Engenharia e Consultoria Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ n.º 11.621.353/0001-25, situada à Av. Solimões, 114 – Sala G – Bairro Alto – Iranduba/AM.
OBJETO: Obras e Serviços de Engenharia para Reforma da Escola Municipal Luís Alberto Castelo.
VALOR: R$ 123.368,00 (cento e vinte três mil, trezentos e sessenta e oito reais).
DATA DE ASSINATURA: 26 de janeiro de 2015.
PRAZO DE DURAÇÃO: 05 (cinco) meses.
SUPORTE LEGAL: Carta Convite n.º 007/2015 – CPL, Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 26 de janeiro de 2015.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:758711D9

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da CARTA CONVITE N.º 008/2015 – CPL cujo objeto é OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO MESTRINHO;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório:
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da CARTA CONVITE N.º 008/2015 – CPL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM;
II – ADJUDICAR a Empresa SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ n.º 11.621.353/0001-25, situada à Av. Solimões, 114 – Sala G – Bairro Alto – Iranduba/AM, no valor global de R$ 60.942,00 (sessenta mil, novecentos e quarenta e dois reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 26 de janeiro de 2015.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:2CC60F7B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO CC N.º 008/2015

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Serviços.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa Sigma Engenharia e Consultoria Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ n.º 11.621.353/0001-25, situada à Av. Solimões, 114 – Sala G – Bairro Alto – Iranduba/AM.
OBJETO: Obras e Serviços de Engenharia para Reforma da Escola Municipal Gilberto Mestrinho.
VALOR: R$ 60.942,00 (sessenta mil, novecentos e quarenta e dois reais).
DATA DE ASSINATURA: 26 de janeiro de 2015.
PRAZO DE DURAÇÃO: 05 (cinco) meses.
SUPORTE LEGAL: Carta Convite n.º 008/2015 – CPL, Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 26 de janeiro de 2015.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:4143E18D

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da CARTA CONVITE N.º 009/2015 – CPL cujo objeto é OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO ALVES DA COSTA;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório:
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da CARTA CONVITE N.º 009/2015 – CPL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM;
II – ADJUDICAR a Empresa SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ n.º 11.621.353/0001-25, situada à Av. Solimões, 114 – Sala G – Bairro Alto – Iranduba/AM, no valor global de R$ 52.359,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 26 de janeiro de 2015.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:E062FC15

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO CC N.º 009/2015

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Serviços.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa Sigma Engenharia e Consultoria Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ n.º 11.621.353/0001-25, situada à Av. Solimões, 114 – Sala G – Bairro Alto – Iranduba/AM.
OBJETO: Obras e Serviços de Engenharia para Reforma da Escola Municipal Francisco Alves da Costa.
VALOR: R$ 52.359,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais).
DATA DE ASSINATURA: 26 de janeiro de 2015.
PRAZO DE DURAÇÃO: 05 (cinco) meses.
SUPORTE LEGAL: Carta Convite n.º 009/2015 – CPL, Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 26 de janeiro de 2015.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:5F3C51D8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DE SERVIDOR EFETIVO - CPAD

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre situação funcional de servidor efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – Estado do Amazonas, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os art. 83, inciso XI, da Lei 121 de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal, combinado com os art. 126, inciso I e art. 127, inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO *o Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo nº 027/2014;*
CONSIDERANDO *o Parecer Jurídico 015/2014 – Assessoria Jurídica, de 23 de fevereiro de 2015, com a seguinte premissa: é parecer desta assessoria a autorização da licença do servidor durante 01 (um) ano, para o tratamento contra a dependência química, contra o álcool.*

R E S O L V E

Art. 1° - **AFASTAR DO EXERCÍCIO** o Sr. **AMBROSIO ARANTES VIANA**, servidor efetivo no cargo de Professor I, sob matricula nº 0408.53-A, RG 1144890-3 SSP/AM e inscrito no CPF nº: 273.393.782-00, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC de São Gabriel da Cachoeira-AM, por 01 (um) ano, no período compreendido entre 21 de janeiro de 2015 a 21 de janeiro de 2016**,** devendo apresentar-se nesta instituição pública em 22 de janeiro de 2016**.**
Art. 2° - O referido servidor continuará recebendo seu vencimento ou remuneração durante o afastamento, com desconto de 20% dos proventos a ser repassado para a Casa de Recuperação Fazenda da Esperança.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, em 23 de Fevereiro de 2015.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:4E84564A

PREFEITURA MUNICIPAL
AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DE SERVIDOR EFETIVO - CPAD

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre situação funcional de servidor efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – Estado do Amazonas, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os art. 83, inciso XI, da Lei 121 de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal, combinado com os art. 126, inciso I e art. 127, inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO *o Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo nº 014/2014;*
CONSIDERANDO *o Parecer Jurídico 223/2014 – Assessoria Jurídica, de 15 de outubro de 2014, com a seguinte premissa: é parecer desta assessoria a autorização da licença do servidor durante 01 (um) ano, para o tratamento contra a dependência química, contra o álcool.*

R E S O L V E

Art. 1° - **AFASTAR DO EXERCÍCIO** o Sr. **EDIMILSON DA SILVA RODRIGUES**, servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo, sob matricula nº 0204.16-A, RG 1543501-6 SSP/AM e inscrito no CPF nº: 609.281.072-72, vinculado a Secretaria Municipal de Obras– SEMOB de São Gabriel da Cachoeira-AM, por 01 (um) ano, no período compreendido entre 09 de setembro de 2014 a 09 de setembro de 2015**,** devendo apresentar-se nesta instituição pública em 10 de setembro de 2015**.**
Art. 2° - O referido servidor continuará recebendo seu vencimento ou remuneração durante o afastamento, com desconto de 20% dos proventos a ser repassado para a Casa de Recuperação Fazenda da Esperança.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, em 15 de outubro de 2014.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:B6583B87

PREFEITURA MUNICIPAL
DEMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO POR ABANDONO DE CARGO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre DEMISSÃO de Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 81, inciso "X" da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 79, inciso I e § 1º, do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Considerando as providências da administração pública municipal;
Considerando o Decreto de 10 de Novembro de 2014, instauração de Processo Administrativo contra a servidora pública efetiva deste município;
Considerando o Parecer Jurídico de nº 16/2015 de 23 de fevereiro de 2015.

R E S O L V E,

Art. 1º - **DEMITIR POR JUSTA CAUSA e abandono de cargo** a **Sra. VALENTINA GABRIEL FERREIRA**, sob matricula nº 675.37-A, carteira de identidade nº 137929-1 e do CPF nº 699.249.372-87, do **Cargo de Auxiliar de Dentista**, a partir de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 4º - PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Passo da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM, 23 de Fevereiro de 2015.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:7B7494CC

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015 – CPL

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.

DATA E HORÁRIO: 13 DE MARÇO DE 2015, ÀS 09h00min.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Av. Álvaro Maia nº 569 – Fortaleza.

Na sala onde funciona esta Comissão, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 02 de Março de 2015.

PUBLICAÇÃO:

Este Aviso do Pregão Presencial foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, em 02/03/2015, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

CLEOVIA OLIVEIRA FERREGUETTI
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:23FE56D7

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015 – CPL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DATA E HORÁRIO: 16 DE MARÇO DE 2015, ÀS 09h00min.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Av. Álvaro Maia nº 569 – Fortaleza.

Na sala onde funciona esta Comissão, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 03 de Março de 2015.

PUBLICAÇÃO:

Este Aviso do Pregão Presencial foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, em 03/03/2015, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

CLEOVIA OLIVEIRA FERREGUETTI
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:D66F8AB4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 115/2015-GPMSPO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 153, incisos IV e VII da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença;

CONSIDERANDO os arts. 37, inciso IX, da Constituição da Republica Federativa do Brasil e 1º, da Lei Municipal 001, de 12 de fevereiro de 2001;
CONSIDERANDO o art. 17 da Lei Complementar nº 01, de 25 de junho de 2002;
CONSIDERANDO que não houve candidatos inscritos como portadores de necessidades especiais HABILITADOS, gerando assim apenas uma lista de classificação, respeitando assim o Edital de Abertura do PSS;

RESOLVE:
I - **TORNA**R público o **Resultado Final e Homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2015** para os cargos de: Auxiliar de Serviços Gerais – Zona Urbana, Merendeira – Zona Urbana, Vigia – Zona Urbana, Assistente Administrativo – Zona Urbana, Nutricionista – Zona Urbana e Professor NS de Matemática, de Língua Portuguesa, de Geografia, de História, de Ciências, de Artes, de Espanhol e de 1º ao 5º ano – Zona Urbana; Auxiliar de Serviços Gerais – Zona Rural, Merendeira – Zona Rural, Vigia – Zona Rural, Assistente Administrativo – Zona Rural, Professor de Nível Médio Indígena – Zona Rural e Professor NS de Matemática, de Língua Portuguesa, de Geografia, de História, de Ciências, de Artes e de 1º ao 5º ano.
.
II – **DIVULGAR** O resultado Final dos candidatos classificados discriminado por Cargo/ Setor de Lotação, constando suas informações na seguinte ordem: Código, Nome do Candidato, CPF, Cargo, Localidade e Classificação, conforme ANEXO I e II deste decreto.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 26 de fevereiro de 2015.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:CB34C704

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Para todos os Cargos de nível FUNDAMENTAL

Português
Interpretação de texto. Linguagem: tipos de linguagem, língua falada e língua escrita. Semântica: significação das palavras, sinônimo, antônimo, polissemia, homônimo. Morfologia: artigo, adjetivo, substantivo, numeral, pronome, verbo, preposição, conjunção, estrutura e formação das palavras. Fonologia: Fonema, encontros vocálicos, encontros vocálicos e consonantais, sílabas, acentuação gráfica, regra de acentuação, separação silábica, ortográfica, pontuação. Sintaxe: sujeito, predicado.

Matemática
Operações com números naturais e fracionários: adição, subtração, multiplicação e divisão. Problemas envolvendo as quatro operações. Noções de conjunto. Sistema métrico decimal. Sistema monetário brasileiro. Números e grandezas direta e inversamente proporcionais: razões e proporções, divisão proporcional. Regras de três simples. Porcentagem. Geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo. Sistema de medidas legais. Resolução de situações-problema. Perímetro. Equações de 1° e 2° grau. Juros simples.

Conhecimentos Gerais
Atualidades - Fatos e notícias locais, nacionais e internacionais sobre diversos assuntos veiculados nos meios de comunicação de massa, como jornais, revistas, rádios, televisão e internet. História e geografia do Brasil e do Município de São Paulo de Olivença. Direitos e Deveres do Funcionário Público, Atividades específicas teóricas inerentes ao cargo, Lei orgânica de São Paulo de Olivença, Estatuto do Servidor de São Paulo de Olivença.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Conhecimentos específicos

Boas Maneiras. Comportamento no ambiente de trabalho. Organização do local de trabalho. Produtos de limpeza, sua utilidade e aplicação. Instrumentos e materiais utilizados na realização de limpezas em geral. Noções de segurança no trabalho. Boas práticas de segurança. Noções de primeiros socorros. Tipos de limpeza. Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Técnicas de limpeza. Atividades específicas teóricas inerentes ao cargo, Lei orgânica de São Paulo de Olivença, Direitos e Deveres do Funcionário Público.

Merendeira - Conhecimentos específicos

Relações Interpessoais no trabalho; comportamento ético no trabalho. Alimentação e Nutrição: classificação e função dos alimentos; molhos e temperos; aprimoramento e balanceamento de cardápios; confecção de alimentos quentes e frios; corte de carne e legumes; organização de materiais utilizados; preparação dos alimentos em grande escala; Controle de eletrodomésticos e outras máquinas; guarda de utensílios, equipamentos e de materiais de limpeza. Estocagem, conservação, distribuição e transporte corretos dos alimentos; planejamento da merenda. Merenda Escolar – sua especificidade. Higiene na Manipulação de Alimentos: cuidados com o ambiente onde é preparada a merenda; higiene e limpeza pessoal e de utensílios; uso de vestimenta adequada ao manipular alimentos; higiene pessoal; controle higiênico sanitário dos alimentos; contaminações. Tratamento e destino do lixo; qualidade da água; prevenção e controle de insetos e roedores. Prevenção de Acidentes. Demais assuntos que compõem o quadro de atribuições do cargo. Atividades específicas teóricas inerentes ao cargo, Lei orgânica de São Paulo de Olivença, Direitos e Deveres do Funcionário Público. Noções de primeiros socorros. Prevenção e combate a incêndio.

Vigia - Conhecimentos específicos

Defesa Pessoal. Direitos Humanos e Relações humanas no trabalho. Prevenção e combate a incêndio. Primeiros Socorros. Radiocomunicação e alarmes. Sistema de Segurança Pública. Atendimento ao público. Lei nº 8.069/90 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Atividades específicas teóricas inerentes ao cargo, Lei orgânica de São Paulo de Olivença, Direitos e Deveres do Funcionário Público.

Para todos os Cargos de NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR

Português
Interpretação de texto. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, sentidos próprio e figurado. Ortografia. Pontuação. Acentuação. Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção (classificação e sentido que imprime às relações entre as orações). Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Figuras de sintaxe. Vícios de linguagem. Equivalência e transformação de estruturas. Processos de coordenação e subordinação. Sintaxe. Morfologia. Estrutura e formação das palavras. Discurso direto, discurso indireto e discurso indireto livre. Processos de coordenação e subordinação. Colocação pronominal. Equivalência e transformação de estrutura.

Conhecimentos Gerais
Atualidades - Fatos e notícias locais, nacionais e internacionais sobre diversos assuntos veiculados nos meios de comunicação de massa, como jornais, revistas, rádios, televisão e internet. História e geografia do Brasil e do Município de São Paulo de Olivença. Direitos e Deveres do Funcionário Público, Atividades específicas teóricas inerentes ao cargo, Lei orgânica de São Paulo de Olivença, Estatuto do Servidor de São Paulo de Olivença.

Matemática

Operações com números naturais e fracionários: adição, subtração, multiplicação e divisão. Equações de 1° e 2° graus. Problemas envolvendo as quatro operações. Noções de conjunto. Sistema métrico decimal. Sistema monetário brasileiro. Números e grandezas direta e inversamente proporcionais: razões e proporções, divisão proporcional. Regras de três simples e composta. Porcentagem. Juros, Descontos. Geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo. Sistema de medidas legais. Resolução de situações-problema. Matemática.

AUXILIAR Administrativo - Conhecimentos específicos

Conceitos básicos de administração. Noções das funções administrativas: planejamento, organização, direção e controle. Conhecimentos básicos de administração de materiais: compra, Lei Federal 8.666, estrutura da área, tipos de materiais e noções de gestão de estoque (recebimento, armazenagem, distribuição e inventários). Conhecimentos básicos do processo de compras no serviço público. Conhecimentos básicos de orçamento público. Tipos e redação de documentos oficiais: ofício, memorando, exposição de motivos, mensagem, ata, parecer, atestado, acordo, alvará, circular, contrato, convênio, convite, declaração, despacho, edital, convocação, portaria, petição, memorial, resolução, requerimento, procuração, entre outros. Manual de Redação da Presidência da República (Aprovado pela Portaria nº 91, de 04 de dezembro de 2002 – Casa Civil). Conhecimentos básicos de documentação e arquivo: conceito, importância, natureza, finalidade, características, fases do processo de documentação e classificação. Recebimento, encaminhamento e sistemas e métodos de arquivamento de documentos oficiais em organizações públicas. Atendimento ao público: recepção, orientação e encaminhamentos. Noções de informática.

PROFESSOR INDÍGENA nivel médio - Conhecimentos específicos

Referencial curricular nacional para as escolas indígenas/Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental – Brasília: MEC/SEF, 1998.
Referencial para a formação de professores indígenas/Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 2002
Lei federal nº 11.645/2008 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".
Decreto federal nº 6.861/2008 - Dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua organização em territórios etno educacionais, e dá outras providências.
Currículo e pedagogia indígena: organização do trabalho pedagógico e o projeto político pedagógico da Escola Indígena; Noções Gerais da Igualdade Racial: na Constituição da República Federativa do Brasil (arts. 1º, 3º, 4º e 5º); no Estatuto da Igualdade Racial (Lei federal nº 12.288/2010). Os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor na Lei federal nº 7.716/1989, alterada pela Lei federal nº 9.459/1997.

nutricionista - Conhecimentos específicos

Fisiologia e Fisiopatologia aplicadas à Nutrição. Nutrição normal: balanço de nitrogênio, recomendações nutricionais, cálculo energético, dietas equilibradas. Nutrição nos ciclos vitais; nutrição materno-infantil; aleitamento natural; gestação e lactação; crescimento e desenvolvimento; alimentação da gestante e da nutriz; alimentação na infância e na adolescência; alimentação do idoso. Doenças nutricionais: desnutrição calórico-proteica, carências nutricionais. Dietoterapia: conceitos e objetivos; dietas hospitalares nas diferentes patologias, condições clínicas e metabólicas. Avaliação do estado nutricional: métodos e critérios de avaliação. Métodos de assistência ambulatorial em nutrição. Noções de farmacologia: interações alimento-medicamento. Nutrição e Saúde Pública: noções de epidemiologia das doenças nutricionais e desnutrição proteico-calórica; diagnóstico do estado nutricional das populações; vigilância nutricional. Educação alimentar e nutricional. Técnica dietética: composição e classificação dos alimentos; seleção, conservação e armazenamento; técnicas de pré-preparo, preparo e cocção; higiene na manipulação de alimentos; planejamento de cardápios: fatores relacionados. Administração de serviços de alimentação e lactários: área física e equipamentos; planejamento e organização; supervisão e controles; cardápios para coletividades sadias e doentes; custos e avaliação. Microbiologia de alimentos: toxinfecções alimentares; controle sanitário de alimentos; APPCC; controles de temperatura no fluxo dos alimentos.

PEDAGOGO - Conhecimentos específicos

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96: princípios, fins e organização da Educação Nacional; Níveis e modalidades de Educação e Ensino. O Ensino Fundamental a partir da Lei nº 9394/96; As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. O Ensino Médio a partir da Lei nº 9. 394/96; As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Diretrizes para Educação de Jovens e Adultos. Diretrizes para Educação Especial. História da Educação (Brasil). Gestão democrática na escola: a construção do projeto político - pedagógico. Os Referenciais Nacionais para a Formação de Professores: papel do professor no coletivo escolar; As novas competências requeridas para o ensino. Organização curricular; Fundamentos do currículo centrado em disciplinas/conteúdos e do currículo centrado em áreas; A organização do currículo por áreas de conhecimento; Currículo orientado para a construção de competências. O ensino - aprendizagem no contexto do currículo por competências: o processo ensino - aprendizagem: atores e componentes; Aprendizagem e desenvolvimento; A metodologia dos projetos didáticos; Avaliação diagnóstica e formativa; A análise de erros numa perspectiva de orientação/reorientação do ensino. A especificidade do pedagogo – saberes pedagógicos e atividade docente.

Para todos os Cargos de PROFESSOR

LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura, compreensão e interpretação de textos. Estruturação do texto e dos parágrafos.
Articulação do texto: pronomes e expressões referenciais, nexos, operadores sequenciais. Significação contextual de palavras e expressões. Equivalência e transformação de estruturas. Sintaxe: processos de coordenação e subordinação. Emprego de tempos e modos verbais. Pontuação. Estrutura e formação de palavras. Funções das classes de palavras. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ortografia oficial. Acentuação gráfica.

CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS: Fundamentos da Educação; Concepções e tendências pedagógicas contemporâneas; Relações socioeconômicas e político - culturais da educação; Processo ensino-aprendizagem: papel do educador, do educando, da sociedade. Avaliação. Educação inclusiva. Educação e Direitos Humanos, Democracia e Cidadania; A função social da escola; Inclusão educacional e respeito à diversidade; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica; Didática e organização do ensino; Saberes Escolares, processos metodológicos e avaliação da aprendizagem; Novas tecnologias da informação e comunicação e sua contribuição com a prática pedagógica; Currículo: planejamento, seleção e organização dos conteúdos. Planejamento: a realidade escolar; o planejamento e o projeto pedagógico da escola; Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional; Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 10.639/03 – História e Cultura Afro Brasileira e Africana; Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos -2007

professor de Língua Portuguesa – conhecimento específico

Aprendizagem da língua materna: estrutura, uso e funções. Ensino e aprendizagem da gramática normativa. Linguagem: uso, funções, análise; língua oral e escrita. Variações linguísticas; norma padrão. O texto: tipologia textual; intertextualidade; coesão e coerência textuais; o texto e a prática de análise linguística. Leitura e produção de textos. Literatura brasileira. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs).

Para Professor de Matemática – conhecimento específico

Aritmética e conjuntos: os conjuntos numéricos (naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais); operações básicas, propriedades, divisibilidade, contagem e princípio multiplicativo. Proporcionalidade. Álgebra: equações de 1º e 2º graus; funções elementares, suas representações gráficas e aplicações: lineares, quadráticas, exponenciais, logarítmicas e trigonométricas; progressões aritméticas e geométricas; polinômios; números complexos; matrizes, sistemas lineares e aplicações na informática. Espaço e forma: geometria plana, plantas e mapas; geometria espacial; geometria métrica; geometria analítica. Tratamento de dados: fundamentos de estatística; análise e interpretação de informações expressas em gráfico s e tabelas. Resolução de Problemas. História da Matemática.Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs).

Para professor de Geografia – conhecimento específico

Fundamentos teóricos do pensamento geográfico e sua história. As categorias de análise atuais do pensamento geográfico. A regionalização do Brasil. Sociedade, Industrialização e Regionalização do Brasil. A regionalização do mundo. A mundialização do capitalismo e a geopolítica mundial no final do século XX e nos dias de hoje. A geopolítica e as redefinições do território: os conflitos políticos, étnicos - religiosos e a nova organização econômica mundial. Interação sociedade - natureza: os impactos ambientais, o uso e a conservação do solo, da água e da cobertura vegetal. As mudanças climáticas. Geoecologia: o clima, os solos e a biota. Sociedade industrial e o ambiente. O atual período técnico – científico informacional na agricultura e na indústria: inovações tecnológicas, fluxos de capital e de informações. População e industrialização e urbanização brasileira. Agricultura brasileira: transformações recentes. Representações cartográficas: conceitos e linguagens. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs).

Para professor de história – conhecimento específico

Ensino de História: saber histórico escolar; seleção e organização de conteúdos históricos; metodologias do ensino de História; trabalho com documentos e diferentes linguagens no ensino de História. Conhecimento histórico contemporâneo: saber histórico e historiografia; história e temporalidade. Passagens da Antiguidade para o Feudalismo; Mundo Medieval; Expansão Europeia do século XV; Formação do Mundo Contemporâneo; História do Brasil e a construção de identidades: historiografia brasileira e a história do Brasil; história brasileira: da ocupação indígena ao mundo contemporâneo. Aspectos da
História da África e dos povos afro-americanos e ameríndios; História da América. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico - Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro - Brasileira e Africana; Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs).

Para professor de educação física – conhecimento específico

Histórico, características e importância social. Tendências Pedagógicas da Educação Física na escola: desenvolvimentista, construtivista, crítico-emancipatória, concepção de aulas abetas, aptidão física e crítico-superadora. A Educação Física como instrumento de comunicação, expressão, lazer e cultura: a Educação Física e a pluralidade cultural. Materiais e equipamentos indispensáveis nas aulas de Educação Física. Conteúdos da educação física. Jogos: Concepção de Jogo; Jogos Cooperativos, Recreativos e Competitivos; Jogo Simbólico; Jogo de Construção; Jogo de Regras; Pequenos Jogos; Grandes Jogos; Jogos e Brincadeiras da Cultura Popular; Lutas: Lutas de distância, lutas de corpo a corpo; fundamentos das lutas; Danças: danças populares brasileiras; danças populares urbanas; danças eruditas clássicas, modernas, contemporâneas e jazz; danças e coreografias associadas a manifestações musicais; Esportes: individuais: atletismo, natação, coletivos: futebol de campo, futsal, basquete, vôlei, handebol. Esportes com bastões e raquetes. Esportes sobre rodas. Técnicas e táticas. Regras e penalidades. Organização de eventos esportivos; Dimensão Social do esporte. Ginásticas: de manutenção da saúde, aeróbica e musculação; de preparação e aperfeiçoamento para a dança; de preparação e aperfeiçoamento para os esportes, jogos e lutas; ginástica olímpica e rítmica desportiva. Elementos organizativos do ensino da Educação Física: objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação escolar. Plano de ensino e plano de aula. Educação Física e educação especial. Princípios norteadores para o ensino da Educação Física: inclusão, diversidade, corporeidade, ludicidade, reflexão crítica do esporte, problematização de valores estéticos. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs).

Para professor de ciências – conhecimento específico

Fundamentos que estruturam o ensino e aprendizagem de Ciências e a aplicação didática e metodológica desses conhecimentos nas práticas de sala de aula. Modelos da origem e evolução do Universo e da Terra. Sistema solar e movimentos da Terra, Sol e Lua. Origem, organização e evolução dos seres vivos. Biodiversidade no planeta. Transformações químicas no ambiente e nas práticas da vida diária. Propriedades da matéria e sua relação com os diferentes usos dos materiais. Transformações de energia no cotidiano: luz, calor, eletromagnetismo, som e movimento. Relações de consumo, degradação ambiental e a busca da sustentabilidade. A complexidade das questões ambientais nas suas dimensões global e local. Interferência do ser humano nos ciclos naturais e impactos ambientais. Promoção da saúde individual e coletiva e ações voltadas para melhoria da qualidade de vida. Funções vitais do organismo humano. Sexualidade humana, contracepção e prevenção às doenças sexualmente transmissíveis e AIDS. Conhecimento científico e tecnológico como construção histórica e social. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs).

Para professor de Artes – conhecimento específico

A produção artística em diversas épocas, diferentes povos, países e culturas. A identidade e a diversidade cultural brasileira.
A Arte como Linguagem: as linguagens das artes visuais, audiovisuais, música, teatro e dança. Diálogo da Arte brasileira com a Arte internacional. Museus, teatros e espaços expositivos. Pluralidade cultural: códigos estéticos e artísticos de diferentes culturas. Interculturalidade: a questão da diversidade cultural no ensino de Arte. Arte e Educação: o papel da arte na educação; o professor como mediador entre a arte e o educando. O ensino e a aprendizagem em arte: o fazer artístico, a apreciação estética e o conhecimento histórico da produção artística em sala de aula. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs).

Para professor de Espanhol – conhecimento específico

Gramática: fonética e fonologia. Ortografia. Morfologia. Sintaxe; Vocabulário. Compreensão de textos variados, pertencentes aos diversos gêneros textuais. Prática pedagógica do ensino da Língua Espanhola: Processo ensino aprendizagem centrados nas competências e habilidades linguísticas. Contextualização e interdisciplinaridade do ensino dos conteúdos. Métodos e técnicas de ensino. Recursos didáticos. Avaliação no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; Leitura como letramento; Comunicação oral como letramento e Prática escrita como letramento. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs)

Para professor de 1º ao 5º ano – conhecimento específico

1. LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura e produção de textos verbais e não-verbais, de textos orais e escritos; Tipologia textual e gêneros de circulação social: estrutura; objetivos discursivos do texto; aspectos linguísticos; Elementos de coesão do texto: aspectos gramaticais e aspectos semânticos; Elementos de coerência do texto: organização dos enunciados e das partes do texto; Variabilidade linguística: norma culta e variedades regionais e sociais; registros formal e informal do uso da língua; Argumentação: fato e opinião; fundamentação do argumento; pertinência; suficiência; reescritura; Fonologia: fonema e letra; sílaba, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos; ortografia; acentuação tônica e gráfica; Alfabetização e letramento: aspectos linguísticos como instrumentos para a leitura e a produção de textos; procedimentos de revisão textual e de reescritura. **2. MATEMÁTICA**: Números Naturais: significados e Sistema de Numeração Decimal; Números Racionais: significados, representação decimal e fracionária, equivalência, ordenação e localização na reta

numérica; Operações com números naturais e racionais: significados, propriedades e procedimentos de cálculo das operações de adição, subtração, multiplicação e divisão; Múltiplos e divisores. Divisibilidade. Números primos; Linguagem algébrica; cálculo algébrico; equações e inequações; Espaço e forma: descrição, interpretação e representação da localização e movimentação de pessoas e objetos.
Figuras geométricas espaciais e planas: características, propriedades, elementos constituintes, composição, decomposição, ampliação, redução e representação; Medidas: procedimentos e instrumentos de medida; sistemas de medidas decimais (comprimento, superfície, volume, capacidade, massa e temperatura) e conversões; medidas de tempo e conversões; sistema monetário brasileiro; cálculo e comparação de perímetro e área; aplicações geométricas; Tratamento da informação: leitura, interpretação e construção de tabelas e gráficos. Média aritmética. Probabilidade; Recursos para o ensino de Matemática: resolução de problemas, jogos, história da Matemática e elementos tecnológicos. **3. CIÊNCIAS**: Ambiente e Seres Vivos: Ar atmosférico: composição, propriedades e importância da atmosfera e de seus componentes para a vida no planeta; Água: importância, composição, propriedades, estados físicos da água, ciclo da água na natureza, uso racional e desperdício; Solo: importância, composição, erosão, poluição e preservação; Caracterização geral e classificação dos seres vivos; Animais: adaptações; reprodução e respiração; Vegetais: adaptações; fotossíntese; respiração e transpiração; Relações entre seres vivos e formas de obtenção do alimento; fluxo de energia ao longo das cadeias alimentares; desequilíbrio ecológico, suas causas e consequências; Diferentes ecossistemas terrestres: componentes e características; Ser Humano e Saúde: noções elementares de anatomia e fisiologia humana; relações entre os diferentes sistemas (visão do corpo humano como um todo integrado); princípios básicos de saúde; doenças infecto-contagiosas; aspectos biológicos, afetivos e culturais da sexualidade; métodos anticoncepcionais; Recursos Tecnológicos: Energia: conceito, importância, formas, fontes e transformação; Matéria: estrutura e propriedades; Exploração de recursos naturais e seus impactos nos ecossistemas; A produção de resíduos (lixo, esgoto e gases poluentes); causas e consequências; formas sustentáveis de descartar no ambiente; Ética ecológica e social na obtenção dos recursos tecnológicos; Procedimentos e estratégias de trabalho: problematização no ensino de Ciências; busca de informações através de observação, experimentação, leitura de textos informativos, entrevistas e excursão ou estudo do meio; sistematização de conhecimento. **4. HISTÓRIA**: Fontes históricas, periodização e elementos históricos (homem, cultura, espaço e tempo). Formação da sociedade brasileira – os elementos formadores do povo brasileiro: os indígenas, os portugueses, os africanos, os imigrantes. Diferentes manifestações culturais. Acontecimentos políticos, econômicos e socioculturais dos diferentes períodos da História do Brasil (colonial, imperial e republicano). História do Estado do Amazonas (do século XVI aos dias atuais). Construção dos conceitos de tempo: duração, simultaneidade, posterioridade e anterioridade. **5. GEOGRAFIA:** Localização espacial: círculos terrestres, coordenadas geográficas, projeções cartográficas, pontos cardeais e colaterais. Representação do espaço e linguagem dos mapas: escalas, plantas e convenções cartográficas. Caracterização do espaço geográfico: relevo, solo, hidrografia, clima e vegetação; transformações naturais e humanas. Espaço brasileiro: população, urbanização, grandes divisões do espaço, recursos naturais, questão agrária, processo de industrialização, inserção na economia globalizada e questão ambiental. Construção dos conceitos de espaço (relações topológicas, projetivas e euclidianas) e de grupos sociais. Discussão, reflexão e posicionamento crítico, como prática relevante para o desenvolvimento da cidadania.

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:81BDEEDA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2015 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015. (REPUBLICAÇÃO)

DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES, DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso XVI, da Lei 080/90 - Lei Orgânica de Silves-AM - **(Alterada pela Emenda nº 10, de 05 de dezembro de 2014)**,

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar a administração municipal dentro do novo planejamento de readequar os serviços públicos e com isso oferecer melhor qualidade dos serviços prestados aos munícipes,

DECRETA:
Art. 1° - ***EXONERAR*** **–** os servidores ocupantes de cargos comissionados, lotados em vários órgãos da administração municipal, conforme anexo I deste, a partir desta data.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves - AM, 02 de fevereiro de 2015.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretaria Mun. de Adm. e Planejamento

ANEXO I - DECRETO Nº 013/2015 - DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

Nº ORD.	NOME DO SERVIDOR	CARGO FUNÇAO	LOTAÇÃO
001	GENISVAN XAVIER DE MEDEIROS	ASSESSOR ESPECIAL	SEMOB
002	MANOELI GONÇALVES DA COSTA	ASSESSOR III	SEMED
003	PRISCILA DIEGLA GOULART DE OLIVEIRA	ASSESSOR III	REPRESENTAÇÃO
004	JOSÉ FRANCKLIN VIANA DE ALMEIDA	ASSESSOR III	SEMED

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves - AM, 02 de Fevereiro de 2015

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretaria Mun. de Adm. e Planejamento

"REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES NO SEU ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, EDIÇÃO ANO VI | Nº 1297 NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2015."

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:81004C4C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 629 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre autorização da realização de Processo Seletivo Simplificação 2014, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o Art. 73, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
Considerando, a necessidade da Limpeza Publica do Municipio de Tabatinga/AM, no que da coleta de lixo e limpeza das vias publicas.

Considerando, o Art. 88 da Lei 473/2006 – Estatuto do Servidor, combinado com a Lei 608/2011 de 15 de Dezembro de 2011 (Contratado em Regime Temporário).
Considerando, que os aprovados no concurso publico do Edital 002/2014, não supriu o quantitativo oferecido no certame, e em virtude da necessidade excepcional da coleta do lixo e limpeza de vias publicas.
DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado a realização do **Processo Seletivo Simplificado** em Regime de contrato temporário para os cargos de Gari e Coletor de lixo da Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM, Apartir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios e Serviço de Portaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM.

VALDENEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Administração em Exercicio

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:3B018491

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 626 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Constitui e Nomeia a Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Tabatinga, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o Art. 73, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
Considerando o Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/14 SEMAD de 20 de dezembro de 2014.

DECRETA

Art. 1º - Fica Constituída **a Comissão de Processo Seletivo Simplificado –Edital nº 001/14 SEMAD**, para atuarem na **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Linpeza Pública**, conforme abaixo:

Nº Ord.	NOME	MEMBROS
1.	JAMIL MACEDO TANANTA	PRESIDENTE
2.	ANGELA MARIA SOUZA OBANDO	SECRETARIO
3.	LUILSON RODRIGUES DA COSTA	MEMBRO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

CARLOS DONIZETTI GOMES
Prefeito Municipal de Tabatinga em Exercício

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios e Serviço de Portaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM.

JOSÉ REMY ALVES E SILVA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A05061AE

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 004 DE 08 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre Homologação do Resultado Final Edital n° 001/2014 – Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei Orgânica do Município Art. 73 inciso VI,
CONSIDERANDO o Memo. N° 001/2015 da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, datado em 06 de janeiro de 2014;
CONSIDERANDO a Lei N° 473 de 14 de dezembro de 2006, Estatuto do Servidor Municipal.
DECRETA

Art. 1º - Fica Homologado o resultado final contendo os nomes dos candidatos Habilitados organizados em ordem alfabética de acordo com a classificação da Comissão do Processo Seletivo Simplificado – Edital N° 001/14 - SEMAD, cujo objetivo destina-se ao preenchimento de vagas para o Cargo de Coletor de Lixo e Gari, com contratação por tempo determinado pelo período que vai até 31.12.2015**.**

N	NOME	CARGO
1.	ADEMAR CUEBAS DOS SANTOS	COLETOR DE LIXO
2.	ADRIANO MONTEIRO DA SILVA	COLETOR DE LIXO
3.	ALESSY DO NASCIMENTO JUVENAL	COLETOR DE LIXO
4.	ALFREDO CHUNHA HUANY	COLETOR DE LIXO
5.	ALONSO DIAS MARICAUA	COLETOR DE LIXO
6.	ANASTÁCIO MORAES	COLETOR DE LIXO
7.	CLAUDIO PERDONO DE ARAÚJO	COLETOR DE LIXO
8.	CLODOVALDO RODRIGUES DE SOUZA	COLETOR DE LIXO
9.	DENILSON LIMA FERREIRA	COLETOR DE LIXO
10.	EVANDRO SOARES DA SILVA	COLETOR DE LIXO
11.	FRANCISCO GOMES FARIAS	COLETOR DE LIXO
12.	FRANCISCO RAMOS RAMIRES	COLETOR DE LIXO
13.	FRANCISNALDO ILÁRIO DA SILVA	COLETOR DE LIXO
14.	GEOVANE DE ALMEIDA PRISCO	COLETOR DE LIXO
15.	GERLANO DA SILVA	COLETOR DE LIXO
16.	ISMAEL CARLOS SALES COSTA	COLETOR DE LIXO
17.	JEREMIAS SANTOS DE LIMA	COLETOR DE LIXO
18.	JOÃO RAMOS CATIQUE	COLETOR DE LIXO
19.	JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS SEBASTIÃO	COLETOR DE LIXO
20.	JOSUÉ SANTOS DE LIMA	COLETOR DE LIXO
21.	JÚLIO SANTOS DE LIMA	COLETOR DE LIXO
22.	MARCOS JOSÉ DA SILVA DO CARMO	COLETOR DE LIXO
23.	MOISÉS SOUZA DE LIMA	COLETOR DE LIXO
24.	RAIMUNDINHO MACÁRIO DA SILVA	COLETOR DE LIXO
25.	RAIMUNDO DE LIMA SOARES	COLETOR DE LIXO
26.	RAUL DOS SANTOS GARCIA	COLETOR DE LIXO
27.	ROBERTO ALEXANDRE ARAÚJO	COLETOR DE LIXO
28.	SEBASTIÃO DE SOUZA ROCHA	COLETOR DE LIXO
29.	VENÍCIO AMARAL DA COSTA	COLETOR DE LIXO
30.	ALFREDO MOÇAMBITE MARIANO	GARI
31.	CACILDA GONÇALVES ROQUE	GARI
32.	CLARA LEOPOLDO BRUNO	GARI
33.	CLAUDIA MANDUCO ZAGURI	GARI
34.	CLEONICIA CRUZ RAMOS	GARI
35.	DANIELE SANTOS RAMOS	GARI
36.	DIONISIO DIAS DA SILVA	GARI
37.	DORES LEO PERES	GARI
38.	ELIANA ARCANJO DA SILVA	GARI
39.	ELIANA SOARES HUANI	GARI
40.	FRANCIRLANE ARÉVALO APARÍCIO	GARI
41.	GERCINA MARTINS DE MORAES	GARI
42.	GILDA LOZANO GRANDE	GARI
43.	ISLÁDIA DA SILVA ARAÚJO	GARI
44.	IZOLINA JOSÉ FREDERICO	GARI
45.	JANDER PEDROSA DA SILVA	GARI
46.	JOICE RUIZ PINTO	GARI
47.	LENITA GOMES FERNANDES	GARI
48.	LUIZA GARCIA PISSANGO	GARI
49.	LUIZA VIANA DE AQUINO	GARI
50.	MAC JHEYSON GALDINO RENGIFO	GARI
51.	MANOEL DIAS MARIN	GARI
52.	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE SOUZA	GARI
53.	MARIA DAS NEVES GOES DE MENEZES	GARI
54.	MARIA VIANA VIEIRA	GARI
55.	MARLEIDE SALVADOR DO NASCIMENTO	GARI

56.	NAZARÉ VIANA PINHEIRO	GARI
57.	NILSONELA RAMOS BRUNO	GARI
58.	OLIVIA JORGE ANCELMO	GARI
59.	OSCAR PANAIVA FASSANANDO	GARI
60.	ROSINEI CASTILHO PADILHA	GARI
61.	SOILA MARTINS PUCAS	GARI
62.	TILZA PRISCO DA SILVA	GARI

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 08 DE JANEIRO DE 2015.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado e Serviço de Portaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

VALDENEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração em Exercício.

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:11D20B21

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
RESULTADO DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Câmara Municipal de Tefé torna público o resultado da segunda chama do seguinte procedimento licitatório.

Pregão Presencial Nº 003/2015 – CPL

Objeto: O objeto desta licitação é o registro de preços para eventual contratação de serviço de transporte fluvial via lancha Expresso no trecho Tefé/Manaus e vice versa, destinado ao atendimento do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé.

Data e Horário: 24 de fevereiro de 2015 às 09:00 (manhã) – Hora Local.

Resultado: DESERTA.

Tefé/AM, 25 de fevereiro de 2015.

RAIMUNDO DE FREITAS DAS SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:C59C1DC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 018/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Limpeza e Higiene para atender as necessidades das Escolas Municipais e da Secretaria de Educação-SEMED, do Município de Tefé.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 9:30 h do dia 12 de março de 2015 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-2851 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 27 fevereiro de 2015.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:70B4BE02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Serviço de Transporte Rodoviário dos Agricultores da Estrada da Emade e da Agrovila, para atender as necessidades da Prefeitura de Tefé.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 8:30 h do dia 13 de março de 2015 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-2851 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 27 fevereiro de 2015.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:60985E37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 020/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Serviço de Transporte Escolar Rodoviário e Fluvial das Escolas Municipais do Município de Tefé, para atender as necessidades da Prefeitura de Tefé.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 10:30 h do dia 13 de março de 2015 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-2851 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 27 fevereiro de 2015.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:47FB7D01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2015 – CPL/PMT

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tefé/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 9:00hrs do dia 26 de março de 2015, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças – SEMAF, em sessão pública, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para EXECUTAR à Reforma e Ampliação da Escola Marajó, no município de Tefé. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08hrs00min as 12hrs00min, até a data limite de 03 (três) dias úteis anteriores ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 100,00 (cem reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 08hrs00min as 12hrs00min. A Prefeitura Municipal de Tefé reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 27 de fevereiro de 2015.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:057079FB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação – CML situada na Rua 19 de Abril, 1021 – Centro, Uarini – AM torna público que realizará o seguinte procedimento Licitatório:

Pregão Presencial Nº 011/2015 - CML
Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição de Combustíveis e Gás de Cozinha, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Data e Horário: 23 de Março de 2015 às 09h00min horas (manhã – hora local).
O Edital e anexo estão à disposição dos interessados na Sala da Comissão Municipal de Licitação, no prédio da Prefeitura de Uarini localizado à Rua 19 de Abril nº 1021 – Centro, das 08h00min às 12h00min (horário local) onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição do custo de sua reprodução que é R$ 50,00 (cinqüenta reais).

Uarini/AM, 27 de Fevereiro de 2015.

ROSINA CAROLINE B. BARBOSA
Presidente da CML - Decreto 095/2015

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:ADA1F2E9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação – CML situada na Rua 19 de Abril, 1021 – Centro, Uarini – AM torna público que realizará o seguinte procedimento Licitatório:

Pregão Presencial Nº 013/2015 - CML
Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição de Material de Limpeza, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Data e Horário: 25 de Março de 2015 às 09h00min horas (manhã – hora local).
O Edital e anexo estão à disposição dos interessados na Sala da Comissão Municipal de Licitação, no prédio da Prefeitura de Uarini localizado à Rua 19 de Abril nº 1021 – Centro, das 08h00min às 12h00min (horário local) onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição do custo de sua reprodução que é R$ 50,00 (cinqüenta reais).

Uarini/AM, 27 de Fevereiro de 2015.

ROSINA CAROLINE B. BARBOSA
Presidente da CML
Decreto 095/2015

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:CDC9C421

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação – CML situada na Rua 19 de Abril, 1021 – Centro, Uarini – AM torna público que realizará o seguinte procedimento Licitatório:

Pregão Presencial Nº 012/2015 - CML
Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Data e Horário: 24 de Março de 2015 às 09h00min horas (manhã – hora local).
O Edital e anexo estão à disposição dos interessados na Sala da Comissão Municipal de Licitação, no prédio da Prefeitura de Uarini localizado à Rua 19 de Abril nº 1021 – Centro, das 08h00min às 12h00min (horário local) onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição do custo de sua reprodução que é R$ 50,00 (cinqüenta reais).

Uarini/AM, 27 de Fevereiro de 2015.

ROSINA CAROLINE B. BARBOSA
Presidente da CML - Decreto 095/2015

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:1960E836

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 101/2015-GPMU

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 90, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Uarini;

CONSIDERANDO o Decreto n. 98/2015 de 26.01.2015, que homologou o Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por esta Prefeitura, para provimento dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais – Zona Urbana, Zona Rural 1, Zona Rural 2 e Zona Rural 3, Merendeira – Zona Urbana, Zona Rural 1, Zona Rural 2 e Zona Rural 3, Vigia – Zona Urbana, Zona Rural 1, Zona Rural 2 e Zona Rural 3, Assistente Administrativo, Assistente de Biblioteca – Zona Urbana, Zona Rural 1, Zona Rural 2 e Zona Rural 3, Assistente Social, Pedagogo, Nutricionista e Professor– Zona Urbana, Zona Rural 1, Zona Rural 2 e Zona Rural 3;

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da Republica Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO o art. 11, inciso I da Lei Municipal nº 021/93-PMU, de 10 de agosto de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

I – NOMEAR, nos termos do art. 11º, I, c/c art. 16º, da Lei Municipal nº 021/93-PMU, de 10 de agosto de 1993, os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Vigia, Assistente Administrativo, Assistente de Biblioteca, Pedagogo, Nutricionista e Professor, de acordo com a ordem de classificação, devendo a posse ocorrer até o dia 04.03.2015:

CARGOS:

1. NÍVEL FUNDAMENTAL
Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Urbana

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLASS
6001491-1	ANDREIA BRAGA DE AZEVEDO	1876865-2	1°
6000696-0	TEREZINHA FRAZÃO INHUMA	2013887-3	3°
6000011-2	ADRIANA MATOS DA SILVA	2442431-5	4°
6000661-7	ODILEI BRAGA DE AZEVEDO	1454653-1	6°
6001178-5	VALDENIRA FRAZÃO RODRIGUES	2360773-4	7°
6001038-0	ANDREIA ARAUJO LARANJEIRA	2043425-1	8°
6000539-4	RAYANA RODRIGUES TEIXEIRA	2442432-3	9°
6001572-1	HELIA SALVADOR DE SOUZA	1934772-3	10°
6001388-5	ELIZIANE LOPES DE SOUZA	2709380-8	12°
6000050-3	IVANESSA BARRETO DAVILA	2626578-8	13°
6001173-4	GILSON FERREIRA SEVALHO	2434197-5	14°
6001537-3	FABIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	2707870-1	15°
6001476-8	ELDIANE DOS SANTOS FERREIRA	2234854-9	16°
6001045-2	IRENE LIMA INHUMA	1959666-9	17°
6000414-2	ERINEIDE NASCIMENTO DE ARAUJO	2975716-9	18°
6001512-8	JOAO PAULO RAMOS FERREIRA	2151014-8	19°
6000157-7	KARINA DA FONSECA MARINHO	2974801-1	20°

Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Rural 1

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLASS
6000298-0	DEZINHA COSTA DA SILVA	0819700-8	1°
6000763-0	DEIME ANSELMO DA SIVA	2091157-2	2°
6000392-8	KELEN GUIMARAES RAMIRES	2190577-0	3°
6000527-0	GISELE CARDOSO MEDEIROS	29740347	4°
6000759-1	LEILA ARCANJO	2237887-1	5°

Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Rural 2

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLASS
6001495-4	ADASSONIA MARTINS CARVALHO	1756093-4	1°
6001564-0	ELANE DA SILVA FERREIRA	1840527-4	2°

Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Rural 3

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLASS
6000279-4	RUTH MACIEL ALVES	2432698-4	1º

Merendeira - Zona Urbana

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLASS
6000259-0	MARIA DE FATIMA CORDEIRO RODRIGUES	2013669-2	1°
6001480-6	MAELY DE ALMEIDA OLIVEIRA	1893611-3	2º
6000872-5	RAIMUNDA MARCIA PEDROSA TORRES	2977160-9	3°
6000871-7	LUCINEIDE SILVA DE SOUZA	1774557-8	4º
6001542-0	ENI CRISTINA VIDAL DA COSTA	1819878-3	5º
6001510-1	JAMILES DE JESUS OLIVEIRA MEIRELES	2837843-1	6°
6001676-0	ADRIELE GOMES CAPOTE	2347869-1	7º
6000193-3	LUZIMAR SOARES FERREIRA	2626609-1	8º
6000444-4	TATIANA LORENA RODRIGUES	1985205-3	9º
6000732-0	ANDREIA GOMES CAPOTE	2799778-2	10º
6001114-9	ANDREIA BARROSO FERREIRA	1614804-5	11º
6001094-0	ETIANE LIRA DE SOUZA	2294820-1	12º
6000966-7	IANDRA SERENO CAPOTE	2707911-2	13º
6001239-0	ADRIELLE DE SOUZA LOPES	2331156-8	14°
6001097-5	ANDREIA BARCELAR PESSOA	1383389	15°
6000881-4	LINDALVA CORDEIRO GAMA	1291578-5	16°
6000908-0	ELMA ARAUJO DE SOUZA	1790031-0	17°
6001310-9	CLAUCILANE PRAIA VIEIRA	2190426-0	18°
6001358-3	ARACELIA CORDEIRO RODRIGUES	1454656-6	19°
6001103-3	EDNILDA PEREIRA LOPES	1115834-4	20°
6000431-2	MARCELLA LOPES DA MOTA	1550084-5	21°
6000754-0	EDINEIA MENDES DE LAVOR	1845699-5	22°
6001099-1	JUCINALVA PPEREIRA LOPES	1436814-5	23°

Merendeira - Zona Rural 1

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLASS
6000933-0	ERLICE BARROSO FERNANDES	2347905-1	1°
6000928-4	MANAIDE DE ARAUJO PANTOJA	1879804-7	2°
6000216-6	ELIANA MOREIRA FRAGOSO	1819890-2	3°

Vigia - Zona Urbana

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLASS
6001581-0	ABRAAO DA SILVA LOPES	2189401-9	1°
6000436-3	SEBASTIAO NUNES DE FREITAS	2108978-7	2º
6000954-3	JOSUE FERREIRA DE ALMEIDA	2237391-8	3º
6001485-7	BERGSON SEABRA DAVILA	2363946-6	5°
6001096-7	FRANCIENIO FERNANDES GOMES	1281555-1	6º
6001267-6	JOAO PAULO MARTINS CALDAS	1927561-7	7º
6000284-0	JONATAS RAMOS FERREIRA	1240087-4	8º
6001073-8	HELDER PAULO PERES BATISTA	1413143-9	9º
6000948-9	LUIZ ALBERTO DA SILVA CARNEIRO	0889592-9	10º
6001690-6	ELITISTA VALENTIM LEANDRO	1879782-2	11º
6001465-2	JANIO DOS SANTOS PEREIRA	1410004	12º
6000892-0	PABLHO DA SILVA LOPES	2283397-8	13º

6000906-3	MOISES PEDROSA DE ALMEIDA	20135157	14º
6000500-9	EDINHO BRAGA DA SILVA	1729886-5	15º
6001058-4	RAYMUNDO JARDEL LOPES SEVALHO	10001646	16º
6001586-1	EDUARDO DIAS DA SILVA	1835565-0	17º
6000825-3	ELIEL FRAGOSO MACARIO	2626754-3	18º
6001274-9	ERIVELTO MARTTINS DA SILVA	1436351-8	19º
6000532-7	IANY DE SOUZA ALFAIA	1038556-8	20º
6000232-8	JESIEL PEREIRA DA SILVA	1949236-7	21º
6000034-1	ISAIAS SEVALHO FERREIRA	2347849-7	22º
6000471-1	WITALO GAMA PINHEIRO	2626577-0	23º
6000900-4	JACKSON SALVADOR DE SOUZA	3057106-5	24º

Vigia - Zona Rural 1

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLASS
6000104-6	RANSQUE ROSE MIGUEL DE OLIVEIRA	2143540-5	1°
6001328-1	ELIVELTON DA SILVA REMEDIOS	2582263-2	2°
6001159-9	JORDEVAN PINHEIRO BEZERRA	2330969-5	3º
6001175-0	JERISSON DA SILVA PRAIA	3104917-6	4º

Vigia - Zona Rural 2

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLASS
6001152-1	ELITON DE OLIVEIRA DOS REMEDIOS	2425285-9	1°

Vigia - Zona Rural 3

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLASS
6000835-0	NELCIMAR DA SILVA MARINHO	2128294-3	1°

2. NÍVEL MÉDIO

Assistente Administrativo

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLASS
6000449-5	NATALIA MOTA TORO	2056764-2	1°
6001425-3	ANTOINE PATRICK BACELAR BARBOSA	1405910-0	2º
6001330-3	ALCILEIDE MARQUES DUTRA	1374321-0	3º
6001183-1	KARLA MOTA MORAIS	1126181-1	4°
6000517-3	TELMA ALVES DA SILVA	1790246-0	6°
6001305-2	CINTIA PRAIA FAZAO	2493348-1	7°
6001234-0	LUIS BRUNO DE SOUZA COBOS	18798934	8°
6001093-2	ANDREIA OLIVEIRA DOS SANTOS	2200550-1	10°
6000354-5	WALTER SANTA CRUZ FILHO	2014009-6	11°
6000325-1	GISA BEZERRA LOPES	2211403-3	12°
6001511-0	MIRNA DE ALMEIDA MEDEIROS	1840179-1	13°
6000667-6	LUCIETE MEIRELES DE CARVALHO	2013732-0	14°
6001043-6	ANDREANE ARAUJO HERMES	2706217-1	15°
6000389-8	DILENE ALVES MACHADO	1358140-6	16°
6000630-7	DOMINGA TAITE BEZERRA	2133175-8	17°

Assistente de Biblioteca - Zona Rural 1

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLASS
6001631-0	SARAH FILGUEIRAS DE ALMEIDA	2335556-5	1°
6000105-4	MARIA CELIA GALVES DE CASTRO	1498505-5	2º

Assistente de Biblioteca - Zona Urbana

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLASS
6000537-8	MEIRE JANE INUMA FERREIRA	1774635-3	2°
6000508-4	MARIA ILERES CALDAS PENEDO DE BRITO	1375939-6	3º
6001518-7	ELCIVANI VIEIRA PRAIA	2757546-2	4º

3. NÍVEL SUPERIOR

Professor - Zona Rural 1

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLASS
6001147-5	SAMUEL LIMA DE OLIVEIRA	2219250-6	1°

Professor - Zona Rural 2

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLASS
6000077-5	DORIVAN PEREIRA GONCALVES	1111954-3	1°

Professor - Zona Urbana

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLASS
6001169-6	ROSANGELA GONCALVES DE LIMA	1376481-0	1°
6001323-0	IVANEIDE SEVALHO CHAVES	1265132-0	3º
6001104-1	FRANCISCO DA SILVA LOPES FILHO	1974002-6	4º
6000523-8	ELIOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA	1814447-0	5º
6000970-5	DIONIS DA SILVA SOUZA	1436731-9	6º
6000599-8	DEYSE ANE SOUZA DA SILVA	1942255-5	7º
6000306-5	MARCO ANTONIO BARBOSA	1476771-6	8º
6001474-1	ANDREZA CORDEIRO	1892624-0	11º
6000474-6	LIONEI DA SILVA CALDAS	1819926-7	13º
6000241-7	EDUARDO NETO THIAGO	2011220-3	14º
6000776-1	REGINALDO NOGUEIRA VIEIRA	1973970-2	15º
6000691-9	JOAO MATEUS DA SILVA LISBOA	1131062-6	16º
6000421-5	AREONILDES DE SOUZA ALFAIA	0956014-9	17º
6001005-3	VERONILCE MAIA RODRIGUES	1436934-6	18º
6000147-0	GENESES PIMENTEL DOS REIS	1907495-6	19º
6000521-1	ANA CRISTINA GOMES DA SILVA	1797840-8	20º
6001109-2	NUBIA FRAZAO INHUMA	2010973-3	21º
6000757-5	IRINEIDE MARTINS DA SILVA	1673500-5	22º
6001611-6	MANUEL ALMEIDA SIRENO	1701979-6	23º
6001622-1	HUDSON PRAIA FRAZAO	1358217-8	24º
6000986-1	MARCELO DA SILVA CASTRO	2294408-7	26º
6000957-8	HILGEMBERG PEREIRA DOS REIS	1791304-7	27º
6000524-6	FRANCINEIA MOREIRA DE ANDRADE	1585880-4	29º
6001200-5	RAIMUNDO JARBAS LOPES CALDAS	1999001016904	30º
6000217-4	ALEXSANDRA RIBEIRO MONTEIRO	2034567-4	33º
6001129-7	MARIA ELIETE PAULINO DE ALMEIDA	1277873-7	34º
6000469-0	MARIA LUCINEIDE DE LIRA PINHEIRO	1834225-6	35º
6000915-2	KLISSIANI DE SOUZA MOTA	1435380-6	36º
6000959-4	ESMERALDA FROTA FERREIRA	881667	37º
6000160-7	EDNETE CORDEIRO DA SILVA	1341294-9	38º
6001174-2	FRANCINEIDE MINEIRO DA SILVA	1615294-8	39º
6000885-7	IGRISNEIA BRAGA DE AZEVEDO	2013695-1	41º
6000668-4	MARLON JAIME LIMA RODRIGUES	1947949-2	42º
6000876-8	ELIANE MEDEIROS MARTINIANO	1819910-0	43º
6000406-1	EVALCIENE DO NASCIMENTO ITAPIRENA	1806850-2	44º
6000190-9	CHEILA NUNES DA FONSECA	1495257-2	45º
6000445-2	MARCIA ANDREIA LOPES DE SOUZA	1392461-3	46º
6001026-6	MARIANO FERREIRA DE SOUZA	1036473-0	47º
6001012-6	MARLENE ALVES LIMA	2238005-1	49º
6001304-4	ELIABE FERREIRA DOS SANTOS	1436984-2	50º
6000226-3	EDILEY DE LIMA FERREIRA	0928179-7	51º
6000327-8	MARIZETE RODRIGUES TEIXEIRA	1206299-5	52º
6000893-8	MARIA NILDA DA SILVA LOPES	1876489-4	53º
6000867-9	LILIA GOMES LOPES	1283716-4	54º
6000941-1	LEIDE MARIA SARAIVA LUCIO	1008464-9	55º
6000953-5	GERINEUDA RIBEIRO BESERRA	2237786-7	56º
6000027-9	TEREZINHA DE LIRA PINHEIRO	1012967-7	59º
6001522-5	MARIO NILDO DA SILVA LOPES	1682235-8	60º
6000103-8	SIMONEY RICHARD DE LIMA FERREIRA	0998341-4	61º
6000903-9	JOANA GLEICE ALMEIDA DA SILVA	1830974-7	63º
6001402-4	FRANCISCA FERREIRA DE ALMEIDA	1025459-5	64º
6000589-0	MAIRA DA SILVA LOPES CORDEIRO	1807972-5	65º
6001674-4	IRANDY CORDOVIL CAPOTE	664452-0	66º
6000734-6	ALCILENE MARIA RODRIGUES INHUMA	0868283-6	68°
6000623-4	SANDRA LOPES BATISTA	1129023-4	69°
6000005-8	DIANA FERREIRA GONCALVES	1699756-5	70°

Nutricionista

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLASS
6001248-0	DANIELE VALENTIM LEANDRO	2259621-6	1°

6000350-2	LEIDMARA ALMEIDA GAMA	1929392-5	2º

Pedagogo

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLASS
6000569-6	ELEN CRISTINA LINO MARINHO	1532635-7	3º
6000781-8	DASAEV DOS SANTOS LOPES	2294448-6	5º
6000475-4	LIONEI DA SILVA CALDAS	1819926-7	6º
6001019-3	MARIA DAS DORES MEDEIROS AQUINO	1218506-0	7º
6000775-3	REGINALDO NOGUEIRA VIEIRA	1973970-2	9º
6001193-9	JOAO FERREIRA DE SOUZA FILHO	1876671-4	10º

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, em 27 de fevereiro de 2015.

CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:74E8113C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ vem por meio da Secretaria Municipal de Administração, comunicar que estará fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS para a contratação de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de assessoria jurídica na área de Contas Públicas, no que tange à consultoria jurídicaatinente à gestão administrativa do Ente Municipal, orientando o gestor público na correta condução e formalização de seus atos de gestão e de governo, assim comoprestando serviços jurídicos de natureza contenciosa administrativa, quando da formalização e autuação do Balanço Geral na Corte de Contas Estadual, com a elaboração de todos os meios de defesas juridicamente cabíveis perante a Corte de Contas, até o trânsito em julgado dos respectivos autos.

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Rua Crispim Lobo, n. 111, Centro, Urucará/AM, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 05/03/2015, para o endereço acima identificado como COTAÇÃO DE PREÇOS – SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORIA EM CONTAS PÚBLICAS/CPL.

PUBLIQUE-SE

Urucará, 27 de fevereiro de 2015

PEDRO RAIMUNDO PAES FONSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Salen Simoes Pena
Código Identificador:7C1CAE1F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2015 – CPLC/HUMAITÁ-AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 070/2014

Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:
1) - ILBERTO AFONSO HENTGES, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N°. 14.212.732/0001-50, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo **Sr. ILBERTO AFONSO HENTGES**, inscrito no CPF nº 191.626.779-34, residente e domiciliado na Travessa das Castanheiras, 1358 – Bairro São Pedro.
2) - CLICK COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA -ME, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob **N°. 02.967.807/0001-23**, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representada pelo **Sr. ROSSIFRAM FERNANDES FERREIRA**, inscrito no CPF nº 685.573.292-53, residente e domiciliado na Rua Nicolau Germano Dresch, nº 1425 – Bairro São Pedro.
3) - SIDINEIA BERNADES DE MORAES ANTONIO - ME - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.132.032/0002-57, estabelecida na Cidade de Porto Velho/RO, na Av. Pinheiro Machado, nº 2303, São Cristóvão, neste ato representada pelo Sra. **SIDINÉIA BERNARDES DE MORAES ANTÔNIO**, inscrito no CPF nº 934.785.509-04, portador do RG nº 4.255.528-2 SSP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Porto Velho/RO.
4)- A.P. BASSO - ME, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob **N°. 04.788.629/0001-07**, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representada pelo **Sr. TIAGO ANDRÉ BASSO**, inscrito no CPF nº 874.059.202-25, residente e domiciliado na BR 230 Km 01, S/N – Bairro São Pedro, doravante denominados **Fornecedores**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA**, nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 070/2014**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008 /2015** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.

– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

– Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

- Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

– Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

– O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua publicação e assinatura.

– O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

– Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao órgão gerenciador:

– Administrar a presente Ata;

– Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

– Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:

– Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

– Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

– Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

– Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

– Compete ao FORNECEDOR:

– Fornecer durante 12 meses, a contar da publicação e assinatura desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

– Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

– Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

– Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

– Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

– Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
– O preço registrado poderá ser cancelado:

– Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

– Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

– O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
– O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.

10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 18 de fevereiro de 2015.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador

ILBERTO AFONSO HENTGES
Representante

CLICK COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA -ME
Representante

SIDINEIA BERNADES DE MORAES ANTONIO - ME
Representante

A.P. BASSO - ME
Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 008/2015

Data do Registro: 18/02/2015 Válido até: 18/02/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 008/2015

Item	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total	Especificação	Un.Med.	FORNECEDOR
11	204,00	86,13	17.570,52	CARTUCHO TINTA IMPRESSORA HP DESKJET : COLORIDO/COLLOR, TIPO: ORIGINAL, NUMERO:_22_, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NEM RECICLADO.	UND	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
14	84,00	80,91	6.796,44	CARTUCHO TINTA IMPRESSORA HP DESKJET: PRETO/BLACK, TIPO: ORIGINAL, NUMERO:_27_, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NEM RECICLADO.	UND	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
15	84,00	104,97	8.817,48	CARTUCHO TINTA IMPRESSORA HP DESKJET : COLORIDO/COLLOR, TIPO: ORIGINAL,	UND	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**

				NUMERO:_28_, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NEM RECICLADO.		
41	40,00	59,08	2.363,20	TONER IMPRESSORA HP LASERJET 1536 MODELO HP CB4 78A, COR PRETA,capacidade 2.000 pag. tipo origina, não remanufaturado, não recondionado e nem reciclado.	UND	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
43	100,00	47,86	4.786,00	CARTUCHO HP 122 PRETO	UND	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
44	100,00	49,86	4.986,00	CARTUCHO HP 122 COLORIDO	UND	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
7	34,00	190,00	6.460,00	Tonner para Impressora Laser Monocromática Referência: Toner HP LaserJet 05A	UND	**A P BASSO - ME**
10	204,00	50,00	10.200,00	CARTUCHO TINTA IMPRESSORA HP DESKJET: PRETO/BLACK, TIPO: ORIGINAL, NUMERO:_21_, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NEM RECICLADO.	UND	**A P BASSO - ME**
12	256,00	45,00	11.520,00	CARTUCHO TINTA IMPRESSORA HP DESKJET: PRETO/BLACK, TIPO: ORIGINAL, NUMERO:_60_, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NEM RECICLADO.	UND	**A P BASSO - ME**
13	246,00	65,00	15.990,00	CARTUCHO TINTA IMPRESSORA HP DESKJET : COLORIDO/COLLOR, TIPO: ORIGINAL, NUMERO:_60_, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NEM RECICLADO.	UND	**A P BASSO - ME**
20	223,00	175,00	39.025,00	TONER IMPRESSORA HP LASERJET, MODELO HP CB436A, COR: PRETA, CAPACIDADE 2.000 PÁGINAS, TIPO: ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADOE NEM RECICLADO.	UND	**A P BASSO - ME**
21	20,00	350,00	7.000,00	TONER COPIADORA KONICA MINOLTA BIZHUB 211, COR: PRETA, CAPACIDADE 2.000 PÁGINAS, TIPO: ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADOE NEM RECICLADO.	UND	**A P BASSO - ME**
38	88,00	175,00	15.400,00	TONNER PARA IMPRESSORA HP LASER JET CE285A - PRETA. Modelo HP, Capacidade 2.000 páginas, Tipo: Original, não remanufaturado, não recondicionado e enm reciclado	UND	**A P BASSO - ME**
48	10,00	1.700,00	17.000,00	KIT UPGRADE PARA COMPUTADOR - i5 - PALCA MAE TIPO INTEL - 4 G DE MEMORIA- 500GB DE HD NO MINIMO. COOLER	UND	**A P BASSO - ME**
1	6,00	60,00	360,00	KIT PARA IDENTIFICAÇÃO DE CABOS	UND	**CLICK COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME**
5	5,00	85,00	425,00	Gravador DVD interno	UND	**CLICK COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME**
6	5,00	450,00	2.250,00	HD de 1 TB SATA-2 de 7.200 RPM Referência: WD10EARS 1000 GB SATA II 7200 RPM 64MB BUFFER GREEN POWER - Western Digital	UND	**CLICK COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME**
19	45,00	260,00	11.700,00	TONER IMPRESSORA HP LASERJET, MODELO HP CB435A, COR: PRETA, CAPACIDADE 2.000 PÁGINAS, TIPO: ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADOE NEM RECICLADO.	UND	**CLICK COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME**
22	25,00	270,00	6.750,00	TONER IMPRESSORA LEXMARK E, MODELO E-120, COR: PRETA, CAPACIDADE 2.000 PÁGINAS, TIPO: ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADOE NEM RECICLADO.	UND	**CLICK COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME**
24	4,00	248,00	992,00	TONER IMPRESSORA LEXMARK E, MODELO HP CE505A, COR: PRETA, CAPACIDADE 2.300 PÁGINAS, TIPO: ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADOE NEM RECICLADO.	UND	**CLICK COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME**
26	880,00	1,80	1.584,00	DVD-R VIRGEM - PARA GRAVAÇÃO DE DADOS COM CAPACIDADE DE ARMAZENADMENTO DE 4.7GB.	UND	**CLICK COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME**
27	46,00	30,00	1.380,00	MOUSE - USB	UND	**CLICK COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME**
29	40,00	35,00	1.400,00	TECLADO - USB	UND	**CLICK COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME**
31	50,00	290,00	14.500,00	TONNER HP Q2612A (12A) Preto 2.500 págs. para Laserjet 1015/1017/1022/1600	UND	**CLICK COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME**
33	95,00	65,00	6.175,00	CARTUCHO TINTA IMPRESSORA HP DESKJET F-4180 PRETO/BLACK, Tipo: original, nº21, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado	UND	**CLICK COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME**
34	95,00	85,00	8.075,00	CARTUCHO TINTA IMPRESSORA HP Deskjet F- 4180 Tipo: original, nº22, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado	UND	**CLICK COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME**
37	80,00	250,00	20.000,00	TONNER PARA IMPRESSORA (HP LASER JET P1102 - 85A	UND	**CLICK COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME**
39	35,00	75,00	2.625,00	CARTUCHO TINTA IMPRESSORA HP OFFICEJET4500 - 901 PRETO/BLACK, Tipo: original, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado	UND	**CLICK COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME**
40	35,00	89,00	3.115,00	CARTUCHO TINTA IMPRESSORA HP OFFICEJET4500 - 901 COLOR, Tipo: original, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado	UND	**CLICK COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME**
46	4,00	290,00	1.160,00	TONER SAMSUNG Ml2160 2165 2165w	UND	**CLICK COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME**
50	6,00	45,00	270,00	APOIO DE PUNHOS ERGONÔMICO PARA TECLADO DE COMPUTADOR	UND	**CLICK COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME**
52	30,00	290,00	8.700,00	CARTUCHO TONER SAMSUNG S-1043S PRETO	UND	**CLICK COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME**
2	200,00	0,36	72,00	CONECTOR RJ-45 MACHO PARA CABO UTP CATEGORIA 5e	UND	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO-ME**
3	60,00	0,36	21,60	CONECTOR RJ-45 MACHO PARA CABO UTP CATEGORIA 6e	UND	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO-ME**
4	6,00	238,00	1.428,00	CABO DE REDE UTP CATEGORIA 5e (CAIXA 305 m)	CX	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO-ME**
8	73,00	27,80	2.029,40	PEN DRIVE DE 8 GB	UND	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO-ME**
9	4,00	15,00	60,00	MOUSE ÓPTICO PS/2	UND	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO-ME**
16	15,00	72,00	1.080,00	CARTUCHO TINTA IMPRESSORA HP DESKJET 500: COLORIDO/COLLOR, TIPO: ORIGINAL, NUMERO:_82-CIANO_, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NEM RECICLADO.	UND	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO-ME**
17	15,00	72,00	1.080,00	CARTUCHO TINTA IMPRESSORA HP DESKJET 500: COLORIDO/COLLOR, TIPO: ORIGINAL, NUMERO:_82-MAGENTA_, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NEM RECICLADO.	UND	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO-ME**
18	30,00	72,00	2.160,00	CARTUCHO TINTA IMPRESSORA HP DESKJET 500:	UND	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES**

				COLORIDO/COLLOR, TIPO: ORIGINAL, NUMERO:_82-AMARELO_, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NEM RECICLADO.		**ANTONIO-ME**
23	1,00	98,00	98,00	FILTRO DE LINHA COM 8 TOMADAS	UND	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO-ME**
25	1.260,00	4,00	5.040,00	CD-R VIRGEM - PARA GRAVAÇÃO DE DADOS COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 80MIN/700MB.	UND	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO-ME**
28	10,00	27,98	279,80	TECLADO - PADRÃO PS/2	UND	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO-ME**
30	20,00	419,00	8.380,00	TONER IMPRESSORA HP Laserjet modelo 1015 NºQ2612A, Cor: Preta, Capacidade 2.000 pags. Tipo: Original, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado	UND	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO-ME**
32	15,00	300,00	4.500,00	FONTE DE ENERGIA 500V - PARA COMPUTADOR	UND	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO-ME**
35	5,00	92,00	460,00	CARTUCHO DE TINTA PRETO (DESKJET 840C)	UND	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO-ME**
36	5,00	120,00	600,00	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO (DESKJET 840C)	UND	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO-ME**
42	10,00	299,80	2.998,00	Ref.: Kingston KVR1333D3N9/4GBK 4GB DDR3 1333MHZ CL9 240-PIN DIMM	UND	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO-ME**
45	2,00	55,00	110,00	PEN DRIVE DE 16 GB	UND	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO-ME**
47	4,00	318,00	1.272,00	TONER HP LASERJET M1132 MSP - 85A	UND	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO-ME**
49	5,00	880,00	4.400,00	PROCESSADOR INTEL CORE i5	UND	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO-ME**
53	2,00	460,00	920,00	HD EXTERNO PORTÁTIL DE 1 TB - 7200 RPM . Capacidade de armazenamento de 1 TB . Velocidade de Rotação 7200 RPM . Tecnologia SATA . Interface USB 2.0 +2 FW 800.	UND	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO-ME**

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:80E91968

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015

PREGÃO Nº 037/2014 – CGL

Aos 24 dias do mês de fevereiro de 2015, nas dependências do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº. 13.639.469/0001-17, com sede na Rua: Conselheiro Rui Barbosa, nº 177 – Centro, neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde **LAENE CONCEIÇÃO GADELHA**, no uso de suas atribuições legais, em face do Pregão 037/2014- CGL – Processo Administrativo nº PR 037/2014, **RESOLVE** Registrar o Preço das empresas abaixo discriminadas, para aquisição de medicamentos, material hospitalar e outros, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento de medicamentos, material hospitalar e outros, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itacoatiara, signatário desta Ata, durante todo o período de vigência desta.

2. DO CONTRATADO

2.1. Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:

DECARES COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 01.708.499/0001-59
Valor total registrado: 15.031.564,84 (quinze milhões trinta e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
0004	360.500	Comp	Ácido fólico 5 mg	0,05
0016	48.000	Comp	Aminofilina 100 mg	0,10
0028	48.500	Fco/amp	Benzilpenicilina benzatina Susp. Inj. 600.000 UI	2,88
0029	62.000	Fco/amp	Benzilpenicilina benzatina Susp. Inj. 1.200.000 UI	3,95
0030	48.500	Fco/amp	Benzilpenicilina procaína + Benzilpenicilina potássica Susp. Inj. 300.000 UI + 100.000 UI	3,50
0031	20.000	Fco 60 ml	Benzoato de benzila Emulsão Tópica 250 mg/ml (25%)	2,48
0042	67.000	Fco	Cefalexina Susp. Oral 50 mg/ml	3,80
0047	192.500	Comp	Cinarizina 25 mg	0,10
0048	192.500	Comp	Cinarizina 75 mg	0,31
0052	12.500	Fco 20 ml	Clonazepam Solução Oral 2,5 mg (0,25%)	2,63
0066	8.000	Amp 2ml	Diazepam Solução Injetável 5 mg/ml	0,55
0067	36.500	Fco 20 ml	Diclofenaco resinato Suspensão Oral 15 mg/ml	2,79
0071	42.500	Fco 10 ml	Dimeticona 75 mg/ml	0,88
0081	1.000	Amp 5 ml	Fenitoína sódica Solução Injetável 50 mg/ml	1,58
0086	2.600	Fco 20 ml	Fenoterol, bromidrato Sol. Oral 5 mg/ml (0,05%)	2,30
0089	72.500	Caps	Fluoxetina, cloridrato 20 mg	0,17
0095	65.000	Amp 2 ml	Gentamicina, Sulfato Solução Injetável 80 mg/ml	1,86
0103	6.500	Amp 1 ml	Haloperidol Solução Injetável 5 mg/ml	1,00
0119	3.000	Fco 20 ml	Ipatrópio, brometo Sol Oral p/ Inalação 0,25 mg/ml (0,25%)	0,88

0126	10.000	Fco/Amp 20ml	Lidocaína, Cloridrato Solução Injetável sem vasoconstritor 20 mg/ml (2%)	2,11
0127	75.000	Comp	Lítio, Carbonato 300 mg	0,13
0135	360.000	Comp	Metildopa 250 mg	0,24
0169	10.000	Fco	Risperidona Solução Oral 1 mg/ml	15,88
0187	1.500	Amp 2 ml	Tramadol, Cloridrato Solução Injetável 50 mg/ml	1,59
0198	1.848	Comp	Ácido Fólico 5 mg	0,05
0199	1.848	Amp	Ácido Tranexamico 50mg/ml 5ml	2,99
0202	924	Comp.	Albendazol 40 mg	0,50
0210	924	Comp.	Aminofilina 100 mg	0,10
0213	1.848	Amp. 3ml	Amiodarona, cloridrato solução injetável 50 mg/ml	2,27
0228	36.960	Fco/amp.	Benzilpenicilina benzatina, pó p/ susp. Injetável 1.200.000 UI	3,95
0229	18.480	Fco/amp.	Benzilpenicilina benzatina, pó p/ susp. Injetável 600.000 UI	2,88
0232	36.960	Fco/amp.	Benzilpenicilina Procaína + Benzilpenicilina Potássica pó p/ susp. Injetável 300.000 UI + 100.000 UI	3,50
0233	185	Fco 60ml	Benzoato de Benzila emulsão tópica 250 mg/ml (25%)	2,48
0237	18.480	Amp. 4ml	Bupivacaina (cloridrato) + glicose solução injetável 50 mg + 80 mg/ml (0,5% + 0,8%)	5,28
0243	1.848	Fco 60ml	Cefalexina, Pó p/ Suspensão Oral 50 mg/ml	3,80
0251	3.696	Comp.	Cinarizina 25 mg	0,10
0252	3.696	Comp.	Cinarizina 75 mg	0,31
0259	18.480	Amp. 4ml	Clindamicina sol. injetável 150 mg/ml	7,09
0276	9.240	Amp. 2ml	Diazepam solução injetável 5 mg/ml	0,55
0281	11.088	Fco/Gota 10ml	Dimeticona, emulsão oral gotas 75 mg/ml	0,88
0302	2.772	Fco/gota 20ml	Fenoterol, bromidrato Sol. Oral 5 mg/ml	2,30
0304	1.848	Amp. 5ml	Fenitoína sódica solução injetável 50 mg/ml	1,58
0318	14.784	Amp. 2ml	Gentamicina 40 mg/ml	2,12
0329	3.696	Amp. 1ml	Haloperidol sol. Injetável 5 mg/ml	1,00
0344	1.848	Fco/gota 20ml	Ipratrópio, brometo Sol. Oral p/ Inal. 0,25mg20ml(Atrov.)	0,88
0347	11.088	Fco/Amp. 20ml	Lidocaina, Cloridrato Solução Injetável sem vasoconstritor 20 mg/ml (2%)	2,11
0358	9.240	Comp.	Metildopa 250 mg	0,24
0370	1.848	Amp 10ml	Midazolam solução injetável 5 mg/ml	3,00
0376	1.848	Amp. 1ml	Naloxona (cloridrato) solução injetável 0,4 mg/ml	6,15
0385	1.848	Amp. 4ml	Norepinefrina, hemitartarato solução injetável 2 mg/ml	7,93
0388	9.240	Amp. 4ml	Ondansetrona, sol. Injetável 2 mg/ml	1,21
0430	11.088	Amp. 2ml	Tramadol, sol. injetável 50 mg/ml	1,59
0438	9.240	Fco 10ml	Midazolan, solução oral 2 mg/ml	3,00
0469	12.000	Cx. c/ 30	Bolsa de Colostomia Drenável Recortável 10 a 70 mm Opaca, Cx. c/ 30 und.	340,00
0539	50.000	Cx. c/100	Luva para procedimento, descart., em látex, punho longo, ajustável ao antebraço, tamanho "G"	15,00
0540	50.000	Cx. c/100	Luva para procedimento, descart., em látex, punho longo, ajustável ao antebraço, tamanho "M"	15,00
0541	50.000	Cx. c/100	Luva para procedimento, descart., em látex, punho longo, ajustável ao antebraço, tamanho "P"	15,00
0542	40.000	Cx. c/100 unid.	Luva para procedimento, descart., em látex, punho longo, ajustável ao antebraço, tamanho "PP"	15,00
0550	8.000	Unid	Medidor de pressão arterial anaeróide c/ estetoscópio	51,00
0557	365.000	Unid	Seringa descartável 1ml c/ agulha 13 x 0,45 (insulina) milimetrada	0,17
0579	1.500	Unid	Sonda vesical tipo foley 12CH, c/ Balão, convencional com duas vias na extremidade proximal e conexão universal, 100% Siliconada.	2,00
0580	1.500	Unid	Sonda vesical tipo foley 14CH, c/ Balão, convencional com duas vias na extremidade proximal e conexão universal, 100% Siliconada.	2,00
0581	1.500	Unid	Sonda vesical tipo foley 16CH, c/ Balão, convencional com duas vias na extremidade proximal e conexão universal, 100% Siliconada.	2,00
0582	1.500	Unid	Sonda vesical tipo foley 18CH, c/ Balão, convencional com duas vias na extremidade proximal e conexão universal, 100% Siliconada.	2,00
0583	1.500	Unid	Sonda vesical tipo foley 20CH, c/ Balão, convencional com duas vias na extremidade proximal e conexão universal, 100% Siliconada.	2,00
0613	259,00	Caixa	Bolsa de Colostomia Drenável Recortável 10 a 70 mm Opaca com clip Cx. c/ 30 und.	340,00
0614	259,00	Caixa	Bolsa de Colostomia Drenável Recortável 19 a 64mm Opaca Convatec c/ clip. Cx c/ 10und.	117,00
0639	30.000	Unid.	Cateter intravasc. periférico média duração Nº 18 G x 1.¼" (1.35 x 32mm)	0,72
0641	30.000	Unid.	Cateter intravascular periférico média duração Nº 20G x 1.00" (1,1 x 25mm)	0,72
0653	5.174	Unid.	Coletor de urina sistema fechado 2000ml, estéril	2,96
0658	30.000	Unid.	Conexão padrão 02 vias, pediátrica.	1,00
0682	20.698	Unid.	Equipo p/ infusão venosa, microgotas, de tubo P.V.C.	1,20
0707	52	Caixa	Filme radiográfico periapical adulto - formato 31x41 mm.	132,00
0748	259	Caixa	Fio cirúrgico polipropileno nº2, 75cm, ag.1/2 circ. 4cm	63,00
0755	310	Galão	Formol 37-40% frasco 1L	12,00
0768	25.872	Unid.	Grau Cirúrgico Envelopes Auto-Selante Para Esterilização 45cm x 60cm	1,20
0770	129.360	Unid.	Grau Cirúrgico Envelope Auto-Selante Para Esterilização 15cmx30cm	0,31
0771	25.872	Unid.	Integrador químico (esterilização a vapor) classe 5	1,17
0787	517	Caixa	Manguito para Braçadeira infantil	12,00
0794	517	Rolo	Papel grau cirúrgico em rolo tam. 450 mm X 100 m	190,00
0795	1.035	Rolo	Papel grau cirúrgico rolo tam. 200mm X 100 m	81,00
0805	60.000	Unid.	Seringa descartável 1ml c/ agulha 13 x 4,5;	0,17
0832	7.000	Unid.	Sonda de Folley 3 vias c/ balão 5ml nº 20. 100 % siliconada	3,00
0874	51.744	Unid.	Torneirinha 3 vias descartável	0,67
0951	25.000	Cx.	Tira Uroanálise - cx c/ 150 Tiras.	25,00
1032	806	Caixa	TIRA P/ UROANALISE - Tira reativa para exame da urina	25,00
1117	8.000	Unid	Cabo p/ espelho bucal	3,00
1139	27.000	Unid	Espelho Bucal nº 05 s/ Cabo	3,00
1144	25.000	Cx.	Fio de Sutura Odontológico 1/2 de Sêda 3 - 0 - agulha 17mm	32,00
1145	25.000	Cx	Fio de Sutura Odontológico 1/2 de Sêda 4-0 - Agulha 17mm	32,00
1181	8.000	Pct	Papel Carbono p/ Articulação	2,00
1182	8.000	Rl	Papel Grau Cirúrgico em Rolo - 450mm x 100m	200,00
1183	8.000	Rl	Papel Grau Cirúrgico em Rolo - Tam: 200mm x 100m	90,00

INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA
CNPJ: 04.214.086/0001-06
Valor total registrado: 9.531.516,54 (nove milhões quinhentos e trinta e um mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
0503	1.500	Rl	Filme p/ Ultra-sonografia 110mmx20m	59,00
0533	4.000	Cx. c/100	Lâmina p/Bisturi Nº22, aço inox, invólucro em alumínio, ind	24,00
0534	4.000	Cx. c/100	Lâmina p/Bisturi Nº23, aço inox, invólucro em alumínio, ind	24,00
0535	4.000	Cx. c/100	Lâmina p/Bisturi Nº24, aço inox, invólucro em alumínio, ind	24,00

0536	1.500	Unid	Lâminula de Vidro p/ Miccroscopia - Medindo: 22 x 22mm.	0,05
0617	129	Unid.	Bolsa Térmica quente/frio Gel Tam. Média	16,90
0620	259	Unid.	Braçadeira Infantil (para aparelho de pressão)	9,80
0621	129	Unid.	Cal sodada galão 4,3 Kg	105,00
0706	259	Rl	Filme para ultra-sonografia 110mm x 20m	59,00
0762	129	Unid.	Frasco de vidro 5L para conjunto de aspiração com tampa	142,00
0764	2.070	Fco	Gel p/ ultrasonografia. atóxico e pH neutro. 100g.	1,22
0892	30	Fco	Ácido etilendiaminotetracético 5% EDTA - 500mL	32,00
0896	400	FCo	Anti Rh Monoclonal 10Ml	17,50
0897	400	Fco	Anti-A Monoclonal 10mL	17,50
0898	400	Fco	Anti-B Monoclonal 10mL	17,50
0905	8.000	Kit	Colesterol Enzimático colorimétrico	47,10
0906	5.000	Kit	Colesterol HDL - enzimático e colorimétrico	26,50
0913	200	Pact.	Cotonete SWAB estéril para coleta de amostras - pact. c/ 100 unid.	0,18
0916	8.000	Gl	Diluente Humacount 20L	175,00
0921	1.000	Fco	HCB - Lim (Reagente lisante) - Frasco 1L	87,00
0922	1.000	Fco	HCB - Lis CF (Reagente lisante) - Frasco 1L	192,00
0926	100	Fco	Líquido de Turk - 500mL	13,20
0927	1.000	75mg	Lyse - 1000mL (HC)	185,00
0939	300	Unid.	Pera Insufladora de borracha para pipeta	14,00
0942	30.000	Unid.	Ponteiras tipo universal - 1000microlitros	0,03
0943	30.000	Unid.	Ponteiras tipo universal - 200microlitros	0,03
0946	3.000	Fr	Solução Detergente p/ Analisadores Hematológicos - 5L (Cleaner)	420,00
0948	100	Kit	Teste Imunocromatográfico p/ Dengue	161,00
0958	125.000	Pct.	Tubo a Vácuo Tampa Vermelha - 10mL Sem Anticoagulante	0,04
0962	4.000	Kit	Uréia Enzimática	56,50
0963	1.000	Fco	VDRL	78,50
0967	81	Unid.	Adaptador p/ coleta a vacuo adulto	0,20
0973	20	Fco	Anticoagulante Fluoreto 500ml	35,00
0978	1.008	Unid.	Cálice de Hollffman 125ml. p/ Exame Parasitologico de Fezes.	21,00
0982	40	Kit	COLESTEROL HDL -	26,50
0983	40	Kit	COLESTEROL TOTAL	47,00
0987	101	Fco	Diaclens (Solução Enzimática) 1 litro	88,00
0988	121	Fco	Diapack-CF (Diluente) 20litros	87,50
0989	121	Fco	Diluente para analisadores hematológicos 20L	175,00
0990	20	Fco	EDTA -500ml	35,00
0997	60	Kit	Hemostat thromboplastin SI	140,00
0998	60	Fco	Hemoglobina aplicação manual e automatizado	203,00
1003	40.320	Unid.	Lamínula de vidro, para microscopia, medindo 24 x 24mm.	0,04
1005	202	Fco	Lyse 1000ml (HC)	185,00
1006	20	Fco	Líquido de Turk / com 500 ml.	13,20
1007	20	Fco	LUGOL - Solução de Lugol Forte a 3%,	28,30
1010	20	Unid.	Massa para vedar tubo capilar	12,50
1013	14.112	Unid.	Parasito filtro - Filtro descartável.	0,62
1015	40	Unid.	Pipetador semi automático 1 ml	62,50
1016	40	Unid.	Pipetador semi automático 20 microlitros	62,50
1018	10.080	Unid.	Ponteira descartável/10 a 200ul.Amarela	0,03
1019	40.320	Unid.	Ponteira descartável 1000ul Azul	0,03
1021	81	Unid.	Reagente Anti-A	17,50
1023	81	Unid.	Reagente Anti-B	17,50
1027	121	Fco	Reagente Lyse 850ml	192,00
1028	300	Galão	Solução detergente p/ analisadores hematológicos 20L(CLEANER)	176,00
1043	60	Fco	Tubo capilar com heparina /Frasco com 500 Unid.	29,00
1047	101	Kit	URÉIA cinética	63,90
1048	202	Kit	VDRL - conjunto de diagnóstico “in vitro” frasco com 5 ml	32,00
1051	25.000	Unid	Ácido fosfórico 37%	2,65
1068	1.500	Pct	Avagel (Alginato)	16,00
1111	5.000	Unid	Broca MC Spaden nº 35	35,20
1112	5.000	Unid	Broca MC Spaden nº 40	35,20
1113	5.000	Unid	Broca MC Spaden nº 45	35,20
1114	5.000	Unid	Broca MC Spaden nº 50	35,20
1115	5.000	Unid	Broca MC Spaden nº 60	35,20
1122	15.000	Unid	Cimento p/ Selamento - à base de Engenol (líquido)	66,00
1138	12.000	Unid	Espelho Bucal com cabo nº 05	6,00
1142	1.500	Pct	Filtro p/ Dispensador de Limas	25,50
1160	1.500	Unid	Grau Cirúrgico/Rolo c/ 100m x 50cm	30,01
1162	15.000	Kit	Ionômero de vidro para restauração A2 / A3, auto	34,50
1191	8.000	Unid	Ponta de Aspiração p/ Endendontia-ultradent (Descartável)	93,00
1197	4.000	Unid	Resina Composta fotopolimerizavel A1	13,40
1198	15.000	Unid	Resina foto A2	13,40
1199	25.000	Unid	Resina foto A3	13,40
1200	25.000	Unid	Resina foto A3,5	13,40
1201	25.000	Unid	Resina foto B2	13,40
1206	15.000	Unid	Tartarite	16,00

K. E. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 07.443.753/0001-10
Valor total registrado: 18.687.707,84 (dezoito milhões seiscentos e oitenta e sete mil setecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos).

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
0456	1.500	Fr	Álcool 92,8° GL - 1000mL	5,35
0490	50.000	Unid	Equipo microgotas s/ bureta	1,24
0501	1.500	Cx	Filme para raio-x 35 x 43 base verde com peliculas protegidas da luz.	436,90
0548	1.500	Unid	Máscara p/ Inalação adulto - Completa	9,19
0549	8.000	Unid	Máscara p/ Inalação infantil - Completa	9,19
0553	1.500	Pct	Propé Descartável c/ Elástico - Pct c/ 100 unid.	7,75
0585	2.500	Unid	Termômetro clínico com graduação a laser, formato achatado, capilar em relevo, 35º C - 45º C, coluna de mercúrio visível com fundo amarelo, com selo do INMETRO, embalagem plástica protetora individual	5,40
0598	2.587	Frasco	Álcool etílico hidratado 92,8% 1000ml	5,35

0603	2.587	Unid.	Amniótomo, rompedor de bolsa amniótica em plástico atóxico.	1,60
0618	129	Unid.	Bolsa Térmica quente/frio Gel Tam. Grande	29,00
0628	100	Unid.	Cânula para Traqueostomia nº 3	18,57
0629	100	Unid.	Cânula para Traqueostomia nº 5	18,57
0630	100	Unid.	Cânula para Traqueostomia nº 6	18,57
0644	20.000	Unid.	Cateter intravascular periférico média duração Nº 24G Neo x ½" (0,7 x 14mm)	0,93
0647	2.587	Unid.	Cateter nasal p/ oxigênio tipo óculos, neonatal, c/ 02 orifícios	0,98
0657	40.000	Unid.	Conexão padrão 02 vias, adulto (tipo polifix)	0,88
0662	517	Galão	Detergente enzimático (área da saúde) 5 L	96,00
0668	1.294	Unid.	Dreno T (KHER) - TAYLOR nº 14 esterilizado,em látex natural	15,59
0669	1.294	Unid.	Dreno T (KHER) - TAYLOR nº 12 esterilizado,em látex natural	15,59
0670	1.294	Unid.	Dreno T (KHER) - TAYLOR n° 10 esterilizado, em látex natural	15,59
0671	1.294	Unid.	Dreno T (KHER) - TAYLOR n° 08 esterilizado, em látex natural	16,00
0673	2.587	Unid.	Dreno de Penrose nº 04 em látex natural	2,05
0674	2.587	Unid.	Dreno de Penrose nº 03 em látex natural	1,98
0675	2.587	Unid.	Dreno de Penrose nº 02 em látex natural	1,18
0676	2.587	Unid.	Dreno de Penrose nº 01 em látex natural	0,99
0687	5.174	Unid.	Equipo para alimentação enteral	1,06
0690	517	Unid.	Esfigmomanômetro com braçadeira Pediátrica (10-18cm)	57,60
0713	388	Cx	Filme radiológico base verde 35x43, películas protegidas da luz.	436,90
0753	517	Rl	Fita adesiva p/ teste de esterilização em autoclave, 19 mm X 30 m.	3,60
0766	517	Gl	Glutaraldeído 2%. 5 litros.	39,60
0791	517	Kit	Mascara Para Inalação Completa Infantil	9,19
0792	517	Kit	Mascara Para Inalação Completa Adulto	9,19
0799	2.587	Pct	Pró pé ou Sapatilha Cirúrgicas c/ elástico 30g pct c/ 100und	7,75
0867	259	Unid.	Tela cirúrgica , tamanho 26 x 36 cm,	192,50
0870	517	Fco	Tintura de Iodo 2% c/ 1000ml	21,60
0871	517	Cx	Tiras para determinação de glicemia capilar cx. c/ 50und. TRUE READ FÁCIL	63,00
0873	517	Unid.	Torniquete para laboratório em liga de látex com 30cm	21,50
0899	400	Fco	Anti-D Monocloral 10mL	34,00
0936	100	Kit	Mucoproteína	36,25
0940	200	Unid.	Pipeta graduada de vidro - 10mL	10,49
0950	25.000	Cx.	Tira p/ Glicemia - cx c/ 50 unid.	63,00
0956	125.000	Pct.	Tubo à Vácuo - Tampa Cinza Fluoreto de Sódio, 4mL - Pct c/ 100unid.	44,80
0959	100.000	Pct.	Tubo a Vácuo Tampa Vermelha - 4mL Sem Anticoagulante	49,80
0964	1.000	Kit	VDRL - Conjunto de Diagnóstico - 5mL	29,00
0965	100.800	Unid.	Adesivo para curativo	0,05
0979	20	Unid.	Câmara de Neubawer espelhada	172,80
0992	1.008	Cx.	Fita teste p/ detecção de níveis de glicose de 20 a 600mg/dl em sangue capilar.	63,00
0993	20	Fco	FUCSINA FENICADA - com 1000ml.	15,50
0999	40	Kit	Kit para identificação de sangue oculto nas fezes.	72,55
1022	81	Unid.	Reagente Anti-AB	18,00
1024	81	Unid.	Reagente Anti-D	34,00
1055	45.000	Cx.	Agulha gengival curta descatável	19,40
1057	25.000	Cx.	Agulha gengival longa descatável	19,40
1060	5.000	Unid	Alveolitina	18,00
1066	20.000	Unid	Antisséptico Bucal - Clorexidina 500mL - Plax ou Similar	17,80
1075	4.000	Unid	Broca Cirúrgica 701 HL	9,18
1076	4.000	Unid	Broca Cirúrgica 702 HL	9,18
1077	4.000	Unid	Broca cirúrgica zecria	25,90
1084	4.000	Unid	Broca Diamantada nº 1015 HL	2,16
1104	4.000	Unid	Broca Endo Z	25,90
1105	4.000	Unid	Broca gattes nº 02, 32mm	9,90
1106	2.000	Unid	Broca gattes nº 03, 32mm	9,90
1107	2.000	Unid	Broca gattes nº 04, 32mm	9,90
1108	2.000	Unid	Broca gattes nº 05, 32mm	9,90
1109	5.000	Unid	Broca gattes nº 06, 32mm	9,90
1110	5.000	Unid	Broca maxicuti	35,98
1116	5.000	Unid	Broca minicuti	35,98
1118	8.000	Cx.	Cera nº07	10,80
1119	8.000	Cx.	Cera p/ articulação	10,80
1135	10.000	Cx	Dycal ou Similar	17,95
1146	7.500	Unid	Fio/fita dental pequena	2,65
1147	25.000	Unid	Fita Adesiva p/ Esterilização/Autoclave 19mm c/ 30cm	3,60
1158	8.000	Gl	Glutaraldeído 2% Frasco 5L	39,60
1165	8.000	Kit	Lentulo (Kit)	32,00
1171	8.000	Cx.	Lima endodôntica K-life, série especial nº 10, 25mm	30,40
1192	8.000	Cx	Ponta de Papel Absorvente p/ Endofontia nº 35	20,75
1193	8.000	Cx	Ponta de Papel Absorvente p/ Endofontia nº 40	20,75
1194	8.000	Cx.	Pontas de Papel Absorvente 1 Série p/ Endodôntia	20,75
1195	8.000	Cx	Pontas de Papel Absorvente 2 Série p/ Endodôntia	20,75
1202	7.500	Unid	Resina Foto UD	21,60
1204	10.000	Cx	Sugador cirúrgico descartável sem coletor	26,95

MAPEMI-BRASIL MAT. MÉD. E ODONT LTDA
CNPJ: 84.487.131/0001-35
Valor total registrado: 694.729,12 (seiscentos e noventa e quatro mil setecentos e vinte e nove reais e doze centavos).

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
0008	122.000	Comp	Albendazol 40 mg	0,45
0017	185.000	Comp	Amitriptilina, cloridrato 25 mg	0,06
0018	75.000	Fco 60 ml	Amoxicilina 250 mg/ 5 ml	1,99
0051	125.000	Comp	Clonazepam 2 mg	0,10
0214	924	Comp.	Amitripitilina 25 mg	0,06
0452	100.000	Unid	Agulha descartável 13x4,5 estéril corpo aço inóx biselada em canhão plástico rígido ou polipropileno acoplável a seringa provida de protetor caixa com 100 unidades	0,05
0555	75.000	Unid	Seringa de 20ml c/ agulha	0,43
0590	51.744	Unid	Agulha Hipodérmica Descartável 20x5,5mm (24G x 3/4")	0,06
0591	30.000	Unid	Agulha Hipodérmica descartável 13 x 0,45mm (26G x 1/2")	0,06

0680	1.552	Unid	Equipo p/ infusão de hemoderivados	2,65
0756	776	Unid	Frasco para alimentação enteral	1,00
0806	258.720	Unid	Seringa descartável 20ml c/ agulha 25 x 7,	0,43
0809	259	Kit	Sistema de drenagem de tórax 1000ml nº22.	23,81
0810	259	Kit	Sistema de drenagem de tórax 500ml nº 14.	25,15
1078	4.000	Unid	Broca diamantada nº 1011	1,76
1079	4.000	Unid	Broca diamantada nº 1012	1,76
1080	4.000	Unid	Broca diamantada nº 1013	1,76
1081	4.000	Unid	Broca diamantada nº 1014	1,76
1082	4.000	Unid	Broca diamantada nº 1014HL	1,76
1083	4.000	Unid	Broca diamantada nº 1015	1,76
1085	4.000	Unid	Broca diamantada nº 1016	1,76
1086	4.000	Unid	Broca diamantada nº 1019	1,76
1087	4.000	Unid	Broca Diamantada nº 1027	1,76
1088	4.000	Unid	Broca Diamantada nº 1028	1,76
1089	4.000	Unid	Broca diamantada nº 1036	1,76
1090	4.000	Unid	Broca diamantada nº 1090	1,76
1091	4.000	Unid	Broca diamantada nº 1091	1,76
1092	4.000	Unid	Broca diamantada nº 1092	1,76
1093	4.000	Unid	Broca diamantada nº 1190	1,76
1094	4.000	Unid	Broca diamantada nº 1190F	1,76
1095	4.000	Unid	Broca diamantada nº 2135	1,76
1096	4.000	Unid	Broca diamantada nº 2135F	1,76
1097	4.000	Unid	Broca diamantada nº 2135FF	1,76
1098	4.000	Unid	Broca Diamantada nº 3118	1,76
1099	4.000	Unid	Broca Diamantada nº 3118F	1,76
1100	4.000	Unid	Broca Diamantada nº 3118FF	1,76
1101	4.000	Unid	Broca diamantada nº 3195	1,76
1102	4.000	Unid	Broca diamantada nº 3195F	1,76
1103	4.000	Unid	Broca diamantada nº 3195FF	1,76
1137	50.000	Unid	Escova de robson	1,50
1156	2.500	Kg	Gesso especial	17,98

QUALIFARMA PROD. HOSP. LTDA
CNPJ: 00.468.700/0001-05
Valor total registrado: R$ 16.925.813,87 (dezesseis milhões novecentos e vinte e cinco mil oitocentos e treze reais e oitenta e sete centavos).

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
0043	8.000	Fco/amp	Cefalotina Susp.Injetável (Pó p/ suspensão 1 g)	3,75
0076	600	Amp 1 ml	Epinefrina (Adrenalina) Sol. Injetável 1 mg/ml	1,69
0099	18.500	Amp 10 ml	Glicose Sol. Inj. 250 mg/ml (25%)	0,27
0160	100.000	Comp	Prednisona 20 mg	0,11
0174	1.000	Amp 10 ml	Sódio, Cloreto Sol. Injetável 10%	0,24
0177	1.500	Pt 500 g	Sulfadiazina, Prata Creme 1% (1º mg/g)	28,00
0212	924	Comp.	Amiodarona 200 mg	0,38
0244	36.960	Fco/amp	Cefalotina, Pó p/ sol. Injetável 1g	3,75
0246	7.392	Fco/amp	Cefepime, Pó p/ sol. Injetável 1g	4,10
0264	7.392	Amp 10ml	Cloreto de Sódio, solução injetável 10%	0,24
0290	3.696	Amp 1ml	Epinefrina (Adrenalina), cloridrato ou hemitartarato 1 mg/ml	1,69
0321	7.392	Amp 10ml	Glicose, solução injetável 250 mg/ml (25%)	0,27
0398	3.696	Comp	Prednisona 20 mg	0,11
0416	924	Pote 500g	Sulfadiazina de Prata creme 1% (10 mg/g)	28,00
0420	3.696	Amp 10ml	Sulfato de Magnésio, sol. Injetável 10%	0,35
0459	15.000	Rl	rolo de 420g, medindo aprox. 20 cm, Não estéril	6,00
0466	2.500	Cx	Atadura Gessada 20cm - cx c/ 20 unid.	58,00
0470	10.000	Pct	Caixa p/ Perfuro Cortante 18L - Pct c/ 05 unid.	29,45
0471	10.000	Pct	Caixa para perfuro cortante 10,3L	26,00
0472	15.000	Unid	Cateter p/oxigenoterapia tipo Ocul. Neonat. Plást. Nº 6	1,40
0473	15.000	Unid	Cateter p/oxigenoterapia tipo Ocul. Neonat. Plást. Nº 8	1,75
0476	1.000	Fr	Clorexidina Degermante - 5mL	18,00
0483	10.000	Unid	Conexão p/ intravenosa com 02 vias, pediátrica	1,04
0484	1.500	Unid	Conjunto Umidificador de Oxigênio	9,00
0497	1.500	Cx	Filme para raio-x 15 x 40 base verde com peliculas protegidas da luz Caixa com 100 unidades.	110,00
0530	4.000	Cx. c/100	Lâmina p/Bisturi Nº12, aço inoxidável, invólucro em alumínio, individual	22,00
0597	2.587	Unid	Agulha descartável para anestesia raqui, 27G x 3 1/2	3,23
0602	3.000	Pct	Algodão ortopédico, rolo de 420g, medindo aprox. 20 cm, Não estéril	6,00
0610	1.000	Caixa	Atadura gessada 20 cm x 4.0 m. Cx. c/ 20 und.	58,00
0612	1.552	Unid	Bolsa de transferência de sangue 150ml, com: protetor.	25,70
0615	129	Unid	Bolsa para água quente Tam. média	22,50
0616	129	Unid	Bolsa para água quente Tam. grande	26,90
0649	2.587	Unid	Coletor de material perf. com capac.de 13,0 litros	2,91
0650	3.881	Unid	Coletor de material perf. com capac.de 20,0 litros	4,18
0651	7.762	Unid	Coletor de urina infantil feminino estéril	0,23
0652	7.762	Unid	Coletor de urina infantil masculino estéril	0,23
0659	310	Unid	Conjunto umidificador c/ frasco plástico 250 ml para O^2	9,00
0660	310	Unid	Conjunto umidificador c/ frasco plástico 500 ml para O^2	9,00
0672	2.587	Unid	Dreno de Penrose nº 05 em látex natural	4,50
0683	25.872	Unid	Equipo p/ infusão venosa, macrogotas com Bureta em tubo P.V.C	4,90
0691	259	Unid	Esfigmomanômetro com braçadeira Grande (35-51cm)	75,90
0695	259	Rl	Esparadrapo transparente hipoalérgico 10cmx4,5m	4,60
0696	20.698	Unid	Espátula de Ayres, confeccionada em madeira pct. 100	6,20
0699	129	Cx	Esponja hemostática de colágeno hidrolizado liofilizada Cx. c/ 10und.	20,80
0700	776	pacote	Esponja para banho no leito pct c/ 24 und.	51,00
0701	129	Unid	Estetoscópio duplo	10,00
0702	6.200	Pct	Esponja Desc. Com Gel 100% Biodegradavel, algodão composta de uma bucha sintetica, esta deve conter 90% de fibra de poliester e 10% de resina acrilica inalteravel, impregnada de gel dermoprotetor de PH 5,5. Uso único. Pct c/ 24 unid.	53,00
0708	129	Caixa	Filme radiológico base verde 15x40, protegidas da luz.	110,00
0723	388	Caixa	Fio cirúrgico catgut simples nº 1, trançado, 70cm, agulha 1/2 circular cilíndrica 3,0cm.	85,00
0725	388	Caixa	Fio cirúrgico catgut simples nº 3-0, trançado, 70cm, agulha ½ circular cilíndrica 3,5cm.	85,00

0728	388	Caixa	Fio cirúrgico catgut simples nº 5-0, trançado, 75cm, agulha ½ circular cilíndrica 2,0cm.	85,00
0769	129.360	Unid	Grau Cirúrgico Envelope Auto-Selante Para Esterilização 09cmx26cm	0,18
0793	776	Unid	Máscara respirador N95 PFF-2 8801-3M	4,50
0796	1.035	Rolo	Papel grau cirúrgico rolo tam. 180mm X 100 m	77,00
0813	517	Kit	Sistema de drenagem de tórax 500ml nº 32.	24,00
0814	517	Kit	Sistema de drenagem de tórax 500ml nº 36.	24,00
0816	517	Unid	Sonda de Alimentação Enteral Dobbhof	225,00
0833	7.000	Unid	Sonda de Folley 2 vias c/ balão 5ml nº 24. 100 % siliconizada,	3,00
0868	1.294	Unid	Termômetro clínico com graduação a laser,	5,00
0875	400	Unid	Tubo em P.V.C p/ entubação traqueal com balão, 2,0mm	4,00
0876	259	Unid	Tubo em P.V.C p/ entubação traqueal com balão, 2,5mm	8,25
0889	129	Peça	Tubo de látex (garrote) pct. c/30m	45,00
0890	259	Peça	Tubo de Silicone nº 203 - 6,00x10,00mm - 15m	210,00
0901	1.500	Kit	ASLO látex	73,00
0903	100	Kit	CK MB SC – colorimétrico	210,00
0914	1.500	Kit	Creatinina - Colorimétrica	26,00
0918	100	Frasco	Fucsina Ziehl	21,00
0928	2.000	Unid	Medidor de glicose no sangue	61,90
0929	8.000	Unid.	Medidor de glicose no sangue c/ tira para glicemia	61,90
0941	200	Unid.	Pipeta graduada de vidro - 5mL	4,00
0955	50.000	Pct.	Tubo à Vácuo - Tampa Azul, com citrato, 4,5mL - Pct c/ 100 unid.	44,80
0957	125.000	Pct.	Tubo a Vácuo Tampa Roxa c/ EDTA, 4mL - Pct c/ 100 unid	41,00
0975	60	Kit	ASLO -	73,00
0980	141	Kit	CK MB	210,00
0986	101	Kit	CREATININA CINÉTICA	26,00
1033	101	Kit	Transaminase- TGO	43,00
1034	101	Kit	Transaminase- TGP	42,00
1049	20	Kit	Widal Reagente c/ 50 testes	158,29
1056	10.000	Cx	Agulha gengival extra-curta	25,00
1062	15.000	Cx	Anestésico local lidocaína sem vasoconstritor	38,70
1064	25.000	Cx. c/ 50	Anestésico local, cloridrato de prilocaína com octapressin	39,00
1069	2.500	Unid	Broca Carbide nº 01	7,00
1121	8.000	Unid	Cimento Endodôntico à Base de Òxido de Zinco e Eugenol (Endofill)	43,00
1123	15.000	Unid	Cimento p/ Selamento - à base de Oxido de zinco (pó)	8,31
1131	2.500	Cx	Cone de Guta Percha Principal 1 Série	21,90
1132	2.500	Cx	Cone de Guta Percha Principal 2 Série	21,90
1133	2.500	Cx	Cone Guta Percha nº 35	21,90
1134	2.500	Cx	Cone Guta Percha nº 40	21,90
1148	15.000	Unid	Fita Matriz de Aço 0,5mm	1,70
1149	15.000	Unid	Fita Matriz de Aço 0,7mm	1,70
1150	15.000	Pct	Fita ou Tira de Poliéster	2,00
1151	15.000	Pct	Fita p/ Acabamento de Resina - Dupla	9,90
1153	50.000	Unid	Flúor Gel Ácido	4,15
1154	50.000	Unid	Flúor Gel Neutro	4,20
1159	1.500	Pct	Grau Cirúrgico 15cm x 100m	70,00
1161	2.500	Unid	Hemostático líquido local, tipo: hemostop	17,00
1166	8.000	Cx	Lima endodôntica K-life, 1ª série, 21mm	21,40
1167	8.000	Cx	Lima endodôntica K-life, 1ª série, 25mm	21,40
1168	8.000	Cx	Lima endodôntica K-life, 1ª série, 31mm	21,40
1169	8.000	Cx	Lima endodôntica K-life, 2ª série, 21mm	21,40
1170	8.000	Cx	Lima endodôntica K-life, 2ª série, 25mm	21,40
1173	8.000	Cx	Limas Endodônticas K-File 2ª - Série - 31mm	21,40
1174	8.000	Cx	Limas Endodônticas K-File Numeração Única 15 - 25mm	21,40
1178	25.000	Pct	Lixa de metal/aço	8,40
1179	4.000	Unid.	Óculos de proteção transparente	5,50
1180	8.000	Unid	Otosporin	13,00
1185	1.500	Unid	Pasta p/ Polimento Universal	13,40
1187	8.000	Unid	Película p/ Radiografia Oclusal	5,50
1188	8.000	Pct	Película p/ Radiografia Periapical Adulto	130,00
1205	15.000	Pct	Sugador descartável de saliva	4,95

R M NAVECA EPP
CNPJ: 05.613.884/0001-73
Valor total registrado: R$ 844.392,02 (oitocentos e quarenta e quatro mil trezentos e noventa e dois reais e dois centavos).

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
0023	185.000	Comp	Anlodipina, Besilato 5 mg	0,04
0045	185.000	Comp	Cetoconazol 200 mg	0,09
0050	365.000	Comp	Ciprofloxacino, Cloridrato 500 mg	0,18
0062	245.000	Comp	Dexclorfeniramina, Maleato 2 mg	0,08
0078	7.500	Fco 60 ml	Eritromicina, Estearato Suspensão Oral 50 mg/ml	3,73
0097	10.000	Amp 20 ml	Glicose Sol. Inj. 500 mg/ml (50%)	0,24
0115	602.000	Comp	Ibuprofeno 300mg	0,09
0130	620.000	Comp	Losartana 50 mg	0,08
0138	6.000	Amp 2 ml	Metoclopramida, cloridrato 5 mg/ml	0,33
0142	50.000	Bn 50 g	Metronidazol Geléia vaginal 10 mg/g (10%)	3,54
0145	102.000	Bn 10 g	Neomicina, sulfato + Bacitracina Pomada 5 mg/g + 250 UI/g	0,95
0147	250.000	Comp	Nifedipino 20 mg	0,08
0148	8.000	Bn 60 g	Nistatina + Oxido de zinco Pomada 100.000 UI + 200 mg/g	4,87
0157	8.000	Fco 50 ml	Permetrina Loção Tópica 5%	2,90
0158	3.000	Fco 60 ml	Prednisolona, Fosfato Solução Oral 3 mg/ml	3,16
0159	80.000	Comp	Prednisona 5 mg	0,08
0171	8.500	Fco 100 ml	Salbutamol, sulfato Sol. Oral 0,4 mg/ml (0,04 %)	0,99
0173	380.000	Comp	Sinvastatina 20 mg	0,10
0178	8.000	Bn 120 g	Sulfadiazina, Prata Creme 1% (10 mg/g)	10,55
0221	9.240	Comp	Anlodipino, besilato 5 mg	0,04
0255	18.480	Fco/Bolsa 100 ml	Ciprofloxacino (cloridrato), solução p/ infusão injetável 100 ml 2 mg/ml	2,70
0256	18.480	Comp	Ciprofloxacino (cloridrato) 500 mg	0,18
0274	9.240	Comp	Dexclorfeniramina 2 mg	0,08

0322	7.392	Amp 10ml	Glicose, solução injetável 500 mg/ml (50%)	0,30
0326	7.392	Amp 10ml	Gluconato de Cálcio, Sol. Injetável 10%	1,42
0337	36.960	Comp	Ibuprofeno 300 mg	0,09
0352	18.480	Comp	Losartana Potássica 100 mg	0,24
0362	18.480	Amp 2ml	Metoclopramida, cloridrato sol. Injetável 5 mg/ml	0,33
0365	924	Bn 50g	Metronidazol Geléia Vaginal 10 mg/g	3,54
0377	3.696	Bn 10g	Neomicina, sulfato+Bactracina pomada 5 mg/g + 250 UI/g	0,95
0380	9.240	Comp	Nifedipino 20 mg	0,08
0382	924	Bn 60g	Nistatina+Óxido de Zinco Pomada 100.000 UI + 200 mg/g	4,87
0394	185	Fco 50ml	Permetrina loção tópica 5%	2,90
0399	3.696	Comp	Prednisona 5 mg	0,08
0411	924	Fco 100ml	Salbutamol, sulfato Sol. Oral xarope 0,4 mg/ml	0,99
0414	14.784	Comp	Sinvastatina 20 mg	0,10

S M COM. DE PROD. FARM. LTDA
CNPJ: 09.355.928/0001-63
Valor total registrado: R$ 2.854.940,95 (dois milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos).

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
0005	24.500	Comp	Ácido valpróico 250 mg	0,60
0007	122.000	Amp 10 ml	Água destilada	0,17
0049	8.000	Fco 5 ml	Ciprofloxacino Sol. Oftálmica 3 mg/ml (0,3%)	12,45
0059	24.500	Fco 5 ml	Dexametasona Sol. Oftálmica 1 mg/ml (0,1%)	5,20
0092	7.500	Fco 5 ml	Gentamicina Sol. Oftálmica 5 mg/ml	8,50
0093	5.000	Bn 3 g	Gentamicina Pomada Oftálmica 5 mg/g	9,40
0100	425.000	Comp	Glimepirida 4 mg	0,40
0106	6.500	Comp	Hidralazina, cloridrato 25 mg	0,28
0113	65.000	Comp	Hioscina (n-butil-escopolamina) 10 mg	0,17
0120	20.000	Comp	Ivermectina 6 mg	0,40
0121	245.000	Comp	Levodopa + Benserazida BD 100/25 mg	1,22
0122	245.000	Caps	Levodopa + Benserazida HBS 100/25 mg	1,81
0131	1.500	Fco	Manitol Sol. Injetável 200 mg/ml (20%)	7,60
0132	185.000	Comp	Mebendazol 100 mg	0,03
0133	70.000	Fco 30 ml	Mebendazol Suspensão Oral 20 mg/ml	0,68
0181	10.000	Fco10 ml	Sulfato de polimixina B + Lidocaína Solução Otológica 10.000 UI/ml + 43,4 mg/ml	12,89
0183	15.000	Fco/Gotas 30 ml	Sulfato ferroso Solução Oral 25 mg/ml	1,12
0186	40.000	Bn 40 g	Tiabendazol Pomada 50 mg/g	15,55
0188	200.000	Fco 100 ml	Valproato de sódio, xarope 250 mg/ml	3,11
0200	55.440	Amp	Água para injeção 10ml	0,17
0201	9.240	Amp 5ml	Água para injeção 5ml	0,17
0254	185	Fco 5ml	Ciprofloxacino, Sol. Oftálmica 0,35%	12,45
0261	7.392	Amp 10ml	Cloreto de Potassio, solução injetável 10%	0,22
0269	185	Fco 5ml	Dexametasona, sol. oftálmica Colírio 1 mg/ml (0,1%)	5,20
0294	7.392	Comp	Escopolamina (butilbrometo) 10 mg	0,17
0319	185	Fco 5ml	Gentamicina, Sol. Oftálmica 5 mg/ml	8,50
0325	11.088	Comp	Glimepirida 4 mg	0,40
0349	924	Fco 120ml	Lidocaina (cloridrato) Spray Aerossol Sem vacoconstritor (Xylestesin) 100 mg/ml (10%)	59,00
0353	1.848	Fco 250ml	Manitol sol. Injetável 200 mg/ml (20%)	7,60
0354	9.240	Comp	Mebendazol 100 mg	0,03
0355	1.848	Fco 30ml	Mebendazol, suspensão oral 20 mg/ml	0,68
0424	924	FCo gotas 30ml	Sulfato Ferroso solução oral gotas 25 mg/ml	1,12

TAPAJÓS COM. DE MED. LTDA.
CNPJ: 84.521.053/0001-48.
Valor total registrado: R$ 18.179.071,74 (dezoito milhões cento e setenta e nove mil setenta e um reais e setenta e quatro centavos).

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
0001	12.500	Fco 120 ml	Acebrofilina Xarope 25 mg/5 ml	2,65
0002	60.500	Comp	Aciclovir 200 mg	0,11
0009	74.000	Fco	Albendazol Sol. Oral 40 mg/ml	1,08
0010	38.000	Comp	Alendronato de sódio 70 mg	0,59
0013	75.000	Fco 100 ml	Ambroxol Xarope adulto 30 mg/5 ml	1,35
0014	75.000	Fco 100 ml	Ambroxol Xarope pediátrico 15 mg/ml	1,21
0019	75.000	Fco150 ml	Amoxicilina 250 mg/5 ml	3,85
0020	365.000	Caps	Amoxicilina 500 mg	0,12
0021	305.000	Caps	Ampicilina sódica 500 mg	0,14
0022	20.000	Fco 60 ml	Ampicilina sódica Susp. Oral 50 mg/ml	2,04
0024	245.000	Comp	Atenolol 50 mg	0,03
0025	245.000	Comp	Azitromicina di-hidratada 500 g	0,38
0027	3.000	Flaconete 2ml	Beclometasona, Dipropionato Sup. Inalante 400 cg/ml	39,00
0033	50.000	Comp	Biperideno, cloridrato 2 mg	0,21
0038	20.000	Comp	Carbonato de Cálcio 500 mg	0,06
0039	26.000	Comp	Carvedilol 12,5 mg	0,21
0040	40.000	Comp	Carvedilol 2,125 mg	0,14
0044	4.000	Fco/amp	Ceftriaxona Suspensão Injetável 1 g	6,10
0046	65.000	Bn 30 g	Cetoconazol Creme Dermatológico 2% (20 mg/g)	1,20
0053	65.000	Fco 30 ml	Cloreto de sódio Solução Nasal 0,90%	0,70
0054	36.500	Comp	Clorpromazina, cloridrato 25 mg	0,17
0055	65.000	Comp	Clorpromazina, cloridrato 100 mg	0,19
0056	24.500	Bn 30 g	Colagenase 0,6 UI/g	13,45
0057	25.000	Bn 30 g	Colagenase + Cloranfenicol 0,6 UI + 10 mg/g	12,73
0060	85.000	Fco 100 ml	Dexametasona Solução Oral 0,1 mg/ml	1,17
0063	100.000	Fco 100 ml	Dexclorfeniramina, Maleato Sol. Oral 0,4 mg/ml (0,4%)	0,90
0064	70.000	Comp	Diazepam 5 mg	0,05
0065	100.000	Comp	Diazepam 10 mg	0,05
0068	605.000	Comp	Diclofenaco, sódico 50 mg	0,03

0072	605.000	Comp	Dipirona 500 mg	0,07
0074	365.000	Fco 10 ml	Dipirona Solução Oral 500 mg/ml	0,55
0075	305.000	Comp	Enalapril, Maleato 10 mg	0,06
0077	62.000	Comp	Eritromicina, estearato 500 mg	0,45
0079	49.000	Comp	Espironolactona 25 mg	0,14
0083	122.000	Comp	Fenobarbital 100 mg	0,13
0085	3.800	Fco 20 ml	Fenobarbital Solução Oral 40 mg/ml (4%)	3,45
0087	72.500	Caps	Fluconazol 150 mg	0,21
0090	72.500	Comp	Furosemida 40 mg	0,04
0098	12.500	Fco 500 ml	Glicose Sol. Inj. 50 mg/ml (5%)	3,10
0101	38.000	Comp	Haloperidol 1 mg	0,12
0102	63.000	Comp	Haloperidol 5 mg	0,09
0104	3.000	Fco/Gt 20 ml	Haloperidol Solução Oral 2 mg/ml (0,2%)	3,40
0105	4.000	Amp 1 ml	Haloperidol, Decanoato Solução Injetável 50 mg/ml	6,30
0107	4.000	Amp 1 ml	Hidralazina, cloridrato Sol. Injetável 20 mg/ml	4,03
0114	485.200	Comp	Ibuprofeno 600mg	0,10
0116	72.500	Fco/Gt 30 ml	Ibuprofeno Suspensão Oral 50 mg/ml	1,08
0123	125.000	Comp	Levomepromazina, maleato 25 mg	0,30
0124	190.000	Comp	Levomepromazina, maleato 100 mg	0,64
0129	40.000	Fco 100 ml	Loratadina Xarope 1 mg/ml	2,26
0134	650.000	Comp	Metformina 850 mg	0,10
0141	650.000	Comp	Metronidazol 250 mg	0,08
0143	125.000	Bn 28 g	Miconazol Creme Dermatológico 20 mg/g	1,40
0144	65.000	Bn 80 g	Miconazol Creme Vaginal 20 mg/g (2%)	4,90
0149	45.000	Bn 60 g	Nistatina Creme Vaginal 25.000 UI/g	4,50
0150	15.000	Fco 50 ml	Nistatina Susp. Oral 100.000 UI/ml	1,70
0151	25.000	Amp 1 ml	Ocitocina Solução Injetável 5 UI	1,30
0152	15.000	Fco 100 ml	Óleo mineral Puro	1,95
0153	2.500	Fco/Amp	Omeprazol 40 mg	5,20
0155	600.000	Comp	Paracetamol 500 mg	0,05
0156	200.000	Fco/Gt 10 ml	Paracetamol Solução Oral 200 mg	0,49
0161	350.000	Comp	Prometazina, Cloridrato 25 mg	0,09
0162	14.000	Amp 2ml	Prometazina, Cloridrato Solução Injetável	2,08
0163	360.000	Comp	Propranolol 40 mg	0,03
0166	40.000	Fco 500 ml	Ringer + Lactato Sodico Sol. Injetável	3,29
0167	200.000	Comp	Risperidona 2 mg	0,18
0168	250.000	Comp	Risperidona 1 mg	0,17
0170	40.000	Env	Sais reidratação oral Solução Oral 27,9 g	0,49
0175	100.000	Fco 500 ml	Sódio, Cloreto Sol. Injetável 0,90%	2,94
0176	55.000	Fco 250 ml	Sódio, Cloreto Sol. Injetável 0,90%	2,40
0179	245.000	Comp	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400 mg + 80 mg	0,07
0185	8.000	Fco/Amp	Tenoxican Susp. Injetável (Pó para suspensão) 20 mg	4,90
0190	50.000	Fco/Gt 10 ml	Vitamina C (Ácido ascórbico) Sol. Oral 200 mg/ml	1,04
0191	2.000	Amp 1 ml	Vitamina K (Fitomenadiona) 10 mg/ml	1,03
0193	30.000	Fco/Gt 20 ml	Vitaminas do complexo B Solução Oral	1,95
0194	30.000	Fco 100 ml	Vitaminas do complexo B Solução Oral Uso adulto e ped	1,65
0196	924	Fco120 ml	Acebrofilina Xarope 25 mg/5 ml	2,65
0203	924	Fco 10ml	Albendazol Suspensão 40 mg/ml	1,08
0206	1.848	Fco 100 ml	Ambroxol Xarope Adulto 30 mg/5 ml	1,35
0207	1.848	Fco 100 ml	Ambroxol Xarope Pediátrico 15 mg/5 ml	1,21
0215	1.848	Fco 150 ml	Amoxicilina (Pó p/ suspensão oral) 250 mg/5 ml	3,85
0216	9.240	Cápsula	Amoxicilina 500 g	0,12
0218	924	Fco 60ml	Ampicilina sódica Suspensão oral 50 mg/ml	2,04
0219	9.240	Cápsula	Ampicilina sódica 500 mg	0,14
0223	18.480	Comp	Atenolol 50 mg	0,03
0224	1.848	Amp 2,5ml	Atracúrio (bensilato), solução injetável 10 mg/ml	5,30
0227	9.240	Comp	Azitromicina di-hidratada 500 mg	0,38
0236	3.696	Frasco/ Amp 20ml	Bupivacaina (cloridrato) sol. Injetável (sem vasoconstrictor) 5 mg/ml (0,5%)	19,70
0241	924	Comp	Carvedilol 3,125 mg	0,14
0245	27.720	Fco/amp	Cefazolina, Pó p/ sol. Injetável 1 g	6,15
0247	7.392	Fco/amp	Ceftazidima (pentaidratada), Pó p/ sol. Injetável 1g	5,45
0248	36.960	Fco/amp	Ceftriaxona Dissodica, Pó p/ sol. Injetável 1 g	6,10
0249	370	Frasco/amp 10ml	Cetamina, cloridrato solução injetável 50 mg/ml	28,30
0257	185	Flaconete 2ml	Beclometasona (Dipropionato), Flaconetes para Inalação (Clenil A) 40 mg/ml	3,90
0262	14.784	Fco 250 ml	Cloreto de Sódio, solução injetável 0,90%	2,40
0263	129.360	Fco 500 ml	Cloreto de Sódio, solução injetável 0,90%	2,94
0265	18.480	Bn 30g	Colagenase pomada 0,6 UI/g	13,45
0266	18.480	Bn 30g	Colagenase + clorafenicol 0,6 UI + 10 mg/g	12,73
0267	36.960	Fco 100 ml	Complexo B (Polivitaminico), sol. Oral xarope	1,65
0270	1.848	Fco 100 ml	Dexametasona, solução oral elixir 0,1 mg/ml	1,17
0273	1.848	Fco 100 ml	Dexclorfeniramina, Maleato Sol. Oral 0,4 mg/ml	0,90
0275	3.696	Comp	Diazepam 10 mg	0,05
0277	3.696	Comp	Diazepam 5 mg	0,05
0279	18.480	Comp	Diclofenaco Sódico 50 mg	0,03
0283	1.848	Fco/ Gt 10ml	Dipirona solução oral gotas 500 mg	0,55
0284	36.960	Comp	Dipirona Sódica 500 mg	0,07
0287	3.696	Comp	Enalapril 10 mg	0,06
0288	370	Seringa pré-enchida 0,4ml	Enoxaparina Sódica 40 mg/0,4 ml	14,00
0289	370	Seringa pré-enchida 0,8ml	Enoxaparina Sódica 80 mg/0,8 ml	14,00
0291	9.240	Comp	Eritromicina, estearato 500 mg	0,45
0298	3.696	Comp	Espironolactona 25 mg	0,14
0300	1.848	Amp 10ml	Etomidato solução injetável 2 mg/ml	11,60
0306	3.696	Comp	Fenorbabital 100 mg	0,13
0307	185	Fco/Gt 20ml	Fenorbabital solução oral 40 mg/ml (4%)	3,45
0309	1.848	Frasco 10ml	Fentanila (Citrato), solução injetável78,5 mg/ml	3,85
0310	3.696	Amp 2ml	Fentanila (Citrato), solução injetável (Fentanest) Uso IV/IM/Espinhal 78,5 mg/ml	3,48
0311	3.696	Cápsula	Fluconazol	0,21
0312	504	Fco/ Bolsa 100ml	Fluconazol solução de infusão injetável 2 mg/ml	3,25

0313	2.772	Amp 5ml	Flumazenil solução injetável IV 0,1 mg/ml	16,60
0314	924	130 ml	Fosfato de Sódio Monobásico +Fosfato de sódio Diabásico, enema solução 160 mg/ml + 60mg/ml	5,05
0316	9.240	Comp	Furosemida 40 mg	0,04
0323	14.784	Fco 250ml	Glicose Sol.inj. 5 mg/ml (5%)	2,65
0324	55.440	Fco 500ml	Glicose Sol.inj. 50 mg/ml (5%)	3,10
0327	3.696	Comp	Haloperidol1 mg	0,12
0328	3.696	Comp	Haloperidol 5 mg	0,09
0330	185	Frasco 100ml	Halotano solução inalante 1 ml/ml	84,80
0331	11.088	Fco/ Amp 5ml	Heparina sódica, solução injetável 5.000 UI/ml	9,30
0332	11.088	Amp 1ml	Hidralazina (Cloridrato), sol. Injetável 20 mg/ml	4,03
0338	1.848	Fco 30ml	Ibuprofeno, Susp. Oral Gotas 50 mg/ml	1,08
0342	1.478	Fco 1L	Iodopovidona Sol. Degermante 10%	11,90
0343	1.478	Fco 1L	Iodopovidona Sol. Tópica 10%	11,60
0345	370	Fco 100ml	Isoflurano liquido inalante 1 ml/ml	32,00
0356	9.240	Comp	Metformina 850 mg	0,10
0364	9.240	Comp	Metronidazol 250 mg	0,08
0367	924	Bn 80g	Miconazol Creme Vaginal 20 mg/g	4,90
0368	924	Bn 28g	Miconazol Creme Dermatológico 20 mg/g	1,40
0369	3.696	Amp 3ml	Midazolam solução injetável 5 mg/ml	1,90
0371	3.696	Comp	Misoprostol (Comprimido Ginec.) 25 mg	6,20
0372	1.848	Comp	Misoprostol (Comprimido Ginec.) 200 mg	26,00
0373	3.696	Amp 1ml	Morfina, (sulfato) solução injetável 0,2 mg/ml	4,05
0374	3.696	Amp 1ml	Morfina, (sulfato) solução injetável 10 mg/ml	2,98
0375	1.848	Amp 1ml	Nalbufina (cloridrato) solução injetável 10 mg/ml	14,25
0381	924	Fco 50ml	Nistatina Susp. Oral 100.000 UI/ml	1,70
0383	924	Amp 5ml	Nitroglicerina, solução injetável 5 mg/ml	25,15
0384	1.848	Fco/Amp	Nitroprusseto de sódio, pó p/ sol. Injetável 50 mg	22,84
0386	924	Fco 100 ml	Óleo Mineral Puro	1,95
0387	18.480	Fco/Amp	Omeprazol, pó p/ solução injetável 40 mg	5,20
0391	1.848	Fco/Gt 10ml	Paracetamol, sol. Oral gotas 200 mg/ml	0,49
0392	9.240	Comp	Paracetamol 500 mg	0,05
0393	1.848	Fco/Gt 15ml	Paracetamol, sol. Oral gotas 200 mg/ml	0,57
0397	924	Frasco 20ml	Polivitaminico (complexo B) solução oral gotas	1,95
0401	1.848	Comp	Prometazina, Cloridrato 25 mg	0,09
0402	9.240	Amp 2ml	Prometazina, Cloridrato solução injetável 25 mg/ml	2,08
0403	370	Amp 10ml	Propofol, solução injetável 10 mg/ml	5,21
0404	3.696	Comp	Propranolol 40 mg	0,03
0407	14.784	Frasco 500ml	Ringer Lactato Sódico Sol. Injetável	3,29
0408	18.480	Cápsula	Saccharomyces Boulardii 100 mg	0,70
0409	18.480	Frasco 5ml	Saccharomyces cerevisiae susp. Oral Pediátrica 5 milhões	3,70
0410	11.088	Envelope	Sais Reidratação Oral, pó p/ sol. Oral 27,9 g	0,49
0412	370	Frasco 250ml	Sevoflurano (anestésico inalatório) 1 ml/ml	303,20
0417	18.480	Comp	Sulfametoxazol+trimetoprima 400 mg + 80 mg	0,07
0427	11.088	Fco/Amp	Tenoxicam, pó p/ solução injetável 20 mg	4,90
0428	11.088	Fco/Amp	Tenoxicam, pó p/ solução injetável 40 mg	6,38
0429	370	Fco/Amp	Tiopental sódico pó p/ solução injetável 1 g	24,20
0433	1.848	Fco 20ml	Vitamina C, sol. oral Gotas (Ácido ascórbico) 200 mg/ml	1,04
0435	11.088	Amp 1ml	Vitamina K (Fitomenadiona) sol. Injetável 10 mg/ml	1,03
0436	5.544	Comp	Aciclovir 200 mg	0,11
0439	9.240	Frasco/ Ampola 20ml	Levobupivacaina, Cloridrato sol.injetável Sem Vacoconstritor 5 mg/ml (0,5%)	19,75
0440	9.240	Frasco/ Ampola 20ml	Levobupivacaina, Cloridrato + Epinefrina sol.injetável Com Vacoconstritor (1:200.000 em epinefrina) 5 mg/ml +9,1 mcg (0,5%)	20,55
0441	1.848	Amp 5ml	Rocurônio, sol. Injetável 10 mg/ml	16,20
0442	1.848	Amp 4ml	Buvivacaína Isobarica (Cloridrato de Levobupvacaína) sol. Injetável p/ raquianestesia 5 mg/ml	7,55
0444	1.848	Amp 1ml	Efedrina, solução injetável 10 mg/ml	3,80
0447	1.900	Amp 5ml	Cisatracúrio, besilato solução injetável 2 mg/ml	18,00
0448	554	Fco 150ml	Contraste oral baritado (Sulfato de bário) suspensão oral 1 g/ml	13,50
0450	45.000	Pct c/ 100unid.	Abaixador de língua, espátula de madeira convencional, com extremidade arredondada - Pct c/ 100 unid.	3,32
0451	100.000	Unid	Agulha descartável 25x7 estéril corpo aço inóx biselada em canhão plástico rígido ou polipropileno acoplável a seringa provida de protetor caixa com 100 unidades	0,05
0453	125.000	Unid	Agulha descartável 25x8 estéril corpo aço inóx biselada em canhão plástico rígido ou polipropileno acoplável a seringa provida de protetor caixa com 100 unidades	0,05
0454	100.000	Unid	Agulha descartável 30x8 estéril corpo aço inóx biselada em canhão plástico rígido ou polipropileno acoplável a seringa provida de protetor caixa com 100 unidades	0,05
0457	5.000	Fr	Álcool 96%, 1000mL	5,39
0461	15.000	Pct c/12 unid	Atadura de crepe c/no mínimo 13 fios x 1 cm2, 15cm x 4,5m - pact c/12 und.	7,83
0462	15.000	Pct c/12 unid	Atadura de crepe c/no mínimo 13 fios x 1 cm2, 20cm x 4,5m - pact c/12 und.	10,52
0463	15.000	Pct c/12 unid	Atadura de crepe c/no mínimo 13 fios x 1 cm2, 30cm x 4,5m - pact c/12 und.	14,50
0464	2.500	Cx	Atadura Gessada 10cm - cx c/ 20 unid.	22,90
0465	2.500	Cx	Atadura Gessada 15cm - cx c/ 20 unid.	33,10
0467	15.000	Pct	Avental Descartável Manga Curta - Pct c/ 10 unid.	9,80
0468	35.000	Pct	Avental Descartável Manga Longa - Pct c/ 10 unid.	10,92
0474	38.000	Unid	Catéter p/venopunção 22G, radiopaco, descart.,c/ agulha	0,61
0475	38.000	Unid	Catéter p/venopunção 24G, radiopaco, descart.,c/ agulha	0,70
0482	10.000	Unid	Conexão p/ intravenosa com 02 vias, adulto	0,84
0485	65.000	Unid	Dispositivo para infusão IV nº 23G, c/tampa protetora	0,15
0486	65.000	Unid	Dispositivo para infusão IV nº 25G, c/tampa protetora	0,15
0487	65.000	Unid	Dispositivo para infusão IV nº 27G, c/tampa protetora	0,16
0488	50.000	Unid.	Eletrodo para Eletrocardiograma, adulto/infantil, descart.	0,26
0489	50.000	Unid	Equipo macrogotas s/ bureta	1,20
0491	5.000	Unid	Esfigmomanômetro com braçadeira adulto	43,55
0494	200.000	Unid	Especulo Vaginal Tam. G - Kit completo c/ espátula e escovinha (Kit papanicolau)	1,80
0495	250.000	Unid	Especulo Vaginal Tam. M - Kit completo c/ espátula e escovinha (Kit papanicolau)	1,60
0496	250.000	Unid	Especulo vaginal Tam. P - Kit completo c/ espátula e escovinha (Kit papanicolau)	1,45
0504	8.000	Cx c/ 24unid	Fio de Sutura Cat-Gut Cromado 1-0	72,60
0505	8.000	Cx c/ 24unid	Fio de Sutura Cat-Gut Cromado 2-0	72,60
0506	8.000	Cx c/ 24unid	Fio de Sutura Cat-Gut Cromado 3-0	72,60
0507	8.000	Cx c/ 24unid	Fio de Sutura Cat-Gut Cromado 4-0	72,60
0508	8.000	Cx c/ 24unid	Fio de Sutura Cat-Gut Cromado 5-0	72,60

0510	4.000	Cx c/ 24unid	Fio de Sutura Cat-Gut Simples 2-0	71,00
0511	4.000	Cx c/ 24unid	Fio de Sutura Cat-Gut Simples 3-0	72,60
0520	28.000	Pact	Fraldas descartáveis geriátrica Tamanho: G	5,87
0521	28.000	Pact	Fraldas descartáveis geriátrica Tamanho: M	5,87
0522	15.000	Pact	Fraldas descartáveis infantil Tamanho: G	2,33
0523	15.000	Pact	Fraldas descartáveis infantil Tamanho: M	2,33
0524	15.000	Pact	Fraldas descartáveis infantil Tamanho: P	2,33
0527	20.000	Pct	Gorro Descartável c/ Elástico - pact. c/ 100unid.	5,60
0528	1.500	Unid	Grampo umbilical	0,32
0537	40.000	Pact. c/ 10 unid	Lençol descartavél c/ elastico 210x120	10,76
0538	40.000	Pact. c/ 10 unid	Lençol descartavél s/ elastico 210x120	9,50
0543	4.000	Par	Luvas cirúrgicas estéreis, formato anatômico, punho longo, ajustável ao antebraço nº 7,0, descart., em látex,	0,95
0544	15.000	Par	Luvas cirúrgicas estéreis, formato anatômico, punho longo, ajustável ao antebraço nº 7,5, descart., em látex	0,95
0545	20.000	Par	Luvas cirúrgicas estéreis, formato anatômico, punho longo, ajustável ao antebraço nº 8,0, descart., em látex,	0,95
0546	15.000	Cx c/ 50 unid	Máscara descartável,tripla camada, com pregas, c/ elástico	4,73
0551	7.000	Frasco	Polivinilpirrolidona Iôdo 10% - degermante - 1 Litro	11,90
0552	6.000	Frasco	Polivinilpirrolidona Iôdo 10% - tópico - 1 Litro	11,60
0554	1.500	Unidade	Pulseira para identificação de recem nascido, antialergica, de cor branca	0,32
0556	245.000	Unid	Seringa descartável 10ml c/ agulha	0,25
0558	320.000	Unid	Seringa descartável 3ml c/agulha	0,15
0559	250.000	Unid	Seringa descartável 5ml c/agulha	0,17
0560	1.000	Unid	Sonda Aspiração Traqueal nº 10	0,42
0561	1.000	Unid	Sonda Aspiração Traqueal nº 12	0,42
0562	1.000	Unid	Sonda Aspiração Traqueal nº 14	0,50
0563	1.000	Unid	Sonda Aspiração Traqueal nº 16	0,50
0564	1.000	Unid	Sonda Aspiração Traqueal nº 20	0,63
0565	1.000	Unid	Sonda Nasogastrica Curta nº 04	0,38
0566	1.000	Unid	Sonda Nasogastrica Curta nº 06	0,39
0567	1.000	Unid	Sonda Nasogastrica Curta nº 14	0,50
0568	1.000	Unid	Sonda Nasogastrica Longa nº 06	0,52
0569	1.000	Unid	Sonda Nasogastrica Longa nº 16	0,75
0570	1.000	Unid	Sonda Retal nº 04	0,38
0571	1.000	Unid	Sonda Retal nº 06	0,39
0572	1.000	Unid	Sonda Retal nº 08	0,40
0573	1.000	Unid	Sonda Retal nº 10	0,42
0574	1.000	Unid	Sonda Retal nº 14	0,48
0575	1.000	Unid	Sonda Uretral nº 06	0,39
0576	1.000	Unid	Sonda Uretral nº 10	0,43
0577	1.000	Unid	Sonda Uretral nº 12	0,45
0578	1.000	Unid	Sonda Uretral nº 14	0,50
0584	1.000	Unid	Termômetro Digital	8,25
0586	15.000	Unid	Torneira de 3 vias, conectores luer-lock, orientador de fluxo direcionado, estéril	0,61
0588	5.174	Pacote	Absorvente hospitalar com gel pós parto. Tam. G pct. c/ 20 und.	6,70
0592	60.000	Unidade	Agulha Hipodérmica Descatável 25x0,70mm (22G x1")	0,05
0593	60.000	unidade	Agulha descartável 25 x 0,80mm (21Gx1")	0,05
0594	60.000	unidade	Agulha descartável 30 x 0,80mm (21G x 1 1/4")	0,05
0595	4.000	Unidade	Agulha descartável para anestesia raqui, "25G x 3 1/2	3,20
0596	4.000	Unidade	Agulha descartável para anestesia raqui, 26G x 3 1/2	3,20
0599	2.587	Frasco	Álcool etílico hidratado 96% 1000ml	5,39
0605	12.000	Pacote	Atadura de crepe (crepom) 15cm x 4,5m; 13 fios/cm²; fios de puro algodão. Pct. c/ 12 und	0,78
0607	7.000	Pacote	Atadura de crepe 30cm x 4,5m; 13 fios/cm²; fios de puro algodão. Pct. c/ 12 und.	14,50
0608	1.000	Caixa	Atadura gessada 10 cm x 3.0 m Cx. c/ 20und.	22,90
0609	1.000	Caixa	Atadura gessada 15 cm x 3.0 m Cx. c/ 20und.	33,10
0611	2.587	Pacote	Avental descartável, tamanho único, Manga Longa 30g. Pct. c/ 10 und.	10,92
0619	259	Unidade	Braçadeira adulto (para aparelho de pressão)	8,65
0631	100	Unidade	Cânula para Traqueostomia nº 7	14,73
0632	100	Unidade	Cânula para Traqueostomia nº 7,5	14,73
0633	100	Unidade	Cânula para Traqueostomia nº 8	14,73
0634	100	Unidade	Cânula para Traqueostomia nº 8,5	14,73
0636	20.000	Unidade	Cateter intravasc. periférico média duração Nº 14 G 1.75 (2,1 x 45mm)	0,70
0637	20.000	Unidade	Cateter intravasc. periférico média duração Nº 16 G x 1.16" (1,7x30mm)	0,63
0638	30.000	Unidade	Cateter intravasc. periférico média duração Nº 18 G x 1.16" (1.3 x 30mm)	0,63
0640	30.000	Unidade	Cateter intravascular periférico média duração Nº 20G x 1.16" (1,1 x 30mm)	0,63
0642	50.000	Unidade	Cateter intravascular periférico média duração Nº 22G x 1.00" (0,9 x 25mm)	0,63
0643	50.000	Unidade	Cateter intravascular periférico média duração Nº 24G x 0,75" (0,7 x 19mm)	0,70
0648	12.936	Unidade	Clamp umbilical.	0,32
0654	517	pacote	Compressa cirúrgica de campo operatório 23cm x 25cm, 4 camadas, fios,puro algodão, pct c/ 50und. Não Estérilpct.	32,70
0655	10.349	Pacote	Compressa cirúrgica de campo operatório 45cm x 50cm, 4 camadas, 13 fios,puro algodão, pct c/ 50und. Não Estéril	47,45
0663	7.762	Unidade	Dispositivo p/ infusão IV nº 19	0,16
0664	15.523	Unidade	Dispositivo p/ infusão IV nº 21	0,15
0665	77.616	Unidade	Dispositivo p/ infusão IV nº 23	0,15
0666	77.616	Unidade	Dispositivo p/ infusão IV nº 25	0,15
0667	7.762	Unidade	Dispositivo p/ infusão IV nº 27	0,16
0677	60.000	unidade	Eletrodo p/ ECG adulto/infantil, descart.	0,24
0681	77.616	Unidade	Equipo p/ infusão venosa, macrogotas, de tubo P.V.C	1,08
0684	25.872	Unidade	Equipo p/ infusão venosa, microgotas com Bureta em tubo P.V.C	3,46
0688	3.000	Unidade	Escova para escovação de mão com clorexidina	1,26
0689	517	Unidade	Esfigmomanômetro com braçadeira Adulto (18-35cm)	43,55
0697	2.587	Unidade	Espéculo vaginal descartável de plástico tamanho grande	1,09
0698	2.587	Unidade	Espéculo vaginal descartável de plástico tamanho médio	0,90
0715	259	Caixa	Fio cirúrgico algodão nº2-0	25,90
0716	259	Caixa	Fio cirúrgico algodão e poliéster nº 0, trançado, 15 x 45cm, sem agulha.	25,90
0717	388	Caixa	Fio cirúrgico catgut cromado 3-0, 70cm, agulha 1/2 círculo, cilíndrica 3,5 cm- OB/GIN.	72,60
0718	388	Caixa	Fio cirúrgico catgut cromado 1-0	72,60
0720	388	Caixa	Fio cirúrgico catgut cromado nº 2-0, torcido, 70cm, agulha 3/8 circular cilíndrica 3,0cm.OB/GIN	72,60
0721	388	Caixa	Fio cirúrgico catgut cromado nº 3-0, torcido, 70cm, agulha 3/8 circular cilíndrica 3,0cm.	72,60
0722	388	Caixa	Fio cirúrgico catgut cromado nº 4-0, torcido, , 70cm, agulha ½ circulo cilíndrica 1,5cm. Urologia.	72,60
0724	388	Caixa	Fio cirúrgico catgut simples nº 2-0, trançado, 70cm, agulha 3/8 circular cilíndrica 3,0cm.	71,00
0726	388	Caixa	Fio cirúrgico catgut simples nº 3-0, trançado, 75cm, agulha ½ circular cilíndrica 2,0cm.	72,60
0727	388	Caixa	Fio cirúrgico catgut simples nº 4-0, trançado, 75cm, agulha ½ circular cilíndrica 2,0cm.	72,60

0741	259	Caixa	Fio cirúrgico prolene n°0	40,40
0743	259	Caixa	Fio cirúrgico prolene n°3-0	40,40
0744	259	Caixa	Fio cirúrgico prolene n°4-0	40,40
0746	259	Caixa	Fio cirúrgico polipropileno n°0, 75cm, ag.1/2 circ. 4cm	40,40
0749	129	Caixa	Fio cirúrgico seda nº 0, trançado, 70cm, agulha 3/8 circular cilíndrica 3,0cm-Gastro.	40,40
0750	129	Caixa	Fio cirúrgico seda nº 2-0, trançado, 75cm, agulha 3/8 circular cilíndrica 2,0cm.	40,40
0757	1.552	Pacote	Fralda descartável geriátrica tam. Extra Grande,	5,87
0758	1.552	pacote	Fralda descartável geriátrica tam. Grande.	5,87
0759	517	pacote	Fralda descartável p/ crianças 0 - 06kg(P),	2,33
0760	517	Pacote	Fralda descartável p/ crianças 6 - 10kg(M), .	2,33
0761	517	Pacote	Fralda descartável p/ crianças acima de 12kg (G)	2,33
0767	1.552	unidade	Gorro (touca) descartável c/ elástico, Cor branca.	0,06
0778	20.698	Par	Luva cirúrgica estéril nº 6,5 , em látex natural	0,95
0779	40.000	Par	Luva cirúrgica estéril nº 7,0 , em látex natural	0,95
0780	45.000	Par	Luva cirúrgica estéril nº 7,5 , em látex natural	0,95
0781	20.000	Par	Luva cirúrgica estéril nº 8,0 , em látex natural	0,95
0782	20.000	Par	Luva cirúrgica estéril nº 8,5 em látex natural	0,95
0786	517	Caixa	Manguito para Braçadeira adulto	9,90
0790	1.294	Caixa	Máscara cirúrgica retangular descartável, tripla com elástico Gramatura 30g. Cx. c/ 50und.	4,73
0797	1.294	Frasco	Povidine degermante Frasco 1L	11,90
0798	1.294	Frasco	Povidine Tópico Frasco 1L	11,60
0800	78	Pacote	Pulseira para identificação de recém nascido cor Azul pct. c/ 100und	34,50
0801	78	Pacote	Pulseira para identificação de recém nascido cor Rosa pct. c/ 100und	34,50
0802	78	Pacote	Pulseira para identificação de recém nascido cor Branca pct. c/ 100und	34,50
0804	258.720	Unidade	Seringa descartável 10ml c/ agulha 25 x 7,	0,25
0807	388.080	Unidade	Seringa descartável 3ml c/ agulha 25 x 7,	0,15
0808	310.464	Unidade	Seringa descartável 5ml c/ agulha 25 x 7,	0,17
0817	12.000	Unidade	Sonda de aspiração traqueal nº 04,	0,38
0818	12.000	Unidade	Sonda de aspiração traqueal nº 06,	0,39
0819	12.000	Unidade	Sonda de aspiração traqueal nº 08,	0,41
0820	10.000	Unidade	Sonda de aspiração traqueal nº 10,	0,42
0821	10.000	Unidade	Sonda de aspiração traqueal nº 20,	0,45
0822	10.000	Unidade	Sonda de aspiração traqueal nº 14,	0,50
0823	10.000	Unidade	Sonda de aspiração traqueal nº 16,	0,50
0824	10.000	Unidade	Sonda de aspiração traqueal nº 18,	0,60
0834	7.000	Unidade	Sonda nasogástrica curta nº 04,	0,38
0835	7.000	Unidade	Sonda nasogástrica curta nº 06,	0,39
0836	7.000	Unidade	Sonda nasogástrica curta nº 08,	0,41
0837	7.000	Unidade	Sonda nasogástrica curta nº 10,	0,43
0838	7.000	Unidade	Sonda nasogástrica curta nº 12,	0,45
0839	7.000	Unidade	Sonda nasogástrica curta nº 14,	0,46
0840	7.000	Unidade	Sonda nasogástrica curta nº 16,	0,50
0841	7.000	Unidade	Sonda nasogástrica longa nº 04,	0,50
0842	7.000	Unidade	Sonda nasogástrica longa nº 06,	0,52
0843	7.000	Unidade	Sonda nasogástrica longa nº 8,	0,57
0844	7.000	Unidade	Sonda nasogástrica longa nº 10,	0,62
0845	7.000	Unidade	Sonda nasogástrica longa nº 12,	0,64
0846	7.000	Unidade	Sonda nasogástrica longa nº 14,	0,65
0847	7.000	Unidade	Sonda nasogástrica longa nº 16,	0,75
0848	7.000	Unidade	Sonda nasogástrica longa nº 18,	0,82
0849	3.000	Unidade	Sonda nasogástrica longa nº 20,	0,93
0850	3.000	Unidade	Sonda nasogástrica longa nº 22,	0,98
0851	3.000	Unidade	Sonda retal n. 04	0,38
0852	3.000	Unidade	Sonda retal n. 06	0,39
0853	1.294	Unidade	Sonda retal n. 08	0,40
0854	1.294	Unidade	Sonda retal n. 10	0,42
0855	1.294	Unidade	Sonda retal n. 12	0,44
0856	1.294	Unidade	Sonda retal n. 14	0,48
0857	1.294	Unidade	Sonda retal n. 16	0,50
0858	1.294	Unidade	Sonda retal n. 18	0,57
0859	1.294	Unidade	Sonda uretral nº 04.,	0,38
0860	1.294	Unidade	Sonda uretral nº 06.,	0,39
0861	1.294	Unidade	Sonda uretral nº 08.,	0,40
0862	2.587	Unidade	Sonda uretral nº 10.,	0,43
0863	2.587	Unidade	Sonda uretral nº 12.,	0,45
0864	1.294	Unidade	Sonda uretral nº 14.,	0,50
0865	1.294	Unidade	Sonda uretral nº 16.,	0,52
0866	1.294	Unidade	Sonda uretral nº 18	0,60
0869	900	Unidade	Termômetro clínico digital	8,25

VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSP. LTDA
CNPJ: 07.073.210/0001-59
Valor total registrado: R$ 2.520.167,73 (dois milhões quinhentos e vinte mil cento e sessenta e sete reais e setenta e três centavos).

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
0003	1.200.500	Comp	Acido acetilsalicílico 100 mg	0,03
0012	37.000	Fco 150 ml	Alumínio, Hidróxido Susp. Oral 60 mg/ml	1,88
0034	1.250.000	Comp	Captopril 25 mg	0,03
0058	72.500	Amp 2,5 ml	Dexametasona Sol. Injetável 4 mg/ml	1,14
0091	42.500	Amp 2 ml	Furosemida Sol. Injetável 10 mg/ml	0,77
0112	15.000	Fco/Gt 20 ml	Hioscina (n-butil-escopolamina) 10 mg/ml	3,16
0125	2.500	Bn	Lidocaína, Cloridrato Geléia 20 mg/g (2%)	1,97
0146	220.000	Comp	Nifedipino 10 mg	0,08
0154	540.000	Caps	Omeprazol 20 mg	0,07
0164	8.000	Amp 2 ml	Ranitidina, Cloridrato 25 mg/ml	0,83
0172	200.000	Comp	Sinvastatina 10 mg	0,11
0180	10.000	Fco 100 ml	Sulfametoxazol + Trimetoprima Susp. Oral 40 mg + 8 mg/ml	1,24
0189	40.000	Amp 5 ml	Vitamina C (Ácido ascórbico) Sol. Inj. 100 mg/ml	0,68
0195	11.088	Comp	Ácido acetilsalicílico 100 mg	0,03

0197	18.480	Amp 5 ml	Ácido ascórbico sol. Injetável 100 mg/ml	0,68
0238	18.480	Comp	Captopril 25 mg	0,03
0271	36.960	Amp 2,5ml	Dexametasona, solução injetável 4 mg/ml	1,14
0295	1.848	Fco 10ml	Escopolamina, (butilbrometo) solução oral Gotas 10 mg/ml	3,16
0296	14.784	Amp 5ml	Escopolamina (butilbrometo)+dipirona sódica 40 mg/ml + 500 mg/ml	1,63
0315	11.088	Amp 2ml	Furosemida 10 mg/ml	0,80
0336	1.848	Fco 150ml	Hidroxido de Aluminio 61,5 mg/ml	1,88
0348	3.696	Bisnaga	Lidocaina, cloridrato Geleia (Xilocaina) 20 mg/ml (2%)	1,97
0366	11.088	Fco/Bl 100ml	Metronidazol Sol. Injetável 5 mg/ml	2,40
0379	9.240	Comp	Nifedipino 10 mg	0,08
0406	11.088	Ampola 2ml	Ranitidina, Cloridrato sol. Injetável 25 mg/ml	0,83
0413	18.480	Comp	Sinvastatina 10 mg	0,11
0418	1.848	Fco 100ml	Sulfametoxazol+Trimetoprima susp. oral 40 mg+8 mg/ml	1,24
0432	14.784	Amp 5ml	Vitamina C, sol. Injetável (Ácido ascórbico) 100 mg/ml	0,68
0455	25.000	Fr	Álcool 70% - 1000Ml	3,97
0480	100.000	Pct c/ 500unid	Compressa de gaze 7,5 cm x 7,5cm - 13 fios/cm², 100% algodão, 8 dobras, isenta de amido, após esterilização deverá manter capacidade de absorção de líquidos.	8,99
0481	25.000	Pct c/ 500unid	Compressa de gaze hidrófila 7,5 x 7,5 - 11 fios/cm², 100% algodão, 8 dobras, isenta de amido, após esterilização deverá manter capacidade de absorção de líquidos.	10,74
0509	1.500	Cx c/ 24unid	Fio de sutura cat-gut cromado, N° 0, com agulha cilíndrica 3/8, 4,0cm de corda	85,80
0547	15.000	Pact. c/ 100	Máscara descartável,tripla camada, com pregas, c/ elástico	9,60
0600	30.000	Frasco	Álcool etílico hidratado 70°. 1000ml.	3,97
0656	24.000	Pacote	Compressa de gaze 7,5cm x 7,5cm, algodão, 8 dobras, 13 fios/cm, pct c/ 500und. Não Estéril	8,99
0714	259	Caixa	Fio cirúrgico algodão e poliéster nº 0 Traçado, 0, 70cm, agulha 3/8 círculo cilíndrica 3,0 cm.Gastro.	37,75
0719	388	Caixa	Fio cirúrgico catgut cromado nº 0, trançado, 70cm, agulha ½ circular cilíndrica 3,5cm.	85,80
0789	1.294	Pct/ c/ 100	Máscara cirúrgica retangular descartável, com elástico Gramatura 30g.	9,50

W N COM., IMP. E REP. LTDA
CNPJ: 03.442.420/0001-16
Valor total registrado: R$ 2.403.780,92 (dois milhões quatrocentos e três mil setecentos e oitenta reais e noventa e dois centavos).

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
0011	12.500	Comp	Alopurinol 100 mg	0,05
0015	2.000	Amp 2 ml	Amicacina, sulfato Sol. Inj. 50 mg/ml	0,45
0026	65.000	Fco 15 ml	Azitromicina di-hidratada Pó p/ Susp. Oral + diluente 9,2 ml + seringa dosadora 200 mg/5 ml	3,20
0032	75.000	Fco 100 ml	Benzoilmetronidazol Susp. Oral 40 mg/ml	1,80
0035	125.000	Comp	Carbamazepina 200 mg	0,16
0036	4.000	Fco 100 ml	Carbamazepina Susp. Oral 20 mg/ml (2%)	9,45
0037	38.000	Comp	Carbidopa + Levodopa 25 mg + 250 mg	0,43
0041	720.500	Comp	Cefalexina 500 mg	0,20
0061	125.000	Bisng 10 g	Dexametasona, acetato Creme Derm. 0,1 % (1 mg/g)	0,64
0069	100.000	Amp 3 ml	Diclofenaco, sódico Solução Injetável 25 mg/ml	0,90
0070	12.500	Comp	Digoxina 0,25 mg	0,07
0073	100.000	Amp 2l	Dipirona Solução Injetável 500 mg/ml	0,55
0080	125.000	comp	Fenitoína 100 mg	0,12
0084	1.000	Amp 2 ml	Fenobarbital Sol. Inj. 100 mg/ml	1,42
0096	605.000	comp	Glibenclamida 5 mg	0,03
0108	980.000	comp	Hidroclorotiazida 25 mg	0,03
0109	12.500	Fco/Amp	Hidrocortisona Pó p/ Susp. Injetável 500 mg	9,16
0110	12.500	Fco/Amp	Hidrocortisona Susp. Injetável 100 mg	4,26
0111	12.500	Amp1 ml	Hioscina (n-butil-escopolamina) 20 mg/ml	1,18
0117	8.000	Fco/Amp	Insulina humana NPH Susp. Injetável 100 UI/ml	19,90
0118	1.500	Fco/Amp	Insulina humana regular Susp. Injetável 100 UI/ml	19,90
0128	60.000	Comp	Loratadina 10 mg	0,05
0136	150.000	Comp	Metildopa 500 mg	0,45
0137	1.500	Amp 1 ml	Metilergometrina, maleato Sol. Injetável 0,2 mmg/ml	1,65
0139	20.000	Fco/Gt 10 ml	Metoclopramida, cloridrato 4 mg/ml (0,4%)	0,78
0140	110.000	Comp	Metoclopramida, cloridrato 10 mg	0,10
0165	650.000	Comp	Ranitidina, Cloridrato 150 mg	0,07
0182	660.000	Comp	Sulfato ferroso 40 mg	0,03
0184	25.000	Fco 100 ml	Sulfato ferroso Solução Oral 25 mg/ml	2,27
0192	40.000	Amp 2 ml	Vitaminas do complexo B Sol. Injetável	1,02
0204	185	Fco 50ml	Albumina humana solução injetável IV+equipo 20%	204,00
0205	924	Comp	Alopurinol 100 mg	0,05
0208	5.544	Amp 2 ml	Amicacina, sulfato solução injetável 250 mg/ml	1,53
0209	3.696	Amp 2ml	Amicacina, sulfato Solução injetável 50 mg/ml	0,45
0211	7.392	Amp 10ml	Aminofilina solução injetável 24 mg/ml	1,11
0225	3.696	Amp 1ml	Atropina (sulfato), solução injetável 0,25 mg/ml	0,58
0226	924	Fco 15 ml	Azitromicina di-hdratada suspensão oral 200 mg/5 ml – Pó p/suspensão+Diluente 9,2ml + seringa dosadora	3,20
0239	1.848	Comp	Carbamazepina 200 mg	0,16
0242	18.480	Comp	Cefalexina 500 mg	0,20
0258	1.848	Cápsula	Clindamicina (Cloridrato) 300 mg	2,77
0268	14.784	Amp 2ml	Deslanosideo, sol. Injetável 0,2 g/ml	1,39
0272	9.240	Bisn 10g	Dexametasona Creme 0,1% (1 mg/g)	0,64
0278	36.960	Amp 3ml	Diclofenaco Sódico, solução injetável 25 mg/ml	0,90
0280	3.696	Comp	Digoxina 0,25 mg/ml	0,07
0282	184.800	Amp 2ml	Dipirona, solução injetável 500 mg/ml	0,55
0285	3.696	Amp 20ml	Dobutamina (cloridrato), solução injetável 12,5 mg/ml	3,55
0286	7.392	Amp 10ml	Dopamina (cloridrato), solução injetável 5 mg/ml	1,25
0292	1.848	Fco 60ml	Eritromicina, estearato Susp. Oral 50 mg/ml	4,08
0293	184.800	Amp 1ml	Escopolamina (butilbrometo) solução injetável (Hioscina) 20 mg/ml	1,22
0297	7.392	Comp	Escopolamina (butilbrometo)+dipirona sódica 10 mg+250 mg	0,35
0299	11.088	Amp 1 ml	Etilefrina, cloridrato solução injetável 10 mg/ml	1,25
0303	3.696	Comp	Fenitoína 100 mg	0,12
0308	3.696	Amp 2ml	Fenorbabital solução injetável 100 mg/ml	1,42
0320	11.088	Comp	Glibenclamida 5 mg	0,03
0333	9.240	Comp	Hidroclotiazida 25 mg	0,03
0334	14.784	Fco/Amp	Hidrocortisona, succinato sódico pó p/ sol. Injetável 100 mg	4,26
0335	14.784	Fco/Amp	Hidrocortisona, succinato sódico pó p/ sol. Injetável 500 mg	9,16

0340	370	Fco/Amp 10ml	Insulina humana NPH susp. Injetável 100 UI/ml	19,90
0341	370	Fco/Amp 10ml	Insulina humana regular (R) susp. Injetável 100 UI/ml	19,90
0357	7.392	Amp 1ml	Metilergometrina, maleato sol. Injetável 0,2 mg/ml	1,65
0360	1.848	Frco/Amp	Metilprednisolona, succinato sódico pó p/ sol. Injetável IV 125 mg	11,20
0361	9.240	Comp	Metoclopramida, cloridrato 10 mg	0,10
0363	1.848	Fco 100 ml	Metronidazol, (benzoilmetronidazol) suspensão oral 40 mg/ml	1,80
0378	3.696	Amp 1ml	Neostigmina (Metilsulfato), solução injetável 0,5 mg/ml	0,95
0389	11.088	Fco/Amp	Oxacilina pó p/ Solução Injet. 500 mg	2,55
0390	11.088	Amp1ml	Ocitocina, solução injetável 5 UI/ml	1,46
0395	1.848	Amp 2ml	Petidina solução Injetável 50 mg/ml	1,96
0405	9.240	Comp	Ranitidina 150 mg	0,07
0422	924	Fco 100ml	Sulfato Ferroso, solução oral 25 mg/ml	2,27
0423	3.696	Comp	Sulfato Ferroso 40 mg	0,03
0425	370	Fco/Amp	Suxametônio pó p/ solução injetável 100 mg	14,20
0426	370	Fco/Amp	Suxametônio pó p/ solução injetável 500 mg	20,20
0431	3.696	Fco/Amp	Vancomicina, Cloridrato pó p/ solução oral 500 mg	9,88
0434	14.784	Amp 2ml	Complexo B, solução injetável	1,02
0446	18.480	Fco	Vitamina K, sol. Oral gotas	2,06

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. O Fundo Municipal de Saúde deverá solicitar os produtos para serem atendidos, tudo nos termos do Edital da licitação que faz parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, acompanhada da devida autorização do ordenador de despesa emitindo em seguida a Ordem de Compra.

3.2. Após o recebimento da Ordem de Compra, o fornecedor terá o prazo de até 30 (trinta) dias, para entregar os produtos, conforme item 16.3 do Edital.

3.2.1. O fornecedor sofrerá as penalidades previstas no Edital caso não cumpra a exigência da Cláusula 3.2.

3.2.2. Os Produtos deverão ser entregues de acordo com o Edital a proposta vencedora da licitação e as cláusulas da presente ATA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS:

4.1 Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da presente ARP, os produtos relacionados nas presentes Atas na forma e condições fixadas no Edital e na proposta.
4.2 Entregar os produtos em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos da data de recebimento da Autorização de Compra. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a empresa ficará sujeita a multa estabelecida nos termos do Edital.

4.3 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Fundo Municipal de Saúde, referente à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

4.4 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Itacoatiara ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da presente Ata.

6. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete a **DIVISÃO DE REGISTRO DE PREÇOS:**

6.1.1. Administrar a presente Ata, expedindo por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao beneficiário da Ata.

6.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

6.1.4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo beneficiário da Ata.

6.1.5. Ficam reservados os direitos da autoridade para resolver todo e qualquer caso singular duvidoso ou omisso, não previsto nesta ARP, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados ouvidos o Senhor Secretário representante legal.

6.2. Compete ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA:**

6.2.1. A FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO caberá ao Fundo Municipal de Saúde, através de seus prepostos, incumbindo-lhes, consequentemente, à prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital e nas especificações dos produtos, comunicando, se houver, ocorrências à Divisão de Registro de Preços.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao fornecimento dos produtos;

b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) Por razão de interesse público, devidamente justificado pela administração.

7.2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Fundo Municipal de Saúde, as sanções administrativas aplicadas às empresas serão:

8.1.1. Advertência por escrito

8.1.2 Multas:
a) 10% sobre o valor dos itens solicitados: recusa do FORNECEDOR em assinar a Ata; e

b) 1% sobre o valor da Ata de Registro de Preços: descumprimento de qualquer das cláusulas desta ATA.

8.1.3. Demais sanções estabelecidas no Edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Fundo Municipal de Saúde, a OBRIGAÇÃO de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada no respectivo edital de licitação.

9.2. A empresa signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do Edital da respectiva Licitação e as sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

9.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão que não tenha participado do certame licitatório.

9.4. A presente ATA de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - DOAM.

9.5. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão de Registro de Preços.

9.6. O total atendimento das especificações dos produtos cotados são de exclusiva responsabilidade dos contratados. Se no momento da entrega o produto não corresponder à especificação (incluindo marca) constante da proposta, o produto será recusado e ainda sofrerá as penalidades cabíveis.

9.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Itacoatiara/AM para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

Itacoatiara (AM), 24 de fevereiro de 2015.

LAENE CONCEIÇÃO GADELHA
Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde

Empresas:

1. _____
DECARES COMÉRCIO LTDA

2. _____
INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA

3. _____
K. E. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

4. _____
MAPEMI-BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA

5. _____
QUALIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

6. _____
R M NAVECA EPP

7. _____
S M COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

8. _____
TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

9. _____
VIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

10. _____
W N COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado por:
Arleyce Raimunda Michiles Pedrosa
Código Identificador:D60D0A98

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 025/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DEPLANEJAMENTO E FINANÇAS

Ata de registro de Preço nº 025/2015. Processo: nº 025/2015. **Pregão Presencial** nº 025/2015. **Objeto**: aquisição de **Gêneros Alimentícios Merenda Escolar**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital nº 025/2015 e seus anexos. **Assinatura da Ata**: 20/02/2015. **Vigência**: 12 meses a contar da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. **Fornecedores adjudicatários**: **1 – A. P. MOITA - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.505.344/0001-52, **2 - R. N. ALBUQUERQUE BRASIL** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.699.397/0001-40, **3 – SEBASTIÃO OLANDA DE SOUZA – ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, 12.109.908/0001-17, 4 - **IRMÃOS COSTA GOMES LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 00.693.065/0001-60, 5 - NATAL IMPORTADORA MERCANTIL E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 04.504.858/0001-44, 6 - R S VASCONCELOS ESTIVAS ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.312.135/0001-55, 7 - LUIS CARLOS PERIN, pessoa física, inscrita no CPF: 142.779.722-68, 8 - J H DE A RODRIGUES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 10.521.513/0001-00,** para os itens conforme quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	CONCENT.	EXPECTATIVA DE CONSUMO	PREÇO MAXÍMO POR ITEM R$ (1,00)	LICITANTES VENCEDORAS
1	Achocolatado, fardo com 20 pc de 400g -	FD	1.000	55,50	NATAL IMP. MERC. E REP. DE PROD. ALIMENT.
2	Açucar -fardo com 30 pacotes de 1kg,	FD	600	61,00	NATAL IMP. MERC. E REP. DE PROD. ALIMENT.
3	Alho - caixa c/10 kg	CX	140	139,90	IRMÃOS COSTA GOMES LTDA ME
4	Almôndegas c/ 24 lata de 420g	CX	800	81,00	NATAL IMP. MERC. E REP. DE PROD. ALIMENT.
5	Arroz , t1 fardo c/ 30 pacotes de 1 kg	FD	700	68,80	A P MOITA EPP
6	Aveia integral em flocos, cx c/ 24 und de 200g	CX	2.000	63,00	NATAL IMP. MERC. E REP. DE PROD. ALIMENT.
7	Bolacha creme cracker cx c/20 pct de 400g	CX	700	56,00	A P MOITA EPP
8	Bolacha doce cx c/20 pct de 400g	CX	700	56,90	SEBASTIÃO OLANDA DE SOUZA ME
9	Colorau, fardos com 10 Kg	FD	60	44,95	SEBASTIÃO OLANDA DE SOUZA ME
10	Conserva em lata Desfiar (cx c/24 lata 320gr)	CX	1.020	99,00	NATAL IMP. MERC. E REP. DE PROD. ALIMENT.
11	Farinha Láctea 210g (caixa c/ 24 unidades)	CX	1.700	82,00	NATAL IMP. MERC. E REP. DE PROD. ALIMENT.
12	Feijão tipo carioca (Fardo c/30kg)	FD	300	120,00	IRMÃOS COSTA GOMES LTDA ME
13	Leite em Pó Integral, fardo c/60 pact de 120g	FD	2.100	134,00	R N ALBUQUERQUE BRASIL ME
14	Macarrão p/ sopa, fardo com 20 pacotes de 200g	FD	2.950	25,00	NATAL IMP. MERC. E REP. DE PROD. ALIMENT.
15	Macarrão espaguete, fardo com 20 pacotes de 500g	FD	1.250	36,40	IRMÃOS COSTA GOMES LTDA ME
16	Margarina cx c/ 24 pt de 250g	CX	170	35,30	R N ALBUQUERQUE BRASIL ME
17	Milho p/ Munguza - fardo com 20 pacotes de 500gr	FD	900	47,90	SEBASTIÃO OLANDA DE SOUZA ME
18	Oleo de soja, cx 20x900 ml	Cx	150	65,60	NATAL IMP. MERC. E REP. DE PROD. ALIMENT.
19	Sal iodado, fardo c/30 pct de 1kg	FD	100	23,95	IRMÃOS COSTA GOMES LTDA ME
20	Proteiná texturizada de soja - 500g	PCT	9.000	4,90	R N ALBUQUERQUE BRASIL ME
21	Seleta de legumes cx c/ 24 lata de 200g	CX	2.100	36,33	SEBASTIÃO OLANDA DE SOUZA ME
22	Sardinha em lata 125g cx c/ 50	CX	1.980	106,00	IRMÃOS COSTA GOMES LTDA ME
23	Salsicha tipo viena, caixa com 24 latas de 180g	CX	1800	38,00	NATAL IMP. MERC. E REP. DE PROD. ALIMENT.
24	Vinagre, cx c/ 12 gf de 500 ml	CX	120	17,95	IRMÃOS COSTA GOMES LTDA ME
	LOTE 02 - PRODUTOS PERECIVEIS				
25	Charque fardo de 30 kg	FARDO	300	499,00	A P MOITA EPP
26	Frango Congelado	KG	4530	4,90	NATAL IMP. MERC. E REP. DE PROD. ALIMENT.
27	Cebola, saca com 20 KG	SACA	150	44,70	SEBASTIÃO OLANDA DE SOUZA ME
28	Carne com osso	KG	4530	12,00	IRMÃOS COSTA GOMES LTDA ME
29	Pão massa fina	UND	145000	0,34	R S VASCONCELOS ESTIVAS ME
30	Picadinho de carne	Kg	4530	10,00	NATAL IMP. MERC. E REP. DE PROD. ALIMENT.
	LOTE - 02 - PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**	**CONCENT.**	**EXPECTATIVA DE CONSUMO**	**PREÇO MAXÍMO POR ITEM R$ (1,00)**	**V.TOTAL**
31	ABACAXI	UND	18.280	4,00	J H DE A RODRIGUES
32	AÇAI	LITRO	36.550	5,00	DESERTO
33	ALFACE	MAÇO	3.660	2,50	LUIS CARLOS PERIN
34	BANANA BRANCA - 50g cada unidade	PALMA	370	5,00	J H DE A RODRIGUES
35	BANANA PACOVÃ - 150g cada unidade	UNIDADE	24.370	1,50	J H DE A RODRIGUES
36	BANANA PRATA	PALMA	370	5,00	J H DE A RODRIGUES
37	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA, CHICORIA E COENTRO)	MAÇO	5.500	2,50	LUIS CARLOS PERIN
38	COUVE	MAÇO	5.500	2,50	LUIS CARLOS PERIN
39	JERIMUN	KILO	2.000	3,50	LUIS CARLOS PERIN

40	MACAXEIRA	KILO	2.000	3,50	LUIS CARLOS PERIN
41	MELANCIA	KILO	18.280	2,00	J H DE A RODRIGUES
42	PIMENTA DE CHEIRO	KILO	180	9,00	LUIS CARLOS PERIN

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Órgão Gerenciador, localizada na Av. Presidente Getúlio Vargas nº 574 - Centro- Manicoré/AM**.**

GILBERTO SOARES BARROS
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Gestor do Registro de Preços

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:6F4D41B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR (A) SUBSTITUTODA ZONA RURAL – NÃO INDIGENA

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado fruto do Edital Nº 001/2015 de 08 de Janeiro de 2015, que dispõe sobre a Admissão Temporária de Professores Substitutos do Ensino Infantil e Fundamental para atuação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Manicoré (Zona Rural).

RESOLVE:

1 – TORNAR público a **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR (A) SUBSTITUTODA ZONA RURAL – NÃO INDIGENA:**

Classificação	Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Área de Atuação Docente	Pontuação	Situação	Observação
1º	006	Nucia da Silva Bentes	08/02/1963		131		
2º	108	Carlos Cordeiro de Lima	27/06/1963		130		
3º	453	Edleuza Alves Leal	07/01/1972		130		
4º	039	Valdinei Campina do Prado	19/10/1974		129		
5º	645	Joelma do Nascimento Pinto	04/05/1977		129		
6º	822	Jucelinda Valdete da Silva Cardoso	01/02/1956		128		
7º	811	Cleide Pereira Souza Valentin	04/08/1973		128		
8º	042	Wilson Carvalho Soares	18/10/1976		128		
9º	840	Clarice Prates da Rocha Santana	20/01/1966		127		
10º	534	Francisca Carmo da Silva	27/02/1973		127		
11º	551	Jaqueline da Silva França	17/02/1978		127		
12º	360	Zenildo Pedro Sátiro Beleza	29/06/1971		126		
13º	835	Vanildo de Souza Silva	12/01/1973		126		
14º	289	Paulo Cesar Cardoso Mota	03/08/1961		125		
15º	833	Manoel Everaldo Almeida de Moraes	29/11/1970		124		
16º	488	Jhuacelly Laura Veiga Campos	01/09/1983		123		
17º	142	Pedro Nascimento Furtado	13/07/1964		122		
18º	132	Zuzilena Ferreira Mar	16/02/1971		122		
19º	271	CleusonMarcião Pimenta	19/01/1981		122		
20º	449	Verildo Furtado Pinto	16/03/1970		121		
21º	317	Vanderlando Souza Leal	16/02/1974		121		
22º	472	Ingrid Márcia Cunha de Oliveira	01/12/1976		121		
23º	653	IzalinaEleotério da Costa	25/04/1981		121		
24º	643	Everton Oliveira Cunha	15/07/1985		121		
25º	298	Izanira da Conceição Galvão de Almeida	07/06/1970		120		
26º	685	Dorasônia Carmo da Silva	12/07/1970		120		
27º	801	Paulina Eleutério da Costa	20/08/1979		120		
28º	767	Edileuzo Carvalho Barreto	02/09/1971		116		
29º	850	Eulando de Jesus Botelho de Souza	02/04/1975		116		
30º	487	Alcides Macário de Araújo	20/12/1981		116		
31º	185	Francisco Gean da Silva Veiga	13/11/1975		115		
32º	824	Bruno Modesto Barata Pinheiro	24/05/1986		115		
33º	269	Eneida delgado Vieira	16/11/1971		114		
34º	260	Waldemarina Figueira de Araújo	14/08/1975		114		
35º	432	Pedro Virgolino Paiva	13/11/1978		114		
36º	630	Roberto José Rodrigues Barros	14/05/1980		114		
37º	399	Max Higino da Silva Azevêdo	03/08/1982		114		
38º	265	Jurineuza da Costa Rosas	16/09/1980		113		
39º	348	Clezivan Pio de Freitas	18/06/1981		113		
40º	296	Aldivio Nunes Colares Filho	13/08/1979		112		
41º	481	Ismael Leão Ferreira	23/03/1981		112		
42º	484	Inamara Prestes Reis	17/07/1984		112		
43º	499	Lucélia Ferreira de Aguiar	02/01/1985		112		
44º	528_B	Kaline Lorena Pontes de Oliveira	05/02/1985		112		
45º	060	Raimundo da Silva Nascimento	31/08/1985		112		
46º	309	Raimunda Nonata Auxiliadora de Souza Prado	23/12/1962		111		
47º	491	Maria Socorro dos Reis Moraes	25/01/1974		111		
48º	215	Maria Solange Nascimento de Oliveira	24/09/1979		111		
49º	513	Elba Barbosa de Macedo	25/01/1981		111		
50º	423	Maria Suely Pereira	06/03/1983		111		
51º	428	Naya José Teixeira Correa	01/11/1978		110		
52º	022	Francisco Israel de Lima Correia	04/10/1981		110		
53º	764	Nones da Cunha Barbosa	05/04/1982		110		

54º	638	Sidomar Furtado	26/03/1982		109		
55º	543	Benedito Dantas Bentes	13/09/1986		109		
56º	148	Graciel Nascimento Palheta	13/06/1987		109		
57º	870	Adriana ChavezGuellar	13/12/1989		109		Internet
58º	658	Felipe Rêgo Araújo	06/05/1992		109		
59º	810	Helena Terezinha Vogt	02/07/1966		108		
60º	836	Eliene Pontes Simão de Azevêdo	15/05/1973		108		
61º	~~845~~	~~Eliene Pontes Simão de Azevêdo~~	~~15/05/1973~~		~~108~~		
62º	618	Clemilda Viana Moraes	21/10/1973		108		
63º	815	Mauro Ceolin	17/09/1974		108		
64º	787	Jean Carlos de Lima Ferreira	27/06/1978		108		
65º	246	Alessandra Custódio	14/08/1980		108		
66º	431	Elycristhiane Lima do Nascimento	28/02/1981		108		
67º	647	Laudina Maria Barros Meyer	08/07/1983		108		
68º	646	Jonathan Pinto de Souza	06/04/1984		108		
69º	015	Michele Alves do Prado	03/06/1984		108		
70º	827	KelySilvane dos Santos	28/06/1985		108		
71º	834	Fabiana Aparecida Martins de Almeida	01/11/1985		108		
72º	367	AntoniaEiriane Pinto Peixoto	14/04/1985		107		
73º	737	Alcione da Silva Marques	05/07/1987		107		
74º	872	Daniele Nascimento Palachai	28/05/1989		107		Internet
75º	656	Raimunda Ana Prado de Vasconcelos	21/07/1965		106		
76º	832	Maria Aparecida Ferreira Coelho	04/07/1972		106		
77º	830	Zenilda Salles Ribeiro	09/05/1977		106		
78º	828	Silvana Gomes	20/09/1977		106		
79º	500	Sandra Regina Theodoro Maana	04/04/1978		106		
80º	814	Márcia Elizandra BertolaPaludoGervasio	05/09/1979		106		
81º	584	Maria Raimunda Cruz de Oliveira	26/08/1981		106		
82º	786	Ana Vera Ferreira Coelho	18/12/1982		106		
83º	829	Katherine Pamela Cecílio Mariano	12/12/1984		106		
84º	099	Marenilce Claro de Carvalho	28/05/1985		106		
85º	831	Márcia BernadoGollo	07/12/1985		106		
86º	227	Gleidison da Cunha Pimenta	24/04/1988		106		
87º	527_B	Paulo Lima de Souza	06/04/1961		105		
88º	848	Ana Lúcia do Nascimento Rocha	12/12/1969		105		
89º	634	Ézio de Souza Costa	29/10/1972		105		
90º	636	Adriana Caldas Costa	17/03/1979		105		
91º	443	Armando Dantas Bentes	30/10/1982		105		
92º	663	Ranyery Correia Lima Junior	12/12/1984		105		
93º	846	Angela Maria da Costa dos Santos	20/12/1985		105		
94º	310	Lucilene de Souza Prado	15/01/1986		105		
95º	856	Giselle de Oliveira Venâncio	22/09/1986		105		Internet
96º	433	Rosilene Rodrigues dos Santos	10/08/1966		104		
97º	826	NelcyMarmentini Vogt	19/12/1969		104		
98º	371	Rosilvaldo Ribeiro Pinto	30/11/1970		104		
99º	797	Dilson Carlos Parente de Souza	07/02/1979		104		
100º	625	Angélica de Jesus da Silva	04/11/1989		104		
101º	869	Dalto Ferreira Queiroz	20/06/1993		104		Internet
102º	686	Wandell Carlos Tavares Passos	28/10/1983		103		
103º	373	José Miranda Lacerda	20/01/1984		103		
104º	342	Fabricia Dias Saldanha	11/04/1989		103		
105º	239	Euzirlon Ramos dos Passos	08/01/1977		102		
106º	753	Marce Keila Reateque de Lima	28/09/1978		102		
107º	825	Silvana MalacarneMunhakGervasio	02/05/1982		102		
108º	007	Walneth Barros Lagos	01/11/1986		102		
109º	517	Maria de Lourdes Lima Barros	18/02/1956		100		
110º	864	Inácia Almeida de Oliveira	12/09/1963		100		Internet
111º	809	Jonas Ramos Gomes	04/11/1963		100		
112º	866	Ronaldo Passos da Silva	12/03/1970		100		
113º	862	Antonio Arlindo Parente Tavares	16/09/1970		100		Internet
114º	599	Alfredo Campos Mar	28/03/1974		100		
115º	808	Joana Darc de Carvalho	30/03/1974		100		
116º	816	Daniela Novaes Rodrigues	20/08/1974		100		
117º	505	Marinete Rodrigues de Lima	14/11/1977		100		
118º	847	LeoniceGuardia Mendes	18/01/1978		100		
119º	812	MarleideSilveria da Silva	28/03/1979		100		
120º	858	Joel Leite Monteiro	09/04/1979		100		Internet
121º	800_A	Reidival Campos da Costa	17/05/1979		100		
122º	876	Denise Brandão Rodrigues	16/09/1980		100		Internet
123º	680	Nelma de Souza Silva	25/10/1980		100		
124º	700	Silvio Vieira da Silva	03/11/1980		100		
125º	510	Maria Cleide Trindade de Morais	08/06/1981		100		
126º	857	Elaine Maricaua Garcia	05/02/1982		100		Internet
127º	863	Iza do Nascimento Moura	25/04/1982		100		Internet
128º	760	Elaine Bitencourt de Freitas	02/07/1982		100		
129º	878	Elton Lima Retróz	09/01/1983		100		Internet
130º	793_B	Francidalva Lopes Nascimento	03/04/1984		100		
131º	865	Marcelo Kleiton Gomes de Azevedo	30/12/1984		100		Internet
132º	662	Alcinete França Pimenta	04/03/1985		100		
133º	874	Paulo César Rosa de Souza	05/06/1986		100		Internet
134º	069	Rosana Campos de Oliveira	02/12/1987		100		
135º	771	Ana Cristina Assunção Guimarães	05/06/1988		100		
136º	512	Filipe Ferreira de Melo	04/01/1989		100		
137º	474	Maicon Jean de Moraes	05/02/1989		100		
138º	873	Jorge de Oliveira Campos	12/04/1989		100		Internet
139º	877	Luana Cardoso de Andrade	07/05/1989		100		Internet
140º	519	Gilmar Lopes Barbalho	25/08/1989		100		
141º	591	Hederiane da Silva Borge	12/04/1990		100		
142º	511	Gilcinere da Silva Cruz	07/01/1991		100		
143º	867	José Antonio Leal Lemos	10/05/1991		100		Internet

144º	868	Carolina Barbosa da Silva	07/04/1992		100		Internet
145º	875	Elizângela Mendes de Araújo Albuquerque	29/04/1992		100		Internet
146º	043	LanuzaÉzima de Lima Pinto	01/07/1992		100		
147º	531	Ana Léa Rodrigues Francisco de Souza	08/12/1963		96		
148º	284	Cláudio Roberto Dias Carneiro	16/09/1976		96		
149º	458	Heleni Furtado da Conceição	07/01/1972		92		
150º	297	JeffresonLourenço de Almeida Galvão	10/08/1976		91		
151º	365	Gilmar Pinheiro Leite	06/10/1970		90		
152º	040	Rondicley Veiga de Lima	09/01/1975		90		
153º	376	Valtenor Machado Bentes	01/07/1976		90		
154º	152	Renato da Silva Lopes	10/03/1976		89		
155º	361	José Augusto da Cunha	05/09/1964		88		
156º	345	Udinei de Oliveira Conceição	12/09/1969		87		
157º	592	Neliana Araújo Passos	26/07/1972		87		
158º	464	ErmersonGorgonha dos Santos	18/03/1979		87		
159º	440	Antonio Ézio Ferreira da Silva	10/05/1974		86		
160º	455	Kelliane Veiga de Lima	20/03/1978		86		
161º	400	Hidelvando Ferreira Freitas	11/09/1976		84		
162º	299	Joelson Nascimento das Chagas	18/07/1974		83		
163º	419	Marcélia da Costa Lima	16/05/1975		83		
164º	495	Hetyenne da Silva Monteiro	06/09/1976		83		
165º	466	Marinildes Furtado de Freitas	04/08/1980		83		
166º	147	Alcione Batista Barbosa	09/03/1982		83		
167º	340	Ronely da Silva Campos	16/03/1983		83		
168º	331	Simone Barbosa Bentes	20/10/1984		83		
169º	702	Wanderley Soares de Lima	01/04/1985		83		
170º	335	Raimundo Brito de Araújo	25/07/1974		82		
171º	209	Ahrmendes Vicente Paula dos Santos Ribeiro	19/07/1960		81		
172º	268	Jorge Figueiredo da Palma Filho	01/11/1978		81		
173º	312	Márcio de Almeida Soares	23/12/1978		81		
174º	389	Edivaldo Guimarães dos Santos	09/10/1979		81		
175º	418	Alcilandia de Oliveira Lopes	01/04/1981		81		
176º	439	Jeane Carla Jordão Santana	01/02/1985		81		
177º	456	Enerson Eraldo Tavares Ferreira	24/12/1966		80		
178º	871	Valquimar José da Silva Assem	23/08/1973		80		Internet
179º	267	Cintia Pinto da Palma	24/08/1975		80		
180º	314	Andresson Ricardo Félix Viana	11/05/1978		80		
181º	548	Sandra Teixeira Correa	04/07/1979		80		
182º	460	Cleonildo Pinheiro da Gama	04/11/1980		80		
183º	334	Angelo Márcio Araújo Passos	15/06/1981		80		
184º	508	Cleverson Roberto Souza dos Santos	24/04/1985		80		
185º	083	Inez de Oliveira da Silva	21/01/1956		79		
186º	012	Antonio Mário do Rosário Júnior	25/01/1975		79		
187º	384	Klissiane de Fátima Soares dos Reis Leite	22/03/1980		79		
188º	444	Nancimara Pinheiro de Mendonça	08/08/1981		79		
189º	277	Jeilson Correa Cardozo	19/08/1981		79		
190º	328	Sonaira Castro da Silva	30/04/1986		79		
191º	280	Célia Maria Borges Salgueiro	06/09/1958		78		
192º	359	JanioCrecencio Pinheiro	30/05/1975		78		
193º	046	Elizon Campos de Freitas	24/01/1978		78		
194º	437	Júlio César Borges do Espirito Santos	14/10/1979		78		
195º	257	Edmar Abreu da Cunha	25/07/1982		78		
196º	047	Taiane Pereira Passos	13/06/1983		78		
197º	364	Rucy Carlos Silva de Almeida	18/12/1972		77		
198º	462	Mariney da Cunha Nogueira	07/11/1974		77		
199º	448	Wenceslau Sá Guimarães	30/10/1976		77		
200º	497	Maria Kátia de Araújo	20/08/1982		77		
201º	823	Maria Luzia Ramos Fernandes	03/08/1974		76		
202º	851	Emanoel Almeida	01/08/1980		76		
203º	601	Neila Rodrigues Coutinho	19/03/1983		76		
204º	261	Ideilson de Souza Gima	25/01/1974		75		
205º	210	Carlos Júnior Carmo Brasil	15/05/1978		75		
206º	422	Lidiane Rosário de Oliveira Araújo	03/09/1978		75		
207º	211	LuzivaldoMarcião de Lima	09/12/1973		73		
208º	323	Laumery Rodrigues Brasil	24/02/1975		73		
209º	407	Neyla Regina Rodrigues Brasil	06/04/1975		73		
210º	388	Roberto Brasil de Moraes	06/12/1979		73		
211º	021	Márcio José da Costa Rodrigues	10/02/1980		73		
212º	283_A	Elly Junior Vieira Mar	09/11/1983		73		
213º	478	Gisela Paes	12/09/1984		73		
214º	391	Roberto Alves Mittouzo Filho	12/12/1984		73		
215º	327	Denise Barros Bitencourt	21/09/1987		73		
216º	544	FrancineteWilkens de Oliveira	14/08/1970		72		
217º	469	Lourdeneire Colares Duarte	11/02/1976		72		
218º	821	Neli de Fátima Jesus	14/02/1976		72		
219º	028	Valdenisia Barros Bitencourt	22/08/1976		72		
220º	213	Benilton Ramos de Lima	26/11/1981		72		
221º	554	Erivaldo Teixeira de Souza	15/11/1984		72		
222º	467	Gleice Furtado de Freitas	30/06/1986		72		
223º	438	Carlos Alberto da Trindade	09/01/1966		71		
224º	536	Giderlane Beleza Passos	19/11/1971		71		
225º	473	Eléia Maria do Socorro Rodrigues Vaz	04/06/1972		71		
226º	153	Iremar Bitencourt Alfaia	02/05/1973		71		
227º	450	Maria Deuzilene Brito da Costa	23/06/1975		71		
228º	633	Cristina Lopes Pinto	07/02/1984		71		
229º	717	José Ricardo Barros Trindade	04/08/1987		71		
230º	052	Deane Barros Bitencourt	06/09/1989		71		
231º	446	Jean Carlos Passos Ribeiro	02/10/1970		70		
232º	447	Márcio Souza de Oliveira	02/08/1973		70		
233º	777	José Wilson do Rosário Ferreira	27/07/1967		69		

234º	442	Maria Roseli Freitas Bezerra	07/08/1967		69		
235º	690	Maria do Carmo Izel da Gama	02/02/1978		69		
236º	196	Francisco José da Silva Leite	03/07/1980		69		
237º	394	Vandercleia Ferreira da Silva	29/06/1984		69		
238º	304	Erlesson de Oliveira Reateque	31/07/1985		69		
239º	602	Márcia Maria Coutinho de Assunção	19/12/1985		69		
240º	207	Genivaldo Leão Meireles	14/01/1987		69		
241º	480	Manoel Horaldo Vasconcelos de Abreu	07/11/1953		68		
242º	410	Dilson Carvalho Rodrigues	07/06/1974		68		
243º	590	Nilton Silva de Oliveira	03/03/1980		68		
244º	248	Débora Cristina Rodrigues Brasil	06/01/1982		68		
245º	720	Marcos Aurélio França Mendes	25/10/1982		68		
246º	274	Jailson Oliveira da Gama	22/10/1972		67		
247º	082	Rossivalda Freitas Silva	29/04/1979		67		
248º	470	Marta Campos dos Santos	19/12/1979		67		
249º	320	Sandra Gisele Lemos Leal	22/02/1980		67		
250º	587	Marcia Maria Carvalho Pereira	30/01/1983		67		
251º	383_B	Silvio Costa Coelho	11/06/1983		67		
252º	146	Gilmar Claro de Carvalho	25/08/1983		67		
253º	324	Maria Keciane de França Oliveira	07/10/1983		67		
254º	445	Cleudson Magalhães Leite	11/10/1984		67		
255º	457	Suzane Costa dos Santos	07/02/1985		67		
256º	395	Susiane Nascimento de Lima	12/04/1985		67		
257º	392	Roniely França da Silva	17/05/1985		67		
258º	241	Priscila Peres da Silva	26/05/1985		67		
259º	509	Adivane Nascimento Palheta	29/04/1986		67		
260º	529	Elizandra Ferreira Lopes	10/08/1986		67		
261º	272	Jainer Sá Campos	07/05/1987		67		
262º	802	Jomhara Peixoto Duarte	08/01/1988		67		
263º	721	Joan Conceição de Souza	09/11/1988		67		
264º	792	William Pinto Peixoto	05/02/1989		67		
265º	735	Damião de Araújo Cunha	20/07/1990		67		
266º	506_A	Agezandra Costa de Souza	06/09/1990		67		
267º	380	Elias da Silva Marques	02/11/1991		67		
268º	273	Angela Brasil da Silva	12/01/1992		67		
269º	406	Liviane Furtado Pinto Gonçalves	26/07/1992		67		
270º	515	Aldelice da Silva Hippi	04/07/1993		67		
271º	652	Tainara Maia Gadelha	27/09/1993		67		
272º	649	Márcio Rodrigues Cidade Junior	11/05/1994		67		
273º	807	Aldrin Augusto dos Santos Silva	05/09/1969		66		
274º	485	Elias Paes Pavão	08/03/1982		66		
275º	820	Soleni Rosa de Amorim	30/05/1982		66		
276º	522	Aldo Duarte Neto	09/10/1983		66		
277º	459	Alcina de Souza Gomes	04/04/1984		66		
278º	318	Edcarlos Pinheiro da Silva	26/04/1985		66		
279º	493	Elisson de Souza Sá	21/07/1986		66		
280º	070	Manoel Catarino Vasconcelos de Araújo Filho	17/08/1987		66		
281º	033	Joene Sá Campos	05/02/1991		66		
282º	532	Adeilson Oliveira da Silva	24/02/1992		66		
283º	352	Ana Cláudia Marinho da Silva	07/10/1992		66		
284º	131	José Veiga	18/03/1954		65		
285º	441	Maria da Paz da Cruz Costa	23/10/1967		65		
286º	425	José Antonio Vasconcelos de Castro	03/02/1969		65		
287º	412	Silvana Vieira de Oliveira	19/10/1975		65		
288º	306	Franciane de Carvalho Pereira	22/05/1979		65		
289º	396	Maria das Dores Lopes Franco	02/02/1990		65		
290º	405	Odenilson Campos Pinto	22/04/1972		64		
291º	434	Diomédio Parente da Silva	05/12/1975		64		
292º	404	Liliane Souza Brasil	28/09/1980		64		
293º	849	Solange Aparecida Vidal	25/02/1984		64		
294º	075	Gessy Leite da Costa	01/06/1990		64		
295º	115	Cleandro Ramos Pinto	19/01/1985		63		
296º	817	Rosane Grigoleto	13/09/1981		62		
297º	610	Antonio Tavares da Silva	07/11/1981		62		
298º	151	Keila Coutinho Dias	22/04/1985		62		
299º	161	Aleida Nascimento Colares	27/03/1988		62		
300º	338	Tiago Luan Gomes Bezerra	26/09/1989		62		
301º	818	Francisca Nunes da Costa Martins	29/05/1990		62		
302º	744	Quelcimar dos Santos delgado	31/07/1984		61		
303º	693	Marilene de Paula Tavares	30/09/1966		60		
304º	264	José Washington Acácio Guedes	13/04/1973		60		
305º	819	Marlene dos Santos Cunha	28/10/1976		60		
306º	582	Andréia Lima dos Reis	09/12/1980		60		
307º	657	Nilcinara de Paula Tavares	18/04/1981		60		
308º	594	Sabrina Torres Albuquerque	17/10/1981		60		
309º	838	Rosely da Silva Lino	12/01/1982		60		
310º	837	DeusenirStevanelliMalik	19/11/1982		60		
311º	387	Elivaldo Tavares Duarte	21/05/1984		60		
312º	397	Sebastiana Késia Lopes	05/09/1986		60		
313º	752	Diego Rodrigo Bezerra das Neves	06/06/1987		60		
314º	067	Elizandra Pereira da Silva	07/05/1989		60		
315º	562	Maria de Fátima Araújo de Vasconcelos	19/05/1990		60		
316º	762	Viviane Pinto Peixoto	10/08/1991		60		
317º	612	Kerolay da Costa Lopes	27/09/1992		60		
318º	842	Claudino Pinheiro Junior	28/04/1993		60		
319º	839	Margareth da Silva Martins	03/07/1993		60		
320º	843	Tiago Santos de Oliveira	31/10/1993		60		
321º	728	Janaína Bentes Viana	24/10/1994		60		
322º	759	Ana Maria Vieira Mar	28/02/1977		59		
323º	336	Antonio Macário de Araújo	13/09/1984		59		

324º	507	Francinelma Costa de Souza	30/04/1988		59		
325º	333	João Carlos Pereira Rodrigues	13/12/1971		58		
326º	058	Maria Francisca do Prado Vasconcelos	14/12/1973		58		
327º	671	Elizangela Oliveira de Assunção	25/09/1977		58		
328º	275_A	Jaciel Leite Rêgo	30/06/1987		58		
329º	009	Raimundo Furtado Pinto	03/05/1973		57		
330º	332	Itelvina de Souza Pinto	01/04/1978		57		
331º	416	Tânia Maria Pereira Gima da Silva	17/03/1983		57		
332º	252	Socorro França Passos	15/06/1984		57		
333º	201	Lidiene Pio Rodrigues	19/08/1987		57		
334º	454	Izabel Ferreira de Souza	08/07/1969		56		
335º	803_A	Maria Elizeth do Rosário	27/09/1969		56		
336º	719	Maria Solenir dos Santos Pinto	28/06/1972		56		
337º	223	Anastácia Barros dos Santos	08/04/1978		56		
338º	564	Erisson Souza da Costa	04/01/1984		56		
339º	501	Elessandro Ramos Pinto	19/09/1987		56		
340º	234	Marcio Rêgo Prestes	21/03/1988		56		
341º	282	Jackson de Oliveira Costa	01/06/1990		56		
342º	191	Valdenira Ferreira de Carvalho	02/02/1979		55		
343º	025	Jair Gama Bitencourt	01/01/1983		55		
344º	755	Adson Cardoso Arinana	20/10/1984		55		
345º	192	Cristiane Correa da Costa	23/06/1985		55		
346º	182	Jovani Souza da Conceição	08/01/1989		55		
347º	322	Daniel Leite do Rêgo	26/04/1989		55		
348º	044	Michell Maicon Bacuri Magalhães	05/06/1991		55		
349º	498	Luciana Santos da Cunha	09/05/1992		55		
350º	435	Edson Rodrigues da Silva Júnior	25/10/1992		55		
351º	219	Maria do Rosário de Lima Brito	20/05/1958		54		
352º	697	Astrid do Rosário Ferreira	31/12/1975		54		
353º	230	Ivete Rodrigues Leite	13/02/1982		54		
354º	325	Raimundo Leão Rêgo	19/10/1986		54		
355º	575	Joeina de Freitas Menezes	18/11/1987		54		
356º	188	Adailson de Almeida Reis	02/12/1987		54		
357º	363	David Brasil da Costa	09/01/1988		54		
358º	369	Francilei da Silva Nascimento	29/11/1988		54		
359º	337	Kete Ferreira da Silva	30/05/1989		54		
360º	586	Francisco Queiroz Lima	25/08/1989		54		
361º	580	Susiane Pereira Hipi	13/02/1990		54		
362º	547	Mateus Teixeira de Souza	01/05/1990		54		
363º	566	Lidia Teixeira de Moraes	20/07/1990		54		
364º	565	Rogleson Brasil de Moraes	15/09/1990		54		
365º	356	Raphael Leal Reis	07/03/1992		54		
366º	463	Rayane de Lima Gomes	04/10/1994		54		
367º	362	Roseane de Souza Cruz	20/06/1995		54		
368º	789	Marcelo Batista Passos	14/09/1979		53		
369º	606	Robson Tavares Souza	19/06/1980		53		
370º	245	Manuel Ronildo da Silva Cardoso	12/07/1980		53		
371º	238	Raimundo Mauro Ramos costa	02/12/1980		53		
372º	259	Silvio Lavareda Galdino	07/04/1983		53		
373º	~~295~~	~~Maria do Socorro Laborda de Araújo~~	~~25/05/1985~~		~~53~~		
374º	135	Josiano Pontes Prestes	23/10/1985		53		
375º	100	Edicélia Mendes Franco	01/08/1986		53		
376º	244	Diana Maria Bitencourt Alfaia	28/04/1987		53		
377º	545	Sebastiana Oliveira da Paixão	20/01/1988		53		
378º	409	Reginildo do Nascimento Leite	25/08/1988		53		
379º	149	Raimundo Antônio Reis Pereira	20/06/1989		53		
380º	504	Hellen Suzy Mar	29/09/1989		53		
381º	124	José Augusto Crisóstomo Borges	05/11/1989		53		
382º	382	Marcelo da Silva delgado	27/06/1990		53		
383º	496	David Guimarães Laborda	27/08/1990		53		
384º	096	Raimunda Dayany de Freitas Soares	31/08/1990		53		
385º	574	Sandra Regina de Oliveira Lopes	07/09/1990		53		
386º	242	Paulo Eduardo Rêgo Magalhães	08/04/1991		53		
387º	087	Fábio Leão Lelis	03/05/1991		53		
388º	290	José Leão Batista	09/09/1991		53		
389º	558	Andreza Figueiredo da Costa	28/11/1991		53		
390º	128	Jarison Doce Lopes	14/12/1991		53		
391º	283_B	Graceane Gomes	12/02/1993		53		
392º	713	Maria do Rosário Pinheiro da Silva	19/04/1993		53		
393º	243	Sebastião Magalhães Izel	03/10/1994		53		
394º	250	Maria das Dores da Silva de Sá	21/10/1977		52		
395º	120	Jaise Cristina Brito de Abreu	09/08/1979		52		
396º	598	Marcos Campos Mar	28/03/1980		52		
397º	339	Zacarias Araújo Barbosa	20/08/1983		52		
398º	276	Marineide Costa Coelho	20/03/1984		52		
399º	226	Maria Izabel Cangati Carvalho	04/11/1985		52		
400º	011	Valterni da Silva dos Santos	04/04/1986		52		
401º	217	Josimar Oliveira de Souza	28/04/1986		52		
402º	216	Robson de Oliveira da Gama	29/06/1987		52		
403º	577	Daila Cristina Cipriano do Amaral	27/01/1989		52		
404º	525	Silvita de Souza Colares	17/10/1989		52		
405º	275_B	Erivânia Souza da Costa	12/10/1991		52		
406º	576	Liliane Teixeira de Moraes	16/11/1991		52		
407º	254	Jusiele França da Silva	27/09/1992		52		
408º	229	Jéfica Ferreira de Carvalho	08/11/1992		52		
409º	139	Patriciane Nascimento Furtado	15/11/1992		52		
410º	291	José Ildemar Carvalho Pereira	05/09/1993		52		
411º	285	Nieldo Freitas da Costa	13/10/1993		52		
412º	311	Franciney Pereira da Silva	10/10/1991		51		
413º	659	Elzanir de Menezes Lima	14/07/1956		50		

414º	788	Adevaldo Nascimento Furtado	23/09/1962		50		
415º	732	Antonio de Paula Terra de Souza	28/10/1965		50		
416º	716	Josué da Costa Rosa	21/12/1967		50		
417º	163	Enedilson Vales do Nascimento	27/12/1967		50		
418º	778	Maria Mônica Lopes Cangaty	11/02/1968		50		
419º	221	Maria Vera Neide Furtado Pinto	08/03/1968		50		
420º	698	Renilda Magalhães de Freitas	19/06/1968		50		
421º	452	Eliel Azevêdo Lopes	02/12/1968		50		
422º	683	Maria das Dores da Silva Conceição	16/04/1969		50		
423º	214	Marizete Pereira Bezerra	08/12/1969		50		
424º	756	Valdecy Lopes dos Santos	11/06/1971		50		
425º	138	Edith dos Santos Belém	16/09/1971		50		
426º	733	Ana Cláudia de Oliveira Ferreira	22/03/1973		50		
427º	247	Eliane Auxiliadora Beleza Amorim	12/05/1974		50		
428º	195	Cláudio Nascimento Pereira	01/07/1974		50		
429º	691	Josenira Rêgo Freitas	19/03/1975		50		
430º	071	Valnir Silva dos Santos	09/08/1975		50		
431º	292	Márcia Mar de Souza	05/12/1975		50		
432º	302	Reney de Sá Ferreira	22/03/1976		50		
433º	597	Ademilde Araújo Hippi	09/06/1976		50		
434º	569	Iracy Ferreira de Souza	13/08/1976		50		
435º	035	José Augusto Pereira Marques	21/06/1977		50		
436º	258	Maria Auxiliadora Lima dos Santos	07/07/1977		50		
437º	190	Maria Elene dos Santos Nogueira	11/08/1977		50		
438º	255	Maria do Rosário Macário de Araújo	12/08/1977		50		
439º	059	Francileno da Silva Nascimento	08/10/1977		50		
440º	026	Edilene Menezes Alves	17/10/1977		50		
441º	018	Geane Colares Ferreira	05/11/1977		50		
442º	057	Maria do Socorro Cordeiro Pacheco	10/12/1977		50		
443º	001	Valdima Marques Brasil	12/12/1977		50		Não apresentou RG
444º	642	Ana Geralda Prestes da Paixão	12/01/1978		50		
445º	113	Ana Lúcia Furtado dos Santos	01/05/1978		50		
446º	795	Rozival Castro dos Santos	21/11/1978		50		
447º	064	Michelly Furtado de Araújo	08/12/1978		50		
448º	055	Wenderley da Costa Veiga	20/02/1979		50		
449º	279	Roberval Dias das Chagas	29/03/1979		50		
450º	664	Antonio Jairo Silva de Magalhães	06/05/1979		50		
451º	503	Valter Pacheco Dias	08/05/1979		50		
452º	068	Deusiene do Nascimento Furtado	13/05/1979		50		
453º	699	Valci Marques de Paula	25/06/1979		50		
454º	669	Geicel dos Santos Pereira	26/07/1979		50		
455º	197	Sheila Mar de Souza	31/07/1979		50		
456º	232	Juannilson Costa Coelho	18/04/1980		50		
457º	430	Ademar Costa de Souza	23/04/1980		50		
458º	461	Maria Auxiliadora Beleza Ribeiro	01/08/1980		50		
459º	032	Luiz Carlos Oliveira da Gama	20/08/1980		50		
460º	383_A	Antero de Souza Oliveira Neto	17/09/1980		50		
461º	799	Valbe Santana Barata	22/10/1980		50		
462º	231	Sonia Gretchen Araújo França	18/11/1980		50		
463º	677	Marcilane Leal Gomes	27/12/1980		50		
464º	730	Francisco Soares de Souza	13/01/1981		50		
465º	798	Roselma do Nascimento Duarte	22/02/1981		50		
466º	781	Eliane Santana Alves	26/03/1981		50		
467º	726	Tatiana Carla Passos da Silva	13/04/1981		50		
468º	156	Suely Marques Rêgo	25/04/1981		50		
469º	518	Ana Paula Lima Barros	27/05/1981		50		
470º	024	Ronyson França da Silva	25/12/1981		50		
471º	293	Joseane Furtado Barbosa	15/03/1982		50		
472º	088	Rosely Rêgo Gomes	15/03/1982		50		
473º	674	Cleidiany da Silva Cunha	26/04/1982		50		
474º	062	Erizaldo de Matos Freitas	05/06/1982		50		
475º	516	Maria José da Silva Leite	20/08/1982		50		
476º	476	Ana Beatriz Lima Bezerra	04/09/1982		50		
477º	~~765~~	~~Alderlândia Brasil de Moraes~~	~~25/02/1983~~		~~50~~		
478º	604	Rosimeire Ribeiro Gonçalves de Paula	02/04/1983		50		
479º	688	Andra Lúcia de Bastro do Nascimento	04/07/1983		50		
480º	429	Apolônia Prestes Doce	09/07/1983		50		
481º	520	Elem Passos Ribeiro	23/08/1983		50		
482º	240	Rosimar Menezes de Vasconcelos	23/12/1983		50		
483º	121	José Naldo Paes Pavão	19/03/1984		50		
484º	051	Eleildo Trindade Lopes	29/04/1984		50		
485º	704	Cristiane Auxiliadora Maria Ferreira	11/07/1984		50		
486º	199	Raimundo da Silva Cruz	04/08/1984		50		
487º	782	Cipriano Marcos Damião de Oliveira	27/08/1984		50		
488º	694	Laura Poliana Oliveira de Souza	02/12/1984		50		
489º	654	Joaquim Vito Nascimento da Silva	12/12/1984		50		
490º	533	Francineide Costa de Souza	15/01/1985		50		
491º	305	Ronicleide Valente Corrêa	28/02/1985		50		
492º	560	Paulo Lavareda Galdino	17/03/1985		50		
493º	629	Álvaro Bitencourt Alfaia	21/04/1985		50		
494º	393	Marcos André Paixão Angelin	24/04/1985		50		
495º	523	Nilzangela Oliveira de Souza	04/06/1985		50		
496º	589	Cleomildo Pereira Moreira	09/06/1985		50		
497º	650	Rogerlan Rodrigues Pinto	13/07/1985		50		
498º	228	Dnalva Reis da Silva	24/07/1985		50		
499º	695	Leonice Pinheiro da Gama	06/08/1985		50		
500º	378	Francicléia das Dores Cunha da Costa	15/09/1985		50		
501º	050	Maria das Dores Bezerra	16/09/1985		50		
502º	002	Elinéia Miranda Corsino Farias	01/10/1985		50		
503º	366	Rozilene de Oliveira Trindade	10/10/1985		50		

504º	316	Edney Dias Dantas	24/10/1985		50		
505º	667	Marineide Gomes Campos	23/12/1985		50		
506º	061	Jucilene Guimaraes Rodrigues	05/01/1986		50		
507º	145_B	Jucimadia Rodrigues Soares	07/01/1986		50		
508º	676	Rosália Pereira Hipi	07/05/1986		50		
509º	666	Clotilde Nascimento Pereira	26/05/1986		50		
510º	041	Arteniza Passos de Oliveira	01/07/1986		50		
511º	008	Clenilde Rodrigues	16/07/1986		50		
512º	514	Maria do Carmo Correa de Oliveira	10/10/1986		50		
513º	237	Jucilene Nascimento Ferreira	27/10/1986		50		
514º	370	Alciléia Paixão de Azavêdo	28/10/1986		50		
515º	263	Francineia Costa de Souza	30/11/1986		50		
516º	563	Raquel Lavareda Galdino	13/12/1986		50		
517º	486	Aldenor Mendes Soares	14/12/1986		50		
518º	020	Reyson França da Silva	06/01/1987		50		
519º	535	Edinelson Vasconcelos dos Santos	10/03/1987		50		
520º	703	Élita Barbosa Ferreira	19/05/1987		50		
521º	711	Laura Marinho Martins	10/06/1987		50		
522º	143	Maria Aldeeme Ribeiro da Silva	29/06/1987		50		
523º	353	Glauson Rodrigues Pantoja	30/06/1987		50		
524º	014	Maria Kelen Costa Reateque	17/07/1987		50		
525º	853	Dayanne Freitas Passos	02/09/1987		50		Internet
526º	193	José Ladson Leite Rêgo	26/09/1987		50		
527º	639	Daniele Wilkens de Oliveira	13/10/1987		50		
528º	740	Michael Doce do Nascimento	17/10/1987		50		
529º	054	Tayane do Espirito Santo Veiga	14/11/1987		50		
530º	550	Maria da Conceição Lima da Costa	15/12/1987		50		
531º	549	Cristivane Rodrigues de Freitas	06/02/1988		50		
532º	741	Franciane de Castro Cordeiro	02/03/1988		50		
533º	403	Jacirene Batista Rosas	10/03/1988		50		
534º	375	Maria Elina de Oliveira dos Santos	08/05/1988		50		
535º	749	Jaime da Costa Cunha	08/06/1988		50		
536º	344	Gilvana Campos de Oliveira	03/07/1988		50		
537º	479	Maurecy delgado da Silva	10/07/1988		50		
538º	665	Hemerson Pinheiro Furtado	11/07/1988		50		
539º	134	Alcileide Paixão de Azevedo	03/08/1988		50		
540º	465	Marciuk da Silva Colares	04/08/1988		50		
541º	670	Sebastiana Leite Rodrigues	04/08/1988		50		
542º	715	Elzilene Queiroz de Oliveira	10/08/1988		50		
543º	165	Itamara do Amor Divino da Silva	13/08/1988		50		
544º	475	Raimundo Natalino Almeida Azevêdo	19/08/1988		50		
545º	233	Marineise Farias Coelho	05/09/1988		50		
546º	126	Wagner Rêgo da Silva	05/09/1988		50		
547º	583	Ely Nayra Lopes da Silva	09/10/1988		50		
548º	200	Renei Rocha de Carvalho	30/11/1988		50		
549º	635	Edevaldo Pio de Aguiar	01/12/1988		50		
550º	679	Marciane Leal Gomes	29/12/1988		50		
551º	027	Edu Costa Sodré	14/03/1989		50		
552º	206	Eliana Maria Campos Mota	05/05/1989		50		
553º	556	Francisco das Chagas da Silva da Silva	28/06/1989		50		
554º	660	João Eldes Valente Doce	28/08/1989		50		
555º	800_B	Rosimara Morais de Araújo	29/08/1989		50		
556º	092	Graciele do Nascimento Nascimento	17/10/1989		50		
557º	578	Sanderson da Costa da Rocha	18/10/1989		50		
558º	157	José de Jesus Furtado	28/11/1989		50		
559º	089	Danilo Barbosa Campos	02/12/1989		50		
560º	140	Maria Doriene Ribeiro da Silva	20/12/1989		50		
561º	270	Diana Freitas de França	06/02/1990		50		
562º	607	Gladstone Brito do Nascimento	14/02/1990		50		
563º	530	Daniel Pinto Pimenta	16/02/1990		50		
564º	774	Marcilene Cruz de França	26/02/1990		50		
565º	253	Daniele Hipy dos Santos	23/03/1990		50		
566º	626_A	Rafael Rosa Rodrigues	08/04/1990		50		
567º	398	Maria do Disterro Magalhães Izel	13/04/1990		50		
568º	160	Suelen Souza da Conceição	19/04/1990		50		
569º	477	José dos Santos Torres Filho	20/04/1990		50		
570º	524	Nilvana dos Santos de Souza	03/05/1990		50		
571º	049	Silvianes Araújo de Souza	30/05/1990		50		
572º	421	Ismael Moraes Campos	11/07/1990		50		
573º	614	Josiane de Oliveira Leite	13/07/1990		50		
574º	718	Paula Cristina da Cunha Bentes	23/07/1990		50		
575º	341	Raimundo Leite de Souza	02/09/1990		50		
576º	186	Adriano Leão Batista	26/09/1990		50		
577º	420	Leandro Pereira Lisboa	01/10/1990		50		
578º	030	Manoel de Lima Souza	02/10/1990		50		
579º	785	Ana Paula Rêgo Pereira	03/10/1990		50		
580º	222	Andriele Pacheco Doce	26/10/1990		50		
581º	750	Mariana Corrêa Alfaia	11/11/1990		50		
582º	579	Maria Cristina Guimarães Ferreira	22/11/1990		50		
583º	017	Alessandro Oliveira Ribeiro	07/12/1990		50		
584º	127	Neison Santos dos Santos	14/12/1990		50		
585º	490_B	Patrícia Vieira Cunha	25/12/1990		50		
586º	559	Tania Nascimento Cruz	30/12/1990		50		
587º	619	Vanessa Moraes das Chagas	11/01/1991		50		
588º	346	Socorro Menezes da Costa	29/01/1991		50		
589º	613	Maria das Dores Rodrigues Leite	14/02/1991		50		
590º	492	Taísa Guimarães Barreto	14/02/1991		50		
591º	784	Viviane Mendes Colares	30/03/1991		50		
592º	770	Cleicione Marques Barreto	07/04/1991		50		
593º	357	José Batista da Silva Leite	29/04/1991		50		

594º	672	Antonio Carvalho de Araújo	06/06/1991		50		
595º	308	Antonio Palheta Furtado	16/06/1991		50		
596º	329	Aldenice da Silva Hippi	01/07/1991		50		
597º	714	Rildo de Souza Duarte	04/07/1991		50		
598º	701	Mailson Leite da Gama	26/07/1991		50		
599º	107	Renan Rosas	30/07/1991		50		
600º	747	Michelle de Castro Cordeiro	04/08/1991		50		
601º	102	Erlesson Paes Soares	15/08/1991		50		
602º	212	Jean de Oliveira de Souza	27/08/1991		50		
603º	158	Damiana Oliveira Silva	02/10/1991		50		
604º	605	Odaires Brito do Nascimento	05/10/1991		50		
605º	780	Mikaele Mendes de Oliveira	10/10/1991		50		
606º	631	Elderson Carvalho da Silva	22/11/1991		50		
607º	538	José Willians Lagos da Silva	22/11/1991		50		
608º	187	Elivelto Ruz de França	26/11/1991		50		
609º	632	Silvia Araújo da Silva	10/12/1991		50		
610º	072	Viviane da Cruz Barros	17/12/1991		50		
611º	330	Marcos Alberto Pará de Oliveira	08/01/1992		50		
612º	097	Joseana Ferreira Pereira	15/01/1992		50		
613º	111	Ediany Ferreira Barreto	16/01/1992		50		
614º	567	Sandra Prestes Laborda	19/01/1992		50		
615º	775	Neliane dos Santos Ribeiro	27/01/1992		50		
616º	751	Oenderson de Souza de Souza	07/02/1992		50		
617º	351	Zacarias dos Santos Vieira	26/02/1992		50		
618º	381	Dalila Neves Pinheiro	15/03/1992		50		
619º	668	Rodrigo Vasconcelos Martins	25/03/1992		50		
620º	585	Keicinara Macêdo dos Santos	01/04/1992		50		
621º	415	Antonio Bacuri Pestana	28/04/1992		50		
622º	251	Maria Raimunda dos Santos Cruz	01/05/1992		50		
623º	048	Lilian Vieira Dias	14/07/1992		50		
624º	776	Ivone Oliveira Vieira delgado	16/07/1992		50		
625º	424	Rafaela Campos Souza	16/07/1992		50		
626º	623	Simone Araújo Monteiro	01/08/1992		50		
627º	125	Ruzinele Furtado da Silva	26/08/1992		50		
628º	521	Silviane Cristina Rodrigues da Cruz	30/08/1992		50		
629º	761	Raimundo Steven Carvalho de Castro	31/08/1992		50		
630º	621	Jeferson da Silva Floriano	20/09/1992		50		
631º	150	Jair de Souza Brasil	25/09/1992		50		
632º	119	Jucilene Moraes da Silva	27/09/1992		50		
633º	144	Raiane Aparecida da Costa Carvalho	11/10/1992		50		
634º	354	Maria Aparecida de Castro do Nascimento	12/10/1992		50		
635º	541	Sandra Maria Cunha Mendes	21/10/1992		50		
636º	063	Sebastião da Silva Hipy	30/10/1992		50		
637º	076	Taiana Pacheco da Silva	17/11/1992		50		
638º	573	Cristiane Lagos da Cruz	22/11/1992		50		
639º	738	Neuza Sayna Reis Moura	02/12/1992		50		
640º	568	Michelle Pacheco Leite	15/12/1992		50		
641º	731	Cristiane de Oliveira Pereira	28/12/1992		50		
642º	727	Cosmo André da Silva Neto	07/01/1993		50		
643º	129	Maria de Fátima Miranda dos Reis	09/01/1993		50		
644º	540	Rafael Soares de Lima	16/01/1993		50		
645º	615	Adriano Martins de Almeida	22/01/1993		50		
646º	483	Darciel Prestes da Silva	06/02/1993		50		
647º	611	Ruan Carlos Azevêdo da Silva	16/02/1993		50		
648º	539	Leliane Castro de Oliveira	28/02/1993		50		
649º	593	Fernando Cangaty Monteiro	06/03/1993		50		
650º	155	Raimundo da Silva de Souza	01/04/1993		50		
651º	090	Stefanie Rodrigues Rosas	08/04/1993		50		
652º	343	Pedro Leão Batista	30/04/1993		50		
653º	624	Rosiane França dos Santos	07/05/1993		50		
654º	181	Maria Juciele Doce de Almeida	18/05/1993		50		
655º	805	Messias Alves Pereira	26/05/1993		50		
656º	204	Vander Luiz Ribeiro dos Santos	23/06/1993		50		
657º	773	Seleone de Macedo Cavalcante	12/07/1993		50		
658º	379	Ana Cristina do Nascimento Gerbaldo	20/07/1993		50		
659º	114	Christiano da Costa Sodré	26/07/1993		50		
660º	692	Eurineth Barros Marques	05/08/1993		50		
661º	546	Geicione de Souza Brasil	20/08/1993		50		
662º	225	Antonia Palheta Furtado	22/08/1993		50		
663º	220	Antonio Ueuleson dos Santos da Conceição	28/08/1993		50		
664º	235	Patrícia Souza da Silva	01/09/1993		50		
665º	729	Laura Barros Nunes	03/09/1993		50		
666º	401	Elcivan Souza da Costa	09/09/1993		50		
667º	074	Maria Auxiliadora Freitas Rêgo	15/09/1993		50		
668º	004	Marinalva Castro Silva	28/09/1993		50		
669º	154	Maria Aparecida Soares de Almeida	12/10/1993		50		
670º	661	Lucas Felipe de Souza	16/10/1993		50		
671º	696	Daiana Soares da Silva	29/10/1993		50		
672º	029	Anayara Rêgo Prestes	30/10/1993		50		
673º	184	Charli Nascimento França	30/10/1993		50		
674º	734	Maria das Dores Rêgo Gomes	30/10/1993		50		
675º	640	Neurilane Rêgo Nascimento	15/11/1993		50		
676º	783	Reuza Marques Coelho	19/12/1993		50		
677º	682	Fabrício Martins Braga	24/12/1993		50		
678º	202	Maria Liciane Cruz Benlolo	24/12/1993		50		
679º	358	Rosinery Gomes Amorim	15/01/1994		50		
680º	321	Antonio Erivan Nascimento da Silva	16/01/1994		50		
681º	708	Alcilane dos Reis Souza	18/01/1994		50		
682º	489	Adailson Leão da Costa	06/02/1994		50		
683º	402	Caroline Batista Rosas	06/05/1994		50		

684º	133	Davi Souza da Silva	14/05/1994		50		
685º	527_A	Alessandro Martins de Almeida	02/06/1994		50		
686º	572	Ediana Leal Reis	02/06/1994		50		
687º	313	Anderson Pereira Furtado	14/06/1994		50		
688º	502	Luciane Ramos de Araújo	16/06/1994		50		
689º	411	Kennedy Rosa da Costa	25/06/1994		50		
690º	769	Eric Ingson de Sá de Araújo	08/07/1994		50		
691º	189	Tailene de Souza Soares	23/07/1994		50		
692º	307	Pablo Valente Corrêa	26/07/1994		50		
693º	183	Maria Izes Furtado França	30/08/1994		50		
694º	208	Flávio da Costa Bezerra	01/09/1994		50		
695º	372	AndsonKlismann Paixão	08/09/1994		50		
696º	003	Tainá Colares da Silva	16/09/1994		50		
697º	616	Érika Sâmia Ribeiro do Prado	16/11/1994		50		
698º	056	Rafaela da Silva Oliveira	17/11/1994		50		
699º	757	Lara da Silva Leite	29/11/1994		50		
700º	098	Alicio Oliveira Ribeiro	02/12/1994		50		
701º	110	Rodrigo Torres de Albuquerque	08/12/1994		50		
702º	019	Aline Rosas Bentes	23/12/1994		50		
703º	300	Mirian Silva dos Santos	27/12/1994		50		
704º	608	Rita Auxiliadora Guimarães Ferreira	09/01/1995		50		
705º	198	Aldaiana Rosa Corrêa	13/01/1995		50		
706º	408	Cristiane da Silva Rosa	20/01/1995		50		
707º	742	Fábio do Prado de Sá	02/02/1995		50		
708º	684	Thamiris Lagos da Silva	18/02/1995		50		
709º	023	Vaniele Leite do Rêgo	02/04/1995		50		
710º	203	Taisa de Santana Gomes	10/04/1995		50		
711º	644	Mayara Leal da Graça	23/04/1995		50		
712º	194	Eliana Figueiredo da Costa	26/04/1995		50		
713º	065	Wellington Rodrigues Nogueira	03/05/1995		50		
714º	101	Joseane Ferreira Pereira	18/05/1995		50		
715º	506_B	Daniele de Lima Paixão	10/07/1995		50		
716º	066	Oleilson Paixão Pestana	10/07/1995		50		
717º	794	Sérgio Corrêa da Lima Júnior	17/07/1995		50		
718º	588	Daniel da Silva Cunha	03/09/1995		50		
719º	772	Marcila Costa de Araújo	12/09/1995		50		
720º	130	Antonio Ramos de Oliveira	17/09/1995		50		
721º	347	Nizangela Barros Bitencourt	20/09/1995		50		
722º	655	Markeine Gomes do Rêgo	27/09/1995		50		
723º	436	Lucas Mar Pereira	30/09/1995		50		
724º	793_A	Alessandra da Silva Nogueira	04/10/1995		50		
725º	748	Nariane Rodrigues Brasil	14/11/1995		50		
726º	595	NayanaKethelem Valente Correa	12/12/1995		50		
727º	542	Delzivaldo Meireles da Silva	15/12/1995		50		
728º	552	Mércia Floriano Leite	20/12/1995		50		
729º	596	Keice Tainá Marinho Azevêdo Motta	23/12/1995		50		
730º	236	Camila Souza da Silva	30/12/1995		50		
731º	617	AntoniaDinair Santana de Souza	31/12/1995		50		
732º	256	João Lucas Ferreira de Carvalho	17/01/1996		50		
733º	417	Jaqueline Campos da Cunha	21/01/1996		50		
734º	779	Marcela Ferreira Leão	24/01/1996		50		
735º	085	Nelciany Marques Costa	04/02/1996		50		
736º	709	Deusiane Palheta Furtado	05/02/1996		50		Deficiente
737º	386	Anderleia Pereira de Jesus	21/03/1996		50		
738º	725	Dayse Karen dos Santos Vieira	24/03/1996		50		
739º	746	Jarilson da Silva do Espirito Santo	02/04/1996		50		
740º	162	Antonia Leite da Costa	01/06/1996		50		
741º	123	Betiane Pio do Nascimento	22/06/1996		50		
742º	796	Natália Alice Caetano Laborda	02/07/1996		50		
743º	637	Milena de Carvalho Doce	10/10/1996		50		
744º	091	Raisa Rosas dos Santos	17/10/1996		50		
745º	005	Joele Garcia dos Santos	12/01/1997		50		
746º	763	Fabiana Rodrigues Nogueira	08/07/1997		50		
747º	281	Taires dos Reis Silva	24/07/1997		50		
748º	641	Elizandra Prestes da Silva	07/08/1997		50		
749º	537	Itamar Cardoso Lima	16/07/1998		50		
750º	145_A	Ivan Ferreira dos Santos	03/11/1998		50		
751º	266	Lindalva de Souza Pinheiro	02/03/1999		50		
752º	303	Carlos André Prestes Pereira	22/07/2011		50		
753º	813	Andrinéia Prates Santana	04/08/1984		8		Não apresentou comprovante de escolaridade
754º	855	Sônia Maria de Souza Batista	30/05/1970		0		Internet
755º	841	GleiciCler de Souza	18/07/1986		0		Não apresentou titulação
756º	078	Stefany da Silva Lopes	10/12/1988		0		
757º	854	Wilson dos Santos Rebouças	02/11/1991		0		Internet
758º	844	Wanderson Ferreira da Costa	09/09/1992		0		Não comprovou escolaridade
759º	528_A	Iris dos Prazeres Prestes	10/11/1992		0		
760º	319	Francinaldo Leite Campos	02/10/1994		0		
761º	860	Raimundo Ramos dos Santos	—		0		Internet: Não apresentou documento

Manicoré/AM, 20 de Fevereiro de 2015.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado
Edital Nº 001/2015

RAIMUNDO DE BARROS SILVA
Secretário da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado
Edital Nº 001/2015

CERTIFICAMOS QUE ESTE EDITAL FOI PUBLICADO NO QUADRODE AVISODA PREFEITURA, NO QUADRO DE AVISOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E NO SITEDO DIÁRIO OFICIALDOS MUNICIPIOSDO ESTADODO AMAZONAS.

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:65D9C76E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR (A) SUBSTITUTODA ZONA RURAL - INDÍGENA

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado fruto do Edital Nº 001/2015 de 08 de Janeiro de 2015, que dispõe sobre a Admissão Temporária de Professores Substitutos do Ensino Infantil e Fundamental para atuação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Manicoré (Zona Rural).

RESOLVE:

1 – TORNAR público a **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR (A) SUBSTITUTODA ZONA RURAL - INDÍGENA**:

Classificação	Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Área de Atuação Docente	Pontuação	Situação	Observação
1º	681	Wanderlene Furtado de Vasconcelos	08/09/1972	Indígena	127		
2º	526_B	Raimundo Pinheiro de Freitas	22/01/1982	Indígena	126		
3º	570	Maria José Honorina dos Santos	19/12/1970	Indígena	114		
4º	~~349~~	~~Clezivan Pio de Freitas~~	~~18/06/1981~~	~~Indígena~~	~~113~~		
5º	350	Vanderli Furtado de Vasconcelos	24/04/1975	Indígena	110		
6º	~~620~~	~~Clemilda Viana Moraes~~	~~21/10/1973~~	Indígena	~~108~~		
7º	079	Maria de Jesus dos Santos Correia	05/06/1950	Indígena	100		Carta de anuência duvidosa
8º	013	Guilherme Romaike	15/10/1963	Indígena	100		
9º	859	Ademir Basílio Manuel	13/02/1974	Indígena	100		Internet
10º	651	Cesar Rodrigues Rosas	13/08/1982	Indígena	80		
11º	169	DeusdismarTenharin	01/05/1986	Indígena	88		
12º	093	Marival de Oliveira Gomes	08/09/1980	Indígena	78		
13º	766	Paulo Jonas de Almeida Mura	08/01/1082	Indígena	78		
14º	482	Antonio da Silva Barreto	14/06/1974	Indígena	75		
15º	045	Messias Dias Ferreira	21/12/1976	Indígena	74		
16º	710	Salécio Marques Furtado	10/08/1983	Indígena	74		
17º	758	Dei Jone Ferreira de Oliveira	28/06/1979	Indígena	73		
18º	743	Aldo Leite Pinheiro	29/03/1983	Indígena	73		
19º	390	Marcones Dias de Macedo	03/06/1989	Indígena	71		
20º	159	Benedito Felix da Cruz	22/08/1984	Indígena	69		
21º	471	Sebastiana Gomes Pinto	26/08/1984	Indígena	69		
22º	315	Leandro Paula de deus	05/11/1984	Indígena	66		
23º	218	Fernando Freitas Campos	03/02/1990	Indígena	68		
24º	739	Antenor Barbosa Campos	28/03/1969	Indígena	64		
25º	037	Júlio Carril	28/07/1986	Indígena	64		
26º	723	Judiney Pereira Coutinho	02/03/0983	Indígena	62		
27º	377	Cristiane Prado Ferreira	25/01/1984	Indígena	62		
28º	287	Ivaneide Barbosa Dias	29/07/1979	Indígena	60		
29º	249	Diogo Brasil Mar	21/05/1992	Indígena	57		
30º	648	Sara Jane de Souza Ferreira	15/05/1993	Indígena	58		
31º	016	Edvanio Freitas Silva	06/03/1973	Indígena	56		
32º	118	Marcia Parente de Oliveira	11/11/1985	Indígena	56		
33º	804	Rosa Maria Silva de Oliveira	18/07/1986	Indígena	56		
34º	038	Raquel Pereira Jorge	22/09/1987	Indígena	56		
35º	355	Adriano Souza Mar	17/04/1986	Indígena	55		
36º	~~326~~	~~Raimundo Leão Rêgo~~	~~19/10/1986~~	Indígena	~~55~~		
37º	722	Kelciane Pereira Coutinho	22/05/1992	Indígena	55		
38º	451	Ailton Gabriel Lima da Silva Júnior	09/10/1993	Indígena	55		
39º	494	Elivanio Lima Silva	06/03/1995	Indígena	55		
40º	288	Maria Franco dos Santos	25/06/1972	Indígena	54		
41º	385	Alderlândia Brasil de Moraes	25/02/1983	Indígena	54		
42º	136	Gelma Bernardes Carvalho	19/08/1985	Indígena	54		
43º	581	Jairo Campos da Cunha	16/07/1991	Indígena	54		
44º	687	Vagner Bezerra das Neves	31/07/1991	Indígena	54		
45º	034	Rosely Lopes Parente	18/11/1991	Indígena	54		
46º	603	Jeferson Soares Marinho	09/03/1994	Indígena	54		
47º	~~600~~	~~Robson Tavares Souza~~	~~19/06/1980~~	Indígena	~~53~~		
48º	294	Maria do Socorro Laborda de Araújo	25/05/1985	Indígena	53		
49º	122	Abel Batista Campos Neto	13/10/1988	Indígena	53		
50º	205	Jonason de Oliveira Gomes	12/10/1989	Indígena	53		
51º	374	Manuel Marcelo Pantoja da Silva	16/11/1993	Indígena	53		
52º	094	Leivinho Abreu de Carbalho	12/10/1979	Indígena	52		
53º	286	Aldenor da Costa Souza	05/07/1984	Indígena	52		
54º	790	José dos Santos Pinheiro	23/12/1986	Indígena	52		
55º	105	Derlino Parente de Oliveira	10/04/1989	Indígena	52		
56º	106	Leandro Parente de Oliveira	11/09/1990	Indígena	52		
57º	278	Sidiney Brasil Cavalcante	04/07/1991	Indígena	52		

58º	112	Marcia Nascimento Wilkens	17/08/1991	Indígena	52		
59º	137	Mauro Lima de Souza	20/04/1994	Indígena	52		
60º	084	Dimitri Júlio Gentil de Oliveira	21/10/1994	Indígena	52		
61º	706	Bruna dos Santos Pereira	04/06/1995	Indígena	52		
62º	086	Adeilton de deus de Sá	08/11/1995	Indígena	52		
63º	490_A	Cristian de França Oliveira	12/01/1998	Indígena	52		
64º	073	Luiz Fernando Rêgo Araújo	27/09/1993	Indígena	51		
65º	177	Patrícia Tenharin	—	Indígena	50		
66º	803_B	Rosival de Souza Valente	01/05/1966	Indígena	50		
67º	413	Rosário dos Santos	14/11/1971	Indígena	50		Não apresenta carta de anuência
68º	414	Ana Regina Carvalho dos Santos	15/06/1973	Indígena	50		Não apresenta cata de anuência
69º	180	José Milton Tenharin	22/03/1974	Indígena	50		
70º	806	Angelo Oliveira de Freitas	11/11/1975	Indígena	50		
71º	170	Nilda Tenharin	05/06/1976	Indígena	50		
72º	010	Angela Borges da Silva	30/12/1977	Indígena	50		
73º	557	Márcio Pereira Lopes	10/12/1978	Indígena	50		
74º	173	Arlindo Tenharin	20/11/1979	Indígena	50		
75º	705	Greiciane Santos Pinheiro	06/09/1980	Indígena	50		
76º	166	Marinho Tenharin	12/02/1982	Indígena	50		
77º	172	Antonio EnésioTenharin	30/11/1982	Indígena	50		
78º	080	Francisca Queiroz de Oliveira	19/03/1983	Indígena	50		
79º	622	José Carlos Menezes de Araújo	13/08/1983	Indígena	50		
80º	724	Renan Diones Moraes de Oliveira	09/04/1985	Indígena	50		
81º	077	Reginaldo do Nascimento Freitas	22/06/1985	Indígena	50		
82º	678	Keila de Souza Nogueira	04/08/1985	Indígena	50		
83º	171	Márcia Tenharim	17/08/1985	Indígena	50		
84º	178	Muniz Tenharin	17/08/1985	Indígena	50		
85º	164	Darlene Tenharin	11/03/1986	Indígena	50		
86º	736	Amélia Campos Bezerra	30/09/1986	Indígena	50		
87º	768	Rosivane Leite Pinheiro	13/02/1987	Indígena	50		
88º	175	Cleide Tenharin	12/06/1987	Indígena	50		
89º	103	Edivonilson de Oliveira Ribeiro	22/08/1988	Indígena	50		
90º	176	DeuvaníTenharin	26/10/1988	Indígena	50		
91º	036	Amon Barbosa Dias	11/03/1989	Indígena	50		
92º	174	Marcelo Tenharin	20/07/1989	Indígena	50		
93º	791	Juliana Lacerda Parente	12/08/1989	Indígena	50		
94º	301	Luciano Paes Mar	21/09/1989	Indígena	50		
95º	095	Raimunda Antonia de Souza Duarte	27/01/1990	Indígena	50		
96º	673	Romerson da Costa Carvalho	28/09/1990	Indígena	50		
97º	426	Núbia Rodrigues Leite	10/04/1991	Indígena	50		Não apresenta carta de anuência
98º	689	Vanderlucio Ferreira Leite	26/07/1991	Indígena	50		
99º	168	Daiane Tenharin	24/09/1991	Indígena	50		
100º	262	Valdeir Barbosa Cavalcante	25/01/1992	Indígena	50		
101º	712	Maria Marilene Pinto de Moraes	06/05/1992	Indígena	50		
102º	224	Cleane do Carmo Pará	03/09/1992	Indígena	50		
103º	116	Natanael Leite do Rêgo	18/02/1993	Indígena	50		
104º	675	Nerylia Amanda dos Santos	19/04/1993	Indígena	50		
105º	707	Marcelo Duarte Tavares	27/06/1993	Indígena	50		
106º	053	Elivan de Lima Silva	18/07/1993	Indígena	50		
107º	852	Rafael Leão	07/10/1993	Indígena	50		
108º	167	Alcides Tenharin	15/10/1993	Indígena	50		
109º	754	Larissa Cristina Rêgo	16/11/1993	Indígena	50		
110º	368	Roseana da Silva Saraiva	28/11/1993	Indígena	50		
111º	031	Ana Cristina Ribeiro Kaiser	11/12/1993	Indígena	50		
112º	104	Rodrigo Gomes de Oliveira	17/02/1994	Indígena	50		
113º	553	Miriam da Silva Macêdo	04/11/1994	Indígena	50		
114º	117	Rita Andreza de Souza da Silva	16/01/1995	Indígena	50		
115º	179	IzaquielTenharin	14/03/1995	Indígena	50		
116º	109	João dos Santos Queiroz	17/05/1995	Indígena	50		
117º	561	João Silva Macêdo	05/07/1995	Indígena	50		
118º	745	Diego Leite dos Santos	11/07/1995	Indígena	50		
119º	555	Natália Furtado de Vasconcelos	24/12/1995	Indígena	50		
120º	571	Gedison Santos da Silva	01/04/1996	Indígena	50		
121º	427	Sebastiana Ferreira Leite	19/01/1997	Indígena	50		Não apresenta carta de anuência
122º	081	Maicon Douglas de Oliveira Gomes	19/02/1998	Indígena	50		
123º	468	Arivane Parente de Oliveira	18/09/1981	Indígena	27		
124º	141	Domingos Sávio Parente Borges	28/10/1984	Indígena	18		
125º	861	Patrícia Almeida Franco	02/07/1985	Indígena	0		
126º	609	Robson Neves Marques	11/08/1986	Indígena	0		Não possui Ensino Médio

Manicoré/AM, 20 de Fevereiro de 2015.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado
Edital Nº 001/2015

RAIMUNDO DE BARROS SILVA
Secretário da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado
Edital Nº 001/2015

CERTIFICAMOS QUE ESTE EDITAL FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA, NO QUADRO DE AVISOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOSDO ESTADO DO AMAZONAS.

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:24F1B235

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR (A) SUBSTITUTODA ZONA RURAL NÃO INDIIO

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado fruto do Edital Nº 001/2015 de 08 de Janeiro de 2015, que dispõe sobre a Admissão Temporária de Professores Substitutos do Ensino Infantil e Fundamental para atuação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Manicoré (Zona Rural).

RESOLVE:

1 – TORNAR público a **CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR (A) SUBSTITUTODA ZONA RURAL NÃO INDIIO:**

Classificação	Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Área de Atuação Docente	Pontuação	Observação
1º	006	Nucia da Silva Bentes	08/02/1963	NÃO ÍNDIO	131	—
2º	108	Carlos Cordeiro de Lima	27/06/1963	NÃO ÍNDIO	130	—
3º	453	Edleuza Alves Leal	07/01/1972	NÃO ÍNDIO	130	—
4º	039	Valdinei Campina do Prado	19/10/1974	NÃO ÍNDIO	129	—
5º	645	Joelma do Nascimento Pinto	04/05/1977	NÃO ÍNDIO	129	—
6º	822	Jucelinda Valdete da Silva Cardoso	01/02/1956	NÃO ÍNDIO	128	—
7º	811	Cleide Pereira Souza Valentin	04/08/1973	NÃO ÍNDIO	128	—
8º	042	Wilson Carvalho Soares	18/10/1976	NÃO ÍNDIO	128	—
9º	840	Clarice Prates da Rocha Santana	20/01/1966	NÃO ÍNDIO	127	—
10º	534	Francisca Carmo da Silva	27/02/1973	NÃO ÍNDIO	127	—
11º	551	Jaqueline da Silva França	17/02/1978	NÃO ÍNDIO	127	—
12º	360	Zenildo Pedro Sátiro Beleza	29/06/1971	NÃO ÍNDIO	126	—
13º	835	Vanildo de Souza Silva	12/01/1973	NÃO ÍNDIO	126	—
14º	289	Paulo Cesar Cardoso Mota	03/08/1961	NÃO ÍNDIO	125	—
15º	833	Manoel Everaldo Almeida de Moraes	29/11/1970	NÃO ÍNDIO	124	—
16º	536	Giderlane Beleza Passos	19/11/1971	NÃO ÍNDIO	123	**Recurso Deferido**
17º	147	Alcione Batista Barbosa	09/03/1982	NÃO ÍNDIO	123	**Recurso Deferido**
18º	340	Ronely da Silva Campos	16/03/1983	NÃO ÍNDIO	123	**Recurso Deferido**
19º	488	Jhuacelly Laura Veiga Campos	01/09/1983	NÃO ÍNDIO	123	—
20º	142	Pedro Nascimento Furtado	13/07/1964	NÃO ÍNDIO	122	—
21º	132	Zuzilena Ferreira Mar	16/02/1971	NÃO ÍNDIO	122	—
22º	271	Cleuson Marcião Pimenta	19/01/1981	NÃO ÍNDIO	122	—
23º	449	Verildo Furtado Pinto	16/03/1970	NÃO ÍNDIO	121	—
24º	317	Vanderlando Souza Leal	16/02/1974	NÃO ÍNDIO	121	—
25º	472	Ingrid Márcia Cunha de Oliveira	01/12/1976	NÃO ÍNDIO	121	—
26º	653	Izalina Eleotério da Costa	25/04/1981	NÃO ÍNDIO	121	—
27º	643	Everton Oliveira Cunha	15/07/1985	NÃO ÍNDIO	121	—
28º	298	Izanira da Conceição Galvão de Almeida	07/06/1970	NÃO ÍNDIO	120	—
29º	685	Dorasônia Carmo da Silva	12/07/1970	NÃO ÍNDIO	120	—
30º	801	Paulina Eleutério da Costa	20/08/1979	NÃO ÍNDIO	120	—
31º	283_A	Elly Junior Vieira Mar	09/11/1983	NÃO ÍNDIO	118	**Recurso Deferido**
32º	767	Edileuzo Carvalho Barreto	02/09/1971	NÃO ÍNDIO	116	—
33º	850	Eulando de Jesus Botelho de Souza	02/04/1975	NÃO ÍNDIO	116	—
34º	487	Alcides Macário de Araújo	20/12/1981	NÃO ÍNDIO	116	—
35º	185	Francisco Gean da Silva Veiga	13/11/1975	NÃO ÍNDIO	115	—
36º	824	Bruno Modesto Barata Pinheiro	24/05/1986	NÃO ÍNDIO	115	—
37º	269	Eneida delgado Vieira	16/11/1971	NÃO ÍNDIO	114	—
38º	260	Waldemarina Figueira de Araújo	14/08/1975	NÃO ÍNDIO	114	—
39º	432	Pedro Virgolino Paiva	13/11/1978	NÃO ÍNDIO	114	—
40º	630	Roberto José Rodrigues Barros	14/05/1980	NÃO ÍNDIO	114	—
41º	399	Max Higino da Silva Azevêdo	03/08/1982	NÃO ÍNDIO	114	—
42º	265	Jurineuza da Costa Rosas	16/09/1980	NÃO ÍNDIO	113	—
43º	348	Clezivan Pio de Freitas	18/06/1981	NÃO ÍNDIO	113	—
44º	296	Aldivio Nunes Colares Filho	13/08/1979	NÃO ÍNDIO	112	—
45º	481	Israel Leão Ferreira	23/03/1981	NÃO ÍNDIO	112	—
46º	484	Inamara Prestes Reis	17/07/1984	NÃO ÍNDIO	112	—
47º	499	Lucélia Ferreira de Aguiar	02/01/1985	NÃO ÍNDIO	112	—
48º	528_B	Kaline Lorena Pontes de Oliveira	05/02/1985	NÃO ÍNDIO	112	—
49º	060	Raimundo da Silva Nascimento	31/08/1985	NÃO ÍNDIO	112	—
50º	309	Raimunda Nonata Auxiliadora de Souza Prado	23/12/1962	NÃO ÍNDIO	111	—
51º	491	Maria Socorro dos Reis Moraes	25/01/1974	NÃO ÍNDIO	111	—
52º	215	Maria Solange Nascimento de Oliveira	24/09/1979	NÃO ÍNDIO	111	—
53º	513	Elba Barbosa de Macedo	25/01/1981	NÃO ÍNDIO	111	—
54º	423	Maria Suely Pereira	06/03/1983	NÃO ÍNDIO	111	—
55º	035	José Augusto Pereira Marques	21/06/1977	NÃO ÍNDIO	110	**Recurso Deferido**
56º	428	Naya José Teixeira Correa	01/11/1978	NÃO ÍNDIO	110	—
57º	022	Francisco Israel de Lima Correia	04/10/1981	NÃO ÍNDIO	110	—
58º	764	Nones da Cunha Barbosa	05/04/1982	NÃO ÍNDIO	110	—
59º	638	Sidomar Furtado	26/03/1982	NÃO ÍNDIO	109	—
60º	543	Benedito Dantas Bentes	13/09/1986	NÃO ÍNDIO	109	—
61º	148	Graciel Nascimento Palheta	13/06/1987	NÃO ÍNDIO	109	—
62º	507	Francinelma Costa de Souza	30/04/1988	NÃO ÍNDIO	109	**Recurso Deferido**
63º	870	Adriana Chavez Guellar	13/12/1989	NÃO ÍNDIO	109	**Inscrição por Internet**
64º	658	Felipe Rêgo Araújo	06/05/1992	NÃO ÍNDIO	109	—
65º	810	Helena Terezinha Vogt	02/07/1966	NÃO ÍNDIO	108	—

66º	836	Eliene Pontes Simão de Azevêdo	15/05/1973	NÃO ÍNDIO	108	—
67º	618	Clemilda Viana Moraes	21/10/1973	NÃO ÍNDIO	108	—
68º	815	Mauro Ceolin	17/09/1974	NÃO ÍNDIO	108	—
69º	787	Jean Carlos de Lima Ferreira	27/06/1978	NÃO ÍNDIO	108	—
70º	246	Alessandra Custódio	14/08/1980	NÃO ÍNDIO	108	—
71º	431	Elycristhiane Lima do Nascimento	28/02/1981	NÃO ÍNDIO	108	—
72º	647	Laudina Maria Barros Meyer	08/07/1983	NÃO ÍNDIO	108	—
73º	646	Jonathan Pinto de Souza	06/04/1984	NÃO ÍNDIO	108	—
74º	015	Michele Alves do Prado	03/06/1984	NÃO ÍNDIO	108	—
75º	827	Kely Silvane dos Santos	28/06/1985	NÃO ÍNDIO	108	—
76º	834	Fabiana Aparecida Martins de Almeida	01/11/1985	NÃO ÍNDIO	108	—
77º	367	Antonia Eiriane Pinto Peixoto	14/04/1985	NÃO ÍNDIO	107	—
78º	737	Alcione da Silva Marques	05/07/1987	NÃO ÍNDIO	107	—
79º	872	Daniele Nascimento Palachai	28/05/1989	NÃO ÍNDIO	107	**Inscrição por Internet**
80º	656	Raimunda Ana Prado de Vasconcelos	21/07/1965	NÃO ÍNDIO	106	—
81º	832	Maria Aparecida Ferreira Coelho	04/07/1972	NÃO ÍNDIO	106	—
82º	830	Zenilda Salles Ribeiro	09/05/1977	NÃO ÍNDIO	106	—
83º	828	Silvana Gomes	20/09/1977	NÃO ÍNDIO	106	—
84º	500	Sandra Regina Theodoro Maana	04/04/1978	NÃO ÍNDIO	106	—
85º	814	Márcia Elizandra Bertola Paludo Gervasio	05/09/1979	NÃO ÍNDIO	106	—
86º	584	Maria Raimunda Cruz de Oliveira	26/08/1981	NÃO ÍNDIO	106	—
87º	786	Ana Vera Ferreira Coelho	18/12/1982	NÃO ÍNDIO	106	—
88º	829	Katherine Pamela Cecílio Mariano	12/12/1984	NÃO ÍNDIO	106	—
89º	099	Marenilce Claro de Carvalho	28/05/1985	NÃO ÍNDIO	106	—
90º	831	Márcia Bernado Gollo	07/12/1985	NÃO ÍNDIO	106	—
91º	227	Gleidison da Cunha Pimenta	24/04/1988	NÃO ÍNDIO	106	—
92º	527_B	Paulo Lima de Souza	06/04/1961	NÃO ÍNDIO	105	—
93º	848	Ana Lúcia do Nascimento Rocha	12/12/1969	NÃO ÍNDIO	105	—
94º	634	Ézio de Souza Costa	29/10/1972	NÃO ÍNDIO	105	—
95º	636	Adriana Caldas Costa	17/03/1979	NÃO ÍNDIO	105	—
96º	882	Silvaney de Souza Costa	10/09/1980	NÃO ÍNDIO	105	Inscrição por Internet: **Recurso Deferido**
97º	443	Armando Dantas Bentes	30/10/1982	NÃO ÍNDIO	105	—
98º	663	Ranyery Correia Lima Junior	12/12/1984	NÃO ÍNDIO	105	—
99º	846	Angela Maria da Costa dos Santos	20/12/1985	NÃO ÍNDIO	105	—
100º	310	Lucilene de Souza Prado	15/01/1986	NÃO ÍNDIO	105	—
101º	856	Giselle de Oliveira Venâncio	22/09/1986	NÃO ÍNDIO	105	**Inscrição por Internet**
102º	433	Rosilene Rodrigues dos Santos	10/08/1966	NÃO ÍNDIO	104	—
103º	826	Nelcy Marmentini Vogt	19/12/1969	NÃO ÍNDIO	104	—
104º	371	Rosilvaldo Ribeiro Pinto	30/11/1970	NÃO ÍNDIO	104	—
105º	797	Dilson Carlos Parente de Souza	07/02/1979	NÃO ÍNDIO	104	—
106º	337	Kete Ferreira da Silva	30/05/1989	NÃO ÍNDIO	104	**Recurso Deferido**
107º	625	Angélica de Jesus da Silva	04/11/1989	NÃO ÍNDIO	104	—
108º	869	Dalto Ferreira Queiroz	20/06/1993	NÃO ÍNDIO	104	**Inscrição por Internet**
109º	686	Wandell Carlos Tavares Passos	28/10/1983	NÃO ÍNDIO	103	—
110º	373	José Miranda Lacerda	20/01/1984	NÃO ÍNDIO	103	—
111º	342	Fabricia Dias Saldanha	11/04/1989	NÃO ÍNDIO	103	—
112º	239	Euzirlon Ramos dos Passos	08/01/1977	NÃO ÍNDIO	102	—
113º	753	Marce Keila Reateque de Lima	28/09/1978	NÃO ÍNDIO	102	—
114º	825	Silvana Malacarne Munhak Gervasio	02/05/1982	NÃO ÍNDIO	102	—
115º	007	Walneth Barros Lagos	01/11/1986	NÃO ÍNDIO	102	—
116º	517	Maria de Lourdes Lima Barros	18/02/1956	NÃO ÍNDIO	100	—
117º	659	Elzanir de Menezes Lima	14/07/1956	NÃO ÍNDIO	100	**Recurso Deferido**
118º	864	Inácia Almeida de Oliveira	12/09/1963	NÃO ÍNDIO	100	**Inscrição por Internet**
119º	809	Jonas Ramos Gomes	04/11/1963	NÃO ÍNDIO	100	—
120º	866	Ronaldo Passos da Silva	12/03/1970	NÃO ÍNDIO	100	—
121º	855	Sônia Maria de Souza Batista	30/05/1970	NÃO ÍNDIO	100	**Inscrição por Internet: Recurso Deferido**
122º	862	Antonio Arlindo Parente Tavares	16/09/1970	NÃO ÍNDIO	100	**Inscrição por Internet**
123º	880	Maria Aucely Costa	14/01/1974	NÃO ÍNDIO	100	**Inscrição por Internet: Recurso Deferido**
124º	599	Alfredo Campos Mar	28/03/1974	NÃO ÍNDIO	100	—
125º	808	Joana Darc de Carvalho	30/03/1974	NÃO ÍNDIO	100	—
126º	816	Daniela Novaes Rodrigues	20/08/1974	NÃO ÍNDIO	100	—
127º	879	Gláucio Tavares Feijão	15/10/1974	NÃO ÍNDIO	100	**Internet: Recurso Deferido**
128º	505	Marinete Rodrigues de Lima	14/11/1977	NÃO ÍNDIO	100	—
129º	847	Leonice Guardia Mendes	18/01/1978	NÃO ÍNDIO	100	—
130º	812	Marleide Silveria da Silva	28/03/1979	NÃO ÍNDIO	100	—
131º	858	Joel Leite Monteiro	09/04/1979	NÃO ÍNDIO	100	**Inscrição por Internet**
132º	800_A	Reidival Campos da Costa	17/05/1979	NÃO ÍNDIO	100	—
133º	876	Denise Brandão Rodrigues	16/09/1980	NÃO ÍNDIO	100	**Inscrição por Internet**
134º	680	Nelma de Souza Silva	25/10/1980	NÃO ÍNDIO	100	—
135º	700	Silvio Vieira da Silva	03/11/1980	NÃO ÍNDIO	100	—
136º	510	Maria Cleide Trindade de Morais	08/06/1981	NÃO ÍNDIO	100	—
137º	857	Elaine Maricaua Garcia	05/02/1982	NÃO ÍNDIO	100	**Inscrição por Internet**
138º	863	Iza do Nascimento Moura	25/04/1982	NÃO ÍNDIO	100	**Inscrição por Internet**
139º	760	Elaine Bitencourt de Freitas	02/07/1982	NÃO ÍNDIO	100	—
140º	878	Elton Lima Retróz	09/01/1983	NÃO ÍNDIO	100	**Inscrição por Internet**
141º	696	Daiana Soares da Silva	29/10/1983	NÃO ÍNDIO	100	**Recurso Deferido**
142º	793_B	Francidalva Lopes Nascimento	03/04/1984	NÃO ÍNDIO	100	—
143º	865	Marcelo Kleiton Gomes de Azevedo	30/12/1984	NÃO ÍNDIO	100	**Inscrição por Internet**
144º	662	Alcinete França Pimenta	04/03/1985	NÃO ÍNDIO	100	—
145º	883	Érica Losiany Louveira Meira	10/11/1985	NÃO ÍNDIO	100	**Internet: Recurso Deferido**
146º	881	Suellen Castro Cavalcante	16/03/1986	NÃO ÍNDIO	100	**Internet: Recurso Deferido**
147º	874	Paulo César Rosa de Souza	05/06/1986	NÃO ÍNDIO	100	**Inscrição por Internet**
148º	069	Rosana Campos de Oliveira	02/12/1987	NÃO ÍNDIO	100	—
149º	771	Ana Cristina Assunção Guimarães	05/06/1988	NÃO ÍNDIO	100	—
150º	512	Filipe Ferreira de Melo	04/01/1989	NÃO ÍNDIO	100	—
151º	474	Maicon Jean de Moraes	05/02/1989	NÃO ÍNDIO	100	—
152º	873	Jorge de Oliveira Campos	12/04/1989	NÃO ÍNDIO	100	**Inscrição por Internet**
153º	877	Luana Cardoso de Andrade	07/05/1989	NÃO ÍNDIO	100	**Inscrição por Internet**

154º	519	Gilmar Lopes Barbalho	25/08/1989	NÃO ÍNDIO	100	—
155º	591	Hederiane da Silva Borge	12/04/1990	NÃO ÍNDIO	100	—
156º	511	Gilcinere da Silva Cruz	07/01/1991	NÃO ÍNDIO	100	—
157º	867	José Antonio Leal Lemos	10/05/1991	NÃO ÍNDIO	100	**Inscrição por Internet**
158º	868	Carolina Barbosa da Silva	07/04/1992	NÃO ÍNDIO	100	**Inscrição por Internet**
159º	875	Elizângela Mendes de Araújo Albuquerque	29/04/1992	NÃO ÍNDIO	100	**Inscrição por Internet**
160º	043	Lanuza Ézima de Lima Pinto	01/07/1992	NÃO ÍNDIO	100	—
161º	531	Ana Léa Rodrigues Francisco de Souza	08/12/1963	NÃO ÍNDIO	96	—
162º	284	Cláudio Roberto Dias Carneiro	16/09/1976	NÃO ÍNDIO	96	—
163º	458	Heleni Furtado da Conceição	07/01/1972	NÃO ÍNDIO	92	—
164º	456	Enerson Eraldo Tavares Ferreira	24/12/1966	NÃO ÍNDIO	91	**Recurso Deferido**
165º	297	Jeffreson Lourenço de Almeida Galvão	10/08/1976	NÃO ÍNDIO	91	—
166º	365	Gilmar Pinheiro Leite	06/10/1970	NÃO ÍNDIO	90	—
167º	040	Rondicley Veiga de Lima	09/01/1975	NÃO ÍNDIO	90	—
168º	376	Valtenor Machado Bentes	01/07/1976	NÃO ÍNDIO	90	—
169º	152	Renato da Silva Lopes	10/03/1976	NÃO ÍNDIO	89	—
170º	361	José Augusto da Cunha	05/09/1964	NÃO ÍNDIO	88	—
171º	345	Udinei de Oliveira Conceição	12/09/1969	NÃO ÍNDIO	87	—
172º	592	Neliana Araújo Passos	26/07/1972	NÃO ÍNDIO	87	—
173º	464	Ermerson Gorgonha dos Santos	18/03/1979	NÃO ÍNDIO	87	—
174º	440	Antonio Ézio Ferreira da Silva	10/05/1974	NÃO ÍNDIO	86	—
175º	455	Kelliane Veiga de Lima	20/03/1978	NÃO ÍNDIO	86	—
176º	400	Hidelvando Ferreira Freitas	11/09/1976	NÃO ÍNDIO	84	—
177º	299	Joelson Nascimento das Chagas	18/07/1974	NÃO ÍNDIO	83	—
178º	419	Marcélia da Costa Lima	16/05/1975	NÃO ÍNDIO	83	—
179º	495	Hetyenne da Silva Monteiro	06/09/1976	NÃO ÍNDIO	83	—
180º	466	Marinildes Furtado de Freitas	04/08/1980	NÃO ÍNDIO	83	—
181º	331	Simone Barbosa Bentes	20/10/1984	NÃO ÍNDIO	83	—
182º	702	Wanderley Soares de Lima	01/04/1985	NÃO ÍNDIO	83	—
183º	335	Raimundo Brito de Araújo	25/07/1974	NÃO ÍNDIO	82	—
184º	082	Rossivalda Freitas Silva	29/04/1979	NÃO ÍNDIO	82	**Recurso Deferido**
185º	554	Erivaldo Teixeira de Souza	15/11/1984	NÃO ÍNDIO	82	**Recurso Deferido**
186º	209	Ahrmendes Vicente Paula dos Santos Ribeiro	19/07/1960	NÃO ÍNDIO	81	—
187º	012	Antonio Mário do Rosário Júnior	25/01/1975	NÃO ÍNDIO	81	**Recurso Deferido**
188º	268	Jorge Figueiredo da Palma Filho	01/11/1978	NÃO ÍNDIO	81	—
189º	312	Márcio de Almeida Soares	23/12/1978	NÃO ÍNDIO	81	—
190º	389	Edivaldo Guimarães dos Santos	09/10/1979	NÃO ÍNDIO	81	—
191º	418	Alcilandia de Oliveira Lopes	01/04/1981	NÃO ÍNDIO	81	—
192º	439	Jeane Carla Jordão Santana	01/02/1985	NÃO ÍNDIO	81	—
193º	602	Márcia Maria Coutinho de Assunção	19/12/1985	NÃO ÍNDIO	81	**Recurso Deferido**
194º	871	Valquimar José da Silva Assem	23/08/1973	NÃO ÍNDIO	80	**Inscrição por Internet**
195º	267	Cintia Pinto da Palma	24/08/1975	NÃO ÍNDIO	80	—
196º	314	Andresson Ricardo Félix Viana	11/05/1978	NÃO ÍNDIO	80	—
197º	548	Sandra Teixeira Correa	04/07/1979	NÃO ÍNDIO	80	—
198º	460	Cleonildo Pinheiro da Gama	04/11/1980	NÃO ÍNDIO	80	—
199º	334	Angelo Márcio Araújo Passos	15/06/1981	NÃO ÍNDIO	80	—
200º	508	Cleverson Roberto Souza dos Santos	24/04/1985	NÃO ÍNDIO	80	—
201º	083	Inez de Oliveira da Silva	21/01/1956	NÃO ÍNDIO	79	—
202º	384	Klissiane de Fátima Soares dos Reis Leite	22/03/1980	NÃO ÍNDIO	79	—
203º	444	Nancimara Pinheiro de Mendonça	08/08/1981	NÃO ÍNDIO	79	—
204º	277	Jeilson Correa Cardozo	19/08/1981	NÃO ÍNDIO	79	—
205º	328	Sonaira Castro da Silva	30/04/1986	NÃO ÍNDIO	79	—
206º	280	Célia Maria Borges Salgueiro	06/09/1958	NÃO ÍNDIO	78	—
207º	359	Janio Crecencio Pinheiro	30/05/1975	NÃO ÍNDIO	78	—
208º	046	Elizon Campos de Freitas	24/01/1978	NÃO ÍNDIO	78	—
209º	437	Júlio César Borges do Espirito Santos	14/10/1979	NÃO ÍNDIO	78	—
210º	257	Edmar Abreu da Cunha	25/07/1982	NÃO ÍNDIO	78	—
211º	047	Taiane Pereira Passos	13/06/1983	NÃO ÍNDIO	78	—
212º	364	Rucy Carlos Silva de Almeida	18/12/1972	NÃO ÍNDIO	77	—
213º	462	Mariney da Cunha Nogueira	07/11/1974	NÃO ÍNDIO	77	—
214º	448	Wenceslau Sá Guimarães	30/10/1976	NÃO ÍNDIO	77	—
215º	497	Maria Kátia de Araújo	20/08/1982	NÃO ÍNDIO	77	—
216º	823	Maria Luzia Ramos Fernandes	03/08/1974	NÃO ÍNDIO	76	—
217º	851	Emanoel Almeida	01/08/1980	NÃO ÍNDIO	76	—
218º	261	Ideilson de Souza Gima	25/01/1974	NÃO ÍNDIO	75	—
219º	210	Carlos Júnior Carmo Brasil	15/05/1978	NÃO ÍNDIO	75	—
220º	422	Lidiane Rosário de Oliveira Araújo	03/09/1978	NÃO ÍNDIO	75	—
221º	211	Luzivaldo Marcião de Lima	09/12/1973	NÃO ÍNDIO	73	—
222º	323	Laumery Rodrigues Brasil	24/02/1975	NÃO ÍNDIO	73	—
223º	407	Neyla Regina Rodrigues Brasil	06/04/1975	NÃO ÍNDIO	73	—
224º	388	Roberto Brasil de Moraes	06/12/1979	NÃO ÍNDIO	73	—
225º	021	Márcio José da Costa Rodrigues	10/02/1980	NÃO ÍNDIO	73	—
226º	478	Gisela Paes	12/09/1984	NÃO ÍNDIO	73	—
227º	391	Roberto Alves Mittouzo Filho	12/12/1984	NÃO ÍNDIO	73	—
228º	327	Denise Barros Bitencourt	21/09/1987	NÃO ÍNDIO	73	—
229º	544	Francinete Wilkens de Oliveira	14/08/1970	NÃO ÍNDIO	72	—
230º	469	Lourdeneire Colares Duarte	11/02/1976	NÃO ÍNDIO	72	—
231º	821	Neli de Fátima Jesus	14/02/1976	NÃO ÍNDIO	72	—
232º	028	Valdenisia Barros Bitencourt	22/08/1976	NÃO ÍNDIO	72	—
233º	213	Benilton Ramos de Lima	26/11/1981	NÃO ÍNDIO	72	—
234º	467	Gleice Furtado de Freitas	30/06/1986	NÃO ÍNDIO	72	—
235º	438	Carlos Alberto da Trindade	09/01/1966	NÃO ÍNDIO	71	—
236º	473	Eléia Maria do Socorro Rodrigues Vaz	04/06/1972	NÃO ÍNDIO	71	—
237º	153	Iremar Bitencourt Alfaia	02/05/1973	NÃO ÍNDIO	71	—
238º	450	Maria Deuzilene Brito da Costa	23/06/1975	NÃO ÍNDIO	71	—
239º	633	Cristina Lopes Pinto	07/02/1984	NÃO ÍNDIO	71	—
240º	717	José Ricardo Barros Trindade	04/08/1987	NÃO ÍNDIO	71	—
241º	052	Deane Barros Bitencourt	06/09/1989	NÃO ÍNDIO	71	—
242º	446	Jean Carlos Passos Ribeiro	02/10/1970	NÃO ÍNDIO	70	—
243º	447	Márcio Souza de Oliveira	02/08/1973	NÃO ÍNDIO	70	—

244º	777	José Wilson do Rosário Ferreira	27/07/1967	NÃO ÍNDIO	69	—
245º	442	Maria Roseli Freitas Bezerra	07/08/1967	NÃO ÍNDIO	69	—
246º	690	Maria do Carmo Izel da Gama	02/02/1978	NÃO ÍNDIO	69	—
247º	196	Francisco José da Silva Leite	03/07/1980	NÃO ÍNDIO	69	—
248º	394	Vandercleia Ferreira da Silva	29/06/1984	NÃO ÍNDIO	69	—
249º	304	Erlesson de Oliveira Reateque	31/07/1985	NÃO ÍNDIO	69	—
250º	207	Genivaldo Leão Meireles	14/01/1987	NÃO ÍNDIO	69	—
251º	480	Manoel Horaldo Vasconcelos de Abreu	07/11/1953	NÃO ÍNDIO	68	—
252º	410	Dilson Carvalho Rodrigues	07/06/1974	NÃO ÍNDIO	68	—
253º	248	Débora Cristina Rodrigues Brasil	06/01/1982	NÃO ÍNDIO	68	—
254º	720	Marcos Aurélio França Mendes	25/10/1982	NÃO ÍNDIO	68	—
255º	425	José Antonio Vasconcelos de Castro	03/02/1969	NÃO ÍNDIO	67	**Recurso Deferido**
256º	470	Marta Campos dos Santos	19/12/1979	NÃO ÍNDIO	67	—
257º	320	Sandra Gisele Lemos Leal	22/02/1980	NÃO ÍNDIO	67	—
258º	587	Marcia Maria Carvalho Pereira	30/01/1983	NÃO ÍNDIO	67	—
259º	383_B	Silvio Costa Coelho	11/06/1983	NÃO ÍNDIO	67	—
260º	146	Gilmar Claro de Carvalho	25/08/1983	NÃO ÍNDIO	67	—
261º	324	Maria Keciane de França Oliveira	07/10/1983	NÃO ÍNDIO	67	—
262º	445	Cleudson Magalhães Leite	11/10/1984	NÃO ÍNDIO	67	—
263º	457	Suzane Costa dos Santos	07/02/1985	NÃO ÍNDIO	67	—
264º	395	Susiane Nascimento de Lima	12/04/1985	NÃO ÍNDIO	67	—
265º	392	Roniely França da Silva	17/05/1985	NÃO ÍNDIO	67	—
266º	241	Priscila Peres da Silva	26/05/1985	NÃO ÍNDIO	67	—
267º	509	Adivane Nascimento Palheta	29/04/1986	NÃO ÍNDIO	67	—
268º	529	Elizandra Ferreira Lopes	10/08/1986	NÃO ÍNDIO	67	—
269º	272	Jainer Sá Campos	07/05/1987	NÃO ÍNDIO	67	—
270º	802	Jomhara Peixoto Duarte	08/01/1988	NÃO ÍNDIO	67	—
271º	721	Joan Conceição de Souza	09/11/1988	NÃO ÍNDIO	67	—
272º	792	William Pinto Peixoto	05/02/1989	NÃO ÍNDIO	67	—
273º	396	Maria das Dores Lopes Franco	02/02/1990	NÃO ÍNDIO	67	**Recurso Deferido**
274º	735	Damião de Araújo Cunha	20/07/1990	NÃO ÍNDIO	67	—
275º	506_A	Agezandra Costa de Souza	06/09/1990	NÃO ÍNDIO	67	**Recurso Deferido**
276º	380	Elias da Silva Marques	02/11/1991	NÃO ÍNDIO	67	—
277º	273	Angela Brasil da Silva	12/01/1992	NÃO ÍNDIO	67	—
278º	406	Liviane Furtado Pinto Gonçalves	26/07/1992	NÃO ÍNDIO	67	—
279º	515	Aldelice da Silva Hippi	04/07/1993	NÃO ÍNDIO	67	—
280º	652	Tainara Maia Gadelha	27/09/1993	NÃO ÍNDIO	67	—
281º	649	Márcio Rodrigues Cidade Junior	11/05/1994	NÃO ÍNDIO	67	—
282º	807	Aldrin Augusto dos Santos Silva	05/09/1969	NÃO ÍNDIO	66	—
283º	485	Elias Paes Pavão	08/03/1982	NÃO ÍNDIO	66	—
284º	820	Soleni Rosa de Amorim	30/05/1982	NÃO ÍNDIO	66	—
285º	522	Aldo Duarte Neto	09/10/1983	NÃO ÍNDIO	66	—
286º	459	Alcina de Souza Gomes	04/04/1984	NÃO ÍNDIO	66	—
287º	318	Edcarlos Pinheiro da Silva	26/04/1985	NÃO ÍNDIO	66	—
288º	493	Elisson de Souza Sá	21/07/1986	NÃO ÍNDIO	66	—
289º	070	Manoel Catarino Vasconcelos de Araújo Filho	17/08/1987	NÃO ÍNDIO	66	—
290º	565	Rogleson Brasil de Moraes	15/09/1990	NÃO ÍNDIO	66	**Recurso Deferido**
291º	033	Joene Sá Campos	05/02/1991	NÃO ÍNDIO	66	—
292º	532	Adeilson Oliveira da Silva	24/02/1992	NÃO ÍNDIO	66	—
293º	352	Ana Cláudia Marinho da Silva	07/10/1992	NÃO ÍNDIO	66	—
294º	131	José Veiga	18/03/1954	NÃO ÍNDIO	65	—
295º	441	Maria da Paz da Cruz Costa	23/10/1967	NÃO ÍNDIO	65	—
296º	412	Silvana Vieira de Oliveira	19/10/1975	NÃO ÍNDIO	65	—
297º	306	Franciane de Carvalho Pereira	22/05/1979	NÃO ÍNDIO	65	—
298º	405	Odenilson Campos Pinto	22/04/1972	NÃO ÍNDIO	64	—
299º	434	Diomédio Parente da Silva	05/12/1975	NÃO ÍNDIO	64	—
300º	404	Liliane Souza Brasil	28/09/1980	NÃO ÍNDIO	64	—
301º	849	Solange Aparecida Vidal	25/02/1984	NÃO ÍNDIO	64	—
302º	075	Gessy Leite da Costa	01/06/1990	NÃO ÍNDIO	64	—
303º	115	Cleandro Ramos Pinto	19/01/1985	NÃO ÍNDIO	63	—
304º	817	Rosane Grigoleto	13/09/1981	NÃO ÍNDIO	62	—
305º	610	Antonio Tavares da Silva	07/11/1981	NÃO ÍNDIO	62	—
306º	151	Keila Coutinho Dias	22/04/1985	NÃO ÍNDIO	62	—
307º	161	Aleida Nascimento Colares	27/03/1988	NÃO ÍNDIO	62	—
308º	338	Tiago Luan Gomes Bezerra	26/09/1989	NÃO ÍNDIO	62	—
309º	818	Francisca Nunes da Costa Martins	29/05/1990	NÃO ÍNDIO	62	—
310º	744	Quelcimar dos Santos delgado	31/07/1984	NÃO ÍNDIO	61	—
311º	693	Marilene de Paula Tavares	30/09/1966	NÃO ÍNDIO	60	—
312º	264	José Washington Acácio Guedes	13/04/1973	NÃO ÍNDIO	60	—
313º	819	Marlene dos Santos Cunha	28/10/1976	NÃO ÍNDIO	60	—
314º	582	Andréia Lima dos Reis	09/12/1980	NÃO ÍNDIO	60	—
315º	657	Nilcinara de Paula Tavares	18/04/1981	NÃO ÍNDIO	60	—
316º	594	Sabrina Torres Albuquerque	17/10/1981	NÃO ÍNDIO	60	—
317º	838	Rosely da Silva Lino	12/01/1982	NÃO ÍNDIO	60	—
318º	837	Deusenir Stevanelli Malik	19/11/1982	NÃO ÍNDIO	60	—
319º	387	Elivaldo Tavares Duarte	21/05/1984	NÃO ÍNDIO	60	—
320º	397	Sebastiana Késia Lopes	05/09/1986	NÃO ÍNDIO	60	—
321º	752	Diego Rodrigo Bezerra das Neves	06/06/1987	NÃO ÍNDIO	60	—
322º	067	Elizandra Pereira da Silva	07/05/1989	NÃO ÍNDIO	60	—
323º	562	Maria de Fátima Araújo de Vasconcelos	19/05/1990	NÃO ÍNDIO	60	—
324º	762	Viviane Pinto Peixoto	10/08/1991	NÃO ÍNDIO	60	—
325º	612	Kerolay da Costa Lopes	27/09/1992	NÃO ÍNDIO	60	—
326º	842	Claudino Pinheiro Junior	28/04/1993	NÃO ÍNDIO	60	—
327º	839	Margareth da Silva Martins	03/07/1993	NÃO ÍNDIO	60	—
328º	843	Tiago Santos de Oliveira	31/10/1993	NÃO ÍNDIO	60	—
329º	728	Janaína Bentes Viana	24/10/1994	NÃO ÍNDIO	60	—
330º	759	Ana Maria Vieira Mar	28/02/1977	NÃO ÍNDIO	59	—
331º	336	Antonio Macário de Araújo	13/09/1984	NÃO ÍNDIO	59	—
332º	333	João Carlos Pereira Rodrigues	13/12/1971	NÃO ÍNDIO	58	—
333º	058	Maria Francisca do Prado Vasconcelos	14/12/1973	NÃO ÍNDIO	58	—

334º	671	Elizangela Oliveira de Assunção	25/09/1977	NÃO ÍNDIO	58	—
335º	813	Andinéia Prates Santana	04/08/1984	NÃO ÍNDIO	58	**Recurso Deferido**
336º	275_A	Jaciel Leite Rêgo	30/06/1987	NÃO ÍNDIO	58	—
337º	009	Raimundo Furtado Pinto	03/05/1973	NÃO ÍNDIO	57	—
338º	332	Itelvina de Souza Pinto	01/04/1978	NÃO ÍNDIO	57	—
339º	416	Tânia Maria Pereira Gima da Silva	17/03/1983	NÃO ÍNDIO	57	—
340º	252	Socorro França Passos	15/06/1984	NÃO ÍNDIO	57	—
341º	201	Lidiene Pio Rodrigues	19/08/1987	NÃO ÍNDIO	57	—
342º	454	Izabel Ferreira de Souza	08/07/1969	NÃO ÍNDIO	56	—
343º	803_A	Maria Elizeth do Rosário	27/09/1969	NÃO ÍNDIO	56	—
344º	719	Maria Solenir dos Santos Pinto	28/06/1972	NÃO ÍNDIO	56	—
345º	223	Anastácia Barros dos Santos	08/04/1978	NÃO ÍNDIO	56	—
346º	564	Erisson Souza da Costa	04/01/1984	NÃO ÍNDIO	56	—
347º	501	Elessandro Ramos Pinto	19/09/1987	NÃO ÍNDIO	56	—
348º	234	Marcio Rêgo Prestes	21/03/1988	NÃO ÍNDIO	56	—
349º	282	Jackson de Oliveira Costa	01/06/1990	NÃO ÍNDIO	56	—
350º	191	Valdenira Ferreira de Carvalho	02/02/1979	NÃO ÍNDIO	55	—
351º	025	Jair Gama Bitencourt	01/01/1983	NÃO ÍNDIO	55	—
352º	755	Adson Cardoso Arinana	20/10/1984	NÃO ÍNDIO	55	—
353º	192	Cristiane Correa da Costa	23/06/1985	NÃO ÍNDIO	55	—
354º	182	Jovani Souza da Conceição	08/01/1989	NÃO ÍNDIO	55	—
355º	322	Daniel Leite do Rêgo	26/04/1989	NÃO ÍNDIO	55	—
356º	044	Michell Maicon Bacuri Magalhães	05/06/1991	NÃO ÍNDIO	55	—
357º	498	Luciana Santos da Cunha	09/05/1992	NÃO ÍNDIO	55	—
358º	435	Edson Rodrigues da Silva Júnior	25/10/1992	NÃO ÍNDIO	55	—
359º	451	Ailton Gabriel Lima da Silva Júnior	09/10/1993	NÃO ÍNDIO	55	**Recurso Deferido**
360º	219	Maria do Rosário de Lima Brito	20/05/1958	NÃO ÍNDIO	54	—
361º	697	Astrid do Rosário Ferreira	31/12/1975	NÃO ÍNDIO	54	—
362º	230	Ivete Rodrigues Leite	13/02/1982	NÃO ÍNDIO	54	—
363º	325	Raimundo Leão Rêgo	19/10/1986	NÃO ÍNDIO	54	—
364º	575	Joeina de Freitas Menezes	18/11/1987	NÃO ÍNDIO	54	—
365º	188	Adailson de Almeida Reis	02/12/1987	NÃO ÍNDIO	54	—
366º	363	David Brasil da Costa	09/01/1988	NÃO ÍNDIO	54	—
367º	369	Francilei da Silva Nascimento	29/11/1988	NÃO ÍNDIO	54	—
368º	586	Francisco Queiroz Lima	25/08/1989	NÃO ÍNDIO	54	—
369º	580	Susiane Pereira Hipi	13/02/1990	NÃO ÍNDIO	54	—
370º	547	Mateus Teixeira de Souza	01/05/1990	NÃO ÍNDIO	54	—
371º	566	Lidia Teixeira de Moraes	20/07/1990	NÃO ÍNDIO	54	—
372º	356	Raphael Leal Reis	07/03/1992	NÃO ÍNDIO	54	—
373º	463	Rayane de Lima Gomes	04/10/1994	NÃO ÍNDIO	54	—
374º	362	Roseane de Souza Cruz	20/06/1995	NÃO ÍNDIO	54	—
375º	789	Marcelo Batista Passos	14/09/1979	NÃO ÍNDIO	53	—
376º	606	Robson Tavares Souza	19/06/1980	NÃO ÍNDIO	53	—
377º	245	Manuel Ronildo da Silva Cardoso	12/07/1980	NÃO ÍNDIO	53	—
378º	238	Raimundo Mauro Ramos costa	02/12/1980	NÃO ÍNDIO	53	—
379º	516	Maria José da Silva Leite	20/08/1982	NÃO ÍNDIO	53	**Recurso Deferido**
380º	259	Silvio Lavareda Galdino	07/04/1983	NÃO ÍNDIO	53	—
381º	295	Maria do Socorro Laborda de Araújo	25/05/1985	NÃO ÍNDIO	53	—
382º	135	Josiano Pontes Prestes	23/10/1985	NÃO ÍNDIO	53	—
383º	100	Edicélia Mendes Franco	01/08/1986	NÃO ÍNDIO	53	—
384º	244	Diana Maria Bitencourt Alfaia	28/04/1987	NÃO ÍNDIO	53	—
385º	545	Sebastiana Oliveira da Paixão	20/01/1988	NÃO ÍNDIO	53	—
386º	409	Reginildo do Nascimento Leite	25/08/1988	NÃO ÍNDIO	53	—
387º	149	Raimundo Antônio Reis Pereira	20/06/1989	NÃO ÍNDIO	53	—
388º	504	Hellen Suzy Mar	29/09/1989	NÃO ÍNDIO	53	—
389º	124	José Augusto Crisóstomo Borges	05/11/1989	NÃO ÍNDIO	53	—
390º	382	Marcelo da Silva Delgado	27/06/1990	NÃO ÍNDIO	53	—
391º	496	David Guimarães Laborda	27/08/1990	NÃO ÍNDIO	53	—
392º	096	Raimunda Dayany de Freitas Soares	31/08/1990	NÃO ÍNDIO	53	—
393º	574	Sandra Regina de Oliveira Lopes	07/09/1990	NÃO ÍNDIO	53	—
394º	242	Paulo Eduardo Rêgo Magalhães	08/04/1991	NÃO ÍNDIO	53	—
395º	087	Fábio Leão Lelis	03/05/1991	NÃO ÍNDIO	53	—
396º	290	José Leão Batista	09/09/1991	NÃO ÍNDIO	53	—
397º	558	Andreza Figueiredo da Costa	28/11/1991	NÃO ÍNDIO	53	—
398º	128	Jarison Doce Lopes	14/12/1991	NÃO ÍNDIO	53	—
399º	283_B	Graceane Gomes	12/02/1993	NÃO ÍNDIO	53	—
400º	713	Maria do Rosário Pinheiro da Silva	19/04/1993	NÃO ÍNDIO	53	—
401º	243	Sebastião Magalhães Izel	03/10/1994	NÃO ÍNDIO	53	—
402º	250	Maria das Dores da Silva de Sá	21/10/1977	NÃO ÍNDIO	52	—
403º	120	Jaise Cristina Brito de Abreu	09/08/1979	NÃO ÍNDIO	52	—
404º	598	Marcos Campos Mar	28/03/1980	NÃO ÍNDIO	52	—
405º	339	Zacarias Araújo Barbosa	20/08/1983	NÃO ÍNDIO	52	—
406º	276	Marineide Costa Coelho	20/03/1984	NÃO ÍNDIO	52	—
407º	226	Maria Izabel Cangati Carvalho	04/11/1985	NÃO ÍNDIO	52	—
408º	011	Valterni da Silva dos Santos	04/04/1986	NÃO ÍNDIO	52	—
409º	217	Josimar Oliveira de Souza	28/04/1986	NÃO ÍNDIO	52	—
410º	216	Robson de Oliveira da Gama	29/06/1987	NÃO ÍNDIO	52	—
411º	549	Cristivane Rodrigues de Freitas	06/02/1988	NÃO ÍNDIO	52	**Recurso Deferido**
412º	078	Stefany da Silva Lopes	10/12/1988	NÃO ÍNDIO	52	**Recurso Deferido**
413º	577	Daila Cristina Cipriano do Amaral	27/01/1989	NÃO ÍNDIO	52	—
414º	525	Silvita de Souza Colares	17/10/1989	NÃO ÍNDIO	52	—
415º	275_B	Erivânia Souza da Costa	12/10/1991	NÃO ÍNDIO	52	—
416º	576	Liliane Teixeira de Moraes	16/11/1991	NÃO ÍNDIO	52	—
417º	254	Jusiele França da Silva	27/09/1992	NÃO ÍNDIO	52	—
418º	229	Jéfica Ferreira de Carvalho	08/11/1992	NÃO ÍNDIO	52	—
419º	139	Patriciane Nascimento Furtado	15/11/1992	NÃO ÍNDIO	52	—
420º	379	Ana Cristina do Nascimento Gerbaldo	20/07/1993	NÃO ÍNDIO	52	—
421º	291	José Ildemar Carvalho Pereira	05/09/1993	NÃO ÍNDIO	52	—
422º	285	Nieldo Freitas da Costa	13/10/1993	NÃO ÍNDIO	52	—
423º	311	Franciney Pereira da Silva	10/10/1991	NÃO ÍNDIO	51	—

424º	788	Adevaldo Nascimento Furtado	23/09/1962	NÃO ÍNDIO	50	—
425º	732	Antonio de Paula Terra de Souza	28/10/1965	NÃO ÍNDIO	50	—
426º	716	Josué da Costa Rosa	21/12/1967	NÃO ÍNDIO	50	—
427º	163	Enedilson Vales do Nascimento	27/12/1967	NÃO ÍNDIO	50	—
428º	778	Maria Mônica Lopes Cangaty	11/02/1968	NÃO ÍNDIO	50	—
429º	221	Maria Vera Neide Furtado Pinto	08/03/1968	NÃO ÍNDIO	50	—
430º	698	Renilda Magalhães de Freitas	19/06/1968	NÃO ÍNDIO	50	—
431º	452	Eliel Azevêdo Lopes	02/12/1968	NÃO ÍNDIO	50	—
432º	683	Maria das Dores da Silva Conceição	16/04/1969	NÃO ÍNDIO	50	—
433º	214	Marizete Pereira Bezerra	08/12/1969	NÃO ÍNDIO	50	—
434º	756	Valdecy Lopes dos Santos	11/06/1971	NÃO ÍNDIO	50	—
435º	138	Edith dos Santos Belém	16/09/1971	NÃO ÍNDIO	50	—
436º	733	Ana Cláudia de Oliveira Ferreira	22/03/1973	NÃO ÍNDIO	50	—
437º	247	Eliane Auxiliadora Beleza Amorim	12/05/1974	NÃO ÍNDIO	50	—
438º	195	Cláudio Nascimento Pereira	01/07/1974	NÃO ÍNDIO	50	—
439º	691	Josenira Rêgo Freitas	19/03/1975	NÃO ÍNDIO	50	—
440º	071	Valnir Silva dos Santos	09/08/1975	NÃO ÍNDIO	50	—
441º	292	Márcia Mar de Souza	05/12/1975	NÃO ÍNDIO	50	—
442º	302	Reney de Sá Ferreira	22/03/1976	NÃO ÍNDIO	50	—
443º	597	Ademilde Araújo Hippi	09/06/1976	NÃO ÍNDIO	50	—
444º	569	Iracy Ferreira de Souza	13/08/1976	NÃO ÍNDIO	50	—
445º	258	Maria Auxiliadora Lima dos Santos	07/07/1977	NÃO ÍNDIO	50	—
446º	190	Maria Elene dos Santos Nogueira	11/08/1977	NÃO ÍNDIO	50	—
447º	255	Maria do Rosário Macário de Araújo	12/08/1977	NÃO ÍNDIO	50	—
448º	059	Francileno da Silva Nascimento	08/10/1977	NÃO ÍNDIO	50	—
449º	026	Edilene Menezes Alves	17/10/1977	NÃO ÍNDIO	50	—
450º	018	Geane Colares Ferreira	05/11/1977	NÃO ÍNDIO	50	—
451º	057	Maria do Socorro Cordeiro Pacheco	10/12/1977	NÃO ÍNDIO	50	—
452º	001	Valdima Marques Brasil	12/12/1977	NÃO ÍNDIO	50	—
453º	642	Ana Geralda Prestes da Paixão	12/01/1978	NÃO ÍNDIO	50	—
454º	113	Ana Lúcia Furtado dos Santos	01/05/1978	NÃO ÍNDIO	50	—
455º	795	Rozival Castro dos Santos	21/11/1978	NÃO ÍNDIO	50	—
456º	064	Michelly Furtado de Araújo	08/12/1978	NÃO ÍNDIO	50	—
457º	055	Wenderley da Costa Veiga	20/02/1979	NÃO ÍNDIO	50	—
458º	279	Roberval Dias das Chagas	29/03/1979	NÃO ÍNDIO	50	—
459º	664	Antonio Jairo Silva de Magalhães	06/05/1979	NÃO ÍNDIO	50	—
460º	503	Valter Pacheco Dias	08/05/1979	NÃO ÍNDIO	50	—
461º	068	Deusiene do Nascimento Furtado	13/05/1979	NÃO ÍNDIO	50	—
462º	699	Valci Marques de Paula	25/06/1979	NÃO ÍNDIO	50	—
463º	669	Geicel dos Santos Pereira	26/07/1979	NÃO ÍNDIO	50	—
464º	197	Sheila Mar de Souza	31/07/1979	NÃO ÍNDIO	50	—
465º	232	Juannilson Costa Coelho	18/04/1980	NÃO ÍNDIO	50	—
466º	430	Ademar Costa de Souza	23/04/1980	NÃO ÍNDIO	50	—
467º	461	Maria Auxiliadora Beleza Ribeiro	01/08/1980	NÃO ÍNDIO	50	—
468º	032	Luiz Carlos Oliveira da Gama	20/08/1980	NÃO ÍNDIO	50	—
469º	705	Greiciane Santos Pinheiro	06/09/1980	NÃO ÍNDIO	50	**Recurso Deferido**
470º	383_A	Antero de Souza Oliveira Neto	17/09/1980	NÃO ÍNDIO	50	—
471º	799	Valbe Santana Barata	22/10/1980	NÃO ÍNDIO	50	—
472º	231	Sonia Gretchen Araújo França	18/11/1980	NÃO ÍNDIO	50	—
473º	677	Marcilane Leal Gomes	27/12/1980	NÃO ÍNDIO	50	—
474º	730	Francisco Soares de Souza	13/01/1981	NÃO ÍNDIO	50	—
475º	798	Roselma do Nascimento Duarte	22/02/1981	NÃO ÍNDIO	50	—
476º	781	Eliane Santana Alves	26/03/1981	NÃO ÍNDIO	50	—
477º	726	Tatiana Carla Passos da Silva	13/04/1981	NÃO ÍNDIO	50	—
478º	156	Suely Marques Rêgo	25/04/1981	NÃO ÍNDIO	50	—
479º	518	Ana Paula Lima Barros	27/05/1981	NÃO ÍNDIO	50	—
480º	024	Ronyson França da Silva	25/12/1981	NÃO ÍNDIO	50	—
481º	088	Rosely Rêgo Gomes	15/03/1982	NÃO ÍNDIO	50	—
482º	674	Cleidiany da Silva Cunha	26/04/1982	NÃO ÍNDIO	50	—
483º	062	Erizaldo de Matos Freitas	05/06/1982	NÃO ÍNDIO	50	—
484º	476	Ana Beatriz Lima Bezerra	04/09/1982	NÃO ÍNDIO	50	—
485º	765	Alderlândia Brasil de Moraes	25/02/1983	NÃO ÍNDIO	50	—
486º	604	Rosimeire Ribeiro Gonçalves de Paula	02/04/1983	NÃO ÍNDIO	50	—
487º	688	Andra Lúcia de Bastro do Nascimento	04/07/1983	NÃO ÍNDIO	50	—
488º	429	Apolônia Prestes Doce	09/07/1983	NÃO ÍNDIO	50	—
489º	520	Elem Passos Ribeiro	23/08/1983	NÃO ÍNDIO	50	—
490º	240	Rosimar Menezes de Vasconcelos	23/12/1983	NÃO ÍNDIO	50	—
491º	121	José Naldo Paes Pavão	19/03/1984	NÃO ÍNDIO	50	—
492º	051	Eleildo Trindade Lopes	29/04/1984	NÃO ÍNDIO	50	—
493º	704	Cristiane Auxiliadora Maria Ferreira	11/07/1984	NÃO ÍNDIO	50	—
494º	199	Raimundo da Silva Cruz	04/08/1984	NÃO ÍNDIO	50	—
495º	782	Cipriano Marcos Damião de Oliveira	27/08/1984	NÃO ÍNDIO	50	—
496º	694	Laura Poliana Oliveira de Souza	02/12/1984	NÃO ÍNDIO	50	—
497º	654	Joaquim Vito Nascimento da Silva	12/12/1984	NÃO ÍNDIO	50	—
498º	533	Francineide Costa de Souza	15/01/1985	NÃO ÍNDIO	50	**Recurso Indeferido**
499º	305	Ronicleide Valente Corrêa	28/02/1985	NÃO ÍNDIO	50	—
500º	560	Paulo Lavareda Galdino	17/03/1985	NÃO ÍNDIO	50	—
501º	629	Álvaro Bitencourt Alfaia	21/04/1985	NÃO ÍNDIO	50	—
502º	393	Marcos André Paixão Angelin	24/04/1985	NÃO ÍNDIO	50	—
503º	523	Nilzangela Oliveira de Souza	04/06/1985	NÃO ÍNDIO	50	—
504º	589	Cleomildo Pereira Moreira	09/06/1985	NÃO ÍNDIO	50	—
505º	650	Rogerlan Rodrigues Pinto	13/07/1985	NÃO ÍNDIO	50	—
506º	228	Dnalva Reis da Silva	24/07/1985	NÃO ÍNDIO	50	—
507º	695	Leonice Pinheiro da Gama	06/08/1985	NÃO ÍNDIO	50	—
508º	378	Francicléia das Dores Cunha da Costa	15/09/1985	NÃO ÍNDIO	50	—
509º	050	Maria das Dores Bezerra	16/09/1985	NÃO ÍNDIO	50	—
510º	002	Elinéia Miranda Corsino Farias	01/10/1985	NÃO ÍNDIO	50	—
511º	316	Edney Dias Dantas	24/10/1985	NÃO ÍNDIO	50	—
512º	667	Marineide Gomes Campos	23/12/1985	NÃO ÍNDIO	50	—
513º	061	Jucilene Guimaraes Rodrigues	05/01/1986	NÃO ÍNDIO	50	—

514º	145_B	Jucimadia Rodrigues Soares	07/01/1986	NÃO ÍNDIO	50	—
515º	676	Rosália Pereira Hipi	07/05/1986	NÃO ÍNDIO	50	—
516º	666	Clotilde Nascimento Pereira	26/05/1986	NÃO ÍNDIO	50	—
517º	041	Arteniza Passos de Oliveira	01/07/1986	NÃO ÍNDIO	50	—
518º	008	Clenilde Rodrigues	16/07/1986	NÃO ÍNDIO	50	—
519º	514	Maria do Carmo Correa de Oliveira	10/10/1986	NÃO ÍNDIO	50	—
520º	237	Jucilene Nascimento Ferreira	27/10/1986	NÃO ÍNDIO	50	—
521º	370	Alciléia Paixão de Azevêdo	28/10/1986	NÃO ÍNDIO	50	—
522º	263	Francineia Costa de Souza	30/11/1986	NÃO ÍNDIO	50	—
523º	563	Raquel Lavareda Galdino	13/12/1986	NÃO ÍNDIO	50	—
524º	486	Aldenor Mendes Soares	14/12/1986	NÃO ÍNDIO	50	—
525º	020	Reyson França da Silva	06/01/1987	NÃO ÍNDIO	50	—
526º	535	Edinelson Vasconcelos dos Santos	10/03/1987	NÃO ÍNDIO	50	—
527º	703	Élita Barbosa Ferreira	19/05/1987	NÃO ÍNDIO	50	—
528º	711	Laura Marinho Martins	10/06/1987	NÃO ÍNDIO	50	—
529º	143	Maria Aldeeme Ribeiro da Silva	29/06/1987	NÃO ÍNDIO	50	—
530º	353	Glauson Rodrigues Pantoja	30/06/1987	NÃO ÍNDIO	50	—
531º	014	Maria Kelen Costa Reateque	17/07/1987	NÃO ÍNDIO	50	—
532º	853	Dayanne Freitas Passos	02/09/1987	NÃO ÍNDIO	50	Inscrição por Internet
533º	193	José Ladson Leite Rêgo	26/09/1987	NÃO ÍNDIO	50	—
534º	639	Daniele Wilkens de Oliveira	13/10/1987	NÃO ÍNDIO	50	—
535º	740	Michael Doce do Nascimento	17/10/1987	NÃO ÍNDIO	50	—
536º	054	Tayane do Espirito Santo Veiga	14/11/1987	NÃO ÍNDIO	50	—
537º	550	Maria da Conceição Lima da Costa	15/12/1987	NÃO ÍNDIO	50	—
538º	741	Franciane de Castro Cordeiro	02/03/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
539º	403	Jacirene Batista Rosas	10/03/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
540º	749	Jaime da Costa Cunha	08/06/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
541º	344	Gilvana Campos de Oliveira	03/07/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
542º	479	Maurecy delgado da Silva	10/07/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
543º	665	Hemerson Pinheiro Furtado	11/07/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
544º	134	Alcileide Paixão de Azevedo	03/08/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
545º	465	Marciuk da Silva Colares	04/08/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
546º	715	Elzilene Queiroz de Oliveira	10/08/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
547º	165	Itamara do Amor Divino da Silva	13/08/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
548º	475	Raimundo Natalino Almeida Azevêdo	19/08/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
549º	126	Wagner Rêgo da Silva	05/09/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
550º	233	Marineise Farias Coelho	05/09/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
551º	583	Ely Nayra Lopes da Silva	09/10/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
552º	145_A	Ivan Ferreira dos Santos	03/11/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
553º	200	Renei Rocha de Carvalho	30/11/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
554º	635	Edevaldo Pio de Aguiar	01/12/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
555º	679	Marciane Leal Gomes	29/12/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
556º	027	Edu Costa Sodré	14/03/1989	NÃO ÍNDIO	50	—
557º	206	Eliana Maria Campos Mota	05/05/1989	NÃO ÍNDIO	50	—
558º	556	Francisco das Chagas da Silva da Silva	28/06/1989	NÃO ÍNDIO	50	—
559º	660	João Eldes Valente Doce	28/08/1989	NÃO ÍNDIO	50	—
560º	800_B	Rosimara Morais de Araújo	29/08/1989	NÃO ÍNDIO	50	—
561º	092	Graciele do Nascimento Nascimento	17/10/1989	NÃO ÍNDIO	50	—
562º	578	Sanderson da Costa da Rocha	18/10/1989	NÃO ÍNDIO	50	—
563º	157	José de Jesus Furtado	28/11/1989	NÃO ÍNDIO	50	—
564º	089	Danilo Barbosa Campos	02/12/1989	NÃO ÍNDIO	50	—
565º	140	Maria Doriene Ribeiro da Silva	20/12/1989	NÃO ÍNDIO	50	—
566º	270	Diana Freitas de França	06/02/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
567º	607	Gladstone Brito do Nascimento	14/02/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
568º	530	Daniel Pinto Pimenta	16/02/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
569º	774	Marcilene Cruz de França	26/02/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
570º	253	Daniele Hipy dos Santos	23/03/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
571º	626_A	Rafael Rosa Rodrigues	08/04/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
572º	398	Maria do Disterro Magalhães Izel	13/04/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
573º	160	Suelen Souza da Conceição	19/04/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
574º	477	José dos Santos Torres Filho	20/04/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
575º	524	Nilvana dos Santos de Souza	03/05/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
576º	049	Silvianes Araújo de Souza	30/05/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
577º	421	Ismael Moraes Campos	11/07/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
578º	614	Josiane de Oliveira Leite	13/07/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
579º	718	Paula Cristina da Cunha Bentes	23/07/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
580º	341	Raimundo Leite de Souza	02/09/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
581º	186	Adriano Leão Batista	26/09/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
582º	420	Leandro Pereira Lisboa	01/10/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
583º	030	Manoel de Lima Souza	02/10/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
584º	785	Ana Paula Rêgo Pereira	03/10/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
585º	222	Andriele Pacheco Doce	26/10/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
586º	750	Mariana Corrêa Alfaia	11/11/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
587º	579	Maria Cristina Guimarães Ferreira	22/11/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
588º	017	Alessandro Oliveira Ribeiro	07/12/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
589º	127	Neison Santos dos Santos	14/12/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
590º	490_B	Patrícia Vieira Cunha	25/12/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
591º	559	Tania Nascimento Cruz	30/12/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
592º	619	Vanessa Moraes das Chagas	11/01/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
593º	346	Socorro Menezes da Costa	29/01/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
594º	492	Taísa Guimarães Barreto	14/02/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
595º	613	Maria das Dores Rodrigues Leite	14/02/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
596º	784	Viviane Mendes Colares	30/03/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
597º	770	Cleicione Marques Barreto	07/04/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
598º	357	José Batista da Silva Leite	29/04/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
599º	672	Antonio Carvalho de Araújo	06/06/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
600º	308	Antonio Palheta Furtado	16/06/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
601º	329	Aldenice da Silva Hippi	01/07/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
602º	714	Rildo de Souza Duarte	04/07/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
603º	701	Mailson Leite da Gama	26/07/1991	NÃO ÍNDIO	50	—

604º	107	Renan Rosas	30/07/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
605º	747	Michelle de Castro Cordeiro	04/08/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
606º	102	Erlesson Paes Soares	15/08/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
607º	212	Jean de Oliveira de Souza	27/08/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
608º	158	Damiana Oliveira Silva	02/10/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
609º	605	Odaires Brito do Nascimento	05/10/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
610º	780	Mikaele Mendes de Oliveira	10/10/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
611º	538	José Willians Lagos da Silva	22/11/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
612º	631	Elderson Carvalho da Silva	22/11/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
613º	187	Elivelto Ruz de França	26/11/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
614º	632	Silvia Araújo da Silva	10/12/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
615º	072	Viviane da Cruz Barros	17/12/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
616º	330	Marcos Alberto Pará de Oliveira	08/01/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
617º	097	Joseana Ferreira Pereira	15/01/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
618º	111	Ediany Ferreira Barreto	16/01/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
619º	567	Sandra Prestes Laborda	19/01/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
620º	775	Neliane dos Santos Ribeiro	27/01/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
621º	751	Oenderson de Souza de Souza	07/02/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
622º	351	Zacarias dos Santos Vieira	26/02/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
623º	381	Dalila Neves Pinheiro	15/03/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
624º	668	Rodrigo Vasconcelos Martins	25/03/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
625º	585	Keicinara Macêdo dos Santos	01/04/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
626º	415	Antonio Bacuri Pestana	28/04/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
627º	048	Lilian Vieira Dias	14/07/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
628º	424	Rafaela Campos Souza	16/07/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
629º	776	Ivone Oliveira Vieira delgado	16/07/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
630º	623	Simone Araújo Monteiro	01/08/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
631º	125	Ruzinele Furtado da Silva	26/08/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
632º	521	Silviane Cristina Rodrigues da Cruz	30/08/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
633º	761	Raimundo Steven Carvalho de Castro	31/08/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
634º	621	Jeferson da Silva Floriano	20/09/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
635º	150	Jair de Souza Brasil	25/09/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
636º	119	Jucilene Moraes da Silva	27/09/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
637º	144	Raiane Aparecida da Costa Carvalho	11/10/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
638º	354	Maria Aparecida de Castro do Nascimento	12/10/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
639º	541	Sandra Maria Cunha Mendes	21/10/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
640º	063	Sebastião da Silva Hipy	30/10/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
641º	528_A	Iris dos Prazeres Prestes	10/11/1992	NÃO ÍNDIO	50	**Recurso Deferido**
642º	076	Taiana Pacheco da Silva	17/11/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
643º	573	Cristiane Lagos da Cruz	22/11/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
644º	738	Neuza Sayna Reis Moura	02/12/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
645º	568	Michelle Pacheco Leite	15/12/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
646º	731	Cristiane de Oliveira Pereira	28/12/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
647º	727	Cosmo André da Silva Neto	07/01/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
648º	129	Maria de Fátima Miranda dos Reis	09/01/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
649º	540	Rafael Soares de Lima	16/01/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
650º	615	Adriano Martins de Almeida	22/01/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
651º	483	Darciel Prestes da Silva	06/02/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
652º	611	Ruan Carlos Azevêdo da Silva	16/02/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
653º	539	Leliane Castro de Oliveira	28/02/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
654º	593	Fernando Cangaty Monteiro	06/03/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
655º	155	Raimundo da Silva de Souza	01/04/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
656º	090	Stefanie Rodrigues Rosas	08/04/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
657º	343	Pedro Leão Batista	30/04/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
658º	624	Rosiane França dos Santos	07/05/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
659º	181	Maria Juciele Doce de Almeida	18/05/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
660º	805	Messias Alves Pereira	26/05/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
661º	204	Vander Luiz Ribeiro dos Santos	23/06/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
662º	773	Seleone de Macedo Cavalcante	12/07/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
663º	303	Carlos André Prestes Pereira	22/07/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
664º	114	Christiano da Costa Sodré	26/07/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
665º	692	Eurineth Barros Marques	05/08/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
666º	546	Geicione de Souza Brasil	20/08/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
667º	225	Antonia Palheta Furtado	22/08/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
668º	220	Antonio Ueuleson dos Santos da Conceição	28/08/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
669º	235	Patrícia Souza da Silva	01/09/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
670º	729	Laura Barros Nunes	03/09/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
671º	401	Elcivan Souza da Costa	09/09/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
672º	074	Maria Auxiliadora Freitas Rêgo	15/09/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
673º	004	Marinalva Castro Silva	28/09/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
674º	154	Maria Aparecida Soares de Almeida	12/10/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
675º	661	Lucas Felipe de Souza	16/10/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
676º	029	Anayara Rêgo Prestes	30/10/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
677º	184	Charli Nascimento França	30/10/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
678º	734	Maria das Dores Rêgo Gomes	30/10/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
679º	640	Neurilane Rêgo Nascimento	15/11/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
680º	783	Reuza Marques Coelho	19/12/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
681º	202	Maria Liciane Cruz Benlolo	24/12/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
682º	682	Fabrício Martins Braga	24/12/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
683º	358	Rosinery Gomes Amorim	15/01/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
684º	321	Antonio Erivan Nascimento da Silva	16/01/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
685º	708	Alcilane dos Reis Souza	18/01/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
686º	489	Adailson Leão da Costa	06/02/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
687º	402	Caroline Batista Rosas	06/05/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
688º	133	Davi Souza da Silva	14/05/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
689º	527_A	Alessandro Martins de Almeida	02/06/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
690º	572	Ediana Leal Reis	02/06/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
691º	313	Anderson Pereira Furtado	14/06/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
692º	502	Luciane Ramos de Araújo	16/06/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
693º	411	Kennedy Rosa da Costa	25/06/1994	NÃO ÍNDIO	50	—

694º	769	Eric Ingson de Sá de Araújo	08/07/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
695º	189	Tailene de Souza Soares	23/07/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
696º	307	Pablo Valente Corrêa	26/07/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
697º	183	Maria Izes Furtado França	30/08/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
698º	208	Flávio da Costa Bezerra	01/09/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
699º	372	Andson Klismann Paixão	08/09/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
700º	003	Tainá Colares da Silva	16/09/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
701º	319	Francinaldo Leite Campos	02/10/1994	NÃO ÍNDIO	50	**Recurso Deferido**
702º	616	Érika Sâmia Ribeiro do Prado	16/11/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
703º	056	Rafaela da Silva Oliveira	17/11/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
704º	757	Lara da Silva Leite	29/11/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
705º	098	Alicio Oliveira Ribeiro	02/12/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
706º	110	Rodrigo Torres de Albuquerque	08/12/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
707º	019	Aline Rosas Bentes	23/12/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
708º	300	Mirian Silva dos Santos	27/12/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
709º	608	Rita Auxiliadora Guimarães Ferreira	09/01/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
710º	198	Aldaiana Rosa Corrêa	13/01/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
711º	408	Cristiane da Silva Rosa	20/01/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
712º	742	Fábio do Prado de Sá	02/02/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
713º	684	Thamiris Lagos da Silva	18/02/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
714º	023	Vaniele Leite do Rêgo	02/04/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
715º	203	Taisa de Santana Gomes	10/04/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
716º	644	Mayara Leal da Graça	23/04/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
717º	194	Eliana Figueiredo da Costa	26/04/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
718º	065	Wellington Rodrigues Nogueira	03/05/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
719º	101	Joseane Ferreira Pereira	18/05/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
720º	066	Oleilson Paixão Pestana	10/07/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
721º	506_B	Daniele de Lima Paixão	10/07/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
722º	794	Sérgio Corrêa da Lima Júnior	17/07/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
723º	588	Daniel da Silva Cunha	03/09/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
724º	772	Marcila Costa de Araújo	12/09/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
725º	130	Antonio Ramos de Oliveira	17/09/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
726º	347	Nizangela Barros Bitencourt	20/09/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
727º	655	Markeine Gomes do Rêgo	27/09/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
728º	436	Lucas Mar Pereira	30/09/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
729º	793_A	Alessandra da Silva Nogueira	04/10/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
730º	748	Nariane Rodrigues Brasil	14/11/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
731º	595	Nayana Kethelem Valente Correa	12/12/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
732º	542	Delzivaldo Meireles da Silva	15/12/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
733º	552	Mércia Floriano Leite	20/12/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
734º	596	Keice Tainá Marinho Azevêdo Motta	23/12/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
735º	236	Camila Souza da Silva	30/12/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
736º	617	Antonia Dinair Santana de Souza	31/12/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
737º	256	João Lucas Ferreira de Carvalho	17/01/1996	NÃO ÍNDIO	50	—
738º	417	Jaqueline Campos da Cunha	21/01/1996	NÃO ÍNDIO	50	—
739º	779	Marcela Ferreira Leão	24/01/1996	NÃO ÍNDIO	50	—
740º	085	Nelciany Marques Costa	04/02/1996	NÃO ÍNDIO	50	—
741º	709	Deusiane Palheta Furtado	05/02/1996	NÃO ÍNDIO	50	Deficiente
742º	386	Anderleia Pereira de Jesus	21/03/1996	NÃO ÍNDIO	50	—
743º	725	Dayse Karen dos Santos Vieira	24/03/1996	NÃO ÍNDIO	50	—
744º	746	Jarilson da Silva do Espirito Santo	02/04/1996	NÃO ÍNDIO	50	—
745º	162	Antonia Leite da Costa	01/06/1996	NÃO ÍNDIO	50	—
746º	123	Betiane Pio do Nascimento	22/06/1996	NÃO ÍNDIO	50	—
747º	796	Natália Alice Caetano Laborda	02/07/1996	NÃO ÍNDIO	50	—
748º	637	Milena de Carvalho Doce	10/10/1996	NÃO ÍNDIO	50	—
749º	091	Raisa Rosas dos Santos	17/10/1996	NÃO ÍNDIO	50	—
750º	005	Joele Garcia dos Santos	12/01/1997	NÃO ÍNDIO	50	—
751º	763	Fabiana Rodrigues Nogueira	08/07/1997	NÃO ÍNDIO	50	—
752º	281	Taires dos Reis Silva	24/07/1997	NÃO ÍNDIO	50	—
753º	641	Elizandra Prestes da Silva	07/08/1997	NÃO ÍNDIO	50	—
754º	537	Itamar Cardoso Lima	16/07/1998	NÃO ÍNDIO	50	—
755º	266	Lindalva de Souza Pinheiro	02/03/1999	NÃO ÍNDIO	50	—
756º	854	Wilson dos Santos Rebouças	02/11/1991	NÃO ÍNDIO	0	**Inscrição por Internet**
757º	844	Wanderson Ferreira da Costa	09/09/1992	NÃO ÍNDIO	0	**Não comprovou Escolaridade**
758º	884	Gabriel da Silva Rodrigues	14/10/1987	NÃO ÍNDIO	0	**Internet: Recurso Indeferido (Documentação Insuficiente)**
759º	841	Gleici Cler de Souza	18/07/1986	NÃO ÍNDIO	0	**Não apresentou titulação**
760º	842	Raimundo Ramos dos Santos	—	NÃO ÍNDIO	0	**Internet: Recurso Indeferido, o candidato não apresentou documento**
761º	843	Rozineide Barbosa	—	NÃO ÍNDIO	0	**Internet: Recurso Indeferido (Documentação Insuficiente)**
762º	844	Filadelfo da Costa Coelho	—	NÃO ÍNDIO	0	**Internet: Recurso Indeferido (Documentação Insuficiente)**
763º	845	Elvis Silva	—	NÃO ÍNDIO	0	**Internet: Recurso Indeferido (Documentação Insuficiente)**

Manicoré/AM, 25 de Fevereiro de 2015.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado
Edital Nº 001/2015

RAIMUNDO DE BARROS SILVA
Secretário da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado
Edital Nº 001/2015

CERTIFICAMOS QUE ESTE EDITAL FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA, NO QUADRO DE AVISOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOSMUNICÍPIOSDO ESTADO DO AMAZONAS.

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:BDA992BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR (A) SUBSTITUTODA ZONA RURAL INDIGENA

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado fruto do Edital Nº 001/2015 de 08 de Janeiro de 2015, que dispõe sobre a Admissão Temporária de Professores Substitutos do Ensino Infantil e Fundamental para atuação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Manicoré (Zona Rural).

RESOLVE:

1 – TORNAR público a **CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR (A) SUBSTITUTODA ZONA RURAL INDIGENA**:

Classificação	Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Área de Atuação Docente	Pontuação	Observação
1º	681	Wanderlene Furtado de Vasconcelos	08/09/1972	Indígena	127	—
2º	526_B	Raimundo Pinheiro de Freitas	22/01/1982	Indígena	126	—
3º	570	Maria José Honorina dos Santos	19/12/1970	Indígena	114	—
4º	349	Clezivan Pio de Freitas	18/06/1981	Indígena	113	—
5º	350	Vanderli Furtado de Vasconcelos	24/04/1975	Indígena	110	—
6º	620	Clemilda Viana Moraes	21/10/1973	Indígena	108	—
7º	079	Maria de Jesus dos Santos Correia	05/06/1950	Indígena	100	**Carta de anuência com conteúdo duvidoso**
8º	013	Guilherme Romaike	15/10/1963	Indígena	100	—
9º	859	Ademir Basílio Manuel	13/02/1974	Indígena	100	**Inscrição por Internet**
10º	169	Deusdismar Tenharin	01/05/1986	Indígena	88	—
11º	651	Cesar Rodrigues Rosas	13/08/1982	Indígena	80	—
12º	766	Marival de Oliveira Gomes	08/09/1980	Indígena	78	—
13º	093	Paulo Jonas de Almeida Mura	08/01/1082	Indígena	78	—
14º	468	Arivane Parente de Oliveira	18/09/1981	Indígena	77	**Requerimento DEFERIDO**
15º	601	Neila Rodrigues Coutinho	19/03/1983	Indígena	76	**Requerimento DEFERIDO**
16º	482	Antonio da Silva Barreto	14/06/1974	Indígena	75	—
17º	045	Messias Dias Ferreira	21/12/1976	Indígena	74	—
18º	710	Salécio Marques Furtado	10/08/1983	Indígena	74	—
19º	758	Dei Jone Ferreira de Oliveira	28/06/1979	Indígena	73	—
20º	743	Aldo Leite Pinheiro	29/03/1983	Indígena	73	—
21º	390	Marcones Dias de Macedo	03/06/1989	Indígena	71	—
22º	141	Domingos Sávio Parente Borges	28/10/1984	Indígena	70	**Requerimento DEFERIDO**
23º	159	Benedito Felix da Cruz	22/08/1984	Indígena	69	—
24º	471	Sebastiana Gomes Pinto	26/08/1984	Indígena	69	—
25º	590	Nilton Silva de Oliveira	03/03/1980	Indígena	68	**Requerimento DEFERIDO**
26º	218	Fernando Freitas Campos	03/02/1990	Indígena	68	—
27º	274	Jailson Oliveira da Gama	22/10/1972	Indígena	67	**Requerimento DEFERIDO**
28º	315	Leandro Paula de deus	05/11/1984	Indígena	66	—
29º	739	Antenor Barbosa Campos	28/03/1969	Indígena	64	—
30º	037	Júlio Carril	28/07/1986	Indígena	64	—
31º	723	Judiney Pereira Coutinho	02/03/0983	Indígena	62	—
32º	377	Cristiane Prado Ferreira	25/01/1984	Indígena	62	—
33º	287	Ivaneide Barbosa Dias	29/07/1979	Indígena	60	—
34º	648	Sara Jane de Souza Ferreira	15/05/1993	Indígena	58	—
35º	249	Diogo Brasil Mar	21/05/1992	Indígena	57	—
36º	016	Edvanio Freitas Silva	06/03/1973	Indígena	56	—
37º	118	Maria Parente de Oliveira	11/11/1985	Indígena	56	**Requerimento DEFERIDO**
38º	804	Rosa Maria Silva de Oliveira	18/07/1986	Indígena	56	—
39º	038	Raquel Pereira Jorge	22/09/1987	Indígena	56	—
40º	355	Adriano Souza Mar	17/04/1986	Indígena	55	—
41º	326	Raimundo Leão Rêgo	19/10/1986	Indígena	55	—
42º	722	Kelciane Pereira Coutinho	22/05/1992	Indígena	55	—
43º	494	Elivanio Lima Silva	06/03/1995	Indígena	55	—
44º	288	Maria Franco dos Santos	25/06/1972	Indígena	54	—
45º	385	Alderlândia Brasil de Moraes	25/02/1983	Indígena	54	—
46º	136	Celma Bernardes Carvalho	19/08/1985	Indígena	54	**Requerimento DEFERIDO**
47º	581	Jairo Campos da Cunha	16/07/1991	Indígena	54	—
48º	687	Vagner Bezerra das Neves	31/07/1991	Indígena	54	—
49º	034	Rosely Lopes Parente	18/11/1991	Indígena	54	—
50º	603	Jeferson Soares Marinho	09/03/1994	Indígena	54	—
51º	600	Robson Tavares Souza	19/06/1980	Indígena	53	—
52º	294	Maria do Socorro Laborda de Araújo	25/05/1985	Indígena	53	—
53º	122	Abel Batista Campos Neto	13/10/1988	Indígena	53	—
54º	205	Jonason de Oliveira Gomes	12/10/1989	Indígena	53	—
55º	374	Manuel Marcelo Pantoja da Silva	16/11/1993	Indígena	53	—
56º	094	Leivinho Abreu de Carbalho	12/10/1979	Indígena	52	—
57º	286	Aldenor da Costa Souza	05/07/1984	Indígena	52	—
58º	790	José dos Santos Pinheiro	23/12/1986	Indígena	52	—
59º	105	Derlino Parente de Oliveira	10/04/1989	Indígena	52	—
60º	106	Leandro Parente de Oliveira	11/09/1990	Indígena	52	—
61º	278	Sidiney Brasil Cavalcante	04/07/1991	Indígena	52	—
62º	112	Marcia Nascimento Wilkens	17/08/1991	Indígena	52	—
63º	137	Mauro Lima de Souza	20/04/1994	Indígena	52	—
64º	084	Dimitri Júlio Gentil de Oliveira	21/10/1994	Indígena	52	—
65º	706	Bruna dos Santos Pereira	04/06/1995	Indígena	52	—

66º	086	Adeilton de deus de Sá	08/11/1995	Indígena	52	—
67º	490_A	Cristian de França Oliveira	12/01/1998	Indígena	52	—
68º	073	Luiz Fernando Rêgo Araújo	27/09/1993	Indígena	51	—
69º	177	Patrícia Tenharin	—	Indígena	50	—
70º	803_B	Rosival de Souza Valente	01/05/1966	Indígena	50	—
71º	413	Rosário dos Santos	14/11/1971	Indígena	50	**Não apresenta carta de anuência**
72º	414	Ana Regina Carvalho dos Santos	15/06/1973	Indígena	50	**Não apresenta carta de anuência**
73º	180	José Milton Tenharin	22/03/1974	Indígena	50	—
74º	806	Angelo Oliveira de Freitas	11/11/1975	Indígena	50	—
75º	170	Nilda Tenharin	05/06/1976	Indígena	50	—
76º	010	Angela Borges da Silva	30/12/1977	Indígena	50	—
77º	557	Márcio Pereira Lopes	10/12/1978	Indígena	50	—
78º	173	Arlindo Tenharin	20/11/1979	Indígena	50	—
79º	166	Marinho Tenharin	12/02/1982	Indígena	50	—
80º	293	Joseane Furtado Barbosa	15/03/1982	Indígena	50	**Requerimento DEFERIDO**
81º	172	Antonio Enésio Tenharin	30/11/1982	Indígena	50	—
82º	080	Francisca Queiroz de Oliveira	19/03/1983	Indígena	50	—
83º	622	José Carlos Menezes de Araújo	13/08/1983	Indígena	50	—
84º	724	Renan Diones Moraes de Oliveira	09/04/1985	Indígena	50	—
85º	077	Reginaldo do Nascimento Freitas	22/06/1985	Indígena	50	—
86º	861	Patrícia Almeida Franco	02/07/1985	Indígena	50	**Requerimento DEFERIDO**
87º	678	Keila de Souza Nogueira	04/08/1985	Indígena	50	—
88º	171	Márcia Tenharim	17/08/1985	Indígena	50	—
89º	178	Muniz Tenharin	17/08/1985	Indígena	50	—
90º	366	Rozilene de Oliveira Trindade	10/10/1985	Indígena	50	**Requerimento DEFERIDO**
91º	164	Darlene Tenharin	11/03/1986	Indígena	50	—
92º	736	Amélia Campos Bezerra	30/09/1986	Indígena	50	—
93º	768	Rosivane Leite Pinheiro	13/02/1987	Indígena	50	—
94º	175	Cleide Tenharin	12/06/1987	Indígena	50	—
95º	375	Maria Elina de Oliveira dos Santos	08/05/1988	Indígena	50	**Requerimento DEFERIDO**
96º	670	Sebastiana Leite Rodrigues	04/08/1988	Indígena	50	**Requerimento DEFERIDO**
97º	103	Edivonilson de Oliveira Ribeiro	22/08/1988	Indígena	50	—
98º	176	Deuvani Tenharin	26/10/1988	Indígena	50	—
99º	036	Amon Barbosa Dias	11/03/1989	Indígena	50	—
100º	174	Marcelo Tenharin	20/07/1989	Indígena	50	—
101º	791	Juliana Lacerda Parente	12/08/1989	Indígena	50	—
102º	301	Luciano Paes Mar	21/09/1989	Indígena	50	—
103º	095	Raimunda Antonia de Souza Duarte	27/01/1990	Indígena	50	—
104º	673	Romerson da Costa Carvalho	28/09/1990	Indígena	50	—
105º	426	Núbia Rodrigues Leite	10/04/1991	Indígena	50	**Não apresenta carta de anuência**
106º	689	Vanderlucio Ferreira Leite	26/07/1991	Indígena	50	—
107º	168	Daiane Tenharin	24/09/1991	Indígena	50	—
108º	262	Valdeir Barbosa Cavalcante	25/01/1992	Indígena	50	—
109º	251	Maria Raimunda dos Santos Cruz	01/05/1992	Indígena	50	**Requerimento DEFERIDO**
110º	712	Maria Marilene Pinto de Moraes	06/05/1992	Indígena	50	—
111º	224	Cleane do Carmo Pará	03/09/1992	Indígena	50	—
112º	116	Natanael Leite do Rêgo	18/02/1993	Indígena	50	—
113º	675	Nerylia Amanda dos Santos	19/04/1993	Indígena	50	—
114º	707	Marcelo Duarte Tavares	27/06/1993	Indígena	50	—
115º	053	Elivan de Lima Silva	18/07/1993	Indígena	50	—
116º	852	Rafael Leão	07/10/1993	Indígena	50	—
117º	167	Alcides Tenharin	15/10/1993	Indígena	50	—
118º	754	Larissa Cristina Rêgo	16/11/1993	Indígena	50	—
119º	368	Roseana da Silva Saraiva	28/11/1993	Indígena	50	—
120º	031	Ana Cristina Ribeiro Kaiser	11/12/1993	Indígena	50	—
121º	104	Rodrigo Gomes de Oliveira	17/02/1994	Indígena	50	—
122º	553	Miriam da Silva Macêdo	04/11/1994	Indígena	50	—
123º	117	Rita Andreza de Souza da Silva	16/01/1995	Indígena	50	—
124º	179	Izaquiel Tenharin	14/03/1995	Indígena	50	—
125º	109	João dos Santos Queiroz	17/05/1995	Indígena	50	—
126º	561	João Silva Macêdo	05/07/1995	Indígena	50	—
127º	745	Diego Leite dos Santos	11/07/1995	Indígena	50	—
128º	555	Natália Furtado de Vasconcelos	24/12/1995	Indígena	50	—
129º	571	Gedison Santos da Silva	01/04/1996	Indígena	50	—
130º	427	Sebastiana Ferreira Leite	19/01/1997	Indígena	50	**Não apresenta carta de anuência**
131º	081	Maicon Douglas de Oliveira Gomes	19/02/1998	Indígena	50	—
132º	609	Robson Neves Marques	11/08/1986	Indígena	0	**Não possui Ensino Médio**

Manicoré/AM, 25 de Fevereiro de 2015.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado
Edital Nº 001/2015

RAIMUNDO DE BARROS SILVA
Secretário da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado
Edital Nº 001/2015

CERTIFICAMOS QUE ESTE EDITAL FOI PUBLICADO NO QUADRODE AVISODA PREFEITURA, NO QUADRO DE AVISOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E NO SITEDO DIÁRIO OFICIALDOS MUNICIPIOSDO ESTADODO AMAZONAS.

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:0BB40C4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº029/2015 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR (A) SUBSTITUTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATUAÇÃO NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando as orientações contidas no Edital Nº 001/2015 de 15 de Janeiro de 2015, que define os critérios para admissão de professor substituto da educação básica para atuação nas escolas da zona rural do Município de Manicoré

Considerando resultado final apresentado pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado através da Portaria Nº003/2015 de 12 de Janeiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. **HOMOLOGAR** a **CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR (A) SUBSTITUTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATUAÇÃO NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL,** apresentada pela Comissão Especial, de acordo com a relação abaixo:

§ 1º Classificação do Professor(a) substituto da Educação Não Indígena:

Classificação	Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Área de Atuação Docente	Pontuação	Observação
1º	006	Nucia da Silva Bentes	08/02/1963	NÃO ÍNDIO	131	—
2º	108	Carlos Cordeiro de Lima	27/06/1963	NÃO ÍNDIO	130	—
3º	453	Edleuza Alves Leal	07/01/1972	NÃO ÍNDIO	130	—
4º	039	Valdinei Campina do Prado	19/10/1974	NÃO ÍNDIO	129	—
5º	645	Joelma do Nascimento Pinto	04/05/1977	NÃO ÍNDIO	129	—
6º	822	Jucelinda Valdete da Silva Cardoso	01/02/1956	NÃO ÍNDIO	128	—
7º	811	Cleide Pereira Souza Valentin	04/08/1973	NÃO ÍNDIO	128	—
8º	042	Wilson Carvalho Soares	18/10/1976	NÃO ÍNDIO	128	—
9º	840	Clarice Prates da Rocha Santana	20/01/1966	NÃO ÍNDIO	127	—
10º	534	Francisca Carmo da Silva	27/02/1973	NÃO ÍNDIO	127	—
11º	551	Jaqueline da Silva França	17/02/1978	NÃO ÍNDIO	127	—
12º	360	Zenildo Pedro Sátiro Beleza	29/06/1971	NÃO ÍNDIO	126	—
13º	835	Vanildo de Souza Silva	12/01/1973	NÃO ÍNDIO	126	—
14º	289	Paulo Cesar Cardoso Mota	03/08/1961	NÃO ÍNDIO	125	—
15º	833	Manoel Everaldo Almeida de Moraes	29/11/1970	NÃO ÍNDIO	124	—
16º	536	Giderlane Beleza Passos	19/11/1971	NÃO ÍNDIO	123	**Recurso Deferido**
17º	147	Alcione Batista Barbosa	09/03/1982	NÃO ÍNDIO	123	**Recurso Deferido**
18º	340	Ronely da Silva Campos	16/03/1983	NÃO ÍNDIO	123	**Recurso Deferido**
19º	488	Jhuacelly Laura Veiga Campos	01/09/1983	NÃO ÍNDIO	123	—
20º	142	Pedro Nascimento Furtado	13/07/1964	NÃO ÍNDIO	122	—
21º	132	Zuzilena Ferreira Mar	16/02/1971	NÃO ÍNDIO	122	—
22º	271	Cleuson Marcião Pimenta	19/01/1981	NÃO ÍNDIO	122	—
23º	449	Verildo Furtado Pinto	16/03/1970	NÃO ÍNDIO	121	—
24º	317	Vanderlando Souza Leal	16/02/1974	NÃO ÍNDIO	121	—
25º	472	Ingrid Márcia Cunha de Oliveira	01/12/1976	NÃO ÍNDIO	121	—
26º	653	Izalina Eleotério da Costa	25/04/1981	NÃO ÍNDIO	121	—
27º	643	Everton Oliveira Cunha	15/07/1985	NÃO ÍNDIO	121	—
28º	298	Izanira da Conceição Galvão de Almeida	07/06/1970	NÃO ÍNDIO	120	—
29º	685	Dorasônia Carmo da Silva	12/07/1970	NÃO ÍNDIO	120	—
30º	801	Paulina Eleutério da Costa	20/08/1979	NÃO ÍNDIO	120	—
31º	283_A	Elly Junior Vieira Mar	09/11/1983	NÃO ÍNDIO	118	**Recurso Deferido**
32º	767	Edileuzo Carvalho Barreto	02/09/1971	NÃO ÍNDIO	116	—
33º	850	Eulando de Jesus Botelho de Souza	02/04/1975	NÃO ÍNDIO	116	—
34º	487	Alcides Macário de Araújo	20/12/1981	NÃO ÍNDIO	116	—
35º	185	Francisco Gean da Silva Veiga	13/11/1975	NÃO ÍNDIO	115	—
36º	824	Bruno Modesto Barata Pinheiro	24/05/1986	NÃO ÍNDIO	115	—
37º	269	Eneida delgado Vieira	16/11/1971	NÃO ÍNDIO	114	—
38º	260	Waldemarina Figueira de Araújo	14/08/1975	NÃO ÍNDIO	114	—
39º	432	Pedro Virgolino Paiva	13/11/1978	NÃO ÍNDIO	114	—
40º	630	Roberto José Rodrigues Barros	14/05/1980	NÃO ÍNDIO	114	—
41º	399	Max Higino da Silva Azevêdo	03/08/1982	NÃO ÍNDIO	114	—
42º	265	Jurineuza da Costa Rosas	16/09/1980	NÃO ÍNDIO	113	—
43º	348	Clezivan Pio de Freitas	18/06/1981	NÃO ÍNDIO	113	—
44º	296	Aldivio Nunes Colares Filho	13/08/1979	NÃO ÍNDIO	112	—
45º	481	Israel Leão Ferreira	23/03/1981	NÃO ÍNDIO	112	—
46º	484	Inamara Prestes Reis	17/07/1984	NÃO ÍNDIO	112	—
47º	499	Lucélia Ferreira de Aguiar	02/01/1985	NÃO ÍNDIO	112	—
48º	528_B	Kaline Lorena Pontes de Oliveira	05/02/1985	NÃO ÍNDIO	112	—
49º	060	Raimundo da Silva Nascimento	31/08/1985	NÃO ÍNDIO	112	—
50º	309	Raimunda Nonata Auxiliadora de Souza Prado	23/12/1962	NÃO ÍNDIO	111	—
51º	491	Maria Socorro dos Reis Moraes	25/01/1974	NÃO ÍNDIO	111	—
52º	215	Maria Solange Nascimento de Oliveira	24/09/1979	NÃO ÍNDIO	111	—
53º	513	Elba Barbosa de Macedo	25/01/1981	NÃO ÍNDIO	111	—
54º	423	Maria Suely Pereira	06/03/1983	NÃO ÍNDIO	111	—
55º	035	José Augusto Pereira Marques	21/06/1977	NÃO ÍNDIO	110	**Recurso Deferido**
56º	428	Naya José Teixeira Correa	01/11/1978	NÃO ÍNDIO	110	—
57º	022	Francisco Israel de Lima Correia	04/10/1981	NÃO ÍNDIO	110	—
58º	764	Nones da Cunha Barbosa	05/04/1982	NÃO ÍNDIO	110	—
59º	638	Sidomar Furtado	26/03/1982	NÃO ÍNDIO	109	—
60º	543	Benedito Dantas Bentes	13/09/1986	NÃO ÍNDIO	109	—
61º	148	Graciel Nascimento Palheta	13/06/1987	NÃO ÍNDIO	109	—
62º	507	Francinelma Costa de Souza	30/04/1988	NÃO ÍNDIO	109	**Recurso Deferido**

63º	870	Adriana Chavez Guellar	13/12/1989	NÃO ÍNDIO	109	**Inscrição por Internet**
64º	658	Felipe Rêgo Araújo	06/05/1992	NÃO ÍNDIO	109	—
65º	810	Helena Terezinha Vogt	02/07/1966	NÃO ÍNDIO	108	—
66º	836	Eliene Pontes Simão de Azevêdo	15/05/1973	NÃO ÍNDIO	108	—
67º	618	Clemilda Viana Moraes	21/10/1973	NÃO ÍNDIO	108	—
68º	815	Mauro Ceolin	17/09/1974	NÃO ÍNDIO	108	—
69º	787	Jean Carlos de Lima Ferreira	27/06/1978	NÃO ÍNDIO	108	—
70º	246	Alessandra Custódio	14/08/1980	NÃO ÍNDIO	108	—
71º	431	Elycristhiane Lima do Nascimento	28/02/1981	NÃO ÍNDIO	108	—
72º	647	Laudina Maria Barros Meyer	08/07/1983	NÃO ÍNDIO	108	—
73º	646	Jonathan Pinto de Souza	06/04/1984	NÃO ÍNDIO	108	—
74º	015	Michele Alves do Prado	03/06/1984	NÃO ÍNDIO	108	—
75º	827	Kely Silvane dos Santos	28/06/1985	NÃO ÍNDIO	108	—
76º	834	Fabiana Aparecida Martins de Almeida	01/11/1985	NÃO ÍNDIO	108	—
77º	367	Antonia Eiriane Pinto Peixoto	14/04/1985	NÃO ÍNDIO	107	—
78º	737	Alcione da Silva Marques	05/07/1987	NÃO ÍNDIO	107	—
79º	872	Daniele Nascimento Palachai	28/05/1989	NÃO ÍNDIO	107	**Inscrição por Internet**
80º	656	Raimunda Ana Prado de Vasconcelos	21/07/1965	NÃO ÍNDIO	106	—
81º	832	Maria Aparecida Ferreira Coelho	04/07/1972	NÃO ÍNDIO	106	—
82º	830	Zenilda Salles Ribeiro	09/05/1977	NÃO ÍNDIO	106	—
83º	828	Silvana Gomes	20/09/1977	NÃO ÍNDIO	106	—
84º	500	Sandra Regina Theodoro Maana	04/04/1978	NÃO ÍNDIO	106	—
85º	814	Márcia Elizandra Bertola Paludo Gervasio	05/09/1979	NÃO ÍNDIO	106	—
86º	584	Maria Raimunda Cruz de Oliveira	26/08/1981	NÃO ÍNDIO	106	—
87º	786	Ana Vera Ferreira Coelho	18/12/1982	NÃO ÍNDIO	106	—
88º	829	Katherine Pamela Cecílio Mariano	12/12/1984	NÃO ÍNDIO	106	—
89º	099	Marenilce Claro de Carvalho	28/05/1985	NÃO ÍNDIO	106	—
90º	831	Márcia Bernado Gollo	07/12/1985	NÃO ÍNDIO	106	—
91º	227	Gleidison da Cunha Pimenta	24/04/1988	NÃO ÍNDIO	106	—
92º	527_B	Paulo Lima de Souza	06/04/1961	NÃO ÍNDIO	105	—
93º	848	Ana Lúcia do Nascimento Rocha	12/12/1969	NÃO ÍNDIO	105	—
94º	634	Ézio de Souza Costa	29/10/1972	NÃO ÍNDIO	105	—
95º	636	Adriana Caldas Costa	17/03/1979	NÃO ÍNDIO	105	—
96º	882	Silvaney de Souza Costa	10/09/1980	NÃO ÍNDIO	105	Inscrição por Internet: **Recurso Deferido**
97º	443	Armando Dantas Bentes	30/10/1982	NÃO ÍNDIO	105	—
98º	663	Ranyery Correia Lima Junior	12/12/1984	NÃO ÍNDIO	105	—
99º	846	Angela Maria da Costa dos Santos	20/12/1985	NÃO ÍNDIO	105	—
100º	310	Lucilene de Souza Prado	15/01/1986	NÃO ÍNDIO	105	—
101º	856	Giselle de Oliveira Venâncio	22/09/1986	NÃO ÍNDIO	105	**Inscrição por Internet**
102º	433	Rosilene Rodrigues dos Santos	10/08/1966	NÃO ÍNDIO	104	—
103º	826	Nelcy Marmentini Vogt	19/12/1969	NÃO ÍNDIO	104	—
104º	371	Rosilvaldo Ribeiro Pinto	30/11/1970	NÃO ÍNDIO	104	—
105º	797	Dilson Carlos Parente de Souza	07/02/1979	NÃO ÍNDIO	104	—
106º	337	Kete Ferreira da Silva	30/05/1989	NÃO ÍNDIO	104	**Recurso Deferido**
107º	625	Angélica de Jesus da Silva	04/11/1989	NÃO ÍNDIO	104	—
108º	869	Dalto Ferreira Queiroz	20/06/1993	NÃO ÍNDIO	104	**Inscrição por Internet**
109º	686	Wandell Carlos Tavares Passos	28/10/1983	NÃO ÍNDIO	103	—
110º	373	José Miranda Lacerda	20/01/1984	NÃO ÍNDIO	103	—
111º	342	Fabricia Dias Saldanha	11/04/1989	NÃO ÍNDIO	103	—
112º	239	Euzirlon Ramos dos Passos	08/01/1977	NÃO ÍNDIO	102	—
113º	753	Marce Keila Reateque de Lima	28/09/1978	NÃO ÍNDIO	102	—
114º	825	Silvana Malacarne Munhak Gervasio	02/05/1982	NÃO ÍNDIO	102	—
115º	007	Walneth Barros Lagos	01/11/1986	NÃO ÍNDIO	102	—
116º	517	Maria de Lourdes Lima Barros	18/02/1956	NÃO ÍNDIO	100	—
117º	659	Elzanir de Menezes Lima	14/07/1956	NÃO ÍNDIO	100	**Recurso Deferido**
118º	864	Inácia Almeida de Oliveira	12/09/1963	NÃO ÍNDIO	100	**Inscrição por Internet**
119º	809	Jonas Ramos Gomes	04/11/1963	NÃO ÍNDIO	100	—
120º	866	Ronaldo Passos da Silva	12/03/1970	NÃO ÍNDIO	100	—
121º	855	Sônia Maria de Souza Batista	30/05/1970	NÃO ÍNDIO	100	**Inscrição por Internet: Recurso Deferido**
122º	862	Antonio Arlindo Parente Tavares	16/09/1970	NÃO ÍNDIO	100	**Inscrição por Internet**
123º	880	Maria Aucely Costa	14/01/1974	NÃO ÍNDIO	100	**Inscrição por Internet: Recurso Deferido**
124º	599	Alfredo Campos Mar	28/03/1974	NÃO ÍNDIO	100	—
125º	808	Joana Darc de Carvalho	30/03/1974	NÃO ÍNDIO	100	—
126º	816	Daniela Novaes Rodrigues	20/08/1974	NÃO ÍNDIO	100	—
127º	879	Gláucio Tavares Feijão	15/10/1974	NÃO ÍNDIO	100	**Internet: Recurso Deferido**
128º	505	Marinete Rodrigues de Lima	14/11/1977	NÃO ÍNDIO	100	—
129º	847	Leonice Guardia Mendes	18/01/1978	NÃO ÍNDIO	100	—
130º	812	Marleide Silveria da Silva	28/03/1979	NÃO ÍNDIO	100	—
131º	858	Joel Leite Monteiro	09/04/1979	NÃO ÍNDIO	100	**Inscrição por Internet**
132º	800_A	Reidival Campos da Costa	17/05/1979	NÃO ÍNDIO	100	—
133º	876	Denise Brandão Rodrigues	16/09/1980	NÃO ÍNDIO	100	**Inscrição por Internet**
134º	680	Nelma de Souza Silva	25/10/1980	NÃO ÍNDIO	100	—
135º	700	Silvio Vieira da Silva	03/11/1980	NÃO ÍNDIO	100	—
136º	510	Maria Cleide Trindade de Morais	08/06/1981	NÃO ÍNDIO	100	—
137º	857	Elaine Maricaua Garcia	05/02/1982	NÃO ÍNDIO	100	**Inscrição por Internet**
138º	863	Iza do Nascimento Moura	25/04/1982	NÃO ÍNDIO	100	**Inscrição por Internet**
139º	760	Elaine Bitencourt de Freitas	02/07/1982	NÃO ÍNDIO	100	—
140º	878	Elton Lima Retróz	09/01/1983	NÃO ÍNDIO	100	**Inscrição por Internet**
141º	696	Daiana Soares da Silva	29/10/1983	NÃO ÍNDIO	100	**Recurso Deferido**
142º	793_B	Francidalva Lopes Nascimento	03/04/1984	NÃO ÍNDIO	100	—
143º	865	Marcelo Kleiton Gomes de Azevedo	30/12/1984	NÃO ÍNDIO	100	**Inscrição por Internet**
144º	662	Alcinete França Pimenta	04/03/1985	NÃO ÍNDIO	100	—
145º	883	Érica Losiany Louveira Meira	10/11/1985	NÃO ÍNDIO	100	**Internet: Recurso Deferido**
146º	881	Suellen Castro Cavalcante	16/03/1986	NÃO ÍNDIO	100	**Internet: Recurso Deferido**
147º	874	Paulo César Rosa de Souza	05/06/1986	NÃO ÍNDIO	100	**Inscrição por Internet**
148º	069	Rosana Campos de Oliveira	02/12/1987	NÃO ÍNDIO	100	—
149º	771	Ana Cristina Assunção Guimarães	05/06/1988	NÃO ÍNDIO	100	—

150º	512	Filipe Ferreira de Melo	04/01/1989	NÃO ÍNDIO	100	—
151º	474	Maicon Jean de Moraes	05/02/1989	NÃO ÍNDIO	100	—
152º	873	Jorge de Oliveira Campos	12/04/1989	NÃO ÍNDIO	100	**Inscrição por Internet**
153º	877	Luana Cardoso de Andrade	07/05/1989	NÃO ÍNDIO	100	**Inscrição por Internet**
154º	519	Gilmar Lopes Barbalho	25/08/1989	NÃO ÍNDIO	100	—
155º	591	Hederiane da Silva Borge	12/04/1990	NÃO ÍNDIO	100	—
156º	511	Gilcinere da Silva Cruz	07/01/1991	NÃO ÍNDIO	100	—
157º	867	José Antonio Leal Lemos	10/05/1991	NÃO ÍNDIO	100	**Inscrição por Internet**
158º	868	Carolina Barbosa da Silva	07/04/1992	NÃO ÍNDIO	100	**Inscrição por Internet**
159º	875	Elizângela Mendes de Araújo Albuquerque	29/04/1992	NÃO ÍNDIO	100	**Inscrição por Internet**
160º	043	Lanuza Ézima de Lima Pinto	01/07/1992	NÃO ÍNDIO	100	—
161º	531	Ana Léa Rodrigues Francisco de Souza	08/12/1963	NÃO ÍNDIO	96	—
162º	284	Cláudio Roberto Dias Carneiro	16/09/1976	NÃO ÍNDIO	96	—
163º	458	Heleni Furtado da Conceição	07/01/1972	NÃO ÍNDIO	92	—
164º	456	Enerson Eraldo Tavares Ferreira	24/12/1966	NÃO ÍNDIO	91	**Recurso Deferido**
165º	297	Jeffreson Lourenço de Almeida Galvão	10/08/1976	NÃO ÍNDIO	91	—
166º	365	Gilmar Pinheiro Leite	06/10/1970	NÃO ÍNDIO	90	—
167º	040	Rondicley Veiga de Lima	09/01/1975	NÃO ÍNDIO	90	—
168º	376	Valtenor Machado Bentes	01/07/1976	NÃO ÍNDIO	90	—
169º	152	Renato da Silva Lopes	10/03/1976	NÃO ÍNDIO	89	—
170º	361	José Augusto da Cunha	05/09/1964	NÃO ÍNDIO	88	—
171º	345	Udinei de Oliveira Conceição	12/09/1969	NÃO ÍNDIO	87	—
172º	592	Neliana Araújo Passos	26/07/1972	NÃO ÍNDIO	87	—
173º	464	Ermerson Gorgonha dos Santos	18/03/1979	NÃO ÍNDIO	87	—
174º	440	Antonio Ézio Ferreira da Silva	10/05/1974	NÃO ÍNDIO	86	—
175º	455	Kelliane Veiga de Lima	20/03/1978	NÃO ÍNDIO	86	—
176º	400	Hidelvando Ferreira Freitas	11/09/1976	NÃO ÍNDIO	84	—
177º	299	Joelson Nascimento das Chagas	18/07/1974	NÃO ÍNDIO	83	—
178º	419	Marcélia da Costa Lima	16/05/1975	NÃO ÍNDIO	83	—
179º	495	Hetyenne da Silva Monteiro	06/09/1976	NÃO ÍNDIO	83	—
180º	466	Marinildes Furtado de Freitas	04/08/1980	NÃO ÍNDIO	83	—
181º	331	Simone Barbosa Bentes	20/10/1984	NÃO ÍNDIO	83	—
182º	702	Wanderley Soares de Lima	01/04/1985	NÃO ÍNDIO	83	—
183º	335	Raimundo Brito de Araújo	25/07/1974	NÃO ÍNDIO	82	—
184º	082	Rossivalda Freitas Silva	29/04/1979	NÃO ÍNDIO	82	**Recurso Deferido**
185º	554	Erivaldo Teixeira de Souza	15/11/1984	NÃO ÍNDIO	82	**Recurso Deferido**
186º	209	Ahrmendes Vicente Paula dos Santos Ribeiro	19/07/1960	NÃO ÍNDIO	81	—
187º	012	Antonio Mário do Rosário Júnior	25/01/1975	NÃO ÍNDIO	81	**Recurso Deferido**
188º	268	Jorge Figueiredo da Palma Filho	01/11/1978	NÃO ÍNDIO	81	—
189º	312	Márcio de Almeida Soares	23/12/1978	NÃO ÍNDIO	81	—
190º	389	Edivaldo Guimarães dos Santos	09/10/1979	NÃO ÍNDIO	81	—
191º	418	Alcilandia de Oliveira Lopes	01/04/1981	NÃO ÍNDIO	81	—
192º	439	Jeane Carla Jordão Santana	01/02/1985	NÃO ÍNDIO	81	—
193º	602	Márcia Maria Coutinho de Assunção	19/12/1985	NÃO ÍNDIO	81	**Recurso Deferido**
194º	871	Valquimar José da Silva Assem	23/08/1973	NÃO ÍNDIO	80	**Inscrição por Internet**
195º	267	Cintia Pinto da Palma	24/08/1975	NÃO ÍNDIO	80	—
196º	314	Andresson Ricardo Félix Viana	11/05/1978	NÃO ÍNDIO	80	—
197º	548	Sandra Teixeira Correa	04/07/1979	NÃO ÍNDIO	80	—
198º	460	Cleonildo Pinheiro da Gama	04/11/1980	NÃO ÍNDIO	80	—
199º	334	Angelo Márcio Araújo Passos	15/06/1981	NÃO ÍNDIO	80	—
200º	508	Cleverson Roberto Souza dos Santos	24/04/1985	NÃO ÍNDIO	80	—
201º	083	Inez de Oliveira da Silva	21/01/1956	NÃO ÍNDIO	79	—
202º	384	Klissiane de Fátima Soares dos Reis Leite	22/03/1980	NÃO ÍNDIO	79	—
203º	444	Nancimara Pinheiro de Mendonça	08/08/1981	NÃO ÍNDIO	79	—
204º	277	Jeilson Correa Cardozo	19/08/1981	NÃO ÍNDIO	79	—
205º	328	Sonaira Castro da Silva	30/04/1986	NÃO ÍNDIO	79	—
206º	280	Célia Maria Borges Salgueiro	06/09/1958	NÃO ÍNDIO	78	—
207º	359	Janio Crecencio Pinheiro	30/05/1975	NÃO ÍNDIO	78	—
208º	046	Elizon Campos de Freitas	24/01/1978	NÃO ÍNDIO	78	—
209º	437	Júlio César Borges do Espirito Santos	14/10/1979	NÃO ÍNDIO	78	—
210º	257	Edmar Abreu da Cunha	25/07/1982	NÃO ÍNDIO	78	—
211º	047	Taiane Pereira Passos	13/06/1983	NÃO ÍNDIO	78	—
212º	364	Rucy Carlos Silva de Almeida	18/12/1972	NÃO ÍNDIO	77	—
213º	462	Mariney da Cunha Nogueira	07/11/1974	NÃO ÍNDIO	77	—
214º	448	Wenceslau Sá Guimarães	30/10/1976	NÃO ÍNDIO	77	—
215º	497	Maria Kátia de Araújo	20/08/1982	NÃO ÍNDIO	77	—
216º	823	Maria Luzia Ramos Fernandes	03/08/1974	NÃO ÍNDIO	76	—
217º	851	Emanoel Almeida	01/08/1980	NÃO ÍNDIO	76	—
218º	261	Ideilson de Souza Gima	25/01/1974	NÃO ÍNDIO	75	—
219º	210	Carlos Júnior Carmo Brasil	15/05/1978	NÃO ÍNDIO	75	—
220º	422	Lidiane Rosário de Oliveira Araújo	03/09/1978	NÃO ÍNDIO	75	—
221º	211	Luzivaldo Marcião de Lima	09/12/1973	NÃO ÍNDIO	73	—
222º	323	Laumery Rodrigues Brasil	24/02/1975	NÃO ÍNDIO	73	—
223º	407	Neyla Regina Rodrigues Brasil	06/04/1975	NÃO ÍNDIO	73	—
224º	388	Roberto Brasil de Moraes	06/12/1979	NÃO ÍNDIO	73	—
225º	021	Márcio José da Costa Rodrigues	10/02/1980	NÃO ÍNDIO	73	—
226º	478	Gisela Paes	12/09/1984	NÃO ÍNDIO	73	—
227º	391	Roberto Alves Mittouzo Filho	12/12/1984	NÃO ÍNDIO	73	—
228º	327	Denise Barros Bitencourt	21/09/1987	NÃO ÍNDIO	73	—
229º	544	Francinete Wilkens de Oliveira	14/08/1970	NÃO ÍNDIO	72	—
230º	469	Lourdeneire Colares Duarte	11/02/1976	NÃO ÍNDIO	72	—
231º	821	Neli de Fátima Jesus	14/02/1976	NÃO ÍNDIO	72	—
232º	028	Valdenisia Barros Bitencourt	22/08/1976	NÃO ÍNDIO	72	—
233º	213	Benilton Ramos de Lima	26/11/1981	NÃO ÍNDIO	72	—
234º	467	Gleice Furtado de Freitas	30/06/1986	NÃO ÍNDIO	72	—
235º	438	Carlos Alberto da Trindade	09/01/1966	NÃO ÍNDIO	71	—
236º	473	Eléia Maria do Socorro Rodrigues Vaz	04/06/1972	NÃO ÍNDIO	71	—
237º	153	Iremar Bitencourt Alfaia	02/05/1973	NÃO ÍNDIO	71	—
238º	450	Maria Deuzilene Brito da Costa	23/06/1975	NÃO ÍNDIO	71	—
239º	633	Cristina Lopes Pinto	07/02/1984	NÃO ÍNDIO	71	—

240º	717	José Ricardo Barros Trindade	04/08/1987	NÃO ÍNDIO	71	—
241º	052	Deane Barros Bitencourt	06/09/1989	NÃO ÍNDIO	71	—
242º	446	Jean Carlos Passos Ribeiro	02/10/1970	NÃO ÍNDIO	70	—
243º	447	Márcio Souza de Oliveira	02/08/1973	NÃO ÍNDIO	70	—
244º	777	José Wilson do Rosário Ferreira	27/07/1967	NÃO ÍNDIO	69	—
245º	442	Maria Roseli Freitas Bezerra	07/08/1967	NÃO ÍNDIO	69	—
246º	690	Maria do Carmo Izel da Gama	02/02/1978	NÃO ÍNDIO	69	—
247º	196	Francisco José da Silva Leite	03/07/1980	NÃO ÍNDIO	69	—
248º	394	Vandercleia Ferreira da Silva	29/06/1984	NÃO ÍNDIO	69	—
249º	304	Erlesson de Oliveira Reateque	31/07/1985	NÃO ÍNDIO	69	—
250º	207	Genivaldo Leão Meireles	14/01/1987	NÃO ÍNDIO	69	—
251º	480	Manoel Horaldo Vasconcelos de Abreu	07/11/1953	NÃO ÍNDIO	68	—
252º	410	Dilson Carvalho Rodrigues	07/06/1974	NÃO ÍNDIO	68	—
253º	248	Débora Cristina Rodrigues Brasil	06/01/1982	NÃO ÍNDIO	68	—
254º	720	Marcos Aurélio França Mendes	25/10/1982	NÃO ÍNDIO	68	—
255º	425	José Antonio Vasconcelos de Castro	03/02/1969	NÃO ÍNDIO	67	**Recurso Deferido**
256º	470	Marta Campos dos Santos	19/12/1979	NÃO ÍNDIO	67	—
257º	320	Sandra Gisele Lemos Leal	22/02/1980	NÃO ÍNDIO	67	—
258º	587	Marcia Maria Carvalho Pereira	30/01/1983	NÃO ÍNDIO	67	—
259º	383_B	Silvio Costa Coelho	11/06/1983	NÃO ÍNDIO	67	—
260º	146	Gilmar Claro de Carvalho	25/08/1983	NÃO ÍNDIO	67	—
261º	324	Maria Keciane de França Oliveira	07/10/1983	NÃO ÍNDIO	67	—
262º	445	Cleudson Magalhães Leite	11/10/1984	NÃO ÍNDIO	67	—
263º	457	Suzane Costa dos Santos	07/02/1985	NÃO ÍNDIO	67	—
264º	395	Susiane Nascimento de Lima	12/04/1985	NÃO ÍNDIO	67	—
265º	392	Roniely França da Silva	17/05/1985	NÃO ÍNDIO	67	—
266º	241	Priscila Peres da Silva	26/05/1985	NÃO ÍNDIO	67	—
267º	509	Adivane Nascimento Palheta	29/04/1986	NÃO ÍNDIO	67	—
268º	529	Elizandra Ferreira Lopes	10/08/1986	NÃO ÍNDIO	67	—
269º	272	Jainer Sá Campos	07/05/1987	NÃO ÍNDIO	67	—
270º	802	Jomhara Peixoto Duarte	08/01/1988	NÃO ÍNDIO	67	—
271º	721	Joan Conceição de Souza	09/11/1988	NÃO ÍNDIO	67	—
272º	792	William Pinto Peixoto	05/02/1989	NÃO ÍNDIO	67	—
273º	396	Maria das Dores Lopes Franco	02/02/1990	NÃO ÍNDIO	67	**Recurso Deferido**
274º	735	Damião de Araújo Cunha	20/07/1990	NÃO ÍNDIO	67	—
275º	506_A	Agezandra Costa de Souza	06/09/1990	NÃO ÍNDIO	67	**Recurso Deferido**
276º	380	Elias da Silva Marques	02/11/1991	NÃO ÍNDIO	67	—
277º	273	Angela Brasil da Silva	12/01/1992	NÃO ÍNDIO	67	—
278º	406	Liviane Furtado Pinto Gonçalves	26/07/1992	NÃO ÍNDIO	67	—
279º	515	Aldelice da Silva Hippi	04/07/1993	NÃO ÍNDIO	67	—
280º	652	Tainara Maia Gadelha	27/09/1993	NÃO ÍNDIO	67	—
281º	649	Márcio Rodrigues Cidade Junior	11/05/1994	NÃO ÍNDIO	67	—
282º	807	Aldrin Augusto dos Santos Silva	05/09/1969	NÃO ÍNDIO	66	—
283º	485	Elias Paes Pavão	08/03/1982	NÃO ÍNDIO	66	—
284º	820	Soleni Rosa de Amorim	30/05/1982	NÃO ÍNDIO	66	—
285º	522	Aldo Duarte Neto	09/10/1983	NÃO ÍNDIO	66	—
286º	459	Alcina de Souza Gomes	04/04/1984	NÃO ÍNDIO	66	—
287º	318	Edcarlos Pinheiro da Silva	26/04/1985	NÃO ÍNDIO	66	—
288º	493	Elisson de Souza Sá	21/07/1986	NÃO ÍNDIO	66	—
289º	070	Manoel Catarino Vasconcelos de Araújo Filho	17/08/1987	NÃO ÍNDIO	66	—
290º	565	Rogleson Brasil de Moraes	15/09/1990	NÃO ÍNDIO	66	**Recurso Deferido**
291º	033	Joene Sá Campos	05/02/1991	NÃO ÍNDIO	66	—
292º	532	Adeilson Oliveira da Silva	24/02/1992	NÃO ÍNDIO	66	—
293º	352	Ana Cláudia Marinho da Silva	07/10/1992	NÃO ÍNDIO	66	—
294º	131	José Veiga	18/03/1954	NÃO ÍNDIO	65	—
295º	441	Maria da Paz da Cruz Costa	23/10/1967	NÃO ÍNDIO	65	—
296º	412	Silvana Vieira de Oliveira	19/10/1975	NÃO ÍNDIO	65	—
297º	306	Franciane de Carvalho Pereira	22/05/1979	NÃO ÍNDIO	65	—
298º	405	Odenilson Campos Pinto	22/04/1972	NÃO ÍNDIO	64	—
299º	434	Diomédio Parente da Silva	05/12/1975	NÃO ÍNDIO	64	—
300º	404	Liliane Souza Brasil	28/09/1980	NÃO ÍNDIO	64	—
301º	849	Solange Aparecida Vidal	25/02/1984	NÃO ÍNDIO	64	—
302º	075	Gessy Leite da Costa	01/06/1990	NÃO ÍNDIO	64	—
303º	115	Cleandro Ramos Pinto	19/01/1985	NÃO ÍNDIO	63	—
304º	817	Rosane Grigoleto	13/09/1981	NÃO ÍNDIO	62	—
305º	610	Antonio Tavares da Silva	07/11/1981	NÃO ÍNDIO	62	—
306º	151	Keila Coutinho Dias	22/04/1985	NÃO ÍNDIO	62	—
307º	161	Aleida Nascimento Colares	27/03/1988	NÃO ÍNDIO	62	—
308º	338	Tiago Luan Gomes Bezerra	26/09/1989	NÃO ÍNDIO	62	—
309º	818	Francisca Nunes da Costa Martins	29/05/1990	NÃO ÍNDIO	62	—
310º	744	Quelcimar dos Santos delgado	31/07/1984	NÃO ÍNDIO	61	—
311º	693	Marilene de Paula Tavares	30/09/1966	NÃO ÍNDIO	60	—
312º	264	José Washington Acácio Guedes	13/04/1973	NÃO ÍNDIO	60	—
313º	819	Marlene dos Santos Cunha	28/10/1976	NÃO ÍNDIO	60	—
314º	582	Andréia Lima dos Reis	09/12/1980	NÃO ÍNDIO	60	—
315º	657	Nilcinara de Paula Tavares	18/04/1981	NÃO ÍNDIO	60	—
316º	594	Sabrina Torres Albuquerque	17/10/1981	NÃO ÍNDIO	60	—
317º	838	Rosely da Silva Lino	12/01/1982	NÃO ÍNDIO	60	—
318º	837	Deusenir Stevanelli Malik	19/11/1982	NÃO ÍNDIO	60	—
319º	387	Elivaldo Tavares Duarte	21/05/1984	NÃO ÍNDIO	60	—
320º	397	Sebastiana Késia Lopes	05/09/1986	NÃO ÍNDIO	60	—
321º	752	Diego Rodrigo Bezerra das Neves	06/06/1987	NÃO ÍNDIO	60	—
322º	067	Elizandra Pereira da Silva	07/05/1989	NÃO ÍNDIO	60	—
323º	562	Maria de Fátima Araújo de Vasconcelos	19/05/1990	NÃO ÍNDIO	60	—
324º	762	Viviane Pinto Peixoto	10/08/1991	NÃO ÍNDIO	60	—
325º	612	Kerolay da Costa Lopes	27/09/1992	NÃO ÍNDIO	60	—
326º	842	Claudino Pinheiro Junior	28/04/1993	NÃO ÍNDIO	60	—
327º	839	Margareth da Silva Martins	03/07/1993	NÃO ÍNDIO	60	—
328º	843	Tiago Santos de Oliveira	31/10/1993	NÃO ÍNDIO	60	—
329º	728	Janaína Bentes Viana	24/10/1994	NÃO ÍNDIO	60	—

330º	759	Ana Maria Vieira Mar	28/02/1977	NÃO ÍNDIO	59	—
331º	336	Antonio Macário de Araújo	13/09/1984	NÃO ÍNDIO	59	—
332º	333	João Carlos Pereira Rodrigues	13/12/1971	NÃO ÍNDIO	58	—
333º	058	Maria Francisca do Prado Vasconcelos	14/12/1973	NÃO ÍNDIO	58	—
334º	671	Elizangela Oliveira de Assunção	25/09/1977	NÃO ÍNDIO	58	—
335º	813	Andinéia Prates Santana	04/08/1984	NÃO ÍNDIO	58	**Recurso Deferido**
336º	275_A	Jaciel Leite Rêgo	30/06/1987	NÃO ÍNDIO	58	—
337º	009	Raimundo Furtado Pinto	03/05/1973	NÃO ÍNDIO	57	—
338º	332	Itelvina de Souza Pinto	01/04/1978	NÃO ÍNDIO	57	—
339º	416	Tânia Maria Pereira Gima da Silva	17/03/1983	NÃO ÍNDIO	57	—
340º	252	Socorro França Passos	15/06/1984	NÃO ÍNDIO	57	—
341º	201	Lidiene Pio Rodrigues	19/08/1987	NÃO ÍNDIO	57	—
342º	454	Izabel Ferreira de Souza	08/07/1969	NÃO ÍNDIO	56	—
343º	803_A	Maria Elizeth do Rosário	27/09/1969	NÃO ÍNDIO	56	—
344º	719	Maria Solenir dos Santos Pinto	28/06/1972	NÃO ÍNDIO	56	—
345º	223	Anastácia Barros dos Santos	08/04/1978	NÃO ÍNDIO	56	—
346º	564	Erisson Souza da Costa	04/01/1984	NÃO ÍNDIO	56	—
347º	501	Elessandro Ramos Pinto	19/09/1987	NÃO ÍNDIO	56	—
348º	234	Marcio Rêgo Prestes	21/03/1988	NÃO ÍNDIO	56	—
349º	282	Jackson de Oliveira Costa	01/06/1990	NÃO ÍNDIO	56	—
350º	191	Valdenira Ferreira de Carvalho	02/02/1979	NÃO ÍNDIO	55	—
351º	025	Jair Gama Bitencourt	01/01/1983	NÃO ÍNDIO	55	—
352º	755	Adson Cardoso Arinana	20/10/1984	NÃO ÍNDIO	55	—
353º	192	Cristiane Correa da Costa	23/06/1985	NÃO ÍNDIO	55	—
354º	182	Jovani Souza da Conceição	08/01/1989	NÃO ÍNDIO	55	—
355º	322	Daniel Leite do Rêgo	26/04/1989	NÃO ÍNDIO	55	—
356º	044	Michell Maicon Bacuri Magalhães	05/06/1991	NÃO ÍNDIO	55	—
357º	498	Luciana Santos da Cunha	09/05/1992	NÃO ÍNDIO	55	—
358º	435	Edson Rodrigues da Silva Júnior	25/10/1992	NÃO ÍNDIO	55	—
359º	451	Ailton Gabriel Lima da Silva Júnior	09/10/1993	NÃO ÍNDIO	55	**Recurso Deferido**
360º	219	Maria do Rosário de Lima Brito	20/05/1958	NÃO ÍNDIO	54	—
361º	697	Astrid do Rosário Ferreira	31/12/1975	NÃO ÍNDIO	54	—
362º	230	Ivete Rodrigues Leite	13/02/1982	NÃO ÍNDIO	54	—
363º	325	Raimundo Leão Rêgo	19/10/1986	NÃO ÍNDIO	54	—
364º	575	Joeina de Freitas Menezes	18/11/1987	NÃO ÍNDIO	54	—
365º	188	Adailson de Almeida Reis	02/12/1987	NÃO ÍNDIO	54	—
366º	363	David Brasil da Costa	09/01/1988	NÃO ÍNDIO	54	—
367º	369	Francilei da Silva Nascimento	29/11/1988	NÃO ÍNDIO	54	—
368º	586	Francisco Queiroz Lima	25/08/1989	NÃO ÍNDIO	54	—
369º	580	Susiane Pereira Hipi	13/02/1990	NÃO ÍNDIO	54	—
370º	547	Mateus Teixeira de Souza	01/05/1990	NÃO ÍNDIO	54	—
371º	566	Lidia Teixeira de Moraes	20/07/1990	NÃO ÍNDIO	54	—
372º	356	Raphael Leal Reis	07/03/1992	NÃO ÍNDIO	54	—
373º	463	Rayane de Lima Gomes	04/10/1994	NÃO ÍNDIO	54	—
374º	362	Roseane de Souza Cruz	20/06/1995	NÃO ÍNDIO	54	—
375º	789	Marcelo Batista Passos	14/09/1979	NÃO ÍNDIO	53	—
376º	606	Robson Tavares Souza	19/06/1980	NÃO ÍNDIO	53	—
377º	245	Manuel Ronildo da Silva Cardoso	12/07/1980	NÃO ÍNDIO	53	—
378º	238	Raimundo Mauro Ramos costa	02/12/1980	NÃO ÍNDIO	53	—
379º	516	Maria José da Silva Leite	20/08/1982	NÃO ÍNDIO	53	**Recurso Deferido**
380º	259	Silvio Lavareda Galdino	07/04/1983	NÃO ÍNDIO	53	—
381º	295	Maria do Socorro Laborda de Araújo	25/05/1985	NÃO ÍNDIO	53	—
382º	135	Josiano Pontes Prestes	23/10/1985	NÃO ÍNDIO	53	—
383º	100	Edicélia Mendes Franco	01/08/1986	NÃO ÍNDIO	53	—
384º	244	Diana Maria Bitencourt Alfaia	28/04/1987	NÃO ÍNDIO	53	—
385º	545	Sebastiana Oliveira da Paixão	20/01/1988	NÃO ÍNDIO	53	—
386º	409	Reginildo do Nascimento Leite	25/08/1988	NÃO ÍNDIO	53	—
387º	149	Raimundo Antônio Reis Pereira	20/06/1989	NÃO ÍNDIO	53	—
388º	504	Hellen Suzy Mar	29/09/1989	NÃO ÍNDIO	53	—
389º	124	José Augusto Crisóstomo Borges	05/11/1989	NÃO ÍNDIO	53	—
390º	382	Marcelo da Silva Delgado	27/06/1990	NÃO ÍNDIO	53	—
391º	496	David Guimarães Laborda	27/08/1990	NÃO ÍNDIO	53	—
392º	096	Raimunda Dayany de Freitas Soares	31/08/1990	NÃO ÍNDIO	53	—
393º	574	Sandra Regina de Oliveira Lopes	07/09/1990	NÃO ÍNDIO	53	—
394º	242	Paulo Eduardo Rêgo Magalhães	08/04/1991	NÃO ÍNDIO	53	—
395º	087	Fábio Leão Lelis	03/05/1991	NÃO ÍNDIO	53	—
396º	290	José Leão Batista	09/09/1991	NÃO ÍNDIO	53	—
397º	558	Andreza Figueiredo da Costa	28/11/1991	NÃO ÍNDIO	53	—
398º	128	Jarison Doce Lopes	14/12/1991	NÃO ÍNDIO	53	—
399º	283_B	Graceane Gomes	12/02/1993	NÃO ÍNDIO	53	—
400º	713	Maria do Rosário Pinheiro da Silva	19/04/1993	NÃO ÍNDIO	53	—
401º	243	Sebastião Magalhães Izel	03/10/1994	NÃO ÍNDIO	53	—
402º	250	Maria das Dores da Silva de Sá	21/10/1977	NÃO ÍNDIO	52	—
403º	120	Jaise Cristina Brito de Abreu	09/08/1979	NÃO ÍNDIO	52	—
404º	598	Marcos Campos Mar	28/03/1980	NÃO ÍNDIO	52	—
405º	339	Zacarias Araújo Barbosa	20/08/1983	NÃO ÍNDIO	52	—
406º	276	Marineide Costa Coelho	20/03/1984	NÃO ÍNDIO	52	—
407º	226	Maria Izabel Cangati Carvalho	04/11/1985	NÃO ÍNDIO	52	—
408º	011	Valterni da Silva dos Santos	04/04/1986	NÃO ÍNDIO	52	—
409º	217	Josimar Oliveira de Souza	28/04/1986	NÃO ÍNDIO	52	—
410º	216	Robson de Oliveira da Gama	29/06/1987	NÃO ÍNDIO	52	—
411º	549	Cristivane Rodrigues de Freitas	06/02/1988	NÃO ÍNDIO	52	**Recurso Deferido**
412º	078	Stefany da Silva Lopes	10/12/1988	NÃO ÍNDIO	52	**Recurso Deferido**
413º	577	Daila Cristina Cipriano do Amaral	27/01/1989	NÃO ÍNDIO	52	—
414º	525	Silvita de Souza Colares	17/10/1989	NÃO ÍNDIO	52	—
415º	275_B	Erivânia Souza da Costa	12/10/1991	NÃO ÍNDIO	52	—
416º	576	Liliane Teixeira de Moraes	16/11/1991	NÃO ÍNDIO	52	—
417º	254	Jusiele França da Silva	27/09/1992	NÃO ÍNDIO	52	—
418º	229	Jéfica Ferreira de Carvalho	08/11/1992	NÃO ÍNDIO	52	—
419º	139	Patriciane Nascimento Furtado	15/11/1992	NÃO ÍNDIO	52	—

420º	379	Ana Cristina do Nascimento Gerbaldo	20/07/1993	NÃO ÍNDIO	52	—
421º	291	José Ildemar Carvalho Pereira	05/09/1993	NÃO ÍNDIO	52	—
422º	285	Nieldo Freitas da Costa	13/10/1993	NÃO ÍNDIO	52	—
423º	311	Franciney Pereira da Silva	10/10/1991	NÃO ÍNDIO	51	—
424º	788	Adevaldo Nascimento Furtado	23/09/1962	NÃO ÍNDIO	50	—
425º	732	Antonio de Paula Terra de Souza	28/10/1965	NÃO ÍNDIO	50	—
426º	716	Josué da Costa Rosa	21/12/1967	NÃO ÍNDIO	50	—
427º	163	Enedilson Vales do Nascimento	27/12/1967	NÃO ÍNDIO	50	—
428º	778	Maria Mônica Lopes Cangaty	11/02/1968	NÃO ÍNDIO	50	—
429º	221	Maria Vera Neide Furtado Pinto	08/03/1968	NÃO ÍNDIO	50	—
430º	698	Renilda Magalhães de Freitas	19/06/1968	NÃO ÍNDIO	50	—
431º	452	Eliel Azevêdo Lopes	02/12/1968	NÃO ÍNDIO	50	—
432º	683	Maria das Dores da Silva Conceição	16/04/1969	NÃO ÍNDIO	50	—
433º	214	Marizete Pereira Bezerra	08/12/1969	NÃO ÍNDIO	50	—
434º	756	Valdecy Lopes dos Santos	11/06/1971	NÃO ÍNDIO	50	—
435º	138	Edith dos Santos Belém	16/09/1971	NÃO ÍNDIO	50	—
436º	733	Ana Cláudia de Oliveira Ferreira	22/03/1973	NÃO ÍNDIO	50	—
437º	247	Eliane Auxiliadora Beleza Amorim	12/05/1974	NÃO ÍNDIO	50	—
438º	195	Cláudio Nascimento Pereira	01/07/1974	NÃO ÍNDIO	50	—
439º	691	Josenira Rêgo Freitas	19/03/1975	NÃO ÍNDIO	50	—
440º	071	Valnir Silva dos Santos	09/08/1975	NÃO ÍNDIO	50	—
441º	292	Márcia Mar de Souza	05/12/1975	NÃO ÍNDIO	50	—
442º	302	Reney de Sá Ferreira	22/03/1976	NÃO ÍNDIO	50	—
443º	597	Ademilde Araújo Hippi	09/06/1976	NÃO ÍNDIO	50	—
444º	569	Iracy Ferreira de Souza	13/08/1976	NÃO ÍNDIO	50	—
445º	258	Maria Auxiliadora Lima dos Santos	07/07/1977	NÃO ÍNDIO	50	—
446º	190	Maria Elene dos Santos Nogueira	11/08/1977	NÃO ÍNDIO	50	—
447º	255	Maria do Rosário Macário de Araújo	12/08/1977	NÃO ÍNDIO	50	—
448º	059	Francileno da Silva Nascimento	08/10/1977	NÃO ÍNDIO	50	—
449º	026	Edilene Menezes Alves	17/10/1977	NÃO ÍNDIO	50	—
450º	018	Geane Colares Ferreira	05/11/1977	NÃO ÍNDIO	50	—
451º	057	Maria do Socorro Cordeiro Pacheco	10/12/1977	NÃO ÍNDIO	50	—
452º	001	Valdima Marques Brasil	12/12/1977	NÃO ÍNDIO	50	—
453º	642	Ana Geralda Prestes da Paixão	12/01/1978	NÃO ÍNDIO	50	—
454º	113	Ana Lúcia Furtado dos Santos	01/05/1978	NÃO ÍNDIO	50	—
455º	795	Rozival Castro dos Santos	21/11/1978	NÃO ÍNDIO	50	—
456º	064	Michelly Furtado de Araújo	08/12/1978	NÃO ÍNDIO	50	—
457º	055	Wenderley da Costa Veiga	20/02/1979	NÃO ÍNDIO	50	—
458º	279	Roberval Dias das Chagas	29/03/1979	NÃO ÍNDIO	50	—
459º	664	Antonio Jairo Silva de Magalhães	06/05/1979	NÃO ÍNDIO	50	—
460º	503	Valter Pacheco Dias	08/05/1979	NÃO ÍNDIO	50	—
461º	068	Deusiene do Nascimento Furtado	13/05/1979	NÃO ÍNDIO	50	—
462º	699	Valci Marques de Paula	25/06/1979	NÃO ÍNDIO	50	—
463º	669	Geicel dos Santos Pereira	26/07/1979	NÃO ÍNDIO	50	—
464º	197	Sheila Mar de Souza	31/07/1979	NÃO ÍNDIO	50	—
465º	232	Juannilson Costa Coelho	18/04/1980	NÃO ÍNDIO	50	—
466º	430	Ademar Costa de Souza	23/04/1980	NÃO ÍNDIO	50	—
467º	461	Maria Auxiliadora Beleza Ribeiro	01/08/1980	NÃO ÍNDIO	50	—
468º	032	Luiz Carlos Oliveira da Gama	20/08/1980	NÃO ÍNDIO	50	—
469º	705	Greiciane Santos Pinheiro	06/09/1980	NÃO ÍNDIO	50	**Recurso Deferido**
470º	383_A	Antero de Souza Oliveira Neto	17/09/1980	NÃO ÍNDIO	50	—
471º	799	Valbe Santana Barata	22/10/1980	NÃO ÍNDIO	50	—
472º	231	Sonia Gretchen Araújo França	18/11/1980	NÃO ÍNDIO	50	—
473º	677	Marcilane Leal Gomes	27/12/1980	NÃO ÍNDIO	50	—
474º	730	Francisco Soares de Souza	13/01/1981	NÃO ÍNDIO	50	—
475º	798	Roselma do Nascimento Duarte	22/02/1981	NÃO ÍNDIO	50	—
476º	781	Eliane Santana Alves	26/03/1981	NÃO ÍNDIO	50	—
477º	726	Tatiana Carla Passos da Silva	13/04/1981	NÃO ÍNDIO	50	—
478º	156	Suely Marques Rêgo	25/04/1981	NÃO ÍNDIO	50	—
479º	518	Ana Paula Lima Barros	27/05/1981	NÃO ÍNDIO	50	—
480º	024	Ronyson França da Silva	25/12/1981	NÃO ÍNDIO	50	—
481º	088	Rosely Rêgo Gomes	15/03/1982	NÃO ÍNDIO	50	—
482º	674	Cleidiany da Silva Cunha	26/04/1982	NÃO ÍNDIO	50	—
483º	062	Erizaldo de Matos Freitas	05/06/1982	NÃO ÍNDIO	50	—
484º	476	Ana Beatriz Lima Bezerra	04/09/1982	NÃO ÍNDIO	50	—
485º	765	Alderlândia Brasil de Moraes	25/02/1983	NÃO ÍNDIO	50	—
486º	604	Rosimeire Ribeiro Gonçalves de Paula	02/04/1983	NÃO ÍNDIO	50	—
487º	688	Andra Lúcia de Bastro do Nascimento	04/07/1983	NÃO ÍNDIO	50	—
488º	429	Apolônia Prestes Doce	09/07/1983	NÃO ÍNDIO	50	—
489º	520	Elem Passos Ribeiro	23/08/1983	NÃO ÍNDIO	50	—
490º	240	Rosimar Menezes de Vasconcelos	23/12/1983	NÃO ÍNDIO	50	—
491º	121	José Naldo Paes Pavão	19/03/1984	NÃO ÍNDIO	50	—
492º	051	Eleildo Trindade Lopes	29/04/1984	NÃO ÍNDIO	50	—
493º	704	Cristiane Auxiliadora Maria Ferreira	11/07/1984	NÃO ÍNDIO	50	—
494º	199	Raimundo da Silva Cruz	04/08/1984	NÃO ÍNDIO	50	—
495º	782	Cipriano Marcos Damião de Oliveira	27/08/1984	NÃO ÍNDIO	50	—
496º	694	Laura Poliana Oliveira de Souza	02/12/1984	NÃO ÍNDIO	50	—
497º	654	Joaquim Vito Nascimento da Silva	12/12/1984	NÃO ÍNDIO	50	—
498º	533	Francineide Costa de Souza	15/01/1985	NÃO ÍNDIO	50	**Recurso Indeferido**
499º	305	Ronicleide Valente Corrêa	28/02/1985	NÃO ÍNDIO	50	—
500º	560	Paulo Lavareda Galdino	17/03/1985	NÃO ÍNDIO	50	—
501º	629	Álvaro Bitencourt Alfaia	21/04/1985	NÃO ÍNDIO	50	—
502º	393	Marcos André Paixão Angelin	24/04/1985	NÃO ÍNDIO	50	—
503º	523	Nilzangela Oliveira de Souza	04/06/1985	NÃO ÍNDIO	50	—
504º	589	Cleomildo Pereira Moreira	09/06/1985	NÃO ÍNDIO	50	—
505º	650	Rogerlan Rodrigues Pinto	13/07/1985	NÃO ÍNDIO	50	—
506º	228	Dnalva Reis da Silva	24/07/1985	NÃO ÍNDIO	50	—
507º	695	Leonice Pinheiro da Gama	06/08/1985	NÃO ÍNDIO	50	—
508º	378	Francicléia das Dores Cunha da Costa	15/09/1985	NÃO ÍNDIO	50	—
509º	050	Maria das Dores Bezerra	16/09/1985	NÃO ÍNDIO	50	—

510º	002	Elinéia Miranda Corsino Farias	01/10/1985	NÃO ÍNDIO	50	—
511º	316	Edney Dias Dantas	24/10/1985	NÃO ÍNDIO	50	—
512º	667	Marineide Gomes Campos	23/12/1985	NÃO ÍNDIO	50	—
513º	061	Jucilene Guimaraes Rodrigues	05/01/1986	NÃO ÍNDIO	50	—
514º	145_B	Jucimadia Rodrigues Soares	07/01/1986	NÃO ÍNDIO	50	—
515º	676	Rosália Pereira Hipi	07/05/1986	NÃO ÍNDIO	50	—
516º	666	Clotilde Nascimento Pereira	26/05/1986	NÃO ÍNDIO	50	—
517º	041	Arteniza Passos de Oliveira	01/07/1986	NÃO ÍNDIO	50	—
518º	008	Clenilde Rodrigues	16/07/1986	NÃO ÍNDIO	50	—
519º	514	Maria do Carmo Correa de Oliveira	10/10/1986	NÃO ÍNDIO	50	—
520º	237	Jucilene Nascimento Ferreira	27/10/1986	NÃO ÍNDIO	50	—
521º	370	Alciléia Paixão de Azavêdo	28/10/1986	NÃO ÍNDIO	50	—
522º	263	Francineia Costa de Souza	30/11/1986	NÃO ÍNDIO	50	—
523º	563	Raquel Lavareda Galdino	13/12/1986	NÃO ÍNDIO	50	—
524º	486	Aldenor Mendes Soares	14/12/1986	NÃO ÍNDIO	50	—
525º	020	Reyson França da Silva	06/01/1987	NÃO ÍNDIO	50	—
526º	535	Edinelson Vasconcelos dos Santos	10/03/1987	NÃO ÍNDIO	50	—
527º	703	Élita Barbosa Ferreira	19/05/1987	NÃO ÍNDIO	50	—
528º	711	Laura Marinho Martins	10/06/1987	NÃO ÍNDIO	50	—
529º	143	Maria Aldeeme Ribeiro da Silva	29/06/1987	NÃO ÍNDIO	50	—
530º	353	Glauson Rodrigues Pantoja	30/06/1987	NÃO ÍNDIO	50	—
531º	014	Maria Kelen Costa Reateque	17/07/1987	NÃO ÍNDIO	50	—
532º	853	Dayanne Freitas Passos	02/09/1987	NÃO ÍNDIO	50	Inscrição por Internet
533º	193	José Ladson Leite Rêgo	26/09/1987	NÃO ÍNDIO	50	—
534º	639	Daniele Wilkens de Oliveira	13/10/1987	NÃO ÍNDIO	50	—
535º	740	Michael Doce do Nascimento	17/10/1987	NÃO ÍNDIO	50	—
536º	054	Tayane do Espirito Santo Veiga	14/11/1987	NÃO ÍNDIO	50	—
537º	550	Maria da Conceição Lima da Costa	15/12/1987	NÃO ÍNDIO	50	—
538º	741	Franciane de Castro Cordeiro	02/03/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
539º	403	Jacirene Batista Rosas	10/03/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
540º	749	Jaime da Costa Cunha	08/06/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
541º	344	Gilvana Campos de Oliveira	03/07/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
542º	479	Maurecy delgado da Silva	10/07/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
543º	665	Hemerson Pinheiro Furtado	11/07/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
544º	134	Alcileide Paixão de Azevedo	03/08/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
545º	465	Marciuk da Silva Colares	04/08/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
546º	715	Elzilene Queiroz de Oliveira	10/08/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
547º	165	Itamara do Amor Divino da Silva	13/08/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
548º	475	Raimundo Natalino Almeida Azevêdo	19/08/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
549º	126	Wagner Rêgo da Silva	05/09/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
550º	233	Marineise Farias Coelho	05/09/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
551º	583	Ely Nayra Lopes da Silva	09/10/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
552º	145_A	Ivan Ferreira dos Santos	03/11/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
553º	200	Renei Rocha de Carvalho	30/11/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
554º	635	Edevaldo Pio de Aguiar	01/12/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
555º	679	Marciane Leal Gomes	29/12/1988	NÃO ÍNDIO	50	—
556º	027	Edu Costa Sodré	14/03/1989	NÃO ÍNDIO	50	—
557º	206	Eliana Maria Campos Mota	05/05/1989	NÃO ÍNDIO	50	—
558º	556	Francisco das Chagas da Silva da Silva	28/06/1989	NÃO ÍNDIO	50	—
559º	660	João Eldes Valente Doce	28/08/1989	NÃO ÍNDIO	50	—
560º	800_B	Rosimara Morais de Araújo	29/08/1989	NÃO ÍNDIO	50	—
561º	092	Graciele do Nascimento Nascimento	17/10/1989	NÃO ÍNDIO	50	—
562º	578	Sanderson da Costa da Rocha	18/10/1989	NÃO ÍNDIO	50	—
563º	157	José de Jesus Furtado	28/11/1989	NÃO ÍNDIO	50	—
564º	089	Danilo Barbosa Campos	02/12/1989	NÃO ÍNDIO	50	—
565º	140	Maria Doriene Ribeiro da Silva	20/12/1989	NÃO ÍNDIO	50	—
566º	270	Diana Freitas de França	06/02/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
567º	607	Gladstone Brito do Nascimento	14/02/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
568º	530	Daniel Pinto Pimenta	16/02/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
569º	774	Marcilene Cruz de França	26/02/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
570º	253	Daniele Hipy dos Santos	23/03/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
571º	626_A	Rafael Rosa Rodrigues	08/04/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
572º	398	Maria do Disterro Magalhães Izel	13/04/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
573º	160	Suelen Souza da Conceição	19/04/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
574º	477	José dos Santos Torres Filho	20/04/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
575º	524	Nilvana dos Santos de Souza	03/05/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
576º	049	Silvianes Araújo de Souza	30/05/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
577º	421	Ismael Moraes Campos	11/07/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
578º	614	Josiane de Oliveira Leite	13/07/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
579º	718	Paula Cristina da Cunha Bentes	23/07/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
580º	341	Raimundo Leite de Souza	02/09/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
581º	186	Adriano Leão Batista	26/09/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
582º	420	Leandro Pereira Lisboa	01/10/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
583º	030	Manoel de Lima Souza	02/10/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
584º	785	Ana Paula Rêgo Pereira	03/10/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
585º	222	Andriele Pacheco Doce	26/10/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
586º	750	Mariana Corrêa Alfaia	11/11/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
587º	579	Maria Cristina Guimarães Ferreira	22/11/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
588º	017	Alessandro Oliveira Ribeiro	07/12/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
589º	127	Neison Santos dos Santos	14/12/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
590º	490_B	Patrícia Vieira Cunha	25/12/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
591º	559	Tania Nascimento Cruz	30/12/1990	NÃO ÍNDIO	50	—
592º	619	Vanessa Moraes das Chagas	11/01/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
593º	346	Socorro Menezes da Costa	29/01/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
594º	492	Taísa Guimarães Barreto	14/02/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
595º	613	Maria das Dores Rodrigues Leite	14/02/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
596º	784	Viviane Mendes Colares	30/03/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
597º	770	Cleicione Marques Barreto	07/04/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
598º	357	José Batista da Silva Leite	29/04/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
599º	672	Antonio Carvalho de Araújo	06/06/1991	NÃO ÍNDIO	50	—

600º	308	Antonio Palheta Furtado	16/06/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
601º	329	Aldenice da Silva Hippi	01/07/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
602º	714	Rildo de Souza Duarte	04/07/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
603º	701	Mailson Leite da Gama	26/07/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
604º	107	Renan Rosas	30/07/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
605º	747	Michelle de Castro Cordeiro	04/08/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
606º	102	Erlesson Paes Soares	15/08/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
607º	212	Jean de Oliveira de Souza	27/08/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
608º	158	Damiana Oliveira Silva	02/10/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
609º	605	Odaires Brito do Nascimento	05/10/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
610º	780	Mikaele Mendes de Oliveira	10/10/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
611º	538	José Willians Lagos da Silva	22/11/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
612º	631	Elderson Carvalho da Silva	22/11/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
613º	187	Elivelto Ruz de França	26/11/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
614º	632	Silvia Araújo da Silva	10/12/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
615º	072	Viviane da Cruz Barros	17/12/1991	NÃO ÍNDIO	50	—
616º	330	Marcos Alberto Pará de Oliveira	08/01/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
617º	097	Joseana Ferreira Pereira	15/01/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
618º	111	Ediany Ferreira Barreto	16/01/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
619º	567	Sandra Prestes Laborda	19/01/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
620º	775	Neliane dos Santos Ribeiro	27/01/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
621º	751	Oenderson de Souza de Souza	07/02/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
622º	351	Zacarias dos Santos Vieira	26/02/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
623º	381	Dalila Neves Pinheiro	15/03/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
624º	668	Rodrigo Vasconcelos Martins	25/03/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
625º	585	Keicinara Macêdo dos Santos	01/04/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
626º	415	Antonio Bacuri Pestana	28/04/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
627º	048	Lilian Vieira Dias	14/07/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
628º	424	Rafaela Campos Souza	16/07/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
629º	776	Ivone Oliveira Vieira delgado	16/07/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
630º	623	Simone Araújo Monteiro	01/08/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
631º	125	Ruzinele Furtado da Silva	26/08/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
632º	521	Silviane Cristina Rodrigues da Cruz	30/08/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
633º	761	Raimundo Steven Carvalho de Castro	31/08/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
634º	621	Jeferson da Silva Floriano	20/09/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
635º	150	Jair de Souza Brasil	25/09/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
636º	119	Jucilene Moraes da Silva	27/09/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
637º	144	Raiane Aparecida da Costa Carvalho	11/10/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
638º	354	Maria Aparecida de Castro do Nascimento	12/10/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
639º	541	Sandra Maria Cunha Mendes	21/10/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
640º	063	Sebastião da Silva Hipy	30/10/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
641º	528_A	Iris dos Prazeres Prestes	10/11/1992	NÃO ÍNDIO	50	**Recurso Deferido**
642º	076	Taiana Pacheco da Silva	17/11/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
643º	573	Cristiane Lagos da Cruz	22/11/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
644º	738	Neuza Sayna Reis Moura	02/12/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
645º	568	Michelle Pacheco Leite	15/12/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
646º	731	Cristiane de Oliveira Pereira	28/12/1992	NÃO ÍNDIO	50	—
647º	727	Cosmo André da Silva Neto	07/01/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
648º	129	Maria de Fátima Miranda dos Reis	09/01/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
649º	540	Rafael Soares de Lima	16/01/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
650º	615	Adriano Martins de Almeida	22/01/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
651º	483	Darciel Prestes da Silva	06/02/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
652º	611	Ruan Carlos Azevêdo da Silva	16/02/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
653º	539	Leliane Castro de Oliveira	28/02/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
654º	593	Fernando Cangaty Monteiro	06/03/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
655º	155	Raimundo da Silva de Souza	01/04/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
656º	090	Stefanie Rodrigues Rosas	08/04/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
657º	343	Pedro Leão Batista	30/04/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
658º	624	Rosiane França dos Santos	07/05/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
659º	181	Maria Juciele Doce de Almeida	18/05/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
660º	805	Messias Alves Pereira	26/05/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
661º	204	Vander Luiz Ribeiro dos Santos	23/06/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
662º	773	Seleone de Macedo Cavalcante	12/07/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
663º	303	Carlos André Prestes Pereira	22/07/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
664º	114	Christiano da Costa Sodré	26/07/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
665º	692	Eurineth Barros Marques	05/08/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
666º	546	Geicione de Souza Brasil	20/08/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
667º	225	Antonia Palheta Furtado	22/08/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
668º	220	Antonio Ueuleson dos Santos da Conceição	28/08/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
669º	235	Patrícia Souza da Silva	01/09/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
670º	729	Laura Barros Nunes	03/09/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
671º	401	Elcivan Souza da Costa	09/09/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
672º	074	Maria Auxiliadora Freitas Rêgo	15/09/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
673º	004	Marinalva Castro Silva	28/09/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
674º	154	Maria Aparecida Soares de Almeida	12/10/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
675º	661	Lucas Felipe de Souza	16/10/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
676º	029	Anayara Rêgo Prestes	30/10/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
677º	184	Charli Nascimento França	30/10/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
678º	734	Maria das Dores Rêgo Gomes	30/10/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
679º	640	Neurilane Rêgo Nascimento	15/11/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
680º	783	Reuza Marques Coelho	19/12/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
681º	202	Maria Liciane Cruz Benlolo	24/12/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
682º	682	Fabrício Martins Braga	24/12/1993	NÃO ÍNDIO	50	—
683º	358	Rosinery Gomes Amorim	15/01/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
684º	321	Antonio Erivan Nascimento da Silva	16/01/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
685º	708	Alcilane dos Reis Souza	18/01/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
686º	489	Adailson Leão da Costa	06/02/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
687º	402	Caroline Batista Rosas	06/05/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
688º	133	Davi Souza da Silva	14/05/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
689º	527_A	Alessandro Martins de Almeida	02/06/1994	NÃO ÍNDIO	50	—

690º	572	Ediana Leal Reis	02/06/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
691º	313	Anderson Pereira Furtado	14/06/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
692º	502	Luciane Ramos de Araújo	16/06/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
693º	411	Kennedy Rosa da Costa	25/06/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
694º	769	Eric Ingson de Sá de Araújo	08/07/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
695º	189	Tailene de Souza Soares	23/07/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
696º	307	Pablo Valente Corrêa	26/07/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
697º	183	Maria Izes Furtado França	30/08/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
698º	208	Flávio da Costa Bezerra	01/09/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
699º	372	Andson Klismann Paixão	08/09/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
700º	003	Tainá Colares da Silva	16/09/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
701º	319	Francinaldo Leite Campos	02/10/1994	NÃO ÍNDIO	50	**Recurso Deferido**
702º	616	Érika Sâmia Ribeiro do Prado	16/11/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
703º	056	Rafaela da Silva Oliveira	17/11/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
704º	757	Lara da Silva Leite	29/11/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
705º	098	Alicio Oliveira Ribeiro	02/12/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
706º	110	Rodrigo Torres de Albuquerque	08/12/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
707º	019	Aline Rosas Bentes	23/12/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
708º	300	Mirian Silva dos Santos	27/12/1994	NÃO ÍNDIO	50	—
709º	608	Rita Auxiliadora Guimarães Ferreira	09/01/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
710º	198	Aldaiana Rosa Corrêa	13/01/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
711º	408	Cristiane da Silva Rosa	20/01/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
712º	742	Fábio do Prado de Sá	02/02/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
713º	684	Thamiris Lagos da Silva	18/02/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
714º	023	Vaniele Leite do Rêgo	02/04/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
715º	203	Taisa de Santana Gomes	10/04/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
716º	644	Mayara Leal da Graça	23/04/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
717º	194	Eliana Figueiredo da Costa	26/04/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
718º	065	Wellington Rodrigues Nogueira	03/05/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
719º	101	Joseane Ferreira Pereira	18/05/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
720º	066	Oleilson Paixão Pestana	10/07/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
721º	506_B	Daniele de Lima Paixão	10/07/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
722º	794	Sérgio Corrêa da Lima Júnior	17/07/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
723º	588	Daniel da Silva Cunha	03/09/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
724º	772	Marcila Costa de Araújo	12/09/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
725º	130	Antonio Ramos de Oliveira	17/09/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
726º	347	Nizangela Barros Bitencourt	20/09/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
727º	655	Markeine Gomes do Rêgo	27/09/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
728º	436	Lucas Mar Pereira	30/09/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
729º	793_A	Alessandra da Silva Nogueira	04/10/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
730º	748	Nariane Rodrigues Brasil	14/11/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
731º	595	Nayana Kethelem Valente Correa	12/12/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
732º	542	Delzivaldo Meireles da Silva	15/12/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
733º	552	Mércia Floriano Leite	20/12/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
734º	596	Keice Tainá Marinho Azevêdo Motta	23/12/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
735º	236	Camila Souza da Silva	30/12/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
736º	617	Antonia Dinair Santana de Souza	31/12/1995	NÃO ÍNDIO	50	—
737º	256	João Lucas Ferreira de Carvalho	17/01/1996	NÃO ÍNDIO	50	—
738º	417	Jaqueline Campos da Cunha	21/01/1996	NÃO ÍNDIO	50	—
739º	779	Marcela Ferreira Leão	24/01/1996	NÃO ÍNDIO	50	—
740º	085	Nelciany Marques Costa	04/02/1996	NÃO ÍNDIO	50	—
741º	709	Deusiane Palheta Furtado	05/02/1996	NÃO ÍNDIO	50	Deficiente
742º	386	Anderleia Pereira de Jesus	21/03/1996	NÃO ÍNDIO	50	—
743º	725	Dayse Karen dos Santos Vieira	24/03/1996	NÃO ÍNDIO	50	—
744º	746	Jarilson da Silva do Espirito Santo	02/04/1996	NÃO ÍNDIO	50	—
745º	162	Antonia Leite da Costa	01/06/1996	NÃO ÍNDIO	50	—
746º	123	Betiane Pio do Nascimento	22/06/1996	NÃO ÍNDIO	50	—
747º	796	Natália Alice Caetano Laborda	02/07/1996	NÃO ÍNDIO	50	—
748º	637	Milena de Carvalho Doce	10/10/1996	NÃO ÍNDIO	50	—
749º	091	Raisa Rosas dos Santos	17/10/1996	NÃO ÍNDIO	50	—
750º	005	Joele Garcia dos Santos	12/01/1997	NÃO ÍNDIO	50	—
751º	763	Fabiana Rodrigues Nogueira	08/07/1997	NÃO ÍNDIO	50	—
752º	281	Taires dos Reis Silva	24/07/1997	NÃO ÍNDIO	50	—
753º	641	Elizandra Prestes da Silva	07/08/1997	NÃO ÍNDIO	50	—
754º	537	Itamar Cardoso Lima	16/07/1998	NÃO ÍNDIO	50	—
755º	266	Lindalva de Souza Pinheiro	02/03/1999	NÃO ÍNDIO	50	—
756º	854	Wilson dos Santos Rebouças	02/11/1991	NÃO ÍNDIO	0	**Inscrição por Internet**
757º	844	Wanderson Ferreira da Costa	09/09/1992	NÃO ÍNDIO	0	**Não comprovou Escolaridade**
758º	884	Gabriel da Silva Rodrigues	14/10/1987	NÃO ÍNDIO	0	**Internet: Recurso Indeferido (Documentação Insuficiente)**
759º	841	Gleici Cler de Souza	18/07/1986	NÃO ÍNDIO	0	**Não apresentou titulação**
760º	842	Raimundo Ramos dos Santos	—	NÃO ÍNDIO	0	**Internet: Recurso Indeferido, o candidato não apresentou documento**
761º	843	Rozineide Barbosa	—	NÃO ÍNDIO	0	**Internet: Recurso Indeferido (Documentação Insuficiente)**
762º	844	Filadelfo da Costa Coelho	—	NÃO ÍNDIO	0	**Internet: Recurso Indeferido (Documentação Insuficiente)**
763º	845	Elvis Silva	—	NÃO ÍNDIO	0	**Internet: Recurso Indeferido (Documentação Insuficiente)**

§ 2º Classificação do Professor(a) substituto da Educação Indígena:

Classificação	Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Área de Atuação Docente	Pontuação	Observação
1º	681	Wanderlene Furtado de Vasconcelos	08/09/1972	Indígena	127	—
2º	526_B	Raimundo Pinheiro de Freitas	22/01/1982	Indígena	126	—
3º	570	Maria José Honorina dos Santos	19/12/1970	Indígena	114	—
4º	349	Clezivan Pio de Freitas	18/06/1981	Indígena	113	—
5º	350	Vanderli Furtado de Vasconcelos	24/04/1975	Indígena	110	—

6º	620	Clemilda Viana Moraes	21/10/1973	Indígena	108	—
7º	079	Maria de Jesus dos Santos Correia	05/06/1950	Indígena	100	**Carta de anuência com conteúdo duvidoso**
8º	013	Guilherme Romaike	15/10/1963	Indígena	100	—
9º	859	Ademir Basílio Manuel	13/02/1974	Indígena	100	**Inscrição por Internet**
10º	169	Deusdismar Tenharin	01/05/1986	Indígena	88	—
11º	651	Cesar Rodrigues Rosas	13/08/1982	Indígena	80	—
12º	766	Marival de Oliveira Gomes	08/09/1980	Indígena	78	—
13º	093	Paulo Jonas de Almeida Mura	08/01/1082	Indígena	78	—
14º	468	Arivane Parente de Oliveira	18/09/1981	Indígena	77	**Requerimento DEFERIDO**
15º	601	Neila Rodrigues Coutinho	19/03/1983	Indígena	76	**Requerimento DEFERIDO**
16º	482	Antonio da Silva Barreto	14/06/1974	Indígena	75	—
17º	045	Messias Dias Ferreira	21/12/1976	Indígena	74	—
18º	710	Salécio Marques Furtado	10/08/1983	Indígena	74	—
19º	758	Dei Jone Ferreira de Oliveira	28/06/1979	Indígena	73	—
20º	743	Aldo Leite Pinheiro	29/03/1983	Indígena	73	—
21º	390	Marcones Dias de Macedo	03/06/1989	Indígena	71	—
22º	141	Domingos Sávio Parente Borges	28/10/1984	Indígena	70	**Requerimento DEFERIDO**
23º	159	Benedito Felix da Cruz	22/08/1984	Indígena	69	—
24º	471	Sebastiana Gomes Pinto	26/08/1984	Indígena	69	—
25º	590	Nilton Silva de Oliveira	03/03/1980	Indígena	68	**Requerimento DEFERIDO**
26º	218	Fernando Freitas Campos	03/02/1990	Indígena	68	—
27º	274	Jailson Oliveira da Gama	22/10/1972	Indígena	67	**Requerimento DEFERIDO**
28º	315	Leandro Paula de deus	05/11/1984	Indígena	66	—
29º	739	Antenor Barbosa Campos	28/03/1969	Indígena	64	—
30º	037	Júlio Carril	28/07/1986	Indígena	64	—
31º	723	Judiney Pereira Coutinho	02/03/0983	Indígena	62	—
32º	377	Cristiane Prado Ferreira	25/01/1984	Indígena	62	—
33º	287	Ivaneide Barbosa Dias	29/07/1979	Indígena	60	—
34º	648	Sara Jane de Souza Ferreira	15/05/1993	Indígena	58	—
35º	249	Diogo Brasil Mar	21/05/1992	Indígena	57	—
36º	016	Edvanio Freitas Silva	06/03/1973	Indígena	56	—
37º	118	Maria Parente de Oliveira	11/11/1985	Indígena	56	**Requerimento DEFERIDO**
38º	804	Rosa Maria Silva de Oliveira	18/07/1986	Indígena	56	—
39º	038	Raquel Pereira Jorge	22/09/1987	Indígena	56	—
40º	355	Adriano Souza Mar	17/04/1986	Indígena	55	—
41º	326	Raimundo Leão Rêgo	19/10/1986	Indígena	55	—
42º	722	Kelciane Pereira Coutinho	22/05/1992	Indígena	55	—
43º	494	Elivanio Lima Silva	06/03/1995	Indígena	55	—
44º	288	Maria Franco dos Santos	25/06/1972	Indígena	54	—
45º	385	Alderlândia Brasil de Moraes	25/02/1983	Indígena	54	—
46º	136	Celma Bernardes Carvalho	19/08/1985	Indígena	54	**Requerimento DEFERIDO**
47º	581	Jairo Campos da Cunha	16/07/1991	Indígena	54	—
48º	687	Vagner Bezerra das Neves	31/07/1991	Indígena	54	—
49º	034	Rosely Lopes Parente	18/11/1991	Indígena	54	—
50º	603	Jeferson Soares Marinho	09/03/1994	Indígena	54	—
51º	600	Robson Tavares Souza	19/06/1980	Indígena	53	—
52º	294	Maria do Socorro Laborda de Araújo	25/05/1985	Indígena	53	—
53º	122	Abel Batista Campos Neto	13/10/1988	Indígena	53	—
54º	205	Jonason de Oliveira Gomes	12/10/1989	Indígena	53	—
55º	374	Manuel Marcelo Pantoja da Silva	16/11/1993	Indígena	53	—
56º	094	Leivinho Abreu de Carbalho	12/10/1979	Indígena	52	—
57º	286	Aldenor da Costa Souza	05/07/1984	Indígena	52	—
58º	790	José dos Santos Pinheiro	23/12/1986	Indígena	52	—
59º	105	Derlino Parente de Oliveira	10/04/1989	Indígena	52	—
60º	106	Leandro Parente de Oliveira	11/09/1990	Indígena	52	—
61º	278	Sidiney Brasil Cavalcante	04/07/1991	Indígena	52	—
62º	112	Marcia Nascimento Wilkens	17/08/1991	Indígena	52	—
63º	137	Mauro Lima de Souza	20/04/1994	Indígena	52	—
64º	084	Dimitri Júlio Gentil de Oliveira	21/10/1994	Indígena	52	—
65º	706	Bruna dos Santos Pereira	04/06/1995	Indígena	52	—
66º	086	Adeilton de deus de Sá	08/11/1995	Indígena	52	—
67º	490_A	Cristian de França Oliveira	12/01/1998	Indígena	52	—
68º	073	Luiz Fernando Rêgo Araújo	27/09/1993	Indígena	51	—
69º	177	Patrícia Tenharin	—	Indígena	50	—
70º	803_B	Rosival de Souza Valente	01/05/1966	Indígena	50	—
71º	413	Rosário dos Santos	14/11/1971	Indígena	50	**Não apresenta carta de anuência**
72º	414	Ana Regina Carvalho dos Santos	15/06/1973	Indígena	50	**Não apresenta carta de anuência**
73º	180	José Milton Tenharin	22/03/1974	Indígena	50	—
74º	806	Angelo Oliveira de Freitas	11/11/1975	Indígena	50	—
75º	170	Nilda Tenharin	05/06/1976	Indígena	50	—
76º	010	Angela Borges da Silva	30/12/1977	Indígena	50	—
77º	557	Márcio Pereira Lopes	10/12/1978	Indígena	50	—
78º	173	Arlindo Tenharin	20/11/1979	Indígena	50	—
79º	166	Marinho Tenharin	12/02/1982	Indígena	50	—
80º	293	Joseane Furtado Barbosa	15/03/1982	Indígena	50	**Requerimento DEFERIDO**
81º	172	Antonio Enésio Tenharin	30/11/1982	Indígena	50	—
82º	080	Francisca Queiroz de Oliveira	19/03/1983	Indígena	50	—
83º	622	José Carlos Menezes de Araújo	13/08/1983	Indígena	50	—
84º	724	Renan Diones Moraes de Oliveira	09/04/1985	Indígena	50	—
85º	077	Reginaldo do Nascimento Freitas	22/06/1985	Indígena	50	—
86º	861	Patrícia Almeida Franco	02/07/1985	Indígena	50	**Requerimento DEFERIDO**
87º	678	Keila de Souza Nogueira	04/08/1985	Indígena	50	—
88º	171	Márcia Tenharim	17/08/1985	Indígena	50	—
89º	178	Muniz Tenharin	17/08/1985	Indígena	50	—
90º	366	Rozilene de Oliveira Trindade	10/10/1985	Indígena	50	**Requerimento DEFERIDO**
91º	164	Darlene Tenharin	11/03/1986	Indígena	50	—
92º	736	Amélia Campos Bezerra	30/09/1986	Indígena	50	—
93º	768	Rosivane Leite Pinheiro	13/02/1987	Indígena	50	—
94º	175	Cleide Tenharin	12/06/1987	Indígena	50	—

95º	375	Maria Elina de Oliveira dos Santos	08/05/1988	Indígena	50	**Requerimento DEFERIDO**
96º	670	Sebastiana Leite Rodrigues	04/08/1988	Indígena	50	**Requerimento DEFERIDO**
97º	103	Edivonilson de Oliveira Ribeiro	22/08/1988	Indígena	50	—
98º	176	Deuvani Tenharin	26/10/1988	Indígena	50	—
99º	036	Amon Barbosa Dias	11/03/1989	Indígena	50	—
100º	174	Marcelo Tenharin	20/07/1989	Indígena	50	—
101º	791	Juliana Lacerda Parente	12/08/1989	Indígena	50	—
102º	301	Luciano Paes Mar	21/09/1989	Indígena	50	—
103º	095	Raimunda Antonia de Souza Duarte	27/01/1990	Indígena	50	—
104º	673	Romerson da Costa Carvalho	28/09/1990	Indígena	50	—
105º	426	Núbia Rodrigues Leite	10/04/1991	Indígena	50	**Não apresenta carta de anuência**
106º	689	Vanderlucio Ferreira Leite	26/07/1991	Indígena	50	—
107º	168	Daiane Tenharin	24/09/1991	Indígena	50	—
108º	262	Valdeir Barbosa Cavalcante	25/01/1992	Indígena	50	—
109º	251	Maria Raimunda dos Santos Cruz	01/05/1992	Indígena	50	**Requerimento DEFERIDO**
110º	712	Maria Marilene Pinto de Moraes	06/05/1992	Indígena	50	—
111º	224	Cleane do Carmo Pará	03/09/1992	Indígena	50	—
112º	116	Natanael Leite do Rêgo	18/02/1993	Indígena	50	—
113º	675	Nerylia Amanda dos Santos	19/04/1993	Indígena	50	—
114º	707	Marcelo Duarte Tavares	27/06/1993	Indígena	50	—
115º	053	Elivan de Lima Silva	18/07/1993	Indígena	50	—
116º	852	Rafael Leão	07/10/1993	Indígena	50	—
117º	167	Alcides Tenharin	15/10/1993	Indígena	50	—
118º	754	Larissa Cristina Rêgo	16/11/1993	Indígena	50	—
119º	368	Roseana da Silva Saraiva	28/11/1993	Indígena	50	—
120º	031	Ana Cristina Ribeiro Kaiser	11/12/1993	Indígena	50	—
121º	104	Rodrigo Gomes de Oliveira	17/02/1994	Indígena	50	—
122º	553	Miriam da Silva Macêdo	04/11/1994	Indígena	50	—
123º	117	Rita Andreza de Souza da Silva	16/01/1995	Indígena	50	—
124º	179	Izaquiel Tenharin	14/03/1995	Indígena	50	—
125º	109	João dos Santos Queiroz	17/05/1995	Indígena	50	—
126º	561	João Silva Macêdo	05/07/1995	Indígena	50	—
127º	745	Diego Leite dos Santos	11/07/1995	Indígena	50	—
128º	555	Natália Furtado de Vasconcelos	24/12/1995	Indígena	50	—
129º	571	Gedison Santos da Silva	01/04/1996	Indígena	50	—
130º	427	Sebastiana Ferreira Leite	19/01/1997	Indígena	50	**Não apresenta carta de anuência**
131º	081	Maicon Douglas de Oliveira Gomes	19/02/1998	Indígena	50	—
132º	609	Robson Neves Marques	11/08/1986	Indígena	0	**Não possui Ensino Médio**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 26 de Fevereiro de 2015.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:1E01EE5B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços - ARP nº 006/2015;
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS: nº 002/2015 – CPL;
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a empresa abaixo identificada;
DATA DA ASSINATURA: 27/02/2015;
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios Destinados a Merenda Escolar Municipal;
VIGÊNCIA DA ATA: 10 (dez) meses;
FORNECEDOR: H A DE AGUIAR COMERCIAL – EPP, inscrita no CNPJ nº 07.039.988/0001-41, situada na Rua Raul Azevedo, 03 – Santo Antônio, Manaus/AM, cujos itens e preços registrados seguem abaixo:

Item	Especificação			Quant. Estimada	Preço Unit. (em R$)
1	**ACHOCO-LATADO**	em pó, embalagem de 400g, com no mínimo 7 vitaminas. produto próprio para consumo humano, dentro de prazo de validade, em conformidade com a legislação em vigor.	quilos	840	5,85
2	**AÇÚCAR**	granulado, tipo 1, embalagem de 1 kg, composição básica: sacarose, min. 99,80%, cinzas max. 0,04%, unid. max. 0,04%, sacarose de cana de açúcar, dentro do prazo de validade.	quilos	3.060	2,30

3	**ALHO**	grupo branco, subgrupo nobre, classe 6, tipo especial, in natura, isento de bolor/fungos, sem germinação, dentro do prazo de validade, produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a lei em vigor.	quilos	360	20,15
4	**ARROZ TIPO 1**	branco, tipo 1, embalagem de 1 kg, classe fino longo, grupo beneficiado, subgrupo polido, produto próprio para o consumo humano, dentro do prazo de validade, e em conformidade com lei em vigor.	quilos	8.760	2,50
5	**AVEIA**	em flocos finos - isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, acondicionada em embalagem de 450 g, atóxica, resistente e hermeticamente vedada. Prazo de validade 10 meses a contar a partir da data de entrega.	quilos	2.430	12,00
6	**BATATA INGLESA**	1ª qualidade, casca integra, sem fungos, consistência firme e sem indícios de germinação, isenta de sujidade, in natura, produto próprio para o consumo humano.	quilos	1.440	5,90
7	**BISCOITO DOCE**	tipo rosquinha, embalagem de 400 g, 0% de gordura trans, sabor de leite. produto próprio para o consumo humano, dentro do prazo de validade, e em conformidade com a lei em vigor.	quilos	480	12,00
8	**BISCOITO SALGADO**	tipo amanteigado, em embalagem apropriada , 0% de gordura trans, sabor de leite. produto próprio para o consumo humano, dentro do prazo de validade, e em conformidade com a lei em vigor.	quilos	2.340	10,50
9	**BOLO SIMPLES**	35 g, composto de trigo, açúcar, leite, ovos, margarina e fermento em embalagem apropriada e própria para o consumo humano.	quilos	4.680	13,00
10	**CAFÉ**	torrado e moído, peso líquido, peso líquido 250g tradicional, tipo de café arábica conillon, bebida rio, torração escura, sabor intenso, filtragem rápida. produto próprio para o consumo humano, dentro do prazo de validade e acondicionado em embalagem apropriada, produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a lei em vigor.	quilos	480	15,15
11	**CARNE BOVINA TIPO 2 (ACÉM)**	Carne bovina tipo acém tipo 2, *in natura*, sem gordura, sem sebo, sem pelanca. Com aspecto,, cor e cheiro característicos. Livre de parasitas, germes e qualquer substância nociva. Embalagem: deve estar intacta, transparente, atóxica contendo 1 kg. Na embalagem devem conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo de 03 meses a contar a partir da data de entrega.	quilos	2.400	13,10
12	**CARNE BOVINA TIPO 3 (MOÍDA)**	Carne bovina tipo moído tipo 3, *in natura*, sem gordura, sem sebo, sem pelanca. Com aspecto,, cor e cheiro característicos. Livre de parasitas, germes e qualquer substância nociva. Embalagem: deve estar intacta, transparente, atóxica contendo 500 g. Na embalagem devem conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo de 03 meses a contar a partir da data de entrega.	quilos	4.800	9,10
13	**CEBOLA BRANCA**	1ª qualidade, casca integra, sem fungos, consistência firme e sem indícios de germinação, isenta de sujidade, *in natura*, produto próprio para o consumo humano.	quilos	720	5,97
14	**CENOURA**	1ª qualidade, casca integra, sem fungos, consistência firme e sem indícios de germinação, isenta de sujidade, *in natura*, produto próprio para o consumo humano.	quilos	720	5,35
15	**CHARQUE**	carne bovina de 1ª qualidade, sem osso, carne seca embalada a vácuo, peso líquido 1 kg, isenta de substancias nocivas, inspecionada por órgão competente, produto próprio para o consumo humano, na validade e em conformidade com a lei em vigor.	quilos	3.060	18,00
16	**COCO RALADO**	pacote com 1 kg, produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	quilos	84	25,00
17	**EXTRATO DE TOMATE**	embalagem de 340g, contendo tomate, açúcar e sal, produto próprio para o consumo humano, dentro do prazo de validade, e em conformidade com a lei em vigor.	quilo	1.080	6,20
18	**FARINHA DE MANDIOCA**	grupo: d'agua, subgrupo: grossa, classe: amarela, tipo 1 embalagem com 1Kg, produto proprio para o consumo humano e em conformidade com a lei em vigor.	quilos	1.500	4,00
19	**FARINHA LÁCTEA**	embalagem tipo sachê, peso líquido de 400g, contendo cereal, 20% de leite, vitaminas e minerais, enriquecida com ferro e ácido fólico, de 1ª qualidade com cor e sabor característicos, empacotados em embalagem apropriada devidamente identificados, produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a lei em vigor, dentro do prazo de validade.	quilos	720	22,50
20	**FEIJÃO CARIOCA**	tipo 1, classe cores, grupo 1, embalagem com 1 kg, , produto próprio para o consumo humano, dentro do prazo de validade, e em conformidade com lei em vigor.	quilos	4.800	5,00
21	**FEIJÃO PRETO**	tipo 1, classe cores, grupo 1, embalagem com 1 kg, , produto próprio para o consumo humano, dentro do prazo de validade, e em conformidade com lei em vigor.	quilos	1.200	5,00
22	**FARINHA DE MILHO**	farinha de milho flocada, genericamente modificada, embalagem de 500g, pré-cozido e enriquecido com ferro e acido fólico, instantâneo, produto próprio para o consumo humano, na validade e em conformidade com a lei em vigor.	quilos	1.200	3,13
23	**FRANGO CORTES PEITO**	corte peito, congelados, embalagem de 1 kg, congelada, inspecionada por órgão responsável, isenta de toda e qualquer evidencia de decomposição, acondicionada e embalagem apropriada, produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a lei em vigor, dentro do prazo de validade.	quilos	2.400	12,00
24	**LEITE EM PÓ**	integral, embalagem de 400g, com ferro e vitaminas, na validade, produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a lei em vigor.	quilos	3.360	17,25
25	**LINGÜIÇA DE FRANGO**	produzida com cortes nobres do frango, como peito e coxa, água, proteína vegetal de soja, maltodextrina, sal, dextrina, conservador nitrito de sódio, estabilizante tripolifosfato de sódio, especiarias naturais (pimenta, alho, pimenta branca, salsa e cebola), realçador glutamato monossódico, antioxidante eritorbato de sódio, estabilizante pirofosfato tetrassódico, aromatizante natural de pimenta, açúcar e corante natural de caramelo, embalagem de 5kg, congelada, sem adição de substancias estranhas e nocivas a saúde, inspecionada por órgão competente, com características organolépticas, acondicionada em embalagem apropriada, produto próprio para consumo humano, na validade e em conformidade com a lei em vigor.	quilos	840	13,15
26	**MACARRÃO ESPAGUETE**	enriquecido com ferro e acido fólico, embalagem de 500g, contendo clara de ovos e corante natural de urucum, produto próprio para o consumo humano, na validade e em conformidade com a lei em vigor.	quilos	3.360	4,60
27	**MILHO VERDE**	em conserva, embalagem de 200g, sem a adição de aditivos ou substancias estranhas ao produto que sejam impróprios para o consumo e que alterem suas características naturais, produto próprio para o consumo humano, na validade e em conformidade com a lei em vigor.	quilos	168	10,00
28	**ÓLEO DE SOJA**	embalagem pet de 900 ml, 0% colesterol, sem aditivos ou substancias nocivas a saúde humana, produto próprio para o consumo humano, na validade e em conformidade com a lei em vigor.	lata	2.100	3,70
29	**PÃO DE MILHO**	35g isento de bolor, embalagem apropriada e produto proprio para o consumo humano.	quilos	3.000	9,00
30	**PÃO DOCE**	35g, isento de bolor, embalagem apropriada, próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	quilos	2.940	9,00
31	**PROTEÍNA VEGETAL**	texturizada de soja, pacote com 500g, 0% de gordura trans, 100% natural, sem conservantes, não contem carne animal, produto próprio para o consumo humano, na validade e em conformidade com a lei em vigor.	quilos	840	10,00
32	**SAL REFINADO**	moído, iodado, embalagem de 1 kg, sem adição de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, produto próprio para o consumo humano, na validade e em conformidade com a lei em vigor.	quilos	1.800	1,10
33	**SALSICHA DE FRANGO**	acondicionada em embalagem de 500g a 1kg, contendo carne de frango, mecanicamente separadas de ave, pele de ave, água, proteína vegetal, açúcar, sal, amido (max. 2%), isento de qualquer evidencia de decomposição, inspecionada, embalada em embalagem apropriada, produto próprio para o consumo humano, dentro do prazo de validade e em conformidade com a lei em vigor.	quilos	1.500	6,35
34	**SUCO CONCENTRADO DE FRUTA**	concentrado, diversos sabores, embalagem de 5 litros, congelado, acondicionada em embalagem apropriada, isenta de qualquer evidencia de composição, inspecionada, produto próprio para o consumo humano, na validade e em conformidade com a lei em vigor.	litros	6.480	11,60

A Ata integral, com especificações, preços e demais condições, encontrar-se a disposição para consulta na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, localizada na Rua Abílio Alencar, nº 06, Bairro Monte Castelo I, Rio Preto da Eva/AM.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 27 de fevereiro de 2015.

RAIMUNDA DA SILVA FARAH
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Gestor do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:572F0B64

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Na edição nº 1297 do Diário Eletrônico dos Municípios do dia 25 de fevereiro de 2015, do Poder Executivo, referente à Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas,

Onde se lê:

936	Marcia Geissler Ribeiro	75901765249	Auxiliar Administrativo	SEMEC	CLASSIFICADO
809	**Gracildo Moraes Arcanjo**	**01632603209**	**Auxiliar Administrativo**	**SEMEC**	**CLASSIFICADO**
796	Sandra Pereira Aparicio	75597328249	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
773	Josivan gouveia Brilhante	00438818237	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
940	Genival Rodrigues Placido	46379878220	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
768	Sherman Reis Castelo Branco	00840312202	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
783	Ruth do Carmo Firmino	81115059220	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
817	Natanael Bartolomeu Anastacio	00029266289	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
793	Flavio Aimane Ramires	01073718204	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
774	Placido Rabelo Cassiano Neto	01721285288	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
792	Carlene de Souza Sabino	02327250200	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
823	Ary Lucas Tavares	02773416201	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
723	Gabriel Arcanjo de Souza	02313092283	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
865	Juviano Manuel Albino	32095716272	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
799	Nailson Lopes Mauricio	71184678200	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
867	Jefferson dos Santos Soares	72226218220	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
890	Josimar Aimane Ramires	98941500206	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
734	Geiciane Tourinho Ribeiro	89002539215	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
741	Gilson Rocha Barcelos	98077660282	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
769	Gessica da Silva Gomes	01046577239	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
873	Bruno Bernardo Cobres Cardoso	02129115209	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
910	Antercleia Padilha Seabra	01629967211	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
925	Joni Alves de Souza	92219616215	Auxiliar Administrativo	SEMEC	ELIMINADO
820	Micherlane da Silva Gomes	00805992227	Auxiliar Administrativo	SEMEC	ELIMINADO
868	Mario Jorge Arévalo Andrade	93635397953	Auxiliar Administrativo	SEMEC	ELIMINADO
841	Renata Vargas Mendes	00029502276	Auxiliar Administrativo	SEMEC	ELIMINADO
767	Gilberxe Santana Penaforte	00029311250	Auxiliar Administrativo	SEMEC	ELIMINADO
911	Rozana da Silva Inacio	00746994230	Auxiliar Administrativo	SEMEC	ELIMINADO
812	Valdineia da Silva Mendes	00441175236	Auxiliar Administrativo	SEMEC	ELIMINADO
80	Regina Padilha Seabra	97323241200	Professor de 1º ao 5º ano	NOVA VILA (DECUAPU)	CLASSIFICADO

Leia sê:

936	Marcia Geissler Ribeiro	75901765249	Auxiliar Administrativo	SEMEC	CLASSIFICADO
812	**Valdineia da Silva Mendes**	**00441175236**	**Auxiliar Administrativo**	**SEMEC**	**CLASSIFICADO**
809	Gracildo Moraes Arcanjo	01632603209	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
796	Sandra Pereira Aparicio	75597328249	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
773	Josivan gouveia Brilhante	00438818237	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
940	Genival Rodrigues Placido	46379878220	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
768	Sherman Reis Castelo Branco	00840312202	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
783	Ruth do Carmo Firmino	81115059220	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
817	Natanael Bartolomeu Anastacio	00029266289	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
793	Flavio Aimane Ramires	01073718204	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
774	Placido Rabelo Cassiano Neto	01721285288	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
792	Carlene de Souza Sabino	02327250200	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
823	Ary Lucas Tavares	02773416201	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
723	Gabriel Arcanjo de Souza	02313092283	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
865	Juviano Manuel Albino	32095716272	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
799	Nailson Lopes Mauricio	71184678200	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
867	Jefferson dos Santos Soares	72226218220	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
890	Josimar Aimane Ramires	98941500206	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
734	Geiciane Tourinho Ribeiro	89002539215	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
741	Gilson Rocha Barcelos	98077660282	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
769	Gessica da Silva Gomes	01046577239	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
873	Bruno Bernardo Cobres Cardoso	02129115209	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
910	Antercleia Padilha Seabra	01629967211	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
925	Joni Alves de Souza	92219616215	Auxiliar Administrativo	SEMEC	ELIMINADO
820	Micherlane da Silva Gomes	00805992227	Auxiliar Administrativo	SEMEC	ELIMINADO
868	Mario Jorge Arévalo Andrade	93635397953	Auxiliar Administrativo	SEMEC	ELIMINADO
841	Renata Vargas Mendes	00029502276	Auxiliar Administrativo	SEMEC	ELIMINADO
767	Gilberxe Santana Penaforte	00029311250	Auxiliar Administrativo	SEMEC	ELIMINADO
911	Rozana da Silva Inacio	00746994230	Auxiliar Administrativo	SEMEC	ELIMINADO
80	Regimar Padilha Seabra	97323241200	Professor de 1º ao 5º ano	NOVA VILA (DECUAPU)	CLASSIFICADO

Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, 25 de fevereiro de 2015.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:91062563

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL PSS - SPO

Resultado Final do Processo Seletivo Seriado realizado em São Paulo de Olivença					
Código	Nome	CPF	Cargo	Localidade	Eliminado
780	Gilberto Custodio Garcia	90233220291	Auxiliar Administrativo	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
802	Rafael Betovem Manoel Mario	00599888244	Auxiliar Administrativo	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
935	Eduardo Betovem Manoel Mario	92978223200	Auxiliar Administrativo	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	ELIMINADO
763	Osinei João Estolano	99960940225	Auxiliar Administrativo	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	ELIMINADO
871	Roberval Mariano Benedito	01366425278	Auxiliar Administrativo	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	CLASSIFICADO
804	Tomé Reis Santiago	77465890225	Auxiliar Administrativo	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	APROVADO
869	Aluizio Alves Pereira Neto	00169918262	Auxiliar Administrativo	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	APROVADO
932	Sergio Vituriano Ramos	86427660268	Auxiliar Administrativo	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	ELIMINADO
778	Natanael Bartolomeu Anastacio	00029266289	Auxiliar Administrativo	CETAM	CLASSIFICADO
777	Iamiles Patricio Modesto	99519100253	Auxiliar Administrativo	CETAM	APROVADO
728	Wellington Maia de Andrade	01626435278	Auxiliar Administrativo	CETAM	APROVADO
816	Ialini dos Santos Marques	02249778221	Auxiliar Administrativo	CETAM	APROVADO
843	Andreia Luzia Reis Santana	02772489221	Auxiliar Administrativo	CETAM	APROVADO
795	Eleny Sebastião Pereira	76808025215	Auxiliar Administrativo	CETAM	ELIMINADO
882	Joseney dos Santos Oliveira	88810305272	Auxiliar Administrativo	CETAM	ELIMINADO
825	Rocivane dos Santos Tourinho	01641083271	Auxiliar Administrativo	CETAM	ELIMINADO
903	Jeraito Firmino Macario	97189898204	Auxiliar Administrativo	CRECHE	APROVADO
919	Jeraita Firmino Macario	97189898204	Auxiliar Administrativo	CRECHE	APROVADO
926	Joseni Tomás Simão	96022787220	Auxiliar Administrativo	CRECHE	APROVADO
837	Igor Mariano Alves Lima	02172504246	Auxiliar Administrativo	CRECHE	APROVADO
938	Jessica Alves Lima	02157873236	Auxiliar Administrativo	CRECHE	APROVADO
846	Andre Felipe Alves de Souza	02676902237	Auxiliar Administrativo	CRECHE	APROVADO
827	Janderlucia Ramos Barroso	02621875238	Auxiliar Administrativo	CRECHE	APROVADO
784	Lizandra da Silva Costa	02792171294	Auxiliar Administrativo	CRECHE	APROVADO
900	Sirlene Tomás Simão	00029261210	Auxiliar Administrativo	CRECHE	APROVADO
872	Maria Luidete Rodrigues Quirino	80935729291	Auxiliar Administrativo	CRECHE	ELIMINADO
791	Daniela de Almeida Gonçalves	86696890220	Auxiliar Administrativo	CRECHE	ELIMINADO
870	Maria Lesciene Barroso Batalha	01469210207	Auxiliar Administrativo	CRECHE	ELIMINADO
789	Maria da Conceição Andrade Mafra	01159567271	Auxiliar Administrativo	CRECHE	ELIMINADO
811	Josiney Izidorio Batalha	02195324279	Auxiliar Administrativo	DECUAPU (UNUPU)	CLASSIFICADO
924	Itamar Neco Araujo	01562582267	Auxiliar Administrativo	DECUAPU (UNUPU)	APROVADO
732	Raimundo Arcanjo Guedes	82068046253	Auxiliar Administrativo	DECUAPU (UNUPU)	ELIMINADO
901	José Marcos Senastião Pereira	699118287	Auxiliar Administrativo	EDSON PEREIRA	CLASSIFICADO
931	Eliziane dos Santos Salvador	96043792249	Auxiliar Administrativo	EDSON PEREIRA	APROVADO
958	Josenei Tomas Simão	96022787220	Auxiliar Administrativo	EDSON PEREIRA	APROVADO
921	Edilene Moraes Mauricio	03570636275	Auxiliar Administrativo	EDSON PEREIRA	APROVADO
721	Maria Alcilene Oliveira Mucambito	00029312221	Auxiliar Administrativo	EDSON PEREIRA	ELIMINADO
836	Analia Pereira da Costa	01723846210	Auxiliar Administrativo	EDSON PEREIRA	ELIMINADO
933	Hortencio Cruz Batalha Filho	01648935206	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	CLASSIFICADO
785	Yan Rodrigues Lima	02020195275	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	CLASSIFICADO
934	Cleiciane dos Santos Souza	85758809268	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	CLASSIFICADO
781	Lizandra da Silva Costa	02792171294	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	APROVADO
842	Francisca Maria Castelo Branco	92437060200	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	APROVADO
845	Liliane Tenazor Coelho	00710260296	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	APROVADO
821	Elimara Reina Dias	64205819234	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	APROVADO
844	Alciney Moraes Arcanjo	87717824272	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	APROVADO
826	Eliana Costa da Silva	79494633253	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	APROVADO
928	Silonir dos Santos Gouvea	87426323234	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	APROVADO
915	Andre Junior Maia de Andrade	98894730204	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	APROVADO
770	Edri do Carmo Seabra Maia	99958252287	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	APROVADO
833	Andreia Mesquita da Silva	01961570211	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	APROVADO
775	Mily Gilcely Silva Ramos	02160562254	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	APROVADO
838	Carlene de Souza Sabino	02327250200	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	APROVADO
813	Janderlucia Ramos Barroso	02621875238	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	APROVADO
831	Hirneida Mara Leão	98613561268	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	APROVADO
840	Raimunda Marta Braga Marques	44567448200	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	APROVADO
800	Adriana Balieiro Lucas	93459173220	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	APROVADO
797	Maria Alderrita Xavier Araujo	00024248274	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	APROVADO
894	Ezequiel Pinto Rabelo	88425126215	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	APROVADO
907	Tiago dos Santos Gregorio	01237733260	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	APROVADO
806	Clécia Maiza Rodrigues Mendes	99823586268	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	APROVADO
737	Frankvaldo da Gama Ribeiro	02459064284	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	APROVADO
899	Sirlene Tomás Simão	00029261210	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	APROVADO
898	Hildomar da Silva Tenazor	01334416281	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	APROVADO
864	Marcos Antonio Valente Santana	01571525297	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	APROVADO
729	Jones Moraiare da Silva	02759893219	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	APROVADO
878	João Batista Queiroz Ramos	02239261242	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	APROVADO
888	Aldeneide Tourinho Arcanjo	02816123235	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	APROVADO
876	Alexsander da Silva Patricio	02759399281	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	APROVADO
880	Luiz Carlos Maia de Andrade	00024308277	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	ELIMINADO
736	Terezinha de Abreu Vieira	09963383220	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	ELIMINADO
912	Marculino Pinto dos Reis	59671424287	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	ELIMINADO
866	Maria Luidete Rodrigues Quirino	80935720291	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	ELIMINADO
731	Irlene Ribeiro Pereira	74409433253	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	ELIMINADO
790	Daniela de Almeida Gonçalves	86696890220	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	ELIMINADO
794	Eronildo Vargas Gomes	00177851201	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	ELIMINADO
884	Lindberg da Costa Vieira Filho	95363890291	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	ELIMINADO
904	Gerlen Alfredo Batista Batalha	03212767286	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	ELIMINADO
726	Joane Lopes Rodrigues	02030548227	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	ELIMINADO
895	Leide da Silva Pinto	02722096277	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	ELIMINADO
739	Andressa Rodrigues Rocha	02656696267	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	ELIMINADO
848	Alan Barroso da Silva	02631295277	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	ELIMINADO
839	Jacimara da Silva Maia	02805779231	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	ELIMINADO
850	Francisco Hilário Mangabeira	02471295266	Auxiliar Administrativo	IVAM BALIEIRO	ELIMINADO

824	Adiana Bilitão Bibiano	02453275259	Auxiliar Administrativo	NOVA VILA (DECUAPU)	CLASSIFICADO
883	Alciney Dionizio Tourinho	01852745282	Auxiliar Administrativo	NOVA VILA (DECUAPU)	ELIMINADO
776	Iamiles Patricio Modesto	99519100253	Auxiliar Administrativo	ONÉSSIMO DOS SANTOS	CLASSIFICADO
786	Kaylla Aparicio	01067345205	Auxiliar Administrativo	ONÉSSIMO DOS SANTOS	APROVADO
929	Marcilene Vargas Castelo Branco	01159570221	Auxiliar Administrativo	OUTRA	APROVADO
918	Daiana Ramos Aparicio	72589787200	Auxiliar Administrativo	OUTRA	APROVADO
740	Cláudio Ramires Mauricio	87857782220	Auxiliar Administrativo	OUTRA	APROVADO
892	Rosenilde Ramires Gomes	98045067268	Auxiliar Administrativo	OUTRA	APROVADO
909	Altair Ribeiro Farias	02619686296	Auxiliar Administrativo	OUTRA	APROVADO
851	Idarcleia de Carvalho Costa	01311188207	Auxiliar Administrativo	OUTRA	ELIMINADO
852	Algenilson Nunes Genezio	00382176278	Auxiliar Administrativo	OUTRA	ELIMINADO
860	Cristiane da Silva Uchoa	02655776240	Auxiliar Administrativo	OUTRA	ELIMINADO
815	Joel Bento da Silva	70755140249	Auxiliar Administrativo	PARANAPARA	CLASSIFICADO
897	Gilmar Oscar Fidelis Albertino	99961130278	Auxiliar Administrativo	PARANAPARA	ELIMINADO
855	Lucilene Figueiredo dos Santos	02364308232	Auxiliar Administrativo	PARANAPARA	ELIMINADO
875	Maria Cristina Rodrigues Batalha	79013660282	Auxiliar Administrativo	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
879	Anne Beatriz Lopes Liberato	01478910275	Auxiliar Administrativo	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
829	Adelaide de Abreu Ribeiro	65958993291	Auxiliar Administrativo	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
828	Silvana da Silva Pantoja	87085992204	Auxiliar Administrativo	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
885	Pedrina Franco Barroso	00461771241	Auxiliar Administrativo	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
771	Gilberxe Santana Penaforte	00029311250	Auxiliar Administrativo	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
1377	Jonas dos Santos Silva	61813885249	Auxiliar Administrativo	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
1372	Gutemberg de Souza Castelo Branco	00770082270	Auxiliar Administrativo	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
779	Hellem Christiny Cruz dos Santos	95133925204	Auxiliar Administrativo	QUADRO RESERVA	APROVADO
805	Edimar da Silva Gomes	77828933215	Auxiliar Administrativo	QUADRO RESERVA	APROVADO
730	José Marcos Sebastião Pereira	699118287	Auxiliar Administrativo	QUADRO RESERVA	APROVADO
937	Tayla Rabelo dos Santos	01990401252	Auxiliar Administrativo	QUADRO RESERVA	APROVADO
889	Ivone Cruz Castro	02354415206	Auxiliar Administrativo	QUADRO RESERVA	APROVADO
887	Rubem Roberto Andrade de Souza	83685383272	Auxiliar Administrativo	QUADRO RESERVA	ELIMINADO
957	Nisto Jorge Matias	01138284203	Auxiliar Administrativo	SANTA INÊS	CLASSIFICADO
742	Cleide Doroteio dos Santos	00578483270	Auxiliar Administrativo	SANTA INÊS	APROVADO
808	Silvio Inacio Simião	84962240234	Auxiliar Administrativo	SANTA INÊS	ELIMINADO
905	Quintino Guedes Gaspar	00512009295	Auxiliar Administrativo	SANTA INÊS	ELIMINADO
854	Adelson Inacio Simão	02118819293	Auxiliar Administrativo	SANTA INÊS	ELIMINADO
724	Ivanéia Catique Romaina	00472456202	Auxiliar Administrativo	SANTA RITA DO WELL	CLASSIFICADO
830	Adrimar Almeida Jean	85857416272	Auxiliar Administrativo	SANTA RITA DO WELL	APROVADO
803	Alziane de Almeida Jean	00662728238	Auxiliar Administrativo	SANTA RITA DO WELL	APROVADO
908	Jaime Souza Rabelo	00486486206	Auxiliar Administrativo	SANTA RITA DO WELL	APROVADO
722	Maria do Socorro Pereira Cavalcante	38428830215	Auxiliar Administrativo	SANTA RITA DO WELL	ELIMINADO
832	Anderson de Almeida Jean	00790416204	Auxiliar Administrativo	SANTA RITA DO WELL	ELIMINADO
735	Wellington de Souza Romaina	01776949200	Auxiliar Administrativo	SANTA RITA DO WELL	ELIMINADO
902	Wellington de Souza Romaina	01776949200	Auxiliar Administrativo	SANTA RITA DO WELL	ELIMINADO
787	Manoel Abraão Tomaz	02719116203	Auxiliar Administrativo	SANTA TEREZINHA	CLASSIFICADO
788	Ezinaldo Florio Tomaz Macario	54147050204	Auxiliar Administrativo	SANTA TEREZINHA	APROVADO
853	Osmar Guedes Albino	00734983271	Auxiliar Administrativo	SANTA TEREZINHA	ELIMINADO
936	Marcia Geissler Ribeiro	75901765249	Auxiliar Administrativo	SEMEC	CLASSIFICADO
809	Gracildo Moraes Arcanjo	01632603209	Auxiliar Administrativo	SEMEC	CLASSIFICADO
796	Sandra Pereira Aparicio	75597328249	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
773	Josivan gouveia Brilhante	00438818237	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
940	Genival Rodrigues Placido	46379878220	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
768	Sherman Reis Castelo Branco	00840312202	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
783	Ruth do Carmo Firmino	81115059220	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
817	Natanael Bartolomeu Anastacio	00029266289	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
793	Flavio Aimane Ramires	01073718204	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
774	Placido Rabelo Cassiano Neto	01721285288	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
792	Carlene de Souza Sabino	02327250200	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
823	Ary Lucas Tavares	02773416201	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
723	Gabriel Arcanjo de Souza	02313092283	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
865	Juviano Manuel Albino	32095716272	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
799	Nailson Lopes Mauricio	71184678200	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
867	Jefferson dos Santos Soares	72226218220	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
890	Josimar Aimane Ramires	98941500206	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
734	Geiciane Tourinho Ribeiro	89002539215	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
741	Gilson Rocha Barcelos	98077660282	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
769	Gessica da Silva Gomes	01046577239	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
873	Bruno Bernardo Cobres Cardoso	02129115209	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
910	Antercleia Padilha Seabra	01629967211	Auxiliar Administrativo	SEMEC	APROVADO
925	Joni Alves de Souza	92219616215	Auxiliar Administrativo	SEMEC	ELIMINADO
820	Micherlane da Silva Gomes	00805992227	Auxiliar Administrativo	SEMEC	ELIMINADO
868	Mario Jorge Arévalo Andrade	93635397953	Auxiliar Administrativo	SEMEC	ELIMINADO
841	Renata Vargas Mendes	00029502276	Auxiliar Administrativo	SEMEC	ELIMINADO
767	Gilberxe Santana Penaforte	00029311250	Auxiliar Administrativo	SEMEC	ELIMINADO
911	Rozana da Silva Inacio	00746994230	Auxiliar Administrativo	SEMEC	ELIMINADO
812	Valdineia da Silva Mendes	00441175236	Auxiliar Administrativo	SEMEC	ELIMINADO
859	Eliziete Ferreira Aparicio	851790602066	Auxiliar Administrativo	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
914	Kleverson de Nazaré da Silva Ramos	92788939272	Auxiliar Administrativo	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
766	Kelly Silva Muller	00708576281	Auxiliar Administrativo	SONHO INFANTIL	APROVADO
856	Ronald Moreira dos Santos	87732246268	Auxiliar Administrativo	SONHO INFANTIL	APROVADO
862	Joziane Neves	89641078291	Auxiliar Administrativo	SONHO INFANTIL	APROVADO
822	Algenilson Nunes Genezio	00382176278	Auxiliar Administrativo	SONHO INFANTIL	APROVADO
818	Rosimeire Aparicio Cruz	02172505218	Auxiliar Administrativo	SONHO INFANTIL	APROVADO
891	Winnie dos Santos Patricio	96130490291	Auxiliar Administrativo	SONHO INFANTIL	APROVADO
917	Gecicarla Ramos Cruz	69600000	Auxiliar Administrativo	SONHO INFANTIL	APROVADO
939	Marcirley Maia Ramos	02592112227	Auxiliar Administrativo	SONHO INFANTIL	APROVADO
1373	Anne Francisca Epifanio dos Santos	83438041200	Auxiliar Administrativo	SONHO INFANTIL	APROVADO
1374	Larissa Queiroz Amaro	01757531211	Auxiliar Administrativo	SONHO INFANTIL	APROVADO
922	Nixon Castelo Branco	38484064204	Auxiliar Administrativo	SONHO INFANTIL	ELIMINADO
835	Raimunda Marta Braga Marques	44567448200	Auxiliar Administrativo	SONHO INFANTIL	ELIMINADO
906	Maria Luiza Pereira Batalha	67994890210	Auxiliar Administrativo	SONHO INFANTIL	ELIMINADO
814	Magali Ferreira Grande	85008109200	Auxiliar Administrativo	SONHO INFANTIL	ELIMINADO

858	Rosiete Aparicio Ribeiro	00215472209	Auxiliar Administrativo	SONHO INFANTIL	ELIMINADO
782	Wanuzia Gregorio dos Santos	89264223215	Auxiliar Administrativo	SONHO INFANTIL	ELIMINADO
861	Precimar Macario Aguinelo	02446255221	Auxiliar Administrativo	TORRE DA MISSÃO	CLASSIFICADO
738	Nardecio Silverio Macario	02500601242	Auxiliar Administrativo	TORRE DA MISSÃO	APROVADO
725	Narciso Laureano Martins	01667915201	Auxiliar Administrativo	TORRE DA MISSÃO	ELIMINADO
927	Manuel Parente Macario	00523042213	Auxiliar Administrativo	TORRE DA MISSÃO	ELIMINADO
819	Silvania José Santiago	00902820273	Auxiliar Administrativo	TORRE DA MISSÃO	ELIMINADO
834	Gelzieth Laranja da Silva	02706819227	Auxiliar Administrativo	TUPY II	CLASSIFICADO
896	Ardemizia Magalhães Rocha	01498694284	Auxiliar Administrativo	TUPY II	ELIMINADO
881	Jairo Rocha Magalhães	02208852222	Auxiliar Administrativo	TUPY II	ELIMINADO
877	Luciano Souza Magalhães	02931889202	Auxiliar Administrativo	TUPY II	ELIMINADO
913	Eleonora Souza Magalhães	03887519248	Auxiliar Administrativo	TUPY II	ELIMINADO
930	Ellen Paula de Souza Lima	93471882200	Auxiliar Administrativo	UEA	ELIMINADO
847	Ramberthe Tomas do Carmo	86435183287	Auxiliar Administrativo	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	CLASSIFICADO
956	Roqui Mariano Costodio	00935024271	Auxiliar Administrativo	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
727	Makson da Silva Germano	01990400280	Auxiliar Administrativo	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
874	Aluizio Alves Pereira Neto	00169918262	Auxiliar Administrativo	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
863	Nildo Ponciano Guedes	01819130207	Auxiliar Administrativo	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
807	Esmane Marcelino Macario	90056256272	Auxiliar Administrativo	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
916	Leonardo Seabra Martins	01670007219	Auxiliar Administrativo	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
733	Ereudes Tomaz Tonanta	01280704209	Auxiliar Administrativo	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	ELIMINADO
857	Francisco Fidelis João	02560965208	Auxiliar Administrativo	VENDAVAL (TAIWEGUNE)	CLASSIFICADO
920	Josenildo Gaspar Doroteio	017089994203	Auxiliar Administrativo	VERA CRUZ	CLASSIFICADO
893	Gilazio Guedes Campos	02459327200	Auxiliar Administrativo	VERA CRUZ	ELIMINADO
720	Rozinho Altair Firmino	95339922200	Auxiliar Administrativo	VILA INDEPENDENTE	CLASSIFICADO
923	Paulino Firmino Pite	56562462215	Auxiliar Administrativo	VILA INDEPENDENTE	ELIMINADO
764	Bernaldo Romão Almeida	83926569204	Auxiliar Administrativo	VILA INDEPENDENTE	ELIMINADO
801	Yolaide Luciano Gonçalves	83094962220	Auxiliar Administrativo	VILA INDEPENDENTE	ELIMINADO
955	Clibsson Uaimana Simão	02251525254	Auxiliar Administrativo	YATYRY IKWA	CLASSIFICADO
765	Frankvaldo da Gama Ribeiro	02459064284	Auxiliar Administrativo	YATYRY IKWA	APROVADO
810	Valdineia da Silva Mendes	00441175236	Auxiliar Administrativo	YATYRY IKWA	APROVADO
798	Cleunira Ribeiro Moraes	02645646263	Auxiliar Administrativo	YATYRY IKWA	APROVADO
886	Ialiny dos Santos Marques	02249778221	Auxiliar Administrativo	YATYRY IKWA	APROVADO
772	Aldilene Carvalho Gomes	98826794200	Auxiliar Administrativo	YATYRY IKWA	ELIMINADO
849	Aldilene Carvalho Gomes	98826794200	Auxiliar Administrativo	YATYRY IKWA	ELIMINADO
381	Enock Dique Marcos	00352003243	Auxiliar de Serviços Gerais	BIBIANO DO ASSACAIA	CLASSIFICADO
602	Maria da Paz Cruz da Silva	78653240287	Auxiliar de Serviços Gerais	BIBLIOTECA	APROVADO
483	Zebina Rabelo Morais	59128305272	Auxiliar de Serviços Gerais	BOM JESUS III	CLASSIFICADO
484	Edmar Iauaricane Sanchez	00009292209	Auxiliar de Serviços Gerais	BOMFIM	CLASSIFICADO
298	Elias Auleriano Luiz	00898719783	Auxiliar de Serviços Gerais	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	CLASSIFICADO
302	Socrates Vitorino Marques	00478465262	Auxiliar de Serviços Gerais	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
640	Socrates Vitorino Marques	00478465262	Auxiliar de Serviços Gerais	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
588	Angelina Mariano Paá	78198720200	Auxiliar de Serviços Gerais	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
400	Malaquias Macário Firmino	86242903253	Auxiliar de Serviços Gerais	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
543	Moises Fidelio Francisco	70788448234	Auxiliar de Serviços Gerais	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
435	Vanildo Manduca Cena	67793525272	Auxiliar de Serviços Gerais	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
561	Dario Armando Cicero	98941488249	Auxiliar de Serviços Gerais	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
537	Rozangela Custodio Fidelis	00300700237	Auxiliar de Serviços Gerais	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
464	Marcelo Mariano Paa	00589792202	Auxiliar de Serviços Gerais	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
535	Carmem Idecio Manoel	95622616204	Auxiliar de Serviços Gerais	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
477	Silvana Araújo Joanio	75889085200	Auxiliar de Serviços Gerais	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
511	Washington Martins Bibiano	72826428268	Auxiliar de Serviços Gerais	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
433	Edmilson Celso Candido	00527063207	Auxiliar de Serviços Gerais	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
361	Sônia Thomas Félix	87858592220	Auxiliar de Serviços Gerais	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
551	Guese Paulo Marques Duque	00016366263	Auxiliar de Serviços Gerais	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
461	Rosania Custódio Garcia	98557920253	Auxiliar de Serviços Gerais	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
533	Mariana Gelmiro Rosindo	00211179284	Auxiliar de Serviços Gerais	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
607	Ezio Ramos Thomaz	00635085012	Auxiliar de Serviços Gerais	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
579	Neto Romualdo Genesio	01713650207	Auxiliar de Serviços Gerais	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
504	Francimir Justini Tomaz	01715083270	Auxiliar de Serviços Gerais	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
599	Vanessa Norivaldo Quirino	01600952208	Auxiliar de Serviços Gerais	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
505	Benildo Justino Tomaz	01993217282	Auxiliar de Serviços Gerais	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
368	Lizbeth Custódio Ramos	02376125260	Auxiliar de Serviços Gerais	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
576	Tiago Mariano da Silva	01715066260	Auxiliar de Serviços Gerais	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
587	Alex Laurentino do Carmo	03241863204	Auxiliar de Serviços Gerais	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
595	Maria dos Santos Cirilo	99960290263	Auxiliar de Serviços Gerais	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
601	Aucemir Luciano Germano	02949884245	Auxiliar de Serviços Gerais	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
521	Cleonice Venâncio Fidelis	00783881203	Auxiliar de Serviços Gerais	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	CLASSIFICADO
577	Idardo Miller Albino	56213301291	Auxiliar de Serviços Gerais	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	CLASSIFICADO
375	Sandra Vituriano Ramos	90557905249	Auxiliar de Serviços Gerais	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	APROVADO
424	Admilton Jaerme Francisco	01715090217	Auxiliar de Serviços Gerais	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	APROVADO
639	Miranda Rosindo da Silva	02035700221	Auxiliar de Serviços Gerais	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	APROVADO
420	Cirlene de Holanda Gonçalves	88350851287	Auxiliar de Serviços Gerais	CETAM	CLASSIFICADO
574	Marineia Lopes Cauache	89141644204	Auxiliar de Serviços Gerais	CETAM	APROVADO
685	Jucelino Barroso Batalha	0022456506	Auxiliar de Serviços Gerais	CETAM	APROVADO
471	Delzalina Tavares	64320928253	Auxiliar de Serviços Gerais	CETAM	APROVADO
697	Josimar Patricio Nascimento	00157021203	Auxiliar de Serviços Gerais	CETAM	APROVADO
572	Geuza da Silva Seabra	81886829268	Auxiliar de Serviços Gerais	CRECHE	CLASSIFICADO
655	Francisca Andrade Franco	81238134220	Auxiliar de Serviços Gerais	CRECHE	CLASSIFICADO
417	Nancio Hilário Ramos	86067850249	Auxiliar de Serviços Gerais	CRECHE	APROVADO
707	Maria Hilário Ramos	74653148287	Auxiliar de Serviços Gerais	CRECHE	APROVADO
369	Cursii Balieiro Carvalho	00029333229	Auxiliar de Serviços Gerais	CRECHE	APROVADO
613	Deuzenita Sebastião Fidelis	67733514215	Auxiliar de Serviços Gerais	CRECHE	APROVADO
1380	Marcela Alves dos Santos	00000000000	Auxiliar de Serviços Gerais	CRECHE	APROVADO
571	Luiza Lopes Costa	67762301291	Auxiliar de Serviços Gerais	CRECHE	APROVADO
379	Maria Nely Almeida dos Santos	63335964268	Auxiliar de Serviços Gerais	CRECHE	APROVADO
614	Elimara Reina Dias	64205819234	Auxiliar de Serviços Gerais	CRECHE	APROVADO
567	Lucelita Aparicio Assipar	89343824220	Auxiliar de Serviços Gerais	CRECHE	APROVADO
456	Divina Bernardo Laureano	74022016272	Auxiliar de Serviços Gerais	CRECHE	APROVADO
386	Dirley Curintima Batalha	88810097220	Auxiliar de Serviços Gerais	CRECHE	APROVADO

549	Graciane Moreira Ramos	86725130291	Auxiliar de Serviços Gerais	CRECHE	APROVADO
336	Eliane Rocha Correa	99030209291	Auxiliar de Serviços Gerais	CRECHE	APROVADO
371	Marinete Pereira Arcanjo	00884226245	Auxiliar de Serviços Gerais	CRECHE	APROVADO
636	Sirlei Rabelo da Silva	01675651256	Auxiliar de Serviços Gerais	CRECHE	APROVADO
287	Pedrina Franco Barroso	00461771241	Auxiliar de Serviços Gerais	CRECHE	APROVADO
509	Artelamis Ribeiro Barroso	01439703213	Auxiliar de Serviços Gerais	CRECHE	APROVADO
396	Niuza Tomás Mariano	02640696254	Auxiliar de Serviços Gerais	CRECHE	APROVADO
668	Emelissa da Silva Mafra	00236063245	Auxiliar de Serviços Gerais	CRECHE	APROVADO
651	Geusa Lopes Gomes	52247910220	Auxiliar de Serviços Gerais	CRECHE	APROVADO
516	Eulalia Lucas Batalha	83746269253	Auxiliar de Serviços Gerais	CRECHE	APROVADO
538	Jaqueline da Rocha Barcelos	07177385215	Auxiliar de Serviços Gerais	CRECHE	APROVADO
704	Silvane Arcanjo Muçambito	00029279267	Auxiliar de Serviços Gerais	CRECHE	APROVADO
692	Alessandro Costa Aguiar	02058228278	Auxiliar de Serviços Gerais	CRECHE	APROVADO
611	Antonio Brito Lopes Filho	01715528220	Auxiliar de Serviços Gerais	CRECHE	APROVADO
339	Charles Maia Ramos	02186222280	Auxiliar de Serviços Gerais	CRECHE	APROVADO
667	Elizane Faba da Silva	97951145220	Auxiliar de Serviços Gerais	CULTURA	CLASSIFICADO
288	sebastião Souza da Silva	01848821255	Auxiliar de Serviços Gerais	CULTURA	APROVADO
351	Lorena Tenazor Balieiro	01788984226	Auxiliar de Serviços Gerais	CULTURA	APROVADO
416	Tomázia da Silva Monteiro	01195323280	Auxiliar de Serviços Gerais	CURUPAITICURUPAITI	APROVADO
696	Ivan Costa Dias	03113435200	Auxiliar de Serviços Gerais	CURUPAITICURUPAITI	APROVADO
510	Rosilene Arévalo de Araújo	83782060253	Auxiliar de Serviços Gerais	CURUPAITICURUPAITI	APROVADO
406	Milton Calixto João	01286945219	Auxiliar de Serviços Gerais	DECUAPU (UNUPU)	CLASSIFICADO
497	Carlos Tomas Luciano	00684512297	Auxiliar de Serviços Gerais	DECUAPU (UNUPU)	CLASSIFICADO
458	Terencio Rabelo Tomas	00744113229	Auxiliar de Serviços Gerais	DECUAPU (UNUPU)	APROVADO
439	Cristóvão Américo Manoel	00000000000	Auxiliar de Serviços Gerais	DEREGUNE	CLASSIFICADO
296	Esequia Gomes Morango	02878680286	Auxiliar de Serviços Gerais	FLORESTA AMAZÔNICA	CLASSIFICADO
712	Cabral Morango da Silva	77719840291	Auxiliar de Serviços Gerais	FLORESTA AMAZÔNICA	APROVADO
678	Ana Cláudia Silva Ribeiro	58007474234	Auxiliar de Serviços Gerais	IVAM BALIEIRO	APROVADO
517	Alda Barrozo dos Reis	79013759220	Auxiliar de Serviços Gerais	IVAM BALIEIRO	APROVADO
411	Ladilene Ramos Tourinho	77423054291	Auxiliar de Serviços Gerais	IVAM BALIEIRO	APROVADO
672	Gleice Ramires Feitosa	02182468200	Auxiliar de Serviços Gerais	IVAM BALIEIRO	APROVADO
475	Lucimara Lucas Moraes	85081949272	Auxiliar de Serviços Gerais	IVAM BALIEIRO	APROVADO
473	Divanete da Silva Maia	00452355206	Auxiliar de Serviços Gerais	IVAM BALIEIRO	APROVADO
518	Edson Dias Almeida	95775935268	Auxiliar de Serviços Gerais	IVAM BALIEIRO	APROVADO
275	Gesilda Magalhães da Silva	01115143204	Auxiliar de Serviços Gerais	IVAM BALIEIRO	APROVADO
642	Eliane Rocha Correa	99030209291	Auxiliar de Serviços Gerais	IVAM BALIEIRO	APROVADO
488	Roselândia de Souza Oliveira	94550387220	Auxiliar de Serviços Gerais	IVAM BALIEIRO	APROVADO
480	Adenilson Moreira Ramos	00029283299	Auxiliar de Serviços Gerais	IVAM BALIEIRO	APROVADO
344	Josenilda Bicharra de Souza	02226636269	Auxiliar de Serviços Gerais	IVAM BALIEIRO	APROVADO
656	Retiklice da Rocha Lima	01892919230	Auxiliar de Serviços Gerais	IVAM BALIEIRO	APROVADO
391	Renildson Gomes Patricio	01718362277	Auxiliar de Serviços Gerais	IVAM BALIEIRO	APROVADO
271	Trindade Andrade Rabelo	02113725282	Auxiliar de Serviços Gerais	IVAM BALIEIRO	APROVADO
348	Francisca dos Santos Bicharra	88810402200	Auxiliar de Serviços Gerais	IVAM BALIEIRO	APROVADO
633	Darlene Arévalo da Silva	85035254291	Auxiliar de Serviços Gerais	IVAM BALIEIRO	APROVADO
514	Marinelma Figueiredo Dias Santos	77319362287	Auxiliar de Serviços Gerais	IVAM BALIEIRO	APROVADO
384	Robermar Aparicio Ribeiro	75901129253	Auxiliar de Serviços Gerais	IVAM BALIEIRO	APROVADO
446	Silvana da Silva Pantoja	87085992204	Auxiliar de Serviços Gerais	IVAM BALIEIRO	APROVADO
545	Rikis Tourinho Flores	88809846249	Auxiliar de Serviços Gerais	IVAM BALIEIRO	APROVADO
332	Rosilene Aparicio Ribeiro	95704892272	Auxiliar de Serviços Gerais	IVAM BALIEIRO	APROVADO
440	Alcilene da Costa Neres	02438632259	Auxiliar de Serviços Gerais	IVAM BALIEIRO	APROVADO
356	Flávio Inácio da Silva	03541101288	Auxiliar de Serviços Gerais	IVAM BALIEIRO	APROVADO
451	Sebastião Fidelis	83507264234	Auxiliar de Serviços Gerais	MANGUEIRA(CAMATIÃ)	CLASSIFICADO
498	Lucimar Gaudencio Gomes	54095735787	Auxiliar de Serviços Gerais	MARCO DA REDENÇÃO	CLASSIFICADO
481	Nino Batalha da Silva	02127682203	Auxiliar de Serviços Gerais	MARCO DA REDENÇÃO	CLASSIFICADO
324	Mingson Gonzaga da Silva	91447230204	Auxiliar de Serviços Gerais	MARCO DA REDENÇÃO	APROVADO
566	Jonas Firmino Laurentino	03668022240	Auxiliar de Serviços Gerais	MONTE SINAI	APROVADO
412	Edimilson Filho da Silva Ramos	00654005265	Auxiliar de Serviços Gerais	MONTE VERDE	CLASSIFICADO
337	Raimundo Marcos Paulo	99774542215	Auxiliar de Serviços Gerais	MONTE VERDE	APROVADO
684	Elizangela de Holanda Gonçalves	83528201120	Auxiliar de Serviços Gerais	NOSSA SRA DE NAZARÉ	CLASSIFICADO
479	Aureliano Romualdo da Silva	02452608203	Auxiliar de Serviços Gerais	NOSSA SRA DE NAZARÉ	APROVADO
575	Aldinha Luciano Euzebio	81886900230	Auxiliar de Serviços Gerais	NOSSA SRA DE NAZARÉ	APROVADO
528	Aluísio Carlos Rosindro Casimiro	01979162280	Auxiliar de Serviços Gerais	NOSSA SRA DE NAZARÉ	APROVADO
355	Delzenir dos Santos Alexandre	03087969265	Auxiliar de Serviços Gerais	NOSSA SRA DE NAZARÉ	APROVADO
280	Altair Simão	56210329268	Auxiliar de Serviços Gerais	NOVA ESPERANÇA	CLASSIFICADO
425	Rosa Maria Lauriano Lasmar	88807142287	Auxiliar de Serviços Gerais	NOVA ESPERANÇA	CLASSIFICADO
540	Cegino Sebastião Guedes	77661494272	Auxiliar de Serviços Gerais	NOVA ESPERANÇA	APROVADO
570	Adão Inácio da Silva	83529004200	Auxiliar de Serviços Gerais	NOVA ESPERANÇA	APROVADO
552	Manoel Moreno Benedito	01433323257	Auxiliar de Serviços Gerais	NOVA GALILEIA	CLASSIFICADO
315	Renato Luciano Euzébio	79380202291	Auxiliar de Serviços Gerais	NOVA JERUSALÉM	CLASSIFICADO
478	Joaquim Tomaz Luciano	79380751249	Auxiliar de Serviços Gerais	NOVA JERUSALÉM	CLASSIFICADO
604	Rosilda Luciano Geraldo	87086000230	Auxiliar de Serviços Gerais	NOVA JERUSALÉM	APROVADO
708	Aladir Macario Estolano	00335040241	Auxiliar de Serviços Gerais	NOVA JORDANIA	APROVADO
705	Anizia Neta Aparicio Cruz	85995070282	Auxiliar de Serviços Gerais	NOVA PROSPERIDADE	CLASSIFICADO
452	Cleonice Venâncio Fidelis	00783801203	Auxiliar de Serviços Gerais	NOVA PROSPERIDADE	APROVADO
299	Iranilson Romaina Catique	99961326253	Auxiliar de Serviços Gerais	NOVA PROSPERIDADE	APROVADO
377	Luana Jean da Silva	02579481206	Auxiliar de Serviços Gerais	NOVA PROSPERIDADE	APROVADO
590	Jaceli Costa de Souza	02457489202	Auxiliar de Serviços Gerais	NOVA PROSPERIDADE	APROVADO
422	Manelito Manoel Alfredo	77828747268	Auxiliar de Serviços Gerais	NOVA PROSPERIDADE	APROVADO
292	Efezio Custodio Santiago	88203247253	Auxiliar de Serviços Gerais	NOVA REFORMA	CLASSIFICADO
629	Oseias Nacildo Marcos	87370700291	Auxiliar de Serviços Gerais	NOVA REFORMA	CLASSIFICADO
449	Davi Henrique Ruiz Barbosa	97126314272	Auxiliar de Serviços Gerais	NOVA REFORMA	APROVADO
415	Samuel Santiago Marcos	96810327215	Auxiliar de Serviços Gerais	NOVA REFORMA	APROVADO
564	Renato Nogueira Rabelo	01710402288	Auxiliar de Serviços Gerais	NOVO PARAISO	CLASSIFICADO
346	Celso Antônio Maricino Filho	00869238205	Auxiliar de Serviços Gerais	NOVO PARAISO	CLASSIFICADO
297	Felipe Avelino Tomaz	00476290295	Auxiliar de Serviços Gerais	NOVO PARAISO	APROVADO
427	Ibison Juvito Rabelo	01846235294	Auxiliar de Serviços Gerais	NOVO PARAISO	APROVADO
586	Francisco Valério Marçal	01411316240	Auxiliar de Serviços Gerais	NOVO PARAISO	APROVADO
403	Sergio Jorge Nunes	01710416275	Auxiliar de Serviços Gerais	NOVO PARAISO	APROVADO
376	Sergimar Anacleto Nunes	03328437266	Auxiliar de Serviços Gerais	NOVO PARAISO	APROVADO
494	Mocinha Luiz Bibiano	03199092209	Auxiliar de Serviços Gerais	NOVO SÃO JOÃO	CLASSIFICADO

437	Rosa Maria Marques Domingos	03085971254	Auxiliar de Serviços Gerais	NOVO SÃO JOÃO	APROVADO
323	José Pinheiro Torcato	79547028200	Auxiliar de Serviços Gerais	NOVO SÃO JOSÉ	CLASSIFICADO
700	Daniel dos Santos Lopes	00097450251	Auxiliar de Serviços Gerais	NOVO SÃO JOSÉ	APROVADO
648	Gelusmar Mafra Rodrigues	82484660278	Auxiliar de Serviços Gerais	ONÉSSIMO DOS SANTOS	CLASSIFICADO
402	Paulo Manuelzinho Nunes	52426971215	Auxiliar de Serviços Gerais	OTAWARI	CLASSIFICADO
404	Edimar Avelino Rabelo	00840309252	Auxiliar de Serviços Gerais	OTAWARI	CLASSIFICADO
407	Genezio Luciano Euzébio	86271989268	Auxiliar de Serviços Gerais	OTAWARI	APROVADO
492	Laura Rosely Camapa Adrião	80566693291	Auxiliar de Serviços Gerais	OUTRA	APROVADO
325	Maria Neci Curintima Cruz	77885856291	Auxiliar de Serviços Gerais	OUTRA	APROVADO
423	Gretiney dos Santos Dias	00029287286	Auxiliar de Serviços Gerais	OUTRA	APROVADO
694	Hildomar da Silva Tenazor	01334416281	Auxiliar de Serviços Gerais	OUTRA	APROVADO
659	Jesonilson da Silva Patrício	01710833262	Auxiliar de Serviços Gerais	OUTRA	APROVADO
519	Geane Araujo Firmino	02615696245	Auxiliar de Serviços Gerais	OUTRA	APROVADO
319	Suelan Maia Ramos	57124787220	Auxiliar de Serviços Gerais	OUTRA	APROVADO
460	Agnaldo Timoteo Tomaz Rabelo	02099899207	Auxiliar de Serviços Gerais	OUTRA	APROVADO
326	Cleomar dos Reis da Silva	78056993215	Auxiliar de Serviços Gerais	OUTRA	APROVADO
387	Claudimar Felipe Seabra	77400526200	Auxiliar de Serviços Gerais	OUTRA	APROVADO
565	Nailza Gonçalves Martins	85661171234	Auxiliar de Serviços Gerais	OUTRA	APROVADO
399	Valdenora Lopes Cauache	77661532204	Auxiliar de Serviços Gerais	OUTRA	APROVADO
562	Luiza Seabra de Souza	84788135272	Auxiliar de Serviços Gerais	OUTRA	APROVADO
631	Gilson Gonçalves Andrade	86989758287	Auxiliar de Serviços Gerais	OUTRA	APROVADO
354	Artaete Manoel Germano	00602070279	Auxiliar de Serviços Gerais	OUTRA	APROVADO
290	Mateus Tavares Cruz	03391216298	Auxiliar de Serviços Gerais	OUTRA	ELIMINADO
474	Natuin Anacito Guimarães	73662321220	Auxiliar de Serviços Gerais	PARANAPARA	CLASSIFICADO
554	Aguinaldo Fidelis Plinio	00637005228	Auxiliar de Serviços Gerais	PARANAPARA	CLASSIFICADO
693	Ismael Bermeu Bilitão	00029257298	Auxiliar de Serviços Gerais	PARANAPARA	APROVADO
688	Nilson da Silva Guimarães	99961369220	Auxiliar de Serviços Gerais	PARANAPARA	APROVADO
698	Enildo Daniel Avelino da Silva	02874746231	Auxiliar de Serviços Gerais	PARANAPARA	APROVADO
482	Jamim Antônio Bilitão	01993219226	Auxiliar de Serviços Gerais	PARANAPARA	APROVADO
682	Dargo Marcos Joaquim	95551921204	Auxiliar de Serviços Gerais	PARANAPARA	APROVADO
357	Leidiane Gonçalves Ramos	01725423243	Auxiliar de Serviços Gerais	PORTO LUTADOR	CLASSIFICADO
394	Auriceia Morais Seabra	82011664268	Auxiliar de Serviços Gerais	PORTO LUTADOR	CLASSIFICADO
413	Aerliane Ataíde Moraes	99695340253	Auxiliar de Serviços Gerais	PORTO LUTADOR	APROVADO
608	Maria José Rabelo Morais	94999961253	Auxiliar de Serviços Gerais	PORTO LUTADOR	APROVADO
445	Sansão Bilitão da Silva	02614439258	Auxiliar de Serviços Gerais	PORTO VELHO	CLASSIFICADO
506	Elizania Manoel Benedito	03653051207	Auxiliar de Serviços Gerais	PORTO VELHO	APROVADO
603	Lidia Jorge Silvério	03199039235	Auxiliar de Serviços Gerais	PORTO VELHO	APROVADO
617	Simonete Ferreira Flores	62133713204	Auxiliar de Serviços Gerais	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
699	Adriana Ferreira Rodrigues	00480580251	Auxiliar de Serviços Gerais	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
286	Suelan Maia Ramos	57124787220	Auxiliar de Serviços Gerais	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
634	Rute Felipe da Silva	96297689253	Auxiliar de Serviços Gerais	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
453	Maria de Fátima Cruz da Silva	47511001220	Auxiliar de Serviços Gerais	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
542	João Muraiare Costa	59040467234	Auxiliar de Serviços Gerais	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
277	Jalnizia Maria Batalha	70625522249	Auxiliar de Serviços Gerais	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
419	Renato Rodrigues Plácido	58044477268	Auxiliar de Serviços Gerais	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
490	Lucelio Liberato da Silva	02654718263	Auxiliar de Serviços Gerais	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
1370	Elenice do Carmo Seabra Maia	87669633268	Auxiliar de Serviços Gerais	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
491	Tayla Rabelo dos Santos	01990401252	Auxiliar de Serviços Gerais	QUADRO RESERVA	APROVADO
272	Trindade Andrade Rabelo	02113725282	Auxiliar de Serviços Gerais	QUADRO RESERVA	APROVADO
320	Marizete Lucas da Silva	98440616287	Auxiliar de Serviços Gerais	QUADRO RESERVA	APROVADO
620	Iane Tenazor Balieiro	89145461287	Auxiliar de Serviços Gerais	QUADRO RESERVA	APROVADO
534	Alcilene Salustino Basilio	01632608260	Auxiliar de Serviços Gerais	QUADRO RESERVA	APROVADO
349	Arllindo Basílio Guedes	02237705232	Auxiliar de Serviços Gerais	SANTA CLARA	CLASSIFICADO
644	Naná Batalha da Silva	01915837235	Auxiliar de Serviços Gerais	SANTA CLARA	APROVADO
500	Maricota Gomes Soares	33625808234	Auxiliar de Serviços Gerais	SANTA CLARA	APROVADO
468	Osvaldo Manuel Guedes	00417557230	Auxiliar de Serviços Gerais	SANTA INÊS	CLASSIFICADO
569	Leutina Inacio dos Santos	74021940278	Auxiliar de Serviços Gerais	SANTA INÊS	APROVADO
462	Gelnicio Flávio Celso	95339930220	Auxiliar de Serviços Gerais	SANTA INÊS	APROVADO
702	Elisia Doroteio Guerreiro	95656758249	Auxiliar de Serviços Gerais	SANTA INÊS	APROVADO
606	Eliane Inácio Simião	01388469286	Auxiliar de Serviços Gerais	SANTA INÊS	APROVADO
624	Dilvania Inácio Alfredo	02827939258	Auxiliar de Serviços Gerais	SANTA INÊS	APROVADO
364	Deuzanir de Almeida Porto	52572900220	Auxiliar de Serviços Gerais	SANTA RITA DO WELL	APROVADO
434	Nelcilia Marcos Rosindo	70789533200	Auxiliar de Serviços Gerais	SÃO DOMINGOS I	CLASSIFICADO
306	Edina Pedrosa Lazaro	82744440272	Auxiliar de Serviços Gerais	SÃO DOMINGOS I	CLASSIFICADO
612	Dozario Macario Mariano	34452672272	Auxiliar de Serviços Gerais	SÃO DOMINGOS II	CLASSIFICADO
530	Silvana da Silva Bibiano	97107468200	Auxiliar de Serviços Gerais	SÃO DOMINGOS II	CLASSIFICADO
401	Reginaldo Batalha Marcos	67784461291	Auxiliar de Serviços Gerais	SÃO DOMINGOS II	CLASSIFICADO
470	Sansão Antonio Avelino	00434900265	Auxiliar de Serviços Gerais	SÃO DOMINGOS II	APROVADO
548	Bebeto Hamilton Juventino	02108089256	Auxiliar de Serviços Gerais	SÃO DOMINGOS II	APROVADO
327	Olimpos da Silva José	03562150245	Auxiliar de Serviços Gerais	SÃO DOMINGOS II	APROVADO
429	Jairo Antonio Marques	00805991255	Auxiliar de Serviços Gerais	SÃO DOMINGOS II	APROVADO
596	Carlos Miguel Macário	70173997228	Auxiliar de Serviços Gerais	SÃO DOMINGOS II	APROVADO
380	Mocinha Luiz Bibiano	03144092204	Auxiliar de Serviços Gerais	SÃO DOMINGOS II	APROVADO
529	Carlos Costadio José	01908694264	Auxiliar de Serviços Gerais	SÃO DOMINGOS II	APROVADO
610	Damiana Ambrozio Ventura	90064500225	Auxiliar de Serviços Gerais	SÃO DOMINGOS II	APROVADO
657	Perisvaldo Simão dos Santos	00742297292	Auxiliar de Serviços Gerais	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	CLASSIFICADO
426	Marai Arcanjo Seabra	86542214291	Auxiliar de Serviços Gerais	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	CLASSIFICADO
680	Rosicley Sebastião Pereira	75901242220	Auxiliar de Serviços Gerais	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	APROVADO
398	Renilza Santos Pereira	00716892227	Auxiliar de Serviços Gerais	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	APROVADO
487	Roselandia de Souza Oliveira	94550387220	Auxiliar de Serviços Gerais	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	APROVADO
485	Josenir Rodrigues da Silva	02124274236	Auxiliar de Serviços Gerais	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	APROVADO
593	Sabrina Araujo Sebastião	02371266213	Auxiliar de Serviços Gerais	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	APROVADO
622	Uzilene Arévalo Moreira	92139612272	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMEC	CLASSIFICADO
457	Nailda Tavares Goes	85382183287	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMEC	CLASSIFICADO
448	Aldney dos Santos	79494650263	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMEC	APROVADO
683	Edirlei Arévalo Ribeiro	78370035272	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMEC	APROVADO
536	Jayne Carvalho Aparicio	01758581280	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMEC	APROVADO
515	Marineia Lopes Cauache	89141644204	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMEC	APROVADO
589	Rosinaldo Estolaudo Bibiano	01093676264	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMEC	APROVADO
691	Mauro Maia Lopes	75901501268	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMEC	APROVADO

276	Jussara Carvalho Aparício	00886465214	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMEC	APROVADO
313	Hortêncio Cruz Batalha Filho	01648935206	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMEC	APROVADO
573	Neocilene dos Santos Gouveia	82779716215	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMEC	APROVADO
466	Clarimar Maia Ramos	86568272272	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMEC	APROVADO
274	Gesilda Magalhães da Silva	01115143204	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMEC	APROVADO
649	Valneyze Lucas Penaforth	00128564288	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMEC	APROVADO
665	Elizame dos Santos Aparicio	00029294223	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMEC	APROVADO
365	Maria Lesciene Barroso Batalha	01469210207	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMEC	APROVADO
539	Luzimar Maia Ramos	00903517205	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMEC	APROVADO
641	Joane Lopes Rodrigues	02030548227	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMEC	APROVADO
291	Alan Barroso da Silva	02631295277	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMEC	APROVADO
563	Maria Mirtes Muçambite Seabra	98658808220	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMEC	APROVADO
455	Romilde Pinho da Silva	84686936268	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMEC	APROVADO
395	Luciene Vargas Mendes	38484480259	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMEC	APROVADO
382	Maria José Santos da Silva	88889900200	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMEC	APROVADO
701	Silvilene Mendonça Nunes	82497516200	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMEC	APROVADO
583	Silvionei Tenazor do Nascimento	74119109291	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMEC	APROVADO
443	Marinho Curintima Lucas	85595985291	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMEC	APROVADO
695	Leida Costa Dias	01108206220	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMEC	APROVADO
526	Isis Ajambu da Silva	00000000000	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMEC	APROVADO
405	Maria Celeste Lopes Aiambo	74528300249	Auxiliar de Serviços Gerais	SITIO SÃO FRANCISCO	CLASSIFICADO
711	Edimar dos Santos Simão	88138275200	Auxiliar de Serviços Gerais	SITIO SÃO FRANCISCO	APROVADO
472	Abraim José Mangabeira Aiambo	44568630215	Auxiliar de Serviços Gerais	SITIO SÃO FRANCISCO	APROVADO
531	Lia Andrade Marcos	02455962245	Auxiliar de Serviços Gerais	SITIO SÃO FRANCISCO	APROVADO
523	Lucimar Aimane da Silva	59100010278	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
687	Gizely Curintima Batalha	01286876222	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
513	Anagley da Silva Neres	77109023249	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
428	Maria de Nazaré Cornelio Fermin	75437090234	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
674	Keila Castelo Branco	77286413287	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
676	Vailton Andrade Martins	96441208253	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
304	Maria Iraci Maia Ramos	93742835220	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
312	Higson Curintima	81886918287	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
501	Marilda da Silva Valente	47435810282	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
352	Maria das Graças Paiva de Lima	44567960220	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
316	Cleonice Gonçalves Guimarães	81246951215	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
410	Eliana Batalha Mauricio	72826380206	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
689	Carmita Romaina Lopes	52578348200	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
522	Clicia Santos de Almeida	00702176290	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
414	Cristina Rabelo da Silva	80991396287	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
378	Maria Madalena Sebastião Pereira	77500334249	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
447	Sirleide Aparicio Ribeiro	85721190272	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
450	Suzanete Brito Rios	00626713242	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
362	Deuzenita Sebastião Fidelis	67733514215	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
681	Cristina Nascimento do Carmo Ribeiro Fermin	84231718253	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
385	Ediana Arcanjo Gomes	88810143272	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
598	Taciana Varela Tourinho	00173271219	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
671	João Bosco Cornelio Fermin	21420475215	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
408	Maria Neuza da Silva Moraes	82068003287	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
524	Maria da Conceição Oliveira da Silva	77319251204	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
585	Diana Vargas Aiambo	02568005297	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
489	Elizangela de Holanda Gonçalves	83528202220	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
686	Rozeno Tomás Mariano	85037052220	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
493	Elbem Rabelo dos Santos	93899246268	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
295	Gerson Gustavo Felipe	01439107289	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
630	Geovana Pinto Gonçalves	00254740227	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
392	Eliane Seabra da Silva	77828844204	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
347	Elizete Maria Monteiro da Silva	81875991204	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
300	Rose Nellen Fermin Mendes	79926738249	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
703	Eunice Seabra da Silva	96098333220	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
706	Eliade Cruz Arévalo	03235036245	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
621	Aldeneide Tourinho Arcanjo	02816123235	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
441	Silza Haiena Fermin Mendes	2729343210	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
663	Gineia Moraes dos Santos	02595442222	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
664	Maria Alderrita Xavier Araujo	00024248274	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
321	Maria Eunice Pereira Batalha	00029484278	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
616	Elcinézia Costa da Silva	02260946267	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
553	Ramil Costa da Silva	01718359217	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
495	Marilene Ilário Cruz	83714138234	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
331	Adenilce Jean Costa	68318324234	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
486	Syrlene Batista Arevalo	75604523291	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
285	Alcenir Tenazor Balieiro	83714189220	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
653	Arlete Costa Franco	80517196204	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
675	Iriniuda Romaina Pedrosa	58897380204	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
294	Alene Simão Dias	68322330278	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
568	Lucelita Aparicio Assipar	89343824220	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
409	Neocilene dos Santos Gouveia	82779716215	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
645	Marcilene Seabra da Silva	79174442287	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
389	Maria Elizabeth dos Santos	84589850206	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
444	Vanessa Ramos de Souza	80529747200	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
289	Eronildes Curuntima Tananta	81977360220	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
388	Deuzinete da Silva Lucas	88810348249	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
623	Verônica Souza Caldas	83850490297	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
374	Eliana Costa da Silva	79494633253	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
350	Ana Francisco Ribeiro	85382191204	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
278	Cristiane Carvalho Adrião	89471717272	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
293	Erinalva Morais de Lima	88807029200	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
303	Carla Coelho Curico	99507226249	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
322	Lourdes Liberato da Silva	00451887263	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
619	Liberaci da Gama Ribeiro	00029329205	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
550	Conceição de Souza Fortes	93408943249	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO

600	Dercia Quirino Fidelio	88889943287	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
476	Laieriça dos Socorro Ramos dos Santos	94815372268	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
637	Marcos Antonio Bezerra de Queiroz	99090074287	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
421	Cássio dos Santos Dias	00029276241	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
669	Francisca da Silva Laima	01146642261	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
353	Antônio Morais Filho	00731538269	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
508	Marielem Ribeiro Barroso	00024303208	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
654	Andressa Rodrigues Batista	94311420234	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
638	Geomara Mauricio da Silva	01730777228	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
335	Retiklice da Rocha de Lima	01892919230	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
310	Bebeto Costa Batista	02541855257	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
345	Geniza Sai Peres	01878953257	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
366	Roger Costa Simão	01334029245	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
305	Leonardo da Silva Geissler	02706125217	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
635	Treice Kewellen Rocha Barreto	01645776298	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
279	Jhanoly Santana Soares	02594452238	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
284	Cassio Franco Andrade	02576795293	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
281	Jairo Tomaz da Silva	02147859206	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
338	Graciete dos Santos Pissango	0284738228	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
330	Marilza Gaspar dos Santos	01881382265	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
615	Igor Mariano Alves Lima	02172504246	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
383	Ronivon Ramires Gomes	02630003205	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
546	Auxiliana Calistro Hilário	01903700256	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
560	Jessica Alves Lima	02157873236	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
578	Fernando da Silva Geissler	02855179297	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
670	Lindomar Rabelo dos Santos	02647462283	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
430	Meik da Silva Seabra	02725931258	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
673	Sales Moraes dos Santos	03652930240	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
283	Eliza Carvalho Cruz	00000000000	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
343	Clícia Santos de Almeida	00702176290	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
301	Antonio Mendonça Oliveira	41690338253	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
308	Silvana Bernaldo Ramos	75901480244	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
309	Genildo Carvalho Gomes	84686855268	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
541	Cleide Gonçalves Guimarães	81484690249	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
496	Sileide Aparicio Ribeiro	85721190272	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
627	Rute Felipe da Silva	96297689253	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
367	Nely Silva dos Santos	33803617200	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
342	Valdina Cruz Ramos	65083733234	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
438	Maria do Perpétuo Socorro Dias da Silva	75901250249	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
431	Marta Rodrigues Batista	34661557204	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
544	Joana Varela Tourinho	94550352272	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
282	Francinete Pedroza Lopes	96454369234	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
363	Solange Melo Sangama	73275220268	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
499	Edinho Pissango Salvador	84351900210	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
652	Robermar Aparicio Ribeiro	75901129253	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
436	Mauriceia Pinto Cruz	81614152268	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
650	Geusa Lopes Gomes	52247910220	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
632	José Clenildo Balieiro dos Santos	00922624224	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
502	Eriquese de Oliveira Aparicio	00029253209	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
547	Francisca Curintima Lucas	96043784220	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
131	Sirlane Faba da Silva	95940979220	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
333	Rosilene Aparicio Ribeiro	95704892272	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
341	Valneyze LucasPenaforth	00128564288	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
390	Francisca Gomes Ramos	00377218286	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
329	Rosiete Aparicio Ribeiro	00215472209	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
677	Luis de Almeida Gonçalves	00862666244	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
558	Francis Nonato do Carmo	01665923237	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
582	Marcilei Pereira Costa	01216692203	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
314	Willen Simão dos Santos	02028473223	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
311	Cosma Curintima Gomes	01378188233	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
643	Priscila Aparicio Lucas	017199442-61	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
628	Raniery Batalha Moreno	03904748270	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
467	Francisco Rabelo dos Santos	03736669267	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
512	Andreisson Kelen Seralho Hilário	03511053285	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
459	Alcilene Salusto Basilio	01632608260	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
661	Cristiane da Silva Uchoa	02655776240	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
520	Jaibson Tomaz da Silva	02455311228	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
690	Adriane Lucas da Silva	02373784262	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
393	Adriel dos Santos Flores	02660468273	Auxiliar de Serviços Gerais	SONHO INFANTIL	APROVADO
454	Edson da Silva Roberto	02122453257	Auxiliar de Serviços Gerais	TCHOW ARIAPU	CLASSIFICADO
358	Maria Joséia Silvério	84469137200	Auxiliar de Serviços Gerais	TORRE DA MISSÃO	CLASSIFICADO
709	Valdecir Macario Silverio	02231076209	Auxiliar de Serviços Gerais	TORRE DA MISSÃO	APROVADO
328	Humberto Macário Calixtro	77067258200	Auxiliar de Serviços Gerais	TORRE DA MISSÃO	APROVADO
465	Romualdo Francisco Macario	96892455204	Auxiliar de Serviços Gerais	TORRE DA MISSÃO	APROVADO
626	Arildo Laureano Martins	03290866262	Auxiliar de Serviços Gerais	TORRE DA MISSÃO	APROVADO
273	Jaime Souza Rabelo	00486486206	Auxiliar de Serviços Gerais	TORRE DA MISSÃO	APROVADO
584	Eduardo Vito Olimpio	02471185240	Auxiliar de Serviços Gerais	TORRE DA MISSÃO	APROVADO
370	Patricia Tanata Rocha	00589087211	Auxiliar de Serviços Gerais	TUPY I	CLASSIFICADO
591	Izequias Souza Caldas	03046258258	Auxiliar de Serviços Gerais	TUPY I	APROVADO
373	Simone Rocha Parente	03136723260	Auxiliar de Serviços Gerais	TUPY I	APROVADO
359	Maria Aparecida S. Laranja	00953386244	Auxiliar de Serviços Gerais	TUPY II	APROVADO
646	Uzilene Arévalo Moreira	92139612272	Auxiliar de Serviços Gerais	UEA	APROVADO
710	Cirlene de Holanda Gonçalves	88350851287	Auxiliar de Serviços Gerais	UEA	APROVADO
432	Rosquelde Arcanjo Moraes	76769364204	Auxiliar de Serviços Gerais	UEA	APROVADO
463	Marilia Lito Amaro	00413784231	Auxiliar de Serviços Gerais	UTAPU RU TCHIGUCU	CLASSIFICADO
658	Walcimar Manduca Bartolomeu	84416980230	Auxiliar de Serviços Gerais	UTAPU RU TCHIGUCU	APROVADO
580	Ramilson Araújo Albino	02567579257	Auxiliar de Serviços Gerais	UTAPU RU TCHIGUCU	APROVADO
679	Eurita Cristiano João	91739209242	Auxiliar de Serviços Gerais	UTCHARAPU	CLASSIFICADO
660	Valdemar Cicero Firmino	01151707236	Auxiliar de Serviços Gerais	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	CLASSIFICADO
360	Agnaldo Veu Avelino	00490720218	Auxiliar de Serviços Gerais	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	CLASSIFICADO

340	Izael Geronimo Maviana	85460710200	Auxiliar de Serviços Gerais	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
527	Rosiane Tomaz Tananta	00871543230	Auxiliar de Serviços Gerais	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
270	Juvencio Juriti Silvério	99959909204	Auxiliar de Serviços Gerais	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
318	Oseas Rubio Garcia	70132922223	Auxiliar de Serviços Gerais	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
666	Ronilza Vell Coelho	90830857249	Auxiliar de Serviços Gerais	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
556	Paulo Andre Lazaro	01271540274	Auxiliar de Serviços Gerais	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
625	Renilda Honorato Santiago	01115144286	Auxiliar de Serviços Gerais	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
557	Ana Lázaro Andre	01710411279	Auxiliar de Serviços Gerais	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
555	Frazão Abraão Sebastião	03081809258	Auxiliar de Serviços Gerais	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
334	Clodoaldo Saraiva Bibiano	02602340208	Auxiliar de Serviços Gerais	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
317	Edmar Tito Elmos	94978336287	Auxiliar de Serviços Gerais	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
372	Fábio Pinto Gonçalves	02812251255	Auxiliar de Serviços Gerais	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
559	Romário Jordão Antonio	03212093200	Auxiliar de Serviços Gerais	VENDAVAL (TAIWEGUNE)	CLASSIFICADO
525	Matilda Nascimento belém	994653022	Auxiliar de Serviços Gerais	VERA CRUZ	CLASSIFICADO
609	Mariela Ramos Garcia	76374033272	Auxiliar de Serviços Gerais	VERA CRUZ	CLASSIFICADO
397	Lucia Ramos Custódio	85403148272	Auxiliar de Serviços Gerais	VERA CRUZ	CLASSIFICADO
605	Lindalva Belém Paha	01566365228	Auxiliar de Serviços Gerais	VERA CRUZ	APROVADO
592	Reginaldo Belem Elísio	91076307272	Auxiliar de Serviços Gerais	VERA CRUZ	APROVADO
597	Aquiel Custodio Anacleto	70100094228	Auxiliar de Serviços Gerais	VERA CRUZ	APROVADO
503	Cleonice Gaspar dos Santos	99465361293	Auxiliar de Serviços Gerais	VERA CRUZ	APROVADO
581	Ronaldo Gaspar Doroteio	02380336270	Auxiliar de Serviços Gerais	VERA CRUZ	APROVADO
532	Creuza Belém Paha	04461772213	Auxiliar de Serviços Gerais	VERA CRUZ	APROVADO
469	Elizia Ambrosio Juventino	76067319268	Auxiliar de Serviços Gerais	VERA CRUZ	APROVADO
594	Carlos Miguel Macário	70173997228	Auxiliar de Serviços Gerais	VERA CRUZ	APROVADO
307	Olondino Paulo Santana	02648775277	Auxiliar de Serviços Gerais	VILA RIBEIRO	CLASSIFICADO
662	Lilita Ribeiro Rabelo	70104376295	Auxiliar de Serviços Gerais	VILA RIBEIRO	APROVADO
418	Leda Paulo Santana	02963199295	Auxiliar de Serviços Gerais	VILA RIBEIRO	APROVADO
507	Edilson dos Santos Benedito	01915832276	Auxiliar de Serviços Gerais	VILA RIBEIRO	APROVADO
618	Maria Raimunda Ferreira de Souza	87342596972	Auxiliar de Serviços Gerais	YATYRY IKWA	APROVADO
647	Sandra Salvador da Rocha	89985923200	Auxiliar de Serviços Gerais	YATYRY IKWA	APROVADO
742	Dina Dique Marcos	02094385256	Merendeira (o)	BIBIANO DO ASSACAIA	APROVADO
738	Marilia Lucas Da Silva	86568213268	Merendeira (o)	BOM JESUS II	CLASSIFICADO
751	Maria Nelicia Mauricio Batalha	96430680215	Merendeira (o)	BOM JESUS II	CLASSIFICADO
755	Raimundo Nonato Gaspar Da Silva	01243423293	Merendeira (o)	BOM JESUS II	APROVADO
809	Claudinha Da Silva Mauricio	012075302-20	Merendeira (o)	BOM JESUS II	APROVADO
762	Junecia Mariano Dos Santos	00158637275	Merendeira (o)	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	CLASSIFICADO
802	Nilzete Fidelis Joao	01264263252	Merendeira (o)	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
758	Marineuza Betovem Manoel Mario	01715033256	Merendeira (o)	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
783	Clarice Marcos Bibiano	78083141291	Merendeira (o)	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
717	Cleonicia Zeca Manduca	88810461215	Merendeira (o)	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
726	Zely Felix Manoel	95593322287	Merendeira (o)	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
804	Heloisa Rozindo Adao	00610005235	Merendeira (o)	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
779	Fabricio Anisio Macedo	00667442294	Merendeira (o)	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
743	Enia Sena Xisto	01675653208	Merendeira (o)	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
805	Jooller Sena Zeca	01675652228	Merendeira (o)	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
760	Edivalda Luiz Rosindo	99960079287	Merendeira (o)	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
746	Cecilia Alberetino Emilio	76373622215	Merendeira (o)	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
776	Gelmirio Arnaldo Pedro	79698620206	Merendeira (o)	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	CLASSIFICADO
817	Amelita Bonifacio Coelho	81484801253	Merendeira (o)	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	CLASSIFICADO
757	Jesuina Afonso Bonifácio	019072889224	Merendeira (o)	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	APROVADO
727	Dercia Xisto da Silva	95184368272	Merendeira (o)	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	APROVADO
724	Marilda Muraiare Costa	96342609268	Merendeira (o)	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	APROVADO
716	Cleonicia Zeca Manduca	88810461215	Merendeira (o)	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	APROVADO
788	Everi Bibiano Araujo	02303141206	Merendeira (o)	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	APROVADO
803	Cleobiana Emilio Custodio	85995045253	Merendeira (o)	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	APROVADO
753	Monica Pinedo Garcia	00509897231	Merendeira (o)	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	APROVADO
736	Patricia Lourenço Manduca	00060561211	Merendeira (o)	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	APROVADO
743	Imaculada Batalha da Silva	77286804200	Merendeira (o)	CETAM	CLASSIFICADO
755	Siliane Arcanjo Moçambito	00029279267	Merendeira (o)	CETAM	APROVADO
751	Ediana Arcanjo Gomes	88810143272	Merendeira (o)	CRECHE	APROVADO
816	Clara Aiambo Santos	87863030234	Merendeira (o)	CRECHE	APROVADO
748	Simonete Ferreira Flores	62133713204	Merendeira (o)	CRECHE	APROVADO
759	Vanessa Ramos De Souza	80529747200	Merendeira (o)	CRECHE	APROVADO
807	Joao Paulo Dos Santos Barroso	92449999272	Merendeira (o)	CRECHE	APROVADO
749	Josiane Neves	89641078291	Merendeira (o)	CRECHE	APROVADO
747	Magali Ferreira Grande	85008109200	Merendeira (o)	CRECHE	APROVADO
761	Rosineli Ariramas Pacaia	97725854215	Merendeira (o)	CRECHE	APROVADO
769	Marielen Ribeiro Barroso	00024303208	Merendeira (o)	CRECHE	APROVADO
799	Alzinete Ramires Reina	91837669287	Merendeira (o)	CRECHE	APROVADO
750	Iane Tenazor Balieiro	89145461287	Merendeira (o)	CRECHE	APROVADO
767	Rebeca Eduardo Ovidio	78936926268	Merendeira (o)	DECUAPU (UNUPU)	CLASSIFICADO
766	Galdino Galdencio	85857335272	Merendeira (o)	DECUAPU (UNUPU)	CLASSIFICADO
761	Odecia Francisco Eduardo	99959860272	Merendeira (o)	DECUAPU (UNUPU)	APROVADO
748	Elinita Damasio Firmino	54457823287	Merendeira (o)	DEREGUNE	APROVADO
828	Glorinha Belem Cruz	78169836204	Merendeira (o)	FLORESTA AMAZÔNICA	CLASSIFICADO
728	Manoel Daniel Corado	84686820200	Merendeira (o)	FLORESTA AMAZÔNICA	APROVADO
759	Cleide Castelo Branco	75901552253	Merendeira (o)	IVAM BALIEIRO	APROVADO
825	Francisca Maia Da Silva	34661573234	Merendeira (o)	IVAM BALIEIRO	APROVADO
725	Relmar Luciano Gomes	01905981236	Merendeira (o)	MARCO DA REDENÇÃO	CLASSIFICADO
722	Monica Cicero Firmino	01151706264	Merendeira (o)	MONTE SINAI	APROVADO
756	Mauro Ramos Luciano	03699732240	Merendeira (o)	MONTE VERDE	CLASSIFICADO
741	Pascoalina Ramos Da Silva	00812655222	Merendeira (o)	MONTE VERDE	APROVADO
729	Delson Luzindo da Silva	02006408283	Merendeira (o)	NOVA ESPERANÇA	CLASSIFICADO
773	Irineia Tomaz Da Silva	56805098220	Merendeira (o)	NOVA ESPERANÇA	APROVADO
815	Edilene Alexandre Ferreira	97936162291	Merendeira (o)	NOVA GALILEIA	APROVADO
831	Edilene Alexandre Ferreira	97936162291	Merendeira (o)	NOVA GALILEIA	APROVADO
723	Tereza Luciano Geraldo	87087332287	Merendeira (o)	NOVA JERUSALÉM	CLASSIFICADO
745	Marcilene Ramos Balieiro	00973612240	Merendeira (o)	NOVA PROSPERIDADE	APROVADO
764	Iony Julio Fidelis	01996311239	Merendeira (o)	NOVA PROSPERIDADE	APROVADO
808	Narcisa Custodio Santiago	90892941200	Merendeira (o)	NOVA REFORMA	CLASSIFICADO

739	Rosa Maria Lauriano Lasmar	88807142287	Merendeira (o)	NOVA REFORMA	CLASSIFICADO
794	Claudia Custodio Santiago	95851429291	Merendeira (o)	NOVA REFORMA	APROVADO
782	Elivane Garcia Da Silva	70039520250	Merendeira (o)	NOVA VILA (DECUAPU)	APROVADO
758	Lanilza Vituriano Fidelis	85951293200	Merendeira (o)	NOVA VILA (DECUAPU)	APROVADO
820	Francisca Mariano Ramires	02646322224	Merendeira (o)	NOVO PARAISO	CLASSIFICADO
754	Neuza Nogueira Rabelo	95233490234	Merendeira (o)	NOVO PARAISO	CLASSIFICADO
784	Celmira Celso Luciano Rufino	77614240200	Merendeira (o)	NOVO PARAISO	APROVADO
718	Dionesia Nogueira Rabelo	00990730212	Merendeira (o)	NOVO PARAISO	APROVADO
793	Francineia Roberto Do Carmo	83366890282	Merendeira (o)	NOVO PARAISO	APROVADO
818	Divanente Rabelo Lazaro	00620082267	Merendeira (o)	NOVO PARAISO	APROVADO
812	Claudiana Inacio Bibiano	02762632277	Merendeira (o)	NOVO SÃO JOÃO	APROVADO
749	Joana Belem Cruz	80985939349	Merendeira (o)	NOVO SÃO JOSÉ	APROVADO
731	Francisca Arevalo Barrozo	84528427249	Merendeira (o)	NOVO SÃO JOSÉ	APROVADO
721	Laieriça Do Socorro Ramos Dos Santos	94815372268	Merendeira (o)	ONÉSSIMO DOS SANTOS	CLASSIFICADO
772	Ivone Paixao De Castro	99084040244	Merendeira (o)	ONÉSSIMO DOS SANTOS	CLASSIFICADO
715	Frederico Avelino Rabelo	01046573241	Merendeira (o)	OTAWARI	CLASSIFICADO
781	Celetia Santana Da Silva	89646991220	Merendeira (o)	OTAWARI	CLASSIFICADO
821	Lucia Tomaz Macario	92139604253	Merendeira (o)	OUTRA	APROVADO
740	Francisca Andrade Franco	81238134220	Merendeira (o)	OUTRA	APROVADO
760	Francinete Gouvea Brilhante	91837693234	Merendeira (o)	OUTRA	APROVADO
762	Lienir Figueiredo Xavier	88807240297	Merendeira (o)	OUTRA	APROVADO
733	Luzia Moraes Balieiro	00476287235	Merendeira (o)	OUTRA	APROVADO
832	Rosania Genesio Martins Macario	01724146230	Merendeira (o)	PARANAPARA	APROVADO
790	Jania Da Silva Costa	79369324291	Merendeira (o)	PORTO LUTADOR	CLASSIFICADO
792	Ana Cristina Mafra Morais	8312701153	Merendeira (o)	PORTO LUTADOR	CLASSIFICADO
791	Maria Aparecida Rabelo Morais	82977247253	Merendeira (o)	PORTO LUTADOR	APROVADO
770	Sidiney Joao Dos Reis	82684294291	Merendeira (o)	PORTO VELHO	APROVADO
795	Perpetua Luciano Macario	01339331217	Merendeira (o)	PORTO VELHO	ELIMINADO
747	Raimundo Marcelino Ciberio Manoel	90432363220	Merendeira (o)	PUTCHUMARE	APROVADO
765	Zelia Joanico Torcano	00903518279	Merendeira (o)	PUTCHUMARE	APROVADO
789	Renilza Santos Pereira	00716892227	Merendeira (o)	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
771	Ivone Paixao De Castro	99084040244	Merendeira (o)	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
811	Joice Guedes Jorge	00917525230	Merendeira (o)	SANTA INÊS	CLASSIFICADO
735	Dilvania Inacio Alfredo	02827939258	Merendeira (o)	SANTA INÊS	APROVADO
797	Ronaldo Gaspar Doroteio	02380336270	Merendeira (o)	SANTA INÊS	APROVADO
744	Erose Antonio Guedes	00029441200	Merendeira (o)	SANTA INÊS	APROVADO
752	Diana Costa Reis	84990651200	Merendeira (o)	SANTA RITA DO WELL	APROVADO
734	Deuzanir Almeida Porto	52572900220	Merendeira (o)	SANTA RITA DO WELL	APROVADO
775	Carlizene Onorio Balieiro	02127683285	Merendeira (o)	SANTA TEREZINHA	CLASSIFICADO
787	Cleonice Macario Tomaz	70481482253	Merendeira (o)	SANTA TEREZINHA	APROVADO
829	Valdineia Onorio Balieiro	01132267218	Merendeira (o)	SANTA TEREZINHA	APROVADO
822	Carlizene Onorio Balieiro	02127683285	Merendeira (o)	SANTA TEREZINHA	APROVADO
785	Nadia Macario Marcelino	01958754277	Merendeira (o)	SANTA TEREZINHA	APROVADO
796	Mariazinha Marcos Marques	73626180263	Merendeira (o)	SÃO DOMINGOS I	APROVADO
714	Cilene Victor Carlos	02129482295	Merendeira (o)	SÃO DOMINGOS I	APROVADO
750	Davina Antônio Marques	01035909278	Merendeira (o)	SÃO DOMINGOS II	APROVADO
801	Rosana Lucas Dos Santos	01132268290	Merendeira (o)	SÃO TOMAS	APROVADO
737	Maria Do Carmo Ramos Farias	09966196234	Merendeira (o)	SEMEC	CLASSIFICADO
778	Eronilde Curintima Lucas	75265150200	Merendeira (o)	SEMEC	CLASSIFICADO
830	Ana Francisca Ribeiro	85382191204	Merendeira (o)	SEMEC	APROVADO
768	Autelamis Ribeiro Barroso	01439703213	Merendeira (o)	SEMEC	APROVADO
777	Valdemarina Arcanjo Da Silva	79013635253	Merendeira (o)	SEMEC	APROVADO
720	Wanuzia Gregorio dos Santos	89264223215	Merendeira (o)	SEMEC	APROVADO
756	Leida Costa Dias	01108206220	Merendeira (o)	SEMEC	APROVADO
744	Ana Caludia Silva Ribeiro	58007474234	Merendeira (o)	SONHO INFANTIL	APROVADO
745	Silvilene Mendonça Nunes	82497516200	Merendeira (o)	SONHO INFANTIL	APROVADO
713	Divina Bernaldo Lavreano	74022016272	Merendeira (o)	SONHO INFANTIL	APROVADO
824	Maria Izabel Pinto Goncalves	60100478204	Merendeira (o)	SONHO INFANTIL	APROVADO
823	Maria Luzia Pereira Batalha	67994890210	Merendeira (o)	SONHO INFANTIL	APROVADO
798	Solange Melo Sangama	73275220268	Merendeira (o)	SONHO INFANTIL	APROVADO
833	Nailza Goncalves Martins	85661171234	Merendeira (o)	SONHO INFANTIL	APROVADO
800	Josefa Arevalo Da Silva	96490683253	Merendeira (o)	SONHO INFANTIL	APROVADO
819	Vanderson Tauana Sebastiao	03786292205	Merendeira (o)	SONHO INFANTIL	APROVADO
754	Valderinho Mauricio De Almeida	01721281290	Merendeira (o)	SONHO INFANTIL	APROVADO
780	Elder Salvador Gomes	O1719930201	Merendeira (o)	TCHOW ARIAPU	APROVADO
814	Aurineia Eladio Vito	99044641404	Merendeira (o)	TORRE DA MISSÃO	CLASSIFICADO
730	Auxiliadora Olimpio Macario	01716835283	Merendeira (o)	TORRE DA MISSÃO	CLASSIFICADO
826	Paula Parente Macario	02717569260	Merendeira (o)	TORRE DA MISSÃO	CLASSIFICADO
732	Lauzindo Avelino Geraldo	01837225230	Merendeira (o)	TORRE DA MISSÃO	APROVADO
746	Rosilene Luiz Rosindo	01715059212	Merendeira (o)	TORRE DA MISSÃO	APROVADO
827	Adjane Aimane Lopes	88810267249	Merendeira (o)	UEA	APROVADO
810	Soleane Viturino Jesuino	02444028252	Merendeira (o)	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	CLASSIFICADO
763	Alda Juvelino Rabelo	81641885220	Merendeira (o)	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	CLASSIFICADO
757	Mariana Carlos Bezerra	01713635232	Merendeira (o)	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
806	Rosanelza Arapasso Antonio	73670944249	Merendeira (o)	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
719	Irlanda Armindo Placido	81729995268	Merendeira (o)	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
786	Jairo Viturino Jesuino	017550622-14	Merendeira (o)	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
753	Clenicia Laurentino Mariano	00559790252	Merendeira (o)	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
813	Oseas Souza Muratu	01493089226	Merendeira (o)	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
774	Ivanilda Mariano Custodio	03039182228	Merendeira (o)	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
752	Leuzinha Mariano Luciano	86716212272	Merendeira (o)	VILA RIBEIRO	APROVADO
1134	Clea Feitosa de Oliveira	87119951491	Nutricionista	SEMEC	CLASSIFICADO
1233	Edson Gonzaga da Silva	00850132266	Professor de 1º ao 5º ano	BOM JESUS II	ELIMINADO
59	Marilene Ramos dos Santos	76825671200	Professor de 1º ao 5º ano	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
108	Civis Manduca Bibiano	74329693291	Professor de 1º ao 5º ano	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
171	Vilma Venâncio Pinto	74021990291	Professor de 1º ao 5º ano	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
40	Mariana Fidelis Raimundo	90064429253	Professor de 1º ao 5º ano	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
10	Lucio Libano Albino	00900995246	Professor de 1º ao 5º ano	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
192	Erilson Gonçalves Fermin	59261315291	Professor de 1º ao 5º ano	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	ELIMINADO
93	Leonice Albino Tomás	02781141216	Professor de 1º ao 5º ano	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	ELIMINADO

103	Gorete Custódio Garcia	75352885291	Professor de 1º ao 5º ano	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	CLASSIFICADO
194	Hortêncio Zeca Manduca	84510129220	Professor de 1º ao 5º ano	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	APROVADO
11	Luiz Macario Fidelis	95215328234	Professor de 1º ao 5º ano	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	APROVADO
188	Tomé Reis Santiago	7746589025	Professor de 1º ao 5º ano	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	APROVADO
97	João Macário Tomaz	01065667256	Professor de 1º ao 5º ano	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	ELIMINADO
1230	Eufenio Custodio Emilio	67261825204	Professor de 1º ao 5º ano	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	ELIMINADO
144	Gilberto Custódio Garcia	90233220291	Professor de 1º ao 5º ano	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	ELIMINADO
1227	Marilene Mariano Benedito	99960737268	Professor de 1º ao 5º ano	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	ELIMINADO
205	Arilson Marcos Macedo	99960915204	Professor de 1º ao 5º ano	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	ELIMINADO
99	Ezio Cícero Celiro	01600953280	Professor de 1º ao 5º ano	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	ELIMINADO
25	Jorge Teixeira Penaforth	61814130225	Professor de 1º ao 5º ano	CETAM	CLASSIFICADO
259	Arthaete dos Santos Muraiare Filho	75440997253	Professor de 1º ao 5º ano	CETAM	APROVADO
1	Gilcirley Santana Penaforte	01469209292	Professor de 1º ao 5º ano	CETAM	APROVADO
138	Eunei Pereira da Silva	62256165272	Professor de 1º ao 5º ano	CRECHE	APROVADO
6	Valdineide Santos Gregório	88809919220	Professor de 1º ao 5º ano	CURUPAITICURUPAITI	APROVADO
158	Cristiano dos Santos	00024307203	Professor de 1º ao 5º ano	CURUPAITICURUPAITI	APROVADO
107	Roger Arcanjo dos Santos	01636320228	Professor de 1º ao 5º ano	CURUPAITICURUPAITI	ELIMINADO
27	Janilson da Costa dos Santos	68387202215	Professor de 1º ao 5º ano	CURUPAITICURUPAITI	ELIMINADO
76	Edinho Pissango Salvador	84351900210	Professor de 1º ao 5º ano	CURUPAITICURUPAITI	ELIMINADO
232	José Marcelo Batalha dos Santos	64495884264	Professor de 1º ao 5º ano	DECUAPU (UNUPU)	ELIMINADO
719	Valdecy Batalha Bibiano	83254269268	Professor de 1º ao 5º ano	DECUAPU (UNUPU)	ELIMINADO
125	Mizael Gaspar João	75261430259	Professor de 1º ao 5º ano	DECUAPU (UNUPU)	ELIMINADO
132	Ademilton Batalha	02741330247	Professor de 1º ao 5º ano	DECUAPU (UNUPU)	ELIMINADO
255	Gibiu Macário Tomaz	00098951246	Professor de 1º ao 5º ano	DECUAPU (UNUPU)	ELIMINADO
114	Rafael Joãozinho Libanio	50883860287	Professor de 1º ao 5º ano	DEREGUNE	ELIMINADO
102	Natan Miguel da Silva	03842752229	Professor de 1º ao 5º ano	FLORESTA AMAZÔNICA	ELIMINADO
1228	Mingson Gonzaga da Silva	91407230204	Professor de 1º ao 5º ano	FLORESTA AMAZÔNICA	ELIMINADO
1208	Trindade Gonçalves Guimarães	44567952200	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	CLASSIFICADO
74	Luciene Martins	44569637272	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	CLASSIFICADO
172	Marili Aparicio Cruz	58767525253	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	CLASSIFICADO
207	Maria de Nazaré Reina Dias	61172855234	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	CLASSIFICADO
256	Rosaura Castelo Branco Rabelo	67786715215	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	CLASSIFICADO
237	Benedito Lopes de Oliveira Júnior	77614186249	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	CLASSIFICADO
177	Albert Moraes da Silva	75901455215	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	CLASSIFICADO
52	Maria Timam Socorro Santana Soares	20045735204	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	CLASSIFICADO
48	Everaldo da Gama Ribeiro	58018131287	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	CLASSIFICADO
209	Manerlice Araújo Lucas	85121131268	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	CLASSIFICADO
175	Reinaldo da Gama Ribeiro	90455797234	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	CLASSIFICADO
66	Raimunda Ferreira Rodrigues	98894749215	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	CLASSIFICADO
1213	Raimunda Ribeiro Arcanjo	77286952234	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	CLASSIFICADO
231	Divino Hilário Monteiro	40782220215	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	CLASSIFICADO
164	Nibson de Abreu Ribeiro	61430420200	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	CLASSIFICADO
1221	Luzia Dias Vieira	63447282215	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	CLASSIFICADO
3	Graciane Lopes de Souza	87185210291	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	CLASSIFICADO
1220	Ariadne Dias Vieira	45620083268	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	CLASSIFICADO
100	Kalene da Costa Santos	73670979204	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	CLASSIFICADO
92	Rodrigo Fermin Mendes	83991476215	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	CLASSIFICADO
253	Ruth Azevedo de Macedo	01723877280	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	CLASSIFICADO
1224	Jeisseny Mickelle Dias Penedo	01478918250	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	CLASSIFICADO
202	Mario Jose Muller	66839416291	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	APROVADO
216	Marilei Gomes Braga	85627992204	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	APROVADO
38	Nelinaura dos Santos Jacaúna	76732509268	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	APROVADO
1388	Nazaré Souza Martins	15301946870	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	APROVADO
28	Eunei Pereira da Silva	62256165272	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	APROVADO
217	Darilândia Souza Oliveira	00029230250	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	APROVADO
230	Ausir Carvalho Adrião	74653164215	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	APROVADO
35	Jorge Teixeira Penafort	61814130225	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	APROVADO
54	Amazonino Arcanjo Sebastião	99387808220	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	APROVADO
184	Jorge Ramires dos Santos	68393008204	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	APROVADO
197	Alcinei Morais Martins	38485710215	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	APROVADO
65	Raimundo da Silva	19275161291	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	APROVADO
130	Antonia dos Reis	33807280200	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	APROVADO
241	Linéia Curintima Lucas	33520950278	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	APROVADO
159	Vânia da Silva Ribeiro	34454250278	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	APROVADO
116	Sonirleyde Santos Gregório	87857774200	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	APROVADO
14	Renato Lucas da Costa	00593930258	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	APROVADO
101	Marcio Klei da Silva Nascimento	65263286287	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	APROVADO
73	Wilton Naipe dos Santos	75437074208	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	APROVADO
13	Lucienne Coelho	62278533215	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	APROVADO
1214	Linete Sebastião Pereira	72931884200	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	APROVADO
119	Jonis Pereira Sebastião	79698719253	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	APROVADO
156	Milena Ferreira Hilário	00490719201	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	APROVADO
264	Zildineide Rodrigues da Silva	13382019272	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	APROVADO
82	Lucia Curintima Lucas Nascimento	62397206234	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	APROVADO
137	Soliene Rodrigues Moraes	76117413220	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	APROVADO
39	Clissia Gonçalves Guimarães	00029308208	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	APROVADO
110	Jeraita Firmino Macário	97189898204	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	APROVADO
176	Eliane Caldas da Silva	85972304287	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	APROVADO
9	Silonir dos Santos Gouvêa	87426323234	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	APROVADO
42	Neila Castelo Branco Aparício	01542929237	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	ELIMINADO
196	Eder José de Almeida Gouvea	62988620210	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	ELIMINADO
87	Ivonaldo dos Santos Gouveia	82779724234	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	ELIMINADO
1242	Elizabete Andrade Batalha	27477630215	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	ELIMINADO
139	Raul de Oliveira Costa	60951494287	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	ELIMINADO
189	Jazir Moraes Arcanjo	86158490210	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	ELIMINADO
261	Jarluce Reina Jacauna	75026104215	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	ELIMINADO
180	Cláudia Gonçalves Guimarães	80566626268	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	ELIMINADO
43	Elinberg Barros Darin	52198022249	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	ELIMINADO
1238	Franciana Vargas da Silva	85321036268	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	ELIMINADO
244	Adriana Belieiro Lucas	93459173220	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	ELIMINADO

45	Waldenora Batista Batalha	00094259209	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	ELIMINADO
215	Sonara Simão dos Santos	00347365221	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	ELIMINADO
204	Mirlana Maio Barroso	02069654273	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	ELIMINADO
183	Thayla Patrícia Feliz Ribeiro	01771386290	Professor de 1º ao 5º ano	IVAM BALIEIRO	ELIMINADO
168	Graciene Aparicio Munhões	70502471204	Professor de 1º ao 5º ano	MARCO DA REDENÇÃO	APROVADO
212	Dayana Aparicio Munhoz	00965803210	Professor de 1º ao 5º ano	MARCO DA REDENÇÃO	ELIMINADO
1232	Edson Gonzaga da Silva	00850132266	Professor de 1º ao 5º ano	MARCO DA REDENÇÃO	ELIMINADO
133	Dulcilene dos Reis Sá	01812880286	Professor de 1º ao 5º ano	MONTE VERDE	CLASSIFICADO
245	Gilcirley Santana Penaforth	01469209292	Professor de 1º ao 5º ano	MONTE VERDE	ELIMINADO
190	Jazir Moraes Arcanjo	86158490210	Professor de 1º ao 5º ano	MONTE VERDE	ELIMINADO
1205	Frank Castro Batalha	01108054293	Professor de 1º ao 5º ano	MONTE VERDE	ELIMINADO
109	Ismael Ramos da Silva	02913166202	Professor de 1º ao 5º ano	MONTE VERDE	ELIMINADO
135	Sidney Ramos Arcanjo	03074106255	Professor de 1º ao 5º ano	MONTE VERDE	ELIMINADO
235	Jorge Adolfo Nunes Parente	5560996215	Professor de 1º ao 5º ano	NOSSA SRA DE NAZARÉ	ELIMINADO
195	Gicele Almeida Marques	00000000000	Professor de 1º ao 5º ano	NOSSA SRA DE NAZARÉ	ELIMINADO
240	Francisco Latino da Silva	00985495294	Professor de 1º ao 5º ano	NOVA ESPERANÇA	CLASSIFICADO
136	Dulcilene dos Reis Sá	01812880286	Professor de 1º ao 5º ano	NOVA ESPERANÇA	APROVADO
236	Nardecio Silva Macário	02500601242	Professor de 1º ao 5º ano	NOVA ESPERANÇA	ELIMINADO
165	Jurandy Luciano Geraldo	84277246249	Professor de 1º ao 5º ano	NOVA JERUSALÉM	APROVADO
91	Leunilza Mariano Luciana	01286877202	Professor de 1º ao 5º ano	NOVA JERUSALÉM	ELIMINADO
124	Junécia Mariano dos Santos	00158637275	Professor de 1º ao 5º ano	NOVA JORDANIA	ELIMINADO
977	Gentinho Belem Joaquim	94352798215	Professor de 1º ao 5º ano	NOVA REFORMA	APROVADO
69	Euzi Pinheiro Cruz	01961746271	Professor de 1º ao 5º ano	NOVA REFORMA	ELIMINADO
1229	Eliano do Carmo	23373644291	Professor de 1º ao 5º ano	NOVA REFORMA	ELIMINADO
1235	Delcir Marcos Lopes	72412119287	Professor de 1º ao 5º ano	NOVA REFORMA	ELIMINADO
1226	Menegildo Tauana Pinheiro	01284366200	Professor de 1º ao 5º ano	NOVA REFORMA	ELIMINADO
151	Nelsoney Custódio Santiago	01834313244	Professor de 1º ao 5º ano	NOVA REFORMA	ELIMINADO
80	Regina Padilha Seabra	97323241200	Professor de 1º ao 5º ano	NOVA VILA (DECUAPU)	CLASSIFICADO
129	Marizete Dionízio Fidelis	75063166253	Professor de 1º ao 5º ano	NOVA VILA (DECUAPU)	APROVADO
147	Ozanir Venâncio Américo	01053350295	Professor de 1º ao 5º ano	NOVA VILA (DECUAPU)	APROVADO
234	Márcio Bilitão Tomás	01715104293	Professor de 1º ao 5º ano	NOVA VILA (DECUAPU)	ELIMINADO
79	Anita Julião Santiago	31494781204	Professor de 1º ao 5º ano	NOVO PARAISO	APROVADO
178	Pedro Batalha Macário	82118256272	Professor de 1º ao 5º ano	NOVO PARAISO	ELIMINADO
1001	Quintinho Lazaro Garcia	00371919266	Professor de 1º ao 5º ano	NOVO PARAISO	ELIMINADO
201	Darilândia Souza Oliveira	00029230250	Professor de 1º ao 5º ano	ONÉSSIMO DOS SANTOS	CLASSIFICADO
219	Eufralice do Socorro Aparício Arévalo	67739830291	Professor de 1º ao 5º ano	ONÉSSIMO DOS SANTOS	CLASSIFICADO
227	Francisco dos Santos Simão	98894722287	Professor de 1º ao 5º ano	ONÉSSIMO DOS SANTOS	CLASSIFICADO
179	Ildeny Morais dos Santos	00739893203	Professor de 1º ao 5º ano	ONÉSSIMO DOS SANTOS	CLASSIFICADO
181	Rosameli Matias Aguiar	00029455251	Professor de 1º ao 5º ano	ONÉSSIMO DOS SANTOS	ELIMINADO
56	Maria Madalena Sebastião Pereira	77500334249	Professor de 1º ao 5º ano	ONÉSSIMO DOS SANTOS	ELIMINADO
1239	Franciana Vargas da Silva	85321036268	Professor de 1º ao 5º ano	ONÉSSIMO DOS SANTOS	ELIMINADO
8	Gebedeo Valdemar Mariano	73134490200	Professor de 1º ao 5º ano	OTAWARI	CLASSIFICADO
1212	Hortencio Abraão Romualdo	92381448268	Professor de 1º ao 5º ano	OTAWARI	CLASSIFICADO
148	Gebedeo Valdemar Mariano	73134490200	Professor de 1º ao 5º ano	OTAWARI	APROVADO
218	Cristina Gustavo Mariano	75889277200	Professor de 1º ao 5º ano	OTAWARI	ELIMINADO
1006	Timoteia Seabra Curintima	63905507234	Professor de 1º ao 5º ano	OUTRA	APROVADO
1011	Sebastião Rocha de Sousa	26786990215	Professor de 1º ao 5º ano	OUTRA	APROVADO
1231	Renato Lucas da Costa	00593930258	Professor de 1º ao 5º ano	OUTRA	APROVADO
1389	Cláudia Carla de Souza Rocha	64744019234	Professor de 1º ao 5º ano	OUTRA	APROVADO
166	Luiz Jacauna Ramirez Filho	00450131289	Professor de 1º ao 5º ano	OUTRA	APROVADO
222	Clair Gonçalves Guimarães	82832315291	Professor de 1º ao 5º ano	OUTRA	APROVADO
170	Graciane Lopes de Souza	87185210291	Professor de 1º ao 5º ano	OUTRA	APROVADO
169	Jaqueline Martins Lucas	73670952268	Professor de 1º ao 5º ano	OUTRA	APROVADO
141	Rivanilde Martins Lucas	73670960287	Professor de 1º ao 5º ano	OUTRA	APROVADO
1010	Thales Rodrigues da Silva	80143687204	Professor de 1º ao 5º ano	OUTRA	ELIMINADO
111	Silvana Lopes Guedes	58776893200	Professor de 1º ao 5º ano	OUTRA	ELIMINADO
46	Daiana Ramos Aparício	72589787200	Professor de 1º ao 5º ano	OUTRA	ELIMINADO
47	Gilvanilson Moraes Balieiro	02740517295	Professor de 1º ao 5º ano	OUTRA	ELIMINADO
81	Tiago Berezinho Anasticio	57125597220	Professor de 1º ao 5º ano	PARANAPARA	CLASSIFICADO
260	Nestinho Lito Amaro	82068119234	Professor de 1º ao 5º ano	PARANAPARA	CLASSIFICADO
1115	Marquison Costa dos Santos	80373038291	Professor de 1º ao 5º ano	PARANAPARA	APROVADO
104	Osvaldina da Silva Lito	66038766200	Professor de 1º ao 5º ano	PARANAPARA	ELIMINADO
1110	Misael Lito José	00269932283	Professor de 1º ao 5º ano	PARANAPARA	ELIMINADO
112	Damivan Izaque Neli	00617710236	Professor de 1º ao 5º ano	PARANAPARA	ELIMINADO
248	Jaime Souza Rabelo	00486486206	Professor de 1º ao 5º ano	PARANAPARA	ELIMINADO
1028	Marquisom Costa dos Santos	80373038291	Professor de 1º ao 5º ano	PORTO FRANCO	APROVADO
1014	Valciney Veloso Moreira	34660976220	Professor de 1º ao 5º ano	PORTO LUTADOR	APROVADO
67	Valdimar Gouvea Moreira	92960227204	Professor de 1º ao 5º ano	PORTO LUTADOR	APROVADO
258	Nilson Morais Seabra	79535321234	Professor de 1º ao 5º ano	PORTO LUTADOR	ELIMINADO
1005	Valciney Veloso Moreira	34660976220	Professor de 1º ao 5º ano	PORTO LUTADOR	ELIMINADO
257	Auriceia Morais Seabra	82011664268	Professor de 1º ao 5º ano	PORTO LUTADOR	ELIMINADO
126	Osinei João Estolano	99960940225	Professor de 1º ao 5º ano	PORTO VELHO	CLASSIFICADO
1204	Perpetua Luciano Macario	01339331217	Professor de 1º ao 5º ano	PORTO VELHO	CLASSIFICADO
150	Alpelino Batalha Jordão	01821729293	Professor de 1º ao 5º ano	PORTO VELHO	ELIMINADO
105	Valdecir Macário Silveiro	02231076209	Professor de 1º ao 5º ano	PUTCHUMARE	ELIMINADO
84	Marluci Patrício	09965300291	Professor de 1º ao 5º ano	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
113	Edilson dos Santos Rios	62250728291	Professor de 1º ao 5º ano	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
15	Maria do Socorro Ferreira Rodrigues	20147368200	Professor de 1º ao 5º ano	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
1376	Maria do Socorro de Souza e Silva	67368925249	Professor de 1º ao 5º ano	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
31	Franciane Balieiro Rocha	87448939220	Professor de 1º ao 5º ano	QUADRO RESERVA	APROVADO
263	Cristina da Silva Pantoja	79765181272	Professor de 1º ao 5º ano	QUADRO RESERVA	APROVADO
26	Gissele Gonçalves	80986030244	Professor de 1º ao 5º ano	QUADRO RESERVA	APROVADO
36	Ronivon Aparicio Cruz	38484145204	Professor de 1º ao 5º ano	QUADRO RESERVA	APROVADO
51	Marlita Pinto Elias	20147031249	Professor de 1º ao 5º ano	QUADRO RESERVA	APROVADO
1387	Anaida Tapudima Martins	83306587249	Professor de 1º ao 5º ano	QUADRO RESERVA	APROVADO
1004	Clacir Pio da Silva	00421949201	Professor de 1º ao 5º ano	QUADRO RESERVA	APROVADO
199	Nicanor Souza Filho	75889048287	Professor de 1º ao 5º ano	QUADRO RESERVA	APROVADO
268	Ariádina Aimane Lopes	76960412234	Professor de 1º ao 5º ano	QUADRO RESERVA	APROVADO
225	Janaína de Oliveira Martins	01474895204	Professor de 1º ao 5º ano	QUADRO RESERVA	APROVADO
718	Maria do Socorro Ferreira Rodrigues	20147368200	Professor de 1º ao 5º ano	QUADRO RESERVA	ELIMINADO

78	Marilene Ramos dos Santos	76825671200	Professor de 1º ao 5º ano	SANTA RITA DO WELL	APROVADO
106	Eliane Franco Costa	98045075287	Professor de 1º ao 5º ano	SANTA RITA DO WELL	ELIMINADO
149	Alpelino Batalha Jordão	01821729293	Professor de 1º ao 5º ano	SANTA TEREZINHA	ELIMINADO
62	Almir Lucas Cassiano	92063608253	Professor de 1º ao 5º ano	SÃO DOMINGOS I	CLASSIFICADO
1012	Almir Lucas Cassiano	92063608253	Professor de 1º ao 5º ano	SÃO DOMINGOS I	ELIMINADO
1216	Jaime da Costa dos Santos	74973096253	Professor de 1º ao 5º ano	SÃO DOMINGOS II	CLASSIFICADO
88	Adelino Marcos Rock	88810232291	Professor de 1º ao 5º ano	SÃO DOMINGOS II	ELIMINADO
1241	Ademilson da Silva Zaguri	89141679253	Professor de 1º ao 5º ano	SÃO DOMINGOS II	ELIMINADO
1225	Bernardo João Estevão	00922600201	Professor de 1º ao 5º ano	SÃO DOMINGOS II	ELIMINADO
187	Jorge Ramires dos Santos	68393008204	Professor de 1º ao 5º ano	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	APROVADO
49	Neila Castelo Branco Aparício	01542929237	Professor de 1º ao 5º ano	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	APROVADO
224	Clair Gonçalves Guimarães	82832315291	Professor de 1º ao 5º ano	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	APROVADO
157	Cristiano dos Santos	00024307203	Professor de 1º ao 5º ano	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	APROVADO
242	Esmeracy Panduro de Morais	01065671288	Professor de 1º ao 5º ano	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	ELIMINADO
143	Rivanilde Martins Lucas	73678960287	Professor de 1º ao 5º ano	SÃO TOMAS	CLASSIFICADO
118	Jonis Pereira Sebastião	79698719253	Professor de 1º ao 5º ano	SÃO TOMAS	CLASSIFICADO
24	Francisdalva Arcanjo Seabra	91002796253	Professor de 1º ao 5º ano	SÃO TOMAS	APROVADO
29	Wailson Santos Pereira	84212586215	Professor de 1º ao 5º ano	SÃO TOMAS	APROVADO
30	Janilson da Costa dos Santos	68387202215	Professor de 1º ao 5º ano	SÃO TOMAS	ELIMINADO
191	Rocivane dos Santos Tourinho	01641083271	Professor de 1º ao 5º ano	SÃO TOMAS	ELIMINADO
32	Maria de Fátima Teixeira Arévalo	67294553220	Professor de 1º ao 5º ano	SEMEC	CLASSIFICADO
247	Eronilde de Souza Fermin	77828763204	Professor de 1º ao 5º ano	SEMEC	CLASSIFICADO
221	Josilene de Almeida Gouvêa	55903967272	Professor de 1º ao 5º ano	SEMEC	CLASSIFICADO
229	Ariomar Aimane Lopes	74653172234	Professor de 1º ao 5º ano	SEMEC	CLASSIFICADO
142	Ana Lucia Batalha	99754215200	Professor de 1º ao 5º ano	SEMEC	CLASSIFICADO
41	João Clemente Gaspar	41635523249	Professor de 1º ao 5º ano	SEMEC	CLASSIFICADO
198	Aldair Nery Fermin	36766566253	Professor de 1º ao 5º ano	SEMEC	APROVADO
33	Hilda Tomas do Carmo	31772951234	Professor de 1º ao 5º ano	SEMEC	APROVADO
50	Luciene Martins	44569637272	Professor de 1º ao 5º ano	SEMEC	APROVADO
86	Ismael Adercio Custódio	33741778249	Professor de 1º ao 5º ano	SEMEC	APROVADO
72	Wilton Naipe dos Santos	75437074208	Professor de 1º ao 5º ano	SEMEC	APROVADO
269	Zildineide Rodrigues da Silva	13382019272	Professor de 1º ao 5º ano	SEMEC	APROVADO
250	Clíssia Gonçalves Guimarães	00029308208	Professor de 1º ao 5º ano	SEMEC	APROVADO
64	Leomir Cassiano de Oliveira	90432355200	Professor de 1º ao 5º ano	SEMEC	ELIMINADO
1215	Perpetua Ramires Gomes	67695710210	Professor de 1º ao 5º ano	SITIO SÃO FRANCISCO	APROVADO
238	Eudomila de Lima Martins	20171919220	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
53	Marili Aparicio Cruz	58767525253	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
85	Omir Carvalho Adrião	74653164215	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
146	Neliomar Rabelo Ramires	65375696215	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
265	Timotéia Seabra Curintima	63905507234	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
252	Janilany Batalha	66003814268	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
1217	Regiane Martins Lucas	69921733249	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
1206	Lenizia de Almeida Gouvêa	67759653204	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
83	Lenice Magalhães da Rocha	87056429220	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
70	Soliane Kely Monteiro da Silva	90363965220	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
262	Marcel Fermin Backsmann	90696484234	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
254	Natalia Goes Tavares	00454806213	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
34	Maria de Nazaré Quirino Rodrigues	75901510252	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
213	Maria Raimunda da Cruz Ramos	20173431291	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
1223	Lenita Ramires Flores	33806632200	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
98	Yara Francisca Patrício	79926630200	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
154	Andrezza Tatiana do Carmo Ribeiro Saraiva	00323483208	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
1211	Sherman Reis Castelo Branco	00840312202	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
239	Benedito Lopes de Oliveira Júnior	77614186249	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
1009	Alcinei Morais Martins	38485710215	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
60	Genival Rodrigues Plácido	46379878220	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
1234	Gildete Franco Batalha	41636180230	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
1240	Eloneida do Socorro Balieiro Lucas	66818907253	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
160	Luiz Jacauna Ramires Filho	00450131289	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
94	Sandra Maria do Socorro Lima do Carmo Fermin	19275145253	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
162	Jonas Balieiro Lucas	38484072215	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
267	Marilei Gomes Braga	85627992204	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
163	Julia Lucas dos Santos	09964290268	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	APROVADO
127	Miria Ramos Tourinho	98712292249	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	APROVADO
152	Milena Ferreira Hilário	00490719201	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	APROVADO
117	Rosane dos Santos Aparício	44567731204	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	APROVADO
185	Regiane Aparicio Lopes	76369340278	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	APROVADO
12	Maria de Nazaré Quirino Rodrigues	75901510252	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	APROVADO
37	Adriele Guimarães Carvalho	01557622221	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	APROVADO
206	Maria de Nazaré Reina Dias	61172855234	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	APROVADO
233	Divino Hilário Monteiro	40782220215	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	APROVADO
1218	Linete Sebastião Pereira	72931854200	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	APROVADO
174	Eliane Caldas da Silva	85972304287	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	APROVADO
246	Hallem de Abreu Vieira	70747318204	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	ELIMINADO
228	Jasones Firmino Jerônimo	00990063240	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	ELIMINADO
186	Maria do Perpétuo Socorro Curintima de Almeida	70531420272	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	ELIMINADO
1207	Nixon Castelo Branco	38484064204	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	ELIMINADO
226	Romilde Pinho da Silva	84686936268	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	ELIMINADO
173	Márcio Bastos dos Navegantes Silva	40022331204	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	ELIMINADO
249	Reberth Eunivaldo Batista da Silva	89222652215	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	ELIMINADO
145	Geyson Rabelo Sabino	00794935214	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	ELIMINADO
1219	Mirlana Maia Barroso	02069654273	Professor de 1º ao 5º ano	SONHO INFANTIL	ELIMINADO
123	Luzia Macário Tomaz	83094920225	Professor de 1º ao 5º ano	TCHOW ARIAPU	APROVADO
1112	Valmir Geraldo Bonifacio	01719949220	Professor de 1º ao 5º ano	TORRE DA MISSÃO	CLASSIFICADO
161	Vilma Venâncio Pinto	74021990291	Professor de 1º ao 5º ano	TORRE DA MISSÃO	CLASSIFICADO
1209	Jucilene Guedes Macario	01659962269	Professor de 1º ao 5º ano	TORRE DA MISSÃO	CLASSIFICADO
208	Aurineia Eládio Vito	99044641204	Professor de 1º ao 5º ano	TORRE DA MISSÃO	CLASSIFICADO
223	Sidiney Rogério Olímpio	92437044272	Professor de 1º ao 5º ano	TORRE DA MISSÃO	APROVADO
1236	Jonas Genesio Martins Macario	01718350260	Professor de 1º ao 5º ano	TORRE DA MISSÃO	ELIMINADO
203	Lucilene Figueiredo dos Santos	02364308232	Professor de 1º ao 5º ano	TORRE DA MISSÃO	ELIMINADO

153	Narciso Laureano Martins	01667915207	Professor de 1º ao 5º ano	TORRE DA MISSÃO	ELIMINADO
58	Perpétua Luciano Macário	01339331217	Professor de 1º ao 5º ano	TORRE DA MISSÃO	ELIMINADO
214	Faustino Francisco Casimiro Geraldo	03026323284	Professor de 1º ao 5º ano	TORRE DA MISSÃO	ELIMINADO
96	Ivanildo Olímpio Macário	02415414255	Professor de 1º ao 5º ano	TORRE DA MISSÃO	ELIMINADO
210	Epifânio Cruz Neto	52576795234	Professor de 1º ao 5º ano	TUPY I	CLASSIFICADO
211	Jairo Rocha Magalhães	02208852222	Professor de 1º ao 5º ano	TUPY I	ELIMINADO
193	Nibson Gonçalves da Rocha	75901617215	Professor de 1º ao 5º ano	TUPY II	CLASSIFICADO
128	Cláudia Diana Moura de Souza	66069181204	Professor de 1º ao 5º ano	TUPY II	CLASSIFICADO
1106	Aldair Magalhães Rocha	00911582223	Professor de 1º ao 5º ano	TUPY II	ELIMINADO
200	Treice Kewellen Rocha Barreto	01645776298	Professor de 1º ao 5º ano	TUPY II	ELIMINADO
4	Luzia Macario Tomaz	83094920225	Professor de 1º ao 5º ano	UTAPU RU TCHIGUCU	APROVADO
1222	Salicia Jujurino Claudio	01087346293	Professor de 1º ao 5º ano	UTAPU RU TCHIGUCU	ELIMINADO
992	Alzanir Lazaro Adelmo	91725283204	Professor de 1º ao 5º ano	UTAPU RU TCHIGUCU	ELIMINADO
167	Genival da Silva Campos	84788089220	Professor de 1º ao 5º ano	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
140	Ana Lucia Batalha	99754215200	Professor de 1º ao 5º ano	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
1007	Xisto Batista Muratu	60467177287	Professor de 1º ao 5º ano	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
243	Jericó Lázaro André	89499096215	Professor de 1º ao 5º ano	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
220	Wilmar Augusto de Souza	56940173234	Professor de 1º ao 5º ano	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
63	Jericó Lázaro André	89499096215	Professor de 1º ao 5º ano	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
1057	Orlando Pedro Bento	00602071240	Professor de 1º ao 5º ano	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	ELIMINADO
75	Eugenio Souza Gaspar	02591549206	Professor de 1º ao 5º ano	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	ELIMINADO
120	Wildimar Zacarias de Souza	87863081220	Professor de 1º ao 5º ano	VENDAVAL (TAIWEGUNE)	ELIMINADO
121	Manoel Ricardo da Silva	99459817220	Professor de 1º ao 5º ano	VERA CRUZ	CLASSIFICADO
155	Davi Pereira Gaspar	73571458249	Professor de 1º ao 5º ano	VERA CRUZ	CLASSIFICADO
1210	Saul Sangama Guerreiro	00948920246	Professor de 1º ao 5º ano	VERA CRUZ	CLASSIFICADO
55	Nilson Angelo do Carmo	97123404220	Professor de 1º ao 5º ano	VERA CRUZ	APROVADO
2	Genio Pinto João	02385263211	Professor de 1º ao 5º ano	VERA CRUZ	APROVADO
1044	Rosineia Gaspar dos Santos	91242177272	Professor de 1º ao 5º ano	VERA CRUZ	ELIMINADO
266	Reginaldo Gaspar Doroteio	99465612200	Professor de 1º ao 5º ano	VERA CRUZ	ELIMINADO
95	Edney Guedes Macário	02750648246	Professor de 1º ao 5º ano	VILA BAHIA	ELIMINADO
61	José Maria Moraes Arcanjo	47510560268	Professor de 1º ao 5º ano	YATYRY IKWA	CLASSIFICADO
44	Roberval Pereira Simão	63344106287	Professor de 1º ao 5º ano	YATYRY IKWA	CLASSIFICADO
1237	Zenir Salvador da Rocha	0016375254	Professor de 1º ao 5º ano	YATYRY IKWA	CLASSIFICADO
251	Everaldo da Gama Ribeiro	58018131287	Professor de 1º ao 5º ano	YATYRY IKWA	APROVADO
5	Reinaldo da Gama Ribeiro	90455797234	Professor de 1º ao 5º ano	YATYRY IKWA	APROVADO
182	Cleunira Ribeiro Moraes	02645646263	Professor de 1º ao 5º ano	YATYRY IKWA	ELIMINADO
1126	Jurandir Luciano Geraldo	84277246249	Professor de Artes	NOVA JERUSALÉM	ELIMINADO
1127	Rosaura Castelo Branco Rabelo	67786715215	Professor de Artes	SEMEC	ELIMINADO
1168	Clauderson Bonifacio Coelho	51790224220	Professor de Ciências	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	ELIMINADO
1013	Orlando da Silva	78296102234	Professor de Ciências	ESPIRITO SANTO	CLASSIFICADO
1166	Sidiane Moreira dos Santos	97834670263	Professor de Ciências	IVAM BALIEIRO	APROVADO
1093	Osvaldo Joaquim Fidelis	69363897249	Professor de Ciências	NOVA VILA (DECUAPU)	APROVADO
1173	Edimara Lucas dos Santos	85460729220	Professor de Ciências	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
1170	Gilmarxe Santana Penafort	00024250252	Professor de Ciências	QUADRO RESERVA	APROVADO
1179	Sanara Simão dos Santos	00347365221	Professor de Ciências	QUADRO RESERVA	APROVADO
1180	Zita Ramires Reina	82806128234	Professor de Ciências	QUADRO RESERVA	APROVADO
1176	Raimundo Carlos Lima do Carmo Fermin	31494331268	Professor de Ciências	QUADRO RESERVA	APROVADO
1181	Pedro Arévalo Moreira	57327220259	Professor de Ciências	QUADRO RESERVA	APROVADO
1174	Ronei Ramos de Souza	01718367336	Professor de Ciências	SANTA RITA DO WELL	ELIMINADO
1008	Joel Aricildo Pedrinho	70629749272	Professor de Ciências	SÃO DOMINGOS II	APROVADO
1186	Nelinaura dos Santos Jacaúna	76732509268	Professor de Ciências	SEMEC	CLASSIFICADO
1178	Alex Reges dos Reis Ramos	34702318268	Professor de Ciências	SEMEC	APROVADO
1172	Eder José de Almeida Gouvêa	62988620210	Professor de Ciências	SEMEC	APROVADO
1177	Edimara Lucas dos Santos	85460729220	Professor de Ciências	SEMEC	APROVADO
1169	Gilmarxe Santana Penafort	00024250252	Professor de Ciências	SEMEC	APROVADO
1185	Izany Alves Mendes	94815429200	Professor de Ciências	SEMEC	APROVADO
1187	Waldenora Batista Batalha	00024259209	Professor de Ciências	SEMEC	APROVADO
1167	Rodrigo Fermin Mendes	83991476215	Professor de Ciências	SEMEC	ELIMINADO
1175	Haum de Abreu Vieira	70747318626	Professor de Ciências	SEMEC	ELIMINADO
1184	Elimberg Barros Darin	52198022249	Professor de Ciências	SEMEC	ELIMINADO
1183	Randerson Gonçalves Gomes	01568505248	Professor de Ciências	SEMEC	ELIMINADO
1171	Raysy Raquel Correa Tello	01531007295	Professor de Ciências	TUPY II	CLASSIFICADO
1182	Randerson Gonçalves Gomes	01568505248	Professor de Ciências	TUPY II	ELIMINADO
1128	Maria Lidiane Rabelo Nunes	00738365246	Professor de Espanhol	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
1129	Euriane Fernandes Barbosa	72500182215	Professor de Espanhol	SONHO INFANTIL	APROVADO
1124	Clauderson Bonifácio Coelho	51729024220	Professor de Geografia	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	ELIMINADO
1123	Lauzindo Olésio Macario	81887159215	Professor de Geografia	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	ELIMINADO
1121	Moises Bahia Macario	61102075272	Professor de Geografia	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	ELIMINADO
1120	Tarcilio Tauana Batalha	44570155200	Professor de Geografia	NOVA ESPERANÇA	APROVADO
1015	José Jesus Seabra Braga	63445450200	Professor de Geografia	ONÉSSIMO DOS SANTOS	CLASSIFICADO
1118	Josimar Pereira da Silva Reis	82118159234	Professor de Geografia	ONÉSSIMO DOS SANTOS	APROVADO
1125	Ivonialdo dos Santos Gouveia	82779724234	Professor de Geografia	ONÉSSIMO DOS SANTOS	APROVADO
1016	Risonilda Panduro Morais	79072429249	Professor de Geografia	OUTRA	APROVADO
1119	Jaqueline Martins Lucas	73670952268	Professor de Geografia	OUTRA	APROVADO
1019	Gilmar Reis Fermin	09963863272	Professor de Geografia	QUADRO RESERVA	APROVADO
1018	Renei Ramos de Souza	01718367336	Professor de Geografia	SANTA RITA DO WELL	ELIMINADO
1017	Elisvaldo Pereira Magalhães	01526336260	Professor de Geografia	TUPY II	CLASSIFICADO
1122	Moises Bahia Macario	61102075272	Professor de Geografia	VENDAVAL (TAIWEGUNE)	ELIMINADO
1131	Adivede da Cruz Ernesto	00191274216	Professor de História	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	ELIMINADO
1133	Tarcilio Tauana Batalha	44570155200	Professor de História	NOVA ESPERANÇA	APROVADO
1130	Marly Aparicio Vargas	64772225234	Professor de História	OUTRA	APROVADO
1132	Hirneida Mara Leão	98613561268	Professor de História	YATYRY IKWA	CLASSIFICADO
1194	Gilson Rocha Barcelos	98077660282	Professor de Lingua Portuguesa	IVAM BALIEIRO	APROVADO
1188	Kime da Silva	85675350268	Professor de Lingua Portuguesa	MARCO DA REDENÇÃO	ELIMINADO
1190	Robson Naipi dos Santos	83850503291	Professor de Lingua Portuguesa	MONTE VERDE	ELIMINADO
1195	Jaime Teixeira Arévalo	34453890206	Professor de Lingua Portuguesa	NOVA JERUSALÉM	ELIMINADO
1189	Raul Marcos Custodio	11128038234	Professor de Lingua Portuguesa	NOVA REFORMA	CLASSIFICADO
1199	Edilson dos Santos Reis	62250728291	Professor de Lingua Portuguesa	NOVA VILA (DECUAPU)	ELIMINADO
1196	Eleny Sebastião Pereira	76808025215	Professor de Lingua Portuguesa	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
1201	Tiago dos Santos Gregorio	01237733260	Professor de Lingua Portuguesa	SANTA CLARA	CLASSIFICADO

1202	Julio Cezar Pereira dos Santos	74872427220	Professor de Lingua Portuguesa	SÃO DOMINGOS II	ELIMINADO
1191	Robson Naipi dos Santos	83850503291	Professor de Lingua Portuguesa	SÃO DOMINGOS II	ELIMINADO
1198	Rocildo Rabelo Rocha	62304356249	Professor de Lingua Portuguesa	SEMEC	APROVADO
1197	Euriane Fernandes Barbosa	72500182215	Professor de Lingua Portuguesa	SONHO INFANTIL	APROVADO
1193	Niltonei Figueiredo dos Santos	02649579200	Professor de Lingua Portuguesa	TORRE DA MISSÃO	ELIMINADO
1203	Claudia Diana Moura de Souza	66069181204	Professor de Lingua Portuguesa	TUPY I	APROVADO
1192	Niltonei Figueiredo dos Santos	02649579200	Professor de Lingua Portuguesa	VERA CRUZ	ELIMINADO
1147	Raimundinho Cicero Firmino	75063158234	Professor de Matemática	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
967	Laurito Emilio Custodio	85037060249	Professor de Matemática	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
1136	Diego Munhoz Ferreira	87717786249	Professor de Matemática	IVAM BALIEIRO	APROVADO
1140	Aramis Rodrigues Castelo Branco	76204120263	Professor de Matemática	NOVA ESPERANÇA	CLASSIFICADO
1144	Valdimar Gouvêa Moreira	92960227204	Professor de Matemática	NOVA ESPERANÇA	ELIMINADO
1156	Bras Lourenço Bibiano	01135189277	Professor de Matemática	NOVA VILA (DECUAPU)	CLASSIFICADO
1139	Aramis Rodrigues Castelo Branco	76204120263	Professor de Matemática	NOVA VILA (DECUAPU)	APROVADO
1163	Damivam Raul Custodio	85871648215	Professor de Matemática	NOVO PARAISO	ELIMINADO
1151	Harrisson Cardoso dos Reis	00359276237	Professor de Matemática	ONÉSSIMO DOS SANTOS	CLASSIFICADO
1158	Marcio Bastos dos Navegantes Silva	40022331204	Professor de Matemática	ONÉSSIMO DOS SANTOS	APROVADO
1141	Levi Bilitão Abilio	67185320291	Professor de Matemática	PARANAPARA	APROVADO
1155	Abilson Mafra Ramos	31760350206	Professor de Matemática	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
1161	Mario Jorge Gonçalves de Souza	58907572291	Professor de Matemática	QUADRO RESERVA	APROVADO
1137	Jasones Firmino Jerônimo	00990063240	Professor de Matemática	QUADRO RESERVA	APROVADO
1157	Otto Elias Saraiva	62698054215	Professor de Matemática	QUADRO RESERVA	APROVADO
1159	Otto Elias Saraiva	62698054215	Professor de Matemática	QUADRO RESERVA	APROVADO
1143	Marcelo Gomes Gonçalves	01493090232	Professor de Matemática	SANTA CLARA	CLASSIFICADO
1146	Nazareno Alexandre Macario	73955701204	Professor de Matemática	SANTA TEREZINHA	CLASSIFICADO
1164	Adriano Doroteio Marcos	76117251220	Professor de Matemática	SÃO DOMINGOS II	CLASSIFICADO
1165	Narton Panduro de Morais	77059964215	Professor de Matemática	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	APROVADO
1154	Ray Seabra Farias	93459165200	Professor de Matemática	SEMEC	CLASSIFICADO
1160	Alzenara dos Reis Ramos	77319460297	Professor de Matemática	SEMEC	APROVADO
1135	Diego Munhoz Ferreira	87717786249	Professor de Matemática	SEMEC	APROVADO
1145	Dayrisson Balieiro Saraiva	00029509289	Professor de Matemática	SEMEC	APROVADO
1138	Dayrisson Balieiro Saraiva	00029509289	Professor de Matemática	TUPY I	CLASSIFICADO
1153	Arisvaldo Monteiro	72784911268	Professor de Matemática	TUPY II	CLASSIFICADO
1150	Vladimir Virgolino de Oliveira	57414394204	Professor de Matemática	UEA	CLASSIFICADO
1162	Huxley Lucas da Silva	72137002272	Professor de Matemática	UEA	APROVADO
1149	Gessica da Silva Gomes	01046577239	Professor de Matemática	UEA	APROVADO
115	Saulo Lourenço Macário	81886802220	Professor de Matemática	VENDAVAL (TAIWEGUNE)	APROVADO
1142	José Lautério Ernesto	00408571233	Professor de Matemática	VERA CRUZ	CLASSIFICADO
1148	Arthaete dos Santos Muraiare Filho	75440997253	Professor de Matemática	YATYRY IKWA	CLASSIFICADO
1152	Harrisson Cardoso dos Reis	00359276237	Professor de Matemática	YATYRY IKWA	APROVADO
1274	Almir Santiago Ramos	02879715202	Professor de Nível Médio Indígena	BIBIANO DO ASSACAIA	CLASSIFICADO
1077	Almir Santiago Ramos	02879715202	Professor de Nível Médio Indígena	BIBIANO DO ASSACAIA	APROVADO
1345	Iziane Gomes Pereira	76369862215	Professor de Nível Médio Indígena	BOM JESUS II	CLASSIFICADO
1342	Dayane Inacio Flores	00484656236	Professor de Nível Médio Indígena	BOM JESUS II	APROVADO
1079	Marizete Urbano Arcanjo	01723862258	Professor de Nível Médio Indígena	BOMFIM	CLASSIFICADO
1278	Genilson Aguiar Morais	52996999215	Professor de Nível Médio Indígena	BOMFIM	APROVADO
959	Dutchiina Costodio Marques	95581286272	Professor de Nível Médio Indígena	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
1075	Mariana Fidelis Raimundo	90064429253	Professor de Nível Médio Indígena	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
21	Valda Ciriaco Manoel	01805572202	Professor de Nível Médio Indígena	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
1284	Nedmar Pinto Cruz	69362645220	Professor de Nível Médio Indígena	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
1104	Nedmar Pinto Cruz	69362645220	Professor de Nível Médio Indígena	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
1067	Robson Rosindo da Silva	01589701283	Professor de Nível Médio Indígena	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
1035	Quelina Firmino Tomas	98941496268	Professor de Nível Médio Indígena	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
1098	Roberto Carlos Gustavo Mariano	88203298249	Professor de Nível Médio Indígena	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
954	Carlindo Gaudencio	97189910263	Professor de Nível Médio Indígena	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
1263	Ezio Ramos Thomaz	00635085012	Professor de Nível Médio Indígena	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
1275	Nazareno Julio Filho	0184623324	Professor de Nível Médio Indígena	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
968	Raidsom Tomas Francisco	87737310215	Professor de Nível Médio Indígena	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
1103	Raidson Tomas Francisco	87737310215	Professor de Nível Médio Indígena	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
1052	Ivaneide Manoel Rosindo	96302747287	Professor de Nível Médio Indígena	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
1260	Mazinho Custodio Garcia	03652867297	Professor de Nível Médio Indígena	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
988	Alrinez de Almeida Gomes	99526751272	Professor de Nível Médio Indígena	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	ELIMINADO
1308	Rosangela da Silva Mariano	02786685265	Professor de Nível Médio Indígena	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	ELIMINADO
1352	Aranilson Marcos Gomes	03805008252	Professor de Nível Médio Indígena	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	ELIMINADO
1042	Arinaldo Venancio Pinto	87717409291	Professor de Nível Médio Indígena	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	CLASSIFICADO
77	Valmir Olindo Celso	84421118249	Professor de Nível Médio Indígena	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	CLASSIFICADO
1089	Jenilson Odiel Claudio	95282017253	Professor de Nível Médio Indígena	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	CLASSIFICADO
990	Evalda Macario Avelino	86315838200	Professor de Nível Médio Indígena	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	CLASSIFICADO
1101	Simone Mariano Paa	00740245236	Professor de Nível Médio Indígena	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	APROVADO
1248	Alekson Costa Sevalho	98586238287	Professor de Nível Médio Indígena	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	APROVADO
1335	Vivaldo Venancio Pinto	69886984204	Professor de Nível Médio Indígena	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	APROVADO
1081	Vivaldo Venancio Pinto	69886984204	Professor de Nível Médio Indígena	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	APROVADO
1117	Nilza do Carmo Francelino	98374427272	Professor de Nível Médio Indígena	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	APROVADO
975	Francisco Bibiano Manduca	89141660234	Professor de Nível Médio Indígena	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	APROVADO
1348	Rineia Anizio Paá	00544087259	Professor de Nível Médio Indígena	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	APROVADO
1133	Luiz Macario Fidelis	95215328234	Professor de Nível Médio Indígena	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	APROVADO
1306	Crisangela da Silva Mariano	00211178292	Professor de Nível Médio Indígena	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	APROVADO
1050	Livia Albino dos Santos	02251524282	Professor de Nível Médio Indígena	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	APROVADO
1323	Jackson Marcio Laurentino Coelho	01761082205	Professor de Nível Médio Indígena	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	APROVADO
994	Antonia Lopes de Souza	85721123249	Professor de Nível Médio Indígena	CURUPAITICURUPAITI	CLASSIFICADO
1131	Valciney Pinheiro Gaspar	00781474256	Professor de Nível Médio Indígena	CURUPAITICURUPAITI	CLASSIFICADO
1127	Rosameli Matias Aguiar	00029455251	Professor de Nível Médio Indígena	CURUPAITICURUPAITI	APROVADO
1041	Clenilse Magalhães da Silva	01636328202	Professor de Nível Médio Indígena	CURUPAITICURUPAITI	APROVADO
1327	Rosenilde Ramires Gomes	98045067268	Professor de Nível Médio Indígena	CURUPAITICURUPAITI	APROVADO
1064	Conceição de Souza Fortes	93408943249	Professor de Nível Médio Indígena	CURUPAITICURUPAITI	APROVADO
1105	Edimar da Silva Gomes	77828933215	Professor de Nível Médio Indígena	CURUPAITICURUPAITI	ELIMINADO
1032	Cileno bibiano Henrique	73670987215	Professor de Nível Médio Indígena	DECUAPU (UNUPU)	CLASSIFICADO
1111	Valnete Eduardo Firmino	00908485271	Professor de Nível Médio Indígena	DECUAPU (UNUPU)	CLASSIFICADO
1000	Ademilton Batalha	02741330247	Professor de Nível Médio Indígena	DECUAPU (UNUPU)	CLASSIFICADO
1113	Jaime Marcos Batalha	79013627234	Professor de Nível Médio Indígena	DECUAPU (UNUPU)	CLASSIFICADO

1279	Gibiu Macario Tomaz	00098951246	Professor de Nível Médio Indígena	DECUAPU (UNUPU)	APROVADO
1140	Raimundo da Silva Juanito	01527883280	Professor de Nível Médio Indígena	DECUAPU (UNUPU)	APROVADO
57	Diel Antônio Bilitão	01522349260	Professor de Nível Médio Indígena	DECUAPU (UNUPU)	APROVADO
1367	Antonio Sá de Souza	67726330244	Professor de Nível Médio Indígena	DEUS ME AJUDE	CLASSIFICADO
1087	Manices Morango da Silva	85295612287	Professor de Nível Médio Indígena	FLORESTA AMAZÔNICA	CLASSIFICADO
1097	Humberto Alfredo da silva	01378276280	Professor de Nível Médio Indígena	FLORESTA AMAZÔNICA	CLASSIFICADO
1276	Israel Gomes da Costa	00551983256	Professor de Nível Médio Indígena	FLORESTA AMAZÔNICA	CLASSIFICADO
1338	Arlindo Guedes da Silva	87717344220	Professor de Nível Médio Indígena	FLORESTA AMAZÔNICA	APROVADO
964	Adão Morango da Silva	01566370221	Professor de Nível Médio Indígena	FLORESTA AMAZÔNICA	ELIMINADO
1268	Jacilene da Silva e Silva	00029303230	Professor de Nível Médio Indígena	IVAM BALIEIRO	APROVADO
1114	Lucas Hilário Euzebio	80179207253	Professor de Nível Médio Indígena	MARCO DA REDENÇÃO	CLASSIFICADO
1051	Marzinho Onofre Augustinho	00283821299	Professor de Nível Médio Indígena	MARCO DA REDENÇÃO	CLASSIFICADO
1265	Prescimar Manduca Izidorio	02452699241	Professor de Nível Médio Indígena	MARCO DA REDENÇÃO	APROVADO
134	Glerlen Mariano Silva da Silva	76495620268	Professor de Nível Médio Indígena	MONTE VERDE	CLASSIFICADO
1362	Darlison Teixeira Penaforth	01680322281	Professor de Nível Médio Indígena	MONTE VERDE	APROVADO
1250	Evandro Pereira Miguel	85321710287	Professor de Nível Médio Indígena	MONTE VERDE	APROVADO
960	Ismael Ramos da Silva	02913166202	Professor de Nível Médio Indígena	MONTE VERDE	APROVADO
1321	Marco Gabriel Pinto	97485764268	Professor de Nível Médio Indígena	MONTE VERDE	APROVADO
1361	Laenny Penaforth Bezerra	02041552254	Professor de Nível Médio Indígena	MONTE VERDE	APROVADO
1115	Josenei Bernardo da Silva	80965172287	Professor de Nível Médio Indígena	NOSSA SRA DE NAZARÉ	CLASSIFICADO
22	Glerlem Mariano Silva da Silva	76496620268	Professor de Nível Médio Indígena	NOVA ESPERANÇA	CLASSIFICADO
1314	Nazaré da Silva Ramos	02094388271	Professor de Nível Médio Indígena	NOVA ESPERANÇA	CLASSIFICADO
1125	Nazaré da Silva Ramos	02094388271	Professor de Nível Médio Indígena	NOVA ESPERANÇA	CLASSIFICADO
1356	Dayana Aparicio Munhoz	00965803210	Professor de Nível Médio Indígena	NOVA ESPERANÇA	APROVADO
1099	Genilson Aguiar Morais	52996999215	Professor de Nível Médio Indígena	NOVA ESPERANÇA	APROVADO
1292	Aldemar da Silva Moreira	01700864297	Professor de Nível Médio Indígena	NOVA ESPERANÇA	APROVADO
1252	Alzenor Arcanjo Lucas	91776821220	Professor de Nível Médio Indígena	NOVA ESPERANÇA	ELIMINADO
1126	Juscelino Maarcelino Tauana	00559791224	Professor de Nível Médio Indígena	NOVA GALILEIA	CLASSIFICADO
90	Jucelino Marcelino Tavana	00659791224	Professor de Nível Médio Indígena	NOVA GALILEIA	APROVADO
1337	Jaime Teixeira Arévalo	34453890206	Professor de Nível Médio Indígena	NOVA JERUSALÉM	CLASSIFICADO
1036	Paulo Batalha dos Santos	64244725253	Professor de Nível Médio Indígena	NOVA JERUSALÉM	CLASSIFICADO
1022	Artemio Elizio Cruz	96454393291	Professor de Nível Médio Indígena	NOVA JERUSALÉM	ELIMINADO
1053	Leonardo Guedes Albino	00329957252	Professor de Nível Médio Indígena	NOVA PROSPERIDADE	CLASSIFICADO
1119	Damivam Macario Romão	00029345235	Professor de Nível Médio Indígena	NOVA PROSPERIDADE	APROVADO
1071	Ronaldo Aplicio Marcelino	02164520233	Professor de Nível Médio Indígena	NOVA PROSPERIDADE	APROVADO
1333	Paul George Seabra Almeida	67197809215	Professor de Nível Médio Indígena	NOVA REFORMA	CLASSIFICADO
19	Dalia Felipe Aguiar	00908482256	Professor de Nível Médio Indígena	NOVA REFORMA	CLASSIFICADO
1086	Valdeci Geronimo Araujo	96398892291	Professor de Nível Médio Indígena	NOVA REFORMA	CLASSIFICADO
1063	Ermerindo João Apricio	38482150200	Professor de Nível Médio Indígena	NOVA REFORMA	APROVADO
1054	Davi Henrique Ruiz Barbosa	97126314272	Professor de Nível Médio Indígena	NOVA REFORMA	APROVADO
1322	Mascrene Ribeiro Salustiano	01769013296	Professor de Nível Médio Indígena	NOVA REFORMA	APROVADO
974	Gesilvio Silverio Macario	88017044291	Professor de Nível Médio Indígena	NOVA REFORMA	ELIMINADO
1269	Beldo Tauana Pinheiro	01708943200	Professor de Nível Médio Indígena	NOVA REFORMA	ELIMINADO
1340	Ozanir Venancio Americo	01053350295	Professor de Nível Médio Indígena	NOVA VILA (DECUAPU)	CLASSIFICADO
1108	Antero Leão Macedo Filho	01516994299	Professor de Nível Médio Indígena	NOVA VILA (DECUAPU)	CLASSIFICADO
1280	Kelly Arapasso Aiambo	52994376253	Professor de Nível Médio Indígena	NOVA VILA (DECUAPU)	APROVADO
989	Lidiana Roberto do Carmo	01341246264	Professor de Nível Médio Indígena	NOVO PARAISO	CLASSIFICADO
1336	Antonio Olimpio da Silva	97686166287	Professor de Nível Médio Indígena	NOVO PARAISO	CLASSIFICADO
1261	Fernande Xisto da Silva	01715101278	Professor de Nível Médio Indígena	NOVO PARAISO	CLASSIFICADO
1141	Deocilio Nogueira Rabelo	93912528268	Professor de Nível Médio Indígena	NOVO PARAISO	APROVADO
1304	Celcir Celso Luciano Rufino	25260441249	Professor de Nível Médio Indígena	NOVO PARAISO	APROVADO
1330	Marquisete Morais Florentino	02903053227	Professor de Nível Médio Indígena	NOVO PARAISO	APROVADO
1294	Ageude Antonio Izaias	00917528255	Professor de Nível Médio Indígena	NOVO PARAISO	APROVADO
1305	Sônia da Silva Rabelo	02785988205	Professor de Nível Médio Indígena	NOVO PARAISO	APROVADO
1116	Marleno Valerio Marçal	01705916201	Professor de Nível Médio Indígena	NOVO SÃO JOÃO	CLASSIFICADO
1142	Adivede da Cruz Ernesto	00191274216	Professor de Nível Médio Indígena	NOVO SÃO JOSÉ	APROVADO
1103	Euzi Pinheiro Cruz	01961746271	Professor de Nível Médio Indígena	NOVO SÃO JOSÉ	APROVADO
1059	Clenicio Xisto da Silva	99960664287	Professor de Nível Médio Indígena	OTAWARI	CLASSIFICADO
1246	Cristina Gustavo Mariano	75889277200	Professor de Nível Médio Indígena	OTAWARI	CLASSIFICADO
18	Artemio Elizio Cruzl	96454393291	Professor de Nível Médio Indígena	OTAWARI	APROVADO
1047	Jaime Luciano Mariano	93664680200	Professor de Nível Médio Indígena	OTAWARI	APROVADO
1038	Cangio Balbino Reis	99960281272	Professor de Nível Médio Indígena	OTAWARI	APROVADO
1325	Madson Ribeiro Marinho	99488167220	Professor de Nível Médio Indígena	OTAWARI	APROVADO
1091	Edimildon Custodio Mariano	00772665281	Professor de Nível Médio Indígena	OTAWARI	APROVADO
23	Mônica Cícero Firmino	01151706264	Professor de Nível Médio Indígena	OTAWARI	APROVADO
1329	Cristiane Alves Mendes	83245979215	Professor de Nível Médio Indígena	OUTRA	APROVADO
1378	Igor Daniel Mendes Patricio	94015538234	Professor de Nível Médio Indígena	OUTRA	APROVADO
1300	Nagib Macario Neto	90783476272	Professor de Nível Médio Indígena	OUTRA	APROVADO
1379	Marcia Andrea Pereira de Lima	50911392220	Professor de Nível Médio Indígena	OUTRA	APROVADO
1002	Gebedeo Valdemar Mariano	73134490200	Professor de Nível Médio Indígena	OUTRA	ELIMINADO
1256	Marciana Pissango dos Santos Neta	00800055276	Professor de Nível Médio Indígena	PARANAPARA	CLASSIFICADO
1107	Morais Fidelis Plinio	00235813281	Professor de Nível Médio Indígena	PARANAPARA	CLASSIFICADO
1257	Elizete dos Santos Pissango	01718352204	Professor de Nível Médio Indígena	PARANAPARA	APROVADO
1122	Diego Aparicio Andrade	89150872249	Professor de Nível Médio Indígena	PORTO FRANCO	CLASSIFICADO
122	Eunice Seabra da Silva	96098333220	Professor de Nível Médio Indígena	PORTO FRANCO	CLASSIFICADO
1363	Darlison Teixeira Penaforth	01680322281	Professor de Nível Médio Indígena	PORTO FRANCO	APROVADO
1138	Martejane Rabelo Ataide	00851641270	Professor de Nível Médio Indígena	PORTO LUTADOR	CLASSIFICADO
1128	Franc Moraes Costa	01702901238	Professor de Nível Médio Indígena	PORTO LUTADOR	CLASSIFICADO
1259	Luiz Fernando Mafra Andrade	01076583210	Professor de Nível Médio Indígena	PORTO LUTADOR	CLASSIFICADO
1288	Alemias da Silva Costa	0079689216	Professor de Nível Médio Indígena	PORTO LUTADOR	APROVADO
1113	Jackson Pereira da Costa	02743993260	Professor de Nível Médio Indígena	PORTO LUTADOR	APROVADO
979	Max Arcanjo Moraes	02392729271	Professor de Nível Médio Indígena	PORTO LUTADOR	APROVADO
1254	Vanderlândio Moraes Costa	02132360286	Professor de Nível Médio Indígena	PORTO LUTADOR	APROVADO
1104	Mariete Evangelista da Silva	86348850200	Professor de Nível Médio Indígena	PORTO LUTADOR	APROVADO
1253	Alcebias Rabelo Ataíde	01987774264	Professor de Nível Médio Indígena	PORTO LUTADOR	APROVADO
980	José Costa da Silva	02292607212	Professor de Nível Médio Indígena	PORTO LUTADOR	APROVADO
1287	Edimara Seabra Izidoro	01721280219	Professor de Nível Médio Indígena	PORTO LUTADOR	APROVADO
1085	Maria Rosania Moraes Seabra	01466877286	Professor de Nível Médio Indígena	PORTO LUTADOR	APROVADO
1096	Assinlande Rabelo Alaide	03219627293	Professor de Nível Médio Indígena	PORTO LUTADOR	APROVADO
1034	Osinei João Estolano	99960940225	Professor de Nível Médio Indígena	PORTO VELHO	CLASSIFICADO

1108	Manoel Macario Batalha	85951307287	Professor de Nível Médio Indígena	PORTO VELHO	APROVADO
976	Morai Estolano Pretinho	86048902204	Professor de Nível Médio Indígena	PORTO VELHO	APROVADO
1302	Enoque José Macario	9208486934	Professor de Nível Médio Indígena	PORTO VELHO	APROVADO
1282	Brenda Lazaro Pedro	01317171209	Professor de Nível Médio Indígena	PORTO VELHO	APROVADO
1297	Izaque Gomes da Silva	03408821232	Professor de Nível Médio Indígena	PORTO VELHO	APROVADO
973	Joseney Ovidio Macario	70220061211	Professor de Nível Médio Indígena	PORTO VELHO	ELIMINADO
1264	Fernando Rosindo Manuel	84788046253	Professor de Nível Médio Indígena	PUTCHUMARE	CLASSIFICADO
1316	Edimar Betovem Manoel Mario	86271997287	Professor de Nível Médio Indígena	PUTCHUMARE	APROVADO
1354	Perpetua Luciano Macario	01339331217	Professor de Nível Médio Indígena	QUADRO RESERVA	APROVADO
1350	Marilson Lima Soares	91524040215	Professor de Nível Médio Indígena	QUADRO RESERVA	APROVADO
1266	João Avelino Dias	98676261253	Professor de Nível Médio Indígena	SANTA CLARA	APROVADO
1130	Elenice Montalvan Ribeiro	58015981204	Professor de Nível Médio Indígena	SANTA RITA DO WELL	CLASSIFICADO
1070	Alziane de Almeida Jean	00662728238	Professor de Nível Médio Indígena	SANTA RITA DO WELL	CLASSIFICADO
1061	Lucienne Coelho	62278533215	Professor de Nível Médio Indígena	SANTA RITA DO WELL	CLASSIFICADO
1243	Anderson de Almeida Jean	00790416204	Professor de Nível Médio Indígena	SANTA RITA DO WELL	CLASSIFICADO
972	Eude Costa Ribeiro	73484482249	Professor de Nível Médio Indígena	SANTA RITA DO WELL	ELIMINADO
970	Glenilson Costa Mendonça	85628026204	Professor de Nível Médio Indígena	SANTA RITA DO WELL	ELIMINADO
1121	Diego Aparicio Andrade	89150872249	Professor de Nível Médio Indígena	SANTA RITA DO WELL	ELIMINADO
1120	Vilsania Costa Mendonça	00921899203	Professor de Nível Médio Indígena	SANTA RITA DO WELL	ELIMINADO
1123	Vilsania Costa Mendonça	00921899203	Professor de Nível Médio Indígena	SANTA RITA DO WELL	ELIMINADO
1110	Elenice Montalvan Ribeiro	58015981204	Professor de Nível Médio Indígena	SANTA TEREZINHA	CLASSIFICADO
993	German Lozano Castilho	02963225202	Professor de Nível Médio Indígena	SANTA TEREZINHA	CLASSIFICADO
17	Arquimedes Lozano Castilho	02920998277	Professor de Nível Médio Indígena	SANTA TEREZINHA	APROVADO
1037	Jairo Marcelino Macario	68874340249	Professor de Nível Médio Indígena	SANTA TEREZINHA	APROVADO
1285	Simone José Macario	01774075229	Professor de Nível Médio Indígena	SANTA TEREZINHA	APROVADO
1286	Modesto olimpio Raimundo	03411724218	Professor de Nível Médio Indígena	SANTA TEREZINHA	APROVADO
1251	Angela Tomaz Macario	03197664205	Professor de Nível Médio Indígena	SANTA TEREZINHA	APROVADO
1083	Marilene Tomaz Macario	02720057207	Professor de Nível Médio Indígena	SANTA TEREZINHA	ELIMINADO
1021	Arinaldo Venancio Pinto	87717409291	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO DOMINGOS I	CLASSIFICADO
1245	Renato João Estevão	84115122234	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO DOMINGOS I	APROVADO
1368	Cleunir vitos Carlos	02121893288	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO DOMINGOS I	APROVADO
1094	Izanildo Gerlado Estevão	01901590224	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO DOMINGOS I	APROVADO
1095	Nataly Bernardo Caetano	01650638230	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO DOMINGOS I	APROVADO
1328	Arinaldo Venancio Pinto	87717409291	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO DOMINGOS II	CLASSIFICADO
983	Luscita Bibiano Ezequiel	01104494280	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO DOMINGOS II	CLASSIFICADO
999	Silvio Inacio Simião	84962240234	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO DOMINGOS II	CLASSIFICADO
1030	Ramberthe Tomas do Carmo	86435183287	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO DOMINGOS II	APROVADO
1024	Delivaldo Berei da Silva	77614496272	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO DOMINGOS II	APROVADO
1003	Gideão Ambrosio Ventura	00883793296	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO DOMINGOS II	ELIMINADO
1134	Jacilene da Silva e Silva	00029303230	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	CLASSIFICADO
1023	José Jesus Seabra Braga	63445450200	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	CLASSIFICADO
1346	Iziane Gomes Pereira	76369862215	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	CLASSIFICADO
1332	Priscilla Rodrigues da Silva	82178984215	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	APROVADO
1334	Paul George Seabra Almeida	67197809215	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	APROVADO
1344	Dayane Inacio Flores	00484656236	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	APROVADO
991	Antonia Lopes de Souza	85721123249	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	APROVADO
1031	Clenilse Magalhães da Silva	01636328202	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	APROVADO
1295	Jhonatan Santana Soares	92437079220	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	APROVADO
1315	Richard Nixon Alvan Torres	93261330284	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	APROVADO
1112	Crizana Moreira da Silva	96860260297	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	APROVADO
20	Marinete Gaspar Vasques	81614144249	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	APROVADO
1359	Maria Elizabeth dos Santos Barroso	84589850206	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	APROVADO
1324	Edimar dos Santos Seabra	84686812291	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	APROVADO
1020	Francisdalva Arcanjo Seabra	91002796253	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	APROVADO
1025	Lourdes Liberato da Silva	00451887263	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	APROVADO
1343	Ezequiel Pinto Rabelo	88425126215	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	APROVADO
89	Adailisson Rodrigues Pedrosa	01713731207	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	APROVADO
1132	Gabriela da Silva Vasques	03174083214	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	APROVADO
1109	Adriana Ferreira Rodrigues	00480580251	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	ELIMINADO
1358	Maria Antonia Mariano dos Santos	81484674200	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	ELIMINADO
1106	Ozenil Inácio Flores	57382590259	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO TOMAS	APROVADO
1255	Leanny Penaforth Bezerra	02041555254	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO TOMAS	APROVADO
1313	Silvano Lucas dos Santos	02387901266	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO TOMAS	APROVADO
1357	Maria Antonia Mariano dos Santos	81484674200	Professor de Nível Médio Indígena	SÃO TOMAS	ELIMINADO
1033	Reinaldo Gomes Avelino	83589082291	Professor de Nível Médio Indígena	TCHOW ARIAPU	CLASSIFICADO
1309	Heliana Manduca Bartolomeu	97158011291	Professor de Nível Médio Indígena	TCHOW ARIAPU	ELIMINADO
1069	Davi Laureano Martins	79072364287	Professor de Nível Médio Indígena	TORRE DA MISSÃO	CLASSIFICADO
1109	Davi Laureano Martins	79072364287	Professor de Nível Médio Indígena	TORRE DA MISSÃO	CLASSIFICADO
1049	Sines Felipe Martins	00781885205	Professor de Nível Médio Indígena	TORRE DA MISSÃO	CLASSIFICADO
71	Edem Olímpio Macário	01168285277	Professor de Nível Médio Indígena	TORRE DA MISSÃO	CLASSIFICADO
16	Gesilvio Silveiro Macario	88017044291	Professor de Nível Médio Indígena	TORRE DA MISSÃO	CLASSIFICADO
1307	Oseas Fidelis	00749096225	Professor de Nível Médio Indígena	TORRE DA MISSÃO	APROVADO
1320	Davi Marcos Custodio	85776971268	Professor de Nível Médio Indígena	TORRE DA MISSÃO	APROVADO
1277	Fernando Alexandre Irineu	00775093238	Professor de Nível Médio Indígena	TORRE DA MISSÃO	APROVADO
1116	Élito Sena Xisto	00029273226	Professor de Nível Médio Indígena	TORRE DA MISSÃO	APROVADO
985	Manoel Macario Batalha	85951307287	Professor de Nível Médio Indígena	TORRE DA MISSÃO	APROVADO
1310	Nelson Parente Macario	02453344242	Professor de Nível Médio Indígena	TORRE DA MISSÃO	APROVADO
1271	Manoel Parente Macário	00523042213	Professor de Nível Médio Indígena	TORRE DA MISSÃO	APROVADO
966	Gilmar Oscar Fidelis Albertino	99961130278	Professor de Nível Médio Indígena	TORRE DA MISSÃO	APROVADO
1102	Arlailton Mario Fidelis	01293438200	Professor de Nível Médio Indígena	TORRE DA MISSÃO	APROVADO
1046	Abrain Belem Paa	02966241284	Professor de Nível Médio Indígena	TORRE DA MISSÃO	APROVADO
1244	Ezinaldo Florio Tomaz Macario	54147050204	Professor de Nível Médio Indígena	TORRE DA MISSÃO	APROVADO
1331	Brenda Lazaro Pedro	01317171209	Professor de Nível Médio Indígena	TORRE DA MISSÃO	APROVADO
1114	Ismael Vito Olimpio	02059551212	Professor de Nível Médio Indígena	TORRE DA MISSÃO	APROVADO
1339	Adiana Bilitão Bibiano	02453275259	Professor de Nível Médio Indígena	TORRE DA MISSÃO	APROVADO
1124	Gilazio Guedes Campos	02459327200	Professor de Nível Médio Indígena	TORRE DA MISSÃO	APROVADO
1353	Perpetua Luciano Macario	01339331217	Professor de Nível Médio Indígena	TORRE DA MISSÃO	ELIMINADO
1366	Antonio Sá de Souza	67726330244	Professor de Nível Médio Indígena	TUPY I	CLASSIFICADO
1105	Edna Laureano Bicharra	03470363250	Professor de Nível Médio Indígena	TUPY I	APROVADO
962	Francisca Patricio Barrozo	01234186233	Professor de Nível Médio Indígena	TUPY I	APROVADO

1249	Francisca patricio Barrozo	01234186233	Professor de Nível Médio Indígena	TUPY I	ELIMINADO
1135	Márcia Rocha Balieiro	02246385210	Professor de Nível Médio Indígena	TUPY I	ELIMINADO
1351	Marilson Lima Soares	91524040215	Professor de Nível Médio Indígena	TUPY II	CLASSIFICADO
1272	Aldair Magalhães Rocha	00911582223	Professor de Nível Médio Indígena	TUPY II	CLASSIFICADO
1270	Nailza Pereira de Souza	96913754272	Professor de Nível Médio Indígena	TUPY II	CLASSIFICADO
1118	Ronys Fabio Almeida Magalhaes	01388464217	Professor de Nível Médio Indígena	TUPY II	CLASSIFICADO
965	Elisvaldo Pereira Magalhãe	01526336260	Professor de Nível Médio Indígena	TUPY II	APROVADO
1029	Francisca Patricio Barrozo	01234186233	Professor de Nível Médio Indígena	TUPY II	APROVADO
1291	Gelzieth Laranja da Silva	02706819227	Professor de Nível Médio Indígena	TUPY II	APROVADO
1347	Francisca Patricia Barrozo	01234186233	Professor de Nível Médio Indígena	TUPY II	ELIMINADO
1107	Artemizia Magalhães Rocha	01498694284	Professor de Nível Médio Indígena	TUPY II	ELIMINADO
1136	Márcia Rocha Balieiro	02246385210	Professor de Nível Médio Indígena	TUPY II	ELIMINADO
1273	Nildo João Belmiro	01852598204	Professor de Nível Médio Indígena	UTAPU RU TCHIGUCU	CLASSIFICADO
995	Marlene João Bermeio	01756711259	Professor de Nível Médio Indígena	UTAPU RU TCHIGUCU	ELIMINADO
1267	Heleno Luciano de Souza	99959763234	Professor de Nível Médio Indígena	UTCHARAPU	CLASSIFICADO
1137	Leonardo Gomes Manduca Neto	99241412291	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	CLASSIFICADO
68	Charlene Tomaz Tananta	01280654279	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	CLASSIFICADO
1139	Joselino Ribeiro Rabelo	01378174283	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	CLASSIFICADO
1074	Francisco Quirino Virgilio	00559794240	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	CLASSIFICADO
984	Luscita Bibiano Ezequiel	01104494280	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	CLASSIFICADO
1045	Vanessa Antonio Bezerra	01710394242	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	CLASSIFICADO
1062	Vanessa Antonio Bezerra	01710394242	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	CLASSIFICADO
961	Alda Juvelino Rabelo	81641885220	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
1055	Suzana Marchal Gesuino	84421037249	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
1326	Celson Jordão Antonio	73084620210	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
1060	Lucineide José Mariano	92842640225	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
1319	Zulmira Placido Demetrio	97224545287	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
1349	Makson da Silva Germano	01990400280	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
1303	Enoque José Macario	9208486934	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
1355	Clarinha Carvalho Acipar	79380700253	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
987	Fantino Guedes Jorge	98347691215	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
1065	Alrinez de Almeida Gomes	99526751272	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
982	Wagner Peres Batalha	01666723214	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
1068	Edinho Moreno Gomes	00647134233	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
963	Esmane Marcelino Macario	90056256272	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
1283	Maximo Bezerra Bento	01694019284	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
1289	Silvania José Santiago	00902820273	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
953	Divana Placido Demetrio	02311559214	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
1117	Edir Luciano de Souza	00158608259	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
1369	Jairo Viturino Jesuino	01755062214	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
1281	Eder Francisco Juriti	96422637268	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
986	Heleno Luciano de Souza	99959763234	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
1364	Eugeninha Quirino Virgilio	00746996284	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
1092	Ismael Bezerra Bento	00160807263	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
1365	Edir Luciano de Souza	00158608259	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
1247	Edinho Moreno Gomes	00647134933	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
1317	Gracilene Tomas Francisco	01074345207	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
1318	Gilcinho Felix Manoel	99960605172	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
978	Arão José sena Macario	00927789256	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
1056	Aldriney Moraes Arcanjo	02204785202	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
1111	Agenor José Sena Macario	03484934280	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
1090	Manoel Abrão Tomaz	02719116203	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
1301	Ivanildo Olimpio Macario	02415414255	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
1341	Frazão Abraão Sebastião	03081809258	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
1290	Elizane dos Santos Aparicio	00029294223	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
1262	Evalda Macario Avelino	86315838200	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	ELIMINADO
971	Tiago Moreno Gomes	02134118229	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	ELIMINADO
1088	Hortêncio Abrão Romualdo	92381448268	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (TAIWEGUNE)	CLASSIFICADO
969	Valmir Olindo Celso	84421118249	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (TAIWEGUNE)	CLASSIFICADO
1048	Elizabeth Mariano Ribeiro	98183567215	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (TAIWEGUNE)	CLASSIFICADO
1078	Roqui Mariano Costodio	00935024271	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (TAIWEGUNE)	CLASSIFICADO
1298	German Lazano Castilho	02963225202	Professor de Nível Médio Indígena	VENDAVAL (TAIWEGUNE)	ELIMINADO
1311	José Valdo Rabelo Laranchaga	78370108253	Professor de Nível Médio Indígena	VERA CRUZ	CLASSIFICADO
1043	Josue Belem Paha	99465888220	Professor de Nível Médio Indígena	VERA CRUZ	CLASSIFICADO
1026	Elindo Marcos Santiago	76895955291	Professor de Nível Médio Indígena	VERA CRUZ	CLASSIFICADO
1084	Oziel Elizio Belem	00381633225	Professor de Nível Médio Indígena	VERA CRUZ	CLASSIFICADO
1129	Arlindo João Belém	00391442244	Professor de Nível Médio Indígena	VERA CRUZ	APROVADO
1360	Nilson Angelo do Carmo	97123404220	Professor de Nível Médio Indígena	VERA CRUZ	APROVADO
997	Diva Gaspar João	00229097294	Professor de Nível Médio Indígena	VERA CRUZ	APROVADO
998	Gilberto Gaspar João	01598187295	Professor de Nível Médio Indígena	VERA CRUZ	APROVADO
1027	Geremias Correia Guerreiro	00922604207	Professor de Nível Médio Indígena	VERA CRUZ	APROVADO
1100	Josenildo Gaspar Doroteio	01708994203	Professor de Nível Médio Indígena	VERA CRUZ	APROVADO
996	Genio Pinto João	02385263211	Professor de Nível Médio Indígena	VERA CRUZ	APROVADO
1058	Jorsiney Ribeiro salustiano	00083796290	Professor de Nível Médio Indígena	VERA CRUZ	APROVADO
1082	Josimar Gaspar Ernesto	01600960227	Professor de Nível Médio Indígena	VERA CRUZ	APROVADO
1076	Delzimar Manuca Ernesto	02094736229	Professor de Nível Médio Indígena	VERA CRUZ	APROVADO
1073	Joniclei Alves de Souza	00911221204	Professor de Nível Médio Indígena	VILA INDEPENDENTE	ELIMINADO
1258	Jenilson Odiel Cláudio	95282017253	Professor de Nível Médio Indígena	VILA RIBEIRO	CLASSIFICADO
1072	Joselino Ribeiro Rabelo	01378174283	Professor de Nível Médio Indígena	VILA RIBEIRO	CLASSIFICADO
1299	Leozi Luciano da Silva	81436360200	Professor de Nível Médio Indígena	VILA RIBEIRO	APROVADO
1312	Morai Estolano Pretinho	86048902202	Professor de Nível Médio Indígena	VILA RIBEIRO	APROVADO
1066	Leuzinha Mariano Luciano	86716212272	Professor de Nível Médio Indígena	VILA RIBEIRO	APROVADO
1296	Jaime Luciano Mariano	93664680200	Professor de Nível Médio Indígena	VILA RIBEIRO	APROVADO
1080	Marizete Urbano Arcanjo	01723862258	Professor de Nível Médio Indígena	YATYRY IKWA	APROVADO
1039	José Teixeira Arevalo	34454934215	Professor de Nível Médio Indígena	YATYRY IKWA	ELIMINADO
952	Ribson Góes Tavares	66682045204	Vigia	BIBLIOTECA	CLASSIFICADO
921	Leomildo Araujo Lucas	88806936204	Vigia	BIBLIOTECA	CLASSIFICADO
933	Francisco Gomes Ramos	96643641268	Vigia	BIBLIOTECA	APROVADO
944	Raimundo Nonato Gaspar da Silva	01243423293	Vigia	BOM JESUS II	CLASSIFICADO
857	Francinei Da Silva Adriao	02482078229	Vigia	BOM JESUS II	CLASSIFICADO

1058	Cristovão Mauricio de Andrade	01351457211	Vigia	BOM JESUS II	APROVADO
964	Francisco Luiz Gaspar da Silva	86987940230	Vigia	BOM JESUS II	APROVADO
949	Franeu Batalha Silva	02387124278	Vigia	BOM JESUS II	APROVADO
875	Benito Luciano Manoel	99960656268	Vigia	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	CLASSIFICADO
850	Arthur Manduca Araujo	01834314216	Vigia	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	CLASSIFICADO
924	Fernando Macario Firmino	73662445204	Vigia	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
885	Malaquias Macario Firmino	86242903253	Vigia	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
942	Julico Laumar Felipe Gomes	52850242268	Vigia	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
884	Guese Paulo Marques Duque	00016366263	Vigia	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
1028	Arlindo Basilio Guedes	02237705232	Vigia	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
1088	Francisco Fidelis João	02560965208	Vigia	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
841	Nilson Germano Lazaro	73662372215	Vigia	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
1045	Nasciso João Libanio	50877690200	Vigia	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
1047	Edino Marcos Custodio	02652236288	Vigia	CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	APROVADO
1012	Valderci Libano Albino	00388968265	Vigia	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	CLASSIFICADO
1049	Nixon Ramilio Custodio	03133187279	Vigia	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	CLASSIFICADO
872	Benito Firmino Laurentino	83781935272	Vigia	CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	APROVADO
1027	Lucas Liberato Figueiredo	95200320291	Vigia	CRECHE	CLASSIFICADO
973	Fredson Pereira da Silva	47511095291	Vigia	CRECHE	CLASSIFICADO
836	Celso De Oliveira Dias	84600071204	Vigia	CRECHE	CLASSIFICADO
1073	João Nonato da Silva Filho	77614399234	Vigia	CRECHE	APROVADO
855	Atemilto Aparicio Cruz	77701887253	Vigia	CRECHE	APROVADO
929	Assis Ernando Pissango dos Santos	82011605253	Vigia	CRECHE	APROVADO
1065	Augusto Cezar Ferreira Reis Junior	93611030244	Vigia	CRECHE	APROVADO
977	Rodrigo Dias da Silva	01814683283	Vigia	CRECHE	APROVADO
923	Alfanei Panduro Mauricio	98804642220	Vigia	CRECHE	APROVADO
1009	Ranilson Aparicio Lopes	00419260218	Vigia	CRECHE	APROVADO
996	Lindberg Simão mauricio	62814931253	Vigia	CRECHE	APROVADO
941	Francisco Simão Mauricio	79072399234	Vigia	CRECHE	APROVADO
1059	Nackson Santos Pereira	00016363248	Vigia	CRECHE	APROVADO
955	Lucas Hilário Euzébio	80179207253	Vigia	CRECHE	APROVADO
911	Enus da Silva Lucas	00054486203	Vigia	CRECHE	APROVADO
1094	Charles Aiambo Pissango	00130288209	Vigia	CRECHE	APROVADO
1063	Jhonatan Santana Soares	92437079220	Vigia	CRECHE	APROVADO
1091	Helio da Silva Costa	00447354213	Vigia	CRECHE	APROVADO
952	Adenilson Moreira Ramos	00029283299	Vigia	CRECHE	APROVADO
975	Sandro Costa Aguiar	02056991909	Vigia	CRECHE	APROVADO
966	Silomar Mauricio Simão	01111632260	Vigia	CRECHE	APROVADO
895	Juninho Tomas Simão	02356595252	Vigia	CRECHE	APROVADO
999	Andre Felipe Alves de Souza	02676902237	Vigia	CRECHE	APROVADO
1033	José Luiz Lucas Reis	53693051291	Vigia	CRECHE	APROVADO
838	Aldenei Da Silva Lasmar	62235281249	Vigia	CRECHE	APROVADO
1020	José Americo Curintima de Almeida	77701917268	Vigia	CULTURA	CLASSIFICADO
946	Esal Batalha Eduardo	75098148200	Vigia	DECUAPU (UNUPU)	CLASSIFICADO
988	Maciel Bilitão Eduardo	76895912215	Vigia	DECUAPU (UNUPU)	CLASSIFICADO
962	Rairy Silva Seabra	88806979272	Vigia	EDSON PEREIRA	CLASSIFICADO
907	Adrimar Almeida Jean	85857416272	Vigia	EDSON PEREIRA	CLASSIFICADO
928	Alfanei Panduro Mauricio	98804642220	Vigia	EDSON PEREIRA	CLASSIFICADO
1092	Claudionor dos Santos Morais	00354069250	Vigia	EDSON PEREIRA	APROVADO
1048	Samara Arcanjo Sebastião	01678441210	Vigia	EDSON PEREIRA	APROVADO
1072	Manoel Junior Arcanjo	56846665234	Vigia	EDSON PEREIRA	APROVADO
1099	João Goulart Dique da Silva	82234132215	Vigia	EDSON PEREIRA	APROVADO
942	Adeilson de Almeida Gonçalves	00029448204	Vigia	EDSON PEREIRA	APROVADO
1062	Bruno Moreira do Nascimento	03628815290	Vigia	EDSON PEREIRA	APROVADO
995	José Francisco da Costa Bernardo	56677332268	Vigia	IVAM BALIEIRO	CLASSIFICADO
1078	Sandrianilson Faria Bernaldo	00840313284	Vigia	IVAM BALIEIRO	CLASSIFICADO
1064	Luiz Carlos Maia de Andrade	00024308277	Vigia	IVAM BALIEIRO	APROVADO
1019	Francinei da Silva Adrião	02482078229	Vigia	IVAM BALIEIRO	APROVADO
1067	Andre Junior Maia de Andrade	98894730204	Vigia	IVAM BALIEIRO	APROVADO
1089	Cassio dos Santos Dias	00029276241	Vigia	IVAM BALIEIRO	APROVADO
1090	Ilson da Silva Rabelo	01557621250	Vigia	IVAM BALIEIRO	APROVADO
912	Jhonderson Santana Soares	01358749205	Vigia	IVAM BALIEIRO	APROVADO
950	Raniel Costa da Silva	01718359217	Vigia	IVAM BALIEIRO	APROVADO
891	Ivan Costa Dias	03113435200	Vigia	IVAM BALIEIRO	APROVADO
980	Walney Dias Aparicio Curintima	92103928253	Vigia	IVAM BALIEIRO	APROVADO
865	Dede Da Silva Argemiro	85969419249	Vigia	IVAM BALIEIRO	APROVADO
892	Magib Macario Neto	90783476272	Vigia	IVAM BALIEIRO	APROVADO
910	Claudimar Felipe Seabra	77400526200	Vigia	IVAM BALIEIRO	APROVADO
906	Gilson Gonçalves Andrade	86989758287	Vigia	IVAM BALIEIRO	APROVADO
983	Edson Alves Hilário	90830890297	Vigia	IVAM BALIEIRO	APROVADO
1096	Meraque Seabra Marques	98658816249	Vigia	IVAM BALIEIRO	APROVADO
1037	Fabio Pinto Gonçalves	02812251255	Vigia	IVAM BALIEIRO	APROVADO
974	Adriner Cavalcante de Oliveira	02593175247	Vigia	IVAM BALIEIRO	APROVADO
1013	Jocelino Arcanjo Lucas	02065183233	Vigia	IVAM BALIEIRO	APROVADO
985	Raimundo Marcos Paulo	99775442215	Vigia	MONTE VERDE	APROVADO
877	Eliton Pereira Miguel	01589697235	Vigia	MONTE VERDE	APROVADO
1042	Malaquias Aplício Marcelino	99961318234	Vigia	NOVA PROSPERIDADE	APROVADO
1050	Sandro Gomes Muller	02786578264	Vigia	NOVA VILA (DECUAPU)	CLASSIFICADO
918	Fernandes Rosindo do Carmo	85951293200	Vigia	NOVA VILA (DECUAPU)	CLASSIFICADO
981	Ivan Latique Romaina	88203280200	Vigia	NOVA VILA (DECUAPU)	APROVADO
987	Rafael Romaina da Silva	03043017285	Vigia	NOVA VILA (DECUAPU)	APROVADO
1052	Deusdeth Luiz	82905940204	Vigia	NOVA VILA (DECUAPU)	APROVADO
943	welllington de Souza Romaina	01776949200	Vigia	NOVA VILA (DECUAPU)	APROVADO
1008	Abilson Mafra Ramos	31760350206	Vigia	ONÉSSIMO DOS SANTOS	CLASSIFICADO
1053	José de Oliveira Brilhante Filho	02644938260	Vigia	ONÉSSIMO DOS SANTOS	APROVADO
913	Ademago Mafra Rodrigues	85955442200	Vigia	ONÉSSIMO DOS SANTOS	APROVADO
935	Jezonilmisson da Silva Patricio	03043205286	Vigia	ONÉSSIMO DOS SANTOS	APROVADO
1043	Alvilson Morais	92347533215	Vigia	OUTRA	APROVADO
979	Richard Torres Pinheiro	68888856234	Vigia	OUTRA	APROVADO
843	Celso De Oliveira Dias	84600071204	Vigia	OUTRA	APROVADO

878	Jacinto Moraes Panduro	84115092220	Vigia	OUTRA	APROVADO
945	Lusemax Moraes Tourinho	75901080220	Vigia	OUTRA	APROVADO
889	Sebastião Lucas Reis	88810119215	Vigia	OUTRA	APROVADO
1060	Jaime Souza Rabelo	0048648626	Vigia	OUTRA	APROVADO
947	Roger Arcanjo dos Santos	01636320228	Vigia	OUTRA	APROVADO
847	Mario Jose Duarte Gomes	77715306225	Vigia	OUTRA	APROVADO
881	Edimar dos Santos Simão	88138275200	Vigia	OUTRA	APROVADO
1015	Almir Fidelis	83628916291	Vigia	OUTRA	APROVADO
1039	Bruno Lisboa da Silva	00622852205	Vigia	OUTRA	APROVADO
932	Joel Carneiro caldas	53260244204	Vigia	OUTRA	APROVADO
1057	Paulo José Patricio Morais	01085251209	Vigia	OUTRA	APROVADO
834	Arlindo Marco Arapasso	99960184234	Vigia	PARANAPARA	APROVADO
978	Jackson Pereira da Costa	02743993260	Vigia	PORTO LUTADOR	CLASSIFICADO
1087	Jairo Costa da Silva	82905916249	Vigia	PORTO LUTADOR	APROVADO
970	Mauro Rômulo Saraiva de Souza	82372160249	Vigia	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
903	Rubem Roberto Andrade de Souza	83685383272	Vigia	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
1075	João Nonato da Silva Filho	77614399234	Vigia	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
1041	Sebastião Cerpa Lucas	00466709200	Vigia	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
956	Alcelis Rodrigues Alves	47511010210	Vigia	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
1082	Wagner Peres Batalha	01666723274	Vigia	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
1077	Emerson Cruz de Lira	00014136279	Vigia	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
868	Ailton Mauricio De Andrade	01621607208	Vigia	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
1079	Guilerme Goes Tavares	02134116285	Vigia	QUADRO RESERVA	CLASSIFICADO
867	Elzio Cerpa Lucas	00866638288	Vigia	QUADRO RESERVA	APROVADO
846	Nino Guedes Gaspar	00911021205	Vigia	SANTA INÊS	CLASSIFICADO
965	Fantino Guedes Jorge	98347691215	Vigia	SANTA INÊS	CLASSIFICADO
914	Terencio Batalha Costodio	01727595289	Vigia	SANTA INÊS	APROVADO
1016	Quintino Guedes Gaspar	00512009295	Vigia	SANTA INÊS	APROVADO
894	Erose Antonio Guedes	00029441200	Vigia	SANTA INÊS	APROVADO
967	Nilson Doroteio Guerreiro	99960729249	Vigia	SANTA INÊS	APROVADO
1051	Dilson da Silva Murugo	01945147229	Vigia	SANTA INÊS	APROVADO
937	Viguito Abrão Inácio	99465850225	Vigia	SANTA INÊS	APROVADO
1017	Neide Guedes Gaspar	92267718200	Vigia	SANTA INÊS	APROVADO
1044	Aldemir Inácio Alfredo	02349169235	Vigia	SANTA INÊS	APROVADO
949	Maria do Socorro Anaquiri Curica	72951273215	Vigia	SANTA RITA DO WELL	APROVADO
984	Natanaell Tomaz Custodio	99960168204	Vigia	SÃO DOMINGOS I	CLASSIFICADO
915	Helio Marco Arapasso	80374638268	Vigia	SÃO DOMINGOS I	APROVADO
1018	Ezio Inacio João	00643286276	Vigia	SÃO DOMINGOS I	APROVADO
919	Natanael Gonçalves Marcos	68000618249	Vigia	SÃO DOMINGOS II	CLASSIFICADO
927	Fanicio Rozindo José	97126349220	Vigia	SÃO DOMINGOS II	CLASSIFICADO
840	Valdecir Marques Luiz	87185245249	Vigia	SÃO DOMINGOS II	APROVADO
839	Nonato Firmino Da Silva	82973067200	Vigia	SÃO DOMINGOS II	APROVADO
930	Ronaldo Luciano Marques	00637004256	Vigia	SÃO DOMINGOS II	APROVADO
1011	Edynaldo Antonio Castro	01271541246	Vigia	SÃO DOMINGOS II	APROVADO
1014	Frank Doroteio Izidorio	02476443239	Vigia	SÃO DOMINGOS II	APROVADO
861	Silvio Da Silva Antonio	85902713234	Vigia	SÃO DOMINGOS II	APROVADO
945	Alzemar Nonato da Silva	91002737249	Vigia	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	CLASSIFICADO
856	Paulo Lucas Da Silva	77438302253	Vigia	SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	APROVADO
986	Paulo dos Santos da Silva	00071423230	Vigia	SÃO TOMAS	CLASSIFICADO
959	Valdo Aparicio Gonçalves	83926542268	Vigia	SEMEC	CLASSIFICADO
901	João Paulo dos Santos Barroso	92449999272	Vigia	SEMEC	CLASSIFICADO
844	Paulo Carvalho Adriao	38483955253	Vigia	SEMEC	CLASSIFICADO
1046	João Ramires Bisneto	01944695222	Vigia	SEMEC	CLASSIFICADO
963	Daniel Rodrigues Araújo	87056364268	Vigia	SEMEC	CLASSIFICADO
842	Joseney Ramos Tourinho	74872486234	Vigia	SEMEC	CLASSIFICADO
1030	Alair Morais Seabra	416349422	Vigia	SEMEC	APROVADO
900	Renan Ramos Cardoso	82744548200	Vigia	SEMEC	APROVADO
1021	Aldetonio Aimane da Silva	74872443268	Vigia	SEMEC	APROVADO
1083	Jhones dos Santos da Costa	01718373201	Vigia	SEMEC	APROVADO
976	Antonio Alzezinho Moçambite Seabra	02520725290	Vigia	SEMEC	APROVADO
1002	Gilberto Mangabeira	40782263291	Vigia	SEMEC	APROVADO
954	Edson Ramos de Souza	45618518287	Vigia	SEMEC	APROVADO
993	João Bosco Cornélio Fermin	21420475215	Vigia	SEMEC	APROVADO
951	Reginaldo Ribeiro Adrião	60265914272	Vigia	SEMEC	APROVADO
1040	José Teixeira Arevalo	34454934215	Vigia	SEMEC	APROVADO
1098	Luizinho Sebastião Pereira	44569467253	Vigia	SEMEC	APROVADO
1081	Ludimar Ramos Tourinho	74409840215	Vigia	SEMEC	APROVADO
897	Freds Marco dos Reis	85295450287	Vigia	SEMEC	APROVADO
1093	Simão Macario Guedes	73039780204	Vigia	SEMEC	APROVADO
883	Jucelino Barroso Batalha	00224565206	Vigia	SEMEC	APROVADO
917	Nackson Santos Pereira	00016363248	Vigia	SEMEC	APROVADO
835	Marcio Aparicio Assipar	77614194268	Vigia	SEMEC	APROVADO
1005	João Ribeiro Tavares	83260110291	Vigia	SEMEC	APROVADO
1084	Jesse Rabelo Jacauna	82118248253	Vigia	SEMEC	APROVADO
1024	Fernandes Simão de Souza	90432436200	Vigia	SEMEC	APROVADO
931	Nivalnei Morais Tamaia	00958277222	Vigia	SEMEC	APROVADO
1035	Claudemar Costa de Andrade	95329331234	Vigia	SEMEC	APROVADO
994	Antonio Morais Filho	00731538269	Vigia	SEMEC	APROVADO
960	Josemar da Silva Lucas	00029347289	Vigia	SEMEC	APROVADO
934	Maycon Douglas Silva	00472269275	Vigia	SEMEC	APROVADO
1102	Ivan Martins dos Santos	00109066238	Vigia	SEMEC	APROVADO
860	Luiz Carlos Aiambo Pissango	01510152288	Vigia	SEMEC	APROVADO
946	Gabriel dos Santos Gregório	00823225208	Vigia	SEMEC	APROVADO
1003	Jhonderson Santana Soares	01358749205	Vigia	SEMEC	APROVADO
1066	Augusto Cezar Ferreira Reis Junior	93611030244	Vigia	SEMEC	APROVADO
969	Glende Lucas da Silva	02301682218	Vigia	SEMEC	APROVADO
859	Roger Costa Simão	01334029245	Vigia	SEMEC	APROVADO
837	Renei Ramos De Souza	01718367236	Vigia	SEMEC	APROVADO
1010	João Batista Queiroz Ramos	02239261242	Vigia	SEMEC	APROVADO
905	Alexandro Jean Reis de Moraes	01487056265	Vigia	SEMEC	APROVADO

863	Ronivon Ramires Gomes	02630003205	Vigia	SEMEC	APROVADO
1026	Clenaldo Ferreira Aguiar	02817208277	Vigia	SEMEC	APROVADO
940	Flores Marco dos Reis	88810356268	Vigia	SEMEC	APROVADO
851	Waldomir Romaina De Oliveira	87717808232	Vigia	SEMEC	APROVADO
1004	Abner Cruz da Silva	00946285217	Vigia	SEMEC	APROVADO
909	Sildomar dos Santos Morais	01381914250	Vigia	SEMEC	APROVADO
991	Enilson Gonçalves Fermin	59261315291	Vigia	SEMEC	APROVADO
971	José Maria Martins Fidelis	76119998268	Vigia	SEMEC	APROVADO
922	Rocemil Curintima Lucas	77286529234	Vigia	SEMEC	APROVADO
852	Silvionei Tenazor Do Nascimento	74119109291	Vigia	SEMEC	APROVADO
944	Raimundo Gomes Ramos	85856533291	Vigia	SEMEC	APROVADO
1007	Eliude Castro Gomes	89002601204	Vigia	SEMEC	APROVADO
1086	Adriano Assis da Mota	91563747200	Vigia	SEMEC	APROVADO
896	Anderson Santos de Almeida	83589074272	Vigia	SEMEC	APROVADO
882	Luis Carlos Gaissler Carvalho	94418276220	Vigia	SEMEC	APROVADO
1000	Bindar Pereira Miguel	01686962231	Vigia	SEMEC	APROVADO
1001	Luiz Carlos Moreno de Carvalho	01875104207	Vigia	SEMEC	APROVADO
848	Alessandro Costa Aguiar	02058228278	Vigia	SEMEC	APROVADO
908	Junior Gomes Ramos	02231078244	Vigia	SEMEC	APROVADO
1032	Francisco Hilário Mangabeira	02471295266	Vigia	SEMEC	APROVADO
990	Raniery Batalha Moreno	03904748270	Vigia	SEMEC	APROVADO
1061	Elias Rodrigo Valente Fonseca	54956617291	Vigia	SEMEC	APROVADO
1097	Franciomar Mafra da Cruz	01118409299	Vigia	SEMEC	APROVADO
941	Renei Ramos de Souza	01718367336	Vigia	SEMEC	ELIMINADO
1293	Nailson Lopes Mauricio	71184678200	Vigia	SEMEC	ELIMINADO
858	Denis Martins Dos Santos	74131079291	Vigia	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
870	Juciney Vidal Da Silva	82068070200	Vigia	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
1068	Aroldo Romaina Reis Filho	82068127253	Vigia	SONHO INFANTIL	CLASSIFICADO
1080	Jhones dos Santos da Costa	01718373201	Vigia	SONHO INFANTIL	APROVADO
1071	Anilson Gomes dos Santos Filho	87609673234	Vigia	SONHO INFANTIL	APROVADO
961	João Moraes Seabra	68241631200	Vigia	SONHO INFANTIL	APROVADO
1006	Melquisedec da Silva	65135032215	Vigia	SONHO INFANTIL	APROVADO
853	Valeriano Melquides De Lira Filho	87426358291	Vigia	SONHO INFANTIL	APROVADO
888	Sebastião Lucas Reis	88810119215	Vigia	SONHO INFANTIL	APROVADO
925	Vailton Andrade Martins	96441208253	Vigia	SONHO INFANTIL	APROVADO
1070	Valciney Pinheiro Gaspar	00781474256	Vigia	SONHO INFANTIL	APROVADO
1076	Melquisedeque Pereira Batalha	01445628201	Vigia	SONHO INFANTIL	APROVADO
876	Erisvaldo da Silva Lobato	01723844276	Vigia	SONHO INFANTIL	APROVADO
1101	Paulo Brendo Andrade Mafra	01469208210	Vigia	SONHO INFANTIL	APROVADO
1034	José Luiz Lucas Reis	53693051291	Vigia	SONHO INFANTIL	APROVADO
1085	Nancio Hillário Ramos	86067850249	Vigia	SONHO INFANTIL	APROVADO
902	Vanderley cruz Uchoa	44439377220	Vigia	SONHO INFANTIL	APROVADO
939	Rocemil Curintima Lucas	77286529234	Vigia	SONHO INFANTIL	APROVADO
871	Ludimar Ramos Tourinho	74409840215	Vigia	SONHO INFANTIL	APROVADO
1031	Cristovão Maia da Silva	69841950200	Vigia	SONHO INFANTIL	APROVADO
948	Natanael Souza Muratu	86427679287	Vigia	SONHO INFANTIL	APROVADO
887	Josimar da Silva Araujo	00461891220	Vigia	SONHO INFANTIL	APROVADO
874	Wamberto de Holanda Gonçalves	02777001243	Vigia	SONHO INFANTIL	APROVADO
926	Ladir Genesio Antero Martins	86158481220	Vigia	TORRE DA MISSÃO	CLASSIFICADO
1055	Nelson Noe Martins	84788070200	Vigia	TORRE DA MISSÃO	CLASSIFICADO
947	Gelso Vito Olimpio Jose	00147609240	Vigia	TORRE DA MISSÃO	APROVADO
1040	Rosemberg Geraldo Bonifácio	01895881285	Vigia	TORRE DA MISSÃO	APROVADO
862	Evandro Genesio Antero Martins	89439236272	Vigia	TORRE DA MISSÃO	APROVADO
845	Anderson De Souza Inuma	00754847225	Vigia	TUPY II	CLASSIFICADO
989	Denilson Lima Soares	00202147231	Vigia	TUPY II	APROVADO
1100	Valdeir Moreira Rangel	02895608296	Vigia	TUPY II	APROVADO
936	David Pereira de Souza	83810650200	Vigia	TUPY II	APROVADO
898	Arleilton da Silva Curintima	01057123293	Vigia	UEA	CLASSIFICADO
893	Hildemberg de Abreu Vieira	59647620268	Vigia	UEA	CLASSIFICADO
864	Hernane Martins Maia	00728670275	Vigia	UEA	CLASSIFICADO
1025	Gesse Tenazor Coelho	81887000291	Vigia	UEA	APROVADO
873	Ozenil Inacio Flores	57382590259	Vigia	UEA	APROVADO
1036	Claudemar Costa de Andrade	95329331234	Vigia	UEA	APROVADO
1069	Arinaldo Aimane Lopes	00235815225	Vigia	UEA	APROVADO
1074	Bruno Bernardo Cobres Cardoso	02129115209	Vigia	UEA	APROVADO
886	Oender Aparicio Garcia	94366489287	Vigia	UEA	APROVADO
899	Cristovão marco dos Reis	84421088234	Vigia	UEA	APROVADO
1054	Andre Aparicio Garcia	73702005234	Vigia	UEA	APROVADO
998	Manuel Marchal Gesuino	86479954220	Vigia	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	CLASSIFICADO
997	Gildo Braga Jordão	00941511219	Vigia	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
972	Josue Eduardo Laurentino Rabelo	01455138231	Vigia	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
869	Oseas Souza Muratu	01493089226	Vigia	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
948	Felicio Avelino Tomaz	01603025286	Vigia	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
968	Romário Jordão Antônio	03212093200	Vigia	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
1038	Demestrinho Candido Virgilio	03350458203	Vigia	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
904	Reginaldo Demetrio Lucio	81036051234	Vigia	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
866	Celson Jordao Antonio	73084620210	Vigia	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
950	Lacimar Irineo Marco	01487058209	Vigia	VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	APROVADO
943	Manoel Gaspar dos Santos	01683007298	Vigia	VERA CRUZ	CLASSIFICADO
1029	Alberto Belém Paá	99465892220	Vigia	VERA CRUZ	CLASSIFICADO
958	Delzimar Manuca Ernesto	02094736229	Vigia	VERA CRUZ	APROVADO
920	Aquiel Custodio Anacleto	70100094228	Vigia	VERA CRUZ	APROVADO
938	Romildo Melo Araujo	01750104202	Vigia	VILA INDEPENDENTE	CLASSIFICADO
982	Abel Avelino Ramos	72943017272	Vigia	VILA INDEPENDENTE	CLASSIFICADO
916	Clebs Luciano Gonçalves	75901544234	Vigia	VILA INDEPENDENTE	APROVADO
1023	Miqueias Tomas Ayde	02078259209	Vigia	VILA INDEPENDENTE	APROVADO
1022	Francinei Tavana Ipuchima	02419373294	Vigia	VILA INDEPENDENTE	APROVADO
992	Sarney Antelmo Firmino	00992606209	Vigia	VILA INDEPENDENTE	APROVADO
849	Fernando Macario Firmino	73662445204	Vigia	VILA INDEPENDENTE	APROVADO
854	Francisco Da Gama Ribeiro	00478561229	Vigia	YATYRY IKWA	CLASSIFICADO

1095	Perisvaldo Simão dos Santos	00742297292	Vigia	YATYRY IKWA	CLASSIFICADO
957	Edmar Iauaricane Sanches	00009292209	Vigia	YATYRY IKWA	APROVADO
953	Nilson da Silva Moraes	07718977234	Vigia	YATYRY IKWA	APROVADO
1056	Willem Simão dos Santos	02028473223	Vigia	YATYRY IKWA	APROVADO

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:ABB789E1



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2015 - CONCURSO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM torna pública a realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de cargos efetivos do quadro de pessoal deste município, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal; do art. 107, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo; do art. 12, da Lei Promulgada n◦ 002, de 14 de dezembro de 2007; e art. 6◦, da Lei Municipal nº 718, de 18 de Setembro de 2014.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo fará realizar Concurso Público para o preenchimento das vagas para os cargos de provimento efetivo **de acordo com o Anexo I** deste Edital**;**
1.2 O concurso público será regido por este Edital e executado pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, através da Comissão Permanente de Concursos – COPEC e acompanhado por uma comissão instituída pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, composta de no mínimo, 04 (quatro) membros, dos quais um será o Presidente.
1.3 Regime jurídico: Estatutário, com direitos, vantagens, obrigações e atribuições especificadas na Lei Municipal Promulgada nº 002, de 14 de dezembro de 2007, e demais leis atinentes à espécie e legislação pertinente que vier a ser aplicada.
1.4 O candidato somente poderá efetuar uma inscrição, uma vez que a realização da prova será simultânea para todos os cargos;
1.4.1 Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes nas escolas do município a aplicação da prova será realizada em dois ou três turnos, sendo observada a distribuição dos candidatos inscritos ao mesmo cargo para realizar a prova no mesmo turno
1.5 O concurso público consistirá de Prova Objetiva para todos os cargos e Prova de Títulos somente para os cargos que exijam o nível de ensino superior.
1.6 A aplicação da Prova Objetiva e da Prova de Títulos será realizada na cidade de Presidente Figueiredo.
1.7 O candidato interessado em qualquer um dos cargos para a Zona Rural deverá indicar no Formulário de inscrição a comunidade/localidade que pretende trabalhar, conforme Anexo II.
1.8 A lotação das vagas oferecidas para Zona Rural ficará a critério das necessidades das Secretarias Municipais, respeitada a ordem classificatória dos candidatos habilitados;
1.9 O Edital e seus anexos serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e demais veículos de comunicação de alcance nacional e disponibilizados no site http://www.concursoscopec.com.br para consulta e impressão.
1.10 Todos os horários definidos neste edital, anexos e comunicados oficiais têm como referência o horário oficial de Manaus.

2 DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS

2.1 Os candidatos habilitados no Resultado Final do Concurso Público serão chamados, de acordo com a classificação obtida para a necessidade de provimento e até o limite de vagas, sendo nomeados sob o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo/AM;
2.2 As pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em Concurso Público, para provimento de cargos públicos, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que são portadoras, sendo-lhes reservadas vagas na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso público, conforme a Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal nº 591/08 (Estatuto dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo).
2.2.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o item acima resultar em número fracionado, adotar-se-a o seguinte procedimento:
2.2.1.1. Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais;
2.2.1.2. Se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.
2.3. Na falta de candidatos considerados aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, com observância da ordem classificatória.

3 DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

3.1 O candidato classificado no Concurso de que trata este Edital será investido no cargo se atender as seguintes exigências, na data da posse:
a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português nas condições previstas pelo Decreto 70.391/72, ou estrangeiro na forma da Lei;
b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da posse;
c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) Ter cumprido com as obrigações para o Serviço Militar ou dele ter sido dispensado, se do sexo masculino;
e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
f) Não registrar, antecedentes criminais, achando-se no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;

g) Ter na data da posse os documentos comprobatórios do requisito básico exigido para o cargo;
h) Não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público;
3.2 O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos relacionados no item acima, perderá o direito à investidura no cargo.

4 DA INSCRIÇÃO

4.1 Será admitida a inscrição exclusivamente **via INTERNET,** no Endereço Eletrônico http://www.concursoscopec.com.br solicitada no período entre **0 (zero) hora de 01 de abril de 2015 até as 23h59min do dia 16 de abril de 2015,** observado o horário oficial de Manaus;
4.1.1 A prefeitura disponibilizará um posto de inscrição, **Centro de Inclusão Digital – CID, localizado na Rua Paracuúba, S/N – Bairro: Honório Roldão em Presidente Figueiredo/Am,** no **período de 01 a 16 de abril de 2015** das 8 h as 12 h.
4.2 A COPEC não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;
4.3 Valor da Inscrição:
Ensino Fundamental – R$ 40,00 (quarenta reais),
Ensino Médio e Técnico – R$ 60,00 (sessenta reais),
Ensino Superior – R$ 100,00 (cem reais).
4.4 Para inscrever-se o candidato deverá acessar o endereço eletrônico http://www.concursoscopec.com.br durante o período das inscrições e efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:
a) Preencher o formulário de inscrição, ler e aceitar o requerimento de inscrição, e transferir os dados via internet.
b) Imprimir a guia de recolhimento imediatamente após a conclusão do preenchimento do formulário de inscrição, para o pagamento do valor da inscrição.
4.5 Efetuar o pagamento do valor da inscrição, através da guia de recolhimento, até o dia **17 de abril de 2015**, em qualquer agência do Banco do Brasil bem como nas Lotéricas.
4.5.1 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, a guia de recolhimento deverá ser paga antecipadamente.
4.5.2 Após o prazo estabelecido acima não haverá possibilidade de impressão da guia de recolhimento, seja qual for o motivo alegado.
4.5.3 O pagamento do valor de inscrição após o dia **17 de abril de 2015**, a realização de qualquer modalidade de pagamento ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste edital implica o CANCELAMENTO da inscrição.
4.6 O pagamento do valor da inscrição será obrigatoriamente, por meio de Guia de Recolhimento específico, impresso pelo próprio candidato no momento da inscrição. Não será aceita outra forma de pagamento diferente da descrita, nem mesmo por depósito em caixa eletrônico, transferência, depósito em conta corrente, depósito por meio de envelope em caixa rápido, DOC, ordem de pagamento, por agendamento bancário etc.;
4.7 Ao imprimir e antes de efetuar o pagamento da Guia de Recolhimento verifique se a emissão é do BANCO DO BRASIL e se tem os aspectos informados por ocasião da emissão da Guia, pois alguns vírus alteram as Guias de Recolhimento gerados nos computadores infectados e desviam pagamentos para outras contas.
4.7.1 Caso a Guia de Recolhimento NÂO tenha as características informadas por ocasião da emissão, não imprima e nem efetue o referido pagamento e procure outro computador para reimpressão da sua Guia de Recolhimento.
4.8 As inscrições efetuadas somente serão acatadas após o banco confirmar o efetivo pagamento do valor da inscrição ou do deferimento da solicitação de isenção do pagamento do valor da inscrição, nos termos deste edital.
4.9 O candidato deverá estar de posse da Guia de Recolhimento pago durante todo o certame, para eventual certificação e consulta da Comissão;
4.10 Para efetuar a inscrição é imprescindível informar o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato;
4.11 Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do concurso público o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição.
4.12 No período de **20 a 23 de abril de 2015** o candidato deverá conferir, no endereço eletrônico http://www.concursoscopec.com.br, se os dados da inscrição efetuada pela internet foram recebidos e se o valor da inscrição foi devidamente creditado. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato até o dia **24 de abril de 2015**, com a Comissão Permanente de Concursos do CETAM – através do email copec_pfigueiredo@cetam.am.gov.br, para verificar o ocorrido;
4.12.1 A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento correspondente ao valor da inscrição;
4.13 A inscrição deve ser feita com antecedência, evitando-se o possível congestionamento de comunicação do endereço eletrônico http://www.concursoscopec.com.br nos últimos dias de inscrição;
4.14 O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da inscrição;
4.15 Antes de efetuar o pagamento do valor da inscrição o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos para participação do concurso, pois o valor, uma vez pago, não será restituído em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração.
4.16 O simples comprovante de pagamento não garante a inscrição;
4.17 O valor da inscrição não poderá ser transferido a título de pagamento para terceiros ou para outros concursos;
4.18 Após a efetivação não serão aceitos pedidos de alteração de cargo ou comunidade;
4.19 As informações prestadas no formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, ainda que realizada por terceiros, reservando a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo e o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, através da Comissão Permanente de Concursos – COPEC o direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher o formulário de inscrição de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos;
4.20 A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, prova ou nomeação do candidato, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas provas ou documentos;

4.21 Verificada a existência de mais de uma inscrição realizada e efetivada (por meio de pagamento ou isenção do pagamento do valor da inscrição) por um mesmo candidato, somente será considerada válida a inscrição de maior numeração. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nessa situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de inscrição.
4.22 A inscrição no presente Concurso Público implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento;
4.23 O candidato que necessitar de condição especial para realização da prova deverá solicitá-la até dia **17 de abril de 2015**, através de requerimento acompanhado da cópia do CPF e do Laudo Médico (original ou cópia autenticada) que justifique o atendimento especial solicitado e encaminhar via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento para a Comissão Permanente de concursos do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM, localizado na Av. Djalma Batista 440/A – N. S. das Graças – CEP 69050-010;
4.23.1 A documentação poderá ser entregue ainda na Comissão Permanente de Concursos do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, localizado na Av. Djalma Batista 440/A – N. S. das Graças – Manaus/AM ou na Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, localizado na BR 174 KM 107, Margem Esquerda, no horário das 8h às 12 h e das 14h as 17h.
4.23.2 O candidato que não o fizer até o dia **17 de abril de 2015**, seja qual for o motivo alegado, não terá a condição atendida.
4.23.3 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
4.23.4 O laudo médico terá validade somente para este concurso público e não será devolvido assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.
4.23.5 O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e da cópia simples do CPF, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. O CETAM/COPEC não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada dessa documentação a seu destino.
4.24 A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das Provas deverá solicitar através de requerimento, o atendimento especial para tal fim até o dia **17 de abril de 2015**, observado o seguinte:
4.24.1 O requerimento juntamente com cópia da certidão de nascimento da criança, deverá ser encaminhado via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento para a Comissão Permanente de Concursos do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, localizado na Av. Djalma Batista 440/A – N. S. das Graças – CEP 69050-010.
4.24.2 O requerimento juntamente com cópia da certidão de nascimento da criança poderá ser entregue ainda na Comissão Permanente de Concursos do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, localizado na Av. Djalma Batista 440/A – N. S. das Graças – Manaus/AM e Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, localizado na BR 174 KM 107, Margem Esquerda, no horário das 8h às 12h e das 14h as 17h.
4.24.3 No dia da realização da Prova Objetiva a candidata deverá levar um acompanhante (adulto) que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.
4.24.4 O acompanhante responsável pela guarda da criança deverá permanecer no local designado pela coordenação, e submeter-se a todas as normas constantes deste edital, inclusive no que diz respeito ao uso de equipamentos eletrônico e celular, bem como deverá apresentar um documento de identidade.
4.24.5 No horário da amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova acompanhada de um fiscal.
4.24.6 Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal.
4.24.7 A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas.
4.24.8 Não haverá compensação do tempo de amamentação com o tempo de prova da candidata.
4.24.9 Se o nascimento ocorrer após a data de solicitação da necessidade de amamentar, quando então deverá levar a certidão de nascimento original, ou em cópia autenticada, no dia da prova juntamente com o alimentando, além de um acompanhante, que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança
4.25 Os nomes dos candidatos que tiverem o seu pedido de atendimento especial deferido serão divulgados no endereço eletrônico http://www.concursoscopec.com.br, no dia **04 de maio de 2015** no primeiro dia da divulgação do Cartão de Confirmação.
4.26 O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso no dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, de acordo com a orientação descrita **no item 11deste** edital.
4.27 ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO VALOR DA INSCRIÇÃO
4.27.1 Não haverá isenção total ou parcial do valor da inscrição, exceto para os candidatos amparados pela Lei Municipal nº 725 de 29 de dezembro de 2014.
4.27.2 Fará jus a isenção o candidato que:
a) estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, de que trata o Decreto n. 6.135, de 26/6/2007 e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n. 6.135, de 2007.
b) tenha doado sangue, no mínimo, 2 (duas) vezes em um período de 12 (doze) meses.
4.27.3 O interessado que preencher o requisito do dispositivo citado no subitem anterior e desejar isenção de pagamento do valor da inscrição neste concurso público deverá solicitar mediante requerimento de isenção disponibilizado no site http://www.concursoscopec.com.br das **10 horas do dia 15 de março de 2015 até as 14 horas do dia 20 de março de 2015;**
4.27.4 O candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico deverá preencher o requerimento de isenção, no qual indicará o Número de Identificação Social - NIS atribuído pelo Cadastro Único do Governo Federal, declarando que atende à condição estabelecida na letra "a" do item 4.27.2 deste edital, e transferir os dados via internet.
4.27.4.1 O candidato deverá informar, no ato da solicitação de isenção, seus dados pessoais em conformidade com os que foram originalmente informados ao órgão de Assistência Social de seu Município, responsável pelo cadastramento de famílias no CadÚnico, mesmo que atualmente estejam divergentes ou que tenham sido alterados nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude do decurso de tempo para atualização do banco de dados do CadÚnico em âmbito nacional. Após o julgamento do pedido de isenção, o candidato poderá efetuar a atualização dos seus dados cadastrais através de requerimento devidamente assinado juntamente com a cópia da identidade**,** encaminhado por e-mail: copec_pfigueiredo@cetam.am.gov.br.
4.27.4.2 Mesmo que inscrito no CadÚnico, a inobservância do disposto no subitem anterior poderá implicar ao candidato o indeferimento do seu pedido de isenção, por divergência dos dados cadastrais informados e os constantes no banco de dados do CadÚnico.

4.27.4.3 A Comissão consultará o órgão gestor do CadÚnico, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.
4.27.4.4 Não será concedida a isenção do pagamento do valor de inscrição a candidato que não possua o NIS já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição;
4.27.4.5 O candidato que declarar ser doador de sangue deverá encaminhar até o **dia 20 de março de 2015** via e-mail copec_pfigueiredo@cetam.am.gov.br. o formulário de requerimento de isenção acompanhado da declaração de que tenha doado sangue, no mínimo, 2 (duas) vezes em um período de 12 (doze) meses, expedida pela entidade coletora.
4.27.4.6 Considera-se, para enquadramento ao beneficio, previsto por lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou entidade coletora.
4.27.5 As informações prestadas no requerimento de isenção, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos, respondendo este a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do concurso;
4.27.6 Não será concedida isenção de pagamento do valor da inscrição ao candidato que:
a) deixar de efetuar o pedido de isenção do pagamento do valor da inscrição via internet;
b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
c) fraudar e/ou falsificar documentação;
d) indicar do número do NIS incorreto e, ainda, aqueles que não contenham informações suficientes para a correta identificação do candidato na base de dados do Órgão Gestor do CadÚnico;
e) não apresentar comprovante de que tenha doado sangue, no mínimo, 2 (duas) vezes em um período de 12 (doze) meses, expedida pela entidade coletora.
f) deixar de encaminhar o Formulário de Requerimento de Isenção juntamente comprovante de que tenha doado sangue.
4.27.7 Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação;
4.27.8 Não serão aceitos pedidos de isenção via postal, fax ou via correio eletrônico ou que estejam em desacordo com o estipulado no presente edital;
4.27.9 O recebimento do requerimento do pedido de isenção será de responsabilidade do CETAM/COPEC;
4.27.10 A relação dos pedidos de isenção deferidos será divulgada até o **dia 31 de março de 2015**, no endereço http://www.concursoscopec.com.br;
4.27.11 O candidato que tiver seu pedido de isenção do pagamento do valor da inscrição **deferido** estará automaticamente inscrito no concurso público;
4.27.12 O candidato que tiver seu pedido de isenção **indeferido** deverá efetuar a sua inscrição e imprimir a Guia de Recolhimento para o pagamento do valor da inscrição, conforme procedimentos descritos neste edital;
4.27.13 O interessado, que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento do valor da inscrição na forma e no prazo estabelecido, estará automaticamente excluído do concurso público;
4.27.14 A documentação apresentada para solicitação de isenção do pagamento de inscrição só terá validade para este concurso e não serão devolvidos.
4.27.15 O candidato cujo pedido de isenção de pagamento do valor da inscrição for indeferido poderá interpor recurso de acordo com a orientação descrita no **item 11 deste** edital.

5 DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1 As pessoas com deficiência interessadas em fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas na Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal nº 591/08 (Estatuto dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo) é assegurado o direito de se inscrever neste concurso, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições do cargo a ser preenchido;
5.2 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:
a) no ato da inscrição via internet, declarar no formulário de Inscrição que é pessoa com deficiência e;
b) encaminhar via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento (AR), até o dia **17 de abril de 2015**, para a Comissão Permanente de Concursos do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM, localizado na Av. Djalma Batista 440/A – N. S. das Graças – CEP 69050-010 - Manaus/AM, cópia do CPF e o original ou cópia autenticada do Laudo Médico emitido nos últimos doze meses atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem. Poderá ser entregue ainda na Comissão Permanente de Concursos do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, localizado na Av. Djalma Batista 440/A – N. S. das Graças – Manaus/AM ou Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, localizado na BR 174 KM 107, Margem Esquerda, no horário das 8h as 12 h e das 14h as 17h.
5.3 O laudo médico terá validade somente para este concurso público e não será devolvido assim como não serão fornecidas cópias desse laudo;
5.4 Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição no formulário de inscrição;
5.5 Não serão aceitos Laudos Médicos após o término e horário fixado para as inscrições, sob qualquer condição ou pretexto;
5.6 A relação contendo o nome do candidato para concorrer como pessoa com deficiência serão divulgados no endereço eletrônico http://www.concursoscopec.com.br, **no dia 04 de maio de 2015** no primeiro dia designado para o Cartão de Confirmação.
5.7 O candidato poderá interpor recurso ao indeferimento da inscrição para concorrer como pessoa com deficiência de acordo com a orientação descrita no **item 11 deste** edital.

5.8 Serão consideradas como pessoas com deficiência aquelas conceituadas na Medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral, conforme o artigo 4º do Decreto 3.298/99;
5.9 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos;
5.10 No ato da inscrição, o candidato deverá requerer as condições especiais necessárias para a realização da Prova Objetiva (prova ampliada em fonte tamanho 24, ledor, auxílio para transcrição, sala de mais fácil acesso, intérprete de Libras);
5.11 O candidato que não solicitar, no prazo estabelecido, as condições especiais previstas no item acima, não poderá utilizar-se desse benefício;
5.12 Serão adotadas todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade dos mesmos, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas;

5.13 Ressalvadas as disposições especiais deste item, os candidatos com deficiência participarão deste concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo e correção das provas, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas que regem este concurso;
5.14 A publicação do Resultado Final do Concurso será feita em duas listas, contendo na primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive as dos candidatos com deficiência, e na segunda, somente a pontuação destes últimos;
5.15 Os candidatos com deficiência, habilitados no Concurso Público terão preferência a nomeação em relação aos demais candidatos classificados no cargo, observado o percentual previsto neste Edital;
5.16 Os candidatos com deficiência, habilitados no resultado final, que vierem a ser convocados para os procedimentos admissionais serão submetidos, no exame de saúde, a perícia específica feita por uma equipe multiprofissional destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições dos cargos especificados neste Edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

6 DO CARTÃO DE CONFIRMAÇÃO

6.1 O cartão de confirmação estará disponível no **período de 04 a 10 de maio de 2015,** no endereço eletrônico http://www.concursoscopec.com.br; que deverá ser impresso, obrigatoriamente, pelo candidato para fins de comprovação da inscrição e apresentação nos locais de realização das provas;
6.2 No cartão de confirmação serão colocados além dos dados do candidato, cargo pretendido, seu número de inscrição, data, horário, local e sala de realização da prova;
6.3 Caso o candidato alegue divergência entre as informações constantes no Cartão de Confirmação de Inscrição e as informações prestadas pela internet (nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento etc.) deverá solicitar **até 11 de maio de 2015** a correção por meio de requerimento devidamente assinado juntamente com a cópia da identidade**,** encaminhado por e-mail: copec_pfigueiredo@cetam.am.gov.br;
6.4 O candidato que não solicitar a correção dos dados pessoais nos termos do item 6.3 deste edital deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão;
6.5 O horário das provas referir-se-á ao horário de Manaus/AM;
6.6 O desconhecimento do local da realização da prova implicará na desistência do candidato e sua consequente eliminação do Concurso Público;
6.7 Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, no local e horário constantes no Cartão de Confirmação divulgado no site CETAM/COPEC.

7 ESTRUTURA DO CONCURSO

7.1 O concurso será realizado em DUAS ETAPAS, descritas na forma abaixo:
7.1.1 Primeira etapa - Consistirá de Provas Objetivas para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório,
7.1.2 Segunda etapa – Consistirá em Prova de Títulos, apenas de caráter classificatório, para todos os cargos que exigem o nível de Ensino Superior.

7.2 DA PROVA OBJETIVA

7.2.1 O concurso constará de Prova Objetiva que terá duração máxima de 03 (três) horas constituída de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, contendo alternativas de "A" a "D", e uma única resposta correta, que terá caráter eliminatório e classificatório, abrangendo o conteúdo programático constante no **Anexo III** deste Edital;
7.2.2 As provas serão aplicadas no dia **24 de maio de 2015 (domingo).** O local e horário da realização da prova estarão designados no Cartão de Confirmação;
7.2.3 A aplicação da prova na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à sua realização.
7.2.4 Havendo alteração da data prevista, as provas somente poderão ocorrer em domingos ou feriados.
7.2.5 Cada questão concordante com o gabarito oficial definitivo da Prova objetiva de Conhecimentos Gerais valerá 1 (um) ponto e cada questão concordante com o gabarito oficial definitivo da Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos valerá 2 pontos.
7.2.6 Serão considerados aprovados na prova objetiva os candidatos que obtiverem a pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos correspondente à prova realizada;
7.2.7 Será considerado eliminado o candidato que não obtiver o **mínimo de** a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos correspondente à prova realizada OU zerar em qualquer uma das disciplinas que compõe a prova;
7.2.8 Os candidatos inscritos ao cargo de **Artífice/ Bombeiro Hidráulico, Artífice/ Carpinteiro, Artífice/ Eletricista, Artífice/ Manutenção em Máquinas e Equipamentos, Artífice/ Manutenção em Refrigeração, Artífice/ Pedreiro, Artífice/Pintor, Auxiliar de Serv. Gerais, Cozinheiro, Inspetor Escolar, Guarda Municipal, Motorista D e Operador de Máquinas**, farão uma Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais, constituída de 25 questões de Língua Portuguesa e 25 questões de Matemática. A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos;
7.2.9 Os candidatos inscritos ao cargo de **Assistente Administrativo, Fiscal Municipal de Postura e Monitor de Educação Infantil** farão provas de Conhecimentos Gerais sendo 20 questões de Língua Portuguesa, 15 questões de Raciocínio Lógico e 15 questões de Informática Básica. A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos;
7.2.10 Os candidatos inscritos ao cargo de **Professor de Informática, Técnico em Agropecuária, Técnico Ambiental, Técnico em Edificações, Técnico em Enfermagem, Técnico em Hemoterapia, Técnico em Nutrição, Técnico em Patologia Clinica, Técnico em Radiologia, Técnico em Turismo e Técnico Nível Médio Em Informática** farão provas de *Conhecimentos Gerais* sendo 20 questões de Língua Portuguesa, 10 de Raciocínio Lógico e 20 questões de *Conhecimentos Específicos*. A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 70 (setenta) pontos;
7.2.11 Aos candidatos inscritos ao cargo de **Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico/Bioquímico, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Médico Generalista - 24 Horas, Médico Generalista - 40 Horas, Médico Espec. Anestesiologista, Médico Espec. Cardiologista, Médico Espec. Endocrinologista, Médico Espec. Ginecologista/Obstetra, Médico Espec. Neurologista, Médico Espec. Oftalmologista, Médico**

Espec. Ortopedista, Médico Espec. Pediatra, Médico Espec. Ultrassonografista, Médico Espec.Cirurgião, Nutricionista, Pedagogo e Psicólogo será aplicada uma Prova Objetiva constituída de Conhecimentos Gerais (15 questões de Língua Portuguesa e 10 questões de Raciocínio Lógico), e 25 questões de Conhecimentos Específicos. A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 75 (setenta e cinco) pontos;
7.2.12 Os candidatos inscritos ao cargo **Professor Fundamental I (Sede do município e Zona Rural)** farão provas de *Conhecimentos Gerais* sendo 15 questões de Língua Portuguesa e 10 questões de Raciocínio Lógico e *Conhecimentos Específicos* (5 questões de Didática, 13 de Legislação do Ensino Fundamental e Médio e 7 questões de Psicologia). A Prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 75 (setenta e cinco) pontos;
7.2.13 Os candidatos inscritos ao cargo **Professor de Ciências, Professor de Educação Física, Professor de Geografia, Professor de História, Professor Língua Inglesa, Professor de Língua Portuguesa e Professor de Matemática** farão provas de *Conhecimentos Gerais* (5 questões de Didática,13 questões de Legislação do Ensino Fundamental e Médio e 7 questões de Psicologia) e 25 questões de *Conhecimentos Específicos* da disciplina de opção. A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 75 (setenta e cinco) pontos;

7.2.14 REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
7.2.14.1 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, de locais e de horários de realização das provas;
7.2.14.2 O candidato deverá comparecer ao local designado no Cartão de Confirmação para a realização das provas com antecedência mínima de **uma hora** do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta **preta ou azul de material transparente** e de documento de identidade **original**;
7.2.14.3 Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horário diferentes dos pré-determinados no Cartão de Confirmação;
7.2.14.4 Não será aceita cópia de documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento;
7.2.14.5 Não será admitido ingresso de candidato ao local de realização da prova após o horário fixado para o seu início;
7.2.14.6 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade (via original), na forma definida no **item 7.2.14.7** deste Edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Concurso;
7.2.14.7 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto);
7.2.14.8 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, Boletim de Ocorrência (B.O), títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados;
7.2.14.9 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso, ou a ausência do candidato, nem será permitida a realização de prova fora do local previsto;
7.2.14.10 Fica vedado o ingresso no local de provas de pessoas estranhas ao concurso;
7.2.14.11 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este edital e/ou com a Folha de Respostas;
7.2.14.12 O candidato deverá assinalar suas respostas na Folha de Respostas. Não serão computadas as questões não marcadas e questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasuras, ainda que legíveis;
7.2.14.13 Não haverá substituição das Folhas de Respostas da Prova Objetiva por erro do candidato.
7.2.14.14 Não será permitido que a marcação na Folha de Respostas seja efetuada por outra pessoa, salvo no caso de candidato inscrito segundo o **item 5**, quando a necessidade especial não permitir a marcação pelo próprio candidato. Nesse caso o candidato será acompanhado por um fiscal designado pelo coordenador da Comissão de Concursos do CETAM;
7.2.14.15 É vedado o ingresso nos locais de prova de candidato portando ou fazendo uso de qualquer tipo de armas e/ou aparelho eletrônico de comunicação, tais como bip, telefone celular, relógio, rádio, calculadora, ou similares;
7.2.14.16 Para segurança dos candidatos e garantia da lisura do certame, o CETAM/COPEC poderá proceder a coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital;
7.2.14.17 A identificação especial compreenderá a coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos, mediante a utilização de material específico para esse fim, afixado em campo específico de seu cartão de respostas (provas objetivas).
7.2.14.18 Caso o candidato esteja impedido fisicamente de permitir a coleta da impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato na ata de aplicação da respectiva sala.
7.2.14.19 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à identidade e/ou à assinatura do portador;
7.2.14.20 Por medida de segurança os candidatos deverão manter as orelhas visíveis à observação dos fiscais durante a realização da prova;
7.2.14.21 Será automaticamente eliminado do concurso, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, durante a realização das provas:
a) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução das provas;
b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos e/ou se comunicar com outro candidato;
c) for surpreendido portando armas ou aparelho eletrônicos tais como bip, telefone celular, gravador, receptor, pager, notebook e/ou equipamento similar bem como óculos escuros, boné, chapéu e gorro;
d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes e com os demais candidatos;
e) fizer anotações de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
f) recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;
g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;
i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas;
j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso;

l) Não permitir a coleta de sua assinatura e/ou de sua impressão digital, quando solicitado.
7.2.14.22 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente na sala de realização das provas por, no mínimo, uma hora após o início das provas;
7.2.14.23 Só poderá levar o Caderno de Questões o candidato que se retirar nos 30 minutos finais para o término da prova. Saindo antes da sala perderá todos os direitos sobre o caderno;
7.2.14.24 É de responsabilidade do candidato, ao terminar a prova, entregar ao fiscal as Folhas de Respostas preenchidas e assinadas, sob pena de ter sua Folha de Respostas anulada;
7.2.14.25 Após o término das provas o candidato deverá deixar imediatamente o recinto das mesmas, sendo terminantemente proibido de fazer contato com candidato que ainda não tenha concluído a prova sob pena de ser excluído do concurso;
7.2.14.26 Os três últimos candidatos ao terminar as Provas deverão permanecer juntos no recinto, sendo somente liberados após os três terem entregado o material utilizado, terem seus nomes registrados na Ata com suas respectivas assinaturas.
7.2.14.27 Se, por qualquer razão fortuita, o concurso sofrer atraso em seu início ou necessitar interrupção, será concedido aos candidatos do local afetado prazo adicional de modo que tenham o tempo total previsto neste edital para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame.
7.2.14.28 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas;
7.2.14.29 Quando do ingresso na sala de aplicação de provas, os candidatos deverão recolher todos os equipamentos eletrônicos e/ou materiais não permitidos em envelope de segurança não reutilizável, fornecido pelo fiscal de aplicação que deverá permanecer lacrado durante toda a realização das provas e somente poderá ser aberto após deixar o local de provas.
7.2.14.30 A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem não reutilizável fornecida para o recolhimento de tais aparelhos somente seja rompida após a saída do candidato do local de provas.
7.2.14.31 Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame em tela, no dia de realização das provas objetivas, os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e saída de sanitários durante a realização das provas.
7.2.14.32 Não será permitido o uso de sanitários por candidatos que tenham terminado as provas. Fica a critério da Coordenação do local a permissão, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando as provas.
7.2.14.33 Se, após as provas, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público;
7.2.14.34 O CETAM/COPEC não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas;
7.2.14.35 No dia de realização da prova não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da prova e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou a critérios de avaliação e classificação;
7.2.14.36 Os gabaritos das provas objetivas serão publicados, no máximo, até 24 horas após a realização das mesmas;
7.2.14.37 O gabarito oficial preliminar da Prova será disponibilizado no site http://www.concursoscopec.com.br
7.2.14.38 O candidato que desejar fazer qualquer reclamação quanto à prova e ao gabarito publicado deverá proceder de acordo com a orientação descrita no **item 11 do** edital.

7.3 DA PROVA DE TÍTULOS
7.3.1 Serão convocados para a entrega dos documentos para a Prova de Títulos os candidatos aprovados na Prova Objetiva para os cargos de nível superior e que estejam classificados no resultado da Prova Objetiva, até a ordem que corresponda ao quádruplo do número de vagas estabelecido neste edital, seguindo rigorosamente a ordem de classificação e observados os critérios de desempate citados no **item 10** deste Edital;
7.3.1.1 Os candidatos não convocados para a prova de Títulos estarão automaticamente eliminados e não terão classificação alguma no resultado do concurso.
7.3.2 A documentação relativa à Prova de Títulos deverá ser entregue nos dias **06 e 07 de julho de 2015**, das 8h às 12h e das 14h as 17h, na Escola de Educação Profissional José Marcio Ayres - CETAM situada na Rua Olavo Bilac, 341 – Centro, município de PRESIDENTE FIGUEIREDO /Am;
7.3.3 Os candidatos aprovados e convocados que não entregarem os Títulos, no prazo estipulado, receberão a nota ZERO nesta etapa;
7.3.4 Somente serão aceitos os Títulos a seguir relacionados, observados os limites de pontuação:

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Curso de Especialização, em nível de pós-graduação na área do cargo de opção.	1,0 pontos	1,0 pontos
Mestrado, em nível de pós-graduação, na área do cargo de opção.	2,0 pontos	2,0 pontos
Doutorado, em nível de pós-graduação, na área do cargo de opção.	3,0 pontos	3,0 pontos
TOTAL		6,0 pontos

7.3.5 A nota da Prova de títulos resultará do somatório dos pontos (valor máximo) do quadro acima, até o limite de 6,0 (seis) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a este valor, os pontos excedentes serão desconsiderados para todos os efeitos;
7.3.6 Cada título será considerado uma única vez;
7.3.7 Todos os documentos para a comprovação dos títulos será feita, mediante apresentação de cópia autenticada por tabelionato;
7.3.8 Todos os títulos deverão ter afinidade com a área do cargo ao qual o candidato concorre;
7.3.9 Somente serão considerados os cursos de **Mestrado e Doutorado** credenciados pelo Conselho Federal de Educação;
7.3.10 Os cursos de **Especialização** deverão ter sido realizados por instituições credenciadas pelo MEC e duração mínima de 360 horas;
7.3.11 A comprovação dos títulos será feita, mediante apresentação de cópia do diploma ou certificado de conclusão;

7.3.11.1 Para comprovação de conclusão de curso de especialização, mestrado ou doutorado, serão aceitos ainda atestados oficiais ou declarações de conclusão do curso em que constem **necessariamente** as disciplinas cursadas, frequência, avaliação e carga horária.
7.3.12 Não serão atribuídos pontos para:
a) Declarações sem especificação clara da conclusão de curso, disciplinas cursadas, frequência, avaliação e carga horária;
b) Histórico Escolar;
c) Ata de Defesa;
d) Comprovação dos títulos em que a cópia não esteja autenticada por tabelionato.
e) Declarações de conclusão de cursos emitida via internet que não estejam acompanhadas da impressão do mecanismo de autenticação, ou seja, da confirmação de autenticidade do referido documento.
7.3.13 No ato da entrega dos títulos, o candidato deverá declarar a quantidade de títulos apresentados os quais deverão ser rubricados e numerados por folha em ordem sequencial e assinar a relação da entrega dos títulos;
7.3.14 Os documentos em Língua Estrangeira, referentes a cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira;
7.3.15 Não serão aceitos documentos encaminhados via E-MAIL, POSTAL, FAX ou CORREIO ELETRÔNICO;
7.3.16 Os Diplomas ou Declarações comprobatórios de escolaridade exigida como requisito básico para o cargo não serão computados na Prova de Títulos;
7.3.17 Serão aceitos os Títulos entregues por terceiros, mediante apresentação de procuração acompanhados da cópia legível do documento de identidade do candidato;
7.3.18 Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato da entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos na data prevista em edital, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.
7.3.19 Não serão aceitos protocolos de documentos, de Certidões, de Diplomas ou de declarações;
7.3.20 A avaliação dos títulos será feita pelo CETAM/COPEC, e o seu resultado será divulgado no site http://www.concursoscopec.com.br nas datas previstas no **Anexo V;**
7.3.21 Não serão aceitos títulos fora da data, local e horário estipulado para o recebimento dos mesmos;
7.3.22 Os documentos apresentados não serão devolvidos em hipótese alguma e nem serão fornecidas cópias dos documentos;
7.3.23 Não será permitido anexar qualquer documento ao formulário de interposição de recursos;
7.3.24 Os diplomas (s) ou Certificados (s) exigidos como requisito básico, para o exercício do cargo, não serão considerados
7.3.25 Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa do mesmo, será excluído do Concurso.

8 DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO NA PRIMEIRA ETAPA

8.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver a pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos correspondente a Prova Objetiva realizada, não admitindo, ainda, zerar em qualquer uma das disciplinas que compõe a prova;
8.2 Será ELIMINADO o candidato que se enquadrar em pelo menos um dos subitens a seguir:
a) Deixar de comparecer à Prova Objetiva;
b) Obtiver nota "ZERO" em qualquer disciplina que compõe a Prova Objetiva;
c) Obtiver a pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos correspondente a Prova Objetiva.
8.3 O candidato eliminado não terá classificação alguma no presente concurso público;
8.4 A nota da Prova Objetiva será igual à soma algébrica das notas obtidas em cada disciplina que constitui a prova;
8.5 Não serão atribuídos pontos para as questões deixadas em branco (não marcadas) ou com mais de uma marcação.
8.6 A classificação dos candidatos aprovados por cargo na prova objetiva será feita em ordem decrescente de pontuação, respeitada, quando for o caso, os critérios de desempate do **item 10;**
8.7 O CETAM/COPEC disponibilizará no endereço eletrônico http://www.concursoscopec.com.br, o boletim de desempenho na Prova Objetiva para consulta por meio do CPF e do número de inscrição do candidato após a publicação do Resultado da primeira etapa.

9 DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

9.1 O Resultado Final definirá **os habilitados** para comporem a lista de classificação final e será previsto como segue:
a) Para os cargos de nível superior será obtido a partir da soma algébrica das notas das provas objetivas (primeira etapa) e avaliação de títulos (segunda etapa);
b) Para os cargos de nível médio e fundamental será a partir da soma algébrica das notas das provas objetivas (primeira etapa);
9.2 Considerar-se-ão **Habilitados** os candidatos classificados no resultado final, até o número correspondente ao quádruplo das vagas oferecidas por cargo neste Edital;
9.3 Os candidatos serão organizados, por cargo, em ordem decrescente de pontuação, respeitada, quando for o caso, os critérios de desempate do **item 10** deste edital;
9.4 Os candidatos que, no ato da inscrição, declararam serem pessoas com deficiência, se classificados nas provas, além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em relação à parte, observados a respectiva ordem de classificação;
9.5 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas para pessoas com deficiência, estas serão preenchidas por candidato sem deficiência com observância da ordem classificatória;
9.6 O resultado final dos classificados para cada cargo será disponibilizado no site http://www.concursoscopec.com.brnas datas previstas no Anexo V.

10 DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

10.1 Ocorrendo empate no total de pontos obtidos pelos candidatos em qualquer etapa do concurso, o desempate beneficiará sucessivamente, aquele que:
1º tiver idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/03 (Lei do Idoso), sendo considerada, para esse fim, a data de realização da primeira prova
2º Obtiver o maior número de pontos na Prova de Conhecimento Específico;
3º Obtiver o maior número de pontos em Língua Portuguesa;
4º Obtiver o maior número de pontos em Matemática;
5º Obtiver o maior número de pontos em Raciocínio Lógico;
6º Obtiver o maior número de pontos em Informática Básica;
7º O candidato mais idoso.

11 DOS RECURSOS

11.1 O prazo para interposição de recurso será de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente;
11.2 Será admitido recurso quanto:
a) ao indeferimento do pedido de solicitação de isenção;
b) ao indeferimento ao atendimento especial para realização da prova;
c) ao indeferimento da inscrição para concorrer como pessoa com deficiência;
d) à aplicação das provas;
e) às questões da Prova Objetiva e gabaritos preliminares;
f) ao resultado das Provas Objetivas e Prova de Títulos.
11.3 Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, sendo desconsiderado recurso de igual teor;
11.4 A interposição de recurso será exclusivamente via internet utilizando o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, no endereço eletrônico http://www.concursoscopec.com.br, e seguir as instruções ali contidas;
11.5 O CETAM/COPEC não se responsabilizam por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
11.6 Os recursos deverão conter argumentações devidamente fundamentadas e justificadas;
11.7 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.
11.8 A Interposição de Recurso será mediante a informação do número de inscrição e CPF;
11.9 Os pontos correspondentes as anulações de questões da Prova Objetiva de determinado cargo serão atribuídos a todos os candidatos submetidos à mesma prova;
11.10 O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos impetrados e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo;
11.11 Se houver alteração, por força de impugnações, do gabarito oficial preliminar de questão integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos submetidos à mesma prova, independentemente de terem recorrido.
11.12 No caso de recursos contra a nota atribuída na Prova de Títulos, a Banca Examinadora poderá manter, aumentar ou diminuir a pontuação atribuída ao candidato.
11.13 O resultado divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e a nota atribuída poderá sofrer alteração para uma nota superior ou inferior ou, ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a pontuação mínima exigida para aprovação.
11.14 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), Internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital;
11.15 Serão indeferidos os recursos:
a) cujo teor desrespeite a Banca Examinadora;
b) que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste edital
c) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
d) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
e) destinado a evento diverso do questionado
f) encaminhados por meio da Imprensa e/ou de “redes sociais online”.

11.16 No espaço reservado às razões do recurso fica VEDADA QUALQUER IDENTIFICAÇÃO (nome do candidato ou qualquer outro meio que o identifique), sob pena de não conhecimento do recurso.
11.17 Todos os recursos recebidos serão analisados pela Comissão de Concursos do CETAM, que emitirá parecer conclusivo após 05 (cinco) dias úteis;
11.18 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio do endereço eletrônico do CETAM/COPEC http://www.concursoscopec.com.br e ficarão disponibilizadas pelo prazo de 7 dias a contar da data de divulgação;
11.19 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recursos de gabarito oficial definitivo;
11.20 A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos diversos.

12 DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

12.1 O resultado final contendo o nome dos candidatos **Habilitados** no Concurso será encaminhado a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Permanente de Concursos – COPEC/CETAM, para homologação;
12.2 O resultado final do concurso será homologado pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo por meio de Portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.
12.3 O concurso terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

13 DA NOMEAÇÃO E POSSE

13.1 Após homologação do resultado final, a Prefeitura Municipal se responsabilizará pelos procedimentos pré-admissionais.
13.2 A Prefeitura Municipal por meio do Diário Oficial dos Municípios convocará os candidatos habilitados, dentro do número de vagas oferecidas conforme disposto no anexo I deste edital, por meio de edital de convocação, observando, rigorosamente, a ordem de classificação final (lista de ampla concorrência e lista de candidatos com deficiência), para apresentação dos documentos.
13.3 Uma vez convocado, o candidato terá prazo fixado para a qualificação, entendendo-se como tal a apresentação do candidato no local indicado pela Prefeitura, comprovando atendimento às exigências para admissão;
13.4 Os Requisitos Básicos exigidos por este Edital deverão ser comprovados pelo candidato quando convocado para os procedimentos pré-admissionais;
13.5 O candidato com deficiência que for convocado para admissão, deverá se submeter aos exames médicos solicitados a critério da autoridade médica designada pela Comissão instituída pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo;
13.6 O resultado do exame médico admissional será expresso com a indicação de “apto” ou “inapto” para o exercício das atribuições do cargo;
13.7 O não atendimento as convocações para admissão, no prazo estabelecido pela Prefeitura, excluirá o candidato do Concurso;
13.8 As nomeações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação e requisitos contidos nas Leis Municipais e suas alterações - Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério e Plano de Carreiras, Cargos, Vagas e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis da Administração Pública do Município de Presidente Figueiredo-AM e suas alterações;
13.9 A posse e distribuição dos candidatos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração;
13.10 A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo-AM, através do órgão competente, fornecerá ao candidato ao tomar posse, todas as instruções necessárias à sua nomeação.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas do concurso contidas nos Comunicados, neste Edital e em outros a serem publicados, assim como o dever de observar e acompanhar, pelo Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e/ou divulgados no site http://www.concursoscopec.com.br, a publicação de todos os atos e editais referentes a este Concurso;
14.2 O candidato que não cumprir os prazos estabelecidos ou não entrar em contato com a COPEC/CETAM nos prazos mencionado neste edital deverá arcar com as conseqüências advindas de sua omissão.
14.3 A Comissão Permanente de Concursos do CETAM e a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo não se responsabilizam por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causada por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso do candidato tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site http://www.concursoscopec.com.br para verificar as informações que lhe são pertinentes.
14.4 Os Resultados das etapas que constituem o concurso serão disponibilizados no site http://www.concursoscopec.com.br nas datas previstas no Anexo V
14.5 Perderá os direitos decorrentes do Concurso Público o candidato que:
a) não comparecer na convocação em data, horário e local estabelecido;
b) não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do cargo;
c) não cumprir as exigências de qualificação e admissão dentro do prazo fixado.
d) não comprovar o Requisito Básico exigido para o cargo pretendido.
14.6 Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto à posição do candidato no concurso, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial;
14.7 A verificação, em qualquer época, de declaração falsa ou de apresentação de documentos falsos ou irregularidades de documentos ou omissão ou a prática de atos dolosos pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.
14.8 A inexatidão das informações ou irregularidade de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a perda dos direitos decorrentes do Concurso Público;
14.9 Cabe a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo o direito de aproveitar os candidatos habilitados dentro do número de vagas oferecidas conforme disposto no Anexo I deste edital, em número estritamente necessário para o provimento dos cargos vagos existentes ou que vierem a existir durante o prazo de validade do Concurso.
14.10 A habilitação do candidato no concurso, além do número de vagas oferecidas no presente edital, assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação gradual, ficando a convocação para a posse e nomeação condicionada ao interesse e conveniência da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, observado o prazo de validade do Concurso e a rigorosa ordem de classificação.
14.11 Os candidatos classificados considerados habilitados no Concurso Público serão chamados de acordo com a classificação obtida e a necessidade de provimento, até o limite de vagas expresso deste Edital, bem como as que porventura surgirem durante a validade deste Concurso Público, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação não havendo, portanto, obrigatoriedade de nomeação total dos candidatos habilitados;
14.12 Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada antes da realização das provas, mediante nova publicação do item ou itens alterados;

14.13 As disposições e instruções contidas no Cartão de Confirmação, nos cadernos de provas e nos materiais do dia da prova constituem normas que passam a integrar o presente Edital;
14.14 O Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM, se compromete em arquivar, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, a contar do encerramento do concurso, os cadernos de questões, cartão respostas, títulos e demais documentos;
14.15 O candidato deverá manter atualizado seu endereço, telefone e e-mail perante a COPEC, enquanto estiver participando do concurso, por meio de requerimento encaminhado por e-mail: copec_pfigueiredo@cetam.am.gov.br e após a homologação dos candidatos habilitados a solicitação da correção será junto a Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, no endereço situado na BR 174 KM 107, Margem Esquerda, s/nº, Presidente Figueiredo -AM, Email semad@pmpf.am.gov.br, Fone: (92) 3324-1004. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não-atualização de seu endereço.
14.16 É responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Concurso.
14.17 A comissão Permanente de Concursos do CETAM e a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
a) endereço eletrônico errado ou não atualizado;
b) endereço residencial errado ou não atualizado;
c) endereço de difícil acesso;
d) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas, decorrentes de informação errônea de endereço por parte do candidato;
e) correspondência recebida por terceiros.
14.18 As despesas relativas à participação do candidato no concurso e a apresentação para posse e exercício correrão às suas expensas, sem ônus algum para a Administração;
14.19 Legislação que entrar em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objetos de avaliação nas provas do concurso;
14.20 A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo e a Instituição realizadora do Concurso Público – CETAM não se responsabilizam pelo fornecimento de quaisquer cursos, textos, apostilas ou outras publicações referentes a este Concurso
14.21 A carga horária dos servidores municipais e as atribuições dos cargos em concurso são as constantes das Leis municipais e suas alterações – Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais do Magistério e Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis da Administração Pública do Município de Presidente Figueiredo;
14.22 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo juntamente com a Comissão Permanente de Concursos COPEC/CETAM.

Presidente Figueiredo/AM, 02 de março de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

ANEXO I
DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS, REQUISITOS BÁSICOS E SALÁRIO BASE.

Escolaridade exigida: Ensino Fundamental

Cargos	Vaga	(*) Total de Vagas	Requisitos Básicos	Remuneração (R$)	Carga Horária
Artífice/ Bombeiro Hidráulico	5	0	Ensino Fundamental incompleto e comprovação de experiência na área de atuação.	788,00	40 horas
Artífice/ Carpinteiro	5	0	Ensino Fundamental incompleto e comprovação de experiência na área de atuação.	788,00	40 horas
Artífice/ Eletricista	5	0	Ensino Fundamental incompleto e comprovação de experiência na área de atuação.	788,00	40 horas
Artífice/ Manutenção em Máquinas e Equipamentos	6	0	Ensino Fundamental incompleto e comprovação de experiência na área de atuação.	788,00	40 horas
Artífice/ Manutenção em Refrigeração	3	0	Ensino Fundamental incompleto e comprovação de experiência na área de atuação.	788,00	40 horas
Artífice/ Pedreiro	6	0	Ensino Fundamental incompleto e comprovação de experiência na área de atuação.	788,00	40 horas
Artífice/Pintor	5	0	Ensino Fundamental incompleto e comprovação de experiência na área de atuação.	788,00	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais (Sede do município)	40	2	Ensino Fundamental incompleto.	788,00	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Rural)	48	2	Ensino Fundamental incompleto.	788,00	40 horas
Cozinheiro (Sede do município)	45	2	Ensino Fundamental incompleto e curso na área de preparação de alimentos ou comprovação de experiência na área.	788,00	40 horas
Cozinheiro (Zona Rural)	32	2	Ensino Fundamental incompleto e curso na área de preparação de alimentos ou comprovação de experiência na área.	788,00	40 horas
Inspetor Escolar (Sede do município)	13 cadastro reserva	1	Diploma de Ensino Fundamental expedido por órgão competente.	840,85	40 horas
Inspetor Escolar (Zona Rural)	17 cadastro reserva	1	Diploma de Ensino Fundamental expedido por órgão competente.	840,85	40 horas
Guarda Municipal	20	1	Diploma de nível fundamental expedido por órgão competente; Habilitação categoria “A” ou “B”.	840,85	40 horas
Motorista D	35	2	Ensino Fundamental incompleto e habilitação na categoria tipo D.	780,24	40 horas
Operador de Máquinas	7	0	Ensino Fundamental incompleto e certificado de capacitação para operar máquinas pesadas.	780,24	40 horas

Escolaridade exigida: Ensino Médio/Técnico

Cargos	Vaga	(*) Total de Vagas	Requisitos Básicos	Remuneração (R$)	Carga Horária
Assistente Administrativo (Sede do município)	33 cadastro reserva	2	Diploma de Nível Médio, expedido por órgão competente e comprovação de conhecimentos básicos de informática.	1.134,17	40 horas
Assistente Administrativo (Zona Rural)	27 cadastro reserva	1	Diploma de Nível Médio, expedido por órgão competente e comprovação de conhecimentos básicos de informática.	1.134,17	40 horas
Fiscal Municipal de Postura	4	0	Diploma de nível médio expedido por órgão competente.	1.134,17	40 horas
Monitor de Educação Infantil (Sede do município)	22 cadastro reserva	1	Diploma de nível médio expedido por órgão competente.	1.134,17	40 horas
Monitor de Educação Infantil (Zona Rural)	44 cadastro reserva	2	Diploma de nível médio expedido por órgão competente.	1.134,17	40 horas
Professor de Informática	4	0	Diploma de Curso Técnico em Informática.	888,00	20 Horas
Técnico em Agropecuária	4	0	Diploma de Curso de Nível Médio Técnico em Agropecuária ou áreas afins com registro profissional no órgão competente.	1.222,28	40 horas
Técnico Ambiental	5	0	Diploma de Curso de Nível Médio Técnico em Meio Ambiente com registro profissional no órgão competente.	1.222,28	40 horas
Técnico em Edificações	1	0	Diploma de Curso Técnico de Nível Médio em Edificações ou áreas afins, com registro profissional no órgão competente.	1.222,28	40 horas
Técnico em Enfermagem (Sede do município)	25	1	Diploma de Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem com registro profissional no órgão competente.	1.222,28	40 horas
Técnico em Enfermagem (Zona Rural)	4	0	Diploma de Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem com registro profissional no órgão competente.	1.222,28	40 horas
Técnico em Hemoterapia	5	0	Diploma de Curso Técnico de Nível Médio em Hemoterapia com registro profissional no órgão competente.	1.222,28	40 horas
Técnico em Nutrição	2	0	Diploma de Curso Técnico de Nível Médio em Nutrição com registro profissional no órgão competente.	1.222,28	40 horas
Técnico em Patologia Clinica	5	0	Diploma de Curso Técnico de Nível Médio em Patologia Clinica ou áreas afins, com registro no órgão competente.	1.222,28	40 horas
Técnico em Radiologia	6	0	Diploma de Curso Técnico de Nível Médio em Radiologia com registro profissional no órgão competente.	1.222,28	40 horas
Técnico em Turismo	3	0	Diploma de Curso Técnico de Nível Médio em Turismo com registro profissional no órgão competente.	1.222,28	40 horas
Técnico Nível Médio em Informática	15	1	Diploma de Nível Médio nas áreas de Informática, processamento de dados ou suas correlatas, expedido por órgão competente.	1.222,28	40 horas

Escolaridade exigida: Ensino Superior

Cargos	Vaga	(*) Total de Vagas	Requisitos Básicos	Remuneração (R$)	Carga Horária
Assistente Social	7	0	Diploma de curso superior de graduação em Serviço Social; registro profissional e quitação no órgão competente.	2.000,00	40 horas
Enfermeiro (Sede do município)	12	1	Diploma de curso superior de graduação em Enfermagem; registro profissional e quitação no órgão competente.	2.000,00	40 horas
Farmacêutico/Bioquímico	5	0	Diploma de curso superior de graduação em Farmácia c/ habilitação em Bioquímica ou curso superior de graduação em Farmácia e Curso de Especialização Profissional em Análises Clínicas credenciado pelo Conselho Federal de Farmácia e que tenha adquirido o Título de Especialista em Análises Clínicas expedido pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas; registro profissional e quitação no órgão competente.	2.000,00	30 horas
Fonoaudiólogo	1	0	Diploma de Curso Superior de Graduação em Fonoaudiologia; Registro Profissional e Quitação no órgão Competente.	2.000,00	30 horas
Médico Veterinário	1	0	Diploma de curso superior de graduação em Medicina Veterinária; registro profissional e quitação no órgão competente.	2.000,00	30 horas
Médico Generalista (24 Horas)	6	0	Diploma de Curso Superior de Graduação em Medicina; Registro Profissional e Quitação no órgão Competente	4.500,00	24 Horas para atuar no Hospital
Médico Generalista (40 Horas)	8	0	Diploma de Curso Superior de Graduação em Medicina; Registro Profissional e Quitação no órgão Competente	6.400,00	40 Horas para atuar na atenção primária
Médico Especialista Anestesiologista	2	0	Diploma de curso superior de graduação em Medicina; título de especialista; registro profissional e quitação no órgão competente.	4.500,00	24 horas
Médico Especialista Cardiologista	1	0	Diploma de curso superior de graduação em Medicina; título de especialista; registro profissional e quitação no órgão competente.	4.500,00	24 horas
Médico Especialista Endocrinologista	1	0	Diploma de curso superior de graduação em Medicina; título de especialista; registro profissional e quitação no órgão competente.	4.500,00	24 horas
Médico Especialista Ginecologista/Obstetra	7	0	Diploma de curso superior de graduação em Medicina; título de especialista; registro profissional e quitação no órgão competente.	4.500,00	24 horas
Médico Especialista Neurologista	1	0	Diploma de curso superior de graduação em Medicina; título de especialista; registro profissional e quitação no órgão competente.	4.500,00	24 horas
Médico Especialista Oftalmologista	1	0	Diploma de curso superior de graduação em Medicina; título de especialista; registro profissional e quitação no órgão competente.	4.500,00	24 horas
Médico Especialista Ortopedista	1	0	Diploma de curso superior de graduação em Medicina; título de especialista; registro profissional e quitação no órgão competente.	4.500,00	24 horas
Médico Especialista Pediatra	1	0	Diploma de curso superior de graduação em Medicina; título de especialista; registro profissional e quitação no órgão competente.	4.500,00	24 horas
Médico Especialista Ultrassonografista	2	0	Diploma de curso superior de graduação em Medicina; título de especialista; registro profissional e quitação no órgão competente.	4.500,00	24 horas
Médico Especialista Cirurgião	2	0	Diploma de curso superior de graduação em Medicina; título de especialista; registro profissional e quitação no órgão competente.	4.500,00	24 horas
Nutricionista	2	0	Diploma de curso superior de graduação em Nutrição; registro profissional e quitação no órgão competente.	2.000,00	40 horas
Pedagogo (Sede do município)	6	0	Licenciatura Plena em Pedagogia.	1.950,00	40 horas
Pedagogo (Zona Rural)	9	0	Licenciatura Plena em Pedagogia.	1.950,00	40 horas
Professor Fundamental I (Sede do município)	48	2	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.	1.376,38	25 horas
Professor Fundamental I (Zona Rural)	107	5	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.	1.376,38	25 horas
Professor de Ciências (Sede do município)	3	0	Licenciatura Plena em ciências, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.	1.376,38	25 horas

Professor de Ciências (Zona Rural)	10	1	Licenciatura Plena em ciências, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.	1.376,38	25 horas
Professor de Educação Física (Sede do município)	2	0	Licenciatura Plena em Educação Física.	1.376,38	25 horas
Professor de Educação Física (Zona Rural)	11	1	Licenciatura Plena em Educação Física.	1.376,38	25 horas
Professor de Geografia (Sede do município)	3	0	Licenciatura Plena em Geografia, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.	1.376,38	25 horas
Professor de Geografia (Zona Rural)	11	1	Licenciatura Plena em Geografia, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.	1.376,38	25 horas
Professor de História (Sede do município)	3	0	Licenciatura Plena em História, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.	1.376,38	25 horas
Professor de História (Zona Rural)	10	1	Licenciatura Plena em História, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.	1.376,38	25 horas
Professor Língua Inglesa (Sede do município)	2	0	Licenciatura Plena em Letras com ênfase em Língua Inglesa.	1.376,38	25 horas
Professor Língua Inglesa (Zona Rural)	7	0	Licenciatura Plena em Letras com ênfase em Língua Inglesa.	1.376,38	25 horas
Professor de Língua Portuguesa Sede do município	6	0	Licenciatura Plena em Letras, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.	1.376,38	25 horas
Professor de Língua Portuguesa (Zona Rural)	26	1	Licenciatura Plena em Letras, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.	1.376,38	25 horas
Professor de Matemática (Sede do município)	2	0	Licenciatura Plena em Matemática,	1.376,38	25 horas
Professor de Matemática (Zona Rural)	23	1	Licenciatura Plena em Matemática,	1.376,38	25 horas
Psicólogo	2	0	Diploma de curso superior em graduação em Psicologia; registro profissional e quitação no órgão competente.	2.000,00	40 horas

(*)Total de Vagas (incluindo-se a reserva para Pessoas com Deficiência).
(**) PcD - Vagas reservadas para Pessoas com Deficiência.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

ANEXO II

1. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR COMUNIDADES/LOCALIDADES PARA OS CARGOS OFERECIDOS PARA A ZONA RURAL
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**,** AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**,** COZINHEIRO**,** INSPETOR ESCOLAR, MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PEDAGOGO, PROFESSOR DE CIÊNCIAS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE GEOGRAFIA, PROFESSOR DE HISTÓRIA, PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA, PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA, PROFESSOR DE MATEMÁTICA , PROFESSOR FUNDAMENTAL I e TÉCNICO EM ENFERMAGEM**.**

COMUNIDADE/LOCALIDADE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	COZINHEIRO	INSPETOR ESCOLAR	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PEDAGOGO	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	PROFESSOR DE HISTÓRIA	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
AM 240 - COM. MARACARANA	0	2	2	0	1CR	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
AM 240 - RAMAL DA MORENA, KM 23 - COM. SÃO JOSÉ	0	1	1	0	1CR	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0
AM 240 - RAMAL DA MORENA, KM 13 - COM.SÃO JOÃO DO UATUMÃ	2CR	2	2	0	1CR	1	1	2	2	1	3	2	2	10	0
AM 240 - RAMAL DA MORENA, KM 36	0	1	1	0	1CR	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
AM 240 - RIO UATUMÃ - COM. BELA VISTA	0	1	1	0	1CR	0	0	0	0	0	2	0	2	3	0
AM 240 - RIO UATUMÃ -MACACABÓIA	0	0	1	0	1CR	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0
AM 240 / KM 13 - COM. MARCOS FREIRE	0	2	2	3CR	3CR	1	1	0	0	1	2	1	2	3	1
AM 240 - KM 28 - COMUNIDADE CRISTO REI	3CR	3	1	2CR	2CR	0	0	1	1	1	1	0	2	5	0
AM 240 - KM 50 - COM. SÃO MIGUEL	3CR	3	4	3CR	2CR	1	0	0	1	1	1	1	2	5	0
AM 240 - KM 78 - VILA DE BALBINA	0	5	0	0	8CR	1	1	2	1	1	0	1	2	0	0
BR 174 - CACAIA - PACULABO	0	1	0	0	1CR	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
BR 174 / KM 139 - ASSENTAMENTO RIO PARDO	1CR	1	0	0	2CR	1	1	2	1	1	1	0	1	6	0
BR 174 /km 134 - COM. NOVA UNIÃO II	0	1	1	0	1CR	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
BR 174 / KM 120 - COM. BOA ESPERANÇA	2CR	2	1	0	3CR	0	0	0	0	0	0	0	0	7	1
BR 174 / km 126 - COM. JARDIM FLORESTA	2CR	3	2	0	2CR	0	0	0	0	0	0	0	1	6	0
BR 174 / km 134 - MICAD C. CASTANHAL	0	1	1	0	1CR	0	0	0	1	0	1	1	1	5	0
BR 174 / km 139 - COM. SANTA TEREZINHA	2CR	0	1	1CR	1CR	1	1	1	1	1	3	0	2	10	0
BR 174 / KM 139 - COM. CANOAS	1CR	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BR 174 / KM 165 - COM. RUMO CERTO	1CR	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BR 174 / km 165 - COM. BOA UNIÃO	5CR	5	4	4CR	6CR	1	1	2	1	1	5	1	2	18	0
BR 174 / km 165 - COM. NOVO RUMO	1CR	3	2	0	2CR	1	2	1	0	0	2	0	0	4	0
BR 174 / KM 179 - COM. NOVA JERUSALÉM	3CR	6	3	4CR	4CR	1	2	0	2	2	5	0	3	10	1
BR 174 / KM 200 - ABONARI	1CR	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
VILA DO PITINGA	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Total geral	**27CR**	**48**	**32**	**17CR**	**44CR**	**9**	**10**	**11**	**11**	**10**	**26**	**7**	**23**	**107**	**4**

*CR – cadastro reserva

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

ANEXO III
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. **CONHECIMENTOS GERAIS**

1.1 Para os cargos de Artífice/ Bombeiro Hidráulico, Artífice/ Carpinteiro, Artífice/ Eletricista, Artífice/ Manutenção em Máquinas e Equipamentos, Artífice/ Manutenção em Refrigeração, Artífice/ Pedreiro, Artífice/Pintor, Auxiliar de Serv. Gerais, Cozinheiro, Inspetor Escolar, Guarda Municipal, Motorista D e Operador de Máquinas
Língua Portuguesa: Compreensão e Interpretação de texto. Vocabulário. Fonema e Letra: dígrafo, encontros vocálicos, encontros consonantais, e divisão silábica. Substantivo: próprio, comum, simples, composto, concreto, abstrato, coletivo, gênero (masculino e feminino), número (singular e plural) e grau (aumentativo e diminutivo). Artigo. Adjetivo: simples, flexão de gênero e número, adjetivos pátrios. Numeral: cardinal, ordinal, multiplicativo, fracionário. Pronomes pessoais e Pronomes possessivos. Verbo: conjugação do tempo simples. Concordância nominal. Significado das palavras: sinônimos e antônimos; Acentuação gráfica; grafia das palavras com s, z, j, g, ss, ç, x, z, ch.
Matemática: Sistema de numeração romano. Números naturais: operações e propriedades (Adição, subtração, multiplicação e divisão); Números inteiros: operações e propriedades. Números racionais, representação fracionária e decimal. Expressões numéricas envolvendo as quatro operações. Mínimo múltiplo comum (MMC); Máximo divisor comum (MDC). Razão e proporção; Regra de três simples. Porcentagem; sistema de medidas: comprimento, capacidade, volume, massa e tempo. Sistema monetário brasileiro (dinheiro). Problemas.

1.2 Para os cargos de Professor de Informática, Técnico em Agropecuária, Técnico Ambiental, Técnico em Edificações, Técnico em Enfermagem, Técnico em Hemoterapia, Técnico em Nutrição, Técnico em Patologia Clinica, Técnico em Radiologia, Técnico em Turismo e Técnico Nível Médio Em Informática
Língua Portuguesa: 1 Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. 2 Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. 3 Domínio da ortografia oficial. 3.1 Emprego das letras. 3.2 Emprego da acentuação gráfica. 4 Domínio dos mecanismos de coesão textual. 4.1 Emprego de elementos de referenciação, substituição e repetição, de conectores e outros elementos de sequenciação textual. 4.2 Emprego/correlação de tempos e modos verbais. 5 Domínio da estrutura morfossintática do período. 5.1 Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. 5.2 Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. 5.3 Emprego dos sinais de pontuação. 5.4 Concordância verbal e nominal. 5.5 Emprego do sinal indicativo de crase. 5.6 Colocação dos pronomes átonos. 6 Reescritura de frases e parágrafos do texto. 6.1 Substituição de palavras ou de trechos de texto. 6.2 Retextualização de diferentes gêneros e níveis de formalidade. 7 Correspondência oficial (conforme Manual de Redação da Presidência da República). 7.1 Adequação da linguagem ao tipo de documento. 7.2 Adequação do formato do texto ao gênero.
Raciocino Lógico: Raciocínio Lógico: avaliação da habilidade do candidato em entender a estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, coisas ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. As questões das provas poderão tratar das seguintes áreas: estruturas lógicas; lógica de argumentação; diagramas lógicos; álgebra e geometria básica.
1.3 Para os cargos de Assistente Administrativo, Fiscal Municipal de Postura e Monitor de Educação Infantil
Língua Portuguesa: 1 Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. 2 Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. 3 Domínio da ortografia oficial. 3.1 Emprego das letras. 3.2 Emprego da acentuação gráfica. 4 Domínio dos mecanismos de coesão textual. 4.1 Emprego de elementos de referenciação, substituição e repetição, de conectores e outros elementos de sequenciação textual. 4.2 Emprego/correlação de tempos e modos verbais. 5 Domínio da estrutura morfossintática do período. 5.1 Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. 5.2 Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. 5.3 Emprego dos sinais de pontuação. 5.4 Concordância verbal e nominal. 5.5 Emprego do sinal indicativo de crase. 5.6 Colocação dos pronomes átonos. 6 Reescritura de frases e parágrafos do texto. 6.1 Substituição de palavras ou de trechos de texto. 6.2 Retextualização de diferentes gêneros e níveis de formalidade. 7 Correspondência oficial (conforme Manual de Redação da Presidência da República). 7.1 Adequação da linguagem ao tipo de documento. 7.2 Adequação do formato do texto ao gênero.
Raciocino Lógico: Raciocínio Lógico: avaliação da habilidade do candidato em entender a estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, coisas ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. As questões das provas poderão tratar das seguintes áreas: estruturas lógicas; lógica de argumentação; diagramas lógicos; álgebra e geometria básica.
Informática Básica: Conceitos básicos em informática: Hardware: periféricos e dispositivos de entrada, saída e armazenamento de dados. **2.** Software: tipos de software e conceitos básicos de sistemas operacionais. **3.** Noções de ambiente Windows XP: Conceitos de organização e de gerenciamento de arquivos e pastas, Usando o Mouse, Trabalhando com Janelas, Configurando a Barra de Tarefas, Configurando o Computador: Configurações Regionais, Data e Hora do Sistema, Mouse, Teclado, Organizando o Computador, Modos de Visualização, Acessando Unidade de disco, Windows Explorer, Lixeira, Calculadora, Paint. **4.** Conceitos e funções de aplicativos de editores de texto, planilhas eletrônicas, apresentações (Word, Excel e PowerPoint – Office versão 2003). **5.** Internet: conceitos básicos e serviços associados à internet: navegação, correio eletrônico, grupos de discussão, busca e pesquisa.

1.4 Para os cargos de Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico/Bioquímico, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Médico Generalista - 24 Horas, Médico Generalista - 40 Horas, Médico Espec. Anestesiologista, Médico Espec. Cardiologista, Médico Espec. Endocrinologista, Médico Espec. Ginecologista/Obstetra, Médico Espec. Neurologista, Médico Espec. Oftalmologista, Médico Espec. Ortopedista, Médico Espec. Pediatra, Médico Espec. Ultrassonografista, Médico Espec.Cirurgião, Nutricionista, Pedagogo, Psicólogo e Professor Fundamental I (Sede do município e Zona Rural)

Língua Portuguesa: 1 Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. 2 Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. 3 Domínio da ortografia oficial. 3.1 Emprego das letras. 3.2 Emprego da acentuação gráfica. 4 Domínio dos mecanismos de coesão textual. 4.1 Emprego de elementos de referenciação, substituição e repetição, de conectores e outros elementos de sequenciação textual. 4.2 Emprego/correlação de tempos e modos verbais. 5 Domínio da estrutura morfossintática do período. 5.1 Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. 5.2 Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. 5.3 Emprego dos sinais de pontuação. 5.4 Concordância verbal e nominal. 5.5 Emprego do sinal indicativo de crase. 5.6 Colocação dos pronomes átonos. 6 Reescritura de frases e parágrafos do texto. 6.1 Substituição de palavras ou de trechos de texto. 6.2 Retextualização de diferentes gêneros e níveis de formalidade. 7 Correspondência oficial (conforme Manual de Redação da Presidência da República). 7.1 Adequação da linguagem ao tipo de documento. 7.2 Adequação do formato do texto ao gênero.
Raciocino Lógico: Raciocínio Lógico: avaliação da habilidade do candidato em entender a estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, coisas ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. As questões das provas poderão tratar das seguintes áreas: estruturas lógicas; lógica de argumentação; diagramas lógicos; álgebra e geometria básica.

1.5 Para os cargos de Professor de Ciências, Professor de Educação Física, Professor de Geografia, Professor de História, Professor Língua Inglesa, Professor de Língua Portuguesa e Professor de Matemática
Legislação: 1. Evolução histórica da Educação Brasileira; **2. Concepções e tendências pedagógicas na educação brasileira; 3. Projeto Político Pedagógico – PPP; 4. I**nterdisciplinaridade e transversalidade; **5. Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN´s; 6. Educação inclusiva/Especial; 7. Avaliação do processo de ensino-aprendizagem; 8. Planejamento educacional: diversos níveis e etapas; 9. Recursos e estratégias de ensino; 10. A educação na Constituição Brasileira de 1988; 11.** Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96 e atualizações; **12. Lei do FUNDEB nº 11.494/07;**
Didática: Tendências Pedagógicas na Educação Brasileira; Planejamento; Competências; PCN's; Dialética na Educação e Modelos Didáticos.
Psicologia: 1. A Psicologia como ciência. Teorias em Psicologia: diversidades de abordagens. **2.** As funções mentais superiores. **3.** Personalidade: diversidades de abordagens (linhas teóricas, escolas). **4.** Métodos e técnicas de Avaliação Psicológica. **5.** Psicopatologia e método clínico. Modos de funcionamento normal e patológico do psiquismo humano. **6.** A ética e sua relação com a cultura e sua influência na constituição do psiquismo. **7.** Campos de atuação na Psicologia e seus métodos/técnicas: psicologia educacional, psicologia social, psicologia ambiental. **8.** A Psicologia da Aprendizagem (teorias). **9.** Motivação. **10.** A Psicologia do Desenvolvimento.

2. **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (para os cargos que exigem ensino médio/Técnico)**

2.1 **Professor de Informática**
INFORMÁTICA AVANÇADA - WORD AVANÇADO: Macros; Tabelas Calculadas; Índices; Mala Direta; Colunas; Estilos; Legendas; Comentários; Notas; Hyperlink. EXCEL AVANÇADO: Vinculação de Dados; Comparação de Alternativas; Criação de Macros; Filtro de Dados; Criação de Formulação de Dados. POWER POINT: Visão Geral do Power Point.

2.2 Técnico em Agropecuaria
1. Área de Agricultura: Culturas (implantação, manejo, fitossanidade, colheita, armazenamento e comercialização). Aspectos econômicos e fitotécnicos das hortícolas e frutíferas). Propagação de plantas e produção de mudas. Defensivos agrícolas (legislação, aspectos de utilização, armazenamento e destino de embalagens). Solos (práticas de manejo e conservação).
2. Área de Zootecnia: Suinocultura (aspectos do manejo reprodutivo, maternidade, creche e terminação, manejo sanitário, índices zootécnicos). Bovinocultura (caracterização de raças; aptidão zootécnica; confinamento; índices zootécnicos; pastagens: manejo, formação, espécies e sistema de pastagens). Avicultura (sistema de criação, manejo sanitário, nutrição, manejo de lotes).

2.3 **Técnico Ambiental**
EDUCAÇÃO AMBIENTAL: Bases filosóficas da questão ambiental; Fundamentos da questão ambiental; Fundamentos da ecologia; Política de Educação ambiental nas escolas e na comunidade; Métodos e Técnicas de análise ambiental; Estrutura e funcionamento do ensino ambiental; Didática; Diagnóstico ambiental; Impacto ambiental - análise e relatórios; Trabalho e cidadania; Gestão de recursos naturais. PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE: Direito ambiental; Economia ambiental; Desenvolvimento sustentável; Qualidade e meio ambiente; Saúde, segurança e meio ambiente; Planejamento urbano; Políticas Públicas sócio-ambientais; Ciências do Ambiente. Projetos Ambientais. Legislação Ambiental. Hidrogeologia. Hidrologia. Geomorfologia e Uso e Ocupação do Solo. Biomas. Ecossistemas. Geoquímica Ambiental. Climatologia. Avaliação de Impactos Ambientais. Planejamento e Implantação de Sistemas de Gestão Ambiental. Recuperação de Áreas Degradadas. Pedologia. Análise de Química do Solo, Ar e Água. Hidráulica. Controle de Poluição das Águas. Controle de Poluição Atmosférica. Saúde Pública. Planejamento dos Recursos Hídricos. Obras Hidráulicas. Conhecimento das normas ISO 9002:2000. PRESERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: Sistemas de Gestão Ambiental; Estudo da Paisagem Urbana; Gerência, planejamento e financiamento de Projetos Ambientais; Gestão das tecnologias limpas e reciclagem; Ecopedagogia; Ecopublicidade.

2.4 **Técnico de Edificações**
1.Especificações de serviços e materiais. 1.1 Características e propriedades dos materiais de construções. 2. Controle tecnológico de concreto e materiais constituintes e controle tecnológico de solos. 2.1 Conhecimento e interpretação de ensaios. 3. Fundações e estruturas. 3.1 Movimentação de terra, formas, escoramento, armação e concretagem. 3.2 Fundações superficiais e profundas. 3.2.1 Tipos. 3.2.2 Execução. 3.2.3 Controle. 3.3 Estruturas 3.3.1 Pré-moldadas. 3.3.2 In loco. 4. Terraplenagem, drenagem, arruamento e pavimentação. 5. Serviços topográficos: Execução e controle. 6. Edificações. 6.1 Materiais de construção. 6.2 Instalações prediais (hidráulicas, sanitárias e elétricas) e serviços complementares. 7. Desenho técnico. 7.1 Plantas, cortes, elevação, locações, desenhos em perspectivas e detalhes executivos. 7.2 Noções de desenho em meio eletrônico (AUTOCAD). 7.3 Leitura e interpretação de projetos de instalações prediais e de plantas de locação, forma e armação. 8. Acompanhamento, fiscalização e controle de execução de obras e serviços. 8.1 Cronograma físico-financeiro, acompanhamento de aplicação de recursos (medições, emissão de fatura etc.). 9.Normas ABNT.

2.5 **Técnico em Enfermagem**

Enfermagem: conceito, objetivos, categorias e atribuições. Noções de Anatomia e Fisiologia. Esterilização, desinfecção, assepsia e antissepsia. Fontes de infecções: ambiente, paciente e equipe médica. Infecção hospitalar. Técnicas e procedimentos: admissão do paciente, sistema de informação em enfermagem - prontuário, sinais vitais, aferição de altura e peso, lavagem das mãos, arrumação de cama, higiene oral, banhos, lavagem intestinal, curativos, sondagem nasogástrica, sonda nasoenteral, nebulização, inalação, aspiração, retirada de pontos. Posições para exames. Administração de medicamentos. saúde da mulher: preventivo para câncer ginecológico; climatério, planejamento familiar, pré-natal de baixo risco. saúde da criança: amamentação; crescimento e desenvolvimento da criança; desnutrição, desidratação. tro - terapia de reidratação oral. Conhecimento sobre as principais doenças Infecciosas e Parasitárias: AIDS, coqueluche, dengue, difteria, escarlatina, doença de chagas, esquistossomose, febre amarela, hanseníase, hepatites, leptospirose, malária, meningite, parotidite, poliomielite, raiva, rubéola, sarampo, tétano, tifóide, tuberculose, varicela e outras doenças do aparelho respiratório e circulatório. verminose. ivas - infecção das vias aéreas superiores. ira - infecção respiratória aguda. saúde do adulto: programa para hipertensão. programa para diabetes. hanseníase. tuberculose. hepatites virais. dst/aids. doenças de notificação compulsória. saúde mental: cuidados com pacientes depressivos, neuróticos. comportamento anti-social. imunizações: crianças, adultos e gestantes. saneamento básico: cuidados com o lixo, esgoto, água. atendimento em emergências. preparo, diluição e administração de medicamentos: intramuscular, intravenoso, subcutâneo, intradérmico, via oral, soroterapia. curativos. sistema saúde: políticas públicas de saúde, SUS, Conselhos de Saúde.

2.6 **Técnico em Hemoterapia**

Conhecimento na Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados; Legislação e protocolos de armazenamento, transporte, registros em hemoterapia e manuseio de produtos hemoterápicos; Biossegurança em saúde; Reações adversas na doação e transfusão de sangue; Hemovigilância: conceito, normas, protocolos específicos à hemoterapia.

2.7 **Técnico em Nutrição**

1. Nutrição básica e metabolismo. 2. Digestão, absorção, função e fontes alimentares dos macronutrientes e dos micronutrientes. 3. Metabolismo energético. 4. Balanço hidroeletrolítico. 5. Recomendações nutricionais. 6. Carências nutricionais. 7. Nutrição em todas as fases do desenvolvimento humano. 8. Noções de dietoterapia. 9. Avaliação da ingestão alimentar. 10. Composição de alimentos. 11. Noções de técnica dietética. 12. Seleção, aquisição, armazenamento e técnicas de preparo dos grupos alimentares. 13. Fator de correção e *per capita*. 14. Gestão em uma Unidade de Alimentação e Nutrição. 15. Sistemas de distribuição de refeições. 16. Planejamento de cardápios para coletividades sadias e enfermas. 17. Planejamento físico-funcional das Unidades de Alimentação e Nutrição. 18. Segurança e saúde no trabalho. 19. Higiene e boas práticas. 20. Análise dos pontos críticos de controle. 21. Segurança Alimentar e Nutricional.

2.8 **Técnico em Patologia Clinica**

Coleta de sangue venoso e capilar: técnica e causas de erro. Anticoagulantes usados em laboratório clínico. Diferenciação de sangue total, soro e plasma. Noções de transporte de material colhido. Princípios dos testes sorológicos: ELISA, testes de hemaglutinação indireta, imunofluorescência indireta, floculação (VDRL). Princípios básicos dos testes de biologia molecular aplicáveis em hemoterapia Contagens globais de hemácias, leucócitos e plaquetas, dosagem de hemoglobina, determinação de hematócrito e índices hematimétricos.Preparação de corantes e coloração de esfregaços sangüíneos; Provas de coagulação: tempo de protrombina, tempo de tromboplastina parcial ativado, tempo de trombina. Hemoglobinopatias: testes de triagem para detecção de Hemoglobina S, eletroforese de hemoglobinas em pH alcalino. Hemoterapia: normas gerais de serviços de hemoterapia; doação de sangue; critérios para triagem laboratorial de doador de sangue; hemocomponentes Classificação sanguínea ABO e RhD; teste de Coombs (teste da anti-globulina) direto e indireto, pesquisa de anticorpos irregulares. Prova cruzada: técnica e interpretação Boas práticas de laboratório: cuidados com amostras, controle de reativos e insumos, água como reagente, manutenção e conservação de equipamentos. Noções básicas de controle da qualidade interno e externo Medidas volumétricas e diluições; noções de técnicas de pipetagem Biossegurança. Hemocomponentes: produção, armazenamento, transporte e controle de qualidade. Hemovigilância: conceitos básicos. Hemocomponentes Regulamento técnico para procedimentos hemoterápicos.

2.9 **Técnico em Radiologia**

Noções gerais de técnica radiológica, anatomia e fisiologia. Física das radiações e formação de Imagens. Técnicas radiológicas do crânio, face, seios da face. Técnicas radiográficas dos ossos e articulações, tórax e abdome. Mamografia. Exames contrastados. Fatores radiológicos. Equipamento de radiodiagnóstico. Outros procedimentos e modalidades diagnósticas. Câmara escura. Câmara clara - seleção de exames, identificação; exames gerais e especializados em radiologia. Radiologia Digital. Radioproteção. Princípios básicos e monitorização pessoal e ambiental. Equipamentos de Proteção Individual e de Proteção Coletiva: tipos principais e utilização adequada.

2.10 **Técnico em Turismo**

1. Teoria do Turismo: Definições e conceitos; Evolução histórica, Origem do turismo. 2. Teoria e Técnica Profissional do Turismo. 3. Relações Interpessoais. 4. Geografia aplicada ao Turismo. Noções de Ecologia e Proteção ao Meio Ambiente. 5. História aplicada ao Turismo. 6. História da arte aplicada ao Turismo. 7. Manifestações da cultura popular e Patrimônio Cultural. 8. Planejamento Turístico - Teoria e Técnica de Comunicação. 9. Gastronomia. 10. Transportes. 11. Meios de Hospedagem. 12. Programas e Roteiros Turísticos. 13. Legislação Aplicada ao Turismo e Hospitalidade. 14. Lazer e Entretenimento para Hotéis.

2.11 **Técnico Nível Médio em Informática**

Computadores padrão: arquitetura e funcionamento, características de componentes de hardware (placas, memórias, barramentos, discos rígidos), dispositivos de entrada e saída, instalação e configuração de periféricos, instalação, configuração e manutenção de microcomputadores e impressoras. 2 Sistemas Operacionais Windows, instalação e configuração de suítes de escritório (MS-Office, Open Office), instalação e configuração de browser's (Internet Explorer e Mozilla Firefox). 3 Noções de redes de computadores: Topologias lógicas e físicas, protocolos TCP/IP, DNS, TELNET, FTP e HTTP, serviços (DHCP, WINS, DNS), administração de contas de usuários, fundamentos de rede locais (cabeamento, comunicação, placas de redes, modens, hubs, switches, roteadores). Noções de Programação: Lógica de Programação: construção de algoritmos (tipos de variáveis e constantes, comandos de atribuição, avaliação de expressões, comandos de entrada e saída, funções pré-definidas, estruturas de controle, passagem de parâmetros, recursividade, programação estruturada); estrutura de dados: tipos abstratos de dados, vetores e matrizes, conceitos de listas, pilhas, filas e árvores, métodos de busca, inserção e ordenação; 2. Conceitos de bancos de dados

relacionais, diagramas entidades-relacionamentos; metodologias de desenvolvimento de sistemas, processo unificado, conceitos de UML; arquitetura de aplicações para o ambiente Internet; Conceitos de Arquitetura em múltiplas camadas.

3. **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (para os cargos que exigem ensino Superior)**

3.1. **Assistente Social**

1. O debate contemporâneo sobre o Serviço Social: as demandas sociais para a profissão. 2. Políticas sociais públicas, cidadania e direitos sociais no Brasil. 3. Proposta de intervenção na área social: planejamento estratégico, planos, programas, projetos e atividades do trabalho. 4. Pesquisa e planejamento em Serviço Social: a construção do conhecimento, metodologias qualitativas. 5. Assistência social com garantia de direitos em Seguridade Social (Saúde, Assistência Social e Previdência). 6. Prática profissional em diversos campos de atuação na Saúde Pública: Assistência à Saúde e Vigilância à Saúde. A intervenção do Assistente Social nas Condições e Relações do Trabalho. 7. O Assistente Social na construção e desenvolvimento do projeto político-pedagógico: atuação multidisciplinar. 8. Estratégias e procedimentos teóricos metodológicos em Serviço Social - articulação com a situação de intervenção. 9.Metodologia do Serviço Social: Métodos utilizados na ação direta com indivíduos, grupos e segmentos populacionais, técnicas e entrevista utilizadas no Serviço Social. 10. Álcool, tabagismo, outras drogas e redução de danos. 11. Estratégias, instrumentos e técnicas de intervenção: abordagem individual, técnicas de entrevista, abordagem coletiva, trabalho com grupos em rede e com famílias, atuação na equipe interprofissional (relacionamento e competência) 12. Ética e Legislação Profissional. 13. Estatuto do Idoso e política estadual do idoso. 14. Estatuto da criança e adolescente. 15. Lei orgânica da assistência social LOAS, NOB/SUAS e NOB/RH. 16. Atuação do conselho tutelar. 17. Política Nacional de Assistência Social. 18. Normas para municipalização da gestão e organização municipal da assistência social. Ética profissional.

3.2. **Enfermeiro**

Administração aplicada a enfermagem: gerência e liderança, supervisão e auditoria – conceito, finalidade e características; administração de recursos materiais e recursos humanos em enfermagem – generalidades e cálculo de pessoal; exercício profissional, princípios, direitos, deveres, regulamentação do exercício profissional, entidades de classe, criação e finalidade; 2. Metodologia da assistência de enfermagem: Sistematização da Assistência em Enfermagem, Exame Físico, Preparo e Administração de medicamentos/soluções. Processo de Enfermagem. Aspectos Éticos e Legais da Prática de Enfermagem; 3. Enfermagem em clínica médica: assistência de enfermagem aos clientes com distúrbios: oncológicos, respiratórios, cardiovasculares, neurológicos, hematológicos, gastrointestinais, ortopédicos, gênito-urinários, endócrinos, metabólicos, hidroeletrolíticos e de locomoção; 4. Enfermagem em clínica cirúrgica: aspectos gerais da assistência de enfermagem cirúrgica; saúde e enfermagem; conceitos; fatores etiológicos das doenças e métodos de tratamento; graus de dependência dos pacientes; assistência de enfermagem no pré, trans e pós-operatório; tipos de cirurgia – regiões e incisões cirúrgicas, principais complicações no pós-operatório imediato dos diversos tipos de cirurgia; procedimentos de enfermagem no centro de esterilização de materiais; desinfecção e esterilização – meios e métodos; atuação do enfermeiro no controle de infecção hospitalar; 5. Enfermagem em terapia intensiva: assistência de Enfermagem a pacientes graves; ventilação artificial – generalidades e principais cuidados; monitorização cardíaca – interpretação das principais arritmias cardíacas; insuficiência renal e respiratória agudas; cuidados na mobilização do cliente acamado; principais medicamentos utilizados em terapia intensiva; Cuidados com o paciente em morte encefálica potencial doador de órgãos e tecidos; 6. Enfermagem em emergência: assistência de enfermagem ao cliente em situações de emergência – parada cardiorespiratória, reanimação cardiopulmonar cerebral; acidente vascular encefálico; síndrome coronariana aguda; arritmia cardíaca; choque; edema agudo de pulmão; crise hipertensiva; alterações metabólicas; politraumatismo; traumatismo crânio-encefálico; traumatismo raquimedular; traumatismo torácico e traumatismo abdominal; fraturas e entorses; alterações de comportamento; corpos estranhos; insolação e intermação; desmaio e tontura; convulsão e inconsciência; queimaduras; afogamento; intoxicação e envenenamento; 7. Enfermagem no pré-hospitalar: biossegurança; cinemática do trauma; avaliação da vítima; hemorragias; resgate e transporte; choque elétrico; emergências respiratórias; protocolo nas emergências abdominais e traumáticas. Transporte aeromédico. Acidente com múltiplas vítimas e desastres: conceito, princípios de controle de cena, triagem, tratamento e transporte. Suporte Básico de Vida; 8. Enfermagem em saúde pública: Assistência de enfermagem na prevenção e controle de doenças infecto-parasitárias, crônico-degenerativas, e processo de reabilitação; Sistema Único de Saúde (SUS); Programa Nacional de Imunização (PNI); acidentes e violência; DST/AIDS; doenças cardiovasculares; educação em saúde; Programa de Assistência à Mulher, Criança e do Trabalhador; saúde do idoso; 9. Enfermagem em Saúde Mental: integração da assistência de enfermagem às novas políticas públicas de atenção à saúde mental da criança e adulto; 10. Enfermagem na saúde da mulher: câncer de colo de útero e de mama; ciclo grávido-puerperal; mortalidade materna; assistência ginecológica; planejamento familiar; humanização do parto e nascimento; assistência de enfermagem no pré-natal, parto e puerpério; gravidez de risco; emergências obstétricas; 11. Enfermagem em pediatria: crescimento e desenvolvimento; saúde da criança; saúde do adolescente; assistência de enfermagem à criança hospitalizada; doenças agudas na infância; prevenção de acidentes na infância; 12. Enfermagem em neonatologia: assistência de enfermagem ao recém-nato à termo; aleitamento materno; assistência de enfermagem ao recém-nato de risco; reanimação neonatal; icterícia/fototerapia. Ética profissional.

3.3. **Farmacêutico Bioquímico**

Hematologia, Hemostasia, Coagulação e Anemias; Imunologia, Imunoglobulinas; Reações Alérgicas; Bioquímica, Interpretação de Resultados; Atribuições Profissionais e Noções de Ética Profissional; Dosagens Bioquímicas do Sangue: Observações Gerais para Todas as Dosagens, Curvas de Calibração e Dosagens de Rotina; Parasitologia: Métodos Parasitológicos; Urinálises; O laboratório de Bioquímica, Padronização e Controle de qualidade em Bioquímica; Fotometria; Obtenção de amostras; Eletroforese; Imunoeletroforese e Cromatografia; Determinações bioquímicas; Enzimologia Clinica; Provas funcionais; Análise de urina; Analise de cálculos; Líquido sinovial; Interferentes; Automação; Mecanismos Microbiológicos; Meios de Cultura; Esterilização em Laborat órios de Analise Clinica; Colorações; Coproculturas; Cultura de Materiais Geniturinários; Cultura de Materiais da Garganta e Rscarro; Hemoculturas; Exames do liquido cefalorraquidiano; Autovacinas; A Bacteriologia de Anaeróbicos; Reação de Precipitação; Reação de Aglutinação; Reação de Hemólise; Técnicas de Imunofluorescência; Coleta de sangue; Estudo de elementos figurados do sangue; Estudos de glóbulos vermelhos; Imuno-hematologia; Protozooses intestinais e cavitárias do homem; Parasitose sangüíneas e fissulares; Diagnostico das helmintíases intestinais; Técnicas para diagnósticos das micoses; Micoses de localização superficial; Micose profundas; Micoses sistêmicas. Ética profissional.

3.4. **Fonoaudiólogo**

Código de ética profissional, tempo de assistência fonoaudiológica relacionada a problemas de saúde de acordo com orientações balizadoras. Morfofisiologia de funções auditivas periférica e central; patologias auditivas; aplicabilidade, aspectos legais e descrição de resultados de procedimentos em Audiometria Tonal, Logoaudiometria, Medidas de Imitância Acústica, métodos eletrofisiológicos de avaliação da audição (BERA), Emissões Otoacústicas e Triagem Auditiva Neonatal Universal (TANU); reabilitação e terapia audiológica. Avaliação e atuação fonoaudiológica clínica e escolar em linguagem oral e escrita: aquisição, desenvolvimento da linguagem e alterações de linguagem; Atraso de linguagem. Disartria e Dislalia: Conceito Tratamento. Fonoaudiologia Escolar: Campo de atuação, Prevenção e reabilitação. Audiologia Clínica: Determinação dos limiares tonais por via aérea e via óssea. Logoaudimetria e imitanciometria. Métodos eletrofisiológicos de avaliação da audição: BERA e Emissões Otoacústicas. Aquisição e Retardo de Linguagem. Motricidade Oral: Desenvolvimento das funções estomatognáticas. Princípios aplicados ao diagnóstico e tratamento miofuncional. Disfonia: Classificação, conceito, etiologia e reabilitação vocal. Fissuras labiopalatinas e insuficiência velofaríngea: Classificação de fissuras, Incompetência e insuficiência Velofaríngea. Distúrbios da voz e problemas associados. Leitura e Escrita e Dislexia - Definições, causas e atuação fonoaudiológica. Disfluência e Gagueira. Disfluência versus gagueira. Atuação interdisciplinar Fonoaudiologia e Saúde Pública - Áreas de atuação.

3.5. Médico Generalista (24 Horas e 40 horas)

Saúde Pública, Saúde da Família e Vigilância à Saúde: Sistema Único de Saúde: legislação; Política Nacional de Atenção Básica e Estratégia de Saúde da Família; Desenvolvimento de ações de caráter multiprofissional ou interdisciplinar, com identificação dos problemas de saúde da comunidade, particularizando grupos mais vulneráveis; Processo saúde-doença das famílias e do coletivo; Promoção de ações de educação em saúde e ações em parceria com a comunidade de acordo com os ciclos de vida; Conhecimento sobre o ciclo vital, a estrutura e a dinâmica familiar;Identificação das fases evolutivas e atenção aos transtornos adaptativos da infância, adolescência,do adulto e da velhice; Visita domiciliar no contexto da saúde da família; Imunização; Vigilância epidemiológica na atenção básica; Perfil epidemiológico e indicadores de saúde; Doenças de Notificação Compulsória. **Diagnóstico e tratamento das afecções mais prevalentes em Atenção Básica à Saúde Atenção à saúde da mulher:** Assistência à gestação normal, identificando os diferentes tipos de risco; Diagnóstico e tratamento das afecções mais prevalentes do ciclo gravídico-puerperal; Saúde sexual e saúde reprodutiva; Prevenção e diagnóstico do câncer ginecológico (colo de útero e mama); Climatério; Prevenção e tratamento das Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST.

Atenção à saúde da criança e do adolescente: Cuidados ao recém-nascido normal e condução da puericultura; Crescimento e desenvolvimento; Aleitamento materno e alimentação complementar; Imunização; Deficiência de ferro e anemia; Tratamento das afecções mais freqüentes na infância e na adolescência (doença diarréica, doenças respiratórias, parasitoses, doenças infecto-contagiosas, doenças dermatológicas).

Atenção à Saúde do Adulto e do idoso: Proteção da saúde e prevenção das doenças do adulto e idoso; Diagnóstico e tratamento das afecções mais frequentes na idade adulta e na velhice: doenças crônicas não transmissíveis (hipertensão arterial, *diabetes mellitus*, obesidade, dislipidemia), doenças espiratórias, doenças infecto-contagiosas e parasitárias, doenças do trato digestivo e urinário; Diagnóstico e tratamento dos problemas de saúde mental mais prevalentes: transtornos de ansiedade; depressão; uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas.

Reconhecimento e primeiros cuidados às afecções graves e urgentes. Ética profissional.

3.6. **Médico Veterinário**

Importância da Medicina Veterinária na Saúde Pública. História natural das doenças e níveis de prevenção. Saneamento: importância do solo, da água e do ar na saúde do homem e dos animais. Epidemiologia e profilaxia: epidemiologia geral (definições, conceitos e agentes etiológicos). Medidas epidemiológicas (identificação de problemas e determinação de prioridades. Fontes de infecções e veículos de propagação. Zoonoses: epidemiologia e profilaxia das zoonoses de contágio direto e indireto (raiva, carbunculo, hidatidose, brucelose, tuberculose, teníase, triquinose, tétano, ancilostomose, estrongilose, encefalomielite, leishmaniose, doenças de chagas, shistosomose, peste, tifo murino e febre amarela silvestre. Formas de imunidade (soros e vacinas). Inspeção carne, leite e derivados (legislação). Manipulação e conservação dos alimentos: conservação pelo dessecamento, pela salga e pela salmoura. Conservação pelo frio (armazenamento e alterações físico-químicas.) Resíduos químicos de carne. Controle de qualidade de pescado, congelado, curado e semi-conservado. Manipulação e acondicionamento do leite e seus derivados. Ética profissional.

3.7. **Médico Especialista Anestesiologista**

Sistema nervoso. Sistema respiratório. Sistema cardiocirculatório. Sistema urinário. Sistema digestivo. Metabolismo. Sistema endócrino e substâncias moduladoras. Farmacologia dos sistemas nervoso, cardiovascular e respiratório. Reposição e transfusão. Preparo pré-anestésico. Anestesia inalatória e venosa. Física e anestesia. Farmacocinética e farmacodinâmica da anestesia inalatória. Farmacologia dos anestésicos locais. Bloqueios subaracnóideo, peridural e periférico. Anestesia e sistema endócrino. Hipotermia. Transmissão e bloqueio neuromuscular. Anestesia em: obstetrícia e ginecologia, cirurgia abdominal, pediatria, neurocirurgia, urologia,oftalmologia, otorrinolaringologia, cirurgia plástica e cirurgia buco-maxilo-facial, cirurgia torácica, em urgências e em geriatria. Anestesia ambulatorial e para procedimentos diagnósticos. Anestesia e sistema cardiovascular. Recuperação anestésica. Complicações da anestesia. Choque. Parada cardíaca e reanimação. Monitorização e terapia intensiva. Ventilação artificial. Ética profissional.

3.8. **Médico Especialista Cardiologista**

1. Métodos diagnósticos em cardiologia clínica: 1.1. Indicações e interpretação crítica. 1.2. Eletrocardiografia convencional. 1.3. Eletrocardiografia dinâmica (Holter). 1.4. Eletrocardiografia de esforço (cicloergometria). 1.5. Ecocardiografia uni e bidimensional. 1.6. Ecodopplercardiografia. 1.7. Cateterismo cardíaco - estudo hemodinâmico. 1.8. Cardiologia nuclear. 1.9. Insuficiência cardiovascular - etiofisiopatologia, manifestações clínicas e princípios terapêuticos.1.10. Síncope. 1.11. Síndrome de Stockes-Adams. 1.12. Choque circulatório - hipovolêmico, cardiogênico, vasogênico. 1.13. Insuficiência cardíaca. 1.14. Aterosclerose - etiofisiopatogênese e principais conseqüências cardiovasculares. 1.15. Fatores de risco para doença cardiovascular aterosclerótica - importância e significado epidemiológico, abordagem preventiva. 1.16. Arritmias - classificações, etiologia, fatores predisponentes, manifestações clínicas, diagnóstico eletrocardiográfico e tratamento. 1.17. Hipertensão arterial sistêmica - epidemiologia. 1.18. Hipertensão arterial primária e secundária - bases fisiopatológicas, manifestações clínicas, estabelecimento diagnóstico de certeza, avaliação laboratorial complementar básica e avançada. 1.19. Doença hipertensiva: complicações cardiovasculares, renais e cerebrais. 1.20. Cardiopatia hipertensiva - reconhecimento clínico, terapêutica anti-hipertensiva não-medicamentosa e medicamentosa. 1.21. Drogas anti-hipertensivas: classificação, efeitos e indicações. 1.22. Valvopatias adquiridas: valvopatia reumática (cardiopatia reumática). 1.23. Doença reumática: epidemiologia, etiofisiopatogênese, manifestações clínicas e laboratoriais. 1.24. Cardite reumática aguda. 1.25. Lesões mitral, aórtica e tricúspide crônicas: alterações fisiopatológicas, manifestações clínicas e diagnóstico, complicações, controle clínico. 1.26. Profilaxia da doença reumática,

indicações para correção cirúrgica. 1.27. Endocardite infecciosa: agentes etiológicos, diagnóstico clínico e laboratorial, complicações, tratamento, condições predisponentes e profilaxia. 1.28. Prolapso valvar mitral: hipóteses etiofisiopatogênicas, importância clínica, manifestações clínicas e diagnóstico, abordagem terapêutica. 1.29. Coronariopatia aterosclerótica: epidemiologia e fisiopatogênese, formas de expressão clínica. 1.30. Insuficiência coronariana aguda: infarto do miocárdio, fisiopatologia, manifestações clínicas, laboratoriais e eletrocardiográficas, diagnóstico, complicações, indicações para cinecoronariografia, tratamento clínico e profilático, grupos de drogas. 1.31. Trombólise e angioplastia, indicações, restrições e evolução clínica, agentes trombolíticos, abordagem cirúrgica, indicações, restrições e evolução clínica. 1.32. Reabilitação cardiovascular. 1.33. Insuficiência coronariana crônica: síndromes anginosas, fisiopatologia, manifestações clínicas e eletrocardiográficas, diagnóstico diferencial das diferentes síndromes anginosas (angina estável, angina instável e angina vasoespástica); avaliação complementar: testes funcionais, indicações e interpretação crítica, indicações para cinecoronariografia, tratamento clínico e profilático, grupos de drogas. 1.34. Controle dos fatores de risco. 1.35. Angioplastia e cirurgia: indicações, restrições e evolução clínica. 1.36. Cardiopatias congênitas: fisiopatologia, manifestações clínicas e abordagem diagnóstica das modalidades acianóticas (valvares e shunts) e cianóticas mais comuns. 1.37. Síndrome de Eisenmenger: controle clínico, indicações para o tratamento cirúrgico. 1.38. Cardiomiopatias: cardiomiopatias primárias, classificação fisiopatológica, fisiopatologia, manifestações clínicas e complementares e diagnóstico diferencial com outras cardiopatias, das diferentes modalidades fisiopatológicas; estabelecimento do diagnóstico, controle clínico. 1.39. Cardiomiopatias secundárias, classificação etiofisiopatogênica, agentes etiológicos, fisiopatologia, manifestações clínicas complementares e laboratoriais das condições mais comuns (particularmente, as cardiomiopatias chagásicas, alcoólicas, isquêmicas e diabéticas); estabelecimento do diagnóstico, complicações, controle clínico. 1.40. Miocardites e pericardites. 1.41. Miocardites agudas: agentes e fatores etiológicos, manifestações clínicas e diagnóstico, tratamento. 1.42. Pericardites agudas: agentes e fatores etiológicos, manifestações clínicas e diagnóstico; diagnóstico diferencial com outras condições expressas por dor precordial, tratamento. 1.43. Pericardite constritiva: etiologia, expressão clínica, abordagem diagnóstica, conduta terapêutica. 1.44. Aortopatias: luética e aterosclerótica. 1.45. Aneurisma dissecante, manifestações clínicas e diagnóstico, abordagem terapêutica. 1.46. Alterações cardiovasculares nas doenças endócrino-metabólicas: hipertireodismo e diabetes mellitus; manifestações clínicas e diagnóstico, tratamento. 1.47. Parada cardíaca e morte súbita; epidemiologia e causas de morte súbita; patologia e fisiopatologia da morte súbita; tratamento da parada cardíaca. 1.48. Hipertensão pulmonar: primária, secundária, tratamento. Ética profissional.

3.9. **Médico Especialista Endocrinologista**

Doenças metabólicas. Distúrbio dos carboidratos. Distúrbios do metabolismo lipídico. Doenças do armazenamento lipídico. Erros inatos do metabolismo dos aminoácidos. Distúrbios do metabolismo da purina e da pirimidina. Porfiria. Acatalásia. Doença de Wilson. Hemonomatose. Deficiência de fósforo e hipofosfatemia. Distúrbios do metabolismo do magnésio. Distúrbios hereditários do tecido conjuntivo. Proteinose lipóidica. Síndrome de Werner. Síndromes associadas ao Hipogonadismo e anormalidades congênitas. Endorfínas e Encefalinas. Prostaglandinas, Tromboxane A2 e Leucotrianos. Hipófise anterior. Hipófise posterior. A pineal. A tireóide. Córtex adrenal. Os testículos. Os ovários. Hirsutismo. As glândulas paratireíodes. Distúrbios poli glandulares. A medula supra-renal e o sistema nervoso simpático. Síndrome carcinóide. Ética profissional.

3.10. **Médico Especialista Ginecologista/Obstetra**

1. Anatomia clínica e cirúrgica do aparelho reprodutor feminino. 2. Fisiologia do ciclo menstrual. 3. Disfunções menstruais. 4. Bioesteroidogênese. 5. Histopatologia cíclica do aparelho genital. 6. Anomalias congênitas e intersexo. 7. Distúrbios do desenvolvimento puberal. 8. Climatério. 9. Vulvovaginites e cervicites. 10. Doenças inflamatórias pélvica aguda e crônica. 11. Doenças sexualmente transmissíveis. 12. Abdômen agudo em ginecologia. 13. Endometriose. 14. Distopias genitais. 15. Distúrbios urogenitais. 16. Patologias benignas e malignas: da vulva, da vagina, do útero, do ovário. 17. Anatomia, embriologia, semiologia e patologias benignas da mama. 18. Rastreamento, estadiamento e tratamento do câncer de mama. 19. Esterilidade conjugal. 20. Fertilização assistida. 21. Endoscopia ginecológica. 22. Planejamento familiar. 23. Ética médica em ginecologia. 24. Anatomia e fisiologia da gestação. 25. Diagnóstico de gravidez e determinação da idade gestacional. 26. Assistência pré-natal na gestação normal e avaliação do risco obstétrico. 27. Diagnóstico das malformações fetais. 28. Aborto, gravidez ectópica e mola hidatiforme. 29. Transmissão materno-fetal de infecções. 30. Pré-eclâmpsia. 31. Diabetes e outras intercorrências clínicas na gestação. 32. Hemorragias do III trimestre. 33. Sofrimento fetal crônico e agudo. 34. Prevenção da prematuridade. Ética profissional.

3.11. **Médico Especialista Neurologista**

Neuroanatomia. Fisiopatologia do sistema nervoso. Semiologia neurológica. Neuropatologia básica. Genética e sistema nervoso. Cefaléias. Demências e transtornos da atividade nervosa superior. Disgenesias do sistema nervoso. Alterações do estado de consciência. Transtornos do movimento. Transtornos do sono. Doenças vasculares do sistema nervoso. Doenças desmielinizantes. Doenças degenerativas. Doenças do sistema nervoso periférico. Doenças dos músculos e da placa neuromuscular. Doenças infecciosas e parasitárias. Doenças tóxicas e metabólicas. Epilepsias. Manifestações neurológicas das doenças sistêmicas. Neurologia do trauma. Tumores do sistema nervoso. Urgências em neurologia. Indicações e interpretação de: eletroencefalograma, eletroneuromiografia, líquidocefalorraqueano, neuroimagem, potenciais evocados. Ética profissional.

3.12. **Médico Especialista Oftalmologista**

1. Embriologia Ocular. 2. Anatomia e histologia ocular: órbita - conteúdo e relações anatômicas; pálpebras e conjuntiva; globo ocular e túnicas fibrosas, vascular e nervosa; meios dióptricos; músculos extrínsecos; aparelho lacrimal. 3. Fisiologia da Visão. 4. refração: noções de óptica oftálmica; vícios de refração; prescrição de óculos e lentes de contato. 6. Patologia, diagnostico e tratamento das doenças do (a) órbita, conjuntiva, esclera, úvea, retina, vítreo, cristalino e aparelho lacrimal. 7. Glaucoma: classificação; quadro clínico; diagnóstico; tratamento clínico e cirúrgico. 8. Estrabismo: classificação quadro cínico; tratamento clínico; tratamento clínico e cirúrgico. 9. Repercussões oculares de patologia sistêmicas. Urgências em oftalmologia: clínicas cirúrgicas. 10. AIDS - manifestações oculares. Ética profissional.

3.13. **Médico Especialista Ortopedista**

Fratura do membro superior. Fratura do membro inferior. Fratura da coluna vertebral e complicações. Fraturas e luxações: Expostas, Fechadas. Retardo de consolidação e pseudo-astrose. Pé torto congênito. Paralisia cerebral. Descolocamentos epifisários. Artrose. Osteocondrites. Necroses ósseas. Osteomielite. Artrite e Séptica. Amputações e desarticulações. Tuberculose osteoarticular. Tumores ósseos benignos. Tumores ósseos malignos. Luxação congênita do quadril. Poliomielite e sequelas. Escoliose-cifose. Lesões de nervos periféricos. Lombalgia. Hérnia de disco intervertebral. Espondilolistose. Traumatismo do membro superior e inferior. Ética profissional.

3.14. **Médico Especialista Pediatra**
Assuntos Correlatos e gerais à respectiva área; Neonatologia: Assistência ao recém-nascido sadio - Cuidados iniciais ao recém-nascido de baixo peso (pré-termo e pequeno para a idade gestacional); Distúrbios metabólicos; Distúrbios respiratórios; Exame físico; Icterícia neonatal; Infecções neonatais; Lesões ao nascimento: - asfixia neonatal, hemorragia intracraniana e traumatismo; Malformações congênitas; Triagem neonatal: - erros inatos do metabolismo; Pediatria Clínica: Afecções Cardiovasculares da Criança e do Adolescente; Cardiopatias adquiridas; Cardiopatias congênitas; Hipertensão arterial sistêmica; Insuficiência cardíaca; Afecções Cirúrgicas da Criança e do Adolescente; Afecções Dermatológicas da Criança e do Adolescente; Afecções do Trato Digestivo da Criança e do Adolescente: Afecções hepáticas e das vias biliares; Afecções pancreáticas; Alterações de motilidade; Doença diarréica; Doença péptica e hemorragia digestiva; Doenças inflamatórias do trato digestivo; Síndromes de má-absorção; Afecções do Trato Respiratório da Criança e do Adolescente: Asma brônquica; Doença pulmonar obstrutiva crônica; Infecções do trato respiratório superior e inferior; Sibilância do lactente ("lactente chiador"); Afecções Hematológicas e Oncológicas da Criança e do Adolescente: Alterações leucocitárias; Anemias; Distúrbios de coagulação; Doenças linfo proliferativas; Tumores sólidos; Afecções Infectocontagiosas da Criança e do Adolescente: Febre; Parasitoses; Síndromes infecciosas; Afecções Neurológicas da Criança e do Adolescente: Cefaleia; Distúrbios convulsivos; Hiperatividade; Infecções do sistema nervoso central; Infecções do sistema nervoso periférico; Afecções Renais e do Trato Urinário da Criança e do Adolescente: Diagnóstico diferencial de hematúria; Enurese; Glomerulopatias; Infecção urinária; Insuficiência renal; Obstrução do trato urinário; Refluxo vesico ureteral; Alterações Nutricionais e Metabólicas da Criança e do Adolescente: Desidratação e terapia de reidratação oral; Distúrbios de crescimento e desenvolvimento; Distúrbios metabólicos; Distúrbios nutricionais; Emergências da Criança e do Adolescente; Promoção da Saúde da Criança e do Adolescente; Aleitamento materno; Avaliação do crescimento e do desenvolvimento; Consulta pediátrica e do adolescente; Imunizações; Maus-tratos, violências (Estatuto da Criança e do Adolescente); Nutrição do lactente, da criança e do adolescente; Prevenção de acidentes; Sistema Único de Saúde e Municipalização; Vigilância em Saúde. Ética profissional.

3.15. **Médico Especialista Ultrassonografista**
A natureza do ultra-som. Princípios básicos. Técnica e equipamentos. Indicações de ultra-sonografia. Doppler. Obstetrícia e ginecologia - Anatomia ultra-sonográfica do saco gestacional e do embrião. Anatomia ultra-sonográfica fetal. Anatomia da idade gestacional. Anomalias fetais, propedêutica e tratamento pré-natal. Crescimento intra-uterino retardado. Gestação de alto risco. Gestação múltipla. Placenta e outros anexos do concepto. Anatomia e ultra-sonografia da pélvis feminina. Doenças pélvicas inflamatórias. Contribuição do ultra-som nos dispositivos intra-uterinos. Princípios no diagnóstico diferencial das massas pélvicas pela ultra-sonografia. Ultra-sonografia nas doenças ginecológicas malignas. Endometriose. Estudo ultra-sonográfico da mama normal e patológico. Estudo ultra-sonográfico do útero normal e patológico. Estudo ultra-sonográfico do ovário normal e patológico. Ultra-sonografia e esterilidade. Estudo ultra-sonográfico das patologias da primeira metade da gestação. Medicina interna. Estudo ultra-sonográfico do: crânio, olho, órbita, face e pescoço, tórax, escroto e pênis, extremidades, abdômen superior (fígado, vias biliares, pâncreas e baço), retroperitôneo. Estudo ultra-sonográfico da cavidade abdominal vísceras ocas, coleções e abcessos peritoneais, rins e bexigas, próstata e vesículas seminais. Ética profissional.

3.16. **Médico Especialista Cirurgião**
Administração em Saúde; Exames de imagem; Cirurgia do trauma; Cirurgia geral; Estudo dos mecanismos fisiopatológicos, diagnóstico e tratamento de enfermidades passíveis de abordagem por procedimentos cirúrgicos. Ética profissional.

3.17. **Nutricionista**
Conceitos e definições de alimentos, nutrientes, biodisponibilidade e energia; Composição química dos grupos de alimentos; Conceito de segurança alimentar e nutricional sustentável; Estado nutricional de gestante, nutriz/lactante e criança no primeiro ano de vida. Necessidades e recomendações nutricionais para gestantes, nutrizes e crianças no primeiro ano de vida; Aleitamento materno; Tipos de alimentos e formas lácteas recomendadas para lactente; Introdução de alimentos complementares para o lactente; Conceitos Básicos (IMC, PI, PA, TMB, VET); Alimentação do Pré-Escolar, Escolar, Adolescente e Adulto. Alimentação na Terceira Idade. Metabolismo dos micro e macronutrientes. Métodos de avaliação do estado nutricional. Cálculo das necessidades energéticas. Dieta para as diferentes fases do exercício. Métodos e técnicas de pré-preparo e preparo dos alimentos "in natura". Técnicas de preparo para a preservação das características e valor nutritivo dos alimentos. Condições sanitárias e higiênicas dos alimentos. Planejamento de cardápios. Métodos de conservação dos alimentos. Tecnologia dos alimentos; Tecnologia do processamento de cereais, óleos e gorduras, leite e derivados, carne e derivados e do peixe. Controle higiênico de alimentos e legislação sanitária. Enfermidades transmitidas por alimentos. Controle de qualidade de alimentos. Síntese protéica. Metabolismo intermediário de glicídios, lipídios e protídios. Características básicas do Metabolismo: estado alimentado, estado de jejum e injúrias. Processos metabólicos e nutricionais da gestação, crescimento e do envelhecimento. Função e metabolismo dos micronutrientes: vitaminas e minerais. Análise dos métodos de avaliação nutricional. Métodos e técnicas de avaliação do Estado Nutricional. Indicadores dietéticos; Indicadores antropométricos; Métodos de avaliação do consumo de alimentos; Tabelas de composição química de alimentos; Políticas e programas de Alimentação e Nutrição e sua interface com Atenção Integral à Saúde da Mulher, Atenção Integral à Saúde Criança, Atenção Integral à Saúde do Idoso e outros programas (saúde do escolar, imunizações,doenças sexualmente transmissíveis e AIDS...). Sistema de Informação em Nutrição. Situação nutricional de diferentes grupos populacionais. Unidade de Alimentação e Nutrição: aspectos físico e funcional. Lactário. Creche. Banco de Leite Humano. Gestão de pessoas em UAN. Educação alimentar: Planejamento em educação alimentar. Técnicas do processo de educação alimentar. Cuidado nutricional. Composição e caracterização de dietas progressivas hospitalares. Suporte nutricional; Cálculo de dietas utilizando tabelas de composição de alimentos e tabelas de equivalentes. Cálculo de necessidades energéticas; Identificação das recomendações nutricionais de macro e micronutrientes para crianças e adolescentes saudáveis; Avaliação Nutricional do paciente hospitalizado e em regime de home care; Interações entre fármacos e nutrientes; Exercício profissional: legislação, regulamentos e resoluções. Ética profissional.

3.18. **Pedagogo**
Organização da educação brasileira. Legislação educacional: LDB Lei nº 9394/96. Parâmetros curriculares Nacionais (PCN). Filosofia da Educação: concepções liberais e progressistas da educação: contribuições e limites. Ética e cidadania. Sociologia da Educação; a democratização da escola; educação e sociedade. Função social da escola. Qualidade na Educação. Psicologia da Educação. Teoria do desenvolvimento humano e suas distintas concepções, teorias da aprendizagem. Sistema educacional brasileiro. Didática. Avaliação. Métodos e Técnicas de Ensino. Planejamento. Educação de Jovens e Adultos. Conceitos, fundamentos e concepções de currículo. A interdisciplinaridade do conhecimento. A política do conhecimento oficial. Avaliação. O conhecimento do valor ético como agente de promoção social nas relações interpessoais. Impacto

e importância do relacionamento no avanço do processo ensino-aprendizagem. Família: As novas modalidades de família, metodologias de abordagem familiar. Estatuto da Criança e do Adolescente. Projeto Fênix: medidas sócio-educativas, reinserção social, liberdade assistida e prestação de serviços. Direitos Humanos e Cidadania: Lei nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Declaração dos Direitos Humanos. Técnicas e dinâmicas de grupo. Ética profissional.

3.19. **Psicólogo**

A práxis do psicólogo. Política de saúde e saúde mental. Terapêuticas ambulatoriais em saúde mental. Desenvolvimento mental do ser humano. Doenças e deficiências mentais. Diagnóstico Psicológico: conceitos e objetivos, teorias psicodinâmicas, processo diagnóstico, testes. Terapia grupal e familiar. Abordagens Terapêuticas. Principais aspectos teóricos de Freud, Piaget e Lacan. Psicosociologia: elaboração do conceito de instituição, o indivíduo e as instituições, a questão do poder e as instituições, a instituição da violência. Psicopatologia: natureza e causa dos distúrbios mentais. Neurose, psicose e perversão: diagnóstico. Conceitos centrais da Psicopatologia Geral. Questões da Prevenção Primária, Secundária e Terciária; O Psicólogo na Organização – Desenvolvimento de Recursos Humanos; Psicologia e Cidadania: a comunidade e a promoção do bem estar social. Conhecimento comum x conhecimento científico, discurso popular x discurso científico, saúde e educação popular. Psicologia do desenvolvimento, teorias da sexualidade infantil, desenvolvimento cognitivo. Ética profissional.

3.20. Professor Fundamental I

Legislação: 1. Evolução histórica da Educação Brasileira; **2. Concepções e tendências pedagógicas na educação brasileira; 3. Projeto Político Pedagógico – PPP; 4. I**nterdisciplinaridade e transversalidade; **5. Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN`s; 6. Educação inclusiva/Especial; 7. Avaliação do processo de ensino-aprendizagem; 8. Planejamento educacional: diversos níveis e etapas; 9. Recursos e estratégias de ensino; 10. A educação na Constituição Brasileira de 1988; 11.** Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96 e atualizações; **12. Lei do FUNDEB nº 11.494/07;**
Didática: Tendências Pedagógicas na Educação Brasileira; Planejamento; Competências; PCN's; Dialética na Educação e Modelos Didáticos.
Psicologia: 1. A Psicologia como ciência. Teorias em Psicologia: diversidades de abordagens. **2.** As funções mentais superiores. **3.** Personalidade: diversidades de abordagens (linhas teóricas, escolas). **4.** Métodos e técnicas de Avaliação Psicológica. **5.** Psicopatologia e método clínico. Modos de funcionamento normal e patológico do psiquismo humano. **6.** A ética e sua relação com a cultura e sua influência na constituição do psiquismo. **7.** Campos de atuação na Psicologia e seus métodos/técnicas: psicologia educacional, psicologia social, psicologia ambiental. **8.** A Psicologia da Aprendizagem (teorias). **9.** Motivação. **10.** A Psicologia do Desenvolvimento.

3.21. Professor de Ciências

1 Seres vivos e ambiente: características morfofisiológicas dos grupos de vírus aos mamíferos e de algas a gimnospermas e suas relações entre si e com o meio. **2** Citologia e histologia; organização das células; divisão celular – características dos tecidos básicos animais e vegetais. **3** Reprodução: tipos de reprodução – reprodução humana – características hereditárias: sexualidade e DST. **4** Evolução: origem da vida; evolução humana. **5** Misturas e substâncias: propriedades e processos de separação; átomos, moléculas e substâncias; reações químicas; átomo e eletricidade; gases e líquidos. **6** Ondas e energia: ondas eletromagnéticas – luz, visão, espectro eletromagnético; óptica e suas leis; problemas da visão; ondas e comunicação; tipos de energia e suas transformações; propagação da energia. **7** Terra – energia e vida; a terra e a luz no espaço, seus movimentos e suas consequências; atmosfera e pressão; a vida na terra e suas relações com a energia solar; camadas da terra; condições ambientais e condições de sobrevivência. **8** Metodologia de ensino de Ciências: organização didático-pedagógica e suas implicações na construção do conhecimento em sala de aula; organização didático-pedagógica e o ensino integrado de ciências frente às exigências metodológicas do ensino-aprendizagem: o ensino globalizado e formação da cidadania. **9** Educação ambiental. **10** O Projeto Genoma. Ética profissional.

3.22. Professor de Educação Física

1 Histórico da Educação Física. **2** A Educação Física enquanto linguagem. **3** O Processo ensino-aprendizagem na Educação Física. **4** Construindo competências e habilidades em Educação Física. **5** Avaliação em Educação Física. **6** Educação Física e sociedade. **7** Fundamentos didático-pedagógicos da educação física. **8** Atividade física e saúde. **9** Crescimento e desenvolvimento. **10** Aspectos da aprendizagem motora. **11** Aspectos sócio-históricos da educação física. **12** Política educacional e educação física. **13** Cultura e educação física. **14** Aspectos da competição e cooperação no cenário escolar. Socorros Urgentes: Sistema Cardio-Vascular; Sistema Músculo Esquelético. Traumatologia: Entorse; Distensão; Contusão; Câimbras. Ética profissional.

3.23. **Para os cargos de Professor de Geografia**

Ciência Geográfica (superfície terrestre, conceito e princípios metodológicos, campo de estudo, concepções, importância); Espaço Natural (os fatores naturais, as grandes paisagens naturais, dinâmica climática, dinâmica climática brasileira, biosfera e ecossistemas, ambientes naturais brasileiros); Populações (organização social e política, distribuição geográfica, crescimento populacional, estrutura populacional, estrutura populacional brasileira, movimentações das populações, diversidades espacial e regional brasileiras); Espaço Agrário (atividades agrárias, agropecuária brasileira, agricultura e meio ambiente); Espaço Industrial e Urbano (indústria e urbanização, espaço urbano, redes de transportes, espaço industrial brasileiro, fontes de energia – produção e consumo, redes de comunicações); Trabalho (tecnologias, mercados, exclusão social e pobreza); Política (estado, nação, nacionalismo, planejamento regional brasileiro, Brasil-território e nação); Economia (desenvolvimento e subdesenvolvimento, globalização e blocos regionais, modelo econômico brasileiro, o Mercosul, a Alca, a União Européia); Geografia Amazônica (espaço natural, acidentes geográficos, desenvolvimento econômico, desenvolvimento social, densidade demográfica, tecnologias, mercados, atividades agrícolas, etc.). Ética profissional.

3.24. Professor de História

1 Introdução aos estudos históricos: historicidade do conhecimento histórico; metodologias e conceitos da ciência história; periodização e tempo; o historiador e seu trabalho; conhecimento e verdade em história. **2** Pré-história: primórdios da humanidade no continente: Americano (Brasil), África, Ásia, Europa. Idade Antiga: Organização sócio, política, econômica e cultural (Egito, Mesopotâmia, Palestina, Fenícia, Pérsia e África). **3** Antiguidade Clássica: organização sócio, política, econômica e cultural das Civilizações Greco Romana. **4** Idade Média: a sociedade européia (do séc. V ao XV); o império bizantino; o islamismo; os reinos africanos no século V ao XV. **5** Idade Moderna: o renascimento comercial a estruturação da escravidão africana e a diáspora dos povos africanos e o declínio do feudalismo; os grandes estados nacionais; a revolução cultural do renascimento; o humanismo; a reforma e a contra reforma; as grandes navegações; o absolutismo monárquico. **6** Idade Contemporânea: a revolução francesa; revolução industrial; o liberalismo, o socialismo, o sindicalismo, o anarquismo e o catolicismo social; as independências na América espanhola; Imperialismo europeu e norte-americano no séc. XIX; a 1ª guerra mundial; a revolução russa; a crise de 1929; o nazi-facismo; a 2ª Guerra Mundial; o bloco capitalista e o bloco socialista; a Guerra Fria; a nova ordem mundial; América Latina e as lutas sociais; o socialismo em Cuba e na China; integração e conflito em um mundo globalizado. **7** História do Brasil: organização sócio, política, econômica e cultural no Brasil Colonial; escravidão e resistência negra e indígena; cultura e religiosidade africana e indígena; a crise do sistema colonial, movimento de independência; a família real no Brasil; independência; Primeiro Império; Período Regencial e as revoluções sociais Cabanagem, Balaiada, Farroupilha, Sabinada, Revolta dos Malês, Quebra Quilo Segundo Império, a proclamação da república; da republica oligárquica à revolução de 30; a ditadura de 1930 a 1945, redemocracia; a ditadura de 1960 a 1985; redemocratização e globalização. **8** História do Amazonas: o processo de ocupação e produção no espaço amazonense; a sociedade amazonense no período colonial; a escravidão no Amazonas; o negro e o índio nos modos de produção econômica; a luta e resistência de negros e índios; Amazonas no processo de Independência; Revolução de 1817, 1824, Sedição de Pinto Madeira (1831), as lutas fra tricidas, a dizimação das nações indígenas; Amazonas no período regencial; o binômino couro e algodão e o processo de urbanização; resistência e abolição no Amazonas; a sociedade amazonense nos contextos sócio, político, econômico e cultural dos séculos XX e XXI. Ética profissional.

3.25. **Professor de Língua Inglesa**

Princípios metodológicos do Ensino da língua Inglesa. Leitura e interpretação de textos autênticos da língua inglesa tais como: jornalísticos e literários; Estrutura e Formação de Palavras: processos de derivação e composição de vocábulos; Antônimos, sinônimos, falsos cognatos; Aspectos morfo-sináticos; Substantivos (caso, número, gênero, concordância); Pronomes (classificação, uso, concordância); Adjetivos (classificação, concordância, posição, flexão); Advérbios (classificação, uso, posição na sentença); Conjunções (classificação, uso); Verbos (modo, aspecto, tempos, vozes); Preposições (uso, classificação, combinações nominais e verbais); Discurso direto e indireto; Sintaxe da sentença simples e complexa. Ética profissional.

3.26. **Professor de Língua Portuguesa**

I LITERATURA. **1** A linguagem literária. **2** O Barroco no Brasil. **3** O Arcadismo no Brasil. **4** O Romantismo - a prosa no Brasil. **5** O Realismo-Naturalismo no Brasil. **6** O Parnasianismo no Brasil. **7** O Simbolismo no Brasil. **8** A revolução artística do inicio do século XX. O Pré-Modernismo no Brasil. 10 O Modernismo no Brasil: poesia e prosa. 11 O Pós-Modernismo. II LEITURA. 1 Compreensão literal – relações de coerência: ideia de coerência; ideia principal detalhes de apoio, relações de causa e efeito, sequência temporal, sequência espacial, relações de comparação e contraste. 2 Relações coesivas: referência, substituição, elipse, repetição. 3 Indícios contextuais: definição, exemplo modificadores, recolocação, estruturas paralelas, conectivos, repetição de palavras chave. 4 Relações de sentido entre palavras: sinonímia/antonímia/hiperonímia/hiponímia/campo semântico. 5 Compreensão interpretativa: propósito do autor, informações implícitas, distinção entre fato e opinião. 6 Organização retórica: generalização, exemplificação, descrição, definição, exemplificação/ especificação, explanação , classificação, elaboração. 7 Seleção de inferência: compreensão crítica. III PRODUÇÃO DE TEXTOS: Recursos estilísticos e estruturais (aspectos textuais, gramaticais e convenções da escrita). Fatores constitutivos de relevância – coerência e coesão. IV ANÁLISE LINGUÍSTICA (aspectos gramaticais). 1 Estrutura da frase: modos de construção de orações segundo diferentes perspectivas de ordenação. 2 Estrutura do vocábulo: flexão dos vocábulos, seu valor e significação dentro de frases. 3 Aspectos normativos: regras padrão de concordância, regência e colocação. 4 Empregos de certas formas e palavras: modos verbais, aspectos verbais, pronome relativo, conjunção etc., formas-padrão de expressar o tratamento, pontuação, ortografia. 5 Descrição linguística: unidades linguísticas: orações, sintagmas, palavras, morfemas. 6 Categorias semânticas: gênero, número, tempo, modo, aspectos, classificação dos vocábulos, processos de subordinação e coordenação, funções sintáticas e papéis semânticos. Ética profissional.

3.27. Professor de Matemática

1 Números: números inteiros; divisibilidade; números racionais; números irracionais e reais. **2** Funções: igualdade de funções; determinação do domínio de uma função; funções injetivas, sobrejetivas e bijetivas; função inversa; composição de funções; funções crescentes, decrescentes, pares e impares; os zeros e os sinais de uma função; funções lineares, constantes, do 1º e do 2º graus, modulares, polinomiais, logarítmicas e exponenciais. **3** Equações, desigualdades e inequações. **4** Geometria: plana,espacial e analítica. **5** Trigonometria: triângulo retângulo; estudo do seno, cosseno, tangente, cotangente, secante e cossecante. **6** Sequências: sequências de Fibonacci, sequências numéricas; progressão aritmética e geométrica. **7** Matrizes: Noções de História da Matemática. 14 Avaliação e Educação Matemática: formas e instrumentos. 15 Metodologia do Ensino de Matemática: uso de material concreto e aplicativos digitais determinantes; sistemas lineares. 8 Noções de Estatística: medidas de tendência central; medidas de dispersão distribuição de frequência; gráficos; tabelas. 9 Matemática Financeira: proporção; porcentagem; juros e taxas de juros; juro exato e juro comercial; sistemas de capitalização; descontos simples; desconto racional; desconto bancário; taxa efetiva; equivalência de capitais. 10 Cálculo de probabilidade. 11 Números Complexos. 12 Cálculo diferencial e integral das funções de uma variável. Ética profissional.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

ANEXO IV
DAS DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES

Cargos	Atribuições
Assistente Administrativo	Realizar atividades de nível médio, relacionadas com a elaboração de textos, cálculos aritméticos e estatísticos simples, em busca de dados e informações, envolvendo a necessidade de digitação e digitalização de documentos, contatos com interessados e público em geral e abrangendo: execução, sob permanente supervisão e orientação direta, administrativa e técnica, de trabalhos de rotina administrativa relacionadas com questões referentes a pessoal, orçamento, finanças, tributação, patrimônio e material; trabalhos auxiliares de classificação, codificação, catalogação e arquivamento de papéis e documentos; trabalhos auxiliares de atendimento ao público a à clientela interessada em questões ligadas a unidades administrativas; executar outras atribuições afins.
Auxiliar de Serv. Gerais	Executar serviços de copa e cozinha, limpeza e conservação; executar serviços de recebimento e entrega de materiais e documentos; executar outras atribuições afins.
Assistente Social	Planejar, executar, supervisionar e avaliar programas sociais, visando à implantação, manutenção e ampliação de serviços na área de desenvolvimento comunitário; prestar assistência no âmbito social a indivíduos e famílias carentes, identificando suas necessidades, efetuando estudos de caso, preparando-os e encaminhando-os às entidades competentes para atendimento necessário; manter contato com entidades e órgãos comunitários, com a finalidade de obter recursos – assistência médica, documentação, colocação profissional e outros, de modo a servir indivíduos carentes; assessorar tecnicamente entidades assistenciais, orientando-as através de treinamentos específicos, técnicas comunitárias e noções básicas de alimentação, higiene e Administração; identificar problemas psicoeconômicos e sociais do indivíduo, através de observações, atividades, entrevistas e pesquisas, objetivando solucioná-los, bem como desenvolver as potencialidades individuais; promover reuniões com equipes técnicas vinculadas à sua área, para debater problemas, propor soluções e elaborar estudos sobre adaptação, permanência e desligamento de menores nas entidades assistenciais específicas; elaborar laudos e relatórios, quando necessário; executar outras atribuições afins.
Artífice/ Bombeiro Hidráulico	Executar atividades de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de construção civil, elétrica, hidráulica, pintura, carpintaria e mecânica, conforme procedimentos e normas estabelecidos para sua área de atuação e especialidade; executar outras atribuições afins.
Artífice/ Carpinteiro	
Artífice/ Eletricista	
Artífice/ Manutenção em Máquinas e Equipamentos	
Artífice/ Pedreiro	
Artífice/Pintor	
Artífice/ Manutenção em Refrigeração	
Cozinheiro	Preparar e distribuir refeições e lanches, recolhendo os utensílios e promovendo a limpeza de refeitórios, cozinha e utensílios nas unidades hospitalares, unidades escolares e em outros locais em que a Prefeitura atenda a população com refeições; executar outras atribuições afins.
Enfermeiro	Prestar assistência ao paciente nos estabelecimentos assistenciais de saúde, realizando consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações; coordenar e auditar serviços de enfermagem; implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade; realizar pesquisas; coordenar e orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem; levantar dados epidemiológicos; fazer notificação de doenças infectocontagiosas e acompanhar o tratamento; orientar sobre questões de primeiros socorros e emergências médicas; realizar supervisão e avaliação do pessoal de enfermagem; desenvolver ações educativas que possam interferir no processo de saúde-doença da população; sistematizar a assistência de enfermagem; prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada por legislação do Ministério da Saúde; executar outras atribuições afins
Farmacêutico/Bioquímico	Executar tarefas relativas ao planejamento, coordenação e execução de exames, análises clínicas e bioquímicas, microbiológicas, imunoquímicas e bromatológicas; preparar os equipamentos e aparelhos do laboratório para adequada utilização; orientar, supervisionar e executar as atividades laboratoriais em todos os setores; realizar exames específicos de cada especialidade, acompanhando todos os passos, desde a coleta até a emissão do laudo; coletar materiais para exame das áreas infecto-contagiosas; fazer procedimentos de hemoterapia, atuando no ciclo do sangue e em procedimento de infusão de hemocomponentes e derivados para fins terapêuticos; realizar vistorias, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados no âmbito das atribuições da profissão; executar outras atribuições afins.
Fiscal Municipal de Postura	Executar atividades inerentes à fiscalização do cumprimento das posturas municipais, da arrecadação de tributos municipais, da legislação ambiental, legislação urbanística, legislação sanitária, assim como de normas que regulamentam as atividades comerciais e a construção de edificações; orientar o cumprimento de leis, regulamentos e normas que regem o Município, fiscalizando, autuando e aplicando multas e penalidades aos infratores; executar outras atribuições afins.
Fonoaudiólogo	Realizar avaliação, prescrição, tratamento e prevenção em fonoaudiologia, no que se refere à área de comunicação escrita, oral, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica; participar de grupos operativos e ações de educação em Saúde; executar outras atribuições a fins.
Guarda Municipal	Executar os serviços de proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais; executar os serviços de proteção e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental e turístico; executar serviços de apoio aos serviços públicos afetos ao exercício do poder de polícia; executar serviços de apoio nas atividades de defesa civil; executar atividades de patrulhamento supletivo na preservação da ordem pública; cooperar com a segurança do Prefeito e Vice - Prefeito Municipal, facultado às referidas autoridades o direito de requerer ou não; atender e auxiliar nos serviços de socorros de urgência, situação de emergência e calamidade pública no Município; zelar pela conservação e uso adequado de veículos, materiais, equipamentos e fardamento da Guarda Municipal; dirigir os veículos da Guarda Municipal, quando habilitado, em situações de emergência; executar outras atribuições afins.
Inspetor Escolar	Atuar na organização da recepção dos alunos na escola; zelar pela manutenção da disciplina e segurança do ambiente escolar; colaborar na realização de eventos escolares; atender os pais nos assuntos de comportamento dos alunos na escola; executar outras atribuições afins.
Médico Espec.Cirurgião	Prestar, na área médica específica, assistência integral ao cidadão efetuando exames médicos, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar da população; prestar socorros de urgência e emergência. Participar de juntas médicas, verificando condições de saúde, emitindo laudos e atestados; elaborar avaliações periciais e emitir pareceres em casos relacionados a exames de sanidade mental, dependência química e periculosidade; participar de equipe multidisciplinar visando a individualização do tratamento; desenvolver ações educativas que possam interferir no processo de saúde-doença da população; participar de programas e eventos voltados à atualização profissional e aperfeiçoamento em sua área; executar outras atribuições afins. Quando da área de Medicina do Trabalho: Realizar exames pré-admissionais de candidatos a ocupação de cargos; visitar e inspecionar locais de trabalho a fim de verificar a proteção ao trabalhador e a utilização de equipamentos de segurança; proceder a realização de exame médico para constatação ou não de doenças profissionais; propor medidas que visem maior segurança do trabalho e a correção de fatores nocivos à higiene ambiental; realizar estudos e campanhas educativas visando a redução de incidência de acidentes e doenças profissionais, interagindo com o Assistente Social e o Psicólogo, visando a readaptação profissional; coletar dados estatísticos e realizar campanhas educativas, a fim de reduzir a incidência de acidentes e de doenças profissionais; realizar estudos sobre a relação trabalho-doença e, a partir dos resultados, propor medidas para que o trabalho passe a ser um fator de equilíbrio; classificar os graus de insalubridade ou periculosidade no trabalho; realizar estudos em inquéritos sobre os níveis de saúde do trabalhador e sugerir medidas; participar de programas e eventos voltados à atualização profissional e aperfeiçoamento em sua área; executar outras atribuições afins.
Médico Espec. Anestesiologista	
Médico Espec. Ginecologista/Obstetra	
Médico Espec. Pediatra	
Médico Espec. Cardiologista	
Médico Espec. Ortopedista	
Médico Espec. Oftalmologista	
Médico Espec. Ultrassonografista	
Médico Espec. Neurologista	
Médico Espec. Endocrinologista	
Médico Generalista	Prestar assistência integral ao cidadão efetuando exames médicos, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar da população; prestar socorros de urgência e emergência; participar de juntas médicas, verificando condições de saúde, emitindo laudos e atestados; elaborar avaliações periciais e emitir pareceres em casos relacionados a exames de sanidade mental, dependência química e periculosidade; participar de equipe multidisciplinar visando a individualização do1 tratamento; desenvolver ações educativas que possam interverir no processo de saúde-doença da população; participar de programas e eventos voltados à atualização profissional e aperfeiçoamento em sua área; executar outras atribuições a fins.
Médico Veterinário	Atuar no exercicio das práticas veterinárias que envolvam a profilaxia, diagnóstico, tratamento de doenças de animais, criação de animais, assistência técnica e sanitária. Participar do controle de zoonoses, organizar programas de combate e prevenção de doenças e realizar fiscalização e vistorias Sanitárias, elaborando pareceres e laudos técnicos; executar outras atribuições a fins.
Monitor de Educação Infantil	Auxiliar o professor em suas atividades de ensino; zelar pelo material didático a sua disposição; participar no desenvolvimento das atividades de assistência ao educando; participar de atividades de caráter cívico, recreativo, cultural e artístico; zelar pela conservação, limpeza, e boa apresentação das dependências da escola ou creche; executar outras atribuições afins.
Motorista D	Conduzir veículos de transportes de pessoas e de materiais, com deslocamento no município e/ou para outras cidades; vistoriar o veículo sob sua responsabilidade, controlando as condições previsíveis de veículos,

	combustível, quilometragem e lubrificação; prestação de ajuda no carregamento e descarregamento de materiais; preenchimento de formulários e roteiros pertinentes ao controle de veículo; acompanhamento de serviços de manutenção; consulta permanente à legislação de trânsito.
Nutricionista	Planejar, coordenar e supervisionar serviços e programas de nutrição nas áreas da saúde, educação e outras afins que requeiram atenção de processos e procedimentos nutricionais para melhoria da qualidade de saúde da população; solicitar exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico; participar de inspeções sanitárias relativas a alimentos; participar de equipe multiprofissional na definição das ações de saúde, na elaboração de diagnósticos, projetos e programas de saúde; prestar assistência e educação nutricional a sadios e enfermos; participar de grupos operativos e ações de educação em saúde; participar de programas e eventos voltados à atualização profissional e aperfeiçoamento em sua área; executar outras atribuições afins.
Operador de Máquinas	Operar máquinas pesadas como pá-carregadeira, retroescavadeira, motoniveladora, tratores e caminhões, entre outros, no serviço de escavação, compactação, nivelação de terrenos e transporte de materiais, patrolamento de vias públicas, terraplenagem, limpeza e abertura de ruas; executar outras atribuições afins.
Professor de Informática	Elaborar e executar integralmente os programas no **laboratório de informática exclusivo das aulas;** Planejar atividades, no que for de sua competência; Usar processos de ensino que correspondem ao conceito de informática; Participar de cursos, seminários e solenidades pertinentes à área educacional, sempre que convocado ou convidado; Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela; Assina**r a frequência diariamente, do aluno e ao final de cada módulo atualizar o Relatório de Notas;** Cumprir as determinações estabelecidas nas Leis Federais, Estaduais e Municipais.
Professor Fundamental I	As atividades desenvolvidas pelo contratado estarão vinculadas ao Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, financiados e normatizados pelo Governo Federal e serão desempenhadas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino. Docência de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
Professor de Ciências	
Professor De Educação Física	
Professor de Geografia	
Professor de História	
Professor Língua Inglesa	
Professor de Língua Portuguesa	
Professor de Matemática	
Pedagogo	Funções de suporte Pedagógico direto a docência, como planejamento, inspeção, supervisão e orientação Educacional.
Psicólogo	Desenvolver e coordenar ações, estudos e levantamentos nas áreas de psicologia organizacional e aplicada ao trabalho, clínica, educacional e social; realizar análise, diagnóstico e terapia de indivíduos com distúrbios psíquicos ou com problemas de comportamento familiar ou social; desenvolver ações educativas que possam interferir no processo de saúde-doença da população; participar de programas e eventos voltados à atualização profissional e aperfeiçoamento em sua área; executar outras atribuições afins.
Técnico em Enfermagem	Participar da programação da assistência de enfermagem; executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro; participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau; executar outras atribuições afins.
Técnico em Patologia Clinica	Coletar, receber e distribuir materiais biológicos de pacientes; preparar amostras do material biológico e realizar exames conforme protocolo; operar equipamentos analíticos e de suporte; efetuar registros dos exames e orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico; executar outras atribuições afins.
Técnico em Hemoterapia	Executar sob supervisão, tarefas de coleta, tipagem, transfusões de sangue e outras afins, utilizando métodos apropriados para possibilitar diagnósticos atendendo prescrições médicas; executar outras atribuições afins.
Técnico em Nutrição	Coletar dados estatísticos ou informações conforme protocolo definido pelo nutricionista; realizar nos pacientes a pesagem e aplicar outras técnicas de mensuração de dados corporais definidas pela concretização da avaliação nutricional; supervisionar as atividades de higienização de alimentos, ambientes, equipamentos e utensílios visando à segurança alimentar e difundindo as técnicas sanitárias vigentes; participar de programas de educação alimentar para a clientela atendida, conforme planejamento estabelecido pelo nutricionista; colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária; auxiliar o nutricionista no controle periódico dos trabalhos executados; observar, aplicar e orientar os métodos de esterilização e desinfecção de alimentos, utensílios, ambientes e equipamentos, previamente estabelecidos pelo nutricionista; relacionar os vários tipos de dietas de rotina com a prescrição dietética indicada pelo nutricionista; participar de pesquisas, estudos e atividades relacionados a sua área de atuação; executar outras atribuições afins.
Técnico em Radiologia	Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia; operar aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos; preparar pacientes, realizar exames e radioterapia; prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame; executar outras atribuições afins.
Técnico Nível Médio Em Informática	Auxiliar o desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados, realizar instalação e manutenção de software e hardware, controlar e monitorar ambiente operacional da rede de computadores do Município, prestar assistência técnica na instalação e utilização de equipamentos de informática e seus programas, desenvolver rotinas operacionais, inclusive digitação, prestar suporte ao usuário, realizar comunicação entre dispositivos, operar sistemas de áudio e vídeo, codificar, depurar, testar e documentar programas novos, bem como as alterações dos programas já existentes, identificar e solucionar problemas em softwares e hardwares, elaborar e manter páginas para Internet e Intranet; executar outras atribuições afins.
Técnico Ambiental	Executar atribuições voltadas ao apoio às atividades de planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à execução das políticas nacionais de meio ambiente, em especial as que se relacionam com as seguintes atividades; regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental; executar outras atribuições afins.
Técnico em Agropecuária	Planejar, executar, acompanhar e fiscalizar todas as fases dos projetos agropecuários; elaborar, aplicar e monitorar programas preventivos de sanitização na produção animal, vegetal e agroindustrial; fiscalizar produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; realizar medição, demarcação e levantamentos topográficos rurais; atuar em programas de assistência técnica, extensão rural e pesquisa; executar outras atribuições afins.
Técnico em Edificações	Auxiliar a realização de diagnósticos, estudos pesquisas e levantamentos que fornecem subsídios à formulação de políticas, diretrizes, planos e ações à implantação, manutenção e funcionamento de atividades relacionadas com a construção civil; participar da análise de projetos arquitetônicos tomando por base as leis de postura municipais; auxiliar na preparação de programas de trabalhos, especificações, orçamentos, cronogramas físico-financeiro, das obras da municipalidade; participar da realização de estudos nos canteiros de obras, tomando e registrando medidas, analisando amostras de material e efetuando cálculos para a

	preparação de plantas e especificação relativas à construção, reparação e conservação de obras civis; elaborar esboços e desenhos técnico-estruturais, utilizando instrumentos de desenhos; auxiliar na avaliação das quantidades e custos de materiais de construção e mão-de-obra, efetuando cálculos, para fornecer dados necessários à elaboração da proposta de execução das obras; identificar e resolver problemas que surjam em relação à construção da obras, sua conservação, instalações hidráulicas, sanitárias; auxiliar na vistoria de imóveis do município anotando os dados da mesma, com o objetivo de fornecer subsídios para confecção de certidões, habite-se, cadastro imobiliário e outros, bem como avaliações de terrenos e edificações para efeitos de desapropriação e outros;; executar outras atribuições afins.
Técnico em Turismo	Pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística; fomentar o desenvolvimento das formas de divulgação dos produtos turísticos existentes; auxiliar no desenvolvimento dos projetos que viabilizem a permanência de turistas; promover o crescimento do turismo de forma ordenada, respeitando sempre os valores culturais e turísticos; auxiliar na organização dos eventos, articulando os meios para sua execução junto com outros profissionais da área e correlacionados; manter o diagnóstico turístico sempre atualizado para melhor estudo futuro dos empreendimentos turísticos; executar outras atribuições afins.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

ANEXO V
CRONOGRAMA DE EVENTOS

EVENTOS	**DATA**
Publicação do edital	Até 02 de março de 2015
Solicitação de isenção via internet	De 15 a 20 de março de 2015
Decisão dos pedidos de isenção	31 de março de 2015
Recurso contra o indeferimento da isenção	01e 02 de abril 2015
Resposta dos recursos contra pedido de isenção	13 de abril 2015
Período de Inscrição via internet	01 a 16 de abril 2015
· Ultimo dia para pagamento do valor da inscrição. · Encaminhamento do original ou cópia autenticada do Laudo Médico para candidato com deficiência ou condição especial para realização da prova.	Até 17 de abril 2015
Encaminhamento do requerimento, juntamente com cópia da certidão de nascimento para candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das Provas	Até 17 de abril 2015
Confirmação de Pagamento do valor da inscrição	20 a 23 de abril 2015
Verificação do ocorrido referente ao pagamento	24 de abril 2015
Emissão do Cartão de Confirmação via internet	04 a 10 de maio de 2015
Solicitação da Correção dos Dados do Cartão de Confirmação	Até 11 de maio de 2015
Divulgação dos nomes dos candidatos que irão concorrer como pessoa com deficiência e dos candidatos que tiveram o seu pedido de atendimento especial deferido	04 de maio de 2015
Entrada de recurso contra o indeferimento para concorrer como pessoa com deficiência e do de atendimento especial.	05 e 06 de maio de 2015
Decisões da análise dos Recursos PcD e necessidades especiais.	15 de maio de 2015
Aplicação da Prova Objetiva	24 de maio de 2015
Divulgação do Gabarito Preliminar	25 de maio de 2015
Entrada de Recursos contra Gabarito e aplicação da Prova Objetiva	26 e 27 de maio de 2015
Decisões da análise dos Recursos contra Gabarito e Prova Objetiva	08 de junho de 2015
Resultado da Prova Objetiva	15 de junho de 2015
Entrada de Recursos contra o Resultado Prova Objetiva	16 e 17 de junho de 2015
Decisões da análise dos Recursos contra resultado da Prova Objetiva	29 de junho de 2015
Resultado Definitivo da Prova Objetiva	30 de junho de 2015
Recebimentos dos Títulos - Edital de Convocação para os títulos	06 e 07 de julho de 2015
Análise dos Títulos	09 a 19 de julho de 2015
Divulgação do resultado dos Títulos	20 de Julho de 2015
Entrada de Recursos contra o resultado dos Títulos	21 e 22 de julho de 2015
Decisões da Análise dos Recursos contra o resultado dos Títulos	30 de julho de 2015
Resultado Final preliminar	03 de agosto de 2015
Entrada de Recursos contra o resultado Final	04 e 05 de agosto de 2015
Decisões da Análise dos Recursos contra resultado final	13 de agosto de 2015
Homologação do Resultado Final	17 de agosto de 2015

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:EF9B2763